





ELEMENTOS

PARA A

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

1.^A PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal
de Lisboa, para commemorar
o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio
de 1882

TOMO X



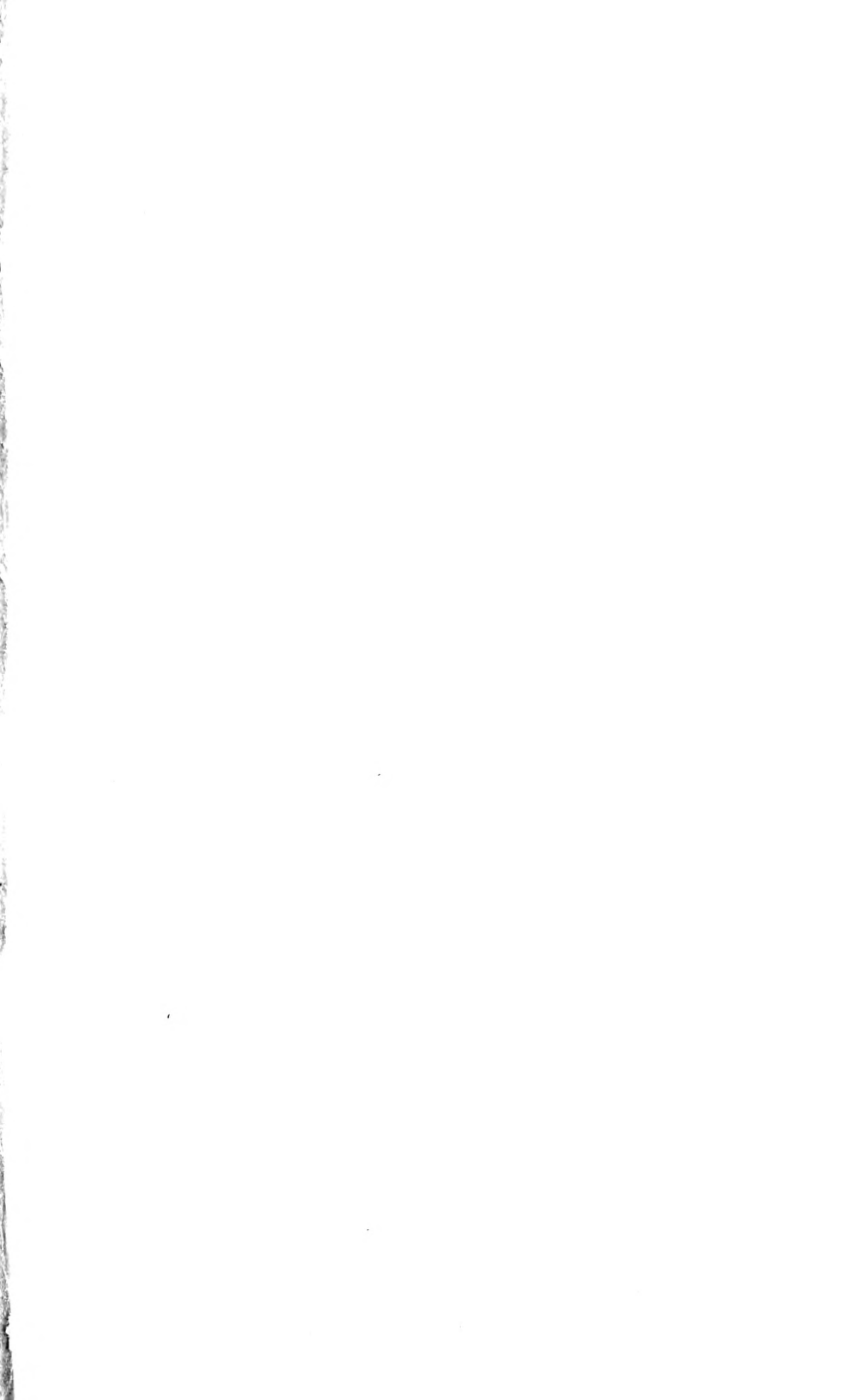
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, RUA DO DIARIO DE NOTICIAS, 110

1899





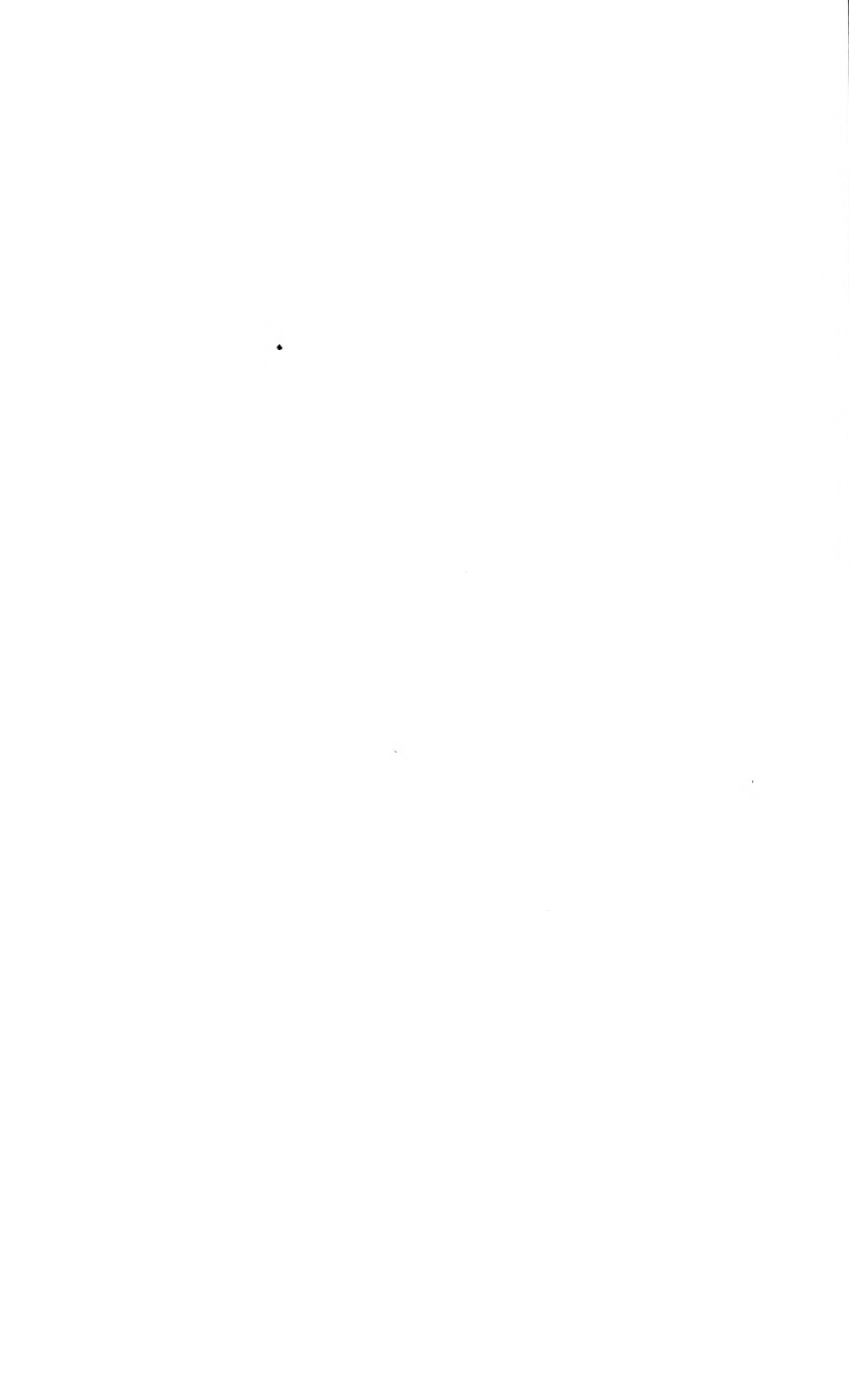


ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.^A PARTE



ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.^A PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal
de Lisboa, para commemorar
o centenario do MARQUEZ DE POMBAL
em 8 de maio de 1882

TOMO X



LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, RUA DO DIARIO DE NOTICIAS, 110

1898

DEC 21 1972

UNIT

J-

36-

4100

+ 10

BRAZÃO D'ARMAS

DA

CIDADE DE LISBOA





O qual Escudo d'Armas será invariavelmente o symbolo heraldico do primeiro Municipio do Reino, e assim reproduzido fielmente em todos os seus pertences — *Alvará regio de 31 de março de 1897.*

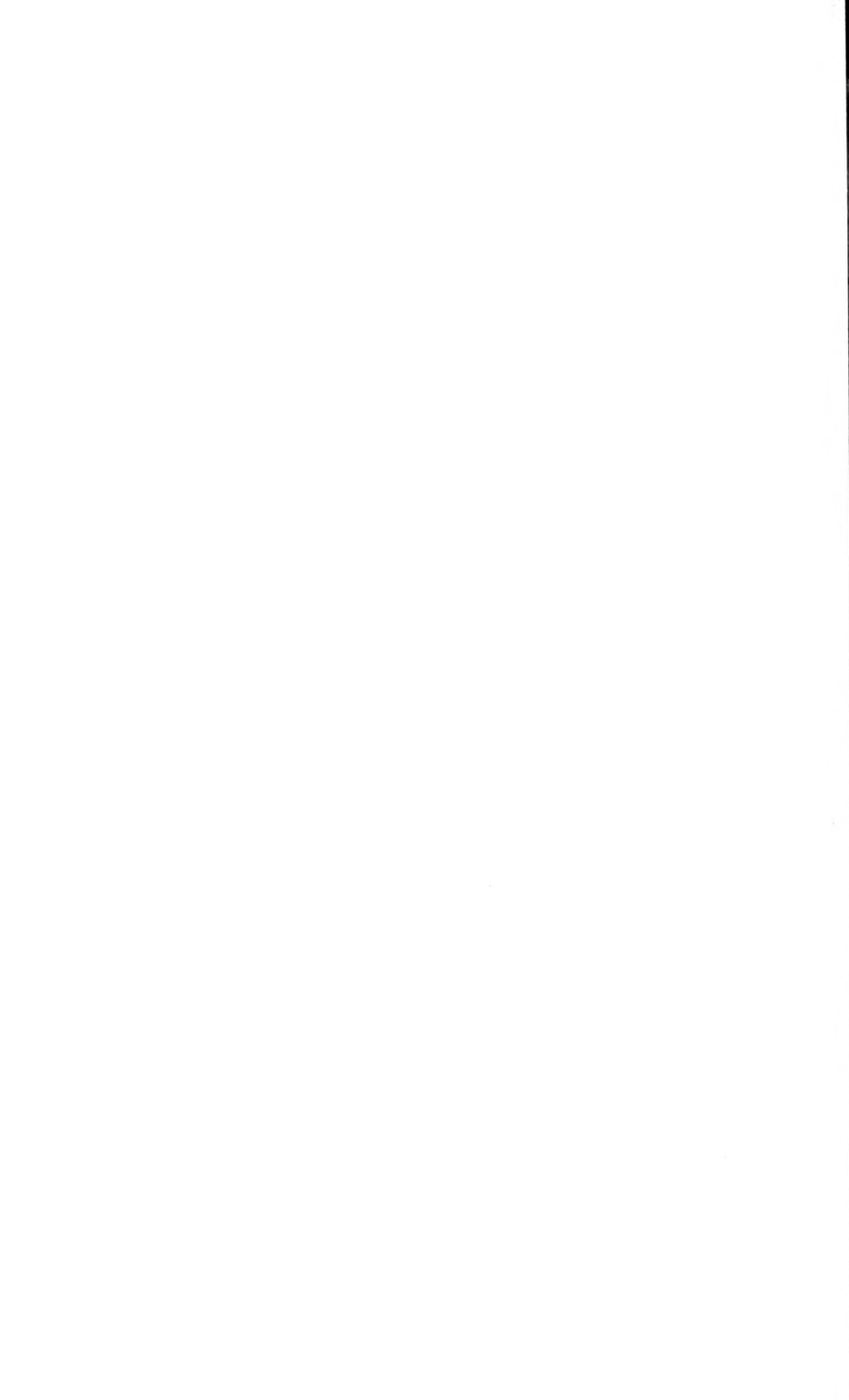


A reproducção supra do Escudo d'Armas da Cidade de Lisboa está conforme ao debuxo illuminado do dito Escudo, junto á Carta de Brazão de 21 d'Abril de 1897.

Lisboa, 10 de março de 1898.

José Luiz Monteiro

ARCHITECTO DA CIDADE



Quando no capitulo IV a pag. 77 do tom. I d'esta obra tratámos da DIVISA DA CIDADE, puzemos bem em relevo a maneira arbitraria e caprichosa, com que ella em todos os tempos se via representada. Faltava um padrão authentico, um titulo qualquer que a regulasse e que tivesse força e validade, e por isso se notava a falta de uniformidade nos desenhos que eram apenas o fructo da phantasia de cada um.

O illustre vereador o ex.^{mo} sr. José Martinho da Silva Guimarães que, confórme se evidencia das actas das sessões da vereação de que faz parte, tem vinculado o seu nome a tantos e tão variados assumptos de verdadeiro interesse para o municipio, aproveitando a disposição da portaria do ministerio do reino de 26 d'agosto de 1881, tomou a iniciativa de fazer cessar aquella confusão. A digna camara municipal de Lisboa acolheu promptamente essa iniciativa, resolvendo, em sua sessão de 21 de maio de 1896, sob proposta do mesmo sr. vereador, representar á instancia superior competente, pedindo para ser ratificado e authenticado, pela repartição da armaria, o brazão d'armas da cidade de Lisboa, segundo a tradição e as regras heraldicas, de tal sorte que o

dito brazão, cuja posse data de remotas eras, ficasse tendo fôrma regular e permanente.

Possue, pois, já a muito antiga, mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, princeza, cabeça e honra d'estes reinos de Portugal e Algarve um padrão invariavel do brazão d'armas que lhe pertence — artisticamente reproduzido na estampa que acompanha o presente volume —, e guarda no seu archivo o diploma legal que lhe ratifica e authenticá a legitimidade da posse e a origem historica do mesmo brazão, diploma que seguidamente transcrevemos.

D. CARLOS, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves &c. Faço saber aos que esta Minha Carta de Brazão d'Armas de Nobreza e Fidalguia virem, que por parte da Camara Municipal de Lisboa Me foi apresentado um Alvará passado em Meu Real Nome, o qual é do teor seguinte:

Eu, El-Rei. Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que. Attendendo ao que Me representon a Camara Municipal de Lisboa, pedindo que seja ratificado e authenticado pela Repartição da Armaria o Escudo d'Armas de que usa este Municipio desde remotas eras, para provar a legitimidade da posse e a origem historica do Brazão, do qual a mesma Camara não possui titulo legal e authenticado; Considerando que o Brazão da Cidade de Lisboa do qual usa, segundo a tradição, desde o reinado de D. Pedro 1.º, composto de um galeão e dois corvos, tem por fim symbolisar o navio que no tempo de D. Affonso Henriques transportou á dita Cidade de Lisboa os ossos do Martyr S. Vicente, encontrados no Cabo d'este nome, no Algarve; Considerando que os Escudos d'Armas devem ser padrões inalteraveis para representarem constantemente os individuos e as corporações a que pertencem.

cem; Tomando em consideração as razões allegadas; E Querendo Dar á mesma Camara um testemunho da Minha Real Munificencia: Hei por bem ratificar e confirmar a legitimidade da posse e a origem historica do Brazão de que usa a Camara Municipal de Lisboa, cujo Brazão será composto da fórma seguinte:

Um Escudo em campo de prata, tendo ao centro um Galeão de côr esverdeada, sobre as ondas, com dois córvos de sua côr, um á prôa, outro á pôpa, e as vergas em funeral. Sobre o Escudo a Corôa Mural de ouro. Em volta dois ramos de carvalho de sua côr, e ligada com elles uma fita vermelha, tendo por legenda, em letras de ouro, as palavras de D. João I.º, quando se referia á Camara Municipal de Lisboa, manifestando o seu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Reino por este Municipio: «*Mui Nobre Leal Cidade de Lisboa*».

O qual Escudo d'Armas será invariavelmente o symbolo heraldico do primeiro Municipio do Reino, e assim reproduzido fielmente em todos os seus pertences.

Pelo que Mando ao Rei d'Armas Portugal que, sendo-lhe este Alvará apresentado, faça debuxar e illuminar as ditas Armas no livro do Thesouro da Nobreza de Portugal, e trasladal-o no livro competente, para em todo o tempo se conhecer a authenticidade das referidas Armas, das quaes o mesmo Rei d'Armas Portugal fará expedir á dita Camara Municipal de Lisboa a respectiva Carta de Brazão, na fórma do estylo.

Em firmeza do que lhe Mandei passar o presente Alvará, por Mim assignado, e sellado com o sello das Armas Reaes, o qual se cumprirá como n'elle se contem, sendo registado nas Repartições competentes. Paço, 31 de Março de 1897.
— El-Rei — Conde Mordomo-Mór.

Cujo Alvará foi registado no Cartorio da Nobreza do Reino no livro 10.º, a folhas 91, e o Escudo das ditas Armas foi debuxado e illuminado no livro do Thesouro da Nobreza de Portugal, que tem o Meu Rei d'Armas Portugal. Em virtude do qual, e em seu enaprimento, se passou esta Minha Carta de Brazão d'Armas á dita Camara Municipal da Cidade de Lisboa, assim e da mesma fórma que no referido livro ficam lançadas e aqui vão brazonadas, divisadas e illuminadas com figuras, côres e metaes, a saber :

Um Escudo em campo de prata, tendo ao centro um Galeão de côr esverdeada, sobre as ondas, com dois corvos de sua côr, um á prôa, outro á pôpa, e as vergas em funeral. Sobre o Escudo a Corôa Mural de ouro. Em volta dois ramos de carvalho de sua côr, e ligada com elles uma fita vermelha, tendo por legenda, em letras de ouro, as palavras de D. João I.º, quando se referia á Camara Municipal de Lisboa, manifestando o seu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Reino por este Municipio: «*Mui Nobre Leal Cidade de Lisboa*».

O qual Escudo d'Armas poderá trazer e usar a dita Camara Municipal de Lisboa em todos os actos do seu Municipio, assim como as poderá mandar esculpir em seus firmaes, edificios, reposteiros, sinetes e divisas, e pol-as em seus diplomas. Outrosim Mando que haja a mesma Camara todas as honras, privilegios, isenções e franquezas, de que gozam todas as outras Camaras que têm sido agraciadas com equal Mercê. E Mando ao dito Meu Rei d'Armas Portugal que tenha as ditas Armas em boa e devida guarda, para em todo o tempo serem havidas e approvadas por verdadeiras, e as deixe gozar e possuir tão sómente á Camara Municipal de Lisboa, e a outros alguns não.

Pelo que Mando a todos os Juizes e mais Justiças d'este

Reino. e em particular a todos os Meus Reis d'Armas, Arautos e Passavantes, e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a quem esta Minha Carta fôr mostrada e o conhecimento d'ella pertencer, que em tudo lh'a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, como n'ella se contém, sem duvida nem embargo algum que a ella seja posto, porque assim é Minha Mercê.

El-Rei o Mandou pelo Conde de Ficalho, Seu Mordomo-Mór, e Carlos Augusto da Silva Campos, Escrivão da Nobreza do Reino, a fez escrever.

Paço, 21 d'Abril de 1897. — El-Rei — Conde Mordomo-Mór.

Carta pela qual Vossa Magestade Houve por bem ratificar o antigo Brazão da Camara Municipal de Lisboa, pela fôrma retro declarada.

Para Vossa Magestade Vêr.

— Não pagou Direitos de Mercê pelos não dever. — O Escrivão Ajudante — Francisco de Paula da Silva Campos.

Registada no Livro 10.º do registo geral dos Brazões, a fs. 91 v. — S.^a Campos.

Registado o Alvará no Archivo Nacional da Torre do Tombo no Livro 8.º do registo de Mercês, a fs. 215 v. — S.^a Campos.

Pagou de sello, verba n.º 7, a quantia de cem mil réis. Lisboa, Recebedoria da 5.^a secção, 31 de Maio de 1897. — J. J. R. Mello — C. Real.

Visto — O Rei d'Armas Portugal — João Baptista dos Santos.

Com o sello da *Mordomia-Mór da Casa Real* — *Cartorio da Nobreza do Reino*.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas.

Continuando na colleccionação da serie de diplomas que se subordinam á epigraphe d'este capitulo, encetamos o presente volume com a transcripção do documento que, segundo a ordem chronologica, immediatamente se segue áquelle com que encerrámos o volume anterior.

Decreto de 2 de junho de 1700 ¹

«A Antonio Rebello da Fonseca, thesoureiro da consigna-
«ção real, casa de Bragança e Infantado, tenho ordenado en-
«tregue ao thesoureiro do senado da camara d'esta cidade
«1747200 réis, para que, conforme o que se tem ajustado
«entre o procurador da casa do Infantado, o desembargador
«Bartholomeu de Sousa Mexia, e o dito senado, distracte o

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 229.

«mesmo senado 87710 réis dos seus juro, para que o dito
 «juro de 87710 réis fique subrogado ao hospital de S. La-
 «zaro. de que é administrador o dito senado, pelo fôro e trez
 «laudemios do prazo foreiro em vidas ao dito hospital, sito
 «no districto das Marnotas, termo d'esta cidade, que mandei
 «comprar livre para a minha fazenda. O senado da camara
 «o tenha assim entendido e o fará executar pela parte que
 «lhe toca.»

**Consulta da camara a el-rei em 14 de junho
de 1700¹**

«Senhor — Com a publicação das taxas da palha de trigo
 «e cevada, por que o presente anno mandou o senado se ven-
 «desse n'esta cidade, na fôrma do estylo, se abstiveram os
 «donos d'ella de a mandarem conduzir a esta côrte, dando
 «causa ás queixas e apertos que geralmente padecem os mo-
 «radores d'ella, pela grande falta que experimentam para
 «sustento de suas cavallariças; e, como este procedimento
 «seja um prejuizo gravissimo do bem commum, parece ao
 «senado fazer presente a V. Magestade o estado em que esta
 «cidade se acha, pela hostilidade que os lavradores das Lezi-
 «rias e Ribatejo fazem por reter a palha, não se querendo
 «sujeitar á taxa que o senado poz ajustando-se com as infor-
 «mações que mandou tomar, como o faz todos os annos, e
 «tendo consideração ás taxas dos annos passados, a respeito
 «das novidades, assim dos tempos em que houve esterilida-
 «des d'este genero, como dos em que a não houve, porque
 «os lavradores não attendem mais que ás suas utilidades, fa-
 «zendo-se por este meio (de que usam, retendo as palhas,
 «para que as taxas se levantem com os clamores do povo,
 «na falta dos mantimentos precisamente necessarios para as
 «suas cavalgadas) ricos, sendo para todos castigo a ester-
 «lidade, quando a ha, e para elles lucro; e estão tão costu-
 «mados a estes interesses, que, ainda em anno tão fertil
 «d'este genero de mantimento, como é notorio e sabido de

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 175.

« todos, se não querem aquietar, usando das mesmas cavilla-
« ções, de que todos os annos se valem para conseguirem o
« seu intento, que o senado não pôde atalhar por não ter
« jurisdicção para os constringer e obrigar a que se sujeitem
« ás taxas que o senado põe ¹, porque, supposto ha muitos ho-
« mens, palheiroiros, que compram palhas para virem vender
« a esta cidade, lh'a querem vender por tão alto preço, que
« não podem comprar para venderem pela taxa, ao que V.
« Magestade, como rei, senhor e pae de seus vassallos, deve
« acudir, para os livrar da oppressão em que estão postos,
« mandando ordem a todas as justiças, com especial recom-
« mendação e aperto, para que cada um, no seu districto,
« tome conta de toda a palha, assim de cevada como de trigo,
« e, deixando a que fôr precisa para o sustento do gado dos
« lavradores, com advertencia que as moinhas são o maior
« sustento d'elles, e juntamente para as cavalgadas que ti-
« verem e fôrem de seu serviço, e tambem a que fôr neces-
« saria para o provimento da cavallaria, e toda a mais façam
« remetter a esta cidade para se vender ao povo pela taxa,
« vindo toda em direitura dar entrada na casinha, assim a dos
« particulares, como a que vier para se vender, trazendo
« guias, sob pena de se proceder contra os barqueiros com
« as penas das posturas, alvarás, resoluções e decretos de V.
« Magestade e dos senhores reis, seus antecessores, para
« que assim possa ser distribuida a palha ao povo pelos al-
« motacés.

« Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece que, pela
« experiencia do que tem succedido os mais annos, não
« bastando todos os remedios que se consideraram necessarios
« em varias juntas que V. Magestade foi servido mandar fa-
« zer, o povo padeceu o maior detrimento que agora vae
« começando n'este anno, de qualidade que a republica se
« acha opprimida, vindo a pôr-se em estado que não haverá
« quem sirva a cidade por falta de sustento para as suas bes-

¹ O senado tinha jurisdicção para, até cinco leguas da cidade, mandar desembargar a palha que fôsse apprehendida, e, privativamente, para fazer repartir a que do Ribatejo viesse á Ribeira para se vender ao povo.

«tas, verificando-se tanto que, depois de posta esta taxa, não
«appareceu palha alguma, mais que de particulares que, com
«pretexto de que vem para sua casa, alternativamente a vão
«mandando para ella e vendendo no caminho por preços
«exorbitantes, com que vem o povo a padecer maiores da-
«mnos, quando, havendo de ser o remedio promptissimo, se
«dilata tanto que na mesma abundancia acham os vassallos a
«maior esterilidade que elle, procurador da cidade, vê pade-
«cer, e ámanhã nem haverá quem mõe o pão, quem traga os
«fructos, quem limpe a cidade e outras muitas consequencias
«prejudiciaes; e, não duvidando que a palha seja muita, e
«que, respectivamente ao preço passado, podia ser menor que
«o que agora se lhe poz, esta regra não póde ter logar quando
«o preço é tão limitado, que o barco e quem vem trazer a
«elle a palha e depois a esta cidade importará quasi tanto
«como o mesmo preço de tostão, e, não havendo nenhuma
«conveniencia da parte do lavrador, mui difficulosamente ha
«de ter remedio prompto o povo, e só se dá logar a buscar
«cada um o meio que lhe parece para ter palha, mandada
«vir não só para si, mas para negociar, com que os mais mi-
«seraveis a compram a quatro e cinco tostões; e é de repa-
«rar que contra o lavrador se executem as taxas, e para o
«seu sustento, criados, vestidos e calçado tudo comprem por
«preços exorbitantes. As pessoas que vão buscar os fructos,
«tomando-os por ellas, os veem vender em segredo ou pu-
«blicamente, conforme o seu estado, por dobrados preços,
«de sorte que, parecendo isto propriamente travessia, se to-
«lera, e os lavradores que nos sustentam, perdendo-se, é o
«povo sempre vexado, sendo que no regimento novo, que V.
«Magestade foi servido mandar fazer para o governo da ca-
«mara, manda guardar mui exactamente os privilegios dos
«ditos lavradores, com que n'elles e no povo fica verificando-se
«o damno; e, porque n'este caso sempre se escolhe o menor,
«parece, visto que elle, procurador da cidade, não assistia no
«senado quando se poz a dita taxa, que, vendendo-se cada
«panno de palha de cevada a sete vintens e de trigo a dois
«tostões, não seria mal acceita, ficando por este modo os la-
«vradores sem razão alguma de queixa, e remindo se o povo

«do damno que está padecendo; e mais quando a dita taxa
 «foi posta antes do estylo observado de muitos annos e os
 «barcos que estavam na praia, de lhe tomarem toda pela ta-
 «xa, tendo vindo na boa fé de que a não havia, nem estava
 «publicada antes de sua chegada, e o mais que elle, procura-
 «dor da cidade, podia dizer, deixa por ser já molesto.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«O senado, considerando o que é mais conveniente e de
 «maior utilidade para o povo, resolverá o que lhe pare-
 «cer ².»

Decreto de 14 de junho de 1700 ³

«Por não estar provido nos regimentos o ministro que ha
 «de substituir a falta do conservador da cidade n'aquellas
 «eleições e actos em que elle deve assistir, para que se não
 «retardem e façam nos dias em que é costume fazerem-se e
 «que os regimentos declaram, hei por bem que, nas ausen-
 «cias e impedimentos do corregedor do crime mais antigo,
 «que servir de conservador da cidade, assista em seu logar o
 «corregedor do crime que na antiguidade lhe fôr immediato,
 «assim nas eleições como nos mais actos em que pessoal-
 «mente se devia achar, e, quando o corregedor immediato se
 «ache tambem ausente ou impedido, o substituirá o outro
 «corregedor do crime que se lhe seguir na antiguidade, e na
 «falta e impedimento d'este se seguirá com os mais corre-
 «gedores do crime a mesma ordem. O senado da camara
 «o tenha assim entendido, e, n'esta conformidade, se execu-
 «tará.»

¹ Tem a data de 17 do mesmo mez.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 28 do mesmo mez.

³ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 185.

Carta regia de 21 de junho de 1700¹

«Presidente amigo, vereadores e procuradores do senado
«da camara da cidade de Lisboa, eu el-rei vos envio muito
«saudar. Nas côrtes passadas me representaram os trez esta-
«dos do reino as oppressões que os povos padeciam com as
«execuções do estanque do tabaco, pedindo-me instantemente
«os alliviasse d'ellas, offerecendo-se a servir-me com um mi-
«lhão e oitocentos mil cruzados, todos os annos, para o pa-
«gamento da gente de guerra e mais consignações da repar-
«tição da junta dos trez estados, embaixadas e juros, o qual
«computo, sendo possível, se havia de tirar do genero do ta-
«baco, e na sua falta por outras imposições que para os po-
«vos fôsem de menos vexação²; e, sendo sempre o meu de-
«sejo de alliviar os meus vassallos e de os livrar de tudo o
«que lhes sirva de oppressão, fui servido condescender com
«a representação e supplica dos trez estados do reino, man-
«dando extinguir o estanque do tabaco, dando-se-lhe nova
«fôrma de administração por conta da minha fazenda, e, es-
«collhendo-se, entre os muitos arbitrios que se offereceram, o
«de se dar liberdade para que se pudesse pisar e vender ta-
«baco, comprando-se no estanque. de rolo, a seis tostões o ar-
«ratel, foi tão pouco o rendimento e tantos os descaminhos
«que, nem com os direitos que se puzeram na alfandega,
«nem com os quatro e meio por cento que pagaram os po-
«vos, se tirou o necessario para o pagamento das consigna-
«ções que, com grande trabalho, se suppriram, exaurindo-se
«todo o cabedal que havia nas arcas do thesouro da junta
«dos trez estados, e com empréstimos de dinheiro de outra
«natureza; e, tendo-se por preciso alterar-se aquella nova
«fôrma que se havia dado ao tabaco, porque certamente no
«segundo anno ainda produziria menos, mandei vêr e consi-
«derar, com toda a ponderação, qual devia ser a mudança
«que se dêsse á nova fôrma de administração, supposto o

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 179.

² Vid. no vol. anterior pag. 484, not. 2.

«pouco rendimento do tabaco e serem inevitaveis os desca-
«minhos com a liberdade dos pisões e vendas, e entenden-
«do-se que devia ser estancar-se novamente o tabaco, sem
«arrendamento, ficando o estanque na administração da fa-
«zenda real, continuando-se por mais outro anno os quatro e
«meio por cento, para que, na contingencia do rendimento,
«não faltasse o pagamento precisamente necessario para as
«consignações impostas no tabaco, e conformando-me com
«este parecer, deixando á experiencia o como ultimamente se
«havia de estabelecer o modo com que effectivamente havia
«o tabaco de produzir o computo promettido em cõrtes, para
«livrar a meus vassallos de tributos e novas imposições, e,
«vendo-se no espaço d'estes seis mezes que o estanque. pela
«administração da junta, tambem não podia produzir tanto
«que, com o consumo do reino, direito da alfandega e quatro
«e meio por cento, se pudessem pagar as consignações, me
«achava já precisado a mandar cuidar nos meios que fõssem
«mais suaves para que, pelas imposições offerecidas em cõr-
«tes, se assegurasse o computo do milhão e oitocentos mil
«cruzados, porque não havia com que já supprir as faltas,
«nem se podia accommodar a razão e prudencia a que as
«consignações dadas para a conservacão e defesa do reino,
«houvessem de estar livradas em effeitos, contingentes na
«quantidade e certamente diminutos na importancia, e, vindo
«de Castella n'este tempo D. Pedro Gomes a esta cõrte, e
«offerecendo-se a tomar o arrendamento do tabaco, lhe no-
«meei ministros para o ouvirem, conferirem e ajustarem a
«fórma do seu contrato, e, dando pelo estanque do consumo
«do reino um milhão quinhentos e trinta e seis mil cruzados
«cada anno, livres para a fazenda real, ficando por sua conta
«as compras do tabaco, despezas da fabrica e salarios dos
«officiaes, e para a minha fazenda os direitos da alfandega e
«os tabacos que se mandassem para a India, faria arrenda-
«mento por tempo de trez annos, que começariam do pri-
«meiro de outubro futuro, e que tambem tomaria o quartel
«do primeiro de julho até o fim de setembro, dando seis tos-
«tões, livres para a minha fazenda, por cada arratel de ta-
«baco que o estanque gastasse, e vinte mil cruzados de do-

«nativo por uma só vez, fui servido approvar as condições
 «do seu contrato, pela utilidade que resulta á minha fazenda
 «e a meus vassallos, por ser este o meio de ficarem livres de
 «tributos e imposições que a necessidade já fazia precisas, e
 «de tirar-se pelo genero do tabaco o computo offerecido em
 «côrtes, que é o que n'ellas se pediu e tanto se desejou,
 «sendo nascido do grande zelo dos seus procuradores o en-
 «gano de entenderem que, em outra fórma, se poderia con-
 «seguir ficar eu servido e o reino alliviado, e porque é pro-
 «prio da minha obrigação conhecer o desengano que tem dado
 «a experiencia, e aproveitar-me do remedio que opportuna-
 «mente offerece a occasião, e livrar os povos dos tributos
 «com que haviam de contribuir, se não houvesse este arrenda-
 «mento, no qual se evitaram todas aquellas vexações que fi-
 «zeram odiosos os estanques passados. De que me pareceu
 «dar-vos conta, para que tenhaes entendido os justos moti-
 «vos porque fui servido tomar esta resolução, pela qual vos
 «resultará a utilidade do reino se conservar e defender, sem
 «que os povos para esse effeito paguem outro tributo. Escri-
 «pta em Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 25 de junho de 1700 ¹

«Senhor — Por decreto de 12 do mez presente é V. Ma-
 «gestade servido que se veja e se consulte no senado da ca-
 «mara, com o seu parecer, a petição de Theophilo Dupineaut,
 «fidalgo francez, na qual representa a V. Magestade que,
 «para effeito de dar principio á obra da conducção das aguas
 «para esta côrte, na fórma do alvará e apostilla que V. Ma-
 «gestade fôra servido mandar-lhe passar, fizera petição ao
 «senado da camara d'esta cidade, em que lhe pedia decla-
 «rasse a quantia de anneis d'agua ² que queria para o provi-

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 274.

² A medida que denominavam *annel*, tinha oito *pennas* e correspon-
 dia, segundo o actual systema legal de medidas, a 26:464 litros : a *penna*
 a 3:308 litros.

«mento da cidade, e os logares em que se haviam de fazer
 «as fontes, ajustando juntamente o preço de cada um dos di-
 «tos anneis, e, sendo vista no dito senado, se lhe deferira que
 «o senado queria, para o provimento do povo, quarenta anneis
 «das ditas aguas em cinco chafarizes, a saber: o primeiro
 «na rua Larga de S. Roque, segundo na Esperança, terceiro
 «em S. Paulo, quarto no Terreiro do Paço, quinto em S. Jo-
 «sé, cujas aguas pagaria pelo preço que V. Magestade hou-
 «vesse de pagar as que tomasse para seus reaes palacios, as-
 «sim as de beber, como as que o não fôssem, e por esta causa
 «recorrêra o supplicante a V. Magestade, para que fôsse ser-
 «vido mandar-lhe ajustar o preço que fôsse justo, para na
 «mesma conformidade ficar ajustado com a camara, repre-
 «sentando-lhe que devia ser servido considerar que, querendo
 «nos tempos passados a mesma camara conduzir a esta ci-
 «dade a Agua-livre ¹, se avaliaram os gastos da dita obra em
 «quatrocentos e setenta mil cruzados, e hoje importaria mais
 «de um milhão, em razão de crescerem todos os preços, e
 «custaria cada annel das ditas aguas, posto n'esta côrte, mais
 «de quarenta ou cincoenta mil cruzados; e, supposto que os
 «canos do supplicante fôssem de menos gasto, por serem de
 «repuxo, sem que fôssem necessarios arcos nem muros para
 «sustentar a correnteza das ditas aguas, comtudo que, por
 «razão das perdas e damnos que havia de satisfazer aos pre-
 «judicados, e a compra das aguas particulares além das pu-
 «blicas, lhe não seria possivel dar cada annel d'agua, de todos
 «os montes ende nasciam, posto, n'esta cidade, nos bairros
 «baixos, por menos de vinte mil cruzados, e de trinta mil
 «cruzados nos bairros altos; porém que, considerando o sup-

¹ Foi este abundante manancial que corre junto á villa de Bellas, an-
 tigo termo da cidade de Lisboa, que deu o nome ao famoso aqueducto,
 obra realisada no faustoso reinado de D. João v, projectada e dirigida
 pelo brigadeiro Manuel da Maia, engenheiro-mór do reino e guarda-mór
 da Torre do Tombo e pelo sargento-mór Custodio Vieira.

O aqueducto das Aguas-livres, que começa proximo da ribeira de Ca-
 renque e termina em Lisboa, no sitio das Amoreiras, foi mandado con-
 struir por alvará regio de 12 de maio de 1731 a reiteradas instancias do
 procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral.

«plicante que a camara não teria dinheiro prompto para a
«satisfação dos ditos preços, e desejoso de conseguir o effeito
«d'esta empreza, apontára a V. Magestade o meio seguinte,
«por lhe parecer que se abraçaria com mais facilidade, ainda
«que fôsse com grande trabalho e menos proveito para o
«supplicante, sem que houvesse despeza alguma da fazenda
«real, da camara, nem vexação do povo, e vinha a ser que,
«assim como V. Magestade lhe tinha concedido o poder
«vender as aguas de sobejo, que conduzisse nos seus canos,
«aos particulares, conventos e casas grandes, depois de estar
«V. Magestade e o povo providos, lhe concedesse tambem a
«mesma licença para distribuir e vender as ditas aguas do
«povo ás quartas e pipas, postas em casa de cada um e pelos
«preço de dez réis e quinze réis a quarta, conforme a distan-
«cia e bairros, e as pipas ao mesmo respeito, e isto sómente
«por tempo de dez annos completos, e, passados elles, fica-
«riam vinte anneis das ditas aguas livres e isentas e publicas,
«para o dito povo, nos cinco chafarizes nomeados pelo sena-
«do, com declaração que os ditos dez annos de paga das di-
«tas aguas começariam a correr do dia em que cada cano das
«ditas aguas chegar aos ditos chafarizes publicos, e se irão
«acabando pela antiguidade de cada uma das conducções, e
«que a camara pagaria ou mandaria fazer á sua custa os di-
«tos chafarizes, ficando as aguas vertentes ao supplicante,
«para sempre, para fazer d'ellas o que lhe parecesse, com a
«condição tambem que o supplicante poderia assentar seus
«tanques, arcas d'aguas e outros chafarizes e registos nos lo-
«gares publicos da cidade, e juntamente servir-se para este
«effeito dos muros da cidade, torres e casas inuteis, como do
«poço da neve, para as aguas que queria dar aos particulares
«da Graça e do Castello, sem que por isso houvesse de pa-
«gar cousa alguma; com mais condição que, no caso que o
«supplicante viesse a fallecer antes de acabar o tempo dos
«dez annos do seu privilegio, passariam durante elles todas
«as mesmas faculdades a sua mulher e herdeiros que elle no-
«mear, como se o supplicante vivo fôsse, e que, sendo caso
«que o dito supplicante houvesse mister algumas aguas par-
«ticulares que andassem arrendadas, as poderia tomar pelo

«mesmo preço em que andassem. somente enquanto seu
«dono as quizesse arrendar e o supplicante ia ajuntando as
«outras aguas das fontes mais espalhadas; e todos os ca-
«nos por onde viessem as ditas aguas, seria o supplicante
«obrigado para sempre a os sustentar de todo o concerto
«necessario, para o que deixaria um rendimento sufficiente,
«entrando a camara. passados os sobreditos dez annos, com
«o que lhe coubesse a respeito dos vinte anneis que ficavam
«livres para o povo; e. como no inverno haveria mais aguas
«nas fontes que de verão. e custaria pouco mais ao suppli-
«cante em fazer os seus canos de maneira que, em lugar de
«vinte anneis, pudessem trazer trinta, poderia então dar as
«ditas aguas de sobejo por a metade do preço das outras, as
«quaes poderiam servir para lavar e limpar as ruas; e, que-
«rendo V. Magestade juntar a dita limpeza das ruas com esta
«distribuição das aguas, elle, supplicante, se obrigaria a tê-las
«muito limpas e de mais alumiadas, com guardas e bombas
«para apagar os incendios, como se costuma nas outras gran-
«des cidades da Europa. sem pedir mais que aquillo que se
«deve pagar hoje pela dita limpeza, e. finalmente. que das
«terras, materiaes e todos os mais aviamentos necessarios
«para as ditas obras. que o supplicante houver de comprar e
«mandar vir. não pagaria siza, nem direitos alguns, atten-
«dendo V. Magestade a que o supplicante não pedia cousa
«alguma antes da obra ser feita; e. sendo a V. Magestade
«presente todo o referido pela dita petição, fôra servido man-
«dar responder ao supplicante que acceitava este ultimo meio
«apontado, como o mais suave. para o que remettia á camara
«este negocio, que lhe consultaria o que lhe parecesse, e que,
«como por ora não queria agua, se não mettia com o ajus-
«tamento dos preços; e, como o supplicante desejava abre-
«viar este negocio e fazer serviço a V. Magestade e ao povo.
«e entendendo que poderia servir de obstaculo e dilção o
«dizer na petição que V. Magestade tinha mandado remetter
«ao dito senado, que, acabados os dez annos, lhe pagaria
«este cinco mil cruzados por cada um annel das aguas que
«houvessem de ficar livres para o povo, pareceu ao suppli-
«cante melhor tirar o gravame dos cinco mil cruzados, e fa-

zer esta petição com mais clareza, para se remetter ao dito senado e se não perder mais tempo; e. para que n'elle se consultasse logo com toda a brevidade, pedia a V. Magestade fôsse servido mandar que esta petição se remetteste ao dito senado, ordenando-lhe que logo e com effeito e sem dilação alguma se lhe consultasse o que parecesse, ajustando o preço e pagamentos das aguas do povo, ou aceitando o meio referido.

D'esta petição mandou o senado que houvesse vista o syndico da cidade. o qual disse em sua resposta: que n'esta grande empreza, a que o supplicante se offerecia no presente papel, perdoaria qualquer duvida, se a tivera, por não difficul-tar uma tão notavel obra, e assim lhe parecia que a republica lhe devia facultar todos os meios que podiam respeitar obra tão grande, sem que o discurso da nossa parte se intromettesse a disputar os impossiveis d'ella, porque estes corriam por conta do supplicante, emquanto não mostrassem notorio prejuizo publico ou particular, e a cidade não estava por ora obrigada a responder mais que sobre os pontos essenciaes, que continha a proposta que V. Magestade mandára remetter a este senado.

«O 1.º ponto é que, assim como V. Magestade tinha concedido ao supplicante que pudesse vender as aguas de sobejo aos particulares e conventos e casas grandes, depois do palacio provido, se lhe concedesse a mesma licença para distribuir e vender as aguas do povo a quartas e a preço de dez e quinze réis, e as pipas a esse respeito, por tempo de dez annos, os quaes acabados deixaria vinte anneis d'agua postos e correntes em cinco chafarizes que o senado mandaria levantar á sua custa, d'onde lhe parecesse, para serviço e uso do povo.

Nenhuma duvida se lhe offerecia a que o supplicante, nos dez annos do seu contrato, usasse das aguas como lhe parecesse, vendendo estas a quartas ou a pipas, a sua avença e de quem lh'as quizesse comprar, porque ao supplicante lhe convinha accomodar os preços, de modo que o povo achasse mais conveniencia nos seus chafarizes, que nos aguadeiros da cidade, pois era sem duvida que sempre o

«povo havia de acudir aonde fôsse maior a sua conveniência ;
«e, emquanto aos vinte anneis de agua que o supplicante ha-
«via de deixar correntes á cidade, acabados os dez annos de
«seu contrato, se devia advertir que era necessario fazer logo
«bitolas do tamanho d'elles, e que estas seriam de bronze e
«ficassem depositadas e ainda confrontadas na escriptura que
«se fizesse d'estas obrigações, para que depois não houvesse
«controversia sobre o tamanho dos ditos anneis.

«E não devia fazer duvida que na primeira proposta se fal-
«lasse em quarenta anneis de agua, e agora em vinte sómente,
«porque o numero de quarenta se praticára no caso em que
«a cidade tratára da compra d'elles ; mas, por se entender
«que a cidade não poderia fazer tão consideravel emprego,
«viera em consideração o segundo caso, em que o suppli-
«cante faria á sua custa todas as despezas d'esta grande obra,
«sem intervenção de outro algum cabedal, nem desembolso
«algum da cidade.

«O 2.º ponto era que, postos correntes os chafarizes da ci-
«dade, ficariam pertencendo e para sempre ao supplicante as
«aguas vertentes dos ditos chafarizes, que, segundo a prática
«que tivera com o supplicante, eram aquellas que chegavam
«a cahir no chão desperdiçadas e já sem proveito ou serviço al-
«gum para o povo.

«Menos duvida tinha n'esta proposição, porque nenhum
«prejuizo resultava que se aproveitasse aquillo que se perdia,
«antes seria maior abundancia da cidade que as aguas d'ella
«tivessem uma tal arrecadação, que se aproveitassem de dia
«as que, sem duvida alguma, se desperdiçavam de noite ; em
«cujá approvação tinhamos o exemplo nas aguas da cidade de
«Evora, que, por se aproveitar todo o curso d'ellas, de dia
«corriam para o povo e de noite para os conventos. E, sem
«embargo de se lhe não offerecer duvida n'este particular,
«como tinha dito praticára com o supplicante que, se o se-
«nado lhe concedesse para sempre o direito das aguas esper-
«diçadas, havia de ser com outra obrigação perpetua da parte
«d'elle, supplicante, de que correria por sua conta e despeza,
«para sempre, o concerto, reparo, limpeza e conservação das
«mães d'agua e canos dos chafarizes que ficassem á cidade,

«em tal fôrma que, faltando elle ou seus herdeiros a esta perpetua obrigação, cessaria logo a faculdade das aguas perdidas, no que conviera.

«E porém, emquanto ao supplicante poder assentar seus tanques, chafarizes e registos nos logares publicos da cidade, e servir-se dos muros, torres e casas inuteis, lhe parecia se lhe devia conceder esta liberdade, pois era impossivel alojar as aguas, se não houvesse logares aonde pudesse fabricar esses alojamentos; mas com declaração que não poderia occupar algum d'estes logares, sem primeiro dar parte ao senado, para mandar examinar os sitios e ponderar os prejuizos que pudessem resultar de semelhantes fundações; e, pelo que tocava ao poço da neve, em que o supplicante falava na sua proposta, já lhe declarára estava occupado para o mesmo ministerio por segundo contrato, no que não tivera duvida.

«O 3.º ponto era que, fallecendo o supplicantê, passaria a seus herdeiros a mesma acção e obrigações d'este negocio, no que não tinha duvida por ser assim conforme a direito.

«O 4.º ponto era que, no caso que o supplicante houvesse mister algumas aguas particulares, que andassem arrendadas, poderia tomar de arrendamento pelos mesmos preços em que andassem, emquanto seus donos as quizessem arrendar.

«Tambem se lhe não offerencia duvida n'esta condição, porque, tanto pelo tanto, devia prevalecer o bem commum ao particular, para o que podia servir de exemplo a commutação da quinta da Hortanabia, promovendo o arrendamento d'ella de Francisco Mendes de Barros para João Bayle, mestre tintureiro de escarlatas, de que elle fôra executor, attendendo V. Magestade a que fôra necessario aquelle sitio para a fundação do tinte ¹ conveniente ao publico do reino.

«O 5.º ponto era que, querendo a cidade juntar a applicação da limpeza das ruas com a distribuição das aguas, se obrigava o supplicante a fazer a dita limpeza e a fazer alumiarmiar as ruas de noite, e juntamente provêr a cidade de guardas e preparar bombas com que occorrer aos incendios

¹ Tinturaria.

«promptamente, e, sendo este um dos pontos mais importantes ao bom governo da cidade, lhe parecia que, a favor da mesma importancia, se devia reservar para segundo contrato, depois de se examinar o progresso das fontes e de se vêr o effeito da duvidosa introdução das aguas no corpo da cidade.

«O 6.º ponto era que o supplicante não pagaria siza das compras que fizesse em ordem ao estabelecimento d'esta obra: parecia que este ponto totalmente dependia da real grandeza de V. Magestade, pelo prejuizo que d'ella tocava á sua real fazenda; e assim se lhe não offerecia mais circumstancia alguma n'este negocio, e sómente diria que, tudo quanto se facilitasse e ajudasse a disposição d'elle, seria um beneficio commum e de universal acceitação para o povo d'esta cidade.

«Sendo vista a petição do supplicante e as razões em que o syndico da cidade funda a sua resposta, parece ao senado conformar-se com a resposta do syndico; no que, porém, respeita á bitola dos anneis d'agua, para que depois não haja duvida nem engano, n'esta parte se não conforma com o syndico, porque os anneis de agua tem bitola e medida certa e infalível, a que se não pôde faltar; e, n'estes termos, e em consideração de que d'esta grande obra se segue a maior utilidade do bem d'este povo, deve V. Magestade ser servido havel-o assim por bem, e que se execute na fórma que fica relatado, e que, antes que o supplicante dê principio á dita obra, deve segurar, debaixo de fianças idoneas, todo o damno que d'ella possa resultar ás pessoas que tiverem fazendas nas partes por onde se fôr seguindo, para que, succedendo prejuizo n'ellas, possam as taes pessoas ser satisfeitas da perda que receberem, conforme o que se avaliar judicialmente por pessoas intelligentes; e ainda que no tempo da continuação da obra sobrevenha causa que a suspenda para se não acabar, nem por isso deixará o supplicante e seus fiadores de pagar o que assim damnificar, pela sua justa avaliação.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece o mesmo que ao senado pela importantissima utilidade que entende se

«segue ao bem commum, por carecer esta cidade de provi-
 «mento de agua, cuja falta geralmente se padece. e porém
 «não pôde deixar de considerar o empenho da instancia do
 «supplicante, para um invento tão difficultoso e de tão consi-
 «deravel despeza, sendo um francez assistente n'esta côrte,
 «sem cabedae e quasi desconhecido. e que a obra dos aque-
 «ductos ha de ter principio no logar da agua da Pimenteira,
 «em cujo sitio está a Torre da Polvora, onde pôde succeder,
 «com pretexto de minar a terra para descobrir o nascimento
 «da agua. ser para outro fim prejudicial, que tenha premedi-
 «tado na sua idéa. em damno da cidade, e se commetta al-
 «guma hostilidade em ruina sua por meio de um estrangeiro
 «que. pelo desprezo do seu trato, se faça n'elle pouco reparo,
 «e, por essa causa, menos advertencia de que possa empre-
 «chender alguns estragos em logar de beneficios da republica.
 «Esta consideração não encontra a execução de tão grande
 «obra, é só uma zelosa ponderação, em que se deve fazer
 «juizo para acautelar o contingente.

«A trez dos procuradores dos mesteres parece que V. Ma-
 «gestade se sirva não deferir a este requerimento.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece; e, só no que respeita ás fianças das perdas
 «e damnos, as dará particularmente, quando houver de fazer
 «as obras, aos donos das terras, segundo se estimar o pre-
 «juizo que poderá fazer a cada um.»

Appensos a esta consulta encontram-se os seguintes docu-
 cumentos:

*Requerimento de Theophilo Dupineaut*²:

«Theophilo Dupineaut, fidalgo francez, representa a V. S.^a
 «que, querendo pôr em execução a obra da conducção das
 «aguas e fazer para esse effeito o contrato e obrigação, na
 «fôrma da resolução de S. Magestade, presente o syndico e

¹ Tem a data de 25 d'agosto do mesmo anno.

² Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 28o.

«procurador da cidade, Manuel Jorge, achou a dita resolução
 «tão succinta e confusa que, para melhor clareza d'esse con-
 «trato. lhe foi necessario conferir com o mesmo syndico e
 «procurador da cidade a fôrma em que se devia fazer a dita
 «escriptura, conforme a proposta do supplicante, para o que
 «tem o supplicante feito a copia inclusa, que é a fôrma em
 «que sómente se póde obrigar, porque não seria razão que,
 «se o supplicante não pudesse vender, no tempo do seu pri-
 «vilegio, mais que dez anneis de agua, houvesse de deixar no
 «fim d'elle vinte anneis livres ao povo, sem se lhe pagarem,
 «sendo cousa em que o supplicante ha de fazer tão grandes
 «despezas, e achando hoje em todos tão pouca resolução de
 «lhe comprarem a agua — P. a V. S.^a lhe faça mercê man-
 «dar que a escriptura se faça com as clausulas e condições
 «conteúdas na copia inclusa, para que se possa concluir este
 «negocio. — E. R. M.^{ce} 1.»

*Despacho do senado, exarado no verso d'esta petição*²:

«Junta á consulta que ha sobre este particular, haja vista
 «o syndico, e, parecendo-lhe ouvir sobre este particular ao
 «procurador da cidade, Manuel Jorge, o fará. Mesa, etc.»

*Minuta de contrato a que o requerimento se refere*³:

«Em nome de Deus amen. Saibam quantos este publico
 «instrumento de contrato e obrigação virem, etc. Estando
 «presentes... d'uma parte, e da outra Theophilo Dupineaut,
 «fidalgo francez, etc. Logo por elles partes foi dito a mim
 «tabellião. etc., que elle Dupineaut tinha faculdade de S.
 «Magestade, que Deus guarde, para conduzir a esta cidade,
 «á sua custa, as aguas publicas das fontes da Pimenteira,
 «Agua-livre e outras que nascem nos montes ao redor de
 «Lisboa, e as poder vender ao povo ás quartas e pipas, a
 «sua avença e de quem as quizer comprar, ou a dez e a
 «quinze réis a quarta, e as pipas a este respeito, conforme os

¹ Sem data.

² Tem a data de 20 de setembro do mesmo anno.

³ Liv.^o XVI de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 281.

«sitios, por tempo de dez annos de seu privilegio, com as
«mais condições conteídas no alvará e apostilla que S. Ma-
«gestade lhe mandára passar em 14 d'agosto de 1600 e 20
«d'abril de 1700, e na resolução do dito senhor de 25 d'agosto
«proximo passado, que tudo ao diante irá trasladado, por-
«tanto se contrata elle. Dupineaut, com o senado, para o ef-
«feito da conducção e venda das ditas aguas publicas, de-
«baixo das obrigações seguintes :

«Primeiramente o dito Dupineaut se obriga de conduzir a
«esta cidade, á sua custa, tantas aguas de fontes dos montes
«sobreditos, quantas o povo quizer comprar e houver mis-
«ter para seu provimento, as quaes lhe venderá como se
«avençar com cada um, ou a dez e a quinze réis a quarta, e
«as pipas a esse respeito, conforme os sitios dos bairros, e
«como elle dito, Dupineaut, melhor puder vender, e isto por
«tempo de dez annos, que terão principio do dia em que a
«dita agua chegar aos chafarizes publicos e começar a se
«vender n'elles, e se irão acabando os ditos dez annos de
«venda pela antiguidade de cada conducção; com condição
«que, para a dita conducção, se poderá elle, dito Dupineaut,
«aproveitar de todas as aguas publicas que achar nos mon-
«tes circumvizinhos a esta cidade, como são as da Pimenteira,
«d'Alcantara, S. Braz, Agua-livre e Caneças, como tambem
«de Loures, Bellas e da banda de Cintra, e quaesquer outras
«da mesma natureza que estiverem em logares publicos e
«baldios, as quaes poderá conduzir livremente, sem que ne-
«nhuma pessoa lhe possa impedir, ainda que esteja de posse
«de se aproveitar e servir das ditas aguas para regarem po-
«mares, hortas ou azenhas, e quaesquer outros ministerios
«semelhantes.

«Item. Se obriga o dito Dupineaut que, no fim dos ditos
«dez annos de venda, deixará nos chafarizes nomeados pelo
«senado, que são cinco, a saber: um na rua larga de S. Ro-
«que, outro na Esperança, outro a S. Paulo, outro no Ter-
«reiro do Paço e outro a S. José, aquelles anneis d'agua que
«n'elles se lhe gastarem e venderem durante os ditos dez an-
«nos da paga, os quaes serão da medida e bitolas da cidade,
«confrontadas n'esta escriptura, e ficarão as ditas aguas li-

«vres e isentas para o povo, de tal sorte que, se nos ditos
«dez annos elle, dito Dupineaut, vender e gastar nos ditos
«cinco chafarizes publicos até vinte anneis de agua, será
«obrigado, acabado o dito tempo, a deixar n'elles, livres para
«o povo, todos os ditos vinte anneis d'agua, e porém, não
«gastando nem vendendo durante o dito tempo mais que
«cinco, dez ou quinze anneis de agua. por o povo não ter
«necessidade ou por não querer comprar mais. não será o
«dito Dupineaut obrigado a deixar mais que os ditos cinco,
«dez ou quinze anneis d'agua que gastar e vender nos ditos
«cinco chafarizes publicos; com tal declaração que toda a agua
«que o dito Dupineaut conduzir a esta cidade, além dos ditos
«cinco, dez, quinze ou vinte anneis d'aquella agua que gastar
«nos ditos cinco chafarizes nomeados pelo senado, será sua
«propria e livre para sempre, para acudir á necessidade do
«povo dos outros bairros, e fazer d'ella o que lhe parecer.
«vendendo-a e distribuindo-a como puder, sem que nunca
«possa ser obrigado a deixal-a publica e livre ao povo dos
«bairros dos chafarizes acima declarados.

«Item. Querendo o dito Dupineaut levar aguas á Graça e
«ao Castello, o poderá fazer e estabelecer chafarizes publicos.
«e não será obrigado a vender n'elles as quartas d'agua a
«menos de vintem, e as pipas a esse respeito, por serem
«bairros mais altos, nem a deixar as ditas aguas livres no
«cabo dos dez annos, antes serão tambem suas para sempre;
«com mais condição que todas as aguas vertentes dos ditos
«chafarizes, que houverem de ficar livres para o povo, depois
«dos dez annos de venda, pertencerão para sempre ao dito
«Dupineaut e a seus successores, que serão aquellas que
«cahem das bicas nos tanques, que o povo não levar em
«quartas ou pipas, as quaes poderá recolher e conduzir para
«onde lhe parecer, para o que, na borda de cada um dos
«tanques dos mesmos chafarizes, quatro dedos abaixo, se
«fará um registo para dar saída ás ditas aguas que chegarem
«a elle e crescerem, assim de noite como de dia, sem que o
«dito senado se possa intrometter a divertil-as para outra par-
«te; com obrigação, porém, que por conta d'elle, dito Dupi-
«neaut, seus herdeiros e successores correrá para sempre o

«concerto. reparo e limpeza das mães d'agua, canos e arcas,
«em tal fórma que, faltando o dito Dupineaut, seus herdeiros
«e successores a esta perpetua obrigação, cessará tambem a
«faculdade das ditas aguas vertentes.

«Item. Que o senado será obrigado, tanto que as aguas
«referidas chegarem aos logares nomeados, em que se hão
«fazer os ditos cinco chafarizes publicos, a os mandar levan-
«tar logo á sua custa, ao primeiro requerimento do dito
«Dupineaut, na fórma e fabrica que o dito senado quizer e
«que fôr mais conveniente a dar correnteza ás ditas aguas
«vertentes.

«Item. Que, se por razão d'alguma esterilidade extraordina-
«ria e grande seccura do tempo as aguas venham a diminuir
«mais do que costumam, ou totalmente seccarem-se, não será
«elle, dito Dupineaut, então obriga-lo a dar por inteiro as
«aguas promettidas, mas sómente as que saírem das fon-
«tes destinadas para os ditos cinco chafarizes publicos.

«E assim mais poderá elle, dito Dupineaut, servir-se das
«terras e logares vazios, muros, torres e casas inuteis da ci-
«dade e fóra d'ella, para buscar aguas, assentar e fazer as
«arcas d'ellas, para as ajuntar e repartir por tanques, e para
«tudo o mais que fôr necessario para melhor conducção e
«distribuição das ditas aguas, sem pagar para isso cousa al-
«guma, comtanto que, antes de usar do referido, dará parte
«ao senado para ponderar o prejuizo que possa haver nas di-
«tas obras e fundações; e das vistorias e outras diligencias que
«o senado fizer para esse effeito, não levará salario algum.

«Item. Que, sendo caso que o dito Dupineaut haja mister
«algumas aguas particulares, que andarem de renda, as po-
«derá tomar de arrendamento pelo mesmo preço em que an-
«darem, tanto pelo tanto, emquanto seus donos as quizerem
«arrendar, em consideração de que o bem commum deve
«prevalecer ao particular.

«E, quando o dito Dupineaut quizer passar com a conduc-
«ção referida por terras que não fôrem publicas, o poderá
«fazer tambem, dando fiança particularmente e a cada um
«de seus donos, a lhe pagar as perdas e damnos que n'ellas
«lhe fizer.

«Demais do que, no caso que o dito Dupineaut venha a fallecer dentro nos dez annos de seu privilegio, ou passados elles, passará o dito privilegio, com todas as suas faculdades, a sua mulher, herdeiros, successores e procuradores, ou áquelles a quem elle nomear em sua vida, ou por sua morte, os quaes lograrão todas as ditas faculdades, como legitimos successores d'elle, possuindo tudo como elle, dito Dupineaut, fizera, sendo vivo; e poderão tambem acabar de executar o que faltar da conducção e negocio das ditas aguas, e mais cousas conteúdas no dito privilegio.

«Finalmente, promette o senado, ao dito Dupineaut, de lhe dar toda a ajuda e favor que lhe fôr necessario para este negocio, sem offensa da justiça. E n'esta fôrma disseram elles, partes, estarem contratados, e se obrigaram, cada um por sua parte, a tudo assim cumprir e guardar, etc.»

Parecer do syndico ¹:

«Conferi com o supplicante, Theophilo Dupineaut, as condições que offerece para se ajustar o contrato da conducção das aguas, e nenhuma duvida tenho a ellas, mais que a primeira duvida que propuz ao mesmo Dupineaut no principio d'este negocio, que nem então nem agora me resolveu, sómente disse agora que mandaria offerecer no senado as razões que tinha em contrario.

«A duvida está na primeira condição, onde diz que poderá conduzir todas as aguas publicas, sem que nenhuma pessoa lh'o possa impedir, ainda que esteja de posse de se aproveitar e servir das ditas aguas para suas hortas, pomares, azenhas ou moinhos. N'esta limitação está toda a minha duvida, porque aquellas bicas e fontes que correm no verão a regar quintas, hortas e pomares, e a fazer azenhas e moinhos, de nenhuma outra cousa se compõem senão de aguas publicas, que, juntas umas com outras, ou cada uma por si, utilizam aquellas fazendas que de sua criação estão na posse de se aproveitarem com as ditas aguas, e, estancadas estas e perdidas as fazendas, tudo é o mesmo.

¹ Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II. fs. 283.

«É sem duvida que, prejudicadas as fazendas com a falta das ditas aguas, serão tantas as queixas e os clamores, quantos fôrem os pés de laranjeira que seccarem por este despeito.

«Eu convinha com o supplicante que tomasse elle por sua conta as demandas que resultassem d'este impedimento, a que me respondeu que isso tocava ao senado da camara, termos em que não posso accommodar o meu arbitrio a esta condição.

«O mais que se praticou n'esta conferencia, poderá representar o procurador da cidade, Manuel Jorge, que se achou presente. V. S.^a mandará o que fôr servido. — Syndico — «Cunha ¹.»

Modificação ao proposto contrato, apresentada por Theophilo Dupineaut, em vista do parecer do syndico ²:

«A duvida do syndico totalmente impossibilita a conclusão d'este negocio, e parece que com pouca razão.

«Pela apostilla do alvará que se passou ao supplicante, lhe concedeu S. Magestade, que Deus guarde, que pudesse conduzir quaesquer aguas que estivessem em logares publicos, e com a duvida que agora se lhe move, se lhe frustra absolutamente essa concessão, porque não é possível achar nos montes circumvizinhos a esta cidade aguas algumas publicas, de que os particulares não usem para este ou aquelle ministerio, e, se o supplicante lhes houver de pagar o damno que lhes resultar da falta d'essas aguas, ser-lhe-ha necessario compral-as, tendo faculdade para as conduzir.

«Aquellas aguas que nascem nos logares publicos, ainda que os particulares se aproveitem d'ellas, é certo que não são suas quanto ao dominio; e, sendo a conducção d'ellas, que o supplicante intenta, para a utilidade commum d'esta côrte, e ainda para o esplendor d'ella, parece que o bem publico de uma côrte deve prevalecer ao bem particular

¹ Sem data.

² Livro XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 284.

«das pessoas que se aproveitavam das aguas, para se poderem conduzir livremente, sem que o possam impedir.

«E, quando se entenda que sempre se lhes deve resarcir o «damno que receberem em se lhes tirar o uso d'essas aguas, «parece que o deve resarcir a cidade, para cujo beneficio se «conduzem, e não o supplicante que não pôde obrigar-se a «pagar aos particulares as aguas e conduzil-as á sua custa, «com uma despeza tão consideravel, como é notorio ha de «fazer a conducção, e depois d'isso deixal as livres á cidade «e povo, sem ter outra satisfação mais que o privilegio de «as vender por dez annos, pelo qual apenas poderá recuperar a despeza da conducção, e ainda isso com o trabalho «de vender agua a um povo como o de Lisboa, e com a incerteza de vender muita ou pouca, sendo em uma empreza «tão grande tão pouco favorecida a sua intenção, que justamente pudéra receiar o proseguil-a.

«O supplicante é um homem estrangeiro, que não pôde «metter-se em uma obra de tanto dispendio e trabalho, com «tão má ajuda de custo, como a molestia de innumeraveis «demandas que poderão mover-lhe as pessoas que se aproveitavam das aguas, se o senado lhe não fizer bom o poder «conduzil-as livremente, sem se lhe pôr impedimento algum; «porém, considerando o supplicante as novas dilacões que «podem resultar do senado não querer tomar sobre si estas «despezas das perdas e damnos e demandas que sobre ellas se podem mover, tudo em prejuizo do credito do supplicante que, sem outro algum interesse mais que a conservação d'elle, déra á execução a obra referida, se resolve a «tomar por sua conta o pagamento das ditas perdas que receberem da falta das aguas publicas, ás pessoas que sobre ellas tiverem legitimo direito, conforme se ajustar com ellas, ou pagando-lh'as pelo que se avaliar por louvados, sem «suspensão da execução da dita obra, com condição que o «senado lhe dará de arrendamento, por tempo de dez annos, «que terão principio o 1.º de janeiro de 1702, a renda dos «dois réis d'agua sobre o vinho e carne, na fórma que hoje «andam arrendados, e depois de ter chegado a esta cidade a «primeira conducção das ditas aguas, por preço e quantia de

«vinte e dois contos de réis cada anno, dando fiança a con-
 «tento e pagando as propinas costumadas, porque n'este con-
 «trato o supplicante achará alguma conveniencia para lhe
 «ajudar a resarcir, aos prejudicados, as perdas que lhes re-
 «sultarem da falta das aguas referidas, facilitando-lhe a con-
 «ducção d'ellas. E assim, se o senado entende que a cidade
 «necessita de agua publica, e que a conducção d'estas que o
 «supplicante offerece seja conveniente, não deve reparar em
 «largar ao supplicante o contrato sobredito, ainda que seja
 «alguma cousa menos do que anda hoje, porque no tempo
 «de dez annos poderá baixar muito mais em prejuizo do se-
 «nado. E d'esta maneira se fica concluindo este negocio, e
 «d'outra sorte o supplicante não pôde obrigar-se á conducção
 «de que se trata, com tanto prejuizo seu, e se contentará de
 «trazer nos seus canos as que fôrem particulares e compra-
 «das, para as vender a quem lhe parecer e melhor puder. E,
 «attendendo V. S.^a a esta materia, fará resolver o que fôr
 «justo, considerando as razões do supplicante sobre a duvida
 «do syndico. — Dupineaut ¹.»

Despacho do senado ²:

«Torne vista ao syndico. Mesa, etc.»

Parecer do syndico ³:

«A minha duvida foi tão substancial e bem fundada que,
 «não tendo o supplicante com que a resolver, pede partidos
 «ao senado para que lhe arrende por menos a renda dos
 «reaes d'agua, materia impraticavel sem uma expressa reso-
 «lucção de S. Magestade, para o que se lhe devia consultar
 «este ponto, segundo me parece. V. S.^a resolverá o que fôr
 «mais justo. — Syndico — Cunha ⁴.»

¹ Sem data.

² Tem a data de 29 d'outubro de 1700, e é escripto no mesmo papel, logo em seguida á assignatura de Dupineaut.

³ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs 285.

⁴ Sem data.

*Aclaração apresentada por Theophilo Dupineaut*¹:

«Declara o dito Theophilo Dupineaut que o arrendamento
«que pede se lhe faça, no seu papel atraz escripto, com des-
«pacho do senado, de 20 do corrente, para que o syndico tor-
«nasse a haver vista, o tal arrendamento não terá effeito
«nem principiará a correr por conta d'elle, Dupineaut, senão
«depois de ter posto no largo da rua de S. Roque, para cima
«do Loreto, a agua da fonte publica da Pimenteira, á sua
«custa, e as mais que puder achar e comprar dos particulares
«vizinhos, e em altura bastante que possa vir no mesmo cano
«da dita agua publica ao sobredito chafariz da rua de S. Ro-
«que, até á quantidade que o povo quizer comprar, e a que
«sobejar será conduzida tambem á custa do supplicante para
«um dos outros chafarizes nomeados pelo senado, ou para
«outro qualquer que seja mais preciso, de tal sorte que elle,
«Dupineaut, não poderá vender agua alguma a pessoa parti-
«cular, até que S. Magestade e o povo não esteja provido
«d'ella, conforme sua primeira proposta de março de 1699;
«e, tanto que a dita agua estiver corrente na dita rua de S.
«Roque, feita toda a despeza da conducção d'ella á custa do
«dito Dupineaut, sem o senado contribuir para ella com cousa
«alguma, será o senado logo obrigado a lhe fazer escriptura
«de arrendamento, por tempo de dez annos, dos dois réis na
«carne e trez réis do vinho, declarado no seu dito papel, por
«preço de vinte e dois contos de réis em cada um anno, os
«quaes dez annos terão principio do dia em que a agua che-
«gar ao dito sitio; com declaração que, no caso que no tal
«tempo se ache arrematado o dito contrato, se não removerá
«até findar o tempo do arrendamento que estiver feito. E,
«sendo caso que a conducção da agua referida estiver já no
«sitio do convento do Rato, ou em outro caminho da mesma
«distancia e altura para poder vir á dita rua de S. Roque, no
«mez de outubro de 1701, que é o tempo de se fazer novo
«arrendamento, dando fianças seguras e abonadas na fórma
«que elle, Dupineaut, se offerece em seu papel, examinan-
«do-se pelo senado muito bem a dita agua, e achando-se, com

¹ Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 279.

«toda a clareza, que sem duvida pôde vir ao dito sitio e rua
 «larga de S. Roque, se lhe fará logo arrendamento na fôrma
 «referida, para principiar em o 1.º de janeiro de 1702. E no
 «tempo dos dez annos se incluirá o tempo que gastar em a
 «levar dos ditos sitios do Rato e outro á rua larga de S. Ro-
 «que, o qual arrendamento será com as condições dos con-
 «tratos passado e actual, tomando o dito Dupineaut sobre
 «si todas as demandas, na fôrma que declara em seu papel,
 «sem que o senado fique obrigado a ellas, e que no mais
 «será com as condições que ajustou com o syndico, e a que
 «elle não tem duvida. Com mais declaração que, antes que
 «principie a obra, irá elle, Dupineaut, com as pessoas que lhe
 «parecer e com as que o senado nomear, fazer averiguação
 «da agua publica que ha no dito sitio da Pimenteira, para o
 «senado se certificar os anneis de agua que pôdem vir ao
 «logar de S. Roque, destinado. E esta declaração eu, Dupi-
 «neaut, ajustei com o senado em 22 do mez d'outubro pre-
 «sente, conforme o papel que no mesmo dia se assignou pelo
 «dr. Sebastião Rodrigues de Barros e Miguel de Freitas Cor-
 «reia, procurador d'este negocio. Lisboa, etc. ¹ E declara o
 «supplicante que elle, se obriga a trazer do sitio da Pimen-
 «teira, nos seus canos, á rua de S. Roque, quatro anneis
 «d'agua da medida e bitola da cidade, e mais se o povo a
 «quizer comprar, como tambem de fazer á sua custa os cha-
 «farizes e registos fechados, que fôrem necessarios para ven-
 «der a dita agua no tempo dos dez annos do seu privilegio.
 «— Dupineaut ².»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de junho
de 1700 ³**

«Senhor — Pela consulta inclusa ⁴ fez o senado presente a
 «V. Magestade o que se havia experimentado com a taxa que

¹ Tem a data de 27 d'outubro do mesmo anno.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de novembro do mesmo anno.

³ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 173.

⁴ É a consulta de 14 do mesmo mez — *vid. n'este vol. pag. 2.*

«se pôz á palha na fôrma da lei que ordena se ponha todos
«os annos ¹, na qual foi V. Magestade servido resolver. em
«17 do mez presente. que o senado, considerando o que era
«mais conveniente e da maior utilidade para o povo, resol-
«vesse o que lhe parecesse.

«Com o que se fizeram algumas diligencias que pareceram
«convenientes, mas, como o damno e hostilidade procede dos
«lavradores das Lezirias e dos barqueiros, contra os quaes
«nãõ tem o senado jurisdicção, nãõ sortiram effeito algum, e
«os clamores de todos os moradores d'esta cidade sãõ excess-
«sivos, pelo conhecido prejuizo que recebem na falta d'estes
«generos. e, vendo-se o senado impossibilitado para o poder
«remediar. pelas razões referidas, lhe parece n'este aperto
«remedio mais conveniente que se levantasse a taxa e a ven-
«dessem livremente, á sua avença e das partes. e ficasse
«isenta para sempre de taxa, porque, levantala. era obrar
«contra as informações que vieram e das particulares que se
«tomaram, porque constou, e é cousa constante e notoria.
«que este anno nãõ só houvera dobrada palha da que houve
«o anno passado, mas muito mais; de que o senado dá conta
«a V. Magestade, porque, sendo contra a disposicção da lei,
«e poder prejudicar os assentos da palha para a cavallaria,
«se acha com o sentimento e magua de vêr que nãõ pôde
«valer a este povo, visto que os lavradores o põem em estado
«todos os annos, que se perde a esperanza de lograr as con-
«veniencias da fertilidade.

«Ao dr. Antão Marchão Themudo e ao procurador da ci-
«dade Francisco Pereira de Viveiros parece que, visto o
«aperto que esta cõrte padeçe do provimento de palha, origi-
«nado das taxas que se publicaram, que deu causa á retenção
«das conducções, se deve acrescentar a de palha de cevada
«de tostão a sete vintens o pannal, e a de trigo de cento e
«cincoenta réis a nove vintens, porque o senado, conforme os

¹ Foi D. Manuel quem determinou que a camara todos os annos pu-
zesse taxa ao preço da palha que se vendesse na cidade, precedendo as
necessarias averiguações ácêrca da producção em cada um d'esses an-
nos.

incidentes, pode levantar e abaixar as taxas, como lhe parecer mais conveniente: e deixar no arbitrio dos interessados os preços dos generos, de que precisamente o povo necessita, é um gravíssimo prejuizo que difficulosamente se remedeia.

Aos dros. Agostinho d'Oliveira Rebello e Francisco de Barros parece que, visto a grande e geral abundancia que este anno houve de palha, se não devem alterar as taxas que estão publicadas, porque fôram postas racionalmente, conforme as informações que se tomaram de pessoas intelligentes e fidedignas, pelas quaes o senado costuma regular-se para estas e semelhantes taxas, e, n'esta consideração, não ha motivo por que se possa encontrar o que está determinado com tanta razão.

Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece que os preços de sete vintens o pannal de palha de cevada e de dois tostões o de trigo, em que havia votado na consulta inclusa, foram de tal proporção que poderia não haver a falta que agora se experimenta com os que se publicaram, e pôde ser que os vendedores, a emulação de a venderem, se ajustem com mais commodo com os compradores: e porém, visto que o senado acha ser melhor remedio levantar-se a taxa, vendendo cada um pelo preço que lhe fôr mais conveniente, se conforma com o parecer do senado, para que d'algum modo se acuda promptamente á necessidade que se padece.»

Resolução regia escripta á margem:

Por parecer á maior parte dos votos do senado que se levante a taxa da palha, se venderá sem ella por ora ¹, e, quando a experiencia mostre que resultam inconvenientes, o senado lhe dará o remedio que lhe parecer. Lisboa, 1 de julho de 1700.

¹ O resultado d'esta providencia não se fez esperar, porque a palha acudia á cidade em grande abundancia, barateando logo o preço por que elle ali a vendiam occultamente, ou servindo-se de estratagemas para se eximir á taxa.

22 de julho de 1700 — Carta do secretario do estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara ¹.

«No dia 4 d'agosto faz um anno que Deus levou a rainha, nossa senhora, e n'elle se acabam os seis mezes de luto alliviado, e se ha de tirar tambem de todas as casas de palacio e tribunaes; de que S. Magestade me manda fazer a V. S. ² este aviso, para que, pela parte que lhe toca, faça executar assim no senado.»

Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1700 ²

«Senhor — A este senado fizeram petição o provedor e officiaes da mesa dos Santos Passos de Christo, dizendo n'ella que elles queriam dar principio ao do *Boy fèrmoso*, nas casas que a irmandade para isso comprara, e era sómente o que hoje lhes faltava por fazer, para o que necessitavam de trez ou quatro palmos do publico para a rua direita dos Anjos: pediam ao senado lhes concedesse a dita licença, visto ser para uma obra do serviço de Nosso Senhor e não fazer prejuizo nenhum.

«Sendo vista a sua petição fez o senado vistoria no sitio de que se trata, e, mandando-se medir a parte do chão que os supplicantes pedem, pelo mestre medidor da cidade, João Freire, constou do cordeamento que a frontaria das casas da dita irmandade tem de comprido, á face da rua direita, vinte e seis palmos, e fica a dita rua direita, da parte de baixo, de trinta e trez palmos e trez quartos de largo, e no cabo da frontaria, da parte de cima, onde está o altar do passo, fica a dita rua de trinta e um palmos e um quarto de largo, e n'estes dois pontos se não toma nada do publico, e do cabo d'esta frontaria de casas para diante, para o largo, se quer

¹ Liv.º viii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 272.

² Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 145.

«tomar de chão, de comprido, cinco palmos, que é sómente o vão do altar do dito passo, entrando sómente tambem o degrau de pedra que fica ao pé do dito passo, e tem a frontaria da parte d'elle dezoito palmos e um quarto de largo, entrando os cinco palmos que se pedem do vão do dito altar, sem se afastarem mais para fóra da direitura das paredes da face das ruas, e fica a bocca da rua da Oliveira, junto ao dito passo, de quinze palmos de largo, não se tomando nada d'ella.

«Feita a dita medição, na fôrma n'ella declarada, e considerado o requerimento dos supplicantes, parece ao senado que, visto d'esta obra se não seguir prejuizo algum á serventia e utilidade publica, e ser sómente dirigida a fim de que, sem o incommodo que tinham os irmãos d'esta irmandade em armar o passo d'aquelle sitio na rua, o possam com mais decencia ter recolhido, como o fizeram nas mais partes onde os collocaram, e ser um acto devotamente de piedade, seja V. Magestade servido haver por bem que o senado lhes possa dar livremente, sem obrigação de fóro, os cinco palmos contéudos no cordeamento referido, assim e da maneira que se lhes concedeu, por permissão de V. Magestade, para o passo do Rocio ¹.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece.»

Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1700 ³

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 27 do mez passado, que se veja no senado da camara e se consulte, com o seu parecer, o papel incluso do procurador da cidade, Manuel Jorge, no qual faz presente a V. Magestade

¹ Vid. a pag. 516 do tom. ix dos «Elementos» a cons. da camara a el-rei em 24 de setembro de 1698.

² Tem a data de 22 de setembro seguinte.

³ Liv.º viii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 273 v.

«a grande falta que ha de gallinhas, frangãos, ovos, caças e
 «mais cousas pertencentes aos alpendres, e entende que, por
 «causa das taxas, padece a republica grande oppressão, e o
 «mesmo succede nos mais generos comestiveis, em que, se
 «houver liberdade, parece a elle, procurador da cidade, que
 «haverá abundancia, e por consequencia minorarão os preços:
 «e já a experiencia o mostrou no Terreiro e na palha que,
 «com a liberdade de cada um vender como pudesse, está
 «abundante.

«Não diz que as taxas fôram mal ordenadas, porque nas
 «cidades e villas do reino, e ainda em muitas partes do
 «mundo, se observam geralmente para todos; porém n'esta
 «cidade, ou pela grandeza d'ella, ou porque Deus o permite,
 «não pôde ter remedio a regra geral, antes cada vez vae a ex-
 «periençia mostrando que, pelas muitas taxas, padece a re-
 «publica intoleravel damno, porque todas aquellas pessoas
 «que podem comer pela taxa, assim como comprando uma
 «gallinha por dois ou trez tostões, a outra gente que não
 «pôde lograr esta utilidade, não só lhe custa trabalho achal-
 «as, mas lh'as vendem occultamente por cinco, seis e sete
 «tostões, e aquellas mesmas pessoas que as têm comprado
 «pela taxa, dissimulam esta exorbitancia: camparão o exces-
 «so, para que, quem lh'as dá, recupere o damno que lhes
 «causa o preço da taxa, cahindo tudo na republica mais mise-
 «ravel; e isto succede em todo o mais genero de mantimento.

«Que haja conta, peso e medida e todas as mais posturas
 «se observem é justo, assim como a estiva do pão que ven-
 «dem as padeiras, regulada pelo preço que o trigo vale no
 «Terreiro, e o azeite pelo que vale na pedra ¹, o vinho pelo
 «miudo e as carnes pelo que se ajusta com seus donos em
 «S. Lazaro, e outras cousas da mesma natureza que se devem
 «observar; mas sómente o que requer e pede o dito procu-
 «rador da cidade a V. Magestade é que não haja taxas, e que

¹ Nome que vulgarmente davam á parte da casa do *ver-o peso* onde estava estabelecido o mercado publico do azeite, ou melhor onde se vendia o terço de todo o azeite que entrava na cidade, e se regulava a estiva d'este genero.

«cada um venda pelo que puder e se ajustar com quem compra, o que não implica nem offende as mais posturas estabelecidas para o bom governo.

«D'esta liberdade que pede a favôr dos creadores, lavradores e mais pessoas que costumam trazer á côrte todo o genero de sustento, é só a fim de que, livremente e sem temôr, possam dar suas entradas sem buscarem meios extraordinarios para tirarem por alto tudo que trazem, por se livrarem de lhes ser tomado na almotaçaria, e quer-lhe parecer que, não havendo taxa, haja tanta abundancia, que por si vendam mais barato, a emulação de uns a outros; e, quando a ambição seja tal que subam os preços, usando mal d'esta liberdade, a todo o tempo que a experiencia o mostre, fica sempre logar para V. Magestade mandar acudir com o remedio que fôr servido.

«Sendo visto o deduzido no papel do procurador da cidade, Manuel Jorge, o senado lhe não deferiu, por ser a remissão d'elle ordinaria, como se tem praticado em outros requerimentos; e, instando o dito procurador da cidade n'este que representa, fez presente a V. Magestade que o senado da camara não quizera deferir ao papel incluso, por o decreto de V. Magestade não obrigar, sendo que, na materia sujeita, nem ainda era necessario decreto, porque, sendo o requerimento do supplicante sobre a utilidade do bem commum, bastava que o supplicante pedisse consulta, quanto mais mandando-o V. Magestade consultar, e sobre o que houvera no senado variedade que obrigava a se dar conta a V. Magestade: pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê mandar que o senado dêsse cumprimento ao decreto incluso, com effeito.

«Foi V. Magestade servido deferir ao seu requerimento, mandando, por decreto de 5 do mez presente, que se visse no senado da camara e se consultasse a V. Magestade, com effeito, o que parecesse.

«Consideradas com ponderação as razões em que o supplicante funda o seu requerimento, e as circumstancias da materia d'elle, parece ao senado que, sendo as taxas estabelecidas por direito commum e lei do reino, se devem observar

«inviolavelmente, por serem leis justissimas, fundadas na razão da utilidade publica. e por esta causa se praticam e executam não só n'este reino, mas nos mais da Europa. porque sem leis e estatutos se não podem as republicas governar bem; nem o que o procurador da cidade expõe a V. Magestade no seu papel, convence a razão em que se fundam as leis das taxas, por não terem cousa injusta e serem dirigidas ao bom regimento e administração do bem commum, para que os mantimentos e mais generos que as leis mandam taxar, se comprem e vendam por justo preço, e o poder absoluto e livre arbitrio não fôsse motivo para que a ambição os subisse a preços excessivos. E esta é a razão da lei, que se não desfaz com a ponderação de que hoje se não acham os generos nomeados no dito papel senão a peso de dinheiro, porque isto não succede por falta de disposição da lei, mas, devendo-se sómente procurar meios para se descobrirem os transgressores das taxas, para serem punidos com as penas das leis e posturas. se estuda em arbitrios para se revogarem leis tão santas que nada omittiram, determinando que as taxas se puzessem segundo a disposição da terra e qualidade do tempo: são palavras formaes da Ord. do Reino, liv.º 1.º, tit.º 66, §§ 32 e 33. Nem o exemplo que se allega da palha conclue para o presente caso, pela jurisdicção do senado se não estender ao territorio onde ella se cultiva. Não tendo poder e jurisdicção ordinaria sobre os lavradores, para os constranger a venderem este genero a respeito da taxa que o senado lhe põe, se fecham com ella, com que os moradores d'esta côrte, obrigados da necessidade na falta dos sustentos das suas carruagêns, sem as quaes se não podem servir nem á cidade, a compram nas mãos dos lavradores pela medida da sua insaciavel ambição; e, attendendo-se a este aperto, pareceu conveniente representar a V. Magestade que seria de menos oppressão, para a conducção da palha, dar-se-lhe liberdade, de que tem resultado vender-se por preço muito desproporcionado, a respeito da grande novidade que houve de palha, e certamente, tanto que entrar o inverno, a hão de vender por exorbitante preço.

Finalmente, todos os generos que não são sujeitos ás taxas, têm subido n'esta cidade a tão excessivos preços, de muitos annos a esta parte, que os que se vendiam nas lojas da Rua Nova a seis tostões, os subiram a doze e treze, e por esta fórma todos os mais, sem ser bastante, para abaixarem, o grande numero de fazendas que na alfandega têm entrada e entram quotidianamente, como é notorio, porque a ambição dos homens não tem medida, e não se refreia senão com o castigo; com que infallivelmente, se não houver taxas nos generos em que a lei as manda pôr, será grande e perduravel a carestia. com muito detrimento dos povos e ruim governo de todo o reino, pois, sendo esta cidade metropole d'elle, extinguindo-se n'ella as taxas, não será possível se observem nas mais partes. E assim espera o senado que, attendendo V. Magestade ás razões ponderadas, seja V. Magestade servido resolver que as taxas se guardem e observem inviolavelmente.

Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, parece que o zelo do procurador da cidade, Manuel Jorge, é muito louvavel, e certo quanto affirma da falta que se padece n'esta corte, de todo o genero de caça, gallinhas, frangãos, perús e outros mantimentos, e que poderia causar abundancia o levantamento das taxas: mas parece indubitavel que a elle se seguirá exorbitante carestia, como se experimenta em tudo em que não ha taxa, como em todos os generos que se compram na Rua Nova, que estão em excessivos preços, e do mesmo modo tudo o que se vende livremente; e, havendo razão para se receiar o mesmo damno, levantando-se a taxa que a lei deu por remedio que os senhores reis d'este reino estabeleceram e recommendaram sempre por repetidas ordens, se não atreve a votar que se alterem, sendo tão duvidosa a utilidade que se considera, e se conforma com o parecer do senado, em que se continuem as taxas, pondo-se todos os annos, com attenção á diversidade da abundancia ou esterilidade d'elles.

Ao vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor parece que, sobre o que requer o procurador da cidade, Manuel Jorge, nas petições que fez a V. Magestade, de ser conveniente ti-

«rarem-se as taxas que ultimamente se mandaram pôr aos
«mantimentos, por resolução de V. Magestade, debaixo das
«penas n'ellas impostas, confessa que com grande cuidado
«entra a votar n'esta materia.

«As taxas se puzeram aos mantimentos, porque, quem os
«vendia, o fazia por tão excessivo preço, que excedia aos limites
«da razão, em cujos termos, conforme aos da Ord., liv.º 1.º, tit.º
«66, competia ao senado da camara acudir a tamanho prejuizo.
«Pôr-se a taxa a cada uma das cousas por si, para que o valor
«d'ellas não excedesse um certo preço, por cujo modo pareceu
«conveniente acudir ao damno referido, com o tirar as taxas
«que, por remedio, se puzeram e se deviam pôr, na fórma da
«lei, não deixa de se poder considerar absurdo; porém a mesma
«lei citada dá logar a que se possam tirar as taxas ou emendar,
«fallando com os vereadores em o § 28, nas palavras seguin-
«tes: — Item. Proverão as posturas, vereações e costumes
«antigos da cidade ou villa, e as que virem que são boas, se-
«gundo o tempo, farão-n'as guardar, e as outras emendar.

«Com o que deve interpôr parecer se as taxas se devem
«tirar ou emendar.

«As taxas ao comestivel foi V. Magestade servido se puzes-
«sem e juntamente ao usual, e já por outro papel que foi á
«presença de V. Magestade, disse lhe parecia que primeiro
«se devia taxar o usual que o comestivel, porque considerava
«ser razão que, já que os vassallos de V. Magestade, que
«vinham a esta cidade trazer mantimentos, os haviam de
«obrigar a vendel-os pelas taxas, deviam estes de achar as
«cousas de que se haviam de vestir e calçar, que é o usual,
«por preço justo e taxado; e que esta taxa se puzesse aos
«naturaes, porque d'esta maneira não podiam ter queixa os
«que trouxessem mantimentos, que, se os vendiam taxados,
«levavam o de que necessitavam do usual por taxa.

«Poz-se a taxa aos mantimentos ha tempos, e em todos
«estes, se não poz ao usual, com que ficaram os que os tra-
«zem á côrte, sujeitos ás penas dos que excedem as taxas, e
«não lucrando levarem taxado o de que careciam para se ves-
«tirem e calçarem, e por este modo podem os estrangeiros
«comer os nossos mantimentos pelos preços das taxas, e os

«naturaes não podem comprar as suas mercadorias senão por
 «preços excessivos, como se está vendo; e ainda que se
 «possa dizer que estas, por não estarem taxadas, se vendem
 «por exorbitantes preços, e que assim succederá em o comestível.
 «tiradas as taxas, isso não tira que, se tiveram taxas,
 «se venderiam por eguaes ou maiores preços, como se tem
 «visto no comestível que, depois das taxas geraes, tem subido
 «de preço, como se experimenta.

«Pelo que, tratando de tirar ou emendar as taxas que, con-
 «forme a Ord. citada, segundo os tempos, é licito, lhe parece
 «se devem suspender até V. Magestade mandar o contrario,
 «porque o que pareceu ser conveniente pôr-se a taxa ao
 «comestível, pela carestia com que se vendia, se tem experi-
 «mentado que foi em maior prejuizo, porque os mantimentos
 «se estão vendendo n'esta cidade e fóra d'ella pelo que cada
 «um quer, com que a resolução que se tomou em a taxa, se
 «não guarda, e não se pôde duvidar que, lei que se não
 «observa, é conveniente se extinga, e o fazer-se guardar, a seu
 «vêr, é impossivel, e o senado tem feito toda a diligencia para
 «esse effeito e o não conseguiu.

«As taxas só as fazem guardar os almotacés em as praças
 «da Ribeira e Rocio. em as casas que estão n'estes logares;
 «porém os que as logram são os sobreditos, ou os que têm
 «officio, ou o têm tido nas ditas casas, d'aquellas cousas que
 «a ellas mandam vir os taes almotacés, ou estão nas praças,
 «quando n'ellas assistem; e, como aos que vendem os man-
 «timentos. lh'os tomam pelas taxas geraes, e outros pelas que
 «de novo lhes põem, veem a vender, em ausencia dos almo-
 «tacés, ao povo, por maior preço do que havia de ser se não
 «tiveram vendido por menos aos almotacés e ás pessoas que
 «elles querem; com que o povo, por este modo, vem a comer
 «muito mais caro do que havia de ser se não houvesse taxa.

«Além da carestia que se tem experimentado tem nascido
 «das sobreditas taxas, considera n'ellas outro não menor in-
 «conveniente, e vem a ser que, como, com o temor do cas-
 «tigo, os donos dos mantimentos não se atrevem a vendel-os
 «publicamente por mais da taxa, se sente uma geral falta
 «d'elles, negando-os e occultando-os ás pessoas de quem en-

«tendem podem ser denunciados, com o que nem por exces-
«sivos preços se acham em muitas occasiões os mantimen-
«tos, o que em alguns generos d'elles, como são gallinhas,
«frangãos e ovos, é muito prejudicial aos doentes e feridos
«que, por esta causa, muitas vezes perecem: pelo que das ta-
«xas nasce não só a carestia maior do que a que se experi-
«mentava, porém a falta dos mantimentos, que em todo o
«tempo foi a principal causa d'ella, a qual sem duvida ces-
«sará, suspensas as taxas na maneira sobredita, porque,
«n'este caso, ficando licito aos donos dos mantimentos a
«venda d'elles pelo preço em que se ajustarem, não ha causa
«para os occultarem, com o que não só os haverá em abun-
«dancia, porém d'esta nascerá, como succede, o valerem ba-
«ratos.

«Tambem suspensas as taxas se evita outro damno digno
«de não menor attenção, que vem a ser o irem muitas pes-
«soas ás estradas tomarem os mantimentos, pelas taxas, ás
«pessoas que os veem vender a esta cidade, e n'ella os ven-
«dem ás que os costumam vender ao povo, com que veem
«a comprar mais caro em terceira ou quarta mão, o que aliás
«comprariam mais barato na primeira.

«Pelo que é de parecer que a taxa geral, que ultimamente
«se mandou pôr aos mantimentos, se suspenda até nova re-
«solução de V. Magestade, assim como se ordenou este anno
«em os preços da palha que, taxando-se o presente anno a
«tostão o pannal da de cevada, e a de trigo a cento e cincoenta
«réis, deu motivo a se absterem os conductores de trazer este
«provimento á côrte, e os barqueiros que vinham com os
«barcos de palha em nome de particulares, a vendiam occul-
«tamente á quatro e cinco tostões o pannal a pessoas que
«d'ella necessitavam, e, tanto que V. Magestade foi servido
«permittir a liberdade de se vender a avença das partes, foi
«tanta a abundancia de palha, que se vendeu a cento e cin-
«coenta réis a de cevada, e a duzentos e quarenta réis a de
«trigo, em razão de haver este anno grande novidade d'ella,
«com o que se considera que, ainda n'esta abundancia, occa-
«sionou a taxa vender-se por exorbitantes preços por vias
«extraordinarias.

«A trez dos procuradores dos mesteres parece o mesmo que ao vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor.»

Decreto de 11 de setembro de 1700¹

«Por ser informado que, achando-se na casa e mesa de S. Lazaro, como vereador do pelouro das carnes, o desembargador Agostinho de Oliveira Rebello, em sexta-feira de tarde, 27 do mez passado d'agosto, com o procurador da cidade Manuel Jorge de Oliveira, e com os mesteres e mais officiaes a que toca repartirem os talhos e tomarem os preços das carnes, e que, procurando o dito vereador a pauta que o procurador da cidade havia feito pela sua mão, e escusando-se de lh'a dar, modestamente, porque necessitava d'ella para as obrigações do seu officio, lhe respondera com grande agastamento o dito vereador, com palavras tão impuras e obscenas, que fôram indignas de se repetirem, as quaes não devia proferir um ministro em nenhuma parte, quanto mais em um acto em que se achava exercitando o seu ministerio com jurisdicção e fôrma dada pelos regimentos, no que commetteu um reprehensivel excesso; e assim hei por bem que o presidente do senado da camara, na mesma casa e corpo d'elle, lhe estranche, da minha parte, a leviandade com que obrou n'esta materia, fazendo uma acção tão indigna do seu logar e d'aquelle acto em que se achava, em o qual só com gravidade e severidade, quando tivesse que emendar, o devia fazer.»

Nota que se encontra n'este diploma:

«Foi lido o decreto acima na fôrma que S. Magestade, que Deus guarde, n'elle ordena. Em 20 de setembro de 1700. — Rebello.»

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 151.

**Assento de vereação de 22 de setembro
de 1700¹**

«Aos 22 de setembro de 1700 se assentou em mesa pelo presidente e ministros do senado da camara, abaixo assignados, que, em consideração de que, sendo obrigados os procuradores dos mesteres que, depois de servirem na mesa da vereação os ditos cargos, succedem o anno seguinte em trez escrivaninhas da limpeza, elles, abusando d'esta obrigação, os deixam servir por serventuarios, de que resultam prejudiciaes consequencias ao serviço da cidade, pelos taes serventuarios procederem mal, de maneira que alguns fôram crimidados por erros de officio, o que não acontecera servindo os mesmos procuradores dos mesteres estes officios, por serem homens honrados, limpos e abastados, em cujos termos foi accordado que, de hoje em diante, servirão os ditos procuradores dos mesteres, a que tocarem, as ditas trez escrivaninhas, sem para o contrario haver causa mais que de legitimo impedimento, de que o senado tomará exacta informação; e, para que os actuaes sirvam logo seus officios, serão notificados para que os venham servir em termo de 24 horas, com comminação de que, repugnando servil os por suas pessoas, se procederá contra elles a prisão, até mercê do senado que os mandará riscar da Casa dos Vinte e Quatro, como tambem os mais que lhes succederem nos taes officios, não os querendo servir; e, constando ao senado que alguns se acham impedidos com legitima causa, sobre a qual o farão presente ao senado, elle proverá as serventias durante o seu impedimento, sómente.»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 97 v.

**Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro
de 1700¹**

«Senhor — A prioriza e religiosas do convento de Santa
«Monica d'esta cidade fizeram petição ² ao senado da cama-
«ra, dizendo n'ella que, em razão de não ter a sua igreja sa-
«cristia, a queriam fazer em um pedaço de chão seu, que ti-
«nham pegado á dita igreja, e, porque, para esta obra, ne-
«cessitavam de trez ou quatro palmos de chão, ficando cor-
«deando direito com o cunhal do dormitorio, pediam ao se-
«nado mandasse fazer vistoria na fórma costumada.

«Sendo vista a sua petição, fez o senado vistoria n'aquelle
«sitio, e, mandando-se medir o chão, em que as supplicantes
«intentam edificar a obra da sua sacristia, pelo medidor da
«cidade, João Freire, constou da sua medição ³ que do chão
«das supplicantes, em que está já principiado o alicerce
«aberto junto do cunhal das suas casas velhas e capella-mór,
«se tomam para fóra do chão trez palmos e meio de largo,
«para cordear direito com o dito cunhal, e n'este ponto fica a
«rua de Santa Monica de dezenove palmos e um quarto de
«largo a topar na parede em frente, e, d'este ponto para
«diante, se quer tomar do chão, de comprido, trinta e sete
«palmos, á face da rua, que é até defronte do cunhal da
«egreja, e n'este ponto se toma de chão publico quatro pal-
«mos e meio de largo, medindo-se do dito chão para fóra,
«onde parece ser alicerce antigo e já houve parede velha, fi-
«cando a rua n'este ponto de vinte e dois palmos e meio de
«largo, que é da parte da dita igreja, a qual medição se fez
«por vara de cinco palmos da marca da cidade.

«Feita esta medição, na fórma declarada, mandou o sena-
«do ⁴ que mostrassem as supplicantes como era seu o chão
«que ficava dentro do alicerce aberto, a que satisfizeram com

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 289.

² Ibid., fs. 291.

³ Ibid., fs. 291 v.

⁴ Ibid., fs. 292.

«os titulos das casas que haviam comprado, com seus quintaes, ao conde de Miranda, em que edificaram capella-mór, «tribuna e parte do dormitorio, e, fazendo-se as mais diligencias e averiguações precisas ¹, para se verificar ser este chão

¹ O senado da camara, por seu despacho de 23 d'agosto de 1700 — *liv.º xvi de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 292 v.* — mandou que dos titulos da propriedade se dêsse vista ao syndico, o qual informou — *dito liv.º, fs. 293* — que d'elles se não collhia que as casas compradas ao conde de Miranda, junto ao mosteiro, fôsem as mesmas de que se tratava, e que, sem prova especial da identidade, não se justificava que aquelle logar pertencesse ás supplicantes.

Em vista d'esta informação o senado, por despacho de 27 d'agosto de 1700, mandou que as interessadas juntassem a escriptura da compra feita ao conde de Miranda — *dito liv.º, fs. 293* —, ao que ellas satisfizeram acompanhando a escriptura com a seguinte petição :

«As supplicantes satisfazem ao despacho de V. S.^a com a escriptura da compra das casas, que fizeram ao conde de Miranda, imposta no livro d'ellas, a fs. 244 v., com as confrontações que n'ella declara in principio, que diz — *partem com a capella-mór e com casas que foram do copeiro-mór*, que já então tinha a comunidade comprado, que eram as «em que viveu, por aluguer, o dr. Christovam Alves Coelho, e não dá «mais confrontações, porque não tinham mais as ditas casas com o «confrontar. E que o pedaço de chão fôsse das ditas casas, bem o mostra «para elle que ainda deixaram fóra da terra, para a sui posse, e porta «para elle na capella-mór, e outra nos pedaços de casas que estão junto «e continuam, como muito bem V. S.^a viu na vistoria magna; e se mostra «esta certeza e verdade da certidão do directo senhorio, a quem se pagou o laudemio e se paga o fóro d'ellas, a fs. 5, dos titulos em que se «declara que as casas são junto á igreja, e da petição do vendedor, que «fez a S. Magestade, para a subrogação, a fs. 20 dos ditos titulos, em que «diz as vende para obras da igreja, e tudo está incluso na escriptura da «compra; e ha menos de trinta e cinco annos ainda estas casas todas «estavam em pé e morava gente n'ellas, como morou Jeronymo d'Abreu, «guarda-damas, e seus dois genros, Antonio de Sousa e Cosme da Guarda «Fragoso, o que tambem, sendo necessario, justificarão com toda a gente «do bairro que existe d'esse tempo; pelo que — P. a V. S.^a, visto ser «para obra tão pia e necessaria para a igreja, lhes concedam o que pedem em sua petição, dando-lhes do publico o que aponta a certidão dos «officiaes do senado. E. R. M.^º» — *Dito liv.º fs. 293 v.*

Assim instruido voltou este processo com vista ao syndico — *dito liv.º fs. 294* — que então informou nos termos exarados na consulta.

«que dizem ser de dominio e pertença do seu convento, com
 «toda a clareza necessaria, foi vista ao syndico da cidade com
 «os titulos e escriptura da compra d'estas casas, o qual res-
 «pondeu que não se lhe offerecia duvida ao requerimento das
 «supplicantes, vistos os titulos da compra, e principalmente
 «ser esta obra do serviço de Deus e sem prejuizo do publico.

«Consideradas as razões do requerimento das supplicantes e
 «as da resposta do syndico da cidade, parece ao senado que,
 «visto esta obra ser tanto do serviço de Deus e não prejudicar
 «ao publico, em cousa alguma, os palmos que d'elle pedem,
 «conteúdos no cordeamento referido, seja V. Magestade ser-
 «vido haver por bem que o senado lhes possa dar licença,
 «para que as supplicantes possam mandar fazer a obra da sa-
 «cristia que, por ser pertença da igreja do convento e parte
 «d'ella, é razão que se lhes dê livremente, sem encargo algum
 «de fôro, os ditos palmos de chão, para cordear direito com
 «o cunhal do seu dormitorio, na fôrma da medição, a que
 «não poderão exceder em parte alguma, como se tem conce-
 «dido por permissão de V. Magestade para semelhantes obras.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece que, em
 «razão de que o recanto que as supplicantes dizem ser seu
 «por estar com alicerce feito e raso com o mesmo chão, que
 «entende ser do publico, não tem duvida que se lhes conceda
 «fazerem n'elle a obra da sacristia, para que pedem licença;
 «no que, porém, respeita a alargar para fóra, estreitando a
 «serventia da rua, não tem logar o seu requerimento, pelo
 «prejuizo que se segue ao publico, especialmente nas occa-
 «siões de actos ecclesiasticos, de funcções e festas que se ce-
 «lebram na igreja do seu convento, em que ha grande con-
 «curso de gente e de carruagens, que padecerão precisamente
 «o detrimento da estreiteza do sitio.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece. Salvaterra, etc.»

O convento de Santa Monica, de religiosas franciscanas, edificio onde actualmente se encontra estabelecida a casa de correcção para menores, foi fundado, bem como a igreja, no anno de 1586, á custa de esmolos dos fieis.

¹ Tem a data de 2 d'abril de 1701.

Consulta da camara a el-rei em 22 d'outubro de 1700¹

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 20
«d'agosto² do presente anno, a margem da consulta que este
«senado fez sobre o regimento dos corretores de mercadorias,
«que V. Magestade, por resolução de 13 de fevereiro de 1698,
«se serviu ordenar se fizesse para V. Magestade o confirmar,
«que o senado ouvisse os homens de negocio da praça d'esta
«cidade, conteúdos em uma petição que a V. Magestade fi-
«zeram contra este regimento, e, com as razões que represen-
«tassem e com o que parecesse, novamente tornaria a subir
«esta consulta; na qual petição expõem a V. Magestade que
«á sua noticia viera que os corretores do numero requereram
«dolosamente ao senado da camara novo regimento, só a fim
«de acrescentarem a renda de seus officios, em damno e
«prejuizo commum, não só da mercancia, senão dos mais
«moradores d'esta cõrte, e, porque elles tinham legítimas e
«fôrçasas razões para não conseguirem os sobreditos correto-
«res a utilidade propria, tão á custa da jactura commum,
«e a consulta que fizera o dito senado tinham por noticia es-
«tava em poder de um dos secretarios para V. Magestade a
«vêr, pediam a V. Magestade, como pae e amparo de seus
«vassallos, fõsse servido ouvir-lhes as suas razões, dando-lhes
«tribunal ou ministro que não fõsse o do senado da camara,
«para, perante elle, allegarem as razões que tinham.

«Como a petição dos supplicantes, homens de negocio, não
«vinha assignada por elles, nem por ella se podia saber os
«que a fizeram para serem judicialmente ouvidos, como V.
«Magestade ordenou por seu real decreto, foi preciso que por
«uma carta de editos, que se passou a requerimento dos cor-
«retores de mercadorias, fõssem publicamente notificados os
«supplicantes para apparecerem no senado da camara, em

¹ Liv.º viii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D Pedro II, fs. 284 v.

² Aliás 3 d'agosto — *Vid. cons. da camara a el rei em 1 d'abril de 1700*

«juizo. em termo de nove dias expressados na carta, e assignarem a petição referida, fazendo sua procuração para este effeito, com comminação de se haverem por notificados á sua revelia, julgando-se por sentença; fixando-se assim a dita carta de editos na praça do Pelourinho Velho, onde se costumam fixar, e, passados os nove dias de termo que n'ella se lhes assignou, não appareceu pessoa alguma dos supplicantes, com que a instancia dos corretores, como partes, fôram lançados os ditos homens de negocio do seu requerimento, em audiencia, pelo vereador do pelouro, o desembargador Antonio Marchão Themudo, que no senado se julgou por sentença, como se vê da inclusa tirada do processo.

«Bem se reconhece, com evidencia, que esta petição foi dolosamente feita a V. Magestade para embaraçar e impedir a approvação do regimento, porque, sendo homens de negocio os que a fizeram, e estes comprehendidos n'elle, é sem duvida que nunca o podiam tolerar, e, se puderem, farão diligencia para que se ponha em perpetuo silencio, ficando com liberdade arbitros nas suas negociações, contra a utilidade commum que elles affirmam prejudicar o regimento, sem fundamento algum, a que se dá remedio no mesmo regimento, para que se saibam, pelo modo que fôr possivel, os contratos, commutações e vendas das fazendas que compram e vendem os mercadores pelo grosso, especialmente as dos mantimentos, de que a cidade tem o terço a respeito do preço por que fôram comprados, em que o povo d'esta cidade tem o commodo do mais barato, o que os homens de negocio ambiciosamente intentam obviar e destruir, pelo seu particular interesse que lhes resulta de não haver tal regimento, como se expende com fundamentos solidos na primeira consulta que com elle se fez a V. Magestade, onde se mostra claramente que, em todas as republicas da Europa (o que não padece contradicção) se não vende nem compra fazenda alguma, por negociação, sem corretor, com gravissimas penas que n'aquellas partes são irrefragaveis; e, como esta republica depende dos negocios, como as mais das dos outros reinos, por ser grande o commercio e muitos os com-

«merciantes que n'ella ha, será estranheza na politica dos que
«intendem, não haver conhecimento expresso d'estas nego-
«ciações, para que se saiba o que se vende e se compra,
«evitando-se monopolios e travessias que V. Magestade, com
«grande providencia, foi servido mandar evitar no provimento
«das madeiras que veem de fóra do reino, como se vê do
«cap.^o 37 do regimento; e, se n'esta parte se considerou ser
«conveniente saber-se, pelos corretores, os negocios d'este
«genero, por utilidade commum, é consequencia infallivel que,
«praticando-se nas mais fazendas, se atallham os damnos que
«se experimentaram nas fazendas.

«Quando os senhores reis d'este reino, predecessores de
«V. Magestade, crearam estes officios, consideraram ponde-
«rosamente serem precisos, para se impedirem os inconve-
«nientes que se haviam experimentado antes de sua criação,
«que, como tão attentos ao bem de seus vassallos, decreta-
«ram que, sem corretor, se não fizessem compras nem ven-
«das de fazendas por negocio, porque nem ainda aos navios
«de franquia se permittiu que fôsem mercadores alguns
«comprar fazendas sem levarem consigo corretor, para lhes
«fazer e escrever as mercadorias, com perdimento das que
«assim comprarem sem elle, como se vê, a fs. 41, dos docu-
«mentos juntos ao regimento. Não só este prejuizo se segue,
«do contrario, ao bem commum, mas, com a mesma consi-
«deração, aos direitos reaes nas fazendas que se compram
«tiradas por alto, para que não chamarão, sem duvida, cor-
«retor, por se não saber o segredo do descaminho. E esta
«é a causa essencial que obriga aos homens de negocio a im-
«pedir o regimento e a fazerem diligencias para que, diante
«dos ministros do senado, se não ouçam suas razões, por não
«serem facilmente convencidos pelas de que o senado tem
«conhecimento, fundadas na experiencia do tempo e nos do-
«cumentos inclusos. E, n'esta consideração, parece ao senado
«que V. Magestade seja servido, attendendo ás conveniencias
«publicas e ás razões expendidas na consulta inclusa, appro-
«var e confirmar o regimento dos corretores na fórmula que
«n'elle se contem, por ser muito precisa a pratica d'elle n'esta
«cidade, por remedio da utilidade commum d'este povo.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1700¹

«Senhor — Sobre a conducção da agua, a que Theophilo
«Dupineaut se offerece trazer ao bairro Alto e mais partes
«d'esta cidade, de que o senado deu conta a V. Magestade
«por consulta de 25 de junho do presente anno², em obser-
«vancia de seu real decreto do dito mez e anno, em que V.
«Magestade foi servido conformar-se com o parecer do sena-
«do. excepto nas fianças, se moveram, sobre as condições que
«elle propoz para a escriptura que se ha de fazer para este
«intentto, as duvidas que apontou o syndico da cidade, indo-
«lhe vista d'ellas, em razão do prejuizo das pessoas que têm
«utilidade nas aguas publicas, de que se aproveitam para as
«suas hortas, pomares, azenhas e moinhos, que Theophilo
«Dupineaut intenta conduzir livremente, sem impedimento de
«pessoa alguma, e veiu-se a reduzir todo este negocio, que
«elle tomaria por sua conta o pagamento das perdas que re-
«cebem da falta das aguas as pessoas que sobre ellas tive-
«rem legitimo direito, conforme se ajustar com ellas, ou pa-
«gando-lh'as pelo que se avaliarem por louvados, sem sus-
«pensão da execução da obra, dando-lhe, porém, o senado de
«arrendamento os reaes d'agua do vinho e carne, que admi-
«nistra, por tempo de dez annos, em preço de vinte e dois
«contos de réis cada anno, além das ordinarias costumadas,
«que é menos um conto do em que actualmente andam con-
«tratados, para que assim pudesse, tendo algum interesse, re-
«sarcir as perdas aos taes prejudicados; e, mandando-se vista
«ao syndico da cidade, da sua proposta, com todos os papeis
«que ha sobre esta materia, respondeu que a sua duvida fôra
«tão substancial e bem fundada, que, não tendo o supplicante
«com que a resolver, pedia partidos ao senado, para que lhe
«arrendasse por menos as rendas dos reaes d'agua, materia
«impraticavel sem uma expressa resolução de V. Magestade,
«para que se devia consultar este ponto, segundo lhe parecia-

¹ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 265.

² Vid. neste vol. pag. 8.

«Replicou o dito Theophilo Dupineaut, dizendo, por decla-
«ração, que o arrendamento que pedia se lhe fizesse no seu
«papel atraz escripto, com despacho do senado de 20 do cor-
«rente, para que o syndico tornasse haver vista. o tal arren-
«damento não teria effeito, nem principiaria a correr por conta
«d'elle, Dupineaut, senão depois de t'er posto no largo da rua
«de S. Roque, para cima do Loreto, a agua da fonte publica
«da Pimenteira, á sua custa, e as mais que pudesse achar e
«comprar dos particulares vizinhos, e em altura bastante que
«pudessem vir no mesmo cano da dita agua publica ao sobre-
«dito chafariz da rua de S. Roque, até á quantidade que o
«povo quizesse comprar, e a que sobejasse seria conduzida,
«tambem á custa do supplicante, para um dos outros chafa-
«rizes nomeados pelo senado, ou para outro qualquer que
«fôsse mais preciso, de tal sorte que elle, Dupineaut, não po-
«deria vender agua alguma a pessoa particular, até que V.
«Magestade e o povo não estivesse provido, conforme sua pri-
«meira proposta de março de 1699; e, tanto que a dita agua
«estivesse corrente na dita rua de S. Roque, feita toda a des-
«peza da conducção d'ella á custa do dito Dupineaut, sem o
«senado contribuir para ella com cousa alguma, seria o senado
«logo obrigado a lhe fazer escriptura de arrendamento, por
«tempo de dez annos, dos dois réis da carne e trez do vinho,
«declarados no seu dito papel, por preço de vinte e dois con-
«tos de réis em cada um anno, os quaes dez annos teriam
«principio do dia em que a agua chegasse ao dito sitio; com
«declaração que, no caso que no tal tempo se achasse arrema-
«tado o dito contrato, se não removeria até findar o tempo do
«arrendamento que estivesse feito, e, sendo caso que a con-
«ducção da agua referida estivesse já no sitio do convento do
«Rato, ou em outro caminho da mesma distancia e altura para
«poder vir á dita rua de S. Roque, no mez d'outubro de 1701,
«que era o tempo de se fazer novo arrendamento, dando fian-
«ças seguras e abonadas, na fórma que elle, Dupineaut, se
«offerecia em seu papel, examinando-se pelo senado muito
«bem a dita agua, e achando-se, com toda a clareza, que sem
«duvida podia vir ao dito sitio e rua larga de S. Roque, se
«lhe faria logo arrendamento, na fórma referida, para prin-

«cipiar em o 1.º de janeiro de 1702; e no tempo dos dez annos se incluiria o tempo que gastasse em levar, dos ditos sitios do Rato e outro, á rua larga de S. Roque; o qual arrendamento seria com as condições dos contratos passados e actual, tomando o dito Dupineaut sobre si todas as demandas, na fôrma que declarava em seu papel, sem que o senado ficasse obrigado a ellas; e que no mais seria com as condições que ajustára com o syndico, e a que elle não tinha duvida; com mais declaração que, antes que principiasse a obra, iria elle, Dupineaut, com as pessoas que lhe parecesse e com as que o senado nomeasse, fazer averiguação da agua publica, que havia no dito sitio da Pimenteira, para o senado se certificar dos anneis de agua que poderiam vir ao logar de S. Roque, destinado; e esta declaração elle, Dupineaut, ajustára com o senado em 22 do mez d'outubro presente, conforme o papel que no mesmo dia se assignára pelo dr. Sebastião Rodrigues de Barros e Miguel de Freitas Corrêa, procurador d'este negocio; e declara o supplicante que elle se obrigava a trazer do sitio da Pimenteira nos seus canos, á rua de S. Roque, quatro anneis de agua da medida e bitola da cidade, e mais, se o povo a quizesse comprar, como tambem de fazer á sua custa os chafarizes e registos fechados que fôsem necessarios para vender a dita agua no tempo dos dez annos do seu privilegio.

«Sendo vistas e consideradas as razões que o supplicante expõe na sua proposta, parece ao senado que, pondo o supplicante, á sua custa, os quatro anneis de agua, da que ha na Pimenteira, no largo de S. Roque, do Loreto para cima, tomando sobre si resarcir todos os damnos que receberem as propriedades por onde houverem de passar os aqueductos, na mesma fôrma que está determinado, pondo-a no dito sitio lhe dará o senado, pelos ditos quatro anneis de agua, não só os vinte cinco mil cruzados que pede, e que importam, no decurso de dez annos, a renda do real d'agua, que pede se lhe arrende por preço de vinte e dois contos de réis, que é um conto menos cada anno do por que actualmente anda arrendado, mas trinta mil cruzados; com declaração que, tanto que os ditos anneis d'agua estiverem no sitio re-

«ferido, ha de logo o senado fazer á sua custa o chafariz por
 «que ha de correr esta agua, para que o povo livremente possa
 «usar d'ella, sem o supplicante a poder vender, nem ter do-
 «minio algum nos ditos quatro anneis d'agua, porque seria
 «cousa dura que, dando-se-lhe os trinta mil cruzados, houvesse
 «de estar dez annos sendo senhor da agua para a vender ao
 «povo, o qual, no caso que das rendas da cidade não haja
 «este dinheiro, ha de sair do mesmo povo por contribuição,
 «indo por este modo a pagar em dobro e muito mais a dita
 «agua, o que será muito provavel, por as rendas da cidade
 «estarem exaustas e muito empenhadas, como é notorio: e
 «que em nenhum caso convem que o real d'agua se arrende
 «ao supplicante, na fórma que pede, porque, além de crescer
 «muito nos arrendamentos, é fraudar e violar o assento que
 «no senado se tomou e V. Magestade foi servido confirmar.
 «por estarem consignados para os distractos dos juroz im-
 «postos nos ditos reaes, para assim se irem minorando e por
 «este modo se atalharem os escrupulos das censuras commina-
 «das nos breves apostolicos, que se passaram para se impõem
 «estes reaes, como a V. Magestade se tem representado ¹.

¹ Miguel de Freitas Corrêa, procurador do negocio da conducção das
 aguas, tendo conhecimento dos termos d'esta consulta, acudiu logo em
 defesa dos interesses de Theophilo Dupineaut, seu constituinte, dirigindo
 o seguinte requerimento a el-rei :

«Diz Miguel de Freitas Corrêa, cavalleiro professo da Ordem de
 «Christo e procurador do negocio da conducção das aguas, que, estando
 «para se fazer escriptura entre o senado da camara e Theophilo Dupi-
 «neaut, autor da dita obra, na fórma da resolução de V. Magestade, se
 «moveu duvida ácêra de quem havia de satisfazer as perdas e danos
 «às pessoas que estavam em posse de se aproveitarem do curso das aguas
 «publicas, e pleitos que sob este particular se movessem, e, não querendo
 «o dito senado tomar por sua conta nenhuma d'estas cousas, se offere-
 «ceu o dito Dupineaut a tomar tudo sobre si, sem que o mesmo senado
 «fizesse n'este particular despeza alguma, com condição que lhe largaria
 «de arrendamento, por tempo de dez annos, o contrato do real d'agua, e
 «por menos do que andava arrendado, trez mil cruzados cada anno;
 «com declaração que se lhe não faria arrendamento, sem que elle pri-
 «meiro puzesse a agua da Pimenteira na rua larga de S. Roque, além de
 «vender a dita agua pelo tempo dos dez annos, na fórma da resolução de

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e aos dois procuradores dos mesteres, Antonio Ribeiro e Manuel

«V. Magestade: e tendo-o o dito senado assim ajustado, comtudo fez uma consulta sobre esta materia por differente modo, offerecendo ao dito Dupineaut trinta mil cruzados, fazendo toda a condução da obra de despeza á sua custa, sem que pudesse vender a agua referida nos dez annos, antes ficaria logo livre, como que se houvesse de custar menos; e, vendo o supplicante os termos em que este negocio se acha, sendo impossivel ao dito francez o fazer esta obra, na fórma referida, e que a sua diligencia ficava frustrada e perdido o tempo que o supplicante tem gastado para se pôr em execução, sem mais interesse que o gosto de V. Magestade e bem publico, tratou de vêr o meio que poderia haver para se acabar de conduzir, sem que o senado, nem outra qualquer pessoa, chovesse de concorrer com cousa alguma, e veiu a dar em um tão suave e conveniente, como o primeiro que o supplicante offereceu e se accietou, e vem a ser conceder V. Magestade, ao dito Dupineaut e seus companheiros, mais cinco ou seis annos para n'elles venderem ao povo a agua que conduzirem á sua custa, além dos dez annos já concedidos, em cujo meio se não acha inconveniente algum, pois n'elle se não obriga ao dito povo a que a compre; e, conferindo esta materia com o dito francez, veiu n'este ajuste, ainda que lhe parecia pouco o tempo, por querer outros dez annos, com que, desistindo o dito Dupineaut do decreto que tem para vender a mesma agua, além dos dez annos, o tempo que bastasse para pagamento dos direitos e siza que pagasse das cousas que comprasse para a dita obra, deve V. Magestade ser servido conceder-lhe o dito tempo, além dos dez annos, para a venda das ditas aguas, tomando elle sobre si tudo o que pertencer á dita condução: e, para se evitarem mais dilacões, lhe pôde V. Magestade deferir por um decreto, de cujo modo se fica concluindo este negocio para se pôr em execução uma obra tão maravilhosa; portanto — P. a V. Magestade seja servido acceitar o meio referido, por ser o mais suave que se pôde descobrir, e passar o decreto na fórma relatada, tomando o dito francez sobre si o pagar aos particulares a perda e damno que lhes causar com tirar-lhes as aguas publicas que conduzir. E. R. M.º»

Decreto exarado pela parte superior d'este requerimento:

«A Theophilo Dupineaut concedo mais cinco annos, além dos dez que se lhe haviam dado, para vender as aguas das fontes que metter n'esta cidade: e na fonte actual da Pimenteira não holará senão depois de fazer correr em S. Roque os outros anneis de agua a que se offerece. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e lhe mandará passar alvará na fórma costumada. — Lisboa, 2 de dezembro de 1700.» (Com a rubrica d'el-rei.) — *Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 271.*

«Pereira, parece que Theophilo Dupineaut tem variado na
«fôrma com que tem prometido provêr esta cidade d'agua,
«porque, offerecendo, no principio, grande abundancia, e per-
«guntando ao senado o numero dos anneis de que necessi-
«tava, e não duvidando de lhe pôr correntes os quarenta
«que lhe pediu, agora só offerece quatro da fonte da Pimen-
«teira.

«No principio, em que propoz o arbitrio da conducção da
«agua, se contentava sómente com a faculdade de poder ven-
«del-a ao povo ás quartas, pelo preço em que se conviessem,
«por tantos annos, e a que escuzasse o commum, ás casas
«dos particulares que quizessem fontes n'ellas, sem pedir
«por isto mais que alguma satisfação arbitraria; agora por
«quatro anneis pede que se lhe dê por dez annos o contrato
«dos reaes velhos, pelo preço em que agora anda, com aba-
«timento de um conto: com que não só pretende lucrar o
«preço por que venderá a agua ao povo, senão dez contos e
«tudo o mais que poderia crescer a renda d'este effeito nos
«arrendamentos futuros; e ainda que n'elles tambem poderá
«haver diminuição, lhes parece de prejudicial exemplo que
«os contratos se hajam de dar mais baratos, por remunera-
«ção de semelhantes serviços, e que será mais conveniente
«dar-lhe vinte mil cruzados pelos quatro anneis d'agua da
«Pimenteira, que promete, postos á sua custa em um chafa-
«riz na rua larga de S. Roque, e, havendo na medida d'esta
«agua diminuição, quando ahí chegar, a haverá tambem pro-
«porcionada na ajuda de custo, de modo que, dando-se-lhe
«vinte mil cruzados por quatro anneis, fique avaliado cada
«um d'elles por cinco mil cruzados, e a este respeito se di-
«minua ou accrescente a ajuda de custo, e com ella e com a
«permissão de vender por dez annos a agua ao povo, ficará
«bem satisfeita a despeza que fizer na obra; com declaração
«que não ha de receber cousa alguma d'esta quantia, sem
«que primeiro se veja e mēça a agua do chafariz, em que a
«promette. E com esta primeira experiencia da industria de
«Theophilo Dupineaut, se animará o senado a fazer com elle
«outros ajustes sobre a agua que de mais se offerece a condu-
«zir a esta côrte.

«Aos vereadores Diogo da Cunha Sotto Mayor e Christovam Rodrigues Barradas lhes parece o mesmo que ao senado, na primeira consulta que fez a V. Magestade sobre esta materia, na qual haviam votado, e foi: parecer-lhe se conformava com a resposta do syndico; no que, porém, respeitava a bitola dos anneis da agua, para que depois não houvesse duvida nem engano, n'esta parte se não conformava com o syndico, porque os anneis de agua tinham bitola e medida certa e infallivel ¹, a que se não podia faltar; e, n'estes termos, e em consideração de que d'esta grande obra se seguia maior utilidade do bem commum d'este povo, devia V. Magestade ser servido havel-o assim por bem, e que se executasse na fôrma que ficava relatado, e que, antes que o supplicante dêsse principio á dita obra, devia segurar, debaixo de fianças idoneas, todo o damno que d'ella pudesse resultar ás pessoas que tivessem fazendas nas partes por onde se fôsse seguindo, para que, succedendo prejuizo n'ellas, pudessem as taes pessoas ser satisfeitas da perda que recebessem, conforme o que se lhes avaliasse judicialmente por pessoas intelligentes; e ainda que no tempo da continuação da obra sobreviesse causa que a suspendesse para se não acabar, nem por isso deixaria o supplicante e seus fiadores de pagar o que assim damnificasse, pela sua justa avaliação.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece se conceda ao supplicante tudo o que pede, por que não tenha motivo para dizer que o senado deu causa a não ter esta cidade o provimento da agua que, com tanta instancia, promette, porque, pelas conferencias que com elle têve, tem feito juizo de que todo o trabalho do supplicante é agora excogitar meios com que saia bem da empreza sem fazer a obra. o que já lhe mostrou a experiencia, que, segurando-

¹ Dissemos na not. 2 a pag. 8 do presente vol. que o anel corresponde a 26:464 litros e a penna a 3:308 litros. Essa é effectivamente, entre outras, a equivalencia que mais usualmente se lhe attribue; todavia opiniões muito autorisadas fixam o anel em 27:000 litros, e, consequentemente, a penna. correndo durante 24 horas, em 3:375 litros.

«lhe havia de dar e fazer vir a agua dos poços da sua quinta de Telheiras aos tanques, sem lhe ser necessario noras, in-do-se a esta diligencia se não conseguiu effeito, e o mesmo parece succederá no negocio de que se trata.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece ao presidente; e sobre a agua da Pimenteira se guardará o disposto no decreto de 2 de dezembro do anno passado, que baixa incluso n'esta consulta².»

Decreto de 23 de novembro de 1700³

«O vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor, que este anno serve no pelouro do Terreiro, me fez presente que o juiz do crime do bairro da Ribeira mandára prender todos os capatazes do trigo, por não acudirem ao fogo que houvera nas casas do linho, como eram obrigados⁴, o que era mui

¹ Tem a data de 20 de maio de 1701.

² Esclarecendo esta resolução encontra-se a seguinte carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira, dirigida ao escrivão do senado da camara:

«A resolução de S. Magestade, que Deus guarde, de 20 do passado, sobre o requerimento de Theophilo Dupineaut, em que S. Magestade se conformou com o voto do presidente d'esse senado, referindo-se ao decreto de 2 de dezembro passado, se deve entender como n'elle se contem, que é: na agua da fonte da Pimenteira, que ao presente corre, se não ha de bolir, senão depois de correr em S. Roque a agua que intenta achar no mesmo sitio da Pimenteira. Deus guarde a v. m.^{ca} Paço, 3 de junho, de 1701. — Mendo de Foyos Pereira » — *Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 268.*

D'uma concessão ajustada em semelhantes condições nenhum exito podia resultar. Assim era de prevêr e assim succedeu.

Alguns annos depois ainda houve outra tentativa no sentido de trazer a agua-livre á cidade; mas o problema de abastecer d'agua Lisboa, com pouco dispendio, têve de ser inteiramente posto de parte, e tal abastecimento só se conseguiu realisando-se uma obra monumental.

³ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 131.

⁴ A obrigação que os capatazes e trabalhadores das companhias do Terreiro tinham de acudir aos fogos, consta do seguinte:

prejudicial à descarga dos navios que estavam n'este porto, carregando de pão; e, para que cesse o prejuizo publico e

Regimento que os juizes do crime dos bairros d'esta cidade hão de guardar em acudir e mandarem acudir aos incendios, e repartirem cada um em seu bairro os machados, picaretas, alavancas, enxadas, baldes e lanternas que, por ordem do senado, lhes fôrem entregues, na fôrma do decreto de S. Alteza, que Deus guarde, de 24 d'outubro de 1681, em resolução de uma consulta do senado de 19 de março do presente anno de 1683

1.º

«Cada um dos juizes do crime d'esta cidade, no bairro da sua repartição, mandará fazer uma lista de todos os pedreiros, carpinteiros, calceteiros, serradores e trabalhadores que por seus jornaes costumam ganhar dinheiro, em que tambem alistarã as pessoas de semelhantes officios, moradores no bairro do Corregedor, que estiver junto ao seu, e, feita esta lista, a mandará ao senado para vêr o numero dos officiaes e mais pessoas que são capazes de poderem promptamente acudir aos incendios, e por ellas se repartirem as ferramentas, conforme aos officios de cada uma das ditas pessoas, para que, com melhor conveniencia, possam usar d'ellas: repartindo-se os machados pelos carpinteiros e serradores, e as picaretas pelos pedreiros e cavouqueiros, e as enxadas, alavancas e baldes pelos trabalhadores, e as lanternas por outros officios mechanicos, que aos juizes melhor pa parecer mandar alistar para esta occupação.

2.º

«Feita esta lista, na fôrma referida, nomeará a cada um d'estes officios dois officiaes mais idoneos para lhes servirem de cabos, os quaes terão a seu cargo, nas occasiões em que houver incendios, chamar e convocar, com todo o cuidado, todas as pessoas da sua quadrilha, para que, promptamente, com as suas ferramentas que lhes fôrem repartidas, acudam ao sitio e logar do incendio, e d'aquelles que por sua culpa faltarem darão conta ao juiz do crime, d'aquelle bairro, para proceder contra elles na fôrma da resolução do dito senhor, que n'este regimento está declarado.

3.º

«E cada uma das ditas pessoas, a que se entregarem as ferramentas, baldes e lanternas, fará em um livro que a cada um dos ditos juizes se lhe der, numerado e rubricado por um ministro d'este senado, termo por ella assignado, em que se obrigue a dar conta da ferramenta, baldes e lanternas que lhe fôrem entregues, todas as vezes que pelo dito

«particular que, da falta dos capatazes, se pôde seguir, hei
«por bem que, ouvindo o senado da camara ao dito vereador,

«juiz, ou quem em seu lugar succeder, lhe fôr pedida, e não o fazendo,
«pagar sua justa valia para, com ella se comprar outras e não poder nunca
«haver diminuição em uma fabrica tão importante para semelhantes caso.

4.º

«E os ditos juizes todos os annos reformarão estas listas, para saberem
«se as pessoas a quem as ferramentas, baldes e lanternas fôram reparti-
«das, estão moradores nos ditos bairros em que fôram alistadas, e, mu-
«dando-se, alistar outras em seu logar; e as taes pessoas que se muda-
«rem para outros bairros, antes de o fazerem serão obrigadas a ir dar
«parte ao dito juiz, entregando-lhe a ferramenta, balde ou lanterna que
«lhe fôr repartida, para o juiz a mandar, na mesma fôrma referida, entre-
«gar a outra pessoa do mesmo bairro, que melhor lhe parecer, fazendo
«assento em seu nome, na fôrma que fica dito, dando baixa á pessoa que
«se mudar e fizer a dita entrega; e a pessoa que assim o não fizer incor-
«rerá na mesma pena imposta ás que, sendo alistadas, não acudirem aos
«incendios, como abaixo e no fim d'este regimento se declarará.

5.º

«Para se pôrem em resguardo os esguichos, escadas e murrões e mais
«petrechos que ao senado parecer necessários, para, com diligencia e
«promptidão, se acudir aos incendios, terá o mesmo senado das casas
«em que, por conta da sua fazenda, se pagarão, na parte que parecer
«mais conveniente, e em cada uma d'ellas estará um dos esguichos com
«as escadas e cordas que necessarias parecerem, e as chaves d'estas ca-
«sas estarão entregues a um homem do povo, que mais vizinho morar, e
«que, por razão do seu officio, tenha mais quotidiana assistencia em casa,
«e, estando ausente d'ella, a deixará a outro vizinho seu; e, além d'esta
«prevenção, se dará outra chave ao juiz do crime d'aquella repartição, e
«outra a um dos procuradores da cidade, e duas mais: uma ao vedor
«das obras e outra ao moço d'ellas, os quaes, tanto que tiverem noticia
«que ha incendio, acudirão á casa que mais vizinha estiver do bairro,
«onde elle succeder, para fazerem conduzir ao dito incendio o esguicho, es-
«cadas e cordas, com toda a brevidade possível.

6.º

«E o juiz do crime da repartição da Ribeira alistarã tambem, em outro
«livro separado, que para isso se lhe dará, todos os capatazes do Ter-
«reiro e os homens que a cada uma das suas companhias tozar, para que,

«resolva n'esta materia o que lhe parecer mais conveniente
«ao bem commum ; e, parecendo-lhe commutar a pena da pri-

«havendo incendio, acudam promptamente com os homens das suas com-
«panhias á casa aonde estiver o esguicho, mais perto do bairro em que
«succeder o dito incendio, para logo conduzirem a elle o dito esguicho,
«escadas, cordas e mais cousas que na dita casa estiverem para este mi-
«nisterio necessarias ; e, deixando de acudir alguns dos ditos capatazes
«ou homens da sua companhia, incorrerão na pena imposta aos que, sendo
«alistados, não acudirem aos incendios.

7.º

•E as escadas, cordas e o mais que da dita casa se tirar, se entregará,
«pelo julgador, procurador da cidade, ou vedor das obras, ou homem
«d'ellas, qual primeiro se achar presente, aos ditos capatazes, para que,
«pelos homens das suas companhias, as façam conduzir ao logar onde
«houver o incendio, e, acabado elle, terá o vedor das obras e seus officiaes,
«ou quem seus cargos servir, particular cuidado de fazer tornar á dita
«casa tudo o que d'ella se tirar ; e, faltando alguma cousa, o pagarão os
«capatazes a que fôrem entregues, por este ser o melhor meio para não
«haver descaminho dos petrechos que na dita casa tiver o senado ; e com
«o que se pagar, pelos que faltarem, mandará logo o senado fazer outros,
«para que não haja n'elles diminuição alguma.

8.º

«As ferramentas, baldes e lanternas serão marcadas de diferentes nu-
«meros, e, quando se entregarem aos julgadores para as repartirem pelas
«pessoas alistadas, cada uma em sua esquadra e officio a que tocar, na
«fôrma declarada no capitulo primeiro, se declarará que se lhes entrega-
«ram tantas ferramentas, baldes e lanternas do numero que tiverem, para,
«na mesma fôrma, quando acabarem de servir seus logares, fazerem en-
«trega aos ministros que n'elle lhes succederem, de que apresentarão cer-
«tidão n'este senado, e sem ella lhes não passará certidão o escrivão da
«camara para se pôrem correntes em suas residencias ; e os ditos julga-
«dores serão, outrosim, obrigados a fazerem todos os annos novas listas
«das pessoas que tiverem as ferramentas, baldes e lanternas, examinando
«n'ellas se estão capazes de poderem acudir aos ditos incendios, e, não es-
«tando, alistarão outras em seu logar, para que em todo o caso estejam
«promptas quando fôrem necessarias.

9.º

•E todas as pessoas que fôrem alistadas, assim officiaes de pedreiro,
«carpinteiro e serradores, como trabalhadores e mais pessoas que pelos
«julgadores, em seus bairros, fôrem alistadas, havendo incendio e não

«são em outra, o poderá fazer, porque, para este effeito, lhe dou faculdade por esta vez sómente, sem embargo de qualquer ordem, regimento ou lei em contrario.»

Decreto de 20 de dezembro de 1700¹

«Tendo consideração ao bem que tem servido o dr. Diogo da Cunha Sotto Mayor na repartição do pelouro do Terreiro, hei por bem que sirva no mesmo pelouro mais este anno de 1701. O senado da camara o tenha assim entendido.»

«acudindo a elle com o instrumento que lhe fôr repartido, incorrerá em pena de trinta dias de cadeia e dois mil réis, applicados para a despeza dos ditos incendios, na fôrma do decreto de S. Alteza, que Deus guarde, de 24 d'outubro de 1681; e na mesma pena incorrerão os capatazes e trabalhadores das companhias do Terreiro não acudindo, na fôrma que no capitulo 6.º d'este regimento fica declarado, e além d'esta na mais pena n'elle declarada.

10.º

«Para se carregarem as ditas condemnações acima declaradas se fará um livro que terá o thesoureiro da cidade, e pelo escrivão das obras da cidade se lhe carregarão as condemnações que os julgadores, com todo o cuidado, farão executar tanto que as fizerem; e o dinheiro que importarem se applicará, sem divertimento algum, para as despezas dos ditos incendios.

11.º

«Este regimento se trasladará em o principio de cada um dos livros que aos julgadores se derem para fazerem as listas e termos da entrega das ferramentas, baldes e lanternas ás pessoas, na fôrma que fica no capitulo primeiro declarado, e lhes ser presente a direcção com que n'este particular se devem haver; e, quando fizerem entregas dos instrumentos, declararão ás pessoas que os receberem a fôrma em que são obrigadas a acudir aos incendios, e o mesmo fará o juiz do crime da repartição da Ribeira aos capatazes e trabalhadores do Terreiro, para que em nenhum tempo possam allegar ignorancia ao disposto n'este regimento. Lisboa, 19 de maio de 1683. — Bernardino de Sequeira o fez escrever.» — *Livro de reg.º das ferramentas para acudir aos incendios.*

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 112.

Decreto de 13 de janeiro de 1701¹

«O senado da camara tenha entendido que todos os barcos que vierem do Ribatejo e passarem por Salvaterra, hão de dar entrada n'aquelle porto, em todo o tempo que eu assistir n'aquella villa, para onde determino partir; e que se não ha de admittir entrada n'esta cidade, sem mostrarem certidão dos officiaes da almotaçaria-mór de como fôram áquella villa, demais de se proceder contra os arraes que assim o não derem á execução.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de janeiro de 1701²

«Senhor — Ao senado da camara veiu remettido o traslado de um auto, processado perante o juiz ordinario da villa de Cascaes, Manuel Manso Bonito, contra Bernardino Gomes de Gouvêa, guarda-mór da saude d'aquelle porto, a requerimento do provedor e officiaes da casa dos mariantes da mesma villa, sobre o ruim procedimento do dito guarda-mór da saude, para o senado proceder contra elle, pelo merecimento dos autos em que vem culpado; e como este official, ainda que é da jurisdicção do senado, por ser provido no dito officio pelo provedor-mór da saude d'esta cidade e reino, por estar morador fóra das cinco leguas do termo d'ella não tem coacção o senado para o dito procedimento na villa de Cascaes, e por não ser conveniente ao serviço de V. Magestade e á boa administração da justiça, especialmente nas materias da direcção da saude, que os crimes dos officiaes d'ella, por estarem habitantes fóra das ditas cinco leguas, fiquem sem castigo, parece ao senado fazer presente a V. Magestade que, para haver de proceder judicialmente, como fôr justiça, contra este official que se acha gravemente culpado no auto, seja V. Magestade ser-

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 350.

² Ibid., fs. 352.

«vido haver por bem que o senado possa conhecer das suas
«culpas, e das dos mais officiaes do provimento da provedo-
«ria-mór da saude, moradores nos logares, villas e cidades do
«reino, em que exercitam seus officios, pois é justo que, onde
«quer que estiverem com semelhantes occupaões, tenha
«n'elles poder o senado para conhecer de seus erros e casti-
«gar os culpados, não obstante estarem habitando fora dos
«limites d'esta cidade, e se evite com estas demonstraões os
«excessos que commettem estes officiaes, como o de que se
«trata commetteu, considerando que, por estarem moradores
«fóra das cinco leguas, não poderá o senado facilmente to-
«mar conhecimento dos seus delictos para serem por elles
«castigados, porque, tendo os provedores-móres da saude
«jurisdicção em todo o reino sobre todas as materias tocan-
«tes á saude ¹, com faculdade para pôrem guardas-móres em
«todas as cidades, villas e reino, não será justo, conforme a
«direito, que não tenham jurisdicção sobre os officiaes seus
«subordinados, para procederem judicialmente contra elles,
«quando delinquirem, concedendo-se esta jurisdicção pela lei
«do reino a todos os ministros, para serem juizes dos crimes
«que em seus officios commetterem os officiaes que perante
«elles servem, dando appellação e aggravo para o senado.

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece, no que toca a este caso; e, quando houver
«alguns extraordinarios, poderá o senado representar-m'os,
«para eu ordenar o que fôr servido.»

¹ A autoridade que tinha o provedor-mór da saude, por provisões, decretos e resoluções regias, era amplissima, por dependerem as materias da saude publica de todo o cuidado e vigilancia.

² Tem a data de 9 de julho do mesmo anno.

13 de fevereiro de 1701 — Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara ¹.

«A senhora rainha da Grã-Bretanha manda fazer umas cavallariças no Campo da Forca, arrimadas ao muro da «cêrca das casas que comprou: el rei, nosso senhor, é servido «que o senado mande vêr logo este sitio e cordeal-o, e que «se dê o que fôr necessario para a dita obra ².»

Decreto de 22 de fevereiro de 1701 ³

«O senado da camara d'esta cidade ordene que os thesou- «reiros da sua repartição descontem ás partes quatro e meio «por cento, no anno presente, aos quartéis, e que a impor- «tancia do que assim descontarem a entreguem ao thesou- «reiro-mór dos trez estados, registrando-se as ordens que o «senado mandar para este effeito nos livros das folhas, para «que, ao tomar das contas, se averigue se se entregou tudo, «ou se faça entregar o que faltar. — Salvaterra, etc.»

Carta regia de 25 de fevereiro de 1701 ⁴

«Presidente amigo, vereadores e procuradores do senado «da camara da cidade de Lisboa, eu el-rei vos envio muito «saudar. Por não haver produzido o tabaco, com a nova «administração do contrato de D. Pedro Gomez, aquelle «rendimento que se havia entendido que poderia bastar para «as consignações n'elle impostas, em razão das muitas frau- «des e descaminhos que de todo se não podem evitar, ainda

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 109.

² A' margem do registro d'esta carta, no livro em que esse registro foi feito, encontra-se a seguinte nota:

«O que se contem na carta em frente mandou o senado se executasse, «como S. Magestade por ella ordena.»

³ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 17.

⁴ Ibid., fs. 13.

«que n'elles se ponha aquelle cuidado que e notorio ao rei-
 «no, é preciso que este presente anno de 1701 se continuem
 «os quatro e meio por cento: e, porque desejo muito livrar
 «a meus vassallos d'este tributo, mando considerar outro
 «novo meio que aponta o mesmo D. Pedro Gomez, para
 «que o tabaco produza todo o computo necessario, em que
 «se porá todo aquelle cuidado que pede uma materia tão im-
 «portante, da qual ha de resultar, sem vexação dos povos,
 «haver effeitos para a conservação e defesa do reino: o que
 «me pareceu participar-vos, para que fiqueis entendendo o
 «quanto desejo alliviar-vos de contribuições, sem que falem
 «os meios para a nossa conservação. Escripta em Salvater-
 «ra, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 18 d'abril
 de 1701¹**

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 2 do
 «mez presente, que se veja no senado da camara e se con-
 «sulte o que parecer sobre a carta dos officiaes da camara
 «de Cascaes, de 3o de março do presente anno, em que ex-
 «põem a V. Magestade que as naus que vinham de mar em
 «fôra, costumavam pedir pilotos na dita villa para as reco-
 «lher dentro da barra, e, por não haver bastante pericia
 «d'ella em todos os homens do mar, elegia antigamente a
 «dita camara os mais peritos para acudirerem, sendo chama-
 «dos a semelhante função, e o impedia aos outros; fôram
 «faltando os nomeados, e, por descuido dos officiaes da cama-
 «ra, ha annos, introduzindo os sargentos maiores em mandar
 «pilotos, sem attender á capacidade, eram sempre os seus
 «afilhados e dependentes, de que resultava darem alguns na-
 «vios á costa os annos passados; attendendo a este damno,
 «que se propuzera em vereação de 17 d'este presente mez de
 «março, se accordára nomearem oito pilotos, homens peri-
 «tos, de cuja capacidade se tomára informação com o juiz do
 «mar, e ordenára que nenhuma outra pessoa exercitasse esta

¹ Liv.º ix de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 6 v.

occupação nas naus que viessem de mar em fóra, com pena de quatro mil réis e perdimento da pilotagem para um dos oito nomeados, a quem tocasse; não obstante o referido, o sargento-mór. Bartholomeu de Vasconcellos, mandára pilotos a dois navios inglezes que entraram dia de Paschoa, e, porque lhe não tocava, por ser governo politico que pertencia á camara, conforme as leis do reino, e se evitarem contendas com o sargento-mór, davam parte a V. Magestade, para que mandasse estranhar ao sargento-mór, ordenando-lhe não impedisse n'este particular o governo da camara.

«Sendo vista a carta referida e consideradas as circumstancias da materia d'ella, parece ao senado fazer presente a V. Magestade que, para poder votar n'esta consulta, será necessario que V. Magestade se sirva mandar primeiro ordenar que, assim o sargento-mór, como a camara de Cascaes, mostrem os documentos ou provisão que tiverem para fazerem esta nomeação, e não deferir por um simples papel.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, parece que o requerimento dos officiaes da camara da villa de Cascaes se devia fazer pelo conselho da fazenda, mas, visto ordenar V. Magestade que se veja e se consulte n'este senado, será conveniente ouvir primeiro o sargento-mór do terço pago, de que se queixam os ditos officiaes; e n'esta parte se conforma com o senado.

«Ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros parece o mesmo que ao presidente da camara.

«Ao vereador Agostinho de Oliveira Rebello, ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros e aos quatro procuradores dos mesteres parece que V. Magestade seja servido deferir ao requerimento dos officiaes da camara de Cascaes, havendo por bem que os oito pilotos, para conduzirem os navios que veem de fóra da barra para dentro, sejam nomeados pela dita camara, na mesma fórmula em que antigamente o faziam, porque tambem a camara d'esta cidade tem jurisdicção nos mareantes do rio d'ella, cujos exames são approvados e confirmados pelo senado que lhes

«manda passar suas cartas, conforme disposição do regimento dado pelo mesmo senado: e assim deve ser a nomeação dos ditos pilotos da camara de Cascaes. a quem, em razão do governo do bem commum, incumbe esta jurisdicção, pois os officiaes d'ella só poderão conhecer com mais evidencia os que fõrem mais idoneos para negocio de tanta consideração, qual é a segurança das embarcações que veem de fóra da barra. carregadas de fazendas, para entrarem sem perigo para dentro.»

**Assento do vereação de 27 d'abril
de 1701¹**

«Aos 27 d'abril de 1701 se assentou em mesa, pelo presidente e ministros abaixo assignados, que de hoje em diante o vereador do pelouro das carnes não aceitará preço algum aos marchantes, sem primeiro lhe apresentarem bilhete dos officiaes do real d'agua, assistentes na mesa d'elle, por que conste da entrada que deram n'ella do gado que hão de cortar no açougue; e, para que este assento seja notorio, se apregoará na casa onde se tomam os preços, e nas mais partes necessarias, para que venha a noticia de todos e não possam allegar ignorancia.»

Decreto de 24 de maio de 1701²

«Ao supplicante hei por dispensado, e o senado lhe mandará passar licença para que possa vender, na fórmula que pede. Lisboa, etc.»

«Este decreto foi exarado no seguinte requerimento:

«Senhor. Diz Manuel Nunes, hebreu de nação, convertido á nossa santa fé e baptisado na igreja do Espirito Santo dos padres da Congregação do Oratorio d'esta cidade, que elle, supplicante, se acha n'esta cõrte sem ter

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 99.

² Liv.º viii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 318.

«com que se sustentar, padecendo grandes necessidades, por
 «ser pessoa desconhecida e haver já saído do collegio dos
 «catecumenos. onde, por ordem de V. Magestade, foi in-
 «struido; e, porquanto deseja buscar algum emprego em que
 «ganhe para seu preciso sustento — Pedes, prostrado aos pés
 «de V. Magestade, lhe faça mercê conceder licença geral,
 «para que, livremente, possa vender, pelas ruas e praças
 «d'esta cidade e feiras do reino, todo o genero de especies,
 «drogas e mercadorias, sem que pessoa alguma lhe possa
 «pôr impedimento ¹. E. R. M.^{co}».

**Assento de vereação de 27 de maio
 de 1701²**

«Por ser conveniente ao bem publico d'esta cidade que no
 «prego da Ribeira se não cortem cucios nem borregos, como
 «n'elle se cortavam, em que tambem com elles de mistura se
 «cortavam ovelhas, por ser uma e outra cousa prejudicial á
 «republica. assim no que respeita ao consumo das ovelhas
 «em damno da saude, como aos assentos e posturas da cida-
 «de, como o dos cucios e borregos, que impedia a abundan-
 «cia da carne que havia necessariamente resultar, chegando
 «a ser carneiros, conforme o que se tem alcançado por expe-
 «riencia, e, consideradas as circumstancias d'esta materia, a
 «que é preciso dar remedio, para que se não continuasse
 «este prejuizo, se fez presente a S. Magestade, por consulta
 «do senado do 1.º de setembro de 1698, reformada em 11
 «de dezembro de 1699³, de que resultou haver o dito se-
 «nhor por bem, por sua real resolução de 22 de março de
 «1701, que se não cortassem no dito prego os ditos cucios,
 «borregos e ovelhas em tempo algum, e sómente se permit-
 «tisse. conforme a mesma resolução do dito senhor, aos mar-

¹ Nota em seguida ao registro do documento :

«Em virtude d'este decreto se passou licença ao supplicante em 30 de
 «maio de 1701.»

² Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 99 v.

³ «Elementos», tom. ix, pag. 589.

«chantes do prego poderem n'elle cortar os borregos, a que
 «chamam redolhos, nascidos em o mez de maio, que não
 «são capazes de viver no inverno, os quaes poderão gastar
 «desde o mez de junho até o de setembro de cada um anno,
 «em razão de se poderem aproveitar, e, acabados os ditos
 «mezes, se absterão de cortar os taes redolhos nos mais me-
 «zes do anno; com comminação de que, cortando qualquer
 «dos ditos marchantes do prego, ou outra qualquer pessoa
 «que na dita parte se achar cortando, os ditos redolhos fóra
 «do tempo da concessão acima declarada, incorrerá em pena
 «de vinte cruzados, pagos da cadeia, em que estará trinta
 «dias, e a metade da pena pecuniaria será para as obras da
 «cidade e a outra metade para quem o accusar. E mandam
 «aos almotacés das execuções façam este publicar, para que
 «venha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia,
 «especialmente no sitio da Ribeira, em que se vende caça e
 «cabritos, e, depois de publicado, o farão registrar no livro
 «da almotaçaria, e o remetterão ao senado, com certidão de
 «como se publicou.»

**Consulta da camara a el-rei em 6 de junho
de 1701¹**

«Senhor — Ao senado da camara fez petição João Rodri-
 «gues, correteiro, dizendo n'ella que tinha arrematado o con-
 «certo dos canos das bombas e tæl-as correntes para toda a
 «ocasião que fòssem necessarias, e parecia-lhe a elle, suppli-
 «cante, que, tendo as ditas bombas em sua casa, seria o se-
 «nado mais bem servido, visto ter elle, supplicante, casa suf-
 «ficiente para as ter; pedia ao senado que, sendo isto em uti-
 «lidade e melhoria, mandasse ao vedor das obras lh'as entre-
 «gasse.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que decla-
 «rasse o supplicante se se obrigava a ter tambem em casa
 «as arcas das bombas, a que respondeu que elle pedia as
 «bombas com as arcas.

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 362.

«Propondo-se no senado este requerimento, para se deter-
«minar a materia d'elle, se venceu em mesa o que o suppli-
«cante pede na sua petição, para que tivesse as bombas e as
«arcas em sua casa, de que pediu consulta o vereador Diogo
«da Cunha Sotto Mayor.

«Parece ao senado que, em razão do supplicante se obrigar
«a ter promptas e correntes as bombas, com que se acode
«aos incendios, no que respeita aos concertos tocantes ao seu
«officio de correiro, que se lhe arremataram judicialmente
«em preço de dez mil réis cada anno, para que em nenhum
«tempo, succedendo algum incendio, se achem com desman-
«chos, como tem acontecido, de maneira que seja inutil o re-
«medio, quando este sómente fôr para se atalhar o damno,
«além da utilidade que, conforme a experiencia, considera o
«senado na fazenda da camara, de que, com tão pouca des-
«peza, se evite a maior que nos concertos se fazia com as
«mangas d'estas bombas, que o supplicante, por sua conve-
«niencia, terá sempre concertadas de todo o necessario, e,
«n'esta consideração, não ha inconveniente de que as tenha
«em sua casa, para tratar d'ellas com o cuidado que lhes con-
«vem, porque, do contrario, se lhe segue perder os dez mil
«réis d'aquelle anno em que se acharem desconcertadas, além
«de as concertar á sua custa, conforme a obrigação que elle
«fez; e, porque a parte em que o supplicante é morador, de-
«traz do convento de S. Domingos, é capaz de que, sem em-
«baraço, se possam levar as bombas para os incendios, fica
«sem duvida com melhor commodidade estarem em seu po-
«der pela razão referida, onde elle e seus officiaes, que em
«sua casa tem, darão expedição a que as levem sem detença
«alguma, com mais diligencia do que havia nas partes em que
«hoje estão, por depender das pessoas a cujo cargo estão as
«chaves das portas.

«O presidente da camara, D. Francisco de Sousa, que vo-
«tou com o senado, declarou que elle conviera na repartição
«das bombas pela cidade, se entendera que se daria melhor
«expedição a se conduzirem aos logares dos incendios, porém,
«como a experiencia lhe tem mostrado que, de estarem repar-
«tidas por diversas partes, se não seguiu até agora aquella di-

«lignencia que requer a promptidão, com que se deve acudir
«aos incendios logo no seu principio, lhe parecia que em po-
«der do supplicante ficavam as bombas mais capazes para
«d'ahi as poderem levar aos ditos incendios, com menos em-
«baraço.

«Ao vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor parece que,
«sobre a materia de que se trata de estarem as trez bombas
«em casa do supplicante, para d'ella se levarem aos logares
«em que succederem incendios, considera seguirem-se grandes
«inconvenientes á utilidade commum n'estes casos, pelas ra-
«zões seguintes :

«Estando as bombas em uma só parte, pôde haver fogo
«em outra muito remota, e, quando chegarem com alguma,
«ou com todas, estará já feito grande damno, por não virem
«a tempo que se pudesse atalhar, em razão da distancia que
«pôde haver de um a outro logar.

«N'esta consideração é conveniente que uma das trez bom-
«bas esteja em uma loja no meio da cidade, e as duas em os
«fins d'ella, e que o ministro do bairro, em que estiver, tenha
«a chave da casa da bomba, para que, havendo fogo, a mande
«logo levar para onde o houver, tendo o mesmo ministro a
«seu cargo almocreve assalariado, perto d'onde a bomba es-
«tiver, para que em uma cavalgadura a leve com diligencia
«à parte onde fôr necessario; e em o mesmo tempo será
«obrigado o tal ministro, que por ordem do senado da camara
«tem repartido as ferramentas por pessoas que hão de acudir
«aos incendios, fazel-as ir com ellas, de maneira que, succe-
«dendo haver fogo no meio da cidade, o ministro do bairro,
«em que a bomba estiver, acuda logo a elle, mandando-a
«conduzir ao logar do incendio, e as pessoas a que tiver re-
«partido ferramentas, e o mesmo farão os outros dois minis-
«tros, onde as duas bombas estiverem; e, porque as compa-
«nhias do carreto do pão do Terreiro, que estão obrigadas a
«acudir aos incendios, terão tal ordem na repartição entre el-
«las que, divididas em trez partes, irá cada uma, com seus
«capatazes e homens, acudir logo, com toda a diligencia possi-
«vel, á casa da bomba que lhe tocar na sua repartição, para
«com ella caminharem para a parte do incendio, e, não o fa-

«zendo assim, incorrerão nas penas do regimento dos incendios, e, n'esta fórma, sendo o fogo pequeno (que assim principia), se acha remedio prompto em qualquer parte onde o houver, e, indo por diante, como das outras partes veem correndo as duas bombas e as pessoas a que estão dadas as ferramentas, que sempre acudirão com brevidade, recomendando-se aos ministros criminaes a expedição d'esta diligencia, se conseguirá com menos perda o intento; e n'estas trez partes declaradas estarão os baldes que necessarios fõrem. E, porque de presente se tem tratado de que a seu cargo tenha um correeiro estas bombas, para que sustentem a agua, o tenha tambem em os baldes, para cujo effeito tenha trez chaves das trez lojas, onde as bombas e baldes estiverem, e os ministros cada um a sua. E, ainda que se possa dizer que estiveram já repartidas as bombas por bairros, e que nem assim se acudia melhor aos incendios, isto succedeu em razão de se não acharem as bombas concertadas e faltarem com as ferramentas. Pague-se bem a quem concertar as bombas, tendo-as e os baldes a seu cargo, e castigue-se gravemente, quando haja falta, e o mesmo se dê ás mais pessoas que devem acudir aos incendios, porque é sem duvida que, com o temor do castigo e o interesse da paga, se não faltará a um fim tão necessario, que ainda que façam grandes despezas, sendo este do bem commum, não só é a elle obrigado o senado, mas ainda todo o povo.

«A trez procuradores dos mesteres parece o mesmo que ao vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece ao senado, impondo-se a pena de trinta mil réis todas as vezes que as bombas se não acharem promptas em sua casa.»

¹ Tem a data de 2 de julho seguinte.

**Assento do verenação de 8 de junho
de 1701¹**

«Assentou-se em mesa, pelo presidente e ministros abaixo assignados, que, em razão do alvará de S. Magestade, de 12 de março de 1539, que se acha no livro Carmezim, fs. 29², tem assento na mesa do senado da camara o thesoureiro da cidade, da parte em que se assenta o escrivão da dita camara, e haver feito mercê o senado aos thesoureiros da cidade do fôro de cidadão, como se acha no assento d'este livro, fs. 4 v.³, esta mesma mercê de cidadão faz o senado a Pedro Vicente da Silva, proprietario do dito officio, para que a logre assim e da maneira que se concedeu a Pedro Mascarenhas de Moraes, seu antecessor.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de junho
de 1701⁴**

«Senhor — O senado da camara está em antiquissima posse de tirar devassa todos os annos, por um dos vereadores, do procedimento dos officiaes de sua jurisdicção, por concessões reaes dos senhores reis, predecessores de V. Magestade, que de quatro em quatro annos lhes fôrão prorogando successivamente, com fundamento de assim convir á boa adminis-

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 100 v.

² É do theor seguinte :

!«Eu, el-rei, faço saber aos vereadores, procurador e procuradores dos mesteres d'esta minha cidade de Lisboa, assim aos que ora sois, como aos que ao diante fôrem, que eu hei por bem que, quando Vasco Pires de Bulhão, thesoureiro da dita cidade, fôr á camara, se assente no banco onde se assenta o escrivão da camara e o veador das obras e o contador, o qual assento o dito thesoureiro terá quando fôr á dita camara, e no tempo em que elle fôr necessario estar n'ella. E para firmeza d'isso lhe mandei passar este, por mim assignado, que mando que se cumpra e guarde como se n'elle contém.»

³ «Elementos», tom. viii, pag. 166.

⁴ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 1.

«tração da justiça, em observancia dos regimentos e leis de
 «V. Magestade, que se saiba judicialmente, pelas devassas,
 «como procedem os officiaes da cidade no exercicio de seus
 «officios; e, como os quatro annos da ultima concessão, de
 «que V. Magestade foi servido fazer mercê ao senado, por re-
 «solução de 19 d'outubro de 1694 ¹, são acabados, e se não
 «pôdem continuar as taes devassas sem faculdade de V. Ma-
 «gestade, pede o senado a V. Magestade, em consideração
 «da posse em que está, de tempo immemorial, de devassar
 «dos seus officiaes por um dos vereadores, lhe faça mercê
 «haver por bem conceder-lhe faculdade para continuar as di-
 «tas devassas por outros quatro annos, na fôrma em que até
 «o presente se tem praticado.»

Resolução régia escripta á margem ²:

«Concedo ao senado a mercê que pede.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de junho de 1701 ³

«Senhor — Por resolução de 7 de novembro de 1693 ⁴ foi
 «V. Magestade servido fazer mercê ao senado da camara de
 «lhe conceder faculdade para poder livremente provêr as ser-
 «ventias dos officios de sua data, por tempo de seis annos,
 «os quaes lhe fôram prorogando os senhores reis d'este reino,
 «predecessores de V. Magestade, de tempo immemorial a esta
 «parte, em consideração dos merecimentos com que esta ci-
 «dade se fez digna de sua real attenção, pelos grandes e sin-
 «gulares serviços que fez a esta corôa em todas as occasiões
 «que occorreram da maior importancia, para sua conservação
 «e augmento; e, como os ultimos seis annos da concessão
 «referida têm expirado e o senado carece de prorogação para
 «continuar estes provimentos, em que se acha de posse, sem

¹ Vid. «Elementos», tomo ix, pag. 374.

² Tem a data de 6 de julho seguinte.

³ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 15.

⁴ Vid. «Elementos», tom. ix, pag. 335.

«contradição, ha tantos annos, pede o senado a V. Magestade, prostrado a seus reaes pés, que, havendo respeito ás causas que se representam, lhe faça V. Magestade mercê, «por sua real grandeza, de lhe prorogar mais seis annos de «faculdade para provêr as serventias dos officios de sua jurisdicção, na mesma fórma em que até o presente as provêram.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece concedo ao senado a mercê que pede.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de junho de 1701²

«Senhor — Ao senado da camara fez presente o almotacé da «limpeza da Rua Nova, Manuel d'Oliveira Pinto, que na metade da mesma rua, da parte do chafariz dos Cavallos, com «a grande enchente d'aguas, que correu terça feira passada, «14 d'este mez, á dita rua, a puzeram em tal estado as im- «mundicias e entulhos ³, que está incapaz de por ella se pas- «sar, por cuja causa se ha de fazer grande despeza no desen- «tullo; e porque tinha gasto, de janeiro até o presente, cento «e vinte e tantos mil réis, e, com a limpeza de que agora «necessitava, havia de importar mais, e o rol da dita rua não «chegava a mais quantia que a de oito mil réis por mez, que «nos seis que findavam n'este de junho, importavam qua- «renta e oito mil réis, com que ficava faltando muita parte «para se satisfazer assim ás despezas que estavam feitas, «como ás que se fôsem fazendo e de que necessitava a lim- «peza referida, queria que o senado determinasse se havia de

¹ Tem a data de 6 de julho seguinte.

² Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 96.

³ A despeza que se fazia com a limpeza do bairro da Rua Nova era sempre relativamente importante, principalmente no inverno, em que os enxurros que desciam do bairro Alto enchiam aquelle de lodo e immundicias.

De todos os bairros o da Rua Nova era o que tinha população mais densa, sendo os predios em geral muito juntos e acanhados, o que não pouco concorria para que fôsse tambem o mais insalubre.

«cobrar dos moradores da dita rua por maiorias, como co-
«brava seu antecessor, ou se o que faltasse do rendimento
«do rol da mesma rua para esta limpeza, havia de ser por
«conta d'este senado.

«Votando-se no senado sobre a proposta d'este almotacé,
«se venceu que a despeza que importasse o desentulho da
«immundicia que na Rua Nova occasionou a corrente das
«aguas do dia referido, fôsse por conta da fazenda da cidade,
«de que pediu consulta o procurador d'ella, Francisco Pereira
«de Viveiros. para V. Magestade resolver o que fôsse servido
«sobre esta materia.

«Parece ao senado que esta limpeza de que se trata, deve
«ser por conta da fazenda da camara, que, como deu causa
«ao entulho a grande inundaçãõ das aguas que correram
«para aquella rua, levando consigo as immundicias que n'ella
«ficaram, não é razão que aquelles moradores concorram para
«as despezas do que motivou o tempo, porque as da limpeza,
«a que estão obrigados, são as que se tem arbitrado annual-
«mente, por mezes, por via de contribuiçãõ; e, como, con-
«forme a informaçãõ do almotacé, não pôde satisfazer a des-
«peza referida, que excede em muita parte ao rendimento da
«rua, se deve assistir com o do senado.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e aos
«vereadores Sebastião Rodrigues de Barros, Christovam Ro-
«drigues Barradas, e aos procuradores da cidade Francisco
«Pereira de Viveiros e Manuel Jorge parece que esta limpeza
«se deve fazer por conta dos moradores da Rua Nova, onde
«se acha o entulho que se manda tirar, por serem obrigados,
«conforme as provisões reaes, a limpar as suas testadas e
«contribuir para as limpezas da rua em que estão, porque
«todas as immundicias que procedem dos incidentes do tempo
«ou dos moradores, a elles tocam as despezas d'ellas, sem
«duvida alguma, e muito mais aos d'esta rua por serem mui-
«tos e quasi todos mercadores, cobrando-se de cada um o
«que fôr justo, conforme a importancia do custo que fizer o
«desentulho, porque ainda os hereos que, não tendo culpa de
«que as inundações do inverno lhes entulhem e lhes façam
«damno nas terras, elles contribuem, por lançamentos, com

«grossas fintas para os reparos das damnificações, com maior
 «fundamento devem pagar os moradores das ruas para estas
 «limpezas, por duas razões: a primeira por lançarem ordina-
 «riamente de suas casas as immundicias nas mesmas ruas; a
 «segunda pela utilidade que têm de que lh'as limpem para
 «se servirem d'ellas; além do que, se em uma rua tão po-
 «voada e de gente de cabedaes, se houvera de fazer a lim-
 «peza, e em outras semelhantes, pelas rendas da camara, não
 «serão bastantes as do seu patrimonio para lhes assistir, e só
 «nas partes em que não ha moradores, manda o senado fazer
 «as limpezas por sua conta.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece ao presidente e mais votos que com elle se
 «conformaram.»

**Consulta da camara a el-rei em 22 de junho
 de 1701** ²

«Senhor — Tratando os ourives da prata de fazer eleição de
 «trez officiaes para juizes e escrivão do seu officio (que cos-
 «tumam fazer de dois em dois annos, em razão das afinações
 «dos pesos, que cada um dos dois juizes exercita cada anno,
 «alternativamente), por haver entre elles oppositores e terem
 «suspeita alguns nos juizes actuaes, que, na fórmula do regi-
 «mento, lhes assistem, recorreu ao desembargo do paço
 «um João da Costa Roicado, official do mesmo officio, pe-
 «dindo-lhe ordenasse ao conservador da cidade, Chrispim
 «Mascarenhas de Figueiredo, que assistisse a esta eleição, se
 «lhe poz' por despacho que uzasse dos meios ordinarios,
 «como se vê da petição e despacho inclusos ³; e, porque lhe
 «não succedeu como queria, fez cavillosamente outra sup-
 «plica ao dito tribunal, sem fazer menção da primeira, e
 «n'ella foi deferido, mandando o desembargo do paço que

¹ Tem a data de 2 de julho seguinte.

² Liv.º xvii de cons. e dec d'el-rei D. Pedro II, fs. 402.

³ Ibid., fs. 407.

«lhe assistisse o dito conservador ¹, e com effeito se fez a
«eleição, como consta da certidão junta do escrivão da con-
«servatoria, José da Costa Freire ²; e, vindo ao senado os no-
«vamente eleitos para haverem juramento e fazer-se assento
«d'elle, duvidou o escrivão que costuma fazer todos os dos
«mais officios, escrever o dito assento, e, dando conta ao
«senado do referido ³, se mandou vista ao syndico dos papeis
«que se offereceram sobre este particular, o qual respondeu
«que a eleição feita nos supplicantes era notoriamente nulla,
«porque ao desembargo do paço não pertencia o nomear
«juiz em caso semelhante, porque isto seria usar de jurisdic-
«ção em primeira instancia, o que, na fórmula de direito, era
«prohibido áquelle tribunal ⁴.

«Votando-se na materia referida e consideradas as cir-
«cumstancias d'ella, parece ao senado que, em razão de não
«tocarem ao desembargo do paço semelhantes requerimen-
«tos, por serem estes privativamente da jurisdicção do sena-
«do, a quem costumam os officiaes mechanicos requerer,
«quando entre elles ha duvidas para tomarem votos os seus
«juizes, se lhes nomeia um dos ministros de letras do provi-
«mento da camara, como se pratica ordinariamente n'estes
«casos, sem contradicção alguma, porquanto aquelle tribunal
«tem só jurisdicção para conhecer nas segundas instancias,
«quando ás partes pareça que terão melhoramento n'elle por
«via de agravo, porque a do senado é na primeira instancia,
«que, conforme a direito e prática universal do reino, não
«póde nem deve ser alterada; e tanto reconheceu o desem-
«bargo do paço esta razão, que não deferiu ao primeiro re-
«querimento do pretendente que, achando melhor hora para
«o conseguir a seu favor, o fez segunda vez com outra sup-
«plica, em que não mencionou a primeira, e foi deferido,
«como fica relatado.

«N'esta consideração deve V. Magestade ser servido haver

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 408 v.

² Ibid., fs. 409.

³ Ibid., fs. 405 v.

⁴ Ibid., fs. 406.

«por bem cassar esta eleição, annullando o despacho do
«desembargo do paço, por não ter jurisdicção nos actos da
«primeira instancia, e, por este fundamento, não poder admit-
«tir semelhantes requerimentos, ao qual seja V. Magestade
«servido mandar declarar que lhe não tocam por nenhuma
«via ou titulo, mas ao senado da camara, a quem incumbe o
«governo economico d'esta cidade, e que, n'estes termos, se
«faça nova eleição de juizes e escrivão do dito officio por or-
«dem d'este senado, a quem sómente pertence a nomeação
«de ministro que assista a semelhantes actos, por ser o que
«ordenou os regimentos para governo de cada officio, em que
«lhe deu a fôrma das eleições

«E, porque o senado tem mandado parar com a continuacão
«das afinações dos pesos, que se hão de fazer logo que pas-
«sar o dia de S. João, por não prejudicar aos successores
«dos juizes actuaes nos interesses d'ellas, que são de impor-
«tancia, com que tambem se não poderão fazer correições na
«cidade pelos almotacés, emquanto se não determinar este
«negocio, seja V. Magestade servido mandar averiguar a ma-
«teria d'elle, com a brevidade que fôr possivel.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, além do que
«pareceu ao senado, lhe parece que, por ser esta materia de
«jurisdicção, em que pôde haver demora, e com ella ser o
«governo d'esta republica prejudicado pelo damno que se lhe
«pôde seguir nas diminuições dos pesos, cuja afinação se tem
«mandado parar, emquanto V. Magestade não fôr servido re-
«solver esta consulta, como tambem aos que têm tratos em
«que usam de pesos, que, recorrendo á casa do afinador e
«achando estar inhibido para lh'os afinar, padecerão uma
«grande perturbação com o temor de serem condemnados
«pelos almotacés que lhes não acharem as revistas nos pesos
«e balanças, n'esta consideração deve V. Magestade servir-se,
«por se evitarem estes prejuizos, ordenar ao senado que no-
«meie um official, ourives da prata, que não seja dos preten-
«dentes nem dos actuaes, para ir afinando os pesos em-
«quanto V. Magestade não determina a consulta.

«Ao vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor e a trez pro-
«curadores dos mesteres parece que, ainda que esta eleição

«foi pedida em tribunal incompetente, na primeira instancia está, porém, canonicamente feita, por não haver n'ella defeito de subornos, nem se procedeu na formalidade do acto nullamente, e só se deve dar conta a V. Magestade do procedimento do desembargo do paço, e, n'esta parte, se conformam com o senado.

«Ao vereador Agostinho de Oliveira Rebello parece, de mais do que pareceu aos quatro votos, que, pela eleição de que se trata, se devia mandar dar posse aos juizes e escrivão novamente eleitos, porquanto tem por sem duvida que a petição feita ao desembargo do paço, foi com dolo e cavillação de quem fez o requerimento, especialmente dos juizes que agora acabam os seus cargos.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Ao desembargo do paço mando declarar que a nomeação de ministro para estas eleições é da jurisdicção do senado, e só no caso que elle não deferisse ao requerimento que se lhe fizesse para esse effeito, poderia conhecer, por via de agravo; e, quanto á eleição, mando se cumpra nos eleitos, por não haver n'ella suborno ou nullidade.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de julho de 1701²

«Senhor — Por decreto de 21 d'abril do anno passado é V. Magestade servido ordenar que o senado da camara, vendo a copia inclusa da petição³ de D. Antonio Estevam da Costa e Sousa, armeiro mór, diga a V. Magestade o que se offerecer com os documentos que tiver, tocantes á armaria de que se trata, na qual petição faz presente a V. Magestade que, não havendo n'este reino officiaes de lanceiro ou hasseeiro, fôra V. Magestade servido determinar que houvesse n'esta cidade quatro, e na d'Evora dois, com os privilegios

¹ Tem a data de 13 d'agosto do mesmo anno.

² Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 441.

³ Ibid., fs. 459

«dos mais armeiros de V. Magestade, os quaes seriam passa-
«dos pelo supplicante, como armeiro-mór, e teriam suas tendas
«abertas, continuamente fornidas de hastearia, como constava
«do capitulo do regimento do supplicante, e que com effeito,
«dando o supplicante satisfação ao dito regimento, e passando
«os ditos officios, na fórma d'elle, se lhe queixaram os ditos
«lanceiros e hasteeiros de que os caixeiros da rua das Arcas
«se intromettiam em venderem lanças e hastes, fazendo-as de
«taboas de pinho, serradas, redondando-as e pondo-lhes fer-
«ros, e vendendo-as n'esta fórma, em prejuizo, assim de seus
«officios, como d'este reino, por dever ser a dita hastearia de
«freixo, e não competir aos ditos caixeiros da rua das Arcas
«lavrarem outra casta de madeiras além das declaradas no
«regimento, onde se não fazia menção da madeira de freixo,
«e não poderem serrar taboa alguma de qualquer madeira que
«fôsse, passando de cinco palmos, como se via de seu mesmo
«regimento, d'onde se verificava de nenhum modo poderem
«os ditos caixeiros, mas antes ser-lhes prohibido pelo dito seu
«regimento, intrometterem-se em o dito officio de hasteeiro,
«que V. Magestade fôra servido conceder a elle, supplicante,
«que continuasse os referidos; e, informado o supplicante de
«todo o referido, tratára de proceder contra os ditos caixeiros,
«em ordem a conservar os ditos quatro officiaes feitos pelo
«supplicante e seus officios, para que, na occupação d'elles,
«pudessem ter commodamente com que se sustentar, tendo
«fornidas as suas tendas de hastearia, vendendo-a publica-
«mente ao povo d'este reino; e, intromettendo-se os ditos
«caixeiros tambem a venderem as ditas hastes, vinham a fi-
«car os ditos hasteeiros, que não tinham outra occupação
«mais do que esta, destituídos totalmente d'ella, por serem
«os ditos caixeiros muitos, ficando estes com o lucro do dito
«officio usurpado, e juntamente com o do seu que professa-
«vam. Por competir ao supplicante o defender os ditos officios,
«que dava e passava, como todos os seus privilegios e liber-
«dades que lhe eram concedidos por V. Magestade, por se
«não chegarem de todo a extinguir, e com effeito chegára a
«proferir o supplicante uma sentença contra os ditos caixei-
«ros, para que, com pena de prisão e de vinte mil réis para

«quem os accusasse e captivos, se se tornassem a intrometter
«em o dito officio de hasteiro, fabricando e vendendo has-
«tearia e picaria, e, aggravando ou recorrendo os ditos cai-
«xeiros a V. Magestade pelo tribunal do desembargo do pa-
«ço, fôra V. Magestade servido, por resolução de 24 d'outu-
«bro de 1602, em consulta d'esta mesa, declarar por nulla a
«dita sentença, com o fundamento de que ao supplicante não
«pertencia o conhecimento da dita controversia, mas sim ao
«senado da camara, por ser o dito officio de sua jurisdicção,
«como os mais, e ao armeiro-mór competir sómente conhecer
«da guarda das liberdades e privilegios dos officios dos ar-
«meiros, como se via do theor da dita resolução, que vinha
«junta, e com ella ficára impedido o supplicante para poder
«defender o dito officio de hasteiro, e os supplicados conti-
«nuando em fabricarem e venderem a dita hastearia, e total-
«mente perdidos os ditos quatro officiaes, pois os supplicados
«lhes tiravam injustamente o lucro que podiam têr na dita
«sua occupação e officio; e, porque a dita resolução se fun-
«dava em uma razão que se convencia notoriamente da cer-
«tidão que vinha inclusa, por onde constava que o officio de
«lanceiro ou hasteiro não era dos officios que pertenciam ao
«senado da camara, nem se achava assentado em livro em
«que estavam todos os officios que ao dito senado pertenciam,
«e nem podia o dito officio achar-se entre os pertencentes ao
«dito senado da camara, pois nunca o houvera n'este reino,
«e sómente, por concessão de V. Magestade, era que fôra
«permittido ao supplicante poder passar a quatro pessoas
«que soubessem fazer as ditas hastes, o provimento do dito
«officio, e consequentemente se lhe devia entender permittida
«a faculdade de os defender, e que ninguem usasse do dito
«officio senão as pessoas que n'elle fôssem providas e nomea-
«das pelo supplicante, visto ser este consequente necessario
«e não pertencer o dito officio ao senado da camara, mas sim
«ao supplicante, e ser conforme a direito, para o que conce-
«dia alguma cousa e estava obrigado a fazel-a bôa e defen-
«del-a, e continuamente se estavam queixando os ditos lancei-
«ros e hasteiros ao supplicante, que os hasteiros e lancei-
«ros, emquanto ao effeito, exercicio e lucro, eram os caixeiros

«da rua das Arcas, não lhes competindo por via alguma o tal
 «officio, e não os que o supplicante, conforme ao seu regi-
 «mento e concessão de V. Magestade, tinha nomeado e pro-
 «vido no dito officio; e, porque, por todas as razões referidas,
 «ao supplicante, como armeiro-mór, pertencia defender o
 «dito officio, cujo provimento não tocava ao senado da ca-
 «mara, mas sim ao supplicante que o dava, e que nenhuma
 «pessoa se pudesse intrometter n'elle fóra as que o suppli-
 «cante tinha provido n'elle, por ser este officio da jurisdicção
 «d'elle, supplicante, como ficava visto, e não da jurisdicção
 «do senado da camara, como se suppozera na dita resolução.
 «pede a V. Magestade lhe faça mercê resolver que ao suppli-
 «cante, como armeiro-mór, pertencia defender a conservação
 «do dito officio de hasteiro e lanceiro nas ditas quatro pes-
 «soas, em quem o podia provêr e nomear, e que a elle per-
 «tencia defender que nenhuma outra pessoa, além das que
 «elle, supplicante, provêsse e nomeasse no dito officio, que
 «era sómente da sua jurisdicção, se intromettesse n'elle, nem
 «pudesse fabricar nem vender hastes e outras cousas perten-
 «centes ao dito officio, podendo o supplicante proceder con-
 «tra os que n'elle se intromettessem, conforme lhe parecesse
 «justiça, sem embargo da dita resolução por que fóra V. Ma-
 «gestade servido determinar que ao supplicante não compe-
 «tia o conhecimento d'esta controversia. visto se achar verifi-
 «cado que este officio não era da jurisdicção do senado da
 «camara, mas sim da d'elle, supplicante.

«A esta petição mandou o senado que respondessem os
 «juizes do officio dos caixeiros da rua das Arcas, os quaes
 «deram em resposta o que se contém no papel incluso ¹,

1 Resposta dos juizes do officio de caixeiro da rua das Arcas:

«De tempo que não ha memoria de homens em contrario, costumou
 «sempre o armeiro-mór nomear mestres carpinteiros da rua das Arcas
 «para obrarem as hastes que elle lhes ordenasse, por ser este o officio a
 «quem compete fazel-as, e não haver outro dedicado para este ministerio
 «e que tenha só regimento de hastes, para d'ellas se examinarem os olli-
 «ciaes, e esta é a razão porque n'este senado não ha o tal regimento, ha-
 «vendo n'elle os de todos os officios servís.

«mencionando umas sentenças proferidas a favor do seu officio, em juizo contencioso, contra um Antonio da Silva, lan-

«Ha muitos annos que o armeiro-mór nomeou para a occupação de «hasteeiro a um Antonio da Silva, official examinado pelo dito officio de «carpinteiro da rua das Arcas e de coronheiro pelos juizes do dito officio. «Este Antonio da Silva é um homem muito orgulhoso e demandão e conhecido por tal, e sabendo que outro mestre do dito officio de carpinteiro, chamado Antonio João, fazia hastes, procurou prohibir lh'as e «começou a demandal-o para este effeito em o anno de 1692, porém, considerando que era injusta esta sua pretensão e que não havia de conseguir, se valeu do poder do armeiro-mór, o qual, rogado e persuadido «do dito Antonio da Silva, recorreu a S. Magestade para que ordenasse «que nenhum official fizesse hastes mais que os hasteeiros nomeados por «elle, e, mandando o dito senhor informar sobre esta materia ao dr. André «Freire de Carvalho, que n'aquelle tempo servia de corregedor do crime «do bairro Alto, elle informou de sorte que se escusou este requerimento «do dito armeiro-mór.

«Vendo o dito Antonio da Silva que por esta via não tinha recurso o «seu designio, se deliberou em proseguir a demanda que começára contra «o dito Antonio João, em a qual tève esta sentença a seu favor em o juizo «da correição do civil da côrte, e, aggravando o dito Antonio da Silva «d'ella, ordinariamente, se confirmou a dita sentença na relação, contra a «qual se oppoz na chancellaria com embargos; e, suppondo que indubitavelmente se haviam determinar tambem contra elle, não os quiz proseguir (e de todo este processo se não junta certidão por não haver «tempo, mas, sendo necessario, se juntará) e tornou a recorrer outra vez «ao dito armeiro-mór, para que na supplica, fs, repetisse aquelle primeiro «requerimento já escuso, pela qual razão se lhe não deve deferir;

«2.º Porque não é justo que fiquem frustradas aquellas duas sentenças «que o dito mestre Antonio João tem a seu favor, as quaes tambem aproveitam a todos os outros mestres de carpinteiro;

«3.º Porque é iniquidade querer o dito Antonio da Silva tirar aos mestres do seu mesmo officio a obra que lhes toca, e ficar usando de todas «as mais obras do dito officio de carpinteiro;

«4.º Porque todo o monopolio é aborrecido e odioso em direito, pelo «prejuizo que resulta aos povos e ás republicas em se fazerem estanques «dos ministerios universaes d'ellas;

«5.º Porque é utilidade das mesmas republicas haver muitos officiaes «de qualquer arte, por que, sobrevindo necessidade de obras, haja quem «promptamente as faça, e do contrario se seguem grandes damnos;

«6.º Porque, havendo algumas vezes falta de armas, se notificaram os «mestres e officiaes do dito officio de carpinteiro para fazerem hastes;

«7.º Porque, havendo só quatro hasteeiros, venderão as hastes por pre-

«ceiro, privilegiado do armeiro-mór, que intentou impedir a
 «um carpinteiro da rua das Arcas poder fazer hastes e,
 «como por esta via não teve effeito o seu requerimento, se
 «valeu do armeiro-mór que prohibiu ao dito carpinteiro a fa-
 «brica da lançaria, a instancia do privilegiado, de que aggra-
 «vou o inibido para V. Magestade, que foi servido, por con-
 «sulta do desembargo do paço, depois do ouvido o dito
 «armeiro-mór, resolver, em 24 d'outubro de 1692, que a de-
 «cisão d'esta causa não pertencia ao armeiro-mór, mas o co-
 «nhecimento d'ella ao senado da camara, por ser officio de
 «sua jurisdicção, como os mais, e que lhe tocava poder só
 «conhecer dos aggravos sobre a guarda das liberdades dos
 «privilegios, como se vê larga e distinctamente das certidões
 «authenticas que se offerecem ¹.

«Indo vista ao syndico da cidade dos papeis referidos, res-
 «pondeu que o requerimento do armeiro-mór era injusto por
 «dois principios: o primeiro porque no capitulo 24 do regi-
 «mento dos carpinteiros da rua das Arcas estava disposto que
 «elles pudessem fazer todas as obras grandes e pequenas,
 «sem que se lhes prohibisse a das hastes; segundo porque
 «este negocio já estava determinado por sentença da relação,
 «como se via das certidões fs. 9 e da outra, que ao armeiro-
 «mór sómente tocava fazer observar os privilegios que conce-

«ços excessivos e exorbitantes, na consideração de que necessariamente
 «l'has hão de comprar por todo o preço, e não repararão em as obrarem
 «bem ou mal, nem em que sejam de boas ou más madeiras, podres ou
 «sãs.

«Com o que concluem elles, supplicantes, juizes do officio de carpin-
 «teiro da rua das Arcas, que este requerimento do dito armeiro-mór se
 «deve escusar, como já se escusou, mórmente porque n'elle não tem con-
 «veniencia alguma, pois nada lhe vae em que haja muitos ou pouco offi-
 «ciaes que obrem hastes.

«E quanto aos privilegios que o dito armeiro-mór concede aos hasteiros
 «e armeiros, elles, supplicantes, os não impugnam nem contradizem, nem
 «têm razão para isso, com o que têm respondido, como se lhes manda no
 «despacho d'este senado. Lisboa, 26 de novembro de 1700 — Como jui-
 «zes do officio — Manuel da Silva — Manuel de Andrade.» — *Liv.º xvii de*
cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 444.

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 445 e seg.

« dia, na fôrma do seu regimento, e não intrometter-se na jurisdição dos officios que pertenciam ao senado ¹.

« Sendo vistas e consideradas as razões da supplica do armeiro-mór, respostas dos carpinteiros da rua das Arcas e a do syndico da cidade, parece ao senado que V. Magestade se sirva não deferir ao requerimento do armeiro-mór, por não ter, por titulo algum, jurisdição para prohibir os officiaes fazerem hastes e lanças, sendo esta, como as mais manufacturas, da do senado, com generalidade e sem excepção de officio algum, e n'esta parte tocam os hasteiros ao governo economico da cidade, que são sujeitos, como os mais officiaes mechanicos, ás correições da almotaçaria, no que respeita ao exame dos defeitos das suas obras, para se proceder contra a impericia dos que as fazem, de que não são nem podem ser isentos os privilegiados, ainda de maior predicamento, como está definido por muitas sentenças e provisões reaes, de que o senado é o seu directo juiz e privativo para as faculdades de as poderem fazer. E tanto se comprova, com evidencia, esta universal, que aos armeiros se costumam passar cartas de examinação no senado, e por sua ordem se fazem as eleições, sem para isso concorrer nem intervir a auctoridade do armeiro-mór, ao qual só pertence a jurisdição de conservar e defender os seus privilegios, como dispõem as sentenças allegadas, que têm já passado em cousa julgada; e, finalmente, movendo-se litigio, perante o armeiro-mór, entre Antonio João de Paiva, caixeiro da rua das Arcas, e o privilegiado Antonio da Silva, lanceiro, sobre a picaria e hastearia que obrava o caixeiro, este aggravou do armeiro-mór para V. Magestade, por se haver intrometido em sentenciar a causa, não lhe tocando, e, sendo V. Magestade servido mandar vêr e consultar a materia do aggravamento no desembargo do paço, em que informou o dito armeiro-mór, se consultou com effeito n'aquelle tribunal, e V. Magestade se serviu resolver, em 24 d'outubro de 1692, que a controversia entre estas partes não pertencia o conhecimento d'ella ao armeiro-mór, mas ao senado, por ser officio da sua juris-

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 462 v.

«dicção como os mais, e só lhe pertencia conhecer dos aggra-
 «vos sobre a guarda dos privilegios, como se vê da certidão
 «inclusa. E em casos já controvertidos e sentenciados em juizo
 «contencioso e determinados por resoluções de V. Magestade,
 «não pôde nem deve ter logar a repetição d'elles, por serem da
 «mesma natureza, entidade e fundamento, e, n'estes termos,
 «deve V. Magestade servir-se, para que não venha mais em
 «questão este negocio, mandar declarar ao armeiro-mór que
 «tenha entendido que estas materias, no que respeita ás ma-
 «nufacturas dos officiaes, pertence o conhecimento d'ellas, pri-
 «vativamente, ao senado da camara, como V. Magestade tem
 «resoluto, porque d'outro modo é confundir o governo da
 «cidade e perturbar a sua jurisdicção, de que se seguem
 «prejudiciaes consequencias ao bem publico; porque seria
 «injusto e contra toda a razão que em quatro homens, por
 «privilegiados, ficasse uma fabrica, com inibição aos mais
 «officiaes, estabelecendo-se por este meio um escandaloso
 «estaque para venderem arbitrariamente suas obras como
 «melhor lhes conviesse, pois é sem duvida que, havendo
 «em todos os officios privilegiados, nem por isso se eximem
 «da sujeição e obediencia ao senado e aos juizes dos seus
 «officios, que lhes visitam suas lojas e as obras que n'ellas
 «têm.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

**Consulta da camara a el-rei em 9 d'agosto
de 1701** ²

«Senhor — Ao senado da camara fez presente o almotacé
 «das execuções, Paulo da Silva Cotrim, que, condemnando,
 «em 23 do mez passado, em dois mil réis, a um Manuel da
 «Silva, barqueiro, em audiencia da almotaçaria, a requeri-
 «mento do zelador Vicente Coelho que contra elle poz a ac-

¹ Tem a data de 31 d'agosto do mesmo anno.

² Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 376.

«ção por não ser examinado n'esta cidade, recorrera o réo ao
«corregedor do cível da corte, o desembargador Antonio dos
«Santos de Oliveira, para que avocasse os autos de que pro-
«cedera a condemnação, removendo o deposito dos ditos dois
«mil réis, feito na mão do meirinho da cidade, João da Mota,
«a que logo deferiu o corregedor, e, requerendo-lhe o dito
«meirinho, por uma sua petição, lhe mandasse dar vista do
«referido, mandou o corregedor, por seu despacho, que, vindo
«os autos áquelle juízo, se lhe desse vista, cujas certidões e pe-
«tição vão juntas ¹.

«Esta materia é de sua natureza, sem duvida alguma, da
«almotaçaria, por ser a condemnação de que se trata, feita
«pelo almotacé que assistia na casinha da Ribeira, em execu-
«ção da postura da cidade, que prohibe poderem exercitar
«offícios de barqueiros os que não fõrem examinados por car-
«tas d'este senado, com pena de dois mil réis e de prisão, na
«fórma que ella dispõe; esta, por suas circumstancias, é uma
«das de maior importancia, pelo que respeita aos damnos que
«se seguem ao bem commum, da impericia de um barqueiro
«não examinado, que pôde não ser capaz de navegar este rio,
«em que ordinariamente succedem muitos perigos, como a
«experiencia tem demonstrado; não tem nem pôde ter jurisdic-
«ção o corregedor do cível da côrte, por titulo algum, para
«tomar conhecimento d'este caso, nem d'outros de semelhante
«qualidade, e menos para passar contra-mandados e avocar
«os autos ao seu juízo, por ser esta privativamente do senado,
«com inibição aos mais ministros de justiça, como dispõe a
«carta dos senhores reis d'este reino, cuja copia se offerece ²,
«que o senhor rei D. João o 4.^o, de saudosa memoria, pae de
«V. Magestade, mandou guardar, havendo por bem, em al-
«vará de 12 d'abril de 1641 ³, que gozasse o senado dos seus
«privilegios concedidos pelos ditos senhores; e, como os ca-
«sos da almotaçaria, como fica declarado, sejam da jurisdic-
«ção do senado da camara, sem appellação nem agravo, se

¹ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 384 e seg.

² «Elementos», tom. ix, pag. 340, not. 1.

³ Ibid., tom. iv, pag. 420.

«segue do contrario gravissimo prejuizo ao governo da cidade.
 «em razão de que os réos, reconhecendo estes meios de re-
 «curso, para melhorarem das condemnações farão taes dili-
 «gencias, que nunca chegue a executar-se n'elles a pena da
 «sua culpa, e ficarão sem castigo os delictos e frustrada
 «a providente intenção com que, por remedio da utilidade
 «publica, se instituíram as leis municipaes, que se devem
 «observar e executar sem contradicção alguma pelos respetos
 «relatados.

«Esta materia é grave, pede grande ponderação, em cujos
 «termos parece ao senado dar conta a V. Magestade do refe-
 «rido, para que V. Magestade se sirva, attendendo ás cir-
 «cumstancias d'este caso, mandar estranhar ao corregedor do
 «cível da côrte, Antonio dos Santos de Oliveira, o excesso de
 «se intrometter em uma causa de que lhe não toca, por ne-
 «nhuma via, o conhecimento, por não ter para ella jurisdicção.
 «que sómente pertence ao senado, pelos fundamentos d'esta
 «consulta, que lhe não seriam occultos, por serem bem noto-
 «rios a todos os ministros. E, para que não commetta outro
 «excesso nem succeda semelhante caso contra o socego e boa
 «administração da justiça, conservação e estabilidade dos pri-
 «vilegios do senado, deve V. Magestade ser servido mandar
 «declarar á relação esta materia, para que n'ella se assente que
 «os casos da almotaçaria não tocam aos corregedores do cível
 «da côrte, nem a outros alguns ministros, mais que ao senado
 «da camara e seus almotacés, que são immediatos execu-
 «res das posturas; e que assim o faça executar o regedor das
 «justiças, porque o mesmo foi V. Magestade servido mandar
 «ordenar ao desembargo do paço, por sua real resolução, em
 «caso identico, tomando aquelle tribunal conhecimento de
 «uma causa da almotaçaria por via de agravo.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«O corregedor da côrte não podia n'este caso avocar a causa
 «do juizo da almotaçaria, pelos termos em que se achava e
 «pela qualidade d'ella, e assim lh'o mandei declarar.»

¹ Tem a data de 19 d'outubro do mesmo anno.

Decreto de 25 d'agosto de 1701¹

«O senado da camara d'esta cidade terá cuidado de mandar prevenir os mantimentos necessarios para a gente que ha de guarnecer a trincheira da marinha d'esta cidade, como tambem agua e tudo o mais que fôr preciso para o sustento da gente que ha de assistir n'aquelles alojamentos, dando tal providencia que tudo esteja disposto e ajustado, chegada a occasião², encarregando a seus ministros e officiaes que as-

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 7.

² Carlos II de Castella falleceu no dia 1.º de novembro de 1700, não deixando successores. Em testamento nomeou herdeiro do throno seu sobrinho Philippe de França, duque de Anjou, que foi aclamado em Madrid a 24 do referido mez.

D. Pedro II, bem que muito contrariado por esta inesperada solução, que não só prejudicava as suas ambições politicas, mas que, principalmente, refortalecia Hespanha pela sua ligação intima com França, por este mesmo motivo apressou-se a reconhecer Philippe V, o novo monarcha hespanhol, e logo pouco depois celebrou com elle um tratado de alliança offensiva e defensiva (4 de março de 1701).

Semelhante procedimento, a despeito dos esforços em contrario empregados por Inglaterra, Hollanda e Austria — que desejavam que ao throno de Hespanha tivesse subido o archiduque Carlos de Austria, filho segundo do imperador Leopoldo I —, forçou D. Pedro II a auxiliar a politica franceza, immediatamente interessada na successão da monarchia hespanhola, sendo então acceto e celebrado (18 de junho de 1701) o tratado proposto por Sua Magestade Christianissima, Luiz XIV, avô de Philippe V, de alliança entre França, Hespanha e Portugal, para garantia do testamento de Carlos II, no que respeitava á successão de Philippe V; estabelecendo-se n'um dos artigos que as nossas forças seriam auxiliadas por uma armada que ajudasse a defender Lisboa d'alguma aggressão inimiga e assegurasse as nossas aguas.

Em consequencia d'este tratado fundeu em Cascaes, em 21 de setembro de 1701, uma esquadra franceza, sob o commando do vice-almirante conde Chaternau, entrando depois no porto de Lisboa, porque, sendo bem conhecido o resentimento de Inglaterra, se divulgou pela Europa, em agosto de 1701, conforme se lê no *Quadro Elementar*, «que o almirante inglez Rook ia a Lisboa com a sua esquadra pedir ao governo de Portugal o pagamento de quatrocentas, ou de quinhentas mil libras que a nossa corôa devia á de Inglaterra desde o tempo de Cromwell.»

Eis o que deu motivo á fortificação de Lisboa e de todos os logares

«sim o disponham e executem; e, quando para este effeito
 «sejam necessarios mais almotacés, se poderão crear de novo
 «por esta occasião sómente, sem mais intervenção que a do
 «presidente. Ao senado recommendo muito o cuidado com
 «que se deve occupar em dar esta providencia, porque da
 «falta d'ella se seguirá grande desordem e confusão, com
 «prejuizo irreparavel do meu serviço.»

**13 de setembro de 1701 — Carta do secretario
 de estado Roque Monteiro Paim ao presidente
 do senado da camara ¹**

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o
 «que lhe representou o procurador da cidade, Manuel Jorge,
 «por um papel, sobre o que toca á limpeza da cidade e des-
 «pejo das immundicias d'ella, e por ser preciso que se não
 «lancem nas praias os entulhos, como até agora, foi S. Ma-
 «gestade servido resolver que, por não recahir no damno que
 «ao presente se experimenta, custando tanta despeza e le-
 «vando tanto tempo livrar as trincheiras e fortes da marinha
 «dos entulhos, com que se haviam feito inúteis para a nossa
 «defesa, que d'aqui em diante se não lancem mais nas praias,

maritimos da costa, guarnecendo-se então a cidade de infantaria e cavallaria, ficando assim distribuidos os commandos: — na Ribeira, desde a porta do conde de Coculim até Nabregas, ao conde de Atalaya, D. Luiz Manuel de Tavora; da Ribeira até á Boa Vista ao marquez de Alegrete, Manuel Telles da Silva; d'este logar até ao forte de Alcantara ao conde de Alvor, Francisco de Tavora; a torre de S. Julião da barra, com todos os fortes até Paço d'Arcos e os mais que se seguiam até Cascaes, com o governo d'esta praça, ao marquez das Minas, D. Antonio Luiz de Sousa, e os fortes da marinha a officiaes experimentados.

O commando da praça de Setubal foi entregue a Ayres de Saldanha de Menezes e Sousa; a de Peniche ao marquez de Niza, D. Francisco Balthazar da Gama, e a marinha de guerra ao conde de S. Vicente, Miguel Carlos de Tavora, de quem era almirante o conde do Rio Grande, Lopo Furtado de Mendonça.

Afinal, não tendo apparecido a esquadra inimiga, que se receiava, a franceza retirou-se algum tempo depois (20 d'outubro de 1701) para Cadiz, a reunir-se á do conde de Estrées.

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 15.

«e que, o que fôr esterco e lama, se lance nas terras que se
 «semeiam, e que a caliça e outros entulhos semelhantes, que
 «não podem ser de utilidade para as ditas terras, se deitem
 «nos covões do campo de Santa Clara e no campo do curral,
 «em fôrma que se aplaine a desigualdade em que está. De
 «que S. Magestade me manda fazer a V. S.^a este aviso, para
 «que o tenha entendido, e, n'esta fôrma, o faça executar pela
 «parte que lhe toca.»

1 d'outubro de 1701 — Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara ¹

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, a carta de
 «V. S.^a sobre as duvidas que se offereciam a se lançar nas
 «terras que se semeiam, a lama d'esta cidade, e, mandando
 «S. Magestade ouvir aos engenheiros, lhes pareceu que, an-
 «dando-se desentulhando as praias, com tanto custo da fa-
 «zenda real, não era conveniente se tornassem a entulhar,
 «deitando-se-lhe novamente as immundicias, nem que estas se
 «deitassem na corrente do rio, porque seriam de maior pre-
 «juizo; mas que as immundicias do bairro de S. Paulo até á
 «Boa Vista se podem por ora lançar detrás da igreja de S.
 «Paulo, em um meio baluarte que ali se faz de novo; que
 «as do bairro d'Alfama podem ir a Santa Apolonia, ou ás
 «pedreiras do campo de Santa Clara; que as do bairro da
 «Mouraria se podem deitar no Campo da Forca e nas covas
 «que ha ao pé de N.^a Snr.^a do Monte, e que se podiam tam-
 «bem lançar nas terras que se lavram, as quaes se não con-
 «sidera o prejuizo que se representa; e que, quando S. Ma-
 «gestade mande continuar nas fortificações da marinha ² em

¹ Liv.^o II de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 16.

² Tinham enfraquecido os preparativos bellicos com a dissipação do receio de qualquer ataque por parte das potencias descontentes com o tratado de alliança entre Portugal, França e Hespanha, e por isso não tardou a ordem para desarmarem os navios de guerra e as milicias voltarem para as fronteiras.

«melhor fôrma, haverá então por muitos annos aonde deitar
«os entulhos da cidade.

«S. Magestade foi servido ordenar-me dêsse noticia a V. S.^a
«do parecer dos engenheiros, recommendando-lhe a limpeza
«d'esta cidade, que necessita do maior cuidado, e que, não
«podendo deixar de ser mais custosa, se deve lançar a maio-
«ria do custo pelos mesmos moradores da cidade, que o pa-
«gavam, por ser esta uma materia em que, por tantas razões,
«não póde deixar de ter prompta execução.»

Decreto de 18 d'outubro de 1701¹

«Tendo consideração ao bem que me têm servido nos lo-
«gares de letras, que occuparam, os desembargadores André
«Freire de Carvalho e Ignacio de Figueiredo Cabral, hei por
«bem de os provêr nos dois logares de vereadores da camara
«d'esta cidade, que estão vagos por morte dos desembarga-
«dores Francisco de Barros e Diogo da Cunha. O senado da
«camara o tenha assim entendido, e se lhes passarão os des-
«pachos necessarios.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1701²

«Senhor — No senado da camara fez presente o procura-
«dor da cidade, Manuel Jorge, que, vendo o que a experien-
«cia tinha mostrado a respeito da limpeza da cidade, e que,
«applicando-se todo o cuidado, se não podia conseguir o re-
«mediar-se, lhe parecia que o melhor meio que podia exco-
«gitar-se, para ser menor o damno e o remedio mais suave,
«era que cada um tivesse as suas testadas limpas, na fôrma
«que dispunha o regimento, no § 28, que pedia se visse, como
«se observava no bairro de Alfama³, porque eram taes os

¹ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 438.

² Ibid., fs. 366.

³ Era um dos mais dilatados districtos da cidade, sendo n'elle conti-
nuas as pendencias e muito ordinarios os homicidios, conforme o referiu

«moradores que, no mesmo tempo em que os ribeirinhos iam
 «limpando, podendo lançar o lixo secco para se levar, o dei-
 «xavam em casa e depois o lançavam na rua, de maneira que,
 «vindo d'ahi a tempos, lhes fôsse mais penoso levar-se, em
 «razão de que, com as aguas das janellas, se fazia tudo em
 «lodo que, para o poderem levar, era necessario aos ribeiri-
 «nhos andar buscando esterco pelas estrebarias para o mis-
 «turarem, e n'esta diligencia gastavam dois tempos, pade-
 «cendo a republica o que se experimentava na falta de lim-
 «peza.

«N'esta consideração era sem duvida que estes moradores
 «não haviam de lançar lixo na rua, sendo obrigados a terem
 «á sua custa as suas testadas limpas, e guardavam o lixo
 «para quando viesse o carretão alimpar, o que não era de
 «pouca differença ir em secco ou feito em lodo, que pela
 «mesma rua ia ficando, por ir cahindo dos ceirões com o mo-
 «vimento das bestas. A difficuldade estava nos poderosos que
 «diziam não quererem mandar alimpar; porém a isso acudi-
 «ria o senado, e, conforme o procedimento d'elles e dos eccle-
 «siasticos, se daria remedio conveniente e conta a V. Mage-
 «tade, sendo preciso.

«Quando o senado admittisse esta prática, se confeririam
 «outras muitas circumstancias conducentes a esta materia,
 «que fizessem vencivel a execução, lançando-se pregões pelas
 «ruas; e, porque no senado, vendo-se a proposta do dito
 «procurador da cidade, se venceu que não havia que deferir,
 «por razões que se consideraram para não se alterar a fórma
 «que se pratica na limpeza, pediu consulta e accrescentou,
 «dizendo ¹: que ainda que se dobrasse o pagamento dos mo-
 «radores, isso não dava remedio ao que relatava, e sempre

a camara na consulta que dirigiu a el-rei em 7 de julho de 1694 — *liv.º*
vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 164 —, sobre um
 requerimento de Diogo de Mesquita de Macedo para ser reconduzido no
 cargo de juiz do crime na repartição da Mouraria.

Os moradores do bairro d'Alfama eram os que mais trabalho davam á
 justiça.

¹ *Liv.º xvii de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 370.*

«havia o mesmo inconveniente; e não encontrava a resolução
«de V. Magestade, nem o dizer-se que já houvera testadas.
«porque a causa de se não observarem devia ser pela des-
«egualdade da execução, porque, se todos fôsem obrigados,
«andaria a cidade limpa: porém, como as pessoas poderosas
«e as que, sem o serem, se constituem n'este predicamento, e
«com especialidade os ecclesiasticos, não havia contra elles
«execução, nem os almotacés tinham quem os ajudasse, fi-
«cava só a pobreza com o encargo, e, por este, mais se inca-
«pacificava e confundia a limpeza, que não podia ser por par-
«tes, senão continuada nas mesmas ruas.

«Se se mandasse fazer averiguação, com os almotacés mais
«antigos e práticos, não podiam deixar de assentar que este
«era o meio mais conveniente, e o que mais approvava o re-
«gimento, se se dêsse á execução o que elle ordenava, que
«d'outro modo não podia facilmente haver limpeza.

«Consideradas as razões deduzidas na proposta do procu-
«rador da cidade, Manuel Jorge, e seu accrescentamento, pa-
«rece ao senado que o que n'elle se venceu, sobre esta pro-
«posta, deve V. Magestade ser servido haver por bem que
«se cumpra e execute, sem embargo das razões em que se
«funda, que todas se convencem, porque as do § 28 do regi-
«mento do senado, que allega, no qual dispõe que serão os
«moradores obrigados a terem limpas as suas testadas, que
«se imprimiu no anno de 1591, por mostrar a experiencia que
«d'esta fôrma de limpeza se não conseguia andar limpa a ci-
«dade, se fez praticar o alvará do senhor rei D. Sebastião,
«de 3 de março de 1574, que foi confirmado, a requerimento
«do senado, em 15 d'outubro de 1663, por virtude do qual fi-
«cou derogado o § 28 allegado, continuando-se na limpeza
«até o presente, por ser a mesma fôrma declarada no alvará.
«A allegação que faz com o bairro de Alfama, convence a
«sua proposta, por ser patente e notório que, com aquella
«fôrma de limpeza, sendo o bairro tão proximo á praia, não
«andou limpo, antes se poz em peor estado, sendo preciso
«andar o almotacé sempre n'elle com carruagens, fazendo-o
«limpar por conta dos moradores; e se isto succedia em
«tempo que era permittido lançar na praia o que se tirava

«das ruas, como será possível que, tendo V. Magestade
 «prohibido de presente que na marinha se lancem estes entu-
 «lhos, assignando logares onde se levem, possam os morado-
 «res limpar as suas testadas de maneira que as ruas andem
 «sempre limpas? Pois não tendo os moradores d'esta cidade
 «(e ao menos a maior parte d'elles) nem criados nem carrua-
 «gens, que lhes possam limpar as suas testadas e levar o
 «que d'ellas tirarem aos logares deputedos, é evidente se
 «fará esta cidade intratavel, e em estado que se não possa
 «andar por ella, com patente damno da saude publica. E, fi-
 «nalmente, contra a experiencia, porque se tem verificado
 «esta verdade, não concluem cousa alguma as razões ponde-
 «radas na proposta, antes deve observar-se inviolavelmente o
 «que V. Magestade foi servido mandar declarar ao senado por
 «carta do secretario de estado, do 1.º de outubro d'este pre-
 «sente anno, que, não podendo deixar de ser mais custosa a
 «limpeza da cidade, que necessita de cuidado, se devia lan-
 «çar a maioria do custo pelos mesmos moradores, e só
 «por esta fórma se poderá conseguir andarem as ruas lim-
 «pas.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece ¹ que, ainda
 «que em algum tempo se observou mandarem os moradores
 «d'esta cidade limpar as testadas das suas casas, comtudo,
 «pelos inconvenientes que havia, de muitos annos a esta parte
 «se observou o contrario, ou havendo obrigados, que eram os
 «mesmos carretões, ou por rendeiros; e supposto sempre pela
 «maior parte do tempo houve pouca limpeza nas ruas, com-
 «tudo, no em que corria por conta dos carretões, se não ex-
 «perimentava tanto damno nem tão grande falta de limpeza,
 «porque os contratadores vão a fazer o seu negocio, e é ao
 «que principalmente attendem.

«Tambem o senado mandou fazer muitos tempos, por sua
 «conta, a limpeza, e d'alguma d'estas fórmas se deve fazer
 «de presente; e nunca é conveniente que cada um dos mora-
 «dores limpe a testada das suas casas, por cada uma das ra-
 «zões seguintes:

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 369.

«A primeira e principal é que de presente se prohibiu a
«serventia da maior parte das praias aonde se conduziãam as
«immundicias, e não é possível que, ficando tão distantes os
«sítios que se apontam para agora se lançarem, mande o povo
«todos os dias uma e muitas vezes lançar os lixos de suas
«casas, nem é possível que n'ellas os guardem, com a dilação
«de estarem esperando que haja occasião, em que se vá varrer
«as ruas, porque a maior parte das casas são muito pequenas,
«e, além do descommodo d'ellas, causará mais damno á sau-
«de, do que de se lançarem nas ruas; e concorre demais ser
«muito grande o povo d'esta cidade, e o mais é o mais pobre e
«que vive em casas pequenas e com poucos criados que lhes
«possam conduzir aos campos as immundicias de suas casas.

«A segunda que, não sendo possível observar-se o não se
«lançar nas ruas os lixos e mais serventias das casas, de ne-
«cessidade se hão de lançar nas ruas, e d'aqui se seguem as
«condemnações, e será a oppressão e vexação que farão os
«almotacés nos pobres moradores muito consideravel, e mais
«quando, sem tanta occasião, consta ao senado o mau proce-
«dimento dos almotacés, pelas queixas que quotidianamente
«se estão fazendo d'elles, e com nenhuns castigos se pôde
«conseguir a cabal emenda. E já se vê que, ficando nas suas
«faculdades o poderem condemnar, o farão muito mais se os
«moradores fôrem constrangidos a terem limpas as testadas
«das suas casas; e por estas razões se deve observar sobre a
«limpeza da cidade o que até aqui se observou, e que n'este
«particular se ponha muito cuidado, para que se evitem os
«damnos que pôdem acontecer do contrario.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado, accrescentando-se o que precisa-
«mente fôr necessario, para que se consiga a limpeza da ci-
«dade, como é conveniente. Lisboa, 10 de novembro de
«1701.»

Decreto de 12 de novembro de 1701¹

«Por entrar em duvida no desembargo do paço se os decretos que mandei aos tribunaes em 18 de junho de 1681, 30 de setembro de 1682 e 30 de março de 1685, para que nenhuma pessoa pudesse ter dois officios de propriedade ou serventia, comprehendiam ou não aquellas que pediam renuncias de seus officios para pessoas que eram proprietarias d'outros, occultando nos requerimentos que para esse effeito faziam, esta circumstancia, hei por bem declarar que a minha tenção, nos decretos referidos, foi impedir a união dos officios, tanto por mercê que as partes peçam, como das renuncias que pretendam fazer, para que, n'esta fórma, se possa observar d'aqui em diante, e se passarem os despachos para as informações dos ministros. O senado da camara o tenha assim entendido.»

16 de novembro de 1701—Carta do marquez d'Alegrete ao presidente do senado da camara²

«Meu senhor — Ordenando-me S. Magestade mandasse fazer no districto de S. Paulo uma casa para polvora, examinei com os engenheiros todo aquelle bairro, e o sitio que n'elle se achou mais a proposito para o intento, é debaixo do monte de S.^{ta} Catharina, porque, ficando a casa dentro d'elle, se segura dos insultos da guerra e dos perigos fortuitos da paz, e, sem embargo de que se não toma nada ao publico, nem se faz o menor pejamento, porque o transito da rua ficará tão livre como d'antes, recorro a V. S.^a, antes de dar principio á obra, por não faltar ao reconhecimento da jurisdicção do senado e de V. S.^a, a cuja ordem estarei

¹ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 436.

² Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 98.

«sempre ¹. Deus guarde a V. S.^a Casa, etc. — Muito amigo e «captive de V. S.^a — O marquez de Alegrete.»

¹ A construcção da casa ou torre da polvora no monte de Santa Catharina sempre chegou a effectuar-se, conforme se vê do seguinte requerimento que se encontra junto a uma consulta que a camara dirigiu a el-rei em 22 de março de 1707 :

«Senhor — Diz o dr. Diogo Roballo Freire, juiz do crime do bairro da «Ribeira, que, pretendendo elle, supplicante, pedir de aforamento ao «senado da camara d'esta cidade aquella parte do monte de S.^{ta} Catharina «de Monte Sinai, que se achava por aforar, e corre desde uma casa de «polvora que n'elle se acha, até uma estancia de lenha sita ao pé do dito «monte, com a cara ao poente, para n'elle fazer um assento de casas que «ennobrecesse n'aquella parte esta cidade, vista do rio, ás quaes servisse «de quintal toda a encosta do dito monte, correndo com ella desde a «face da dita casa de polvora, que se acha ao nascente, até uma estancia «de taboado sita ao norte do mesmo monte e convizinha do adro da dita «egreja, correndo com elle por longo das casas do sr. das Alcaçovas, até «uma cruz que, outrosim, se acha ao poente do dito monte e fronteira «á entrada da chamada rua do Sol, e d'ahi viesse a fechar junto á sobre- «dita estancia de lenha, o que tudo pretendia cercar de muro, no que o «publico recebia commodo, não só por este lhe evitar despenhos aos «que, ignorando-o, por elle passarem em noites tenebrosas, mas tambem «porque, fechado elle de muro, se evitava tanto o lançar-se n'elle palhi- «ços e estrumes, como o pôr-se-lhes o fogo no verão, o que de nenhuma «sorte n'elles convem. supposta a fundação da dita casa ou torre da pol- «vora : e tendo elle, supplicante, noticia de que, entre outros, um José da «Fonseca, cordoeiro, pretendia pedir de aforamento ao dito senado a «melhor parte do tal terrado, para n'elle usar de seu officio. fez petição «ao mesmo senado, narrando-lhe o substancial de todo o referido, pe- «dindo-lhe, em conclusão, quizesse aforar-lhe todo o sobredito terrado, «attendendo a que não tinha elle, supplicante, duvida em que se lhe «dêsse de aforamento em dez por cento mais do que a outrem houvesse «de aforar-se, na consideração. juntamente, não só do melhorado fôro «que offerecia, para o que assignou sua petição, mas tambem da melhoria «da obra que no dito terrado pretendia fazer, a qual nem as limitadas «posses de um official de cordoeiro alcançavam, nem para esse fim pre- «tendia aforar o dito terrado, e, porque todos os uteis do dito senado, «em materia semelhante, consistem em melhorado fôro, melhorado as- «pecto publico, melhorada propriedade, de que resulta melhorado laude- «mio, no caso da venda de semelhantes, ao pretendido prazo. Poz o dito «senado por despacho na petição do supplicante que, depositando deze- «sete mil réis, na fôrma do estylo, se fizesse vistoria. Satisfez este com o «dito deposito, e, seguida a dita vistoria, se cordeou o sobredito preten-

Decreto de 20 de dezembro de 1701 ¹

«Por muitas vezes se ter ordenado que os proprietarios dos officios os sirvam, por ser esta uma grande parte de se administrar melhor a justiça, o senado da camara ordene aos ministros da sua jurisdicção lhe façam relação de todos os officios que se servem por serventuarios, declarando o impedimento ou causa porque os proprietarios os não servem, e m'as fará presentes, interpondo seu parecer, ficando muito por sua conta que os meios que eleger para evitar o damno que se segue á justiça, se hajam de observar muito inviolavelmente ².»

«dido terrado. E porque no dito dia, e a respeito de diversos pretendentes de diversas partes do dito monte, se continuaram mais trez vistorias, cujos requerimentos todos consultou o dito senado a V. Magestade, menos o do supplicante, e porque este, pelo sobredito deposito e seguida vistoria, adquiriu o direito, não só para ser proposta sua petição em mesa como as mais o fôram, ao tempo de consultal-as a V. Magestade, mas tambem de que se lhe consultasse com effeito, conforme ao mesmo senado parece, o que este deixou de fazer, ou pela confusão e multiplicidade de tantas petições, ou porque nem a nobreza da pretendida obra, nem o melhorado do fôro, nem o ennobrecimento da cidade e aspecto do monte e vista do rio, nem os esperados melhorados laudemios, para o caso da venda do pretendido prazo, bastaram a preferir o a elle, supplicante, a um pobre official de cordoeiro, que pediu o dito terrado para n'elle fazer cordas e uma casinha de madeira, em que recolhesse as rodas e torcedores pertencentes a ellas, como tudo claramente constará de sua primeira petição; — P. a V. Magestade se digne de mandar juntar esta á consulta que o senado fez a V. Magestade a favor do dito cordoeiro, e que com ella torne ao mesmo senado, para este dar a V. Magestade a razão que têve para não deferir ao requerimento do supplicante, e que sua resposta se remetta ao desembargo do paço, e n'elle se veja com a costumada justiça, consultando este, com effeito, a V. Magestade o que lhe parecer sobre o requerimento do supplicante: assim de sua real clemencia o espera — E. R. M.ªc.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 271.*

Na epocha em que foi feito este requerimento (1707) o terreno do monte de Santa Catharina era quasi todo baldio.

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 74.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de julho de 1702.

Decreto de 21 de dezembro de 1701¹

«O senado da camara d'esta cidade, vendo a petição do
 «juiz do povo d'ella, em que pede preferencia na distribuição
 «dos officios que o senado provê em homens do povo, e jun-
 «tamente a petição de João Pereira Morato, em que pede um
 «officio de capataz do Terreiro, que está vago, e outra de
 «João Ribeiro Collaço, em que pede o de capataz da medida
 «dos homens do mar, que trabalham no Terreiro (que todas
 «baixam com este decreto), e, fazendo consideração sobre as
 «razões que allegam, me consultará o que lhe parecer².»

Carta regia de 23 de dezembro de 1701³

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara
 «da cidade de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. Em
 «carta de 24 de fevereiro⁴ d'este anno vos mandei significar
 «o desejo que sempre tenho de alliviar a meus vassallos de
 «tributos, e a diligencia em que se ficava de se procurar, por
 «meio da contribuição do tabaco, o que bastasse para produ-
 «zir os effeitos, de que necessita a defesa e conservação do
 «reino, e, não se poupando nenhum trabalho n'esta diligencia,
 «se fez arrendamento do tabaco do consumo do reino em oi-
 «tocentos mil cruzados, livres para a fazenda real, além dos di-
 «reitos da alfandega, que terão a sua importancia conforme
 «a quantidade que vier nas frotas e despacho que d'elle se fi-
 «zer, o que tudo mando applicar para as consignações a que
 «puder chegar; e porque um e outro rendimento, ainda que
 «possa bastar ao diante para as despezas ordinarias da lota-
 «ção da gente de guerra, que em côrtes se me representou
 «ser necessaria no estado em que se achavam e se fôram to-
 «dos os dias mais aggravando as cousas de Europa, não é

¹ Liv.º ix de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 61.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 11 de setembro de 1702.

³ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 11.

⁴ Aliás 25 de fevereiro.

«sufficiente para supprir logo as mesmas despezas e outras
 «novas, que cresceram com as fortificações da marinha, arti-
 «lheria, munições e armas que faltavam e navios de guerra
 «que mando fabricar, é inexcusavel o anno que vem de 1702
 «continuar-se nos quatro e meio por cento. O que me pareceu
 «participar-vos, para que o fiquéis entendendo, e que não
 «apartarei de mim o mesmo desejo de alliviar a meus vas-
 «sallos, quando as mesmas occorrencias do tempo, que agora
 «fazem precisa esta obrigação ¹, não peçam que se passe a
 «ellas para se não cahir no perigo da conservação publica,
 «que é só a causa que me obriga e pôde obrigar a esta e
 «quaesquer contribuições, de que sempre procurei e procura-
 «rei isentar-vos. Escripta em Lisboa, etc.»

Decreto de 20 de janeiro de 1702 ²

«O senado da camara d'esta cidade passará as ordens ne-
 «cessarias aos thesoureiros e almoxarifes da sua repartição,
 «que descontem ás partes quatro e meio por cento, no anno
 «presente, aos quarteis, e que a importância do que assim des-
 «contarem a entreguem ao thesoureiro-mór da junta dos trez
 «estados, registrando-se as ordens que o senado mandar pas-
 «sar para este effeito, nos livros das folhas, para que, ao to-
 «mar das contas, se averigüe se se entregou tudo, ou se faça
 «entregar o que faltar.»

¹ Um bom armamento é a mais solida garantia da paz, por isso D. Pedro II não descurava os negocios da guerra, não obstante escutar com mais benevola complacencia, conforme o conselho d'alguns dos seus ministros, as instancias dos governos de Inglaterra e Hollanda, que se empenhavam em o desligar da alliança franco-hespanhola.

² Liv.º XVII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 217.

Consulta da camara a el-rei em 20 de fevereiro de 1702¹

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 8 do
«mez presente ², que se veja no senado da camara a informa-
«ção que deu o conde de Atalaya, general de um dos quartéis
«da marinha d'esta cidade, sobre o que a V. Magestade se
«representou pelo mesmo senado, do sitio que pretendem os
«arraes dos barcos do tojo e pinho para a descarga dos mesmos
«barcos, e consulte a V. Magestade novamente o que parecer.

«Vendo-se no senado da camara a informação inclusa do
«conde de Atalaya, general do quartel referido, e as razões
«que n'ella expende por parte da fortificação da marinha da
«Ribeira, e consideradas as conveniencias que tocam ao bem
«commum, para que é necessaria especial attenção, de ma-
«neira que o povo d'esta cidade, por ser tão numeroso, não
«padeça detrimento por falta de sitio desembaraçado de qual-
«quer impedimento que dificulte a serventia das conducções
«e provimento da lenha que ali trazem os arraes, e, vistas
«juntamente as razões que o juiz do povo deduz em sua pe-
«tição, que V. Magestade é servido, por decreto de 27 de ja-
«neiro do anno presente, que se veja n'este senado e se con-
«sulte o que parecer sobre esta mesma materia, em que pre-
«tende se assignem estancias capazes para descarga da lenha
«e dos mantimentos, especialmente do pão que vem ao Ter-
«reiro, parece ao senado que V. Magestade deve ser servido
«mandar ouvir os engenheiros, para que, examinando o sitio,
«apontem o que fôr necessario para serventias da descarga
«da lenha e para se empilhar a de sobrecelente, que é muito
«precisa, para com ella se acudir ás necessidades do povo,
«no tempo em que se não puder conduzir, pois é sem duvida
«que ha bastante sitio n'aquella parte para este effeito, como
«o vereador do pelouro das obras, Agostinho de Oliveira
«Rebello, ouviu dizer ao engenheiro Manuel de Azevedo, indo

¹ Liv.º ix de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 62.

² Ibid., fs. 61 v.

«fazer diligencia por ordem do senado no mesmo sitio da Ribeira sobre este particular, pois, sendo a materia de que se trata tanto do bem commum, e por esta razão muito do serviço de V. Magestade, será conveniente que se considere o descommodo que do contrario lhe póde resultar, para que se não padeçam apertos na republica, faltando por esta causa provimento de lenha ¹.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e aos vereadores Sebastião Rodrigues de Barros e Antonio Marchão Themudo parece que este negocio toca sómente aos engenheiros e generaes a quem V. Magestade se sirva mandar ouvir, e, se do que elles informarem, se entender que prejudica a defesa esta serventia, se não deve tratar d'ella, e, porém, não havendo prejuizo algum, deve V. Magestade

¹ Da Banda d'Além, ou da Outra Banda, como hoje diremos, vieram sempre, em quantidade, lenha, tojo, matto e outros usuaes, essencialmente necessários para o funcionamento de muitas e importantes industrias, como as dos fornos de cozer pão, cal, ladrilhos e telha, a do fabrico de vidro, de fundição, olarias, tinturarias, etc., e por isso o governo da cidade nunca deixou de attender aos meios de não faltar aquelle abastecimento.

Como dissemos na nota 2, a pag. 86 do presente volume, o conde de Atalaya é que tinha a seu cargo a defesa da marinha desde Xabregas até á porta do palacio do conde de Coculim, no sitio do antigo postigo do conde de Linhares, onde proximo estabelecera um posto de guarda.

«O senado da camara possuia uma estancia adiante do chafariz da Aguada, que trazia de aforamento Jacques Granate em 14\$100 réis em cada anno e n'ella tinha feito casa de taboado, e, com o reparo das fortificações, a tomou o conde d'Atalaya, que a seu cargo tem aquella parte da marinha, para fazer n'ella o corpo da guarda, por cuja causa perdeu a fazenda da cidade este fóro.» — *Cons. da cam. a el-rei em 24 de dezembro de 1701 no liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 432.*

Um dos bens patrimoniaes da camara, o mais principal e o de maior estimação, era o da renda dos foros impostos em diversas propriedades da cidade e termo, por isso a perda d'este fóro e ainda d'outros, motivada pelas obras da fortificação da marinha, não deixou de causar prejuizo ao cofre municipal. Como sempre, a camara pagava as custas dos pleitos, em que lhe não era permitido intervir.

«haver por bem que se faça a que fôr precisa para aviamento
«do povo.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece o mes-
«mo que lhe pareceu no seu voto que contém a consulta in-
«clusa.»

**Consulta da camara a el-rei em 30 de março
de 1702¹**

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 15 do
«mez presente, que se veja no senado da camara e que se
«consulte logo o que parecer sobre o arbitrio do papel inclu-
«so, em que se faz presente a V. Magestade que um parti-
«cular, zeloso do bem commum e do serviço de V. Mages-
«tade, reconhecendo a grande utilidade que se seguia á
«republica, de que a cidade andasse limpa, evitando-se as
«queixas geraes de seus moradores e o gravissimo damno que
«das immundicias resulta á saude publica, assim d'esta côrte,
«como de todo o reino, pelas prejudiciaes consequencias da
«corrupção dos ares inficionados, que procediam da terra im-
«munda, por ser certo que d'ella se originavam graves doen-
«ças que, com evidencia, ordinariamente se experimentavam,
«e, vendo as grandes difficuldades que se tinham feito quasi
«irremediaveis, na arrecadação das contribuições da limpeza,
«para que se ordenára o tombo geral dos lançamentos que
«havia no cartorio do senado da camara, porque, sendo
«feitos em boa fórmula e regulados pela possibilidade de cada
«um, não era possivel conseguir-se a cobrança com aquella
«egualdade que a razão e a conveniencia de todos permittiam
«para um beneficio tão util e necessario, de que todos univer-
«salmente participavam, e, fazendo-se todas as diligencias pos-
«siveis, premeditadas com justiça e prudencia, assim por exe-
«cuções, como por outros meios extraordinarios, não tivera
«melhoramento algum esta arrecadação, antes cada vez se ia
«mais difficultando, e, quando por via de execução, ou sem
«ella, se cobrava parte das contribuições, era dos mais po-

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 347.

«bres e miseraveis, em quem o poder e o respeito não podiam
«fazer resistencia aos pagamentos, e os poderosos, em ludi-
«brio das leis que os obrigavam pela geral obrigação, não pa-
«gavam nem queriam pagar o que lhes tocava por seu justo
«arbitramento, desprezando e intimidando os officiaes que assis-
«tiam n'esta arrecadação; querendo o senado de algum modo
«remediar esta desordem, escreveram os vereadores do pe-
«louro ás pessoas poderosas, para que mandassem pagar o
«que lhes tocava para a limpeza, elles não só não satisfizeram
«o que estavam devendo, mas nem resposta lhes mandaram;
«vendo o senado que era infructuosa esta diligencia, recorreu
«a V. Magestade que fôra servido ordenar que, pela secre-
«taria de estado, lhe remetterssem roes dos taes poderosos
«para os obrigar ao pagamento, e, remettendo-se com effeito,
«se não fallára n'esta materia mais; e, usando o senado d'ou-
«tros meios, por via de penhoras em juros e tenças que os
«poderosos tinham na fazenda real, deprecára o vereador do
«pelouro ao conselho da fazenda, por varios precatorios, mas
«nem por esta via se conseguiu o intento, e chegára a tão mi-
«seravel estado a cobrança, que já os obrigados á limpeza,
«desamparando esta obrigação, a recusavam, com fundamento
«de que lhes não pagavam os moradores das ruas, a que se
«obrigaram, de que procedia os grandes lodos que se viam
«quotidianamente sem se limparem, com escandalo universal
«d'esta cidade, que por ser tão populosa, metropole do reino,
«e a de maior concurso, devia de haver n'ella o maior cuida-
«do, com toda a exacção, para que andasse sempre limpa,
«em conservação da saude; e porque, excogitando-se tantos
«meios, para se estabelecer a cobrança d'estas contribuições,
«não tivera firmeza alguma na sua duração, se propunha um,
«que, sobre todos, era o mais suave, o mais efficaz e o mais
«infallivel, sem contradicção, que, reduzindo-se á pratica, ha-
«veriam effeitos prompts sem se necessitar de execuções e
«violencias, antes seria quasi insensivel a fórma dos paga-
«mentos, porque, pagando geralmente todos, não sentiriam
«interiormente que pagavam: este se podia impôr nos usuaes
«do vinho e carne, um real no do vinho e outro no da carne,
«que importariam vinte e trez para vinte e quatro mil cruza-

«dos, os quaes arrecadariam os mesmos almoxarifes, na fórma
«que o faziam nos reaes d'agua, lançando-os em receita de
«livro separado, e os entregariam aos quartéis no senado da
«camara ao thesoureiro da cidade, que, mettendo-os em um
«cofre de trez chaves, que estaria no mesmo senado, teria
«uma chave o vereador do pelouro, outra um dos procura-
«dores da cidade ou o juiz do povo, e outra o dito thesou-
«reiro; e do dito cofre se iria despendendo em limpezas, sem
«se poder divertir para outro fim, com inibição aos contado-
«res que tomarem as contas, poderem levar em despeza
«cousa alguma que tocasse a estes effeitos, que não fôsse de
«limpezas, as quaes entregas fariam os almoxarifes por co-
«nhecimentos em fórma: e, logo que este meio se admittisse
«e se praticasse, com boa arrecadação, não faltariam obriga-
«dos para limpar as ruas, porque, vendo terem promptos os
«pagamentos, elles mesmos se offereceriam espontaneamente
«a esta obrigação, e, quando faltassem, nunca poderiam faltar
«os vereadores do pelouro para a execução, e os officiaes da
«limpeza em tratar d'ella com grande cuidado, tendo certos
«os effeitos para estas despezas; e, porque os tributos, por
«suaves, não motivavam escandalo publico nem extorsões, e
«os violentos fôssem odiosos e abominados de todos, bem se
«inferia, sem objecção, que, sendo por este arbitrio a contri-
«buição com egualdade e livre por suas circumstancias de ve-
«xações, cessariam as queixas communs dos mais, e pagariam
«todos suavemente, e, com especialidade, os ecclesiasticos,
«cuja immuniade os não exceptuava d'esta contribuição,
«por estar determinado que concorressem para a limpeza,
«pois d'ella participavam como os seculares, assim como se
«lhes impuzera o realete antigo para cousas d'agua, com o
«fundamento de que logravam egualmente este beneficio com-
«mum. N'esta consideração, vendo-se o povo livre de fintas e
«execuções violentas, de que procediam as queixas referidas,
«pela desigualdade das cobranças, em que se gastava o mais
«do tempo, sem utilidade, por ser todo necessario para se
«acudir, com promptidão, á limpeza de todas as ruas, bêcos
«e travessas d'esta cidade, como V. Magestade tinha orde-
«nado por suas reaes resoluções, seria de grande prejuizo

«qualquer demora n'este particular da determinação d'este arbitrio, pois se não podia achar outro tão util, tão suave e tão prompto, como o proposto, que V. Magestade devia servir-se, por sua piedade e justiça, commovendo-se da oppressão de seus vassallos, mandar considerar esta materia, para n'ella tomar a resolução que fôsse mais conveniente ao serviço de V. Magestade e do bem commum.

«Sendo visto, com ponderação, o arbitrio do papel offerecido e as razões que elle contém, parece ao senado que V. Magestade seja servido mandar, por conta do bem publico, que, com toda a brevidade, tenha principio o tributo de trez réis repartidos nos generos da carne e vinho que n'esta cidade e seu termo tiverem consumo, por ser este o unico meio conveniente, mais egual e suave ao mesmo povo, que por tal o abraça sem violencia; e, como d'elle mesmo, forçosamente, haja de sair esta ou aquella contribuição, sempre será mais bem acceita a que, com suavidade, fôr cobrada, e sem o prejuizo que experimenta, suppondo que o que até agora pagavam fôsse despendido inutilmente e á disposição dos almotacés, que o gastavam, sem que fôsse no fim que pretendiam.

«E supposto que os tributos fôssem sempre mal acceitos dos que os pagam, e mereça toda a attenção esta materia, comtudo não parece ter logar a sobredita consideração, por cahir este tributo suavizado, tirando-se ao povo o que já tinha excessivo e duvidoso e tão desigual, que se não descobre nunca executor d'esta cobrança tão isento, que não tenha o respeito, a dependencia e amisade, e, por qualquer d'estas causas, sempre é injusto o tributo que, só na consideração de ser de todos, se suavisa; e, porque as experiencias repetidas têm assaz acreditado esta opinião, deixa o senado de propôr a V. Magestade as mais circumstancias de que está informado.

«E suppondo que V. Magestade ha por bem o referido, ordenando se execute, se fará com as condições seguintes:

«O que importarem os reaes se entregará a um thesoureiro com escrivão de receita e despeza, mettendo-se em um

« cofre de trez chaves: uma terá o vereador do pelouro, o the-
« soureiro outra e a terceira o juiz do povo, e conste a todos
« se gasta em seu mesmo beneficio o que se lhes tira; e, por-
« que crear officios de novo seja accrescentar a despeza, pa-
« rece que o mesmo thesoureiro da cidade o faça com sepa-
« ração da conta, e, quando pareça que por este novo traba-
« lho haja de ter correspondente premio, se lhe dará de mais
« o que fôr justo;

« E, porque os moradores do termo não são obrigados a
« concorrer para a limpeza de Lisboa, e poderá parecer in-
« justo o ficarem comprehendidos, sem ficarem utilizados, fi-
« cará por conta do senado fazer a despeza nos caminhos e
« calçadas dos muros a fóra de Lisboa, como são as de Sa-
« cavem, Bemfica, Lumiar, Loures e Belem, que todas se
« acham de maneira intrataveis, que, se lhes retardar o re-
« medio prompto, não terão uso, e se segue que com qual-
« quer inverno faltará na côrte muita parte do sustento, e,
« quando chega algum, se vende por maior preço a respeito
« do descommodo: e, sendo este o effeito da sua contribui-
« ção, justamente ficam tambem contribuindo;

« E, como a importancia dos reaes referidos não seja cabe-
« dal prompto, e o serviço se não pôde suspender, poderá o
« senado, de qualquer dinheiro, ainda que tenha outra applica-
« ção, fazer os pagamentos e embolsar-se do que se fôr co-
« brando, por não ser possivel que, ao mesmo tempo que o
« novo tributo começa, se continue com o que se cobrava; e,
« examinado este primeiro anno o que produz o effeito e
« quanto importa o gasto, se fará abatimento, em fórmula que
« não haja falta nem excesso; e, sobretudo, fará V. Mage-
« stade o que fôr servido, que isso será sempre o mais singu-
« lar acerto.

« Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece que por
« ora se não pôde impôr este tributo, sem se verificarem pri-
« meiro os dois requisitos do que importará a limpeza da ci-
« dade, como o real que se quer impôr no vinho e carne; e,
« como não esteja dada execução áquella resolução que V.
« Magestade foi servido tomar, ordenando que se accrescen-
« tassem as fintas, respectivamente ás distancias que V. Ma-

«gestade mandou apontar para se botarem as lamas, pôde
 «ser que o real não chegue e ficar frustrado o intento ; e que,
 «primeiro que tudo, se deve executar a resolução de V. Ma-
 «gestade, que servirá de remedio, e a experiencia mostrará se
 «se deve seguir, ou ao menos, sabendo-se a despeza, se porá
 «o encargo respectivo á importancia dos reaes.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Imponha-se um real no vinho e outro na carne ², para a

¹ Tem a data de 10 de julho do mesmo anno.

² Foi a este adicional que se deu o nome de *realete da limpeza* ou simplesmente de *realete*, conforme dissemos a pag. 187 do tom. 1 d'esta obra.

Relativamente á fórma de se cobrar o *realete* imposto na carne, encontra-se no *liv.º ix de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, a fs. 163*, uma indicação feita pela mesa do real d'agua, assim concebida :

«Sobre a arrecadação do direito do real imposto na carne para a limpeza das ruas, se deve praticar o seguinte :

«O escrivão da receita terá um livro, separado da receita, em que carregará, com toda a distincção e clareza, o rendimento da importancia do direito do real applicado para a limpeza, para por elle o almoxarife ir dar conta, o que não pôde ser pelo livro em que se carregam os direitos dos dois réis d'agua, porquanto este livro é dos contratadores para cobrar os direitos que lhes pertencem, em cujos termos não pôde o almoxarife leval-o aos contos do senado para dar conta por elle ; com declaração que o escrivão será obrigado, no livro da receita do real para a limpeza, accusar a folha em que a receita vae lançada nos dois réis, para se poder conferir, se fôr necessario.

«E, sobre os talhos de fóra, se devem estes arrendar pelo mesmo preço por que se arrendam pelo real d'agua, por ser o direito o mesmo, pois da carne que se corta nos talhos de fóra, se costuma vender por menos um real, com que só se paga e se arrenda ao direito do real d'agua um real, que é o que lhe pertence : em cujos termos os direitos veem a ser o mesmo, e se deve arrendar pelo mesmo preço, e sempre é conveniente arrendar se, por se evitarem despezas e ser o rendimento tão tenue, que não consente despezas de salarios.

«Tambem se deve declarar que os porcos que se costumam vender em pé, que se pague de cada um ao menos cento e vinte réis, porquanto d'estes se não costuma dar entrada n'esta mesa do real d'agua, e somente vão á mesa da siza e se ajustam a dar ao contratador quinhentos

«nova fôrma da limpeza d'esta cidade, e para a mais des-
«peza no reparo dos caminhos e calçadas fóra dos muros

«réis ou quatrocentos réis por cada um, e, ajustados na forma que se de-
«clara, os andam vendendo n'esta cidade pelas ruas, sem fazerem caso de
«virem dar entrada n'esta mesa, com o fundamento de dizerem não são
«obrigados a pagarem os direitos dos dois réis d'agua senão do gado que
«se vende arretalhado no açougue, e, como o direito do real é applicado
«para a limpeza, não podem estes ser escusos de contribuírem para a dit-
«limpeza, arbitrando-se que devem pagar a cento e vinte réis por cabeça,
«e pondo se-lhes obrigação de virem dar entrada a esta mesa, ou que o
«escrivão da siza seja obrigado a conferir o livro das entradas com o es-
«crivão d'esta mesa, não só pelo que fica dito, mas tambem porque mu-
«tas vezes succede d'irem-se n'esta mesa diminutas entradas, como tam-
«bem pelo muito gado vaccum que se vende em pé, de que se não dá en-
«trada n'esta mesa, e se dá sómente na da siza, de que se paga ao contra-
«tador cem réis por cabeça, o que se evita com as conferencias dos livros
«e com a pena que se impuzer áquellas pessoas que não vierem inconti-
«nente dar entrada a esta mesa.

«Os porcos vivos e marrãs vivas, que vierem para particulares, se hão
«de avaliar por orçamento pelos feitores, e pagarão o real por arratel.

«E, quanto á arrecadação dos direitos da carne secca, se deve advertir
«que o escrivão deve ter um livro separado, em que carregue, com toda
«a distincção, o rendimento do dito real, declarando as folhas em que
«vãe carregada a dita verba no livro dos dois réis, para que, sendo ne-
«cessario, se poder facilmente conferir os livros. Estes estão mandados
«fazer.

«E porquanto o dito direito se ha de cobrar, sem isenção alguma, e das
«marrãs que veem aos particulares, se deve advertir que o dito direito se
«não pôde cobrar senão arbitrando-se que cada uma marrã pague cin-
«coenta réis ou quarenta réis por entrada, por se evitarem muitos desca-
«minhos que pôde haver, por que, para se poderem atalhar, em parte, é
«necessario haver feitores, o que ha de fazer despezas, e o direito tão
«tenue as não consente, e, para virem as partes com ellas a pesar ao peso
«do açougue, tem um inconveniente, que primeiro despacham pela mesa
«da siza que pela do real d'agua, e ainda que o escrivão lhes diga as tra-
«gam ao dito peso, como as partes não incorrem em perdimento, pois
«têm despachado pela siza, as levarão para sua casa, e se escusarão de
«virem pagar para a contribuição da limpeza, e ainda que as tragam, para
«se pesarem, é necessario haja um fiel na balança para estar ao fazer do
«peso, o qual ha de levar ordenado, por na balança do açougue não haver
«fiel, e, por se evitar tambem a confusão da conta do peso a respeito de
«um real por arratel, com que, pagando a cincoenta réis ou a quarenta
«réis por marrã, se fica cobrando o dito direito com mais suavidade e as

d'ella, que propõe o senado, com a fôrma da arrecadação que lhe parece, e com prohibição de se poder gastar o produzido d'este imposto em outra alguma despeza, e, fazendo-se, não será levada em conta. E o senado m'a dará, por consulta, do que houver importado no fim do anno este imposto, e o gasto do a que está applicado, para me constar se falta ou sobeja, e, confôrme a isso, dar a providencia que achar necessitar-se; devendo cessar, desde o tempo em que se impuzerem estes reaes, a cobrança do que até agora pagavam os moradores d'esta cidade para a limpeza d'ella; e, para que n'esta se não pare, emquanto este imposto não produz o cabedal para continuar-se, se valerá o senado do meio que lhe parece para esse effeito, na fôrma proposta.»

**Consulta da camara a el-rei em 4 d'abril
de 1702¹**

«Senhor — Por decreto de 5 de novembro do anno passado² é V. Magestade servido ordenar que se veja no senado da camara as consultas inclusas do conselho da fazenda³, sobre o contratador da casa das carnes e marchantes

«partes com melhor expediente; e, como na dita arrecadação se pretende que ninguém seja isento, se adverte se deve arbitrar o quanto hão de pagar por cabeça os porcos vivos, que veem para os particulares, mosteiros e fidalgos, porque, como veem vivos, se não sabe o que pesam, e assim devem pagar por entrada, o que parece deve ser a cem réis por cabeça.

«Tambem n'esta mesa se costuma dar ás partes que veem despachar carne secca, de seis arrobas uma livre, e na siza, de dez arrobas uma livre, e se deve ordenar se se ha de continuar com o mesmo favor que se dá pelo real d'agua. Emquanto ás arrobas se observe o mesmo que até agora se observou.

«E tambem se deve declarar o quanto o escrivão da dita carne secca ha de levar ás partes de cada despacho. Deve o escrivão da carne secca levar de cada despacho quatro réis sómente, que é o que lhe toca pelo «regimento.»

Este registro não tem data nem assignatura, mas encontra se em seguida aos do mez de dezembro de 1702.

¹ Liv.^o XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 22.

² Ibid., fs. 21.

³ Ibid., fs. 27 e 29.

«do prego da Ribeira d'esta cidade pedirem se lhes mande
«declarar que, nos gastos dos cucios do prego da Ribeira, se
«observe o que a seus antecessores se permitiu, cortando-se
«da mesma sorte que sempre se cortaram nos mezes deter-
«minados, excepto ovelhas, e se consulte a V. Magestade o
«que parecer.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade e as consultas do
«conselho da fazenda, mandou o senado que, junta a consulta
«e mais papeis que havia sobre esta materia, houvesse vista
«o syndico da cidade, o qual respondeu ¹ que, nas consultas
«que o senado fizera a V. Magestade, estava dito tudo quanto
«havia n'esta materia, e o que bastára para V. Magestade
«resolver, em 22 de março do anno passado, que no prego
«se cortassem sómente os borregos que nasciam em maio, e
«isto de junho até setembro, como parecera na declaração do
«seu voto ao desembargador Diogo da Cunha Sotto Mayer, fal-
«lecido, e a mesma resolução se tomára na consulta do conse-
«lho da fazenda; e ás utilidades que novamente se conside-
«ravam, se não devia attender, porque, além do que o senado
«tinha dito, a experiencia mostrára que a falta do prego não
«diminuirá o rendimento da siza, como se via dos livros da
«carga, e o povo sentira nos annos da prohibição a convenien-
«cia dos preços que fôrão muito inferiores.

«Consideradas as razões das consultas do conselho da fa-
«zenda e as que deu o syndico em sua resposta, fundadas na
«consulta do senado, que fez a V. Magestade sobre este par-
«ticular, parece ao senado o mesmo que se contém na resposta
«do syndico, e que se não deve alterar o que V. Magestade,
«pela resolução inclusa na consulta, cuja copia se offerece, se
«serviu ordenar sobre os cucios e borregos que se cortavam
«no prego da Ribeira, para o que precederam todas as averi-
«guações necessarias, para se verificar a utilidade que se se-
«guia, assim á republica de haver mais abundancia de carne
«no açougue, prohibindo-se no prego o consumo d'elles, como,
«com especialidade, á saude publica d'esta cidade, pelo damno
«que se experimentava de se cortarem ovelhas de mistura com

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 24.

«borregos, como expendeu em seu voto o vereador Diogo da
 «Cunha Sotto Mayor que, sobre esta materia, tomou todas
 «as informações precisas para se certificar de uma e outra
 «cousa. com zelo e attenção ao serviço de V. Magestade e de
 «sua real fazenda, como do bem commum, de que procedeu
 «conformar-se V. Magestade com o seu parecer, por resolu-
 «ção de 22 de março de 1701, para que nos mezes de junho
 «até setembro, n'ella declarados, se pudessem sómente cortar
 «os borregos que nascem no de maio, a que chamam redolhos,
 «e na mesma fórma resolveu V. Magestade a consulta do
 «conselho da fazenda, que fez a favor dos marchantes do
 «prego e dos contratadores da siza, como d'ella expressa-
 «mente se vê. E, se se houverem de cortar cucios e borregos
 «que nascem em janeiro, como elles requerem sem mais fun-
 «damento que o do seu interesse, ainda que com pretexto do
 «bem commum, ficará inutil e desvanecido o trabalho das di-
 «ligencias que, com tanta especulação, se fizeram sobre este
 «particular. e se faltará ao mais conveniente remedio para
 «maior sustento dos moradores da cidade, que por sua gran-
 «deza carece d'estas previdentes prevenções, e á conservação
 «e segurança da saude publica, circumstancias dignas da pie-
 «dade e justiça de V. Magestade que, com paternal amor,
 «deseja o bem e conveniencias de seus vassallos.

«Aos vereadores Sebastião Rodrigues de Barros e Agosti-
 «nho de Oliveira Rebello parece o mesmo que lhes pareceu
 «no voto da consulta, que consta da copia inclusa ¹, para se
 «não permittir cortarem-se no prego da Ribeira cucios nem
 «borregos, pelas razões que expenderam, assim para se não
 «executar a sentença que os contratadores d'aquelle tempo
 «alcançaram contra a fazenda da cidade, como para se prati-
 «car a prohibição do consumo dos borregos no prego, em
 «utilidade da abundancia de carnes e da saude publica, além
 «de que, no estado presente, se considera a razão do damno
 «que se receia com a secca que se tem experimentado, de
 «que póde resultar alguma grande esterilidade, e, consequen-
 «tamente, a de carnes, por não haver pastos bastantes para

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 25.

«seu sustento, de maneira que, pela muita quantidade que
 «morreu geralmente, assim de gado grosso, como miúdo, em
 «todas as provincias, especialmente na do Alemtejo, pondo-se
 «na cidade de Beja a pregão o preço que havia de ter a carne
 «este anno, na fôrma que se costuma fazer em todos, para os
 «obrigados fazerem as suas obrigações na camara. não houve
 «algun que se obrigasse por menor preço que de dois vintens
 «por arratel de carneiro, como testificou e afirmou ao vereaa-
 «dor Sebastião Rodrigues de Barros o juiz de fóra da dita ci-
 «dade, que de presente se acha n'esta côrte, nos quaes ter-
 «mos deve V. Magestade ser servido não alterar o que tão
 «justamente determinou na resolução de 22 de março de 1701 ;
 «e de se permittir o contrario, cortando os marchantes do
 «prego os borregos que nascem em janeiro, se verá esta ci-
 «dade com grande carestia nas carnes, como já se experimen-
 «tou no tempo em que faziam estas matanças, e exposta a se
 «cortarem no prego ovelhas, tão prejudiciaes á saude, como
 «n'esta consulta se refere.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado.»

**Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril
 de 1702 ²**

«Senhor — Por carta do secretario, o desembargador José
 «de Faria, de 8 do mez presente, escripta ao conde presi-
 «dente, é V. Magestade servido que mande juntar o senado
 «ou os ministros d'elle, que lhe parecerem bastantes, para se
 «fazer consulta sobre o caso de que o conde presidente dera
 «conta a V. Magestade de, por parte do hospital, se haver
 «de noite mandado reedificar a obra que o senado mandára
 «derribar debaixo dos arcos do Rocio, para que esta consulta
 «fôsse logo ao desembargo do paço, que V. Magestade man-
 «dava abrir, para se vêr n'elle sem demora alguma.

¹ Tem a data de 11 de maio seguinte.

² Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 203.

«Por ser presente no senado, por queixas que n'elle houve, que nos arcos do Rocio, em que está edificado um oratorio com a invozação da Vera Cruz, que o senado permittiu, com calampadas que alumiassem aquelle logar, para se evitarem assim os damnos que succediam de noite, por ser escuro e solitario, como para andar sempre limpo das immundicias que n'elle ordinariamente havia, se achou que a mesma causa que deu motivo a esta boa intenção, se converteu em abusos, pelas insolencias que no mesmo logar se commettiam contra a veneração que se deve á imagem da Cruz, recolhendo-se n'esta casa, e em dois oratorios mais, balcões e tendas das pessoas que ali vendem ¹, por interesse dos que n'elles os guardam, fazendo-se dos oratorios casa de negociação, e commettendo-se outros excessos que por modestia se não referem, além de entender o senado que o aperto da passagem occasionava detrimento ao povo, de que havia queixas, de que procedeu ordenar o senado que se demolisse a casa e oratorios, e que, em seu logar, se collocasse uma cruz na parede, da mesma parte em que ella está, com toda a decencia e respeito, assistindo-se com as mesmas luzes que d'an-

¹ Nos arcos do Rocio grande de Lisboa, ou *Ressio*, como Duarte Nunes de Leão quer que se escreva (e de facto antigamente assim se escrevia, e *Rescio* tambem), havia diversos estabelecimentos, ou, como então se lhes chamava, *boticas* de fazendas, de comestiveis, de bebidas, etc.

Todas as semanas, á terça-feira, fazia-se no *Ressio*, «chamado assi per excellensia de sua grandeza e fermosura,» uma especie de mercado publico ou grande feira, e ali se armavam cabanas de pião ou tendas volantes para a venda «de todas as cousas pertencentes ao uso da vida humana.»

O Rocio, hoje praça de D. Pedro IV, tem sido em todos os tempos theatro de muitas scenas lugubres e de violencia e de muitas funcções de regosijo publico. Descrevendo uma d'estas refere Fernão Lopes na chronica de D. Pedro I: — «Em outro dia estavam muy grandes tendas armadas no rессio a cerca daquel moesteiro, em que avia grandes montes de pam cozido, e assaz de tinas cheas de vinho, e logo prestes porque bevessem, e fora estavam ao fogo vacas inteiras em espetos a assar.»

A transformação do Rocio effectuou-se depois do terremoto de 1755, dando-se então á praça fórma regular e cessando de ali se fazer a feira semanal. Perdeu talvez no que tinha de pittoresco, mas ganhou extraordinariamente em asseio, belleza e sumptuosidade.

«tes havia; e, indo o vereador do pelouro dar á execução a ordem do senado, com os officiaes do regimento das obras, começou a derribar a casa e oratorios, por ser já quasi noite e se deixou o mais para o dia seguinte; e, indo para este effeito, com os mesmos officiaes, achou reedificada aquella parte que deixou derribada, e noticias que do hospital se mandára n'aquella mesma noite reparar o desmancho, de que o dito vereador deu conta ao senado, e o conde, presidente, a V. Magestade do referido.

«Parece ao senado que este caso é digno, por suas circumstancias, de toda a demonstração publica, pois, sendo commettido contra todo o direito e leis do reino, se deve proceder n'elle de maneira que se não falte nem possa faltar em tempo algum ao respeito e decoro que se deve ao senado, por ser um tribunal a quem os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, concederam toda a autoridade e jurisdicção sobre o governo economico, que toda se encaminha ao serviço de V. Magestade e utilidade da republica, e do contrario se seguirá damno irreparavel, se se não castigarem semelhantes excessos, de que o senado se acha tão magoado, que lhe não fica confiança para continuar nas advertencias e execuções que conveem ao bem commum, vendo que, por propria autoridade, se encontram as ordens que elle manda executar, porque, quando succeda haver quem se queixe do senado, por haver excedido aos limites de sua jurisdicção, poderá recorrer a V. Magestade para sobre o caso ordenar o que fôr servido.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Ao thesoureiro do hospital n'ando ordenar que faça repôr esta casa do oratorio no mesmo estado, em que, por ordem do senado, se havia no dia de antes posto, e que trate do direito que entende tem, pelos meios ordinarios.»

¹ Tem a data de 8 de junho do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 12 de maio de 1702 ¹

«Senhor — Ao senado da camara fizeram petição os juizes e officiaes do officio dos tanoeiros d'esta cidade, dizendo n'ella que elles fôram notificados pelo procurador da cidade, o capitão Manuel Jorge, para mandarem recolher as madeiras pertencentes a seu officio, que estavam encostadas ás paredes dos armazens, que eram as que iam da Calçetaria para a Tanoaria, e bem assim as que estavam no largo da mesma Tanoaria; e porque ao officio dos supplicantes fizera mercê o senhor rei D. Afonso, no anno de 1490, por carta copiada na certidão folhas trez ², dar-lhes facultade

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 41.

² E' uma publica fórmula tirada em 13 de julho de 1701, do traslado passado a requerimento dos officiaes de tanoeiro por João Duarte de Rezende, guarda-mór da Torre do Tombo, em 16 de setembro de 1670, da carta regia de 20 de maio de 1463, confirmada em 23 de junho de 1490, diploma este que se encontra registrado no *liv.º x da Estremadura, a fs. 126 v.*

E' do theor seguinte :

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné, a quantos esta nossa carta virem. Fazemos saber que, por parte dos tanoeiros, moradores á porta d'Oura, em a nossa cidade de Lisboa, nos foi apresentada uma carta d'el-rei meu senhor e padre, que Deus tem, de que o theor tal é : D. Afonso, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, senhor de Ceuta e de Alcacer em Africa, a quantos esta carta virem. Fazemos saber que os tanoeiros, moradores á porta d'Oura, em a nossa cidade de Lisboa, se aggravaram a nós e nos disseram que a elles era dito que nós eramos requeridos por algumas pessoas, que lhes aforassemos parte do chão da praça que está á dita porta d'Oura e ao longo das nossas tercenas, para em elle haverem de fazer casas, e, porquanto o dito chão e praça lhes era muito necessario para haverem de ter e lavar sua madeira por seus officios, aforando nós e fazendo se em elle as ditas casas, receberiam em ello agravo e perda, por não terem em que ter a dita madeira, não poderiam lavar, e ainda nós receberiamos perda em nossas sizas, porque, empachando se o dito chão, deixarão de lavar; e ainda em tempo das guerras, sendo a dita cidade cercada por mar, como já foi, não haveria

«para terem suas mercadorias n'aquelle sitio, o que era muito
 «conveniente a elles. em razão de que se não podiam recolher
 «em armazens, porque, se o fizessem, certamente se apodre-
 «ceriam, porque vinham molhadas de Hamburgo e Hollanda,
 «como se declarava na certidão folhas sete ¹, e seria um pre-
 «juizo e damno irreparavel, assim dos supplicantes, como
 «tambem das proprias madeiras do dito senhor, a quem os
 «supplicantes estavam devendo 90:827 aduelas e meia de
 «pipa e 20:387 meias rodas de arco de pau de pipa, como
 «outrosim se declarava na certidão folhas oito ², e por estes
 «inconvenientes e damno irreparavel, que se seguia aos sup-
 «plicantes, devia o senado ordenar não fôsem obrigados a
 «recolher as madeiras aos armazens, especialmente porque,
 «se fabricassem as obras do seu officio com as madeiras mo-
 «lhadas, era certo se havia de corromper tudo o que n'ellas
 «se lançasse, como tinha mostrado a experiencia, e os suppli-
 «cantes, em as terem encostadas ás paredes do armazem e
 «mais partes, não prejudicavam ao publico, nem á serventia
 «das carruagens, e, sendo necessario, as recolheriam no modo

«outro lugar em que se pudesse armar engenho senão em a dita praça ;
 «pedindo-me por mercê que, ácerca dello, lhe provêssemos de remedio e
 «houvessemos por bem tal chão não darmos nem aforarmos, porque lhes
 «tanto necessario era; e, vendo o que nos assim requerido, a seu peti-
 «torio, ser justo, querendo-lhes fazer graça e mercê, tivemos por bem e nos
 «praz não darmos nem aforarmos o dito chão a nenhuma pessoa, posto
 «que nollo requeira : e, por terem lembrança dello e guarda sua, lhes man-
 «damos dar esta carta, assignada e sellada de nosso sello pendente. Dada
 «em a dita cidade, a 20 de maio. Alvaro Lopes a fez. Anno de Nosso Se-
 «nhor Jesus, Christo de 1463 annos. Pedindo-nos por mercê que lhes con-
 «firmassemos a dita carta, e, visto por nós seu requerimento, querendo-
 «lhes fazer graça e mercê, têmos por bem e lh'a confirmamos e havemos
 «por confirmada na parte que ainda até ora não é occupada, nem pejada
 «com casas ; e mandamos a todos os que esta carta fôr mostrada e o co-
 «nhecimento d'ella pertencer, que lh'a cumpram e façam inteiramente
 «cumprir e guardar, como n'ella se contem e é conteúdo, sem duvida nem
 «embargo algum que lhe a ello ponham, porque assim é nossa mercê.
 «Dada em a nossa cidade de Evora a 23 dias de junho. Antonio Carneiro a
 «fez. Anno de 1490 » — *Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 45.*

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 43.

² *Ibid.*, fs. 44.

«possivel, para que não fizessem nenhum impedimento á pas-
 «sagem: e, para se lhes continuar a mesma graça que o dito
 «senhor rei D. Afonso lhes fizera, pelas justas causas do pre-
 «juizo de se obrar a madeira estando molhada, se devia pon-
 «derar que os supplicantes não tinham commodidade parti-
 «cular de estarem na rua, antes o prejuizo de lhes furtarem
 «uma e lhes queimarem outra: pedem ao senado que, visto
 «o que allegam, ordene não sejam os supplicantes obrigados
 «a recolherem as madeiras em armazens, e as accommodarão
 «nos sitios, em que se acham, o melhor que ser possa, para
 «uso livre da serventia das carruagens, e não terem os sup-
 «plicantes commodidade particular de as terem na rua, mais
 «que a attenção do bem publico, de não ser conveniente se
 «obrem as madeiras molhadas, por se corromper tudo o que
 «n'ellas se lança:

«Sendo vista a sua petição e as razões em que n'ella fun-
 «dam os supplicantes o seu requerimento, e as que têve o
 «senado para os mandar notificar que despejassem o sitio
 «que se achava occupado com as suas madeiras, parece ao
 «conde presidente, com quem o senado se conforma, que con-
 «vem muito ao bem publico restituir á cidade as suas serven-
 «tias, que lhe estavam usurpadas com tanto excesso, que
 «brevemente se impediriam de todo as ruas, para o que se
 «notificaram os officiaes de tanoeiro e contratadores de ma-
 «deiras, para que, no termo de quinze dias, recolhessem as
 «que tinham nas ruas publicas, aos armazens fechados, ou
 «sitios convenientes, sem que este preceito lhes impedisse o
 «uso de seus officios e engenhos, para o que já lhes havia
 «concedido o senado os sobre arcos das suas tendas e outros
 «logares, em que o pejamento se não fizesse odioso, ficando
 «por este modo accommodados sufficientemente. E porque
 «agora fizeram uma petição com affectados e menos verdadei-
 «ros fundamentos, apresentando tambem alguns privilegios
 «concedidos pelos senhores reis, predecessores de V. Mage-
 «dade, ha tantos annos, que não parece póde ter logar a graça
 «que então se lhes concedeu, agora, no tempo presente, por
 «ser hoje o concurso de Lisboa tanto mais numeroso e as
 «carruagens da côrte tão avantajadas, que não admittem

«comparação ás d'aquelle tempo, principalmente sendo o pe-
 «jamento d'estes officios nas ruas do serviço do palacio, que
 «continuamente, por causa dos embaracos, tardam os minis-
 «tros nas assistencias da sua obrigação, em prejuizo das par-
 «tes, e não ser justo que ao mesmo tempo em que o senado
 «se empenha em alargar as ruas, com tanta despeza e traba-
 «lho ¹. se pejem estas, sem mais razão que a conveniencia
 «que os tanoeiros têm com se servir e apossar do publico,
 «como se fôsse seu proprio; e assim, na consideração do re-
 «ferido, como por não terem nenhum fundamento no que re-
 «querem, deve V. Magestade ser servido que o senado exe-
 «cute o que tem mandado observar.

«E será prejudicial exemplo para todos os moradores, a
 «quem se prohibir a sua demasia, as desigualdades do pre-
 «ceito, e venham brevissimamente a impedir de todo o uso
 «das ruas, e os meios com que o senado pretende fazer sua
 «obrigação por conta do mesmo bem publico: e, como seme-
 «lhantes exemplos sejam prejudicial ruina das execuções e da
 «justiça, fica muito digna esta materia de que V. Magestade
 «a mande considerar logo por quem fôr servido, attenden-
 «do-se que as razões da petição se fundam nas mesmas que
 «os condemnam, porque, se as utilidades das madeiras con-
 «sistem em se enxugarem antes que se trabalhe com ellas, de-
 «pois de enxutas será melhor recolhel-as do que estarem ex-
 «postas ao rigor do tempo, principalmente em sitios em que
 «o sol lh'as não utiliza mais que em uma hora do dia, quando
 «muito, e constar por verdadeiro exame que as madeiras,
 «que pejam as ruas, são as que lhes não couberam nos seus
 «armazens; e procedê toda esta demasia de abarcarem estes
 «homens toda a madeira de seu officio, que vem a este porto
 «de Lisboa, para depois revenderem, o que não podem fazer
 «sem delicto, que o senado poderá castigar pela prohibição
 «que têm os atravessadores, e do sobredito se segue que o

¹ Effectivamente o senado nos ultimos tempos tinha feito obras im-
 portantes, como eram as do alargamento das ruas dos Ourives da Prata e
 dos Douradores, a reedificação dos caes de S.^{ta} Apollonia, da Fundição,
 dos Mouros e da Bica do Sapato, o desmancho da porta da Mouraria, et.

«pejamento tira as serventias, impossibilita a limpeza e difficulta o concurso das ruas. E, porque o senado attende muito á conservação dos officios, favorecendo aos mestres, manda fazer esta diligencia só n'aquellas partes em que o apertado da rua faz preciso o remedio. Sobre tudo fará V. Magestade o que fôr mais conveniente a seu real serviço.

«Ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros parece o mesmo que ao senado, e acrescenta que, supposto que na carta inclusa do senhor rei D. Afonso, passada no anno de 1440, houvesse por bem que não aforaria nem daria aquelle chão a pessoa alguma, respeito dos supplicantes tanoeiros, lhes não facultou que o pudessem occupar com as madeiras empilhadas do seu officio, como hoje as têm, porque, ainda que n'ella expressamente lhes fizesse mercê o dito senhor do dito chão para este fim, como a cidade cresceu desde aquelle tempo em grande numero, e o bem commum prevalece em toda a razão de direito ao particular, necessariamente se não devia nem deve executar aquella concessão pela carta referida, que, em prejuizo de terceiro, qual é a utilidade publica, se não podia passar, quanto mais que sobre os alpendres e alpendoradas das suas tendas e outros logares particulares do mesmo sitio podem accomodar as madeiras, para as livrarem do damno que representam, e em outra fórma seria reprehensivel omitir-se o remedio d'este prejuizo, queixando-se o povo do impedimento e embaraço d'aquelle sitio. E, n'estes termos, deve V. Magestade servir-se haver por bem que a carta que os supplicantes apresentam do senhor rei D. Afonso, se não execute, pelas razões referidas, e que a notificação feita aos supplicantes, para o despejo das madeiras dos logares em que estão, se cumpra sem contradicção alguma.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«O senado da camara permita aos supplicantes terem encostadas ás paredes, no largo das suas ruas, como sempre

¹ Tem a data de 8 d'agosto do mesmo anno.

«tiveram, as madeiras pertencentes ao seu officio; porém
«com tal moderação, que não façam prejuizo á serventia pu-
«blica das ruas, pondo mais ordens de madeiras que a que
«sómente deve ficar encostada ás paredes ¹.»

O juiz do povo, depois de subir a consulta que acabamos de transcrever, reforçou o pedido dos tanoeiros com o seguinte requerimento ² que dirigiu a el-rei:

«Senhor — Representa a V. Magestade o juiz do povo
«d'esta cõrte que o conde presidente do senado da camara
«d'esta cidade, com o zelo do bem publico, pretende que os
«mestres do officio de tanoeiro, que vivem arruados na rua
«da Tanoaria, despejem d'ella todas as madeiras tocantes ao
«seu officio, o que está tão longe de ser favoravel ao bem
«publico, que o encontra totalmente, porquanto as madeiras,
«de que se fabrica a piparia, não é materia que se possa
«conservar em armazens, em razão de vir pela maior parte
«verde, humida e molhada, e é precisamente necessario estar
«exposta ao ar para se compôr e enxugar, principalmente a
«arcaria, que se não pôde obrar sem primeiro estar muito
«tempo de molho, e depois de obrada necessita precisamente
«de estar exposta ao tempo para se enxugar, e, não se pondo
«toda a referida madeira a enxugar na rua, apodrece, arde e
«se corrompe, e por consequencia todos os vinhos e aguadas
«que se mettem nas vasilhas fabricadas da tal madeira, sem
«primeiro ser muito bem composta e enxuta ao ar, tanto as-
«sim que basta levar uma vasilha quatro ou cinco aduelas da
«tal madeira verde ou ardida ou molhada, para que os vinhos
«se damnem e as aguas se corrompam e adoecer a gente ma-
«ritima, que beber dos taes mantimentos, sem se poder con-
«servar a navegação e armadas com gente sã, sem a piparia,
«em que levam a agua e vinho, ser feita de madeiras bem
«compostas e enxutas, e da mesma maneira, sendo util ao
«bem publico a saca dos vinhos para as conquistas e reinos

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 25 d'agosto do mesmo anno.

² Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs 50.

«estrangeiros. se se experimentar corrupção n'elles por causa
«das vasilhas, se impedirá a tal saca. o que tudo é em gra-
«vissimo damno do bem publico, e não se podem considerar
«razões em contrario, que sejam de maior peso; e, dado que
«seja prejudicial á republica estarem as madeiras na dita rua,
«muitos maiores prejuizos se seguem de se recolherem a ar-
«mazens, e de dois males sempre se deve eleger o menor; e
«para a dita madeira se mudar para outra rua, além de n'ella
«se considerarem os mesmos prejuizos que a madeira pôde
«fazer n'esta, ficará exposta a todos os roubos, porque, ainda
«estando defronte de seus donos, lh'a furtam de noite para
«queimar, e se estiver fóra da sua vista lh'a furtarão toda de
«dia e de noite, e não terão de que fazer obra e se arruina-
«rão e destruirão de tal sorte, que não haverá quem queira
«seguir tal officio; e em todas as republicas, côrtes e cidades
«estrangeiras e d'este reino. onde ha tanoeiros, tem logar na
«rua, em que trabalham, em que tenham as madeiras ao ar,
«defronte das suas portas, e sem isso se não podem conser-
«var, tanto assim que os ditos mestres tanoeiros, desde o
«principio d'este reino, sempre tiveram n'esta côrte as madei-
«ras defronte das suas lojas, e para o dito fim se lhes fez o
«alojamento em rua tão larga e perto dos armazens de V.
«Magestade, para estarem mais prompts para o serviço de
«V. Magestade, e na mesma rua se accommoda e arrima,
«para se compôr e enxugar a madeira de V. Magestade, e
«n'ella tem de presente noventa mil e tantas aduelas; e, at-
«tendendo a todas as razões referidas, prohibiu o senhor rei
«D. Affonso v que na dita rua se não fabricassem mais casas,
«por se conservar a rua com a mesma largura e capacidade,
«para os ditos mestres tanoeiros n'ella terem as suas madei-
«ras, como consta da provisão junta ¹; e porque, sobre este
«negocio, tem subido consulta a V. Magestade, e toda a alte-
«ração que n'este particular houver redundará em notorio pre-
«juizo do bem publico de todo o reino e do serviço de V. Ma-
«gestade — P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar que,

¹ E' uma publica fórma do traslado da carta régia de 20 de maio de 1463, confirmada pela de 23 de junho de 1466, a que atraz nos referimos.

«Junta esta á dita consulta, se veja e consulte de novo, attendendo-se a todas as razões referidas. — E. R. M.^{ca}. (Sem data nem assignatura.)

Consulta da camara a el-rei em 17 de maio de 1702¹

«Senhor — Por carta do secretario Roque Monteiro Paim, de 11 de fevereiro passado, escripta ao presidente que foi da camara. D. Francisco de Sousa, é V. Magestade servido mandar-lhe remetter a petição inclusa, do consul da nação franceza, e a carta que ao dito secretario escreveu o embaixador d'el rei christianissimo, para que, vendo-se no senado da camara. com a maior brevidade, pudesse V. Magestade ser informado na representação que, na materia da mesma petição, lhe fazia o dito embaixador.

«A materia de que trata esta petição que o consul fez ao embaixador d'el-rei christianissimo, por parte da gente da sua nação, contém a conservação de um Antonio Más, francez, em uma loja sita na Calcetaria, de que, a instancia de um algibebe, por ser do seu arruamento, se expulsa, allegando, para impedir o despejo. privilegios de capitulações, de que offerece os capitulos inclusos.

«Sendo vista a supplica do consul e consideradas as razões que o senado têve, fundadas em direito, para obrigar a despejar a loja da contenda a Antonio Más, parece ao senado que as sentenças que n'elle fôram proferidas contra Antonio Más, francez, a favor de Antonio Ferreira, mestre algibebe, e confirmadas no desembargo do paço, se fundam em a lei dos arruamentos, em que só poderão morar os officiaes d'este officio, com inibição expressa e comminatoria a todas as outras pessoas que n'elle quizerem viver, para que dêem logar a que morem no dito seu arruamento os officiaes d'este mesmo officio, por disposição de provisões dos senhores reis d'este reino e resoluções de V. Magestade, para conservação e bom governo da utilidade publica, porque, sendo con-

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 23.

«demnados por morarem fóra dos limites d'elle e sujeitos ás
 «leis penaes, não é justo que se lhes denegue a morada em
 «seu prejuizo, pois lhes está comminado o contrario ¹. E, por-
 «que esta prohibição é universal para os naturaes, não padece
 «duvida que comprehende necessariamente os estrangeiros
 «de qualquer nação das confederadas, porque estes não pó-
 «dem nem devem ter mais direito do que aquelles, conforme
 «as mesmas capitulações, pelas quaes se concedem os privi-
 «legios e liberdades que têm os portuguezes, vassallos de V.
 «Magestade, aos d'el-rei christianissimo, como tambem, por re-
 «ciproca convenção que houve entre estas duas corôas, os dos
 «seus nacionaes aos portuguezes; e se estes, por mais privile-
 «giados que sejam, não têm logar nos arruamentos, sendo
 «de diferentes mesteres, sobre que ha muitas sentenças con-
 «tra os taes privilegiados, como se poderão admittir os estran-
 «geiros que sómente se reputam por naturaes? E seria cousa
 «indigna de se praticar no reino que, não podendo nem ainda
 «os privilegiados portuguezes morarem entre os officiaes ar-
 «ruados, terem taes privilegios os estrangeiros, que só n'elles,
 «e não nos nossos naturaes, se houvesse de alterar o que está
 «estabelecido pelas provisões reaes. E n'esta consideração se
 «não fez violencia a este francez, nem ao disposto nas capi-
 «tulações, em se mandar expulsar da loja, em que móra, da
 «Calçetaria, para n'ella entrar o algibebe, porque o senado e

¹ Junto á consulta encontram-se duas copias, uma da provisão regia de 5 de junho da era de 1429—*vid.* «*Elementos*», tom. vii, pag. 157, *not.*, — e outra da

«Postura 3.^a do arruamento dos algibebes

«Foi accordado pelos sobreditos que nenhum algibebe viva nem venda
 «suas roupas na rua Nova dos Mercadores, nem na rua Nova d'El-rei,
 «nem nas travessas que vão das ditas ruas para S. Gião, e se vão viver ás
 «Fangas da Farinha, da travessa da Ferraria para cima, para a porta da
 «Oura, d'uma parte e da outra; e o que fóra do dito logar morar e offi-
 «cial d'outro officio que entre os ditos algibebes tiver tenda, pagará dez
 «cruzados, metade para as obras da cidade e a outra para quem os
 «accusar. — Lisboa, 17 de maio de 1702. — Manuel Rebello Palhares.» —
Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 27.

«o desembargo do paço, na decisão das sentenças, fizeram
«justiça, regulando-se pelo que dispõe e ordena o arruamento.
«que é uma das leis municipaes, que não pôde nem deve ser
«violada, por mais urgentes causas que se considerem.

«Pelo art. 22 das capitulações offerecidas se não encontra
«o relatado no caso presente, e só diz que poderão os mer-
«cadores e familias de uma e outra nação ter e possuir casas
«proprias em seus dominios, para sua habitação, o que o se-
«nado lhes não prohibe, porque pôdem morar, como os natu-
«raes, onde lhes convier, sem contradicção, e só se defende
«poderem habitar e viver nos arruamentos dos officiaes me-
«chanicos, assim e da maneira que se procede contra os na-
«turaes, como fica declarado.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

*A petição a que a consulta se refere, e que o consul francez
dirigira ao respectivo embaixador, é do teor seguinte ²:*

«Ex.^{mo} Sr. — Dá noticia a V. Ex.^a Reinel Delescollas, consul
«e procurador geral da nação franceza, que estando Antonio
«Más, francez e official de penteeiro, vivendo ha mais de vinte
«e cinco annos n'esta cidade, na rua das Fangas da Farinha,
«defronte da portinha que dá serventia á sacristia da capella
«real, com sua loja, fazendo muito boa vizinhança, sem haver
«queixa alguma do seu procedimento, o inquieta um Antonio
«Ferreira, official de algibebe. pedindo ao senado da camara
«a dita loja, com o pretexto de estar no arruamento dos algi-
«bebes, e, allegando o dito francez, por embargos, que, como
«tal, gozava do privilegio concedido á nação por capitulações
«e confederações e alvarás dos senhores reis d'este reino ³, e

¹ Tem a data de 7 de junho seguinte.

² Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 24.

³ O requerente instruiu a sua petição com o seguinte documento em publica fórma :

«Senhor — Diz Reinel Delescollas, consul da nação franceza, que, para
«bem da sua justiça, lhe é necessario a copia do cap.^o 10 da liga offensiva

que n'esta fôrma não podia ser obrigado a despejar das casas e loja em que estava, mórmente havendo no dito arrua-

de defensiva, celebrada em 31 de março de 1667, entre esta corôa e a de França, e do cap.º 22 da paz celebrada entre esta corôa e a de Inglaterra — P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar se lhe dêem as ditas cópias pela secretaria de estado. — E. R. M.º.

Despacho — Passe do que constar. Lisboa, 21 de fevereiro de 1702. — Com uma rubrica de S. Magestade, que Deus guarde.

Em livro da secretaria d'estado, em que se registram os tratados, n'elle, a fs. 8 v., está registrado o cap.º 10 da liga offensiva e defensiva celebrada entre esta corôa e a de França, em 31 de março de 1667, de que o theor é o seguinte :

«Capítulo 10

«El-rei de Portugal confirmará os privilégios accordados por seus predecessores á nação franceza, e el-rei christianissimo confirmará os que, por seus predecessores, se acharem concedidos aos portuguezes ; e todos os súbditos d'el rei christianissimo, e particularmente os mercadores, gozarão em Portugal e em todos os logares que d'elle dependem, áquem se além da linha, das liberdades, direitos, franquezas, privilegios, isenções e prerogativas que fôram accordadas aos inglezes e aos hollandezes pelos derradeiros tratados que elles fizeram com Portugal, como se estes artigos fôsem transferidos e insertos de palavra e palavra no presente tratado ; e, reciprocamente, no reino de França e seus estados gozarão os portuguezes, e em particular os mercadores, dos mesmos privilegios, franquezas, isenções e prerogativas que aqui se concedem aos francezes.

«E no mesmo livro, a fs. 25 v., está registrado o art. 22 da paz, concluida entre a dita corôa de Portugal e a de Inglaterra, em 10 de julho de 1654, de que o theor é o seguinte :

Artigo 22

«Os mercadores de uma e outra nação, seus caixeiros, criados, familias, feitores, os mestres de navios e marinheiros pôdem livre e seguramente andar pelos senhorios, terras, provincias, costas e portos da dita republica e do sobredito rei, e os povos e vassallos de um estado poderão ter e possuir, em quaesquer dominios do outro, casas proprias em que habitem e armazens em que guardem seus bens e mercadorias, todo o tempo que os alugarem, sem que alguém lhes dê molestia n'este particular ; poderão, outrosim, trazer espadas e armas, assim offensivas como defensivas, segundo o costume e uso da terra, para que melhor possam defender suas pessoas e fazendas.

«mento muitas pessoas que não eram privilegiadas, nem al-
 «gibebes. e tinham lojas de que usavam, assim em mercancia,
 «botica, como de ferreiro, relojoeiro, cerieiro, tendas de cousas
 «comestiveis e outras, e que primeiro deviam ser estas obriga-
 «das a despejar e não o dito francez privilegiado, que, com o
 «dito despejo, se offendia o privilegio da dita nação, e que o
 «requerimento do supplicado era por odio e emulação, se lhe re-
 «jeitaram no senado da camara os ditos embargos, julgando a
 «notificação por sentença, a qual o dito francez embargou na
 «chancellaria, que tambem lhe rejeitaram, porque só attendem
 «n'aquelle tribunal a ser ou não arruamento; e porque, n'es-
 «tes termos, se offende o privilegio da dita nação, porque,
 «com este exemplo, não terão segurança para poderem ter
 «morada, porque os farão despejar, aonde quer que estiverem,
 «sem aproveitar aos francezes o dito privilegio, a mercê
 «que se pede a V. Ex.^a, é seja servido tomar á sua conta
 «a observancia d'este privilegio, representando a S. Mages-
 «tade, que Deus guarde, este procedimento, e para que
 «mande passar ordem ou decreto por que se prohiba enten-
 «der-se com o dito Antonio Más e com as moradas e lojas
 «dos mais francezes. — E. R. M.^{ed} — Reinol Delescollas.» —
 (*Sem data*).

«E não se contém mais nos ditos dois capitulos. Lisboa, 22 de feve-
 «reiro de 1702. Antonio Rodrigues da Costa.

«E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, que passei
 «em publica fórma a pedimento de João Fayen, francez de nação, que
 «m'a apresentou, e de como a recebeu assignou comigo. — Lisboa, 27 de
 «fevereiro de 1702 E eu, Antonio Nogueira da Cruz, tabellião publico de
 «notas por el-rei, nosso senhor, na cidade de Lisboa e seu termo, este
 «traslado que assignei em publico, &c.» — *Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei*
D. Pedro II, fs. 25.

**Consulta da camara a el-rei em 7 de junho
de 1702¹**

«Senhor — Por decreto de 24 d'abril do presente anno² é
«V. Magestade servido que se veja no senado da camara e
«se consulte, com seu parecer, a petição de Thomaz Antunes,
«morador na rua da Calcetaria, junto ao beco da Ferraria,
«suspendendo-se na execução, na qual expõe a V. Magestade
«que pelo alvará junto³ constava ser official de pregueiro e
«ferragem da casa real, e, como criado da mesma casa,
«gozava de todos os privilegios e liberdades de que gozavam
«os mais officiaes, e porque, estando vivendo em a dita rua
«havia perto de 40 annos, e seu tio Pedro da Cunha, na
«mesma occupação, assistira outro tanto tempo, de presente,
«a instancia de Antonio Rodrigues Lisboa, official de calci-
«teiro⁴, o mandára notificar o senado da camara para que
«despejasse da loja que occupava, com o pretexto de estar
«dentro do arruamento, e porque o supplicante, em o sitio
«onde vive, está mais prompto que em outra qualquer parte
«para dar todo o genero de pregaria e ferragem, como com
«effeito dá para os paços reaes, e por ficar tambem perto
«para a expedição da ferragem que se mandava buscar da
«casa das obras a todo o tempo e hora, não devia ser expul-
«so das ditas casas e loja, e no mesmo arruamento havia
«mais casas e lojas que occupavam pessoas que não eram do
«dito officio, uma das quaes se podia dar ao supplicado, e
«não a do supplicante, por ser do serviço de V. Magestade,
«pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê mandar, por seu
«real decreto, ao senado da camara, que com o supplicante
«não entendesse nem o obrigasse a despejar das casas e
«loja que occupava, visto a occupação que tinha e ser utili-
«dade ao real serviço de V. Magestade e assistir perto da

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 15.

² Ibid., fs. 17.

³ Ibid., fs. 20.

⁴ Vid. «Elementos,» tom. v, pag. 585, not. 2.

«casa das obras, no que ao supplicado se não seguia prejuizo
«algum, pois o dito senado lhe podia dar loja no mesmo arrua-
«mento, por haver varias occupadas de pessoas que não eram
«do dito officio.

«Considerando o senado o requerimento do supplicante e
«as causas que n'elle representa, parece ao senado que V.
«Magestade deve ser servido não deferir ao supplicante.
«havendo por escusada a sua petição, por estar já definida
«judicialmente a materia de que elle trata, por sentenças do
«senado da camara e desembargo do paço, para onde havia
«aggravado, e n'elle não teve provimento em observancia do
«que dispõe os arruamentos dos officiaes mechanicos, que se
«instituiram por causas onerosas em utilidade do bem com-
«mum, conforme as provisões reaes e resoluções de V.
«Magestade, em confirmação dos privilegios d'elles, que lhes
«não podem preferir nem encontrar os concedidos ás pessoas
«que têm officios na casa real, como V. Magestade o tem
«determinado em casos semelhantes.

«N'esta mesma fórma se procedeu contra um moedeiro.
«morador na Calcetaria, para entrar na loja que occupava,
«um algibebe, a titulo de official arruado, como tambem se
«obrigou a despejo Pedro da Cunha, tio do supplicante, de
«uma loja que tinha de aluguer no arruamento da Ferraria,
«sem embargo de se valer da aposentadoria com o privilegio
«de moedeiro.

«N'esta consideração, e nos termos em que este negocio se
«acha, não tem lugar o requerimento do supplicante para se
«conservar nas casas e loja da contenda, de que se tem man-
«dado despejar para n'ellas entrar o supplicado, Antonio Ro-
«drigues Lisboa, official de algibebe do arruamento da Cal-
«cetaria, não obstante ser o supplicante privilegiado por
«official de preguiro e de ferragem da casa real, porque,
«como é disposição das provisões allegadas dos senhores reis
«d'este reino que morem juntos os officiaes mechanicos, não
«será razão que se altere o que está estabelecido por lei, de
«que até o presente não ha exemplo em contrario.

«Ao conde presidente e aos procuradores da cidade, Fran-
«cisco Pereira de Viveiros e Manuel Jorge, parece que V.

« Magestade deve ser servido deferir ao supplicante para não
 « ser expulso da loja e casas de que se trata, não obstante
 « as sentenças referidas no parecer do senado, por não ser
 « razão que, sendo o supplicante official da casa real, e es-
 « tando moradores na mesma rua outras pessoas que occupam
 « lojas com differentes tratos, quaes são um relojoeiro e umas
 « tendeiras, haja de se obrigar a despejo o supplicante, mo-
 « rando ha quarenta annos em um canto da dita rua, que
 « volta para a da Ferraria e participa de ambas as partes; e,
 « n'esta consideração, será racionavel se mande despejar uma
 « das lojas e casas que occupam as pessoas declaradas, para
 « n'ella entrar o supplicado, sem desaccommodar o supplicante,
 « de que se não segue prejuizo á disposição do arruamento, por-
 « que, no caso que n'elle não houvera outras lojas capazes de
 « despejo, teria então logar a sua observancia, para o suppli-
 « cante largar a em que mora ao supplicado, e, quando em
 « semelhantes casos d'algum modo se não offende a lei e a
 « justica, é justo accommodarem-se as partes sem detrimento
 « de alguma.»

Resolução regia escripta á margem:

« Como parece ao senado; e a sentença se dará logo á exe-
 « ção. Lisboa, 6 de julho de 1702.»

**Consulta da camara a el-rei em 17 de julho
 de 1702¹**

« Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 20 de
 « dezembro de 1701, mandar que, por muitas vezes se ter
 « ordenado que os proprietarios dos officios os sirvam, por
 « ser esta uma grande parte de se administrar melhor a jus-
 « tica, o senado da camara ordene aos ministros da sua juris-
 « dicção lhe façam relação de todos os officios que se servem
 « por serventuarios, declarando o impedimento ou causa por-
 « que os proprietarios os não servem, e os fizesse presente a
 « V. Magestade, interpondo seu parecer, ficando muito por

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 75.

«sua conta que os meios que eleger para evitar o damno que se segue á justiça, se hajam de observar muito inviolavelmente.

«Em observancia d'este decreto expediu logo o senado, com a copia d'elle, as ordens necessarias para os juizes dos orphãos, civil e propriedades fazerem as diligencias que V. Magestade ordena, sobre os serventuarios dos officios do provimento da camara, que constam das relações inclusas ¹ que estes ministros remetteram, e, consideradas as causas e circumstancias da materia de que se trata, parece ao senado que, para se administrar justiça, como convém, assim ao serviço de V. Magestade, como ao bem das partes, é preciso que sirvam os proprietarios seus officios, não tendo legitimo impedimento que os escuse d'esta obrigação, porque do contrario se segue grave prejuizo aos litigantes, no excessso com que poderão proceder os serventuarios, para satisfazerem aos seus proprietarios, regulando se pelas convenções particulares que elles fazem, contra os decretos de V. Magestade, para se conservarem nas serventias.»

Resolução regia escripta á margem :

«Como parece ao senado, se dêem á execução as minhas ordens. Lisboa, 27 de julho de 1702.»

Decreto de 4 d'agosto de 1702²

«O senado da camara d'esta cidade terá cuidado de mandar prevenir logo os mantimentos necessarios, para a gente que ha de guarnecer a trincheira da marinha d'esta cidade ³,

¹ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 76 e seg.

² Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 215.

³ Achando-se ancorados no Tejo alguns navios de guerra francezes, e tendo tambem chegado uma fragata de guerra ingleza (15 de julho de 1702), conduzindo a bordo, acompanhado de grande sequito, o enviado imperial, príncipe de Hesse Darmstadt, ex-vice-rei da Catalunha, que era totalmente opposto ás duas coróas de França e Hespanha, com quem S. Magestade estava ligado, principalmente não tendo o príncipe negocio, nem interesse proprio que o trouxesse a Lisboa,» tornava-se no-

«como também agua e tudo o mais que é preciso para o sustento, em fórma que tudo esteja e se venda nos logares próximos á trincheira; e que da mesma sorte estejam promptos os engenhos e instrumentos para apagar os incendios, se acaso succeder algum n'esta cidade; e, quando para este effeito sejam necessarios mais almotacés, se poderão crear de novo por esta occasião sómente, sem mais intervenção que a do presidente. Recommendo muito ao senado, e em especial ao conde presidente, o cuidado com que deve attender e occupar-se em dar esta providencia, porque da falta d'ella se seguirá grande desordem em prejuizo de meu serviço; e o mesmo conde presidente poderá crear escrivães que sirvam juntamente com os almotacés que se fizerem de novo, para exercitarem a dita occupação na occasião sobredita.»

7 d'agosto de 1702—Carta do secretario de estado José de Faria ao presidente do senado da camara¹.

«Para evitar alguma desordem que possa haver n'esta cidade, em occasião de rebate, foi S. Magestade, que Deus guarde, servido ordenar ao conde regedor da casa da supplicação encarregasse aos ministros criminaes d'ella, e a outros a que a mesa do desembargo do paço ha de mandar levantar vara, a que rondem e vigiem n'aquella occasião, com particular cuidado, e uns e outros façam de novo quadrilheiros que lhes parecerem necessarios para o bom effeito d'esta diligencia.

cessario e justificado evitar qualquer eventualidade desagradavel, sobretudo no estado em que se encontravam as cousas da Europa.

Comquanto o antigo vice-rei da Catalunha tivesse sido muito bem recebido, em audiencia particular, por D. Pedro II, foi, todavia, forçado, por imposição dos ministros de França e de Hespanha, a partir de Lisboa (15 d'agosto de 1702), embarcando em Cascaes no mesmo navio que o trouxera, o qual poucos dias depois levantou ferro, indo juntar-se com os mais da esquadra ingleza que cruzava nas costas de Portugal.

¹ Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 111 v.

«E' S. Magestade servido que V. S.^a ordene se entreguem
«aos ditos ministros todas as varas de quadrilheiros, que dis-
«serem lhes são necessarias, com advertencia que os ditos
«quadrilheiros não hão de servir mais que na dita occasião
«do rebate.»

**Assento de vereação de 7 d'agosto
de 1702¹**

«Por ser presente no senado da camara que pela cidade e
«seu termo andam muitos caldeira-chaves, concertando fecha-
«duras e chaves e outras cousas semelhantes pertencentes aos
«officiaes serralheiros, levando consigo quantidade de chaves
«de toda a sorte para as concertarem e fazerem servir nas fe-
«chaduras das portas, caixões e gavetas, de que se seguem
«prejudiciaes consequencias ao bem publico dos moradores
«d'esta cidade e seu termo, por se ter alcançado que muitas
«vezes concertam chaves para servirem em partes onde se
«commettem furtos, e quando estes se acham, se não pôde
«saber quem deu a chave ou a concertou para este effeito,
«e só com menos difficuldade se poderá saber, tendo os ditos
«caldeira-chaves logar certo e tenda em que façam os taes
«concertos; e considerando tambem o senado o damno que
«resulta da incapacidade dos taes caldeira-chaves por fazerem
«os taes concertos, sem serem examinados, pois, conforme o
«regimento do officio de serralheiro, está disposto que sejam
«examinados pelos juizes d'elle, por carta do senado²; e,

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 105.

² Pelo regimento do officio de serralheiro, reformado em 1572 pelo licenciado Duarte Nunes de Leão, por ordem do senado, nenhum caldeira-chave, assim mestre como criado, podia exercer o seu mister sem ser examinado, sob pena de prisão e de multa de mil réis.

Por este exame pagavam os naturaes trezentos réis e os estrangeiros seiscentos réis, sendo um terço d'estas quantias para os examinadores e os dois terços restantes para as despezas da bandeira do officio.

O mister a que os caldeira-chaves se podiam entregar estava-lhes limitado no seguinte *item* do referido regimento :

«Item. Mandam aos ditos caldeira-chaves que não comprem caldeiras

«querendo o senado n'esta parte emendar e evitar o prejuizo
«referido. em utilidade do bem commum d'esta republica, foi
«accordado que de hoje em diante nenhum caldeira-chave,
«ainda que seja examinado, possa andar por esta cidade e seu
«termo concertando chaves, nem fechaduras, nem as poderá
«vender para servirem em fechaduras, nem fará outros quaes-
«quer concertos pela dita cidade e termo d'ella. nem, outrosim,
«poderão pessoas algumas andar pela dita cidade e seu termo
«comprando ferro velho, estanho e latão, nem outras cousas
«semelhantes, como até agora o faziam com licença do senado,
«porque tambem se tem considerado que se lhes vendem
«muitas cousas d'estas furtadas, em prejuizo dos donos d'el-
«las; com comminação de que, fazendo o contrario, assim os
«ditos caldeira-chaves. como as pessoas que andam com-
«prando o dito ferro velho e mais cousas acima declaradas,
«incorrerem em pena de dez cruzados, pagos da cadeia, onde
«irremessivelmente estarão presos trinta dias. a metade da
«pena pecuniaria se applica ás obras da cidade, e a outra me-
«tade será para o denunciante. E logo se recolherão as licen-
«ças que o senado tiver concedido assim aos caldeira-chaves,
«como ás pessoas que compram ferro velho pela cidade e seu
«termo, para não usarem mais d'ellas. porquanto por este as-
«sento as ha desde logo o senado por derogadas. E mandam
«aos almotacés das execuções façam este publicar pelos loga-
«res publicos e costumados, para que venha á noticia de to-
«dos e não possam allegar ignorancia, e, depois de publicado,
«se registrará no livro da almotaçaria e se remetterá a este
«senado uma certidão de como foi publicado. Lisboa, aos 7
«d'agosto de 1702. André Leitão de Faria o escrevi. E se de-
«clara que o senado ha por derogado o cap.º 12 do regi-
«mento do officio dos serralheiros, em que se inclue os cal-

«nem outra cousa para tornarem a vender. sómente farão chaves e corre-
«gerão fechaduras e remendarão quaesquer cousas que lhes mandarem;
«nem lavrem nem tenham tendas na rua Nova d'El-rei, assim como vae
«ter ao Rocio directamente, e poderão trabalhar em outra rua; e o que
«o contrario fizer, pela primeira vez, da cadeia, pagará mil réis, a metade
«para a cidade e a outra para quem o accusar, e pela segunda será açou-
«tado ao pé do Pelourinho.»

«deira-chaves, na parte que respeita a andarem pela cidade e
«seu termo fazendo os concertos referidos os ditos caldeira-
«chaves ¹.»

**Assento de vercação de 9 d'agosto
de 1702 ²**

«Por ser conveniente ao governo da cidade e utilidade do
«bem commum, conforme as provisões reaes dos senhores
«reis d'este reino, que os officiaes mechanicos estejam todos
«arruados, com lojas em que fabriquem suas obras e manu-
«facturas, para mais facilmente serem examinadas pelos jui-
«zes de seus officios, nas visitas que, por disposição dos seus
«regimentos, se lhes ordena facam com diligencia, para vêrem
«se são feitas como devem, sem defeito e engano que do
«contrario se siga prejuizo ao povo, se fez vistoria pelo senado
«no sitio da Fundição, do Arco do Ouro, a requerimento dos
«fundidores de cobre n'elle moradores, para serem arruados,
«como são os mais officiaes d'esta cidade, e, na consideração
«de que os ditos fundidores são officiaes de fogo, com gran-
«des fornalhas em que fundem suas obras, é preciso que não
«tenham lojas no interior da cidade, pelo perigo que pôde
«succeder d'algun incendio, e só a parte em que hoje estão
«morando os ditos officiaes, é a mais accomodada para o
«seu ministerio, por ser apartada do concurso da gente e dos
«edificios, o que tudo attentamente ponderado, se assentou
«em mesa que, do cunhal das casas de Domingos Henriques

¹ Este assento tem as seguintes cotas :

«E se declara que, além das penas comminadas n'este assento contra
«os caldeira-chaves, incorrerão na do perdimento das chaves, verrumas e
«limas que lhes fôrem achadas, e que este accrescentamento e declaração
«se lançará á margem do que está na casa da almotaceria, para se dar á
«execução. Lisboa, 8 de janeiro de 1703.»

«Foi publicado o accrescentamento acima pelo porteiro Manuel Carva-
«lho, como constou por sua fé, em 11 de janeiro de 1703.»

² Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 104.

«ate o Arco do Ouro, tenham suas lojas e sobrados, para
 «n'elles viverem e fabricarem suas obras os fundidores de
 «cobre. sem poderem em outra qualquer parte pôr suas ten-
 «das, e só nos limites da demarcação referida poderão tra-
 «balhar nas lojas que n'elles estão, pagando, porém, aos do-
 «nos das lojas alugueres que justos fôrem, e nenhum outro
 «official de differente officio poderá morar n'este arruamento;
 «com comminação de que todo o official de fundidor de
 «cobre. que tenda puzer do dito officio fóra do dito arrua-
 «mento, incorrerá em pena de quatro mil réis para as obras
 «da cidade e denunciante; e havendo tantos officiaes d'este
 «officio que, por falta de lojas do arruamento, por se acharem
 «todas occupadas com os ditos fundidores, quizerem morar
 «em outra parte fóra do dito arruamento, o não poderão fa-
 «zer sem especial licença do senado. debaixo da mesma pena
 «comminada, e, succedendo que haja tão poucos officiaes
 «fundidores para a occupação do dito arruamento, que se
 «prejudique aos donos das lojas e sobrelojas por falta d'es-
 «tes alugadores, nem é justo que fiquem de vasio por esta
 «causa, poderão n'este caso morar nas ditas lojas e sobrelo-
 «jas officiaes de quaesquer outros officios, com declaração que
 «estes as despejarão, havendo depois officiaes fundidores que
 «as queiram occupar; e os ditos officiaes de outros officios,
 «quando, na fórmula declarada, quizerem entrar no dito arrua-
 «mento, o não poderão fazer sem licença do senado da ca-
 «mara. debaixo da pena acima declarada. E tambem poderão
 «morar n'este arruamento e ter suas lojas e sobrados n'elle
 «os fundidores de sinos. por n'elles se considerar a mesma
 «razão que nos fundidores de cobre. por fazerem obras ainda
 «de maiores fundições, e morarem ha muitos annos na dita
 «rua e sitio com os mesmos fundidores de cobre, debaixo das
 «mesmas clausulas, declarações e comminações referidas
 «n'este arruamento, o qual será trasladado no livro do regi-
 «mento d'estes officios, e será publicado no dito sitio para
 «que venha á noticia de todos ¹.»

¹ *Cota*: — «Foi publicado este arruamento pelo porteiro João Ribeiro em 5 d'outubro de 1721.»

Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1702¹

«Senhor — O senado da camara fez presente a V. Magestade por consulta de 12 de maio passado do presente anno de 1702, sobre o requerimento dos juizes e officiaes do officio de tanoeiro, em que pretendem a conservação das suas madeiras empilhadas junto ás paredes da Tanoaria, as quaes lhes não permittiu o senado pelo prejuizo que faziam á passagem publica. Esta consulta veiu ao senado deferida por V. Magestade, em 8 do mez presente d'agosto do mesmo anno, como consta da resolução junta², e, mandando logo o senado dar á execução o que V. Magestade foi servido resolver, requereram os procuradores da cidade que esta resolução se encontrava com a que V. Magestade fôra servido tomar na consulta que o desembargo do paço fez a V. Magestade, sobre o mesmo pejamento, a qual V. Magestade foi servido resolver no mesmo dia, como consta das copias das ditas resoluções, que o senado offerece, passada uma pelo secretario Francisco Galvão³, e outra pelo escrivão da camara Manuel Rebello Palhares, em cujos termos pareceu ao senado dar logo conta a V. Magestade do referido, para

¹ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 58.

² Vid. n'este vol. pag. 118.

³ E' do theor seguinte :

«Mandando S. Magestade, que Deus guarde, vêr no desembargo do paço a consulta do senado da camara d'esta cidade, sobre o requerimento dos juizes e officiaes de tanoeiro, em que pretendiam a conservação das suas madeiras empilhadas junto ás paredes da Tanoaria, e consultando-se na mesa, em 17 de junho d'este anno, foi o dito senhor servido resolver, em 8 do presente, que o privilegio que os supplicantes a seu favor allegavam, concedido ao seu officio pelos senhores reis d'este reino, não fallava n'aquelle caso, nem prohibia o despejo que o senado pretendia fazer, porém que o senado accommodaria estes officiaes onde lhe parecesse e d'onde não tivesse prejuizo o bem publico. De que passei a presente. Lisboa, 19 d'agosto de 1702. Francisco Galvão.» — *Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 60.*

«que V. Magestade seja servido resolver e determinar qual d'estas resoluções deve o senado mandar dar á execução.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«O senado dê á execução a minha resolução de 8 d'agosto do presente anno. tomada na sua consulta de 12 de maio, que é a que lhe toca executar.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de setembro de 1702²

«Senhor — Por decreto de 21 de dezembro do anno passado é V. Magestade servido que o senado da camara d'esta cidade, vendo a petição do juiz do povo, em que pede preferencia na distribuição dos officios que o senado provê em homens do povo, e juntamente a petição de João Pereira Morato, em que pede um officio de capataz do Terreiro, que está vago, e outra de João Ribeiro Collaço, em que pede o de capataz de medida dos homens do mar que trabalham no Terreiro, que todas baixam com este decreto, e, fazendo consideração ás razões que allegam, consultará a V. Magestade o que parecer.

«O juiz do povo d'esta cidade expõe, em sua petição, que no senado da camara d'ella se costumavam provêr varios officios nos homens do povo, como eram os de capatazes, os quaes eram de propriedade e outros triennaes, como eram escrivães do Terreiro, escrivães da receita e despeza dos reaes d'agua da carne secca e molhada, do vinho e das quatro portas da cidade e das quatro andadas do real d'agua da nova contribuição; e, porquanto o senado da camara provia os ditos officios n'aquellas pessoas que não tinham servido a V. Magestade com aquelle trabalho que serviam os juizes do povo e seus escrivães e os quatro procuradores dos mesteres, que serviam na mesa da vereação a V. Magestade com todo o cuidado e verdade, e V. Magestade

¹ Tem a data de 19 de setembro seguinte.

² Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 111.

«costumava, por sua real grandeza, premiar as pessoas que
«serviam com boa satisfação, egualando o premio ao serviço
«e trabalho, e, conforme a este, parecia se deviam fazer os
«provimientos dos ditos officios, com distincção entre os juizes
«do povo e seus escrivães e os procuradores dos mesteres e
«os mais filhos da Casa dos Vinte e Quatro, pedia a V. Ma-
«gestade lhes fizesse mercê ordenar ao senado da camara
«que os officios que se costumavam provêr em homens do
«povo, preferissem aos juizes do povo e a seus escrivães para
«escrivão do Terreiro e para as capatazias, e os quatro pro-
«curadores dos mesteres para escrivães do real d'agua do vi-
«nho e da carne fresca, e que os officios das andadas e das
«portas se provêssem nos mais filhos da Casa dos Vinte e
«Quatro.

«Na petição de João Ferreira Morato se contem ser filho
«unico de Manuel Pereira Morato, já defunto; que no cofre
«da misericordia da cidade de Goa estavam depositados trinta
«mil cruzados para remetter ao dito seu pae, pelos haver her-
«dado seu tio, o padre João Pereira Morato, que fallecêra
«n'aquelle estado, do qual cofre se tirára a referida quantia
«por ordem do conde de Obidos, vice-rei d'elle, pela cidade
«os offerecer para se acudir á urgente necessidade e aperto
«em que o dito estado n'aquelle occasião se achava; e, por-
«que a nobre cidade os não tinha, os pedira emprestados,
«por tempo de um anno, obrigando á satisfação d'elles os
«rendimentos da mesma cidade, de que se outorgára a escri-
«ptura, feita em 22 de fevereiro de 1653, e, em virtude d'ella
«e da ordem do dito vice-rei, se tirou a dita quantia que estava
«para se remetter ao pae do supplicante, e, tendo feito gran-
«des diligencias por esta cobrança, o não pôde nunca conse-
«guir até o presente, como tudo consta das cartas que o sup-
«plicante tinha, dando por razão a falta do dinheiro, que havia
«n'aquelle estado, e as precisas necessidades em que se des-
«pendia o rendimento d'elle; e a falta de não ter cobrado
«esta consideravel divida era a causa do supplicante se achar
«mui alcançado e falto de cabedaes, em tal fórma que estava
«de todo exausto, sem ter com que remediar a sua casa,
«mulher e filhos, em que se passava bastante necessidade, e

«por remedio da qual intentava o supplicante ser provido em
 «um officio de capataz do Terreiro, que estava vago; e, sup-
 «posto elle, supplicante, tinha servido na Casa dos Vinte e
 «Quatro, que era o que bastava para de justiça ser n'elle pro-
 «vido, comtudo, como se achava tão desamparado, implorava
 «o auxilio e real protecção de V. Magestade, para que, atten-
 «dendo à razão referida e à sua pobreza, lhe fizesse mercê
 «mandar passar decreto para ser provido no dito officio, para,
 «com o seu limitado rendimento, remediar as necessidades que
 «padezia, visto não ter cobrado nem poder cobrar até agora os
 «seus trinta mil cruzados com que se servira a V. Magesta-
 «de, como fica referido: — pedia a V. Magestade que, atten-
 «dendo ao referido, lhe fizesse mercê mandar passar de-
 «creto ou carta de recommendação, para que o senado da
 «camara o provêsse no dito officio de capataz do Terreiro,
 «que estava vago.

«João Ribeiro Collaço, moedeiro do numero, dos cento e
 «quatro d'esta cidade, cerieiro ás portas de Santa Catharina,
 «faz presente a V. Magestade, em sua petição, que elle fôra
 «thesoureiro das decimas quatorze annos, de que dera inteira
 «conta e tinha alvará de quitação, assignado por V. Magestade,
 «e fôra o anno passado e era de presente thesoureiro dos qua-
 «tro e meio por cento, e fôra a Portalegre com o dinheiro
 «novo fazer a troca que se lhe ordenára ¹, e, por ordem de
 «V. Magestade, trouxera o dinheiro dos usuaes da dita co-
 «marca de Portalegre, de que tudo dera igual satisfação, e
 «tinha servido dois annos na Casa dos Vinte e Quatro, em
 «que fôra mester e escrivão do povo, no anno de 1679, com
 «toda a satisfação; e, porque de presente estavam vagos al-
 «guns officios, que costumavam servir os homens do povo,
 «entre os quaes era o de capataz da medida dos homens do
 «mar, que trabalhavam no Terreiro, e pelos muitos opposi-

¹ D. Pedro II tinha mandado cunhar moeda de prata e de ouro, pela abundancia d'este metal que o Brazil já então exportava para a metro-
 pole. Data tambem d'este reinado os chamados cruzados que depois cir-
 cularam com o valor de 480 réis.

Para o Brazil tambem mandou lavar moeda especial, que principiou
 a correr em 1700.

«tores desconfiava o supplicante se lhe desse por provimento
«do senado, e porque da certidão junta constava que V. Ma-
«gestade já em semelhante requerimento ordenara, por seu
«real decreto, que se desse a Josepha de Mattos o officio de
«capataz do Terreiro, por serviços que representara, e o sup-
«plicante offerecia não só os que tinha feito ao povo, porque
«ficava capaz de ser oppositor ao dito officio, como ja fôra a
«outro semelhante, em que fizera seu exame e fôra approva-
«do, ainda que não ficara provido, mas os que fizera a V.
«Magestade, que constavam das certidões juntas, pedia a
«V. Magestade lhe fizesse mercê, attendendo ao que relata-
«vam os serviços que constavam das certidões juntas, ordenar,
«por seu real decreto, que ao supplicante se desse o dito of-
«ficio, e, quando houvesse de ser consultado, o fôsse com
«effeito, para se fazer logo a consulta a V. Magestade e re-
«solver o que fôsse servido.

«Estando n'estes termos os requerimentos referidos dos
«supplicants, fizeram petição ao senado os companheiros do
«juiz do povo, que o anno de 1701 serviram na Casa dos
«Vinte e Quatro, em que assignaram, dizendo n'ella que á
«sua noticia viera estava n'este senado, por remissão de V.
«Magestade, uma petição que o juiz do povo, Seraphim Pe-
«droso, fizera a V. Magestade, sobre os officios que este se-
«nado provia nos sujeitos que tinham servido na dita Casa
«dos Vinte e Quatro; e, porque o requerimento que fizera o
«dito juiz, pela dita petição, era em prejuizo dos supplicants
«e seus antecessores e vindouros, e queriam mostrar como o
«supplicado não tinha autoridade alguma para fazer o dito
«requerimento, por ser este uma cousa nova a que os suppli-
«cantes não deram consento, nem a procuração com que o
«supplicado entrára na dita Casa, da sua bandeira, lhe não
«dava autoridade para innovar semelhante requerimento,
«por ser em grande prejuizo, e em o commetter fizera mani-
«festo aggravo aos filhos da Casa dos Vinte e Quatro, por
«cuja causa lhe queriam formar culpa para ser riscado de fi-
«lho d'ella, pediam ao senado lhes mandasse dar vista, pela
«Casa dos Vinte e Quatro, do dito requerimento, para mos-
«trarem os embargos que tinham a elle.

«Mandou o senado dar vista do requerimento do juiz do povo aos ditos Vinte e Quatro, na fôrma que elles pediram, e, dando-se-lhes judicialmente, vieram com varias razões fundadas em allegações de direito, mostrando a antiga observancia dos provimentos d'estes officios se darem, sem preferencia, aos homens que servem na dita Casa, senr attende o senado ao particular dos cargos que elles n'ella têm, mais que áquelles em quem se considera sufficiencia, e que n'esta posse immemorial estão para assim se continuar, sem contradicção, esta observancia, de que tambem se deu vista ao juiz do povo e aos mais supplicantes, pelo que lhes tocava, e, com o que disseram por sua parte, foi ultimamente vista ao syndico da cidade, o qual respondeu: — que o senado da camara até o presente provêra os officios nas pessoas que lhe pareceram capazes de os servir, e esta liberdade se lhe não devia tirar; se o juiz do povo tivesse o merecimento que bastasse para ser provido, no senado se lhe faria justiça, pois a elle tocava, pelas doações dos senhores reis d'este reino, dar os officios e escolher para a serventia d'elles os sujeitos, com cuja disposição e capacidade não padecesse damnos o povo, e fôssem bem administrados os negocios que pertencessem ao publico.

«Consideradas as razões do requerimento dos supplicantes, com que intentam preferencias nos provimentos dos officios que o senado provê em os homens que serviram na Casa dos Vinte e Quatro do Povo, e o dos dois que pretendem se lhes dêem os officios de capatazes das companhias do Terreiro, por decretos de V. Magestade, sem opposição, parece ao senado o mesmo que se contem na resposta do syndico da cidade, e que as causas em que os supplicantes fundam o seu requerimento, não têm logar, por nenhuma via, para se lhes deferir, por intentarem innovar e alterar o estylo tão inveterado dos provimentos dos officios, de que se trata; que, como estes, conforme as reaes resoluções de V. Magestade, se provêem em homens que serviram na Casa dos Vinte e Quatro, os mais capazes e benemeritos, sendo approvados primeiro pelo senado, onde são examinados antes de se provêrem, nunca podia nem pôde subsistir esta nova e particu-

«lar fôrma de provimentos, porque ainda entre os que acer-
«tam nos exames, faz o senado juízo dos mais dignos, espe-
«cialmente para os officios de receitas e despezas, para que
«não basta a approvaçãõ ordinaria, mas aquella intelligencia
«e destreza que sãõ precisas para arrecadações de fazenda,
«de que procedeu eleger-se este meio para se conhecer o
«prestimo de cada um, por ter mostrado a experiencia que,
«da impericia de muitos, se seguiam muitas desordens e er-
«ros quasi irremediaveis, e, n'esta consideraçãõ, se não dá
«differença entre os juizes do povo, seus escrivães e procura-
«dores dos mesteres e os Vinte e Quatro, por terem a mesma
«razãõ para as opposições, sem respeito de particularidades
«mais que as da capacidade referida.

«No que toca ao requerimento dos supplicantes, João Fer-
«reira Morato e João Ribeiro Collaço, que pretendem as ca-
«patazias das companhias do Terreiro, de promessa, sem op-
«posiçãõ, allegando para isso serviços particulares, não tem
«logar por esta via, porque estas precisamente se hãõ de dar
«de concurso, na fôrma que já fica declarado, e, quando a
«ellas sejam oppositores, estando realmente vagas e fazendo
«seus exames, como convem, de maneira que pelo senado se-
«jam approvados, se poderá entãõ haver respeito a seus me-
«recimentos.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro
de 1702** ²

«Senhor — Por decreto de 12 de dezembro do anno pro-
«ximo passado foi V. Magestade servido ordenar que se
«visse no senado da camara e se consultasse, com effeito, o
«que parecesse sobre o deduzido na petição inclusa e mais
«papeis dos corretores de mercadorias e fretadores d'esta ci-

¹ Tem a data de 29 de setembro do mesmo anno.

² Liv.º ix de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 128 v.

«dade. em que expõem a V. Magestade, entre outras cousas,
«no discurso da supplica, que os senhores reis d'este reino
«fôram servidos crear estes officios á imitação dos reinos. re-
«publicas e provincias de toda a Europa, por conservação do
«commercio d'este e d'aquelles reinos, para se não poderem
«occultar as compras e vendas das fazendas em prejuizo das
«partes ausentes e presentes e dos direitos reaes. com graves
«penas comminadas contra os que o contrario fizerem, com-
«prando-as e vendendo-as sem intervenção de corretor, o que
«foi estabelecido e confirmado por provisões reaes, e que,
«para terem mais autoridade com respeito de suas pessoas.
«se lhes concedeu o fôro de cidadão d'esta cidade. e que ne-
«nhuma pessoa, de qualquer condição que fôsse, fizesse ajus-
«tamento de negocios de fazendas, não sendo corretor por
«carta do senado da camara, ficando incurso nas penas que
«dispõem os decretos e resoluções de V. Magestade e pos-
«turas da cidade contra os zanganos, porque, do contrario,
«se seguia gravissimo damno ao bem commum. especialmente
«nos mantimentos, de cujo terço carece o povo para se pro-
«vêr do mais accommodado; e, como os homens de negocio.
«para fazerem as suas negociações occultamente, usurpando
«não só os salarios aos supplicantes, mas descaminhando os
«direitos que tocam á fazenda real, intentaram encontrar por
«esta via as assistencias dos corretores, mostravam os sup-
«plicantes, com certidões por elles assignadas, assim dos na-
«turaes como dos estrangeiros, que elles faziam as corretas-
«gens por meio de corretores, e que, de se intrrometterem
«pessoas particulares a fazer estes negocios com os zanga-
«nos, se havia perdido muita fazenda, com que os taes ter-
«ceiros se ausentaram, certificando os mercadores estrangei-
«ros que, em todos os reinos mencionados em a sua certidão,
«se não comprava nem vendia fazenda sem ser presente o
«corretor, para se saber a todo o tempo o numero e quali-
«dade d'ellas e o preço por que fôram vendidas umas e com-
«pradas outras, sendo necessario aos donos saber d'estas cir-
«cumstancias para sua segurança, e que, por semelhantes
«causas, fôra V. Magestade servido mandar passar alvará a
«favor do corretor dos seguros, para que estes se não fi-

«zessem senão na casa d'elles ¹, com grandes penas contra
«os que o encontrassem; e entre o mais que os supplicantes
«diffusamente relatam em sua petição, pediam a V. Mage-
«dade que, attendendo ao referido, lhes fizesse mercê man-
«dar que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição
«que fôsse, vendesse nem comprasse cousa alguma para tor-
«nar a vender nem remetter para fóra, por mar ou por terra,
«nem rebatesse escripto que d'ellas procedesse, nem fretasse
«embarcação, sem que tudo fôsse feito pelos corretores de
«mercadorias e fretadores d'esta cidade, com pena de perdi-
«mento do que comprassem e vendessem, rebatessem e fre-
«tassem, trez partes para as obras da cidade e a quarta
«parte para quem os accusasse, e tivesse dois mezes de pri-
«são e d'ella fôsse degredado para a Africa por quatro annos,
«sem remissão; e pela segunda vez se lhe dobrassem as di-
«tas penas, com a mesma applicação, e pela terceira, além
«da fazenda perdida e applicada na sobredita fórma, pagasse
«duzentos mil réis, a metade para as obras da cidade e a
«outra metade para o accusador, as quaes se houvessem de
«ambas as partes e de qualquer d'ellas *in solidum*, e se co-
«brassem executivamente como fazenda real, e fôsse degre-
«dado toda a vida para Angola, tambem sem remissão; e
«que o senado da camara fôsse o executor d'estas penas, fi-
«cando juiz privativo para conhecer d'ellas, com inibição a
«todos os mais tribunaes e julgadores criminaes e civis, orde-
«nando a todos não admittissem acção alguma em juizo, de
«compra ou venda de genero d'este reino ou fóra d'elle,
«escriptos que d'elles procedessem, sendo rebatidos, nem de
«fretamentos, sem certidão authentica do corretor que o fizes-
«se ou do seu escrivão, por que constasse dos seus livros fô-
«ram feitos por elles; e que os corretores pudessem denun-
«ciar, e tambem outras pessoas, pelo interesse que lhes
«resultasse, e se mandasse publicar e fixar editos na praça

¹ Pelo alvará de 22 de novembro de 1654 nenhuma pessoa, de qual-
quer qualidade que fôsse, podia fazer seguros fóra da Casa do Seguro,
e por outro, de 29 d'outubro de 1658, foi ordenado que se devassasse
das pessoas que fizessem seguros sem intervenção do respectivo corre-
tor.

«dos homens de negocio, para que viesse a noticia de todos e em nenhum tempo pudessem allegar ignorancia.

«Sendo vista a sua petição e todos os mais papeis inclusos. parece ao senado que as razões que os supplicantes expõem na sua supplica, são muito justificadas, e, pelos mesmos fundamentos d'ella. fez o senado consulta a V. Magestade. em o 1.º de fevereiro de 1698, para que fôsse servido mandar-lhe dar regimento para os seus officios de corretores e fretadores, na fórma da Ord. do Reino, que de justiça se lhes devia dar, e por resolução de 13 do dito mez e anno se serviu V. Magestade ordenar que, feito o regimento, se lhe fizesse presente para o confirmar: em consideração do que fez o senado o regimento, com aquella ponderação que pedia negocio de tanta importancia, e com elle uma consulta, em 23 d'outubro de 1699, que subiu á real presença de V. Magestade para o approvar e confirmar; e, estando n'estes termos. desceu a consulta com uma petição dos homens de negocio, oppondo-se á facção do novo regimento, e n'ella ordenava V. Magestade que fôssem ouvidos no senado, e, por elles não apparecerem, fôram citados por carta de editos de nove dias, em razão de não constar quem eram os que fizeram a petição, de que procedeu que a sua revelia fôram por sentença excluidos e lançados de requerimento, sobre o que fez o senado consulta que, com a referida e o mesmo regimento subiu ás reaes mãos de V. Magestade, e até o presente não foi respondida, com grande detrimento dos direitos da fazenda real e utilidade do bem commum, em cujos termos deve V. Magestade ser servido mandar deferir, com toda a brevidade, a approvação e confirmação d'este regimento, e conceder aos supplicantes alvará na mesma fórma que V. Magestade foi servido mandar passar ao corretor dos seguros, por se darem os mesmos motivos que se consideraram para a mercê que V. Magestade foi servido fazer-lhe, e poder-se por este meio extinguir totalmente os zanganos.»

**Consulta da camara a el-rei em 18 de setembro
de 1702 ¹**

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 23 do
«mez passado, que se veja no senado da camara e se con-
«sulte, com seu parecer, sobre a recondução do licenciado
«Antonio Pereira de Quadros, o qual faz presente a V. Ma-
«gestade, por sua petição ², como n'esta cidade servira de juiz
«das propriedades d'ella, e de proximo ia finalizando o cargo
«de juiz do crime da repartição do bairro Alto, havendo prin-
«cipiado no da Sé, em cujo logar se tinha havido com as at-
«tenções que era obrigado ao serviço de V. Magestade, em
«fórma que, não faltando ás diligencias de que fôra encarre-
«gado, e ás de que tivera noticia devia acudir, para se graduar
«na opinião de bom ministro, executára umas e outras, dando
«de todas tal conta que ficaram entrando no titulo de bem
«acceitas, como tambem as rondas continuas, que fazia por
«esta cidade, sem faltar á vigilancia d'ella no que tocava á
«administração da justiça, e, outrosim, em ambos os logares
«se portára luzidamente com as despezas que fazia com a
«sua pessoa e de seus criados e officiaes, quando ia ás dili-
«gencias do serviço de V. Magestade.

«Sendo-lhe presente que na villa de Santarem se commet-
«têra um sacrilegio, a noite de Endoenças no anno de 1701,
«em uma das egrejas d'ella, e que os culpados n'elle se ha-
«viam retirado para esta cõrte, puzera todo o cuidado e dili-
«gencia em os prender, e assim o conseguira, levando quatro
«ao Limoeiro, os quaes, por precatório que veiu do Santo
«Officio, fõram remettidos ao tribunal d'elle, onde ainda
«estão, como constava da certidão, fs. ³

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 153.

² Ibid., fs. 157.

³ «Antonio de Pina da Cunha, escrivão do crime da repartição do
«bairro da Sé em esta cidade de Lisboa e seu termo por S. Magestade,
«que Deus guarde, &c. Certifico que o dr. Antonio Pereira Quadros
«e Almendra, juiz do crime do dito bairro, tendo noticia que n'esta ci-
«dade, bairro d'elle dito juiz, ás Portas do Mar, estavam quatro homens

«Sucedendo que os filhos de Manuel Francisco Villar se
 «chouveram com um seu vizinho, por nome João Ferreira, com
 «o castigo que lhe deram tão asperamente, que servira de
 «escandalo a toda esta cõrte, sendo V. Magestade informado
 «lhe ordenára pelo secretario de estado, Mendo de Foyos Pe-
 «reira, que os recolhesse á prisão, e, presos, procedesse a de-
 «vassa, no que o supplicante se houvera em tal fórma que,
 «não lhes valendo os meios com que passavam no retiro de
 «uma sua quinta, soubera a diligencia do supplicante evitar-
 «lhes todos, indo-os pessoalmente prender, os trouxera ao
 «Limociro e estavam tratando do seu livramento, o que se
 «mostrava pela certidão fs. ¹

«Olhando para a observancia da lei novissima, sobre a
 «pragmatica dos vestidos, fõra o supplicante o primeiro mi-
 «nistro, como a V. Magestade fõra presente, que attendera
 «para a observancia d'ella, prendendo a Luiz Pedro Coutinho
 «que por ella fõra achado com um chapéo guarnecido com
 «passamane e trancelim de ouro, que offendia a observancia
 «da tal pragmatica, e tambem a um sargento, por nome Cle-
 «mente de Aguiar, que em sua companhia fõra achado com
 «uma casaca de duas abotoaduras, como se via da certidão,
 «fs. ².

«que haviam feito o desacato em quinta feira de Endoenças, nas egrejas
 «da villa de Santarem, estando o Senhor desenterrado, foi comigo escri-
 «vão ás Portas do Mar, bairro d'elle juiz, onde prendeu a João Luiz, Do-
 «mingos Coelho, Antonio Rodrigues Carrasco e Antonio Corrêa, todos
 «naturaes e moradores na dita villa de Santarem, os quaes com effeito
 «prendeui, e presos levou ao Limociro e fõram entregues ao carcereiro
 «em 14 d'abril d'este anno presente, e por um precatório do Santo Offi-
 «cio lhe fõram remettidos todos os quatro em 23 do dito mez. E por
 «me ser pedida a presente a passei, que vae por mim feita e assignada.
 «Em Lisboa, a 24 d'abril de 1701 annos. Antonio de Pina da Cunha a fiz
 «e assignei. Antonio de Pina da Cunha.» — *Dito livro, fs. 171.*

¹ Dito liv.º fs. 172.

² «Luiz de Oliveira Rebello, escrivão da alcaidaria n'esta cidade de
 «Lisboa por S. Magestade, que Deus guarde, &c. Certifico que o dr. An-
 «tonio Pereira Quadros e Almendra, sendo juiz do crime da repartição
 «do bairro da Sé, em o 1.º dia do mez de agosto do anno de 1701, sendo
 «pela meia noite para uma hora do dito dia, ia o dito juiz do crime, co-
 «migo escrivão e varios officiaes de justiça, para certa diligencia em o Ro-

«Servindo, por impedimento de José de Sequeira, de juiz do crime do bairro Alto, e succedendo uma atroz morte na «Bica de Duarte Bello, que fôra dar-se a um homem com um «maço na cabeça, dentro em uma casa e levarem-n'o quasi «morto, sem sentidos, a rastos, por uma rua distante do lo- «gar do delicto, aonde o deixaram, descobri-la, com industria «e muitas diligencias que fizera, aos culpados, e com effeito «prendera a trez d'elles, que fôram sentenciados summaria- «mente na Relação, como tudo se via da certidão a fs. 1.

«No anno de 1700, tendo ordem do regedor das justiças

«cio d'esta cidade, encontrou a Luiz Pedro Coutinho, e, por lhe vêr um «chapéo debrado com um galão de ouro e uma espada comprida, o pren- «deu e a outro homem que vinha em companhia do sobredito, chamado «Clemente de Aguiar, por lhe achar vestida uma casaca que da parte de «diante sobrepunha de uma parte por cima da outra e duas ordens de «casas. E por me ser pedida a presente por parte do dito juiz do crime «a passei. Em Lisboa, aos 10 dias do mez de julho de 1702 annos. Luiz «d'Oliveira Rebello.» — *Dito liv.º fs. 173.*

1 «Paulo Gomes da Costa, escriptão proprietario do juizo do crime «d'esta cidade de Lisboa e seu termo, e da repartição do bairro Alto, por «S. Magestade, que Deus guarde, &c. Certifico aos que a presente minha «certidão virem que, estando servindo n'esta repartição o dr. Antonio «Pereira Quadros e Almendra, juiz do crime do bairro da Sé, em au- «sencia do juiz do crime d'elle, José de Sequeira, succedeu que na noite «do dia do Corpo de Deus da cidade, do anno proximo passado de 1701, «mataram a um moço, por nome Francisco dos Santos, filho de Domín- «gos da Silva, comprador do marquez de Niza, dentro em uma casa, e le- «varem-n'o a rastos pela rua da Bica de Duarte Bello, aonde o deixaram «ainda vivo, com a cabeça amassada, por lhe haverem dado com um maço «n'ella; e, tirando o dito juiz do crime devassa, fez exactas diligencias «por descobrir quem fôram os culpados de tão atroz crime, e com effeito «averiguou o como o caso succedeu, e prendeu a Antonio Rodrigues Sal- «gado e a Catharina Maria, mulata, e a uma moça dama que morreu na «prisão, aos quaes fez varias e repetidas perguntas, por estarem negativos, «até que os convenceu: e á dita mulata e Antonio Rodrigues Salgado se «lhes fez summario e fôram condemnados: a mulata em dez annos de de- «gredo para Angola e o Salgado para o Brazil: e o dito juiz do crime «deu busca em varios navios para prender ao matador originario, por ter «noticia que estava embarcado, e tudo obrou com notavel zelo da justiça «e do serviço do dito senhor. E por me ser pedida a presente a passei «em Lisboa, aos 9 dias do mez d'agosto de 1702 annos, a qual escrevi e «por verdade assignei. Paulo Gomes da Costa.» — *Dito liv.º, fs. 174.*

«para prender alguns vadios para a India, entre os que prendera, informando-se. como era estylo, do seu procedimento, achára viverem quatro d'elles, não só como vadios, mas que exercitavam escandalosamente o peccado de mollicie, ensinando o tal vicio a rapazes que d'elle não eram sabedores, e. por esta culpa ser tão pernicioso á republica, fôram os sobreditos, por accordão da Relação, degredados para a India na monção do dito anno, como se verificava pela certidão, fs. 1.

«Succedendo matar-se um homem de Friellas, e tendo V. Magestade noticia do cruel modo com que se houvera o matador. encarregára ao supplicante a prisão d'este, a qual com effeito fizera. e com risco. em o rio d'esta cidade, estando o réo a bordo d'um barco, cujos companheiros e outros lh'a quizeram impedir, resistindo-lhe ás pedradas, como constava da certidão. fs. 2.

«Queixando-se Antonio Leite Pereira, mercador de livros, de que lhe haviam arrombado. de noite, um armazem, e furtado d'elle quantidade de papel imperial, recolhera o supplicante á prisão os delinquentes, dois dos quaes fôram por dez annos degredados para a India e Angola, como se via da certidão, fs. 3.

«Conhecendo o presidente da junta do tabaco a attenção com que o supplicante se portava no serviço de V. Magestade. lhe recommendára muito particularmente puzesse em arrecadação a importancia do tabaco, evitando por todos os caminhos o muito que se divertia, como tambem da parte de V. Magestade lh'ò intimára o contratador d'elle, D. Pedro Gomez, e o secretario de estado Mendo de Foyos, para que, extinctos os taes descaminhos, ficasse a fazenda de V. Magestade com o augmento que se esperava, que até então não via com as desordens que havia, as quaes o supplicante evitára, por cuja causa se achava hoje este negocio na melhor arrecadação, para o fim da qual o supplicante concorrera

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 175.

² Ibid, fs. 176.

³ Ibid, fs. 177.

«com as diligencias seguintes e dando parte de algumas pessoalmente a V. Magestade, fôra servido encarregar-lhe que n'ellas continuasse, pois das mesmas, executadas, tivera a melhor acceitação.

«Em o mez de dezembro do anno de 1700, por ordem do marquez das Minas, fôra o supplicante ao termo de Cascaes, assistido da noticia que alcançara, de que n'elle se achava uma grande fabrica de tabaco, de que resultavam grandes descaminhos, a qual com effeito achára e mandára conduzir para o estanco, com um rolo inteiro d'elle, trazendo juntamente dois presos que achára culpados no tal descaminho, á qual diligencia fôra por duas vezes, e n'ella gastára muitos dias e noites, até a descobrir, fazendo toda a despeza, assim pelo que tocava á sua pessoa, como dos officiaes e pessoas que levára consigo, sem que pedisse nem se lhe dêsse ajuda de custo alguma, por ter só por maior premio dar-se V. Magestade por bem servido, o que se verificava pela certidão, fs. 1.

«Em 19 do dito mez e anno fôra o supplicante ao mosteiro dos carmelitas descalços, d'esta cidade, a tirar uma fabrica, em que n'elle se fazia tabaco, que com effeito a mandára para o estanco, sabendo a sua prudencia vencer os meios, com que os religiosos d'aquelle mosteiro, a que o prior dava causa, entravam na repugnancia de entregar a tal fabrica, como se mostrava da certidão, fs. 2.

«E o mesmo lhe succedera no mosteiro de N.^a Sr.^a da Luz, indo buscar outra fabrica que mandára ao estanco, porque a razão de ecclesiasticos facilitava áquelles religiosos a quererem seguir o seu dictame e não se sujeitarem ás leis de V. Magestade, como se via da certidão, fs. 3.

«A Manuel da Costa Bahia, que fôra preso por descaminhos do tabaco, fizera o supplicante a tomadia de nove arrobas e vinte arrateis d'elle, como constava da certidão, fs. 4.

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 178.

² Ibid., fs. 161.

³ Ibid., fs. 162.

⁴ Ibid., fs. 163.

«Tendo noticia que na noite de 24 d'agosto do anno proximo passado, á vista da egreja de S. Sebastião da Pedreira, havia de passar um pouco de tabaco descaminhado, fôra logo o supplicante ao dito sitio, e, sendo das 11 para a meia noite, fizera a tomadia de um rolo de oito arrobas, que ia conduzido dentro d'uma sege, e o mandára ao estanco, e trez homens presos ao Limoeiro, que, com outros mais, vinham em guarda d'elle, com a resolução de o defenderem, o que assim não conseguiram, porque a prevenção do supplicante soube divertir-lhes o seu intento, o que se verificava pela certidão, fs. ¹.

«Devendo-se entender que dentro do estanco do tabaco não poderia haver descaminhos, pela prevenção com que ali tudo se ordenava, mostrára a diligencia e cuidado do supplicante que os havia, porquanto fôra á calçada de S.^{ta} Anna, a casa d'uma Joanna Monteiro, aonde fôra informado se vendia tabaco descaminhado do estanco, e achando quantidade d'elle na dita casa, e a dita mulher pesando para o vender, como costumava, examinando quem eram as pessoas que ali o conduziam, declarára a sobredita ser um forneiro do tal estanco, ao qual fôra o supplicante logo prender e á dita mulher, e lhe fizera sequestro em seus bens, prendendo juntamente a dois apalpadores do estanco, os quaes declararam os primeiros que fôram presos, e os mesmos, por sua confissão, que concorriam com o consentimento para que o tal tabaco se levasse de dentro do estanco, e que elles faziam o mesmo, e, feita esta diligencia, se reparára então no grande prejuizo que á fazenda de V. Magestade tinha feito o meio d'este descaminho, por ser quotidiano e em grande quantidade, pois no consumo d'este tabaco se faltava á saca do estanco pelos meios que V. Magestade mandava; e n'esta occasião fôram presas mais outras pessoas, e o forneiro fôra degredado para o Brazil, o que tudo se manifestava pela certidão, fs. ².

«Levado o supplicante da noticia de que pela Cotovia pas-

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 164.

² Ibid., fs. 165.

«sava de noite tabaco descaminhado, fôra uma noite ao tal
«sitio, em companhia de um quadrilheiro, sómente, e tomára
«meio rolo de tabaco a um homem de ganhar, o qual man-
«dára entregar ao estanco, como tambem varias fabricas que
«achára em diversas partes d'esta cidade, em cujas diligen-
«cias andava continuamente, de dia e de noite, prendendo
«as pessoas culpadas no tal descaminho, tudo a fim de os ex-
«tinguir, e assim o conseguira com effeito, como melhor se pro-
«vava pelas certidões, fs. e fs. ¹.

«Sendo informado que dentro em uma das capellas do
«mosteiro de S. Domingos d'esta cidade se vendia tabaco,
«de uma partida que se descaminhára, depois de varias dili-
«gencias que fizera pela descobrir e aos cumplices, fôra á dita
«capella, e, mandando abrir a porta da fabrica d'ella, achára
«dentro um pouco de tabaco do rolo e pó, que mandára ao
«estanco, e a esta diligencia se seguira prender ao andador
«da dita capella, por consentir, e a um Manuel da Silva, dono
«do dito tabaco, como se via das certidões, fs. e fs. ².

«Em o dia 10 de julho do anno de 1701 fôra o supplicante
«á rua das Flores, e em uma estancia de madeira, por detraz
«de muita quantidade d'ella, que mandára mudar, achára
«uma saca de tabaco de rolo, e prendera a um Sebastião da
«Costa que na dita estancia assistia, remettendo este ao Li-
«moeiro e o tabaco ao estanco, como se mostrava da certi-
«dão, fs. ³.

«Por ordem que tivera da secretaria de estado fôra o sup-
«plicante a um quartel de soldados, dentro no Castello, com a
«noticia que alcançára de que n'elle se fazia tabaco, e, abrin-
«do-se com effeito a porta do dito quartel, achára n'elle algum
«de folha e pó, que se estava fazendo, e, por terem fugido
«os deliquentes, o trouxera e quatro peneiras com seus tami-
«zes e os mais instrumentos com que o fabricavam, e tudo re-
«metterá ao estanco, como se mostrava pela certidão, fs. ⁴.

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 166 e 167.

² Ibid., fs. 168 e 169.

³ Ibid., fs. 170.

⁴ Ibid., fs. 179.

«Procurando-se recolher á prisão um soldado, por nome Ignacio Freire, por descaminhador de tabaco, o supplicante «o prendera no corpo da guarda do Terreiro do Paço, por «ordem vocal que tivera do secretario de estado, e lhe «achára uns mangotes de tabaco, que remettera ao estanco, «e o preso ao Limoeiro, como se manifestava pela certidão, «fs. 1.

«Ao tempo em que as frotas chegaram ao porto d'esta cidade, no anno de 1700, por ordem do presidente da junta «do tabaco andára o supplicante rondando o mar, de dia e «de noite, continuadas vezes, em companhia dos seus e de «outros officiaes de justiça, para evitar o descaminho que poderia haver no tabaco, e, dando busca em algumas naus, «achára muito descaminhado, que remettera ao estanco; fazendo estas diligencias com todo o desvêlo e cuidado, cuja «despeza correrá sempre por conta do supplicante, como tambem a de todas as mais diligencias que tinha feito, pagando «por si espias que lhe davam os pontos e noticiavam os descaminhos. Comprova-se a verdade dos delinquentes que «prendera, por transgressores da lei de V. Magestade, pela «certidão, fs. 2, com que ficava verificada a narração dos «que tinha exposto prendera por esta causa, como tambem «pela certidão, fs. o acima referido 3.

«Como os soldados, levados do titulo de o serem, passavam, com mais ousadia, n'este descaminho, quotidianamente, ia o supplicante ao Terreiro do Paço e partes publicas «d'esta cidade e seu termo, aonde elles assistiam, e, achando a «muitos com tabaco, os prendera, e a mesma diligencia continuára em muitas madrugadas na costa do Castello, esperando-os, quando sahiram d'elle, expondo-se a evidentes «riscos, aonde tambem prendera muitos, e no termo d'esta «cidade, como se justificava pelas certidões, fs. e fs. 4.

«Sucedendo prenderem-se na calçada de S. Francisco,

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 180.

² Ibid., fs. 181.

³ Ibid., fs. 182.

⁴ Ibid., fs. 183, 184 e 185.

«em 18 do mez d'abril do anno proximo passado, dois sol-
«dados, pelo mesmo descaminho, e por lhes ser achado o
«tabaco, os quaes o supplicante ia seguindo do Terreiro do
«Paço, e indo no mesmo tempo passando a comunidade
«dos religiosos do dito santo, vendo aos taes soldados já
«presos, os chegaram a tirar com violencia das mãos dos
«officiaes de justiça, ao que o supplicante acudira logo, com
«notorio risco de sua pessoa, a não o livrar o conego João
«de Paiva, que ali se achára, divertindo a um religioso de
«dar por detraz no supplicante com uma adaga que para
«este effeito tirára da cinta a um dos presos, e, pegando
«n'elle, o dito conego lh'a tirára da mão que tinha já levanta-
«da sobre as costas do supplicante, como tambem, indo outro
«religioso a dar no supplicante com o pau da cruz, ao des-
«carregar do golpe sobre a cabeça pegaram n'elle outras
«pessoas, das que se acharam presentes, entrando tambem
«outro religioso no desígnio de lhe querer dar com uma ca-
«chamorra curta, que comsigo trazia, sem attenderem para o
«nome de V. Magestade, que repetidas vezes implorava, inti-
«mando-lhes era aquella diligencia de seu real serviço, e que
«ainda que lhe custasse a vida não havia de consentir que
«elles levassem os presos, depois d'elle, supplicante, haver
«n'elles feito apprehensão, e, supposto o descompuzeram de
«palavras e maltrataram com empuxões, atropellando-o e aos
«officiaes de justiça, em quem deram muita pancada, pude-
«ram tanto as instancias do supplicante, que a todo o risco
«conseguiu o effeito de tirar os presos das mãos dos ditos
«religiosos que comsigo tinham abraçados, e os remettera ao
«Limoeiro, portando-se com todo este empenho por sustentar
«a jurisdicção de V. Magestade, não attendendo ao risco e
«publica descompostura, em que se vira, como se verificava
«pela certidão, fs. ¹

¹ «Por esta, por um de nós feita e por ambos assignada, certificamos
«nós, José Pereira de Miranda, escrivão da vara do meirinho da casa da
«moeda d'esta cidade, e Manuel Ferreira, escrivão do meirinho do taba-
«co, que, acompanhando ao dr. Antonio Pereira Quadros e Almendra,
«juiz do crime do bairro da Sé, na tarde de 18 d'abril d'este presente

«Em confirmação do que o supplicante tinha relatado of-

«anno, para uma diligencia do serviço de S Magestade, que Deus guar-
 «de, em companhia do meirinho Antonio Soares Ferreira, fômos ao
 «Terreiro do Paço a dar busca aos soldados que n'aquelle sitio estavam
 «vendendo tabaco, contra as ordens do dito senhor, cuja diligencia cos-
 «tuma o dito juiz do crime fazer os mais dias ao tal sitio, e, indo fugindo
 «quatro dos ditos soldados para a parte do Arco da Capella, e, vendo
 «que dois d'elles tomavam para a Tanoaria e os outros dois para a cal-
 «çada de S. Francisco, fômos seguindo estes, os quaes alcançámos ao pé
 «da dita calçada, os prendemos, e, estando já com effeito presos, vinha
 «n'este tempo passando a comunidade dos frades de S. Francisco da
 «Cidade, e, vendo que tínhamos presos os ditos soldados, quizeram, com
 «violencia, livral os, e com effeito ás pancadas nol-os tiraram das mãos,
 «e, chegando logo o dito juiz do crime, que vinha em nosso seguimento,
 «lhes requereu aos ditos padres, da parte do dito senhor, que lhe largas-
 «sem os presos que por nenhum caminho lhes competiam, e elles não
 «sómente o não quizeram fazer, mas o descompuzeram de palavras publi-
 «camente, dando-lhe empuxões, como tambem nos officiaes de justiça,
 «em quem deram muita pancada, e um dos ditos religiosos tirou uma
 «adaga que um dos presos tinha na cinta, e veiu com ella para dar no
 «dito juiz do crime, pelas costas, e, vendo o conego João de Pavia, que
 «ali se achou, o designio do tal religioso, lhe tirou das mãos a dita ada-
 «ga e o reprehendeu; e outro religioso veiu para dar com o pau da cruz
 «na cabeça do dito juiz do crime, e, indo já descarregando o golpe, se
 «metteram de permeio algumas pessoas das que estavam presentes, e lh'o
 «impediram; e, outrosim, dou fê vêr, eu escrivão, a outro religioso com
 «uma cachamorra curta, que consigo trazia, dando com ella por onde
 «achava, e outro com uma navalha nas mãos para o mesmo effeito; e,
 «sem embargo do dito perigo em que o dito juiz de crime se viu, tendo
 «contra si toda a comunidade, sem que houvesse pessoa alguma que
 «pela sua parte se puzesse, se portou com toda a prudencia e valor,
 «invocando repetidas vezes o nome do dito senhor, insistindo em que
 «havia de levar os presos, ainda que lhe custasse a vida, e depois de
 «varios debates e descomposturas que lhe fizeram os ditos religiosos e
 «aos officiaes de justiça, lhes tirámos os ditos presos das mãos, e por
 «ordem do dito juiz do crime os levámos á cadeia do Limoeiro d'esta
 «cidade, onde fôram entregues ao carcereiro d'ella, debaixo de chave, e
 «o tabaco que se lhes achou, de rolo e de pó, mandou o dito juiz entregar
 «no estanco. E d'esta descompostura e resistência se fez um auto que se
 «remetteu á secretaria do estado, e outro ao desembargo do paço, por
 «ordem do dito senhor, ao qual nos reportamos em todo e por todo. E
 «por me ser pedida a presente, pelo dito juiz do crime, lh'a passámos,
 «feita por um e assignada por ambos, em Lisboa, aos 19 dias do mez de
 «junho de 1701, a qual eu escrivão, José Ferreira de Miranda, escrevi, e

«ferencia a certidão, fs. 1, passada pelo marquez das Minas.
«presidente da junta do tabaco, com a qual se manifestava o
«cuidado e incessante desvelo, com que sempre se portara
«nas diligencias que conduziam para a boa arrecadação d'elle.
«E, porque a todas estas diligencias caminhara o seu cuidado,
«sem attender a despezas nem riscos de vida, a que muitas
«vezes se expunha, e tanto que era pratica sabida, entre os
«soldados, que o pretendiam matar, por ser o unico ministro
«que lhes impedia os taes descaminhos, do que fora muitas
«vezes por algumas pessoas avisado, e supposto, como mi-
«nistro de V. Magestade, lhe incumbia o fazer justiça na
«administração d'ella e punição dos costumes, em que se
«tinha havido com exacção igual a que V. Magestade enten-
«dera poderia ter, quando d'elle fiara esta occupação, e,
«outrosim, lhe tocasse o empregar-se no serviço de V. Ma-
«gestade em todas aquellas acções que melhor pudessem
«conduzir para a acceitação d'elle, como eram as que tinha
«referido, e as em que V. Magestade na occasião presente
«se dava por bem servido, comtudo a grandeza de V. Mages-
«tade, sendo tal que costumava premiar a quem por obriga-
«ção tem servido em semelhantes casos, n'esta consideração
«fiado, e na de que de tal grandeza esperava mais que do seu
«merecimento, que, por muito que em seu real serviço obras-
«se, tudo ficava sendo limitado, pedia a V. Magestade fôsse
«servido, mandando ponderar todos os serviços e razões pro-
«postas, fazer-lhe mercê, por seu decreto absoluto, de uma
«das correições do crime d'esta cidade, a primeira que vagas-
«se, acabando o supplicante o logar que occupava e dando
«d'elle boa residencia, ou, quando V. Magestade o não achas-
«se condigno do tal premio, mandasse passar o mesmo
«decreto para o supplicante ficar reconduzido no logar de
«juiz do crime do bairro Alto, que de presente exercitava, e
«que d'elle passasse para a primeira correição do crime que
«vagasse, para que, na continuação do serviço de V. Mages-

«por verdade assignamos ambos José Ferreira de Miranda — Manuel
«Ferreira.» — *Dito liv.º, fs. 186.*

¹ *Dito liv.º, fs. 188.*

tade, em semelhantes logares, mostrasse o affectuoso desejo que lhe assistia de se vêr empregado em seu real serviço.

«Sendo vista a sua petição e as razões em que o supplicante funda o seu requerimento, parece ao senado que, na consideração de que o supplicante tem servido e serve este logar com bom procedimento, fazendo, em tudo que lhe foi encarregado do serviço de V. Magestade, sua obrigação, com aquelle cuidado e diligencia que é mui presente e notorio ao senado, como constou das certidões que offereceu, e como a estes logares do crime ordinariamente ha poucos oppositores. em razão de que as assistencias da côrte dependem de largas e precisas despezas, pelo luzimento com que n'ella se tratam os ministros criminaes, sendo de pouco rendimento estas varas, e o supplicante se tem havido com limpeza e autoridade de sua pessoa, circumstancias que o constituem benemerito e digno de que V. Magestade se sirva haver por bem de o reconduzir no mesmo logar por outros trez annos, dando primeiro boa residencia do triennio que de proximo acaba, assim como V. Magestade foi servido, com menos merecimentos, fazer esta mercê aos mais bachareis que serviram semelhantes logares.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

Decreto de 7 d'outubro de 1702 ²

«Tendo consideração ás lettras e serviços do dr. Pedro de Unhão Castello Branco, desembargador da casa da supplicação, e á boa conta que deu de todos os logares de lettras e occupações de que foi encarregado, hei por bem de lhe fazer mercê de o provêr em um dos logares de vereador do senado, que estão vagos, para cujo effeito lhe mando passar os despachos necessarios. O senado da camara o tenha assim entendido ³.»

¹ Tem a data de 20 de dezembro do mesmo anno.

² Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 436.

³ Foi dada a posse do logar a este novo vereador em 20 do mesmo mez. — *Liv.º v dos Assentos do senado oriental*, fs. 107.

**Consulta da camara a el-rei em 27 d'outubro
de 1702¹**

«Senhor — Considerando o senado a estreiteza da rua de
«N.^a Senhora dos Remedios, que faz caminho para as por-
«tas da Cruz, e que, sendo tão frequentada, assim de con-
«curso da gente, como de carruagens que por ella passam,
«principalmente V. Magestade, nos dias da festa que se ce-
«debra em Santa Engracia. de que procede o embaraço que
«se experimenta com molestia do povo, lhe é preciso alargar,
«aquella parte, e, tratando o senado d'este publico beneficio
«quiz comprar uma morada de casas que demoliu seu dono,
«o doutor Manuel Pires Ferreira, vigario geral de Santa-
«rem, para effeito de a reedificar, se não ajustou com o
«senado no preço, querendo se lhe pagasse pela sua esti-
«mação e não pela dos louvados, que é a fórma que se cos-
«tuma praticar em semelhantes casos, quando a cidade faz
«obras publicas para serventia d'ella, que, como são do bem
«commum, não padece contradicção comprar-se as proprieda-
«des necessarias por via de louvados, como se tem proced-
«dido nas mais ruas antigas e modernas, que o senado tem
«alargado, especialmente na que ainda se vae continuando
«dos Ourives do Ouro, conforme os decretos e resoluções de
«V. Magestade; e, como esta obra de que se trata, seja tão
«conveniente á utilidade publica, parece ao senado dar conta
«a V. Magestade do referido, para que V. Magestade se sirva
«haver por bem, visto ser esta obra muito precisa, que estas
«casas, como tambem as mais que com ellas se acham mis-
«ticas, possa o senado comprar a seus donos, obrigando-os a
«que as vendam para este intento, por via de louvados, as-
«sim e da maneira que V. Magestade foi servido ordenar se
«procedesse com as que se compraram na rua dos Ourives
«do Ouro para edificação d'ella.»

Resoluções regias escriptas á margem:

1.^a — «Torne a subir com esta consulta as copias das re-

¹ Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 288.

«soluções que fui servido tomar sobre as casas das ruas dos
«Ourives do Ouro e da Prata ¹.»

2.^a — «Como parece, e se fará avaliação das casas neces-
«sarias para a dita obra por dois louvados que a parte no-
«meará; e, pelo que respeita aos louvados e avaliadores do
«senado, irão avaliar as ditas casas, por sua parte, os louva-
«dos ou officiaes que lhe parecer ².»

**Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro
de 1702 ³**

«Senhor — Por se considerar a limpeza da cidade ser o ne-
«gocio da maior importancia que ha na republica, pelas pre-
«judiciaes consequencias que do contrario resultam ao bem
«commum, e se remediar a grande difficuldade das cobran-
«ças que se faziam de seus moradores, fez presente o senado
«a V. Magestade o meio com que suavemente, sem vexações,
«se poderia arrecadar a contribuição da limpeza, impondo-se
«em cada canada de vinho dois réis, e um em cada arratel
«de carne, e V. Magestade foi servido, por resolução de 10
«de julho do presente anno, haver por bem approvar este
«meio com um real sómente no vinho e outro na carne, até
«se averiguar a receita e despeza. Agora se offerece ponde-
«rar as partes em que se hão de lançar as immundicias que
«procederem da limpeza, porque, havendo de se continuar
«nas que existem, não será possível o tresdobro do rendi-
«mento d'estes reaes para as despezas dos carretos, assim de
«carros como de bestas e salarios dos homens de trabalho,
«porque, fazendo-se juizo da consideravel importancia que
«custou de presente a limpeza da Rua Nova, é impossivel sa-

¹ Tem a data de 6 março de 1703.

Cumprindo esta resolução juntou o senado copia authentica das re-
soluções regias de 16 de dezembro de 1676 e de 17 de setembro de 1687,
que respectivamente se encontram publicadas a pag. 175 do tom. viii e a
pag. 12 do tom. ix da presente obra.

² Tem a data de 23 de junho de 1704.

³ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 205.

«tiszazer este novo tributo geralmente a toda esta cidade ¹,
 «por n'ella haver incomparavelmente distancias no excesso
 «maiores que as da Rua Nova, e, n'esta consideração, parece
 «ao senado dar conta a V. Magestade d'esta materia, para
 «que V. Magestade se sirva haver por bem que, considerando
 «o senado os meios que se poderão excogitar para este fim,
 «o possa fazer, sem se prejudicar em cousa alguma a fortifi-
 «cação, lançando-se no mar, ou da parte d'além, as immun-
 «dicias que não fõrem caliças, em barcos, ou de outro qual-
 «quer modo, e não nas praias, que, como aquellas são de
 «materia branda e quasi liquida, logo o mar as desfaz em con-
 «tinentes, porquanto as caliças tẽem em terra partes destina-
 «das em que se lancem.»

Resolução regia escripta á margem :

«O senado pôde ordenar o despejo da lama em barcas que
 «a vão lançar na praia da banda d'além, do pontal de Caci-
 «lhas para dentro, até á do Alfeite, ou na praia seja d'esta
 «cidade, que vae do caes da Pedra até Xabregas, preferindo
 «o primeiro meio, quanto fõr possível e der lugar o tempo ;
 «e, pelo que toca ás caliças e outras cousas semelhantes, se
 «mandarão lançar nos logares publicos que houver para este
 «effeito, ou aos baluartes da fortificação d'esta cidade, que

¹ Da consulta que a camará dirigiu a el-rei em 15 de março de 1704, pedindo permissão para dar ao thesoureiro da cidade, Pedro Vicente da Silva, como remuneração de serviços e para um dos seus filhos, um dos officios do provimento do senado, que viesse a vagar — *liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 320* —, vê-se que no anno de 1703 *se dependera na limpeza geral da cidade o melhor de dez mil cruzaados que elle, thesoureiro, pedira emprestados, a razão de juro, que ainda estava pagando por sua conta, sem ser pela da fazenda da camara.*

Os thesoureiros da cidade, para acudirem ás despezas d'esta, viam-se forçados muitas vezes a pedirem dinheiro a juros, para assim poderem servir promptamente o senado. Em remuneração de taes serviços, e para que, em vista do premio, se animassem a assistir com o seu cabedal ás necessidades do concelho, concedia-lhes a camara a expectativa de officios de propriedade, do seu provimento, em que coubessem aquelles para quem eram requeridos, ou que estivessem no caso de por estes serem desempenhados.

«estiverem para entulhar, e estão feitos no sitio de Campolide, e se fizerem ao diante da parte da terra ou da marinha; «e se mandará ter toda a providencia necessaria para que os «entulhos se não misturem com as lamas, nem com os ester- «cos. os quaes, sem outra mistura, a todo o tempo se podem «lançar ao mar; fazendo-se guardar as posturas antigas da ci- «dade e as mais que fôrem convenientes, para que do abuso «e profusa liberdade dos moradores se não possa continuar o «damno que se tem experimentado e pôde succeder irreme- «diavel, se não fôr prevenido com o zelo e cuidado que se «requer para o bem commum de todos. Lisboa, em 20 de «dezembro de 1702.

«Declaro deve preferir o primeiro meio das barcas, que fôr «possivel e der logar o tempo, respeitandose a possibilidade «pela despeza, e que não seja necessario accrescentar-se a «consignação com maior tributo dos povos. Lisboa, em o «mesmo dia de 20 de dezembro de 1702.»

6 de janeiro de 1703 — Aviso do secretario de estado José de Faria ao presidente do senado da camara ¹

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o desembar- «gador André Freire de Carvalho, vereador do senado da cama- «ra, continue a servir no presente anno no pelouro das obras, «que serviu o anno que acabou. Do que faço este aviso a V. «S.^a, para que assim o tenha entendido e o faça dar á execução.»

Assento de vereação de 31 de janeiro de 1703 ²

«Assentou-se em mesa pelo conde presidente, vereadores, «procuradores da cidade e procuradores dos mesteres d'ella «que, considerando o senado que, sendo estylo antigo e pra- «ticado, quando o vereador do pelouro das carnes vae á casa

¹ Liv.^o ix de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 165 v.

² Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 108 v.

«de S. Lazaro, com assistencia de um dos procuradores da
 «cidade e dois procuradores dos mesteres, a tomar os preços
 «que os marchantes costumam dar para se cortar carne no
 «açougue, e, pelo que se vence entre as quatro pessoas re-
 «feridas, se acceitam ou se recusam os taes preços, enten-
 «dendo ser assim conveniente, não sendo justo que fique só-
 «mente no arbitrio do vereador acceitar ou não acceitar os
 «ditos preços, quando estes dependem dos quatro votos, as-
 «sim como se pratica no senado, e do contrario se segue grave
 «prejuizo, assim ao bem commum do povo, pela falta d'este
 «mantimento, como da declinação dos direitos de S. Mage-
 «stade, reaes d'agua e do da limpeza da cidade, que por esta
 «causa ficam sem rendimento, originado da suspensão dos
 «preços que por si sómente não acceitou o ministro d'este
 «pelouro a semana passada, e, quando o dito vereador en-
 «tenda que entre os marchantes houve conluio e mancommu-
 «nação, para se unirem nos preços que elles intentam dar. Ihe
 «fica jurisdicção para devassar e proceder contra os taes con-
 «luiantes, castigando os culpados, na fórma do regimento,
 «provisões de S. Magestade e posturas da cidade, e, para
 «que d'aqui em diante se observe o estylo antigo, que sem-
 «pre se praticou, foi accordado que o vereador do pelouro
 «das carnes, procurador da cidade e os dois dos mesteres,
 «nos preços que fõrem tomar á casa de S. Lazaro, se execu-
 «tará o que por mais votos se vencer sobre os ditos preços,
 «sem ficar ao vereador d'este pelouro jurisdicção para, por si
 «só, resolver esta materia, por ella depender dos quatro vo-
 «tos, e só na parte d'elles, a que o dito vereador se acostar,
 «se ficará vencendo, para se dar á execução.»

**Consulta da camara a el-rei em 3 de março
 de 1703¹**

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 13 de
 «novembro de 1702, que o senado da camara, vendo a peti-
 «ção do juiz e irmãos da confraria de N.^a Sr.^a da Conceição

¹ Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 203.

«da Enfermaria, sita no convento de S. Vicente de Fóra,
«consulte a V. Magestade, pela parte que lhe toca, o que pa-
«recer; na qual expõem a V. Magestade que, sendo o logar
«d'aquella imagem um dos altares collateraes d'aquella egre-
«ja, pela indecencia com que aquelle altar se achava, se prin-
«cipiára a obra, com despeza, parte da fazenda de V. Ma-
«gestade, por ser o cruzeiro d'aquella igreja, onde fica a dita
«capella, das obras a que V. Magestade assistia n'aquelle
«convento, e parte com as esmolas d'elles, supplicantes, e
«outros fieis e devotos; e, porque a dita obra estava sus-
«pensa, pois os religiosos applicaram a consignação de V.
«Magestade, em que superintendia o senado da camara, para
«as obras do seu convento, e ficára a fabrica da dita capella
«nos principios, com notorio defeito d'aquella igreja, sendo
«que devia esta obra ser primeiro preferida a todas, assim
«por ser aquelle altar onde estava o sacrario, como pela
«grande veneração d'aquella santa imagem, fôra a primeira
«que entrára n'esta cidade, com tão notorios milagres no seu
«principio, que, estando na enfermaria do senhor rei D. Af-
«fonso Henriques, falára a mesma senhora a todos os que
«vinham feridos da guerra, e lhes mandára se levantassem e
«fôsem logo servir ao seu rei, e cobravam logo saude e tor-
«navam á peleja, continuando a senhora com infinitas mara-
«vilhas, até o tempo presente, e vendo-se n'ella o prodigio
«de nunca, em tempo algum, em seu rosto se vêr pó ou
«coisa que o contaminasse, causas porque se achavam os
«supplicantes obrigados a representar a V. Magestade a
«grande obrigação que lhes corria do culto d'esta imagem,
«como premissa da christandade de Portugal, e como em-
«prego maior da devoção do primeiro rei d'este reino, para
«que V. Magestade, com seu costumado zelo, lhe mandasse
«dar o culto devido e continuar a sua capella, ordenando aos
«vereadores do senado da camara que, da consignação das
«obras, lhe mandem separar a quantia de duzentos mil réis
«em cada um anno, que precisamente se gaste na obra da
«dita capella, e, prostrados aos reaes pés de V. Magestade,
«esperavam do christianissimo zelo, com que favorecia o culto
«sagrado, lhes fizesse uma esmola para a mesma obra, muito

«filha da sua real grandeza, e os supplicantes iam ajudando
«com as suas esmolas a mesma obra, como a V. Magestade
«podia ser notorio da despeza que n'ella faziam e tinham
«tenção de continuar ainda, sendo esta obra das que, na
«fôrma do contrato, se devia fazer toda á custa da fazenda
«de V. Magestade: pediam a V. Magestade que, na consi-
«deração do referido, lhes fizesse mercè de uma esmola para
«se continuar a obra, e de ordenar ao senado da camara lhe
«applicasse, cada anno, duzentos mil réis da consignação do
«conto de réis que V. Magestade dava áquelle convento, e a
«mesma senhora satisfaria a V. Magestade esta esmola e aos
«supplicantes.

«Vendo o senado esta petição dos supplicantes, e conside-
«radas, com a ponderação que pede, a materia do seu reque-
«rimento e suas circumstancias, parece ao senado que a es-
«mola que V. Magestade foi servido generosamente applicar
«para as obras de S. Vicente de Fóra, se encaminhou sem-
«pre com a tenção das imagens que na egreja se veneravam,
«e, sendo grande a machina do edificio, contribuíram tambem
«os padres com outra tanta quantia, que fazem cinco mil
«cruzados de consignação; e, no caso que esta tenha diver-
«sas applicações, precisamente se hão de enfraquecer os
«meios, fazendo mais difficiloso o intento de conseguir a
«obra o seu fim pretendido, principalmente em o tempo em
«que actualmente trabalha um italiano, insigne esculptor, nos
«corpos dos santos que hão de revestir e ornar o frontispicio
«da egreja, a que se deve attender, e, quando este falte, fi-
«cará a despeza baldada, a que se lhe anticipou dinheiro con-
«sideravel para as pedrarias e conducções d'ellas, em cujos
«termos não deve ter logar a petição que fazem a V. Mages-
«tade o juiz e irmãos da confraria de N.^a Senhora, porque a
«sua capella se principiou de varias esmolas que os devotos
«vão applicando, e será tirar o merecimento aos mesmos ir-
«mãos que com tanto zelo pretendem adquiril-as, a que tam-
«bem concorrem os padres com quatrocentos mil réis por
«uma vez, e o mais que justamente esperam da piedade de
«V. Magestade, pelos tribunaes, que, em semelhantes casos,
«costuma V. Magestade mandar despender, ficando por este

«modo a obra principal crescendo e a capella continuando, e
«só se poderá temer o castigo, quando o gasto fòsse profano
«e não catholico.

«Aos vereadores Antonio Marchão Themudo e Christovam
«Rodrigues Barradas parece que V. Magestade deve ser ser-
«vido deferir ao requerimento dos supplicantes, havendo por
«bem que, da consignação applicada para as obras da igreja
«de S. Vicente, se despendam em cada anno duzentos mil
«réis na d'esta capella, visto se edificar para n'ella se collo-
«car a milagrosa e santa imagem da Sr.^a da Conceição e o
«sacrario, e ser erigida na parte principal da igreja, onde
«deve estar com mais culto e veneração, pois os devotos ir-
«mãos da confraria, concorrendo com suas esmolas para este
«fim, obrigados espontaneamente da sua zelosa devoção, não
«ha duvida que obriga a que se lhes faça aquelle favor que
«parecer justo, para uma obra de tanta attenção, que neces-
«sita do amparo, caridade e protecção real de V. Magestade,
«que, com generosa e liberal magnificencia, despende fazenda
«de importancia com os templos sagrados de seus reinos, á
«imitação de seus reaes progenitores.

«Ao vereador Pedro de Unhão Castello Branco parece que
«se deve conceder a consignação dos duzentos mil réis an-
«nuaes para se acabar a obra de N.^a Sr.^a da Conceição, por-
«que em todas as materias prevalece o principal da perfei-
«ção da igreja ao accessorio das mais obras; e como esta
«capella esteja no cruzeiro da capella-mór, principiada e quasi
«meia feita e exposta á publicidade dos nacionaes e estran-
«geiros, e ter estado n'ella o sacrario com o Santissimo Sa-
«cramento, e ser a propria capella de N.^a Sr.^a da Conceição,
«padroeira e tão milagrosa protectora d'este reino, não ha
«razão para que os mesmos religiosos que a desmancharam
«para a melhorar, a queiram deixar com esta imperfeição e
«indecencia da veneração, e fazer inutil a despeza do que
«está feito, com o largo tempo e vagar com que se perpe-
«tuam as grandes obras que têm para fazer, antes parece
«fôra mais conforme á attenção e piedade de V. Magestade
«que toda a consignação se applicasse para se acabar esta
«capella, porque se conseguia com brevidade e ficava logo

«toda livre para se continuarem as mais obras, com que se
 «evitava a desordem de estar tudo imperfecto, a magoa á
 «christandade, a censura aos intieis, que, se podia ter des-
 «culpa esta indecencia inadvertida, agora deprecada e dene-
 «gada pôde motivar castigos.»

Resolução regia escripta á margem :

«Tendo consideração a não diminuir a consignação das
 «obras, e que esta se não deixe de fazer em louvor de Deus
 «e da Virgem N.^a Sr.^a, hei por bem conceder para ella cem
 «mil réis cada anno, por tempo de dez, pagos na folha da al-
 «fandega, pelos sobejos d'ella; os quaes annos terão princi-
 «pio do primeiro dia de janeiro d'este anno em diante. Lis-
 «boa, 21 de janeiro de 1704.»

Provisão regia de 6 de março de 1703 ¹

«D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Al-
 «garves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor da Guiné,
 «etc. — Faço saber que Manuel Francisco e sua mulher An-
 «tonia Gomes, moradores ás Cruzes da Sé, me representa-
 «ram, por sua petição, que, em razão de serem doentes e
 «muito pobres, estavam passando muitas necessidades e que-
 «riam pedir esmola pelas camaras d'este reino, para se sus-
 «tentarem, por ser notoria a sua pobreza, o que constava da
 «certidão do seu parochó, pedindo-me lhes fizesse mercê con-
 «ceder provisão para pedir esmola pelas camaras d'este reino;
 «e, visto o que allegavam, hei por bem que, por tempo de
 «um anno, possam os supplicantes pedir as esmolas que os
 «fieis christãos, por sua devoção, lhes quizerem dar, por todo
 «este reino, para ajuda de se alimentarem, sem embargo do
 «regimento dos mamposteiros dos captivos, aos quaes mando,
 «e ás justiças a que esta provisão fôr apresentada, a cumpram
 «e guardem, como n'ella se contem, e lhes dêem toda a ajuda
 «necessaria para o dito effeito; a qual não valerá sem pri-
 «meiro ser registrada na mampostaria mór dos captivos,

¹ Liv.^o IX de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 189 v.

«d'onde o escrivão d'ella não levará mais que aquillo que fôr
 «justo pela escripta do registro. El-rei nosso senhor o man-
 «dou pelos desembargadores José Galvão de Lacerda e Je-
 «ronymo Vaz Vieira, ambos do seu conselho e seus desem-
 «bargadores do paço. João Madureira Pinto a fez em Lis-
 «boa, a 6 de março de 1703. José Fagundes Bezerra a fez
 «escrever.—José Galvão de Lacerda.—Jeronymo Vaz Vieira—
 «Belchior da Cunha Brochado. Pagou nada por ser esmola,
 «e á chancellaria-mór dez réis. Lisboa, 10 de março de 1703.
 «—D. Francisco Maldonado.—Cumpra-se e registre-se. Mesa,
 «etc. ¹. Com cinco rubricas do presidente e vereadores da cama-
 «ra. — Jorge — Antonio Ferreira — Manuel Estevo Henriques.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de março
 de 1703 ²**

«Senhor — Procurando o senado, por todos os meios, acu-
 «dir com promptidão ás grandes ruínas que se acham nas
 «calçadas d'esta cidade, occasionadas do rigor do tempo e da
 «continuação das carruagens que quotidianamente andam por
 «ellas, para que, com toda a brevidade, se reparassem com
 «menos despeza da fazenda da cidade, assentou que as ruas,
 «em que se houvesse de trabalhar, se trancassem, e que to-
 «dos os officiaes calceteiros trabalhassem n'ellas com mais
 «desembaraço, porque o concurso da gente e da carruagem
 «não só impediam o poderem trabalhar, mas arruinavam o
 «que se ia fazendo, e que, n'esta fôrma, se continuasse até
 «que as ruas estivessem calçadas; e, procedendo assim, man-
 «dando-se trancar a rua Nova de Almada, e n'ella traba-
 «lhando-se domingos e dias santos, com todo o calor, resul-
 «tou quererem passar pela dita rua carruagens d'algumas
 «pessoas que, desprezando a ordem do senado, mandaram por
 «seus criados derribar a madeira com que esta rua estava
 «trancada, e com este exemplo se obrou o mesmo na cal-
 «çada de S.^{ta} Anna, que a este effeito se mandou trancar, es-

¹ Este despacho foi exarado em data de 13 de março de 1703.

² Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 13.

«tando-se trabalhando n'ella. E d'estes excessos resultam não
 «só o desprezo das ordens e autoridade do senado, mas tam-
 «bem o prejuizo da utilidade publica e gasto da fazenda do
 «senado, obrando-se tudo na real presença de V. Magestade
 «com menos respeito da justiça.

«O que tudo faz presente o senado a V. Magestade para
 «que seja servido, attendendo ás razões expendidas, mandar
 «tirar uma devassa muito exacta por ministro de toda a au-
 «toridade, para que por ella se averigue quem fôram os au-
 «tores e factores que commetteram este excesso, para V. Ma-
 «gestade os mandar castigar, como merecerem, para que as-
 «sim sejam guardadas inviolavelmente as ordens do senado.
 «e para que se não dê causa a despender a sua fazenda inu-
 «tilmente, e as ruas d'esta cidade se ponham em estado que
 «se possa andar por ellas, sem prejuizo nem risco das car-
 «ruagens que por ellas passam; e o referido n'esta consulta
 «consta da certidão junta ¹.»

¹ E' como passamos a transcrever :

«Bernardino de Andrade, escrivão das obras da cidade, despeza e re-
 «ceita do deposito geral d'ella, &. Certifico que, estando assistindo com
 «o vedor d'ellas, Francisco Tavares da Silva, e o homem das obras, José
 «Baracho da Gama, na rua Nova de Almada, em domingo, que se conta-
 «ram 4 de março d'este presente anno na obra do soalco e reformação
 «das calçadas que o senado da camara mandava fazer no dito sitio, no
 «qual dia, de tarde, acima nomeado, chegou a liteira da marquezia de
 «Unhão, e, querendo passar pela dita rua, lhe disseram os officiaes que an-
 «davam trabalhando, que não podia ser, porque bem via a rua da sorte
 «que estava, e tomou o liteireiro de detraz uma pedra e arrombou os
 «paus com que ella estava impedida, e, passando, disse que para a sua li-
 «teira não havia impedimento na rua; e, tornando o dito vedor a man-
 «dal-a tapar, veiu o coche do conde da Ericeira, e, pondo-lhe a mesma
 «duvida os officiaes, foi uma moxila do dito conde e deitou tudo abaixo,
 «e disse que os frijas da camara andavam trancando as ruas, e que tudo
 «havia de ir abaixo com os diabos; e, mandando-se segunda vez trancar
 «a dita rua, veiu a filha de D. Lourenço de Almada, que é casada com
 «João Pedro, e foi o seu lacaio e arrombou os paus; e, vendo o dito ve-
 «dor e eu, escrivão, que os officiaes não podiam trabalhar, pelo concurso
 «das carruagens, se mandaram levantar da obra os officiaes. E de todo o
 «referido dei parte ao presidente da camara, o conde de Aveiras, o qual
 «me mandou que se recolhessem alguns paus que ficaram, e que se não

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece ao senado mando proceder contra os que consta, pela certidão inclusa, serem culpados no excesso commettido na rua Nova de Almada, e averiguar os que o foram no que se commetteu na calçada de Sant'Anna.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de março de 1703²

«Senhor -- Por decreto de 11 de janeiro do presente anno foi V. Magestade servido mandar vêr e consultar no senado da camara, com seu parecer, a petição de Felicio Godinho³, na qual expõe a V. Magestade que elle estava contratado para pôr um filho seu a aprender o officio de ourives do ouro, porém o ourives que o havia de ensinar, lhe dissera o não podia acceitar sem consentimento dos juizes do mesmo officio d'esta cidade, e, fallando com elles, lhe moveram duvida, dizendo que, por seu regimento, lhes era prohibido ensinar o dito officio a natural algum da India, ou a escravo. ao qual regimento nunca podia militar contra o supplicante e seu filho, por serem pessoas livres e não escravos e não serem naturaes da India, mas naturaes da China que era im-

•bolisse na rua: e na que se mandou trancar, que é a calçada que vae para o collegio, amanheceu quinta feira, que se contam 8 d'este presente mez, com os paus arrancados e recolhidos em casa de um fidalgo que ali mora. E de todo o referido me mandou o senado da camara passar a presente certidão que eu, escrivão, fiz e assignei, Bernardino de Andrade, em Lisboa, aos 10 de março de 1703 annos. Bernardino de Andrade.» — *Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 14.*

Frija ou *frijideira*, na mesma accepção de ridiculo em que ainda hoje se emprega, era o epitheto com que vulgarmente pretendiam amesquinhar as pessoas que por qualquer fórma se tornavam salientes, ou que exerciam certas funcções publicas, e que, no caso sujeito, o laçao d'um fidalgo se permittia applicar aos que, por dever de officio, intendiam nos trabalhos das calçadas.

¹ Tem a data de 10 de maio do mesmo anno.

² Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 297.

³ Vid. liv.^o III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, de fs. 117 a 120.

perio e reino separado; e já no mesmo officio ensinaram a outro china que estava examinado n'elle, entendendo os mesmos ourives que o seu regimento não prohibia ensinarem-se os naturaes da China, mas n'esta duvida recorria a V. Magestade, para ser servido mandar aos ditos juizes do officio deixem aprender ao filho do supplicante o dito officio de ourives do ouro: pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê mandar aos ditos juizes lhe deixassem aprender o dito officio, por não ter logar com elle a duvida do regimento.

«A esta petição não deferiu o senado por ser a remissão d'ella ordinaria, vistas as causas da materia de que trata. Replicou o supplicante, expendendo no seu requerimento não haver no dito seu filho o impedimento que se considera, dizendo ser china nacional, e que já se admittira outro da mesma nação. Foi V. Magestade servido, por decreto de 7 do mez passado, que se visse no senado da camara e se consultasse com effeito o que parecesse.

«Sendo vistas uma e outra petição, e, consideradas as razões em que o supplicante funda o seu requerimento e o que dispõe o alvará dos senhores reis d'este reino, parece ao senado que V. Magestade não deve deferir ao supplicante, havendo por bem escusar a sua supplica para haver de seu filho aprender o officio de ourives do ouro, que é de muita confiança, por ser assim justo, em observancia do alvará cujo traslado se offerece ¹, em que está expressamente prohi-

¹ Junto á consulta — *Liv.º xviii de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 208* — encontra-se um traslado authenticico, feito em 15 de janeiro de 1703, comprehendendo o alvará regio de 20 d'outubro de 1621 e a petição do officio dos ourives do ouro, que o motivou, e bem assim a certidão passada, pelo porteiro do concelho, Alonso Dias, de como o referido alvará fôra apregoado nos logares publicos, na rua da Prata e aos ourives do ouro no dia 27 de setembro de 1622.

A petição e o alvará são do theor seguinte :

Petição :

«Dizem os juizes do officio de ourives do ouro d'esta cidade, em nome de todo seu officio, que o dito officio é o mais limpo e requer maior lim-

«bido. com penas comminadas, poderem aprender indios,
«ainda sendo livres, este officio, e admittil-os para este effeito

«peza, verdade e satisfação, que nenhum outro da republica, por tratar
«em ouro, pedras e perolas, cousas de maior valor e segredo de quantas
«ha, e que mais ennobrecem uma republica, e como taes é justo e razão
«que não aprendam nem usem do dito officio negros, mulatos, nem in-
«dios, posto que forros sejam, pelos grandes inconvenientes que podem
«resultar, em prejuizo da republica, dos sobreditos usarem mal do officio
«de ourives, por razão dos grandes furtos, falsidades e enganos que po-
«derão fazer e usar em officio de tanta importancia e credito, assim em
«falsificarem moeda, como encobrir grandes furtos e vender pós de dia-
«mante para matar, e outras muitas cousas de grandissimos damnos da
«republica, por serem os taes negros, mulatos e indios de ordinario la-
«drões por natureza, e de pouca verdade e confiança, como a experien-
«cia tantas vezes tem mostrado: e, além d'isto, o officio de ourives é o
«mais nobre da republica e com que se ennobrece mais esta cidade, e
«como tal os principes e reis o aprendem e exercitam entre as artes no-
«bres de que usam por sua recreação: e por que ora alguns officiaes,
«movidos do proprio interesse, sem terem respeito ao bem commum e
«sem guardarem o decoro e nobreza da arte que professam, que em toda
«a Europa é nobre, ensinam alguns mulatos ao dito officio de ourives, em
«grande descredito e abatimento, assim do officio como dos homens hon-
«rados e limpos que o professam, e contra o commum estylo que sempre
«se guardou n'este reino e se guarda em toda a Europa, e elles, suppli-
«cantes, acudindo pelo bem commum e geral de toda esta republica, e
«querendo atalhar aos grandes furtos, falsidades e enganos que os taes
«poderão fazer em officio que é de tanto credito e segredo, e que requer
«homens limpos, de verdade e sem suspeita, e para isto ter effeito se
«soccorrem a V. Magestade, a quem, como rei e senhor, compete atalhar
«aos males que podem diminuir a republica, para que lhes conceda o re-
«medio que pôde haver para os sobreditos não usarem o dito officio —
«Pedem a V. Magestade que, vistas as causas tão urgentes que allegam,
«que são notorias, lhes faça V. Magestade mercê, em beneficio da repu-
«blica, de lhes conceder provisão, para a guardarem no cartorio de seu
«officio, pela qual mande, pena de cinquenta cruzados para captivos, que
«nenhum negro, mulato, nem indio, posto que forro seja, nem outros se-
«melhantes, de nenhuma qualidade, aprenda nem use do dito officio de
«ourives do ouro n'esta cidade e reino, e que a mesma pena tenha quem
«os ensinar ou tiver em sua casa para usar do dito officio. E. R. M.º.»
(*Sem data*).

«os officiaes mestres d'elle; e, como o supplicante e sua mu-
 «lher sejam indios de nação, não pôde seu filho ser admittido.

Alvará:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito
 «ao que na petição atraz escripta dizem os juizes do officio dos ourives
 «do ouro d'esta cidade de Lisboa, em nome de todo o dito officio, e, vis-
 «tas as causas que allegam e informação que se houve pelo licenciado
 «Luiz Martins de Sequeira, corregedor do cível d'esta dita cidade, e o
 «que d'ella constou e seu parecer, e para evitar os inconvenientes que na
 «dita petição se referem que á republica podem sobrevir, hei por bem e
 «me praz que, com pena de cincoenta cruzados para captivos, nenhum
 «negro, mulato, nem indio, posto que forro seja, nem outros semellantes,
 «de nenhuma qualidade, aprenda nem use o officio de ourives do ouro,
 «assim n'esta dita cidade de Lisboa, como em todo este reino; e a mes-
 «ma pena terá quem os ensinar ou tiver em sua casa para usar do dito
 «officio, como os supplicantes pedem. Pelo que mando ás justiças, offi-
 «ciaes e pessoas a que o conhecimento d'isto pertencer, cumpram este
 «alvará inteiramente como n'elle se contem, o qual será registrado nos li-
 «vros da camara d'esta cidade de Lisboa e das relações da casa da sup-
 «plicação do Porto, e apregoada a substancia d'elle nas cidades, villas e
 «logares costumados, para constar a todos como assim o houve por bem;
 «e valerá como se fôra carta feita em meu nome, por mim assignada,
 «sem embargo da Ord. do 2.º liv.º, tit.º 40, em contrario. Pedralvres o fez
 «em Lisboa, a 20 d'outubro de 1621. Manuel Fagundes o fez escrever. Rei.»

Detestavel preconceito (como todos os que têm origem em antago-
 nismos de raças ou de crenças) que os ministros da santa religião de
 Christo não procuravam debellar e a que até o poder magestático dav-
 força e fôros de razão. Mas se, decorridos quasi dois seculos, se encon-
 tram povos no mundo, e tal que se julga na vanguarda da civilização,
 onde esses preconceitos ainda imperam, apesar de tudo quanto têm de
 odioso e de deshumano, não se poderia esperar melhor d'uma sociedade
 esterilizada por profundos vícios d'organismo, ignorante e inculta, onde
 até um concelho importante, como o do Porto, reagia contra o desenvol-
 vimento da instrucção, oppondo-se a que n'elle se creassem *estudos*, fa-
 zendo para isso valer certas provisões regias, sem duvida por elle impe-
 tradas, com o pretexto, pelo menos apparente, dos municipes não fica-
 rem sujeitos aos disturbios dos estudantes.

Veja-se o que a tal respeito nos contam os seguintes accordãos toma-
 dos, segundo o estylo, em *rollação*, estando reunidos na casa da camara
 do Porto o juiz de fóra, vereadores e procurador da cidade juntamente
 com os fidalgos, cidadãos, os dois procuradores dos mesteres e os qua-
 renta e oito do povo, convocados *ao som do sino da camara, que para
 este effeito se mandou tanger:*

por esta causa a este officio. em razão de ser dos comprehendidos no alvará. E se se permittiu a um filho de Do-

«Accordam dos fidalgos e cidadãos e povo d'esta cidade, abaixo assignados, que forem contra o bem commum da patria:

«Aos 22 dias do mez de novembro de 1630 annos, n'esta cidade do Porto e casa da camara, estando juntos o juiz e vereadores, abaixo assignados, e fidalgos e cidadãos e os dois procuradores do povo com os 48, accordaram que, porquanto em haver estudos n'esta cidade, era uma das grandes oppressões e vexações que os moradores d'ella podiam ter, por estarem sujeitos a mil atrocidades que estudantes commettem nas terras aonde estudam, e assim se conseguir que todo o cidadão e morador n'esta cidade, que fôr em consentimento, que mandem sómente seus filhos a aprender latim com os mestres d'esta cidade, como sohia a ser, e não a outra parte d'esta cidade que prejudique as liberdades d'esta cidade e povo d'ella: e todo o cidadão, de qualquer qualidade que fôr, e moradores n'esta cidade e de seus arrebaldes e termo, que mandar filho ou parente ou conhecido seu estudar fóra dos mestres que costumavam ensinar antigamente, seja excluido de cidadão e não possa gozar de privilegio algum por causa de o ser: e as pessoas de menos qualidade e officiaes e não officiaes que fizerem o contrario, serão desterrados d'esta cidade e não havidos por naturaes, e, outrosim, as pessoas que tiverem ordenado d'esta camara, que fizerem o contrario d'este accordam, perderão seus ordenados e salarios sem mais serem admittidos a cousa alguma. E pedem todos a S. Magestade queira confirmar este accordam, por ser bem commum d'esta cidade e povo d'ella. Fernão Ribeiro Soares escrivão da camara o escrevi. Fernão Ribeiro Soares.»

«Accordam ácerca de não haver estudos no collegio da companhia de Jesus d'esta cidade:

«Aos 22 dias do mez de novembro de 1630 annos, n'esta cidade do Porto e casa da camara, aonde estavam presentes o juiz e vereadores e procurador da cidade e os dois do povo com os 48 procuradores do povo, foi proposto, em nome dos fidalgos, cidadãos e povo d'esta cidade, que presentes estavam, dizendo que lhes constava e sabiam de certa sciencia que os padres da companhia, contra as provisões de S. Magestade, tratavam de fazer classes, em tanto que rogavam e buscavam vaelias, para que alguns naturaes d'esta cidade e moradores d'ella mandassem seus filhos aprender ao dito collegio latim, e que ainda que eram poucos os que lá mandavam seus filhos, induzidos e não respeitando ao bem publico da cidade, que era por este modo quererem levantar classes, e por *evitar o grande escandalo* que d'ahi nascia, e a não irem

¹ O que vae em italico encontra se sublinhado no livro da camara do Porto.

«mingos Rodrigues, barbeiro, a que aprendesse o officio de
«ourives do ouro, sendo elle chima nacional, foi em diferentes

«contra as provisões de S. Magestade p.º 2.º no qual se havia, para o em-
«primimento d'ella requeriam elles, procuradores do povo, em nome dos
«fidalgos, cidadãos e povo que estavam presentes, que qu'qu'quer cidadão,
«de qualquer qualidade que seja, ou morador n'ê ta cidade e seus arre-
«baldes e termo, que mandar sea filho ou parente estar latim aos d'itos
«padres da companhia, se tratasse de que, sendo nobre, se riscasse dos
«livros de cidadão, e, sendo official, ou não official, se trataria de ser
«lançado d'esta cidade, com as penas que parecer, e, outrossim, os que
«tiverem ordenados da cidade os perderão logo: e para maior firmeza se
«pediria approvação de S. Magestade. O qual termo e requerimento este
«juiz e vereadores e procurador da cidade mandaram se escrevesse e n'ê-
«ste livro dos Accordãos, e approvaram ser em proveito da dita cidade,
«e que do effeito d'elle se trataria logo. Fernão Ribeiro Soares o escrevi,
«E com effeito sejam riscados. Sobredito o escrevi. Fernão Ribeiro Soa-
«res.

«Foi assignado pelo juiz e vereadores e procuradores do povo e mais
«nobreza.»

Em junho de 1853 foi offerecido á camara municipal de Lisboa, pelo
seu vereador Raymundo José Pinto, um livro que a mesma camara guar-
da no seu archivo, onde se encontra catalogado sob o titulo de *Accor-
dãos e posturas da cidade do Porto*.

Contem o livro copias de diversos accordãos e posturas da dita cida-
de e um exemplar do «Regimento dos Contos do Reino», impresso na
officina de Valentim da Costa Deslandes em 1708.

E d'esse livro, respectivamente de fs. 137 e 139, que extrahimos os
dois accordãos que acabamos de transcrever.

Claro está que de taes copias não podemos garantir a'authenticidade,
não obstante as havermos corrigido em resultado da confrontação que
fizemos com o livro existente no cartorio da camara do Porto, que tem
por titulo *Livro 2.º accordãos ou posturas — 1587-1769*, mas que não re-
putamos original.

N'este livro, onde parece se escreviam cotas *ad libitum*, encontra-se o
primeiro dos referidos accordãos a fl. 58 v., e o segundo a fl. 59. O pri-
meiro tem no fim uma nota, sem que se saiba a epocha em que foi pos-
ta, e que diz: «Não têve effeito», e mais as seguintes cotas, tambem sem
data e escriptas por lettras diferentes: «Foi accordão mal feito» — «Fa-
«ziam melhor» — «E assim era justo». Esta ultima parece que se refere
á nota de que não têve effeito.

O segundo tem duas cotas, igualmente sem data e escriptas por lettras
diferentes. Diz uma: «Não se observa este accordão, nem se pôde obser-
var, por ser inutil e contra o bem publico, como todos podem»... Nada

«termos que no supplicante se não consideram, porque o «admittido é filho do dito Domingos Rodrigues, que ha mui-

mais se pôde lêr, por haverem supprimido uma palavra quando apartaram a folha.

A outra cota diz : «Foi justo e approved pelo soberano».

Os quarenta e oito do povo, ou os quarenta e oito mesteres a que atraz nos referimos e que tomavam parte nas deliberações do concelho, em *rollação*, eram os mesteres da Casa dos Vinte e Quatro, eleitos segundo o systema que vigorava para os de Lisboa, e mais outros vinte e quatro, tambem eleitos pelo povo, os quaes, juntos, formavam a assemblea ou *concilium* que, em harmonia com o organismo que el-rei D. Manuel deu ao concelho do Porto (1 de janeiro de 1518), elegia a governança da cidade.

O venturoso monarcha, com o seu espirito centralizador e na execução dos seus planos de absolutismo, annullou quasi por completo o secular regimen municipal do segundo concelho do reino, substituindo assim a eleição directa da camara de entre os homens bons (*boni homines*) pela eleição indirecta, realisada por um numero muito restricto de eleitores; verdade seja que tudo fez na *generosa intenção de o honrar e engrandecer*, dotando-o, á semelhança do que havia em Lisboa, com a instituição da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres; esta, porém, apenas deputava um procurador, conseguindo mais tarde que fôsem dois, os quaes ainda assim não tinham as attribuições e as regalias dos quatro procuradores dos mesteres que assistiam na camara de Lisboa

Mas não foi este unicamente o golpe destruidor que el-rei D. Manuel vibrou nos antigos e valiosos privilegios, liberdades e excepcional independencia que desfructavam os altivos municipales da antiga *Civitas Virginis*, e que lhes haviam sido concedidos e confirmados pelos nossos primeiros monarchas, ou que os proprios municipales, analogamente ao que em muitos casos succedera nos mais concelhos do reino, haviam conquistado a esses monarchas, á custa de porfiadas lutas e de tenazes resistencias; outras medidas poz em pratica, não sendo a de menos alcance para os seus despoticos designios, posto que se nos apresente como a cousa mais racional d'este mundo, a derogação (1509), em absoluto, do privilegio outorgado por el-rei D. Diniz, que prohibia a residencia de fidalgos a dentro das muralhas da cidade do Porto, excepto dos que se dedicassem ao commercio, não podendo quaesquer outros ali demorem-se além de trez dias.

D. Diniz attendeu as reclamações da burguezia portuense, e quiz pôr termo aos conflictos que constantemente se geravam entre esta e a nobreza, porque os nobres d'aquelles tempos, na sua arrogante vaidade, reputavam o trato do commercio como uma occupação vil e desprezível, e os burguezes que em geral se dedicavam a esse trato, sentindo a sua

«tos annos reside n'esta cidade, e, conforme a disposição da
«lei do reino, está habilitado, como os naturaes, alem de ser
«casado com uma portugueza, de que procede não ter impe-
«dimento o dito seu filho, circumstancias que o fizeram ca-
«paz de se acceitar no dito officio para o aprender.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de março
de 1703 ²**

«Senhor — Por decreto de 10 de março presente é V. Ma-
«gestade servido se veja no senado da camara e se consulte,
«com seu parecer, a petição dos mareantes de Ribatejo e
«Abrantes, que aportam no caes da India, em que expõem
«a V. Magestade que elles estão de posse de alastrarem os
«seus barcos, quando não têm carga, com areia do dito caes,
«sem o que não podiam fazer viagem por não serem os seus
«barcos de quilha, e ora as justiças de V. Magestade lhes im-
«pediam metter o dito lastro, por dizerem lh'ò tinha V. Ma-
«gestade assim ordenado, o que devia ser por informação er-
«rada, porquanto do lastro que os supplicantes mettiam no
«caes da India, se não seguia prejuizo algum ás praias nem
«murallas, mas antes utilidade, porque as desentupiam e
«iam lançar os lastros fóra da maré, sem o que não podiam
«os supplicantes navegar sem carga; e, porque estavam vindo
«cada oito dias com mantimentos a esta còrte, pediam a V.
«Magestade fôsse servido ordenar se lhes não impedisse o
«alastrarem os seus barcos n'aquellas praias, onde não hou-
«vesse murallas, como no caes da India.

dignidade offendida, não se conformavam com semelhante maneira de
vêr da nobreza. As duas classes eram irreconciliaveis.

D. Manuel, attendendo exclusivamente á sua desmedida ambição, quiz
fazer prevalecer a classe nobre, em que principalmente firmava a sua
obra de despotismo. E o caso é que o conseguiu.

¹ Tem a data de 11 de janeiro de 1704.

² Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 301.

«Sendo vista esta supplica e as razões do requerimento dos supplicantes. parece ao senado que a postura que se publicou sobre os lastros que hão de trazer os mareantes de Ribatejo nos seus barcos ¹, se deve observar indispensavel-

¹ A postura que por copia se encontra junta á consulta, é do teor seguinte :

**«Relação das obrigações dos barqueiros que navegam
no rio d'esta cidade :**

«Os barqueiros que navegam no rio d'esta cidade têm dois juizes com seus escrivães e dois adjuntos, mestres já examinados, para examina-rem os barqueiros que pretendem ser arraes.

«Todo o barqueiro que exercita o officio de arraes sem ser examinado, como dispõe n'esta parte o regimento, é condemnado em dois mil réis e quinze dias de cadeia.

«E os barqueiros são obrigados a trazerem os seus barcos aparelhados de todo o necessario, assim velas, lateixas e ancoras e dos mais aparelhos precisos, que pertencerem a barcas, caravelões e bateis, e trarão sempre trez remos, todos eguaes e bons, para servirem, e martello, verruma e pregos, e, não os trazendo, na fórma sobredita, incorrem em pena de dois mil réis cada um e cinco dias de cadeia.

«São mais obrigados a trazer lastro conveniente, para segurar os barcos, pela estiva que assignarem os juizes, com pena de mil réis.

«Tambem está lotado o numero da gente que ha de levar o barco que atravessar o rio, e que nenhum batel nem muleta, sendo de quatro moios para baixo, atravesse o rio com gente ou cargas, pelo perigo que correm com qualquer vento ou marulho, com pena de dois mil réis e dez dias de cadeia.

«Que nenhum homem mourisco, judeu, nem preto, nem mulato, quer seja forro, quer captivo, ande em barco ou batel, servindo de arraes ou companheiro de arraes, sem provisão da camara, com pena de dois mil réis e trez dias de cadeia.

«Que as muletas que atravessarem o rio de uma para outra banda, não trarão outra vela senão redonda, para segurança da gente, em razão de não poderem virar por dentro, como fazem os caravelões e barcas grandes, com pena de dez cruzados e vinte dias de cadeia.

«mente, por ser feita em declaração de outra antiga no senado da camara, com grande circumspecção e fundamento da utilidade do bem commum, e se ter considerado, conforme a experiencia do tempo, que o Tejo e barra d'este porto recebem notavel prejuizo do grande numero de barcos que por elle navegam todo o anno, levando n'elles, quando voltam para suas terras, lastros de areia, que lançam nas partes onde o Tejo leva menos agua, e assim o vão entulhando com o movimento d'ella, de maneira que, se se não acudira com o remedio da postura que prohibe estes lastros e só lhes permite os de pedra, ficára a seu tempo innavegavel o Tejo e com impedimento a barra: e, n'esta fôrma, poderão os supplicantes em seus barcos trazer os lastros, quando lhes não sejam tão accommodados os de pedra, os de quartos d'agua, porque estes, sendo-lhes necessario, vasa-ção, tendo maior carga, e depois encher, tendo-a menor. Em cujos termos seja V. Magestade servido haver por bem não deferir a este requerimento, mas antes que se observe irrefragavelmente a postura publicada por conveniencia e utilidade do bem commum, em que não tem nem póde ter lugar a dos particulares, por mais urgentes causas que se lhe considerem.»

«E que os juizes do officio dos barqueiros são obrigados de continuo, com o seu escrivão, a visitar os barcos que veem a esta cidade, se trazem osapparelhos necessarios, como dispõe o regimento, para seguramente poderem navegar, e, achando que não trazem todo o necessario, mandarão que em oito dias tragam corrente o que lhes falta, e, não o tendo, incorre cada um em mil réis de pena para a cidade.

«Os juizes do officio de barqueiros são obrigados, nos exames, a averiguarem primeiro se o examinando é mulato, judeu ou mouro, para o não examinar, como dispõe o regimento.

«A execução de todo o referido toca aos almotacés das execuções, privativamente, de que se appella para o senado, quando haja appellação, e toma conhecimento das causas o vereador do pelouro da almotaria, que é a quem toca. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 302.*

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece.»

Carta regia de 20 de março de 1703²

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara
«da cidade de Lisboa, eu el rei vos envio muito saudar. Ainda
«que o grande desejo que tenho de alliviar a todos meus vas-
«sallos de qualquer contribuição, me faz mui sensivel o ha-
«ver de continuar a dos quatro e meio por cento, n'este pre-
«sente anno, são tantas e tão precisas as despezas a que me
«obriga a constituição presente, que é inexcusavel o haver de
«continuar este anno o mesmo subsidio dos quatro e meio
«por cento, não bastando, para as fortificações que é neces-
«sario fazer-se, para a compra de armas, artilheria e mu-
«nições de guerra que tenho mandado fazer no reino e vir
«de fóra d'elle, nem o rendimento do tabaco, nem outros ef-
«feitos que mandei applicar para este provimento; e estou
«certo do vosso zelo e lealdade que contribuireis com bõa
«vontade com este subsidio dirigido a vossa maior segurança,
«e do animo e affecto com que amo a meus vassallos, o po-
«deis estar que hei de procurar, com o maior cuidado, livrar-
«vos d'esta e de quaesquer outras contribuições. Escripta em
«Lisboa. etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 20 de março
de 1703**³

«Senhor — Ao senado da camara fez petição um particular,
«sem declarar n'ella o seu nome, dizendo que elle, suppli-
«cante, servira este senado em muitas occupações, em as
«quaes entendia que era devedor a elle de vinte mil réis,
«pouco mais ou menos, e, por estar impossibilitado de os po-
«der satisfazer, pedia ao senado lh'os quizesse perdoar, no

¹ Tem a data de 31 de julho de 1704.

² Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 11.

³ Ibid., fs. 3.

«que lhe faria grande esmola e mercê, visto não ter para os
«poder satisfazer.

«A esta supplica não deferiu o senado, e, replicando por
«elle o padre Manuel de Gouvêa, capellão na ermida de N.^a
«Snr.^a do Amparo, confessor approved n'este arcebisado,
«dizendo que affirmava, *in verbo sacerdotis*, ser o supplicante
«homem honrado e ter sido cidadão e servira de almotacé
«das execuções e no mais que este senado o occupára, com
«toda a satisfação, por cuja causa se achava gravado na con-
«sciencia com a dita divida de vinte mil réis, e de presente es-
«tava impossibilitado para a satisfazer e na cama entrevado,
«e temia o despedir-se d'esta vida presente com este encargo,
«pedia ao senado que, não obstante occultar o nome, por
«justa causa, lhe fizesse mercê, por esmola, haver por bem a
«remissão da dita divida, para alliviar sua consciencia e estar
«moribundo.

«Sendo visto o que representava o padre Manuel de Gou-
«vêa, mandou o senado que declarasse, debaixo do juramento
«de *verbo sacerdotis*, se o supplicante tinha bens alguns com
«que pudesse pagar esta divida, ou se totalmente era tão po-
«bre, que a não pudesse pagar, e como se chamava. Ao que
«sómente satisfaz declarando ser o supplicante pobre e im-
«possibilitado para satisfazer esta divida, e que assim o affir-
«mava *in verbo sacerdotis*, e que se não devia attender a de-
«claração do nome, *propter ignominiam*, por ser homem
«honrado, e que, por piedade, se devia fazer esta caridade,
«por amor da paixão de Christo.

«Considerando o senado as causas d'este requerimento e a
«impossibilidade do devedor, que afirma o seu confessor,
«parece ao senado fazer presente a V. Magestade que a peti-
«ção do supplicante é justificada, vistas as declarações do
«confessor feitas debaixo do seu juramento, a que se deve
«dar credito; mas por a quantia d'esta divida, de que se pede
«remissão, exceder ao que o senado por si só póde dar de
«esmola, seja V. Magestade servido que, visto esta obra ser
«de caridade, meritoria e de commiseração, e pelo que se
«considera pelas circumstancias do que se representa achar-se
«o supplicante em o estado miseravel de pobreza, haver por

«bem permittir ao senado lhe perdoe os vinte mil réis que na sua petição relata.

«Ao vereador Pedro de Unhão Castello Branco parece que se não deve deferir a este requerimento, pelas consequências que podem resultar, contra a fazenda da cidade, d'este exemplo que sempre lhe é prejudicial, por que será meio para se facilitarem semelhantes furtos, com o pretexto de que, representando os devedores impossibilidades, se lhes perdoem, segurando-se na intenção de os poderem fazer sem se saber quem os faz.

«Ao conde presidente, ao vereador André Freire de Carvalho e ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros, parece o mesmo que ao vereador Pedro de Unhão de Castello Branco.»

Resolução regia escripta á margem :

«Como parece. Lisboa, em 29 de março de 1703.»

Decreto de 11 d'abril de 1703 ¹

«O senado da camara d'esta cidade passará as ordens necessarias aos thesoureiros e almoxarifes da sua repartição, que descontem ás partes, n'este anno presente de 1703, quatro e meio por cento do que cada uma d'ellas levar, nas folhas da sua despeza, de ordenados, ordinarias, juros e tenças, na mesma fôrma que se tem feito n'estes annos antecedentes. e que a importancia do que assim descontarem, a entreguem ao thesoureiro-mór dos trez estados, registrando-se as ordens que o senado mandar passar para este effeito, nos livros das folhas, para que, ao tomar das contas, se averigue se entregaram tudo e se faça entregar o que faltar; e passarão logo as ordens necessarias para que, n'esta fôrma, se tomem as contas, nos contos da sua repartição, aos thesoureiros e almoxarifes.»

¹ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II. fs. 33.

16 d'abril de 1703 — Carta do secretario do estado, José de Faria, ao presidente do Senado da camara ¹

«S. Magestade, que Deus guarde, sendo informado que a agua do chafariz d'El-rei corre turva e branca ², que parece

¹ Liv.^o ix de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 199 v.

² Facto semelhante tinha occorrido quatro annos antes, como se vê da seguinte

Relação do que contem o chafariz d'El-rei

«O chafariz d'El-rei consta de seis bicas de pedra, com seus boccaes de bronze, todas em uma linha direita, lançada de Nordeste a Sudueste, de 80 palmos de comprido, e distam entre si 11 palmos.

«Todas correm sobre um plano de 40 palmos de largo e 80 de comprimento, o qual fica mais baixo que o terreno natural 6 palmos, e para elle se desce por duas escadas de 28 palmos de largo: uma da parte do Noroeste e a outra do Nordeste, com 9 degraus; cada um tem 2 palmos de passo e dois terços de alto, o que juntos fazem a dita altura de 6 palmos.

«No lado opposto ás bicas corre um mainel de 120 palmos de comprimento, alto 11 palmos pela parte interior, e 4 ¹/₂ palmos pela exterior, o qual fica cobrindo as escadas e plano do chafariz, e serve de amparo para não cair a gente que passa. Toda esta obra é lavrada de pedraria lioz.

«Detraz da linha das bicas, 20 palmos para o Noroeste, está uma grande arca e conserva d'agua de 50 palmos, 38 de largo e 8 de fundo, que tantos ha de primeiro n'ella subir a agua para poder chegar ás bicas.

«E' descoberta pela parte de cima. Suas quatro paredes são de cantaria (quanto alcança a agua), d'ali para cima é alvenaria, e sobem á altura de 60, 80 e 100 palmos, ficando tudo fechado e tapado, de sorte que, para dentro, não ha janella nem fresta alguma; o fundo d'ella é quasi todo de uma arcia morta, molle, na côr tirante a amarello, e misturada com barro, em parte é rocha viva, e em parte pedra secca, e algumas lages tambem assentadas em secco.

«N'este fundo, entre as arcias e o empedrado, nascem varios olhos d'agua, que é a principal do chafariz.

«D'esta grande arca, 80 palmos para a parte do Noroeste, fica uma alfurja que serve para despejos das aguas dos telhados interiores, situada entre duas escadas de pedra, que dão serventia aos dois quartos, alto e baixo, das casas do conde de Villa Verde; na ilharga d'esta alfurja, da parte do Poente, nascem dois olhos d'agua, ambos juntos, dos quaes até ao presente não havia noticia alguma, e agora se descobriram pela occasião seguinte:

«trazer alguma mistura de cal, é servido que V. S.^a mande

«No anno de 1639 se perturbou esta agua do chafariz com tanto barro, e terra e entulho, que estava incapaz de se beber, e, por se ignorar a causa d'esta turbação, o senado a mandou examinar, o que logo se fez na fórma seguinte : Vasou-se o tanque da conserva d'agua, e no fim d'elle, junto do angulo que olha para o Norte, se achou uma embocadura de cano, alta 2 palmos, larga $\frac{2}{3}$, e por esta bocca vinha uma grande porção de agua turba, que infeccionava toda a mais ; mas, porque tambem se ignorava o principio e origem d'esta embocadura, se foi logo buscando e se achou na entrada do beco coberto, que por detraz do chafariz sóbe para o arco de S. Pedro, uma arca pequena, de 5 palmos de comprimento e $3\frac{1}{2}$ de largo, feita de tijolos, coberta com uma lage, enterrada 20 palmos, porque ali vae o terreno alteando ; e logo mais dentro, no mesmo beco e no mesmo nivel, appareceu outra arca da mesma fórma que a primeira.

«A esta segunda arca, pela parte do Norte, acudia uma grossa veia d'agua : esta foi-se seguindo por espaço de 80 palmos, sempre por meio de entulho e terra movediça, por entre os quaes, sem artificio algum, a mesma agua naturalmente se tinha encanado até se passar além d'alforja. Aqui se achou um vasio de 35 palmos de comprimento, 25 de largo e 20 de alto, e por cima tudo carregado de entulho até ao pavimento do pateo descoberto da entrada alta das casas do conde de Villa Verde, que fica mais alto 50 palmos.

«No meio d'este vasio se acharam os ditos dois olhos d'agua até aqui ignorados, os quaes, com o movimento do seu nascimento, tinham solapado todo aquelle vão, e levado consigo até ao tanque todas aquellas materias que viciavam e turbavam as aguas do chafariz.

«Remediou-se este damno, levantando-se duas paredes nos lados d'estes olhos d'agua, cobertas com abobada dobrada, de tijoio, para ficar servindo de mãe d'agua, em fórma de mina : tem esta de comprimento 25 palmos, altura 10 e largura $4\frac{1}{2}$.

«D'este logar, até á segunda arca do beco coberto que vae a S. Pedro, se fez de novo uma mina, seguindo a mesma direcção que a agua trazia : larga 4 palmos, alta o que basta para entrar um homem. Suas paredes no fundamento é pedra secca, no alto são de pedra e cal, e coberta de abobada tambem dobrada ; o chão é calçado de pedra secca, por se entender que n'este caminho poderão haver alguns olhos d'agua, e d'esta sorte se aproveitarem. Esta mina fica toda enterrada, mas logo á flor da terra.

«Para se entrar n'ella tem duas boccas ou entradas : uma na ilharga da alforja onde está uma porta com ombreiras, verga e couceira, tudo de lancil ; tem de alto 5 palmos, de largo 3, está tapada de pedra e cal, e no tapume uma pedra de palmo e meio em quadrado, e n'ella

«logo examinar a causa de que procede, e acudir com reme-

«aberta esta legenda: — Arca do chafariz. A outra bocca da mina fica no meio do bôco coberto que sobe para S. Pedro, e tem outra pedra semelhante de palmo e meio, em quadro, embutida na parede da banda do chafariz, 10 palmos alta do chão, com esta inscripção: — Ao pé d'esta está a bocca do chafariz. 1700.

«No meio d'este bôco, que tem 8 palmos de largo, se hão de cavar 8 palmos, e logo achará a outra lage que cobre a bocca da mina.

«Esta obra mandou fazer o senad no anno de 1699, sendo presidente «D. Francisco de Sousa.

«O tanque e conserva do chafariz leva, até á emboceadura das bicas, 304 pipas d'agua na fórma seguinte: Tem de comprido 50 palmos, largo 38, alto 8, que fazem 15.200 palmos cubicos.

«Um palmo cubico leva mais de 7 canadas, mas por dar abatimento ao vão que occupam a arca da bomba e um lanço de muro baixo, que estão dentro d'esta conserva, lhe daremos sómente 6 canadas a cada palmo cubico; multiplicando os 15.200 palmos cubicos por 6, fazem 91.200 canadas, estas repartidas por 300, que é o valor de uma pipa de 25 almudes, dão 304 pipas que é a capacidade d'este tanque.

«Enche-se em 11 horas, pelo que em 24 horas produz 663 pipas, e em cada hora mais de 27 pipas e meia.

«Cabe a cada uma das bicas, no espaço de 24 horas, 110 pipas e meia, e em cada hora 4 pipas e meia.

«A bocca de cada uma das bicas tem 4 aneis d'agua, e todas juntas fazem 24 aneis, que são manilha e meia d'agua, porque uma manilha são 16 aneis».

Não tem data esta relação, mas parece ter sido feita nos primeiros mezes do anno de 1700, porque se encontra no *liv.º v dos Assentos do senado oriental*, fs. 95 v., entre um que a precede, com a data de 2 de dezembro de 1699, e outro que se lhe segue, com data de 27 d'agosto de 1700.

O celebre chafariz d'El Rei, que foi o primeiro chafariz publico que houve em Lisboa, desde epochas já remotas tinha seis bicas; posteriormente passou a ter nove, talvez por lhe haverem reunido as aguas do chafariz dos Paus que lhe ficava proximo.

A noticia mais antiga que se encontra no archivo da municipalidade de Lisboa ácerca do chafariz d'El-Rei, remonta á epocha de D. João II, que ali mandou, com empenho, proceder ás obras indispensaveis, para que d'elle pudessem fazer aguada, da parte do rio, os bateis das naus da armada real; assumpto de que tratam as seguintes cartas regias, de cujos originaes, existentes no *liv.º 1 de Provimto d'agua*, respectivamente a fs. 2, 3 e 4, nos não servimos, por nem todos estarem em bom estado, posto que com elles fizessemos as devidas confrontações na parte que nos foi possível:

«dio prompto, que se necessita, para evitar tão grande
«damno.»

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós el-rei vos
«enviamos muito saudar. Nós havemos por nosso serviço e bem d'essa
«cidade que logo se faça uma obra no chafariz d'el-rei, para que os bateis
«das naus possam ali tomar agua, de fóra. como Pero Vaz, cavalleiro de
«nossa casa e vedor das obras d'essa cidade, vos mais compridamente
«dirá, o qual para isso aqui mandámos vir e lhe encarrezámos a dita
«obra: e, porque queremos que logo, sem detença, se ponha n'ella mão,
«vos encomendamos e mandamos que logo lhe façaes entregar doze mil
«réis que, por orçamento, achamos que para a dita obra se haviam mis-
«ter: e assim lhe façaes dar quaesquer outras cousas a ella necessarias,
«e tambem mais algum dinheiro, se os doze mil não bastarem, e tudo
«com muita diligencia, em guisa que, por mingua d'isso, a obra se não
«detenha. Escripita em Alemquer, a 16 de setembro. Estevam Vaz a fez.
«1487. — Rei.

«A Lisboa, sobre a obra da agua do chafariz d'el-rei». — *Liv.º 1 do
Provimento d'agua* (cop.), *fs. 1 v.*

«Corregedor, nós el rei vos enviamos muito saudar. Nós mandámos
«aqui chamar Pero Vaz, cavalleiro de nossa casa e vedor das obras d'es-
«sa cidade, para fallarmos com elle ácerca de uma obra que mandámos
«logo fazer no chafariz d'el-rei, para poderem tomar agua os bateis das
«naus, a qual nos pareceu mui necessaria, assim para isso, como para no-
«breza da cidade, como por elle podereis saber, e escrevemos aos vereaa-
«dores que logo lhe façam entregar doze mil réis que, por orçamento,
«achamos que a dita obra poderá custar: e, porque havemos por muito
«nosso serviço que logo a dita obra se comece sem detença, vos encom-
«mendamos e mandamos, se por ventura lhe logo não derem o dito di-
«nheiro, que vós lh'o façaes dar, em maneira que por isso a obra se não
«detenha: e se algumas cousas outras o dito Pero Vaz houver mister,
«para aviamento da dita obra, todo lhe fareis dar com muita diligencia,
«e assim mais dinheiro, se os doze mil réis não bastarem. Tambem es-
«crevemos ao patrão da nossa nau, que falle com os mestres de todos os
«navios que ali estiverem, e lhes diga que queiram, cada um com seu
«batel, dar um dia de serviço á dita obra, de carretar pedra e cal, pois é
«bem de todos; se duvidarem de o fazer, mandamos vos que os constran-
«jaes para isso, e lhe façaes dar a cada um seu giro. Escripita em Alem-
«quer, a 16 de setembro, Estevam Vaz a fez, de 1487. — Rei.

«Para o corregedor de Lisboa ácerca da obra da agua do chafariz
«d'el-rei.» — *Dito liv.º, fs. 2.*

«Corregedor, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós
«el-rei vos enviamos muito saudar. Por outra carta vos escrevemos ácer-
«ca da obra que mandamos fazer para os bateis tomarem ali agua fóra

**Consulta da camara a el-rei em 7 de maio
de 1703¹**

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 13 do
mez passado, que se veja no senado da camara a consulta
«da mesa do desembargo do paço, sobre o que pedem os la-
«vradores e mercadores de pão, que costumam mandal o ven-
«der no Terreiro d'esta cidade, para se moderar a resolução
«de 17 d'outubro de 1669², de que o pão que viesse ao
«mesmo Terreiro, se repartisse egualmente por todas as me-
«dideiras, e se consulte a V. Magestade o que parecer.

«Em observancia do decreto de V. Magestade se viu no
«senado da camara a consulta da mesa do desembargo do
«paço, com aquella ponderação que pede a gravissima mate-
«ria de que ella trata, pois de sua natureza é toda do reme-
«dio do bem commum. e em que se têve (no tempo em que
«V. Magestade, com tão providente resolução, foi servido or-
«denar houvesse egual repartição, por todas as medideiras do
«Terreiro, do pão que n'elle entrasse) toda a attenção e pru-

«do chafariz d'el-rei, da parte do mar, e, porque ora tornamos a escrever
«a Pero Vaz, vedor das obras, que d'esta cousa o encarregámos, que logo
«sem detença, a dita obra se comece e se faça á pressa, convem que o
«dinheiro que vos escrevemos que para ella lhe entregasseis, se ainda
«lhe não é entregue, que, sem mais dilação, se lhe entregue: e assim lhe
«façaes dar todas outras cousas que para aviamento da obra cumprirem,
«o que vos mandamos que mui inteiramente, sem alguma duvida nem
«pejo, assim cumpraes, que o havemos assim por nosso serviço e bem da
«cidade. Escripita em Santarem, a 28 de setembro. Estevam Vaz a fez.
«1487. — Rei.

«A' cidade, sobre a obra do chafariz, como mandastes». — *Dito liv.^o,
fs. 2 v.*

Em 1494 fizeram-se diversas pesquisas relativamente ás nascentes que
alimentavam o chafariz d'El-Rei, parece que no proposito de conduzir a
agua a algum ponto mais elevado, o que afinal se reputou impraticavel.
Sobre este particular veja se a carta regia de 2 de maio de 1494, que
transcrevemos em nota a pag. 420 do tom. II dos «*Elementos*».

¹ Liv.^o XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 55.

² «*Elementos*», tom. IX, pag. 576.

«dente accordo que requeria um negocio de tão importantis-
«sima consideração, em que se ventilou, com ponderoso cui-
«dado, a execução da fórmula d'esta repartição, para se evita-
«rem as queixas publicas d'este povo e se evitarem os dam-
«nos que occasionava a ambição dos particulares.

«Parece ao conde presidente, com quem se conformou o
«senado, que só continuando-se no Terreiro a repartição pe-
«las medideiras, assim como V. Magestade o tem determinado
«e hoje se observa, não terá o povo queixa, nem os mercado-
«res diminuição, nem risco no seu cabedal, e só com razões
«particulares e apparentes poderão mostrar o contrario; e,
«se o motivo que tève esta resolução, foi para remir o povo
«do aperto em que se achava, entendendo-se ser a repartição
«o unico remedio, todas as vezes que não continuar cahiremos
«na mesma dependencia.

«O motivo que têm estas porfiadas diligencias, se encami-
«nha só a fim de que vendam os pães no Terreiro seis ou
«sete medideiras ricas e poderosas, fortuna que grangearam
«no tempo em que não havia a dita repartição, e, como estas
«costumavam ser só as que vendiam, faziam estanque de to-
«dos os generos de pão que seus maridos e compadres lhes
«adquiriam, sendo uns meros atravessadores. A falta de pão
«no Terreiro é a que faz a fome, e a abundancia é a que faz
«diminuir os preços e abaratar os generos, o que, supposto,
«parece fica sem duvida que, vendendo-se o pão em multipli-
«cados taboleiros, o povo se avia mais depressa e compra
«em melhor preço, o que não pôde succeder, vendendo-se só
«por quatro ou seis mulheres que, por adiantarem o dinheiro
«a seus donos, vendem depois o trigo pelo que querem, em-
«bolsando-se por este caminho, tirado do povo o que anti-
«ciparam aos mercadores. E não será justo que, por respeí-
«tos conhecidamente particulares, se ponha em maior preço
«um mantimento tão commum a todos, nem haverá contra-
«tador que possa dizer que, na direcção com que hoje se pro-
«cede no Terreiro, tenha o seu cabedal risco nem diminuição
«a medida; porque as amostras que se costumam dar aos of-
«ficiaes do Terreiro, sempre saíram das quebras que as me-
«dideiras levavam, e nunca os mercadores pagaram esta des-

«peza, porque, pelo regimento do mesmo Terreiro, sempre
«a quebra foi a mesma: com que, por todas estas razões, pa-
«rece que fica convencida a opinião contraria, e, quando, para
«melhor averiguação d'este negocio, se necessite de informa-
«ção, esta pôde V. Magestade mandar tirar por pessoa tão
«desinteressada, que attenda mais ao bem publico que ao
«particular; e sobretudo o que V. Magestade resolver será o
«maior acerto.

«Ao procurador dos mesteres, Manuel Estevo Henriques,
«parece o mesmo que ao senado, e acrescenta que, tomando
«por fundamento a noticia que alcançou do grande servico
«que se faz a V. Magestade, dando inteiro cumprimento,
«como se deve guardar suas ordens na consideração da re-
«partição, porque é de tanta utilidade e tão importante para
«o bem commum, porque como o animo de V. Magestade,
«quando ordenou que o pão se repartisse, foi tão benevolo,
«como pio, dirigido só a fim de remediar apertos e socegar
«perturbações que o seu povo padecia pela falta do provi-
«mento que havia no Terreiro de trigo, e evitar os tumultos
«que fôsem occasião de que as medideiras que o tinham, o
«vendessem com os enganos que costumam ultimamente em
«proceder, que seus donos, julgando a maior falta pela aza-
«fama, quizessem preços maiores, e a resolução de V. Ma-
«gestade foi tão boa para todo o povo, que não experimentou
«mais oppressões, seguindo-se por boa consequencia que, ex-
«tinguir a repartição, é dar favor e logar ás medideiras e do-
«nos do pão, solicitadores d'esta ruina, para que então lo-
«grem a liberdade de roubar o povo, como d'antes costuma-
«vam, porque os donos dos trigos, antes que houvesse a re-
«partição, tinham medideira certa, a quem mandavam o seu
«pão, com as quaes faziam que, misturando os differentes lo-
«tes das partidas de sorte e em tal fórma, que todo ficasse
«vendido pelo maior preço que corresse, e as medideiras as-
«sim o obravam, pelo consideravel lucro que de semelhante
«faculdade lhes competia, e d'esta conhecida maldade não po-
«dem usar os donos, nem as medideiras, existindo a reparti-
«ção, porque, como não podem dar o seu pão a vender á
«medideira que lhes parece, e se lhes distribue pela medideira

a quem toca, não lhes fica confiança para descobrir a sua má vontade, e as medideiras pela mesma fôrma, porque, não tendo amisade com os taes, não se anima, antes se acobarda o desejo que teem de os convidarem para semelhantes latrocínios, e porque no tempo presente se faz a repartição com a egualdade que V. Magestade ordena. sendo a repartição um tão conhecido remedio para desterrar o prejuizo que, com cavillação. se conseguia entre os donos do pão e as medideiras, se não devem admittir seus requerimentos que sobre tal materia fizerem, porque é prejudicial e nocivo, attendendo não mais que a uma sua mera conveniencia. ficando o povo com notavel prejuizo e continua falta; devendo o senado fazer presente a V. Magestade que é isto o caminho mais amplo para uma travessia, a que se deve attender que, por provisões reaes e posturas do senado, é prohibido; e, como de uma conveniencia particular resulta, como claramente se vê, tão grande prejuizo, nunca virá em que se deixe continuar a repartição, mas antes que se observe á risca, como ordens reaes, pois V. Magestade, attendendo a tão grande damno, foi servido que a houvesse. E isto é o que vota: que a repartição se não quebre, pois d'ella resulta um tão grande bem commum.

«Ao dr. Antonio Marchão Themudo parece o mesmo que lhe pareceu na consulta que foi á presença de V. Magestade sobre esta materia, de que procedeu a resolução de 17 d'outubro de 1699, a qual é a seguinte:

«Aos vereadores Antonio Marchão Themudo, Agostinho de Oliveira Rebello e Francisco de Barros parece o contrario, e que de nenhuma maneira deve V. Magestade attender «a este requerimento, em que se pretende se perpetue a repartição, pelas razões seguintes:

«Primeira porque o decreto de V. Magestade a facultou e «permittiu tão sómente até á novidade proxima passada, e «que d'ahi por diante se poderia praticar, havendo necessidade. e como esta até o presente se não experimenta, por o «Terreiro se achar abundante de pão, cessa a causa e motivo «total que a V. Magestade moveu para mandar passar o decreto; e, supposto que o preço que tem, seja crescido, não

«resulta excesso d'elle da falta de pão, mas sim da insanavel
«ambição dos homens.

«Segunda porque, aggravando alguns prejudicados na re-
«partição, do senado a mandar continuar, para o desembargo
«do paço, se determinou n'elle não tinha lugar senão nos
«termos do decreto, dando provisão com este fundamento
«ao aggravo.

«Terceira porque os mercadores e obrigados a metter pão
«no Terreiro impugnam esta repartição, como se vê da peti-
«ção que fizeram, e não ha duvida que, sem elles expressa-
«rem os prejuizos que lhes resultam d'ella, evidentemente se
«está conhecendo o seu incommodo e detrimento, não só com
«fazerem entrega das suas fazendas ás medideiras, de que
«não tenham plenario conhecimento das suas contas e verda-
«de, coacta e violentamente, deixando as que a experiencia
«lhes tem abonado, assim no solido das contas, como na
«promptidão na entrega da importancia d'ellas, e, podendo
«concluir a cobrança e fazer embolso do procedido da fa-
«zenda que metter no Terreiro, de uma só pessoa e esta de
«conhecida verdade, haver-se de compellir que o façam de
«diversas e por partes e de medideiras que não approvaram
«e de que não fizeram a menor confiança, é verdade este pro-
«cedimento repugnante ás regras de direito.

«E, finalmente, sempre as novidades e alterações do que
«ha tantos seculos se estyla, são odiosas, quando os tempos
«ou a experiencia não manifestam precisa utilidade e impor-
«tante razão para se variar e abolir aquelle costume. E, ha-
«vendo Terreiro ha tantos seculos, nunca nos maiores aper-
«tos e falta de pão se introduziu semelhante repartição, que
«se affecta por algumas medideiras (que ainda muitas, como
«são trinta e uma, a não pedem, antes a encontram), enten-
«dem elles, desembargadores, por razões particulares e se-
«gunda causa, e não a inculcada da utilidade commum, mas
«sim tendente á vexação dos interessados, e os ter subordina-
«dos e sujeitos; e não é conveniente por nenhuma maneira
«que se escandalisem as pessoas que trazem provimento á
«côrte, e se demorem n'ella com gastos, assistindo á medi-
«dagem do trigo e dando-o a quem não tem abonado, e esta

«só razão bastava para não virem no parecer do senado, e
«por isso deixam de ponderar o mais que se lhes offerecia.
«Ao vereador Pedro de Unhão de Castello Branco parece
«que não deve haver repartição do trigo que vem ao Ter-
«reiro, porque é conforme ao mesmo decreto e tenção de V.
«Magestade, cuja attenção é evitar todos os damnos que pos-
«sam resultar aos lavradores e mais conductores que o tra-
«zem, e são tantos e tão graves os que lhes resultam da re-
«partição, que os não attenuam; e não ha de vir pão ao Ter-
«reiro, pelos conluios da vexação e perdas que padecem com
«as reciprocas conveniencias dos officiaes do Terreiro com as
«medideiras e mais serventes d'elle, no que estes dão aos of-
«ficiaes, e no que estes lhes dissimulam e consentem a ellas,
«arbitrando-lhes quebras, devendo ellas pagar crescenças, por
«que d'esta sorte lhes dêem as amostras de quartas e meios
«alqueires de trigo de cada repartição, devendo levar sómente
«os officiaes meio selamim de cada partida; para este effeito
«deprecaram e conseguiram a repartição, feitos senhores do
«trigo, sem segurança de seus donos, assim no principal
«como em pagamentos e multiplicadas despezas, motivando,
«com estes alternados interesses, maiores delictos e sua oc-
«cultação, com que, naturalmente, só com violencias irá pão
«ao Terreiro, o qual o bom governo inventou para lhe facili-
«tar a venda, lucro e segurança do pão aos conductores e la-
«vradores, e tão privilegiados de todo o direito a favor d'este
«bem commum, que se experimentam vexados e destruidos
«com esta repartição, em damno de todos e a favor dos des-
«caminhos tão culpaveis e nocivos, contra a real e catholica
«tenção de V. Magestade e dos reaes decretos e regimentos.
«— V. Magestade determinará o que fôr mais conveniente ao
«seu real serviço.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece aos vereadores Antonio Marchão Themudo
«e Pedro de Unhão de Castello Branco.»

¹ Tem a data de 26 de junho do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 7 de maio de 1703¹

«Senhor — O julgado de Belem, cujo logar é cabeça d'elle, se acha sem alcaide, porque, supposto se faz todos os annos eleição de juizes e alcaide que hão de servir, na forma costumada, como para a occupação de alcaide se nomeiam as pessoas mais inferiores, como são trabalhadores, por ser este estylo inveterado de todos os julgados n'estas eleições e ser occupação de grande trabalho e o lucro muito limitado, todos procuram, por todos os meios que lhes é possível, livrar-se d'esta occupação, e no logar de Belem com maior excessso, em razão de ser quotidiana a assistencia, por respeito de ser porto do mar, onde dão fundo as embarcações que veem a esta cidade, e muito populoso pela gente que o habita e pelo concurso da que desembarca. de que resulta haver de ordinario pendencias, a que a justiça, de necessidade e por obrigação de seu officio, ha de acudir, e é a causa de se ausentarem todos, quando de outra sorte se não podem livrar, porque antes querem perder o domicilio, do que sujeitarem-se a um encargo que não tem emolumentos sufficientes para se sustentarem, nem podem valer-se do seu trabalho, arriscando as suas pessoas, que, por humildes, é mais facil offenderem-n'os.

«N'este logar vive um homem, chamado José Collaço, de melhor esphera, com sua casa e familia, de bom procedimento, que, pelo seu trato, tem estimaçãõ, o qual se offerece, dando-se-lhe esta vara de alcaide de propriedade, a accital-a, e faz por esta mercê um donativo ao senado de lhe largar uns armazens que tem no Lazareto, que elle edificou em área sua propria, á sua custa, em que se recolhem as fazendas a que se manda fazer quarentena, assoalhando-se, e o rendimento da occupação d'elles se paga por conta dos donos das fazendas impedidas, que o dito José Collaço cede ao senado para os haver com os ditos armazens; e, como o

¹ Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 184.

«senado não tem jurisdição para poder fazer alcaides perpetuos, e só a tem para os annuaes, como se refere, recorre a V. Magestade para que seja servido, attendendo ás razões ponderadas, dar-lhe faculdade, fazendo-lhe mercê, para poder provêr esta vara de propriedade n'este homem, para que se evite um damno de que resultam tantos, na falta de não haver alcaide n'este logar, porque nem pelo meio de prisões ha quem queira servir, e ficar o senado com a utilidade dos armazens que o cedente larga com seus rendimentos á cidade, visto as suas rendas serem no estado presente muito inferiores ás despezas que faz; assim espera o senado de V. Magestade, considerando a utilidade do bem commum e o augmento da justiça, lhe faça esta mercê.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

**Consulta da camara a el-rei em 9 de maio
de 1703** ²

«Senhor — A este senado fez petição Simão de Almeida, dizendo n'ella que elle era morador na quinta de Payãa, freguezia de S. Lourenço, do logar de Carnide, termo d'esta cidade, a qual quinta era do sargento maior João Freire de Almeida, e estava o supplicante n'ella de renda; que pelo privilegio junto constava que a mulher do supplicante estava creando uma engeitada do hospital real de Todos os Santos d'esta cidade, a qual o supplicante tinha em sua casa, como constava da certidão do parochio da dita freguezia; e porque, na fórma do dito privilegio, era desobrigado de toda e qualquer servidão dos concelhos, onde fôr morador, durante o tempo de seis annos, que tivesse em sua casa a dita engeitada, pedia ao senado lhe fizesse mercê mandar que o dito privilegio se lhe guardasse, e que, na fórma d'elle, não fôsse obrigado a servidão alguma do concelho, nem por si

¹ Tem a data de 9 de janeiro de 1704.

² Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 59.

«nem com os seus carros e bestas, nem fôsse obrigado a
«acarretar pedra para as calçadas e pontes, por de tudo no
«dito privilegio estar isento.

«Como ao senado incumbe o governo d'esta cidade e seu
«termo, e por este titulo a obrigação dos reparos e reedifica-
«ções das fontes, pontes e caes d'ella, concertos e reforma-
«ções das calçadas, é preciso que mande logo acudir prom-
«ptamente a este beneficio em utilidade publica de seus mo-
«radores; n'esta consideração, quando se offerecem algumas
«das ditas obras que se mandam reparar com diligencia, são
«obrigados os moradores do termo a concorrerem com os
«seus carros e bestas para acarretarem os materiaes, com
«que se hão de fazer os concertos, confôrme os dias que se
«lhes repartem, para que não sejam todos juntos occupados.
«mas por distribuição venham com seus carros e bestas, em-
«quanto duram os taes reparos, pois estes moradores são
«tambem os que especialmente participam d'este beneficio, e
«os que mais se servem das estradas para suas negociações,
«que, com a continuação quotidiana do carrear, damnificam
«as calçadas; estes, para se isentarem d'esta obrigação, fa-
«zem industriosamente diligencia por alcançarem privilegios,
«uns de creações de engeitados do hospital real, outros de
«mamposteiros de captivos e outros de pedir para obras dos
«conventos da Trindade, que conseguem facilmente por cinco
«ou seis tostões; e, como o senado da camara não tem ou-
«tros meios mais que os referidos para as obras do termo,
«não é razão que, por este caminho, se dê motivo a se faltar
«a ellas, em prejuizo da publica utilidade, que pede prompta
«execução, o que não é possivel conseguir-se, havendo tantos
«privilegiados, que não fique logar ao senado para as mandar
«fazer sem grande difficuldade, por falta de conductores e ho-
«mens de trabalho, que, pelos privilegios que têm, se que-
«rem livrar d'esta obrigação; e, n'estes termos, parece ao se-
«nado dar conta a V. Magestade de todo o referido, para
«que V. Magestade se sirva haver por bem que, para estas
«expedições, não possam valer os privilegios relatados, com
«que se querem livrar as pessoas que têm carros e bestas
«d'este serviço, derogando-lh'os n'esta parte, assim como V.

«Magestade foi servido derogar os dos que os tinham para
 «não serem isentos das occupações da limpeza da cidade,
 «com fundamento de se não faltar por nenhuma via ao bene-
 «ficio do bem commum.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Não se devem alterar estes privilegios.»

**Assento de vereação de 18 de junho
 de 1703** ²

«Assentou-se em mesa pelo conde presidente e ministros
 «do senado da camara abaixo assignados, que de hoje em
 «diante não possam ir as tourinhas, gigantes, esparteiros, car-
 «ros dos tanoeiros e hortelões, nem a serpe e a drago a pro-
 «cissão alguma mais que á de Corpus da cidade, a que são
 «obrigados: e pedindo-se alguma ordem, assim ao senado,
 «como a qualquer ministro d'elle, a não poderão dar, sem fa-
 «culdade de S. Magestade, em que expressamente conceda a
 «licença que se pedir por algum particular, para as procissões
 «que não fôrem da cidade. De que se mandou fazer este as-
 «sento em Lisboa, aos 18 de junho de 1703. André Leitão de
 «Faria o fez. Manuel Rebello Palhares o fiz escrever. O que
 «se entenderá tambem nas danças e o mais que tocar á dita
 «procissão.»

**5 de julho de 1703—Carta do secretario de
 estado, José de Faria, ao escrivão do senado
 da camara** ³.

«S. Magestade, que Deus guarde, informado que o senado
 «determina arrendar todos os bens e rendas da camara, e
 «juntamente as condemnações que se fazem pela almotaçaria,
 «e que o juiz do povo, em nome d'elle, se oppõe a esta novi-

¹ Tem a data de 23 de junho seguinte.

² Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 108 v.

³ Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 49.

«dade, sobre o que ha recorrido a S. Magestade, é o mesmo
 «senhor servido que, enquanto não tomar resolução sobre
 «este requerimento que manda vêr e consultar no senado, se
 «não innove n'elle cousa alguma sobre este particular, nem
 «se passe a fazer arrematação da dita renda. Do que faço a
 «v. m.^o este aviso, para que o faça presente no senado.»

**Consulta da camara a el-rei em 9 de julho
de 1703¹**

«Senhor — Por decreto de 5 do mez presente ² é V. Ma-
 «gestade servido que, vendo-se no senado da camara a peti-
 «ção inclusa do juiz do povo d'esta cidade, se consulte a V.
 «Magestade com seu parecer, suspendendo entretanto toda a
 «resolução que tiver tomado n'esta materia, na qual expõe a
 «V. Magestade que o conde de Aveiras, presidente do senado
 «da camara, mandára pôr editaes para effeito de se arrenda-
 «rem todos os bens e renda d'elle, e juntamente as condemna-
 «ções que se fazem pela almotaçaria, fundando todo o dis-
 «curso da supplica ser prejudicial ao povo este arrendamen-
 «to, pelos damnos que d'elle lhe resultam, pedindo, em con-
 «clusão, a V. Magestade, lhe fizesse mercê ordenar ao senado
 «da camara que não fizesse o dito arrendamento das rendas
 «d'elle, nem das condemnações da almotaçaria, como preten-
 «dia, antes se observasse tudo o que até agora se praticava,
 «sem alteração; e que, quando se entendesse que havia des-
 «caminhos, procurasse evital-os por outros meios convenien-
 «tes, sem prejuizo do povo, que o podia fazer e melhor que
 «nenhum rendeiro, quanto á cobrança das ditas rendas e sua
 «arrecadação.

«Consideradas com toda a ponderação as razões que o juiz

¹ Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 61.

² Está exarado no requerimento do juiz do povo e é do theor seguinte:

«Veja-se no senado da camara e se me consulte com seu parecer, sus-
 «pendendo entretanto toda a resolução que tiver tomado n'esta materia.
 «— Lisboa, 5 de julho de 1703.»

do povo expende na supplica, e as circumstancias da materia d'ella, parece ao conde presidente, com quem se conforma o senado, que, contratadas as rendas da cidade, poderiam augmentar-se de algum modo os seus cabedaes, e por este caminho tẽr com que melhor pudesse acudir ás excessivas despezas que faz, todas em utilidade do povo e da cidade: e, por que melhor se ponderasse este negocio, determinou se juntassem os ministros em 22 do mez passado, de tarde, para que, bem ponderada esta materia, sem vexação do povo nas condições do contrato, se fizesse um papel, como se fez, e foi resolutivo por todos se puzessem editaes, e, conforme os lanços e condições, não estando mal ao povo, se fizessem presentes a V. Magestade; e, n'estes termos, intempestivamente fez o juiz do mesmo povo um papel, em que impugnava esta mental consideração, a fim de intimidar, por este errado meio, aos lancadores, e alterar o povo que, sem consideração, ordinariamente se receia do que lhe está melhor. N'estes termos estava o negocio quasi desvanecido pelo senado, pelo abuso com que o povo toma mal o que lhe estava melhor: agora que V. Magestade é servido se suspenda tudo o que houver n'esta materia, o fez assim o senado, dando conta a V. Magestade, por meio d'esta consulta, do que tem feito e obrado n'esta parte, com bastante sentimento de que entenda o povo que o negocio que havia suspendido, a razão se devesse ao seu excesso e alaridos, com que, deixando as tendas e logares, em fórma de motim, recorreram a V. Magestade, persuadidos de pessoas que os provocaram e do juiz que publicamente, com varios papeis, facilitou tamanho desatino; e, como as consequencias podem ser nocivas ao bom governo da cidade, deve V. Magestade ordenar se faça com estes aggressores uma tal demonstração de castigo, que a sua ousadia os não ponha em termos de entenderem que, das suas erradas vozes, procede a emenda das resoluções justificadas. E é tão prejudicial este exemplo, que, resolvendo V. Magestade uma consulta pertencente ao pejamento que os tanoeiros faziam na sua rua, sendo V. Magestade servido ordenar que as madeiras do seu officio ficassem no mesmo lugar, com

«moderação, elles o fizeram com tal demasia, que hoje se
 «acha aquella passagem quasi de todo impedida; valendo-se
 «estes mesmos homens da piedade, com que V. Magestade
 «lhes quiz deferir, para se atreverem a pôr a sua rua com
 «risco dos que passam por ella, e o com que se acha o se-
 «nado, temendo que de qualquer descuido possa resultar n'a-
 «quelle sitio um incendio irreparavel, pela disposição da ma-
 «teria, pela multidão da madeira e pelo aperto do logar: e,
 «porque o contratador da limpeza do bairro do Rocio, Fran-
 «cisco Cordeiro, tendo por obrigação do seu contrato assistir
 «pessoalmente a ella, se acha retirado e occulto. por temer
 «que obre o povo algum excesso contra sua pessoa, em razão
 «de entender que elle é um dos lançadores d'este arrenda-
 «mento, e tanto que, passando hoje pelo Rocio, se levantou
 «tal tumulto dos que n'elle estavam, que o invadiram de ma-
 «neira que, se se não recolhe logo em S. Domingos, o mata-
 «riam; e tambem o procurador dos mesteres, Antonio Fer-
 «reira, por receiar que lhe succeda o mesmo, se queixou no
 «senado dos ameaços do povo; como tambem Chrysostomo
 «da Costa, por haver lançado n'este contrato, o intimidaram
 «para se lhe dar motivo a desistir do intento de continuar nos
 «lanços.

«Sobretudo espera o senado que, do que V. Magestade
 «dispuzer e lhe ordenar, se siga o maior acerto em seu real
 «serviço, que é o que sempre pretendeu, e por ser este ne-
 «gocio de grandes consequencias, que não soffre dilacão por
 «suas causas, seja V. Magestade servido resolver esta con-
 «sulta com a brevidade possivel.»

Resolução regia escripta á margem:

«Sou servido mandar tirar devassa dos excessos que se
 «apontam e representam n'esta consulta, para se proceder a
 «castigo com as pessoas que o merecerem; e, pelo que toca
 «aos arrendamentos que de novo se intentavam fazer, sup-
 «posto que d'elles pudesse resultar maior conveniencia e uti-
 «lidade ao publico e rendas do senado, se sobreestará com
 «elles até outra minha resolução em contrario. Lisboa, em 11
 «de julho de 1703.»

O requerimento do juiz do povo, sobre que assenta a consulta e a que ella se refere, é concebido nos seguintes termos ¹:

«Senhor — Expõe a V. Magestade o juiz do povo d'esta cidade que de presente mandou o conde de Aveiras, presidente do senado da camara, pôr editaes para effeito de se arrendarem todos os bens e rendas d'ella, e juntamente as condemnações que se fizerem pela almotaçaria, e, fazendo elle, supplicante, uma petição ao mesmo senado, mostrando alguns inconvenientes que se seguiam de se innovar o dito arrendamento, se tem passado muitas conferencias sem se deferir a ella; e, porque parece que as demoras ou dissimulação do despacho da dita petição, serão a fim de se lhe impedir o seu recurso, se delibera o supplicante, em nome do povo, a pedir-o a V. Magestade que, como rei e senhor supremo, sabe reparar os damnos que de semelhantes resoluções costumam nascer.

«O pretexto que se toma para se innovar o referido, segundo as noticias do supplicante, é que se descaminha e diverte muita parte das ditas rendas e condemnações, e que, arrendando-se, se poderão segurar; porém, na supposta consideração de que seja certo o descaminho, o reparo que se lhe busca no dito arrendamento é tão nocivo e prejudicial ao povo e bem commum, que apenas se deixa ouvir, quando logo a qualquer entendimento se descobrem principios infalliveis para o avaliar injusto.

«E' certo que depois que houve contratos e arrendamentos se sente a carestia dos usuaes, de sorte que não podem os pobres sustentar-se pelo trabalho ou pelo officio, que muitos deixam, porque não podem supportar as pensões de d'onde nem ainda interessam o sustento, como tem mostrado a experiencia, a qual é a melhor mestra para se acautelarem dos descuidos, e, sendo a causa as muitas rendas que andam por mãos de rendeiros, é sem duvida que se augmentará o damno com as que de novo se erigem.

«Esta verdade se vê clara pelo excessivo preço que tem

¹ Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 63.

«subido todas as rendas seculares e ecclesiasticas, não sendo
«o motivo o crescerem mais na abundancia dos fructos do que
«antigamente, senão porque os rendeiros se fazem senhores
«absolutos, tendo-os e retendo os, para que a necessidade dos
«povos os obrigue a lhes darem pelos fructos os exorbitantes
«preços que os rendeiros querem, como se vê, em tal fôrma
«que só apparecem os usuaes quando ha grande carestia,
«tudo por causa dos rendeiros interessarem mais, além do
«preço excessivo das rendas que tiram, o que é consequencia
«infallivel do prejuizo dos povos, e o mesmo se espera e se
«verá ainda peor, se se conseguir o novo arrendamento, con-
«tra o qual já clama todo o povo, por ser certa a desolação.

«Constam as rendas da camara, entre outras cousas, de
«casas, logares, estancias, onde se vendem por toda esta
«cidade as cousas comestiveis e outros generos, lenhas, loga-
«res no Terreiro, direitos da chancellaria e condemnações
«da almotaçaria, etc.

«Os bens e logares publicos, que o senado arrenda, já
«hoje, pela muita occorrença da gente, andam em preços tão
«excessivos, que se fazem intoleraveis, ainda que a necessida-
«de os abraça; e, sendo arrendados por rendeiros que não
«tratam mais que dos grandes interesses que tiram, sem se
«doerem das insolencias que fazem, todo o levantamento das
«rendas ha de sair da substancia dos povos, por muitas vias,
«pela sua necessidade e pelo rigor dos executores dos rendei-
«ros que, com a capa de maior rendimento para a camara,
«se constituirão senhores da republica, com o pretexto de
«zeladores da fazenda alheia, e, por não perderem e experi-
«mentarem o prejuizo proprio, não hão de reparar em fazer
«absurdos para tirarem o principal, propinas e outras despe-
«zas e grandes interesses.

«E se deve ponderar, com grande attenção, que os estatutos e posturas da camara têm prevenido o governo do povo
«e ajustado o procedimento com a lei natural, com os bons
«costumes e direito divino e civil, de tal maneira que, se to-
«dos os que são sujeitos á almotaçaria, obrassem conforme
«os estatutos e posturas, haviam de viver com tanta reforma
«na materia dos seus tratos e officios, como vivem os mais

«austeros e reformados religiosos, despegados das cousas do
«mundo: porém, como a maior parte d'aquelles com quem
«fallam as posturas, são rusticos, ignorantes e mulheres e
«outros da mesma esphera, de que se compõe a maior parte
«d'este povo, e, ou por ignorancia ou por maldade, nem todos
«obram como devem, o que se vê ainda em pessoas de maior
«cathegoria, e as posturas do senado, por qualquer omis-
«são ou descuido leve, que muitas vezes não é venialidade,
«lhes impõem graves penas, se o rendeiro fôr o que houver
«de requerer a execução, os seus officiaes o farão sem pie-
«dade, porque, com o fim no interesse, a nada attenderão, e
«tudo será uma confusão e labyrintho de demandas, tão pre-
«judiciaes ao socego da republica, e, em fim, padecerão os
«pobres e o povo todo.

«Até agora, sem esta novidade, se tem conservado este
«povo, que, para ser prejudicial, basta ser novo invento: com
«uns se dissimulava, com outros se moderava a postura rigo-
«rosa, conforme as circumstancias da culpa; e era justissimo
«este meio, porque tambem as leis cedem ao tempo; e ainda
«que a postura fôsse tão rigorosa, o tempo e a benignidade a
«fazia diminuta para a conservação, o que sem duvida não
«haverá se vier a poder de rendeiros que de ninguem se
«compadecem, e a mais leve falta ha de ser punida com todo
«o rigor da multa. E é engano manifesto o considerar-se que,
«com aquelle rigor, não delinquirá o povo, pois a experiencia
«mostra que não é bastante a execução da pena, para que
«de todo se extingam os delictos; com o que, por estas e
«infinitas razões que em muito tempo e dilatado papel se não
«poderão referir, se conhece que é muito prejudicial o arren-
«damento que de novo se quer fazer.

«Sendo pois doutrina infallivel que dos males se escolha o
«menor, fica sendo infimo o que se considera do descaminho
«das rendas da camara, comparado com o prejuizo do bem
«comum, seguindo-se, com effeito, o dito arrendamento; e,
«como por conta e obrigação do senado corre evitar os aper-
«tos e prejuizos do povo, não parece justo que fomente o
«damno quem pôde facilitar o remedio.

«Para se evitarem os descaminhos ha muitos meios sem

tanto prejuizo do povo, buscando os ministros do senado a melhor fórma que parecer conveniente, ou seja fazendo regimento e procurando a inviolavel observancia d'elle e pessoas aptas e fidedignas, que não faltam, ou creando officios para melhor arrecadação, porque, se a vigilancia dos rendeiros com os seus feitores ha de ser bastante para evitar descaminhos e para ficar com interesses, claro está que, correndo por conta do senado, se podem evitar os descaminhos sem prejuizo dos povos, examinando quem é o autor e causa dos descaminhos, para que tenha o castigo, que d'este modo terá seguras as suas rendas, e não virá a ser afflicto e castigado o povo pela culpa alheia. E, porque só V. Magestade, pela singular attenção que tem á conservação, bem e augmento de seus vassallos, pôde applicar o remedio dos consideraveis prejuizos que se seguem ao povo, se fôr servido mandar que se não effectue o dito arrendamento, — P. a V. Magestade lhe faça mercê ordenar ao senado da camara d'esta cidade que não faça arrendamento das rendas d'ella, nem das condemnações da almotaçaria, como pretende, antes se observe tudo o que até agora se pratica, sem alteração, e que, quando se entenda que ha descaminhos, procure evital-os por outros meios convenientes, sem prejuizo do povo, que o pôde fazer e melhor que nenhum rendeiro, quanto á cobrança das ditas rendas e sua arrecadação; mandando V. Magestade, por mercê, que esta se consulte com effeito. E. R. M.^{co}.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1703 ¹

«Senhor — Por decreto de 24 de julho do presente anno é «V. Magestade servido que se veja no senado da camara a «consulta inclusa, do desembargo do paço, sobre pedir Proxé «e Morato, italiano, que nenhuma pessoa d'estes reinos possa «usar do engenho, de que trata, e se consulte a V. Magestade «o que parecer.

¹ Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 113.

«Sendo vista a consulta do desembargo do paço e o que n'ella mostra offerecer Proxé e Morato sobre o novo invento de moer trigo para farinhas, e, consideradas as razões do seu requerimento, parece ao senado que nenhum inconveniente se segue ao bem commum do invento a que se obriga o supplicante, antes muita utilidade, ponderado por suas circumstancias o effeito que se espera d'este engenho, porque, além de dar mais prompto aviamento ao povo, como o autor facilita, se utiliza a republica em se não carecer (quando haja muitos d'estes engenhos) de tão innumeraveis bestas de atafona, nem de palha, a respeito da grande quantidade que ellas precisamente gastam, mórmente que, como o supplicante se offerece espontaneamente a fabricar o engenho á sua custa, se não tiver bom successo no exercicio e movimentos d'elle, nenhum prejuizo recebe o bem publico da cidade; e, n'esta consideração, deve V. Magestade ser servido deferir ao supplicante, havendo por bem mandar-lhe passar a provisão que pede, e que as licenças que elle pretende se peçam com seu consentimento, para as pessoas que quizerem usar de semelhantes engenhos, o não possam fazer sem autoridade do senado.

«Aos vereadores Antonio Marchão Themudo e André Freire de Carvalho e aos dois procuradores da cidade parece o mesmo que ao senado, e accrescentam que a duração do exercicio do engenho que o supplicante intenta fabricar, não passará de dez annos, para dentro d'elles nenhuma outra pessoa poder usar do seu invento, sem seu consentimento, e, passado este termo, se poderão conceder licenças a quaesquer pessoas que as pedirem, com permissão do senado, como se pratica em todas dos mais generos de manufacturas para os poderem fabricar.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece, com o accrescentamento dos votos dos drs. Antonio Marchão Themudo e André Freire de Carvalho e os dois procuradores da cidade.»

¹ Tem a data de 16 d'outubro seguinte.

Carta regia de 15 d'outubro de 1703¹

«Presidente amigo, vereadores e procuradores do senado
«da camara da cidade de Lisboa, eu el-rei vos envio muito
«saudar. A necessidade de fazer maiores despezas para a de-
«fesa e conservação d'este reino, não só continúa com a mesma
«urgencia dos annos antecedentes, mas se augmenta cada vez
«mais pelas disposições em que se acham as cousas de toda
«a Europa², o que faz preciso haver de se cobrar, no anno

¹ Liv.° xvii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 111.

² Portugal tinha entrado na *grande alliança* com a Allemanha, Inglaterra, Hollanda e Saboya para investir na posse da corôa de Hespanha o archiduque d'Austria, Carlos, filho segundo do imperador da Allemanha, Leopoldo I.º

Pelo tratado de alliança offensiva entre Portugal e as potencias referidas contra Filippe de Anjou e Luiz xiv de França, assignado em Lisboa a 16 de maio de 1703, D. Pedro II obrigára-se a manter á sua custa doze mil infantes e tres mil cavalloes e a levantar mais treze mil homens portuguezes, sendo onze mil de infantaria e dois mil de cavallaria que seriam pagos pelos confederados, o que formaria um exercito de vinte e oito mil homens, ao qual se juntariam doze mil homens de tropas estrangeiras e experimentadas, sendo dez mil de infantaria, mil de cavallaria ligeira e mil dragões, um trem de dez peças de artilheria, de bronze, com seus pertences, isto além de outro trem de dez peças de bronze de calibres doze a vinte e quatro e armamento para onze mil homens portuguezes, material que os confederados teriam de fornecer e que nos ficariam pertencendo.

Com as tropas estrangeiras viriam dois mestres de campo generaes, quatro generaes de batalha, quatro officiaes de cavallaria, dois tenentes do mestre de campo general, dois tenentes generaes de artilheria, doze engenheiros, quarenta condestaveis, dez officiaes de fogo, vinte mineiros, tudo á custa dos alliados e ficando subordinados não só ás ordens d'el-rei de Portugal, como ás dos seus governadores, generaes e officiaes superiores.

Estipulou-se tambem que as potencias maritimas alliadas sustentariam nos mares e portos d'este reino as precisas forças navaes, sob as immediatas ordens de D. Pedro II, e que soccorreriam os nossos dominios e conquistas em caso de necessidade e sob as ordens dos respectivos vice-reis ou governadores: da mesma fôrma os navios estrangeiros obedeceriam ao commandante da esquadra portugueza, quando com esta se juntassem.

que vem, a mesma contribuição dos quatro e meio por cento, e procurar se tire por este effeito tudo aquillo que elle justamente pôde dar, e até agora não produziu por causa da desigualdade e abatimento com que se fizeram as avaliações das fazendas e maneios das pessoas; e, emendando-se esta desordem, a que mando dar providencia, espero possa evitar a necessidade de novo tributo, desejando eu alliviar de todos a meus povos e vassallos, e livral-os de qualquer molestia, por cuja causa, depois de esgotados todos os meios que se procuraram para supprir estas despezas, mandei vender juros nas rendas da casa de Bragança, mas são ellas taes e tão precisas, que se faz inexcusavel este subsidio no anno proximo, e que se cobre na fórma que fica referida. E estou certo da vossa lealdade e do amor e zelo que tendes ao meu serviço, e da conservação e gloria do nome portuguez, contribuireis com boa vontade com o que produzir este effeito. Escripta em Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 22 d'outubro de 1703¹

«Aos 22 d'outubro de 1703 n'esta cidade de Lisboa e mesa do despacho do senado da camara, sendo presentes o conde

O archiduque Carlos viria desembarcar em Portugal com os soccorros a que os alliados se obrigavam e seria reconhecido e tratado como rei de Hespanha.

As vantagens que nos resultariam d'este tratado e que sem duvida tentaram o governo de D. Pedro II a envolver-nos na guerra da successão, a despeito do que se tinha convencionado com Filippe V, consistiam na ampliação de territorio no continente e na America.

Assim, por dois artigos secretos, ratificados pelo archiduque Carlos quando já revestido da dignidade real (13 de setembro de 1703), e adicionados ao alludido tratado de alliança de 16 de maio de 1703, estabelecia-se que ficariam pertencendo a Portugal as cidades de Badajoz, Albuquerque e Valencia d'Alcantara na Extremadura hespanhola, e as da Guardia, Tuy, Bayona e Vigo na Galliza, com os territorios adjacentes, e os terrenos da margem septentrional do rio da Prata, na America.

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 110.

«presidente, João da Silva Tello, e os desembargadores Sebastião Rodrigues de Barros, Antonio Marchão Themudo, Christovam Rodrigues Barradas, André Freire de Carvalho e Pedro de Unhão de Castello Branco, vereadores, e os procuradores da cidade Francisco Pereira de Viveiros e Manuel Jorge e os procuradores dos mesteres João d'Almeida, Francisco de Freitas, Manuel Estevo Henriques e o dr. Jose da Costa Silva, juiz do civil da cidade, e o licenciado Henrique Jacem Moller, juiz do crime da repartição da Sé, e Paulo da Silva Cotrim, José Gomes de Arvellos, Manuel de Moura Vasconcellos, João Soares de Carvalho, cidadãos d'esta cidade, reconhecendo, como a experiencia tem mostrado, que n'esta cidade e seu termo se padece damno irreparavel dos barbeiros ¹ e cirurgiões que n'ella ha, excedendo aos limites dos seus officios, aquelles usavam da cirurgia e estes da medicina, de que procediam casos lastimosos, sem remedio, por não terem aquella sciencia e arte que só se adquire com o estudo e prática, pondo em evidente perigo de vida os enfermos e feridos, o que não é justo se dissimule, antes se deve atalhar com o rigor que fôr possivel ², e, ponderando já este inconveniente o provedor-mór da saude, que servia no anno de 1642, o dr. Francisco Homem Rebello, assentou, com os provedores menores, que se prohibisse e obviasse á gravidade d'este prejuizo, com grandes penas que lhes impoz; como, porém, por este assento e publicação se não podia punir os transgressores d'elle, por não ter força de lei e caver para isto de jurisdicção, querendo o senado com pro-

¹ Eram os barbeiros chamados de lanceta ou sangradores. Outros havia, em epochas mais remotas, denominados *alfagêmes*, que se entregavam ao mister de compôr, afiar e guarnecer espadas e outras armas brancas.

² Já pelo alvará regio de 15 de novembro de 1623 se tinha prohibido aos boticarios o exercicio da cirurgia, aos cirurgiões a venda de mezinhas e aos medicos o receitarem para botica de parentes seus. — *Indice chron. de J. P. Ribeiro.*

As mezinhas ou medicamentos que então se manipulavam nas boticas, quasi que se limitavam a uma composição d'ervas com mais ou menos (ou mesmo nenhuma) propriedades medicinaes ou *virtudes*, conforme o dizer da epocha.

«videncia evitar os damnos futuros a que dão motivo a igno-
 «rancia e impericia dos ditos barbeiros e cirurgiões, intromet-
 «tendo-se no exercicio da arte e sciencia que não aprenderam,
 «foi accordado que, de hoje em diante, nenhum barbeiro cure
 «de cirurgia, não sendo n'ella approvedo, nem cirurgião cure
 «de medicina, e só exercitarão o que pelas suas cartas lhes é
 «permittido: nem poderão passar certidões fóra das permis-
 «sões e limites das ditas cartas, porque, fazendo o contrario,
 «ou sendo lhes provado que excederam ao que fica declarado,
 «incorrerá cada um em pena de cincoenta cruzados, pagos da
 «cadeia, pela primeira vez, e pela segunda haverá a mesma
 «pena e pela terceira vez pagará esta em dobro e não usarão
 «mais dos seus officios. E por este mandam aos provedores
 «da saude o façam publicar pelos logares costumados e publi-
 «cos, para que venha á noticia de todos e não possam alle-
 «gar ignorancia, e, depois de publicado, o registrará no livro
 «da casa da saude, de que remetterão ao senado certidão de
 «como se publicou.»

**Assento de vereação de 22 d'outubro
 de 1703 ¹**

«Aos 22 d'outubro de 1703 n'esta cidade de Lisboa e mesa
 «do despacho do senado da camara, sendo presentes o conde
 «de Aveiras, João da Silva Tello, presidente da dita camara,
 «e os desembargadores Sebastião Rodrigues de Barros, An-
 «tonio Marchão Themudo, Christovam Rodrigues Barradas,
 «André Freire de Carvalho e Pedro de Unhão de Castello
 «Branco, vereadores, e os procuradores da cidade Francisco
 «Pereira de Viveiros e Manuel Jorge, e os procuradores dos
 «mesteres d'ella João de Almeida, Francisco de Freitas, Manuel
 «Estevo Henriques e Antonio Ferreira e o dr. José da Costa
 «Silva, juiz do cível e o licenciado Henrique Jacem Moller e os
 «cidadãos d'esta cidade Paulo da Silva Cotrim, José Gomes de
 «Arvellos, Manuel de Moura de Vasconcellos, por se ter expe-
 «rimentado que, de se vender carne corrupta e de mau cheiro

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 111.

«no açougue, que ordinariamente é a que fica nos talhos de uns
 «para outros dias, por não haver d'ella consumo, resulta grave
 «prejuizo ao povo d'esta cidade, por esta ser damnosa á saude
 «e ser um engano manifesto e escandaloso, querendo o se-
 «nado remediar este damno fez a postura que se acha a fs.
 «37 ¹, com as penas n'ella expressadas contra os marchantes
 «e cortadores que a venderem na fórmula referida; e, porque
 «na dita postura não está bastantemente provido, em razão
 «de haver geralmente queixas de que, sem embargo de se fa-
 «zerem exames em toda a carne que se acha no açougue, pe-
 «los juizes dos cortadores d'elle, que o senado manda fazer,
 «para se evitar este damno, de que resulta separar-se a cor-
 «rupta da que o não é, para se mandar lançar ao mar, se tem
 «averiguado que os ditos juizes, ou por interesse, ou por ou-
 «tros respeitos particulares, dissimulam muita da que tem mau
 «cheiro, e a deixam nos talhos, de que nasce queixarem-se as
 «pessoas do povo, e, tratando o senado de evitar esta desor-
 «dem e prejuizo e dar remedio ao damno commum, foi accor-
 «dado que, de hoje em diante, achando-se que, depois de feitos
 «os exames pelos ditos juizes dos cortadores do açougue, se
 «vende carne corrupta e de mau cheiro, incorrerá cada um.
 «indispensavelmente, dos ditos juizes que fizeram os taes exa-
 «mes, nas mesmas penas que pela postura referida estão im-
 «postas aos cortadores do dito açougue, pela mesma causa
 «de a venderem corrupta e de mau cheiro; e por este man-
 «dam aos provedores da saude que o façam publicar pelos

¹ É do theor seguinte :

«Foi acordado, &c. — Que nenhum merchante venda carne corrupta e
 «de máo cheiro, sob pena de, qualquer que o contr.^o fizer ou lhe for
 «prouado, da cadeia, onde estara dez dias, pagar dez crusados p.¹a p.¹a vez,
 «e p.¹a segunda pagara vinte crusados e será preso vinte dias, e p.¹a terceira
 «sinq⁰enta crusados e será preso sinq⁰enta dias; e o cortador que cortar
 «a dita carne, p.¹a p.¹a vez pagara dous mil r² e estará sinq⁰ dias na cadeia,
 «e p.¹a segunda dez crusados e será outrosi preso dez dias, e p.¹a terceira
 «vez auerá a mesma pena e não será mais cortador; e sob as mesmas
 «penas não venderão nem cortarão carne de ovelha, por o daño que faz
 «a saude.» — *Liv.^o das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no*
anno de 1610, fs. 37.

«logares costumados, especialmente no açougue, para que venha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, e depois de publicado se lançará no livro da casa da saúde, e remetterão a este senado certidão de como se publicou.»

29 d'outubro de 1703 — Aviso do secretario de estado Roque Monteiro Paim ao presidente do senado da camara ¹

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado da camara mande passar as ordens necessarias aos officiaes da casinha, para que, dos barcos de lenha e carvão que vierem, se não despache nenhum sem que primeiro o comprador, Valerio de Abreu, faça d'elles o provimento que lhe fôr necessario para as ucharias de S. Magestade; e tambem para que se não tome nenhuma caça viva que remetterem a Domingos Rodrigues os commissarios Agostinho Lopes, Antonio Lopes, Vicente Rodrigues e Simão Rodrigues que fôrão tratar do dito provimento, e para que se não prohiba a Maria João Tavares, Domingas Rodrigues, Margarida Rodrigues, Luiza Leitoa, Maria da Costa e Seraphina dos Anjos, nem se lhes tomem os generos que constar se lhes encarregaram, por via de Antonio Rebello de Affonseca, para o serviço de S. Magestade; de que o mesmo senhor me manda fazer a V. S.^a este aviso, para, na conformidade d'elle, se haver de executar.»

14 de novembro de 1703 — Aviso do secretario de estado Bispo d'Elvas ao presidente do senado da camara ²

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. S.^a e o senado da camara d'esta cidade procure logo, com todo o cuidado e actividade, provêr esta cidade com abundancia de mantimentos, fazendo metter n'ella e chegar para os seus

¹ Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 114.

² Ibid., fs. 123.

«contornos quantidade de gados e vinhos e os mais generos
«comestiveis: e S. Magestade está certo que V. S.¹ e os mi-
«nistros do senado farão tal diligencia n'este particular, que,
«acrescendo a gente n'esta cidade, possa haver provimento
«para todos, sem difficuldade.»

Decreto de 15 de novembro de 1703¹

«Tenho resoluto que na noite do dia em que entrar n'este
«porto o archiduque de Austria, e nas dos dois seguintes
«haja luminarias, repiques e salvas n'esta côrte, castello e
«torres da barra: o senado da camara o tenha assim enten-
«dido e o faça executar pela parte que lhe toca; com decla-
«ração que se não hão de dar propinas senão no caso de ter
«effeito esta demonstração de se pôrem as luminarias.»

Decreto de 29 de novembro de 1703²

«Veja-se no senado da camara e se me consulte o que pa-
«recer, não se innovando nada emquanto ao arrendamento.
«Alcantara, etc.»

Este decreto está exarado no seguinte requerimento do
juiz do povo:

«Senhor — Diz o juiz do povo d'esta cidade que o anno
«passado de 1702 foi V. Magestade servido resolver, em con-
«sulta do senado da camara, que se impuzesse um real no vi-
«nho e outro na carne, para a nova fôrma da limpeza d'esta
«cidade e reparo dos caminhos e calçadas fóra dos muros
«d'ella, com a fôrma da arrecadação que o senado propoz,
«com prohibição de que se não gastaria o produzido d'este
«imposto em outra alguma despeza, e que, no fim do anno,
«daria o senado conta a V. Magestade, por consulta, do que
«houvesse importado o dito imposto e o gasto que fez ao que

¹ Liv.^o XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 125.

² Liv.^o XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 200.

«se applicou, para que, na falta ou sobra, mandasse V. Magestade provêr o que fôsse conveniente, como se verifica «pela copia da dita resolução, que offerece ; e com effeito principiou o dito imposto no principio d'este anno, e, sendo uma «das clausulas da arrecadação que o juiz do povo havia de «ter uma das chaves do cofre, em que se mettesse o dinheiro «que produzisse, para, com a sua assistencia, se receber no «cofre e se tirar para a despeza a que se applicou, para assim constar ao povo da importancia da receita e da despeza «tambem, pois do povo saia aquelle imposto, chamou o senado ao supplicante e lhe entregou uma chave, porém ficou «sem exercicio d'ella, porque nunca assistiu á receita nem á «despeza, por lhe não fazerem aviso para isso, e agora mandou o senado fixar editaes para arrematar o rendimento do «dito imposto para o anno de 1704, com a brevidade de trez «dias, porque, fixando-se o edital em 28 d'este mez, se quer «arrematar em o primeiro de dezembro, em que se applaude «o da felicissima aclamação ; e, porquanto, de se arrematar o «dito imposto, se não segue utilidade publica, antes prejuizo, «porque a fórma com que se arrecada nas casas das carnes e «do vinho, não tem descaminho, pois, pela mesma conta que «se faz para a arrecadação do direito da dizima e siza, se «sabe o que se deve ao imposto, e o zelo dos officiaes e dos «contratadores que têm tomado os ditos direitos, por serem «de tão grande importancia, evitam o descaminho, pois pelo «seu interesse põem toda a diligencia em que o não haja, e é «certo que, assim das carnes, como do vinho, tudo que se «despacha nas mesas dos direitos paga o dito imposto, com «o que não ha de produzir mais por se arrematar, e, consequentemente, não ha utilidade ou necessidade de que se arremate, pois tem segura e prompta a arrecadação, e, pelo «contrario, aquillo que ha de lucrar o contratador, pois se tira «do povo, é justo que ceda, ou para a mesma applicação, ou «para o que fôr conveniente ao mesmo povo, segundo a real «disposição e ordem de V. Magestade e o zelo e paternal «amor com que trata do bem commum dos seus vassallos, «pois o contratador o não ha de ser senão para lucrar, principalmente porque um rendeiro faz a conta ás propinas e

«mais despesas, que tudo tira da renda, e mais as ganancias.
 «e, não se arrematando, tudo ficará sendo para as applica-
 «ções, e, se houverem sobras, também servirão para em parte
 «se alliviar o povo, e além d'isto se não pôde alterar cousa al-
 «guma, sem primeiro se findar o anno e se dar conta a V.
 «Magestade, por consulta, do que produziu o imposto e em
 «que se dispendeu, para V. Magestade mandar, com sua real
 «providencia, o que fôr justo, como foi servido resolver, e,
 «sem ter precedido a observancia de tudo, parece não deve
 «o senado passar já com tanta brevidade a fazer a dita arre-
 «matação do imposto, de que só tem a administração subor-
 «dinada á resolução de V. Magestade, pelo que se mostra
 «que é intempestiva e sem utilidade, antes prejudicial ao com-
 «mum a dita arrematação, — P. a V. Magestade lhe faça
 «mercê ordenar ao senado que se observe a fôrma da receita
 «e despesa do dito imposto, com a assistencia do supplicante
 «e seus successores, pois para isso se lhe deu a chave que
 «não têve exercicio, e que se não arremate o rendimento do
 «dito imposto por não ser conveniente. — E. R. M.^o.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro do 1703¹

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 29 do
 «mez passado, que se veja no senado da camara e se con-
 «sulte o que parecer sobre a petição do juiz do povo d'esta
 «cidade, não se innovando nada emquanto ao arrendamento;
 «na qual expõe a V. Magestade que o anno passado de 1702
 «fôra V. Magestade servido resolver, em consulta do senado
 «da camara, que se impuzesse um real no vinho e outro na
 «carne, para a nova fôrma da limpeza d'esta cidade e reparo
 «dos caminlios e calçadas fôra dos muros d'ella, com a fôrma
 «da arrecadação que o senado propuzera, com prohibição de
 «que se não gastaria o produzido d'este imposto em outra
 «alguma despesa, e que, no fim do anno, daria o senado
 «conta a V. Magestade, por consulta, do que houvesse im-

¹ Liv.^o ix de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 244 v.

«portado o dito imposto e o gasto que fizera ao que se applicára, para que, na falta ou sobra, mandasse V. Magestade «provêr o que fôsse conveniente, como se verificava pela copia da dita resolução, que offerecia ¹; e com effeito principiára o dito imposto no principio d'este anno, e, sendo uma «das clausulas da arrecadação que o juiz do povo havia de «ter uma das chaves do cofre, em que se mettesse o dinheiro «que produzisse, para, com a sua assistencia, se receber no «cofre e se tirar para a despeza a que se applicára, para assim constar ao povo da importancia da receita e da despeza «tambem, pois do povo saia aquelle imposto, chamára o senado ao supplicante e lhe entregára uma chave, porém ficou «sem exercicio d'ella, porque nunca assistira á receita «nem á despeza, por lhe não fazerem aviso para isso, e agora «mandára o senado fixar editaes para arrematar o rendimento «do dito imposto para o anno de 1704, com a brevidade de «trez dias, porque, fixando-se o edital em 28 d'este mez, se «queria arrematar em o 1.^o de dezembro, em que se applaudia a felicissima aclamação ²; e porquanto, de se arrematar «o dito imposto, se não segue utilidade publica, antes prejuizo, porque a fórma com que se arrecadava nas casas das «carnes e do vinho, não tinha descaminho, pois, pela mesma conta que se fazia para a arrecadação do direito da dizima «e siza, se sabia o que se devia ao imposto, e o zelo dos officiaes e dos contratadores que tinham tomado os ditos direitos, por serem de tão grande importancia, evitavam o descaminho, pois pelo seu interesse punham toda a diligencia em que o não houvesse, e era certo que, assim das carnes, «como do vinho, tudo que se despachava nas mesas dos direitos pagava o dito imposto, com o que não havia de produzir mais por se arrematar, e, consequentemente, não havia utilidade ou necessidade de que se arrematasse, pois «tinha segura e prompta arrecadação, e, pelo contrario, aquillo «que havia de lucrar o contratador, pois se tirava do povo, «era justo que cedesse, ou para a mesma applicação, ou para

¹ Vid. n'este vol., pag. 106.

² Referencia ao anniversario da aclamação d'el rei D. João IV.

«o que fôsse conveniente ao mesmo povo, segundo a real
«disposição e ordem de V. Magestade e o zelo e paternal
«amor com que tratava do bem commum de seus vassallos,
«pois o contratador o não havia de ser senão para lucrar,
«principalmente, porque um rendeiro fazia a conta ás propi-
«nas e mais despezas, que tudo tirava da renda, e mais as
«ganancias, e não se arrematando, tudo ficaria sendo para
«as applicações, e, se houvessem sobras, tambem serviriam
«para em parte se alliviar o povo, e além d'isto se não po-
«dia alterar cousa alguma, sem primeiro se findar o anno e se
«dar conta a V. Magestade, por consulta, do que produzira o
«imposto e em que se dispendera, para V. Magestade man-
«dar, com sua real providencia, o que fôsse justo, como fôra
«servido resolver, e, sem ter precedido a observancia de tu-
«do, parecia não devia o senado passar já com tanta brevi-
«dade a fazer a dita arrematação do imposto, de que só
«tinha a administração subordinada á resolução de V. Ma-
«gestade, pelo que se mostrava que era intempestiva e sem
«utilidade, antes prejudicial ao commum, pedia a V. Ma-
«gestade lhe fizesse mercê ordenar ao senado que se obser-
«vasse a fórma da receita e despesa do dito imposto, com
«a assistencia do supplicante e seus successores, pois para
«isso lhe dera a chave que não tivera exercicio, e que se
«não arrematasse o rendimento do dito imposto por não ser
«conveniente.

«Sendo vista a petição do juiz do povo e as razões da ma-
«teria de que n'ella trata, parece ao conde presidente, com
«quem o senado se conforma, que, fazendo presente a V.
«Magestade, por consulta de 30 de março de 1702, a oppres-
«são que o povo experimentava no modo com que contribuia
«para a limpeza d'esta côrte, foi o senado de parecer que V.
«Magestade lhe concedesse a mercê de lhe impôr o tributo
«suave de 3 réis nos generos de carne e vinho, livrando por
«este modo os vassallos das continuas extorsões, com que
«eram punidos para contribuir, com notoria desigualdade,
«pagando os miseraveis e ficando os poderosos isentos de
«concorrer, sendo em todos commummente os interesses; e
«com ser tão grande o encargo, não era nenhum o effeito, por

«estarem quasi sempre as ruas de maneira embaraçadas com
«as immundicias, que chegavam a impedir as mesmas commu-
«nicacões e tratos precisos de negocio, e, sobretudo, o perigo
«da saude publica, por causa dos descuidos da limpeza, se ar-
«riscava. A todas estas razões foi V. Magestade servido deferir
«com paternal affecto e piedosa attenção, com que sempre cos-
«tuma tratar a seus vassallos, concedendo-lhes os alliviassem
«do tributo, com que não podiam, e só houvessem de pagar o
«que desejavam. Assim o mandou V. Magestade que se fi-
«zesse, pondo-se um só real em cada genero e não os trez em
«ambos, como o senado o propunha, para que o tempo e a
«experiençia mostrasse se bastava para o intento de se con-
«seguir a côrte limpa, encarregando muito ao senado o fizesse
«de modo que se escusasse augmentar o tributo; e, por que
«este tivesse toda a arrecadação que convinha, a beneplacito
«de todos, se recolhesse em um cofre o procedido, dando-se
«uma chave d'elle ao juiz do povo, outra ao vereador do pe-
«louro e a terceira ao thesoureiro da cidade. Em observancia
«do dito decreto se deu principio á cobrança, a qual se fez
«pelos mesmos almoxarifes, por se não accrescentarem des-
«pezas a este cabedal, ainda que fôsse dobrar o encargo aos
«officios; contrataram-se os bairros, por ser o mais acertado
«meio para se conseguir a limpeza, e, porque de todos os
«contratos tem o escrivão da camara a sua ordinaria, por
«condição expressa do seu officio, logo se escusou de a levar,
«por não diminuir a contribuição, e, sem embargo de querer
«o senado compôr-lhe a sua perda, elle, por fazer serviço a
«V. Magestade e beneficio ao bem commum, não acceitou o
«interesse.

«E, porque este requerimento têve larga demora, e n'ella
«se puzeram as ruas tão impedidas que foi preciso que o
«senado buscasse meios para supprir tamanha despeza, ac-
«crescentando-se com isso os manifestos empenhos em que
«se acha, e, se não fôra o mandar logo que o que se fôsse
«cobrando da mão dos mesmos almoxarifes, por conheci-
«mentos em fórmula do thesoureiro, se fôsse pagando aos con-
«tratadores os seus quartéis, ficariam inuteis os meios, por
«não ficarem possiveis de se transportarem os entulhos (esta

«foi a razão porque se não repartiram as chaves n'este primeiro anno, por assim o entender o senado por voto uniformemente de toda a mesa, sem embargo da resolução de V. Magestade sobre a repartição d'ellas, até tomar corrente fôrma a arrecadação e despeza d'este subsidio, que se pudesse praticar, sem embargo, o que V. Magestade foi servido ordenar-lhe), pareceu ser conveniente e racional se puzessem editaes para se contratar este mesmo tributo, no caso que fôsem os lanços de maior importancia do que tinha sido o rendimento pelos almoxarifes, para o que se havia primeiro dar conta a V. Magestade para resolver o que fôsse servido.

«N'estes termos parece que o senado tem feito sua obrigação, e que foi intempestivo e menos verdadeiro o requerimento do juiz do povo, e não podia, por nenhum modo, estar mal ao seu zelo que aquelle mesmo tributo que, cobrado pelos officiaes do senado, naturalmente, rendendo vinte e cinco mil cruzados, dessem trinta mil os contratadores pelas suas opposições, e tudo quanto este tributo por este modo houvesse de crescer, tanto menos tinha o povo de pagar; e por todas estas razões pede o senado a V. Magestade seja servido mandar se estranhe ao juiz do povo, ou se castigue tão intempestiva diligencia, de que podia resultar o sentimento do tribunal que anciosamente pretende fazer sua obrigação, e do contrario se poderá seguir, ficando sem castigo, haver nos tribunaes de V. Magestade tanta confusão, de que resulte ficar V. Magestade menos bem servido.

«E porque o senado considerando, pelas razões que ficam declaradas, que tendo certa sciencia e mais segurança por via de arrendamento dos effeitos d'este tributo, que das contingencias das arrecadações dos officiaes, assim como se pratica nos reaes d'agua antigos do vinho e carne, que, passando largos annos, desde sua criação, sem se contratarem, e, mostrando a experiencia o damno dos descaminhos irremediavel, deu conta a V. Magestade o senado, por consulta, que foi servido mandar que se arrendassem, e logo pelos contratos se reconheceu a differença e se experimentou o

«melhoramento, e, n'esta consideração e com o mesmo fun-
«damento, todo o cuidado do senado se encaminha positiva-
«mente a que tenha maior rendimento este direito, de que se
«trata, para despesas tão precisas, tão uteis e tão proveito-
«sas, como são as da limpeza geral d'esta cidade e conserva-
«ção da saude publica; e, mandando aos almoxarifes remet-
«tessem relações verdadeiras do rendimento dos dois réis
«d'esta applicação, por ellas constou render em trez quartéis
«vencidos nove contos quinhentos setenta e cinco mil quatro-
«centos e dez réis, e a esse respeito poderá render o quarto
«quartel pouco mais de trez contos de réis, e, importando a
«limpeza dos bairros contratados nove contos quinhentos
«setenta e cinco mil réis, o mais que sobeja se dispende em
«limpezas de monturos e ruas que estão fóra dos districtos,
«que se não podem contratar; com advertencia, porém, que,
«acabado o tempo das obrigações dos contratadores da lim-
«peza, entende o senado que, pelos mesmos preços, não ha-
«verá quem se obrigue aos bairros, porque alguns tiveram
«perda conhecida, de que procedeu não ser possivel até o
«presente satisfazer ao thesoureiro da cidade o melhor de
«dez mil cruzados, com que elle assistiu ás grandes despe-
«zas da limpeza geral que se fez com diligencia no princi-
«pio do anno, emquanto se não contratavam os bairros, por
«assim ordenar V. Magestade que se valesse o senado de
«meios, para se tratar logo d'esta limpeza, emquanto não
«havia rendimento d'este imposto; e, porque da arremata-
«ção que no senado fez José Rebello de Brito, resultou dar
«trinta e trez mil cruzados cada anno, e por tempo de
«trez, livres de todos os custos do contrato, com clausula
«de que ficava dependente da resolução de V. Magesta-
«de, entende o senado que é este um dos mais convenien-
«tes negocios que tem intentado para o effeito pretendido,
«assim da limpeza de toda a cidade, como dos reparos do
«termo d'ella, pelos sobejos que V. Magestade tem ordenado.
«Em cujos termos seja V. Magestade servido querer tomar
«resolução n'esta consulta, com a brevidade possivel, porque
«da demora se segue o prejuizo de se desobrigar o arrema-
«tante do termo que fez, porque assim o tem protestado, em

«razão de estar mui entrado o tempo para suas prepara-
ções.

«Aos procuradores dos mesteres João de Almeida e Ma-
nuel Estevo Henriques parece o mesmo que ao senado,
«porém, no que respeita ao castigo do juiz do povo, se não
«conformam, por ser o requerimento que elle fez a V. Ma-
«gestade encaminhado ao fim de alliviar o povo de maiores
«oppressões, entendendo as poderia ter com o novo contrato.

«Aos procuradores dos mesteres Antonio Ferreira e Fran-
cisco de Freitas parece expôr a V. Magestade que, em 28
«do mez passado, mandou o senado fixar editaes nas partes
«publicas, de como no 1.º d'este mez, não sendo dia em que
«se costuma despachar no senado, se havia infallivelmente fa-
«zer a ultima arrematação dos dois réis do novo imposto; e,
«como isto era encontrar a real resolução de V. Magestade
«e em prejuizo do bem commum, vindo á noticia do povo e,
«consequentemente, do juiz que representa a sua voz, o qual
«recorreu a V. Magestade para que fôsse servido mandar
«suspender a arrematação e que se não fizesse, e observasse
«a fôrma da arrecadação que V. Magestade tinha approvedo.
«E em tudo o que o juiz do povo relatou na sua petição e no
«que obrou n'este particular, não só não fez cousa reprehen-
«sível, mas antes muito louvavel, porque cumpriu com a sua
«obrigação, sem excesso e com toda a modestia, zelo e des-
«interesse, como, além do que na sua petição relata, se veri-
«fica pelas razões seguintes :

«A primeira é que a fôrma dos editaes publicavam que in-
«fallymente se haviam de arrematar os dois reaes do novo
«imposto no dia primeiro d'este mez, e com effeito, se os
«procuradores dos mesteres, no mesmo dia, não protestaram
«que se tinha dado parte a V. Magestade, e que, sem ordem
«sua, se não innovasse cousa alguma, infallymente se arre-
«matavam, e ainda assim se tomaram lanços; e, vendo-se a
«fôrma dos editaes e execução d'elles, não é muito que o juiz
«do povo, com toda a brevidade, recorresse aos pés de V. Ma-
«gestade a procurar o remedio com tempo, e, se assim o não
«fizera, faltava á sua obrigação e só então mereceria ser re-
«prehendido.

«A segunda é que, recorrendo a V. Magestade, seu rei e
«senhor, não pôde o senado justamente mostrar-se escanda-
«lisado, porque não ha tribunal, por mais supremo que seja,
«que não esteja dependente, sujeito e subordinado ao real im-
«perio de V. Magestade, e só a V. Magestade devia o juiz
«do povo recorrer, para que fôsse servido mandar acudir com
«a sua real providencia, e, n'este negocio, com muita parti-
«cularidade, porquanto, tendo V. Magestade resolvido que se
«impuzessem os dois réis, e que no fim do anno lhe dêsse o
«senado conta da importancia que produzissem e da despeza,
«para V. Magestade mandar o que fôsse servido, sem que se
«findasse o anno não era permittido ao senado dispôr n'esta
«materia cousa alguma, sem que V. Magestade o ordenasse,
«precedendo primeiro a conta com toda a legalidade e clare-
«za; e esta resolução só por si parece que tem tanta força,
«que pôde servir de escudo ao dito requerimento, levando a
«fortaleza da observancia que devem ter as ordens de V. Ma-
«gestade, e com a dita arrematação se faltava á sobredita. E
«ainda que agora, depois de se impedir por meio do requeri-
«mento do juiz do povo, se diz que o animo do senado era
«pôr o dito imposto em lanços, para se saber o que rendia,
«sem intenção de se arrematar, comtudo os editaes publica-
«vam, com palavras expressas, que infallivelmente no dito
«dia primeiro, pelas 7 horas, se havia de fazer a final arre-
«matação; e, se isto era o que se via nas praças publicas, e
«os animos e intenções occultas são reservadas a Deus, que
«só as conhece e alcança; se o que se via e o que se queria
«pôr em execução, segundo os effeitos claros, era arremata-
«ção, sem ordem de V. Magestade, que havia de fazer o juiz
«do povo senão fazer presente a V. Magestade o que era pu-
«blico?

«E quanto mais que, para se saber o que o dito imposto
«rende, com legalidade e certeza, parece não ha de ser pelo
«meio de lanços, mas sim por conta ajustada por um conta-
«dor perito, e este é que era o meio e a fórma que V. Ma-
«gestade foi servido resolver, para se saber aquelle rendimen-
«to, porque os que vão arrematar, não lançam tudo aquillo
«que rende, porquanto vão a fazer o seu negocio e tratar da

«sua conveniencia, e só pelos livros, em que se lança o rendimento, é que se pôde cabalmente saber o que rendeu o dito imposto; e, como aquelle meio era improporcionado ao fim que se diz, ainda quando não houvera outra causa, bastava esta para que movesse ao juiz do povo a recorrer aos reaes pés de V. Magestade, fonte da justiça, d'onde só podia emanar o remedio com mais acertada resolução.

«A terceira razão consiste em que, por orçamento, se acha que o dito imposto tem rendido 12:760:546 réis, e isto é por maior, sem averiguação de que necessita para certeza cabal do que produziu, e na dita quantia se não include o rendimento do termo d'esta cidade, que é de muita importancia, e a limpeza d'esta cidade se arrematou por 9:580:000 réis, porque o bairro Alto e Rocio se tomou em 4:000:000 réis, e a Rua Nova em 2:000:000 réis, e o bairro d'Alfama em 700:000 réis, e o bairro da Mouraria em 2:200:000 réis, o bairro da Sé em 680:000 réis, que tudo importa os 9:580:000 réis, e vem a sobrar do rendimento do novo imposto n'esta cidade sómente, fóra o termo d'ella, 3:180:546 réis, e ainda ha de sobrar muito mais, ajustando-se a conta com a legalidade que convém, e não por orçamento. E se abatida a despeza, em que se arremataram os bairros para se alimparem, ha tão grandes sobras, de nenhuma necessidade ou utilidade ao commum é o arrendamento, pois, feito o orçamento por maior, não se fazendo menção do que rende o termo, ainda se não chega a lançar o que importa o orçamento.

«E que no orçamento são os 12:760:546 réis, se manifesta, porquanto, feito por maior, importaram os trez quartéis, vendidos em setembro, do imposto do vinho 4:03:714 e das carnes 5:534:696 réis, e faz somma de 9:570:410 réis; e orçando-se este ultimo quartel, que virá a render como os trez passados, cabem 3:190:136 réis, que, juntos aos 9:570:410 réis, fazem os 12:760:546 réis, e, lançando-se 12:400:000 réis, bem claro fica que se não chega a dar todo o rendimento d'esta cidade sómente, além do que rende o termo; e se o rendeiro ha de ter tão grande lucro, mais justo é que se dê a maioria para o que V. Magestade fôr servido applical-a,

«attendendo que o povo é que contribue para o dito imposto,
«e que não é do senado nem lhe pertence por nenhum titulo;
«e, se se experimenta que não ha falta, antes que sobra muito
«da despeza da limpeza, nenhuma utilidade ha de se arren-
«dar.

«Este imposto tem o seu rendimento infallivel e seguro,
«guardando-se a fôrma da arrecadação, porque sempre se
«ha de gastar carne e vinho, e o rendeiro não ha de fazer com
«que se gaste mais, fará sim mais vexação ao povo para tirar
«maior lucro, que é o seu intento, e não se ha de presumir
«que vem a tratar do bem commum, nem prometter da sua
«fazenda cousa alguma, e bem poderá succeder que faça con-
«certo com as partes, como muitos fazem, sem que o rendi-
«mento vá a livro para que se não saiba o rendimento, em
«prejuizo do povo e da intenção de V. Magestade, o que se
«evita fazendo se arrecadação, como foi servido resolver.

«E, quanto a considerar-se que o rendeiro pagará os quar-
«teis promptamente, para se pagar aos outros que arrendaram
«a limpeza, isto pôde fazer o almoxarife que cobra, e, quando
«tenha alguma demora, já os que arrendam a limpeza sabem
«que poderá haver alguma dilação, que não é muita, e com
«esse animo lançam e não hão de faltar por isso lançadores,
«nem isto pôde ser motivo para que se arremate o imposto,
«e se deve considerar que, se esse que o arrematar ha de pa-
«gar algum quartel, tanto que se vencer, da sua casa, antes
«que cobre, tambem o que arremata a limpeza da cidade (que
«são muitos) ha de supprir com o seu cabedal o gasto até
«cobrar.

«E' certo que, arrematando-se o imposto, ha de dar o arre-
«matante propinas aos officiaes da arrematação, e por os mais
«que lhe parecer, e estas são as propinas de que o juiz do
«povo fala na sua petição, e tudo isto e muito mais ha de
«tirar do imposto, o que se poupa, cobrando-se como V. Ma-
«gestade foi servido resolver.

«Por todas as razões referidas se mostra que é justissima
«a petição do juiz do povo, e que obrou levado do zelo do
«bem commum e da observancia das resoluções de V. Mages-
«tade, sem interesse proprio, nem faltar ao respeito do se-

«nado; e já em semelhante occasião e em termos proprios ao
 «presente negocio foi V. Magestade servido ordenar, em 29
 «de dezembro de 1682, que se não arrendasse outros réis que
 «o povo pagava, e que se cobrasse como d'antes se fazia, e
 «que houvesse cofre de que tivesse uma chave o presidente,
 «outra um vereador e a outra um dos mesteres, e que do
 «rendimento e despeza se dêsse todos os annos conta a V.
 «Magestade; e n'aquelle tempo se mostrou tambem queixoso
 «este senado, de que os mesteres não conviniam em que se
 «arrendassem aquelles reaes, allegando o senado as mesmas
 «e outras razões de que era conveniente que se arrendassem,
 «e, sem embargo de tudo, foi V. Magestade servido resolver
 «o contrario, a qual resolução está no cartorio do senado. E
 «da mesma sorte pedem os procuradores dos mesteres a V.
 «Magestade, por sua real grandeza, amor e piedade do povo,
 «seja servido ordenar que se não arremate o dito imposto,
 «e que se cobre com a fôrma e arrecadação que foi servido
 «resolver, e que, findo o anno, se tome a conta com toda a
 «legalidade, e se dê a V. Magestade, para ter certeza cabal
 «do que produziu o imposto e dispôr da maioria e sobra da
 «despeza como fôr servido; e em tudo ordenará V. Magestade
 «o que fôr mais conveniente e justo para seu real serviço e
 «bem de seus vassallos, e assim o esperam e rogam a Deus
 «conserve, defenda e augmente a saude, vida e estado da real
 «pessoa de V. Magestade por muitos annos ¹.»

**Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro
 de 1703²**

«Senhor—Ao senado da camara fez petição João Baracho
 «da Gama, homem das obras d'ella, na qual expõe ao senado
 «que elle estava servindo o dito officio sem ter propina alguma
 «n'elle mais que 21.700 réis de ordenado e as vistorias que se
 «faziam, nas quaes, sendo no termo, tinha de alugar uma caval-
 «gadura, em que ia por 300 réis e por 350 réis e muitas vezes

¹ Vid. cons. da cam. a el-rei em 30 de janeiro de 1704.

² Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 178.

«por um cruzado, e n'ellas não levava mais que 300 réis, como
 «tambem assistia em todas as procissões d'este senado com ex-
 «cessivo trabalho, como a todo este tribunal era notorio, e
 «de mais a mais levava o estandarte d'este senado, o que elle
 «não duvidava nem nunca duvidára não só leval-o, mas fazer
 «tudo o que o senado lhe ordenasse, e pagando os carretos
 «do pallio a quem lh'o trazia de S.^{to} Antonio para a Sé e
 «d'onde ia a procissão para S.^{to} Antonio; e, porque se lhe
 «estavam devendo dois annos, pedia ao senado lhe fizesse
 «mercê querer-lh'os mandar pagar em uma propina certa de
 «trigo, na fórma que parecesse ao senado justo, visto não ter
 «propina alguma no dito officio.

«Sendo vista a sua petição e as razões do seu requerimen-
 «to, parece ao senado que, na consideração de que o suppli-
 «cante serve bem este officio, sem fazer faltas na sua obriga-
 «ção e assistir ao expediente das obras com diligencia, em
 «que tem trabalho, especialmente em levar o estandarte da
 «camara nas procissões da cidade, em que vae o senado, de
 «que se lhe costumam dar 370 réis por cada uma em que o
 «leva, e por d'algum modo se lhe dar algum moderado ac-
 «crescentamento, seja V. Magestade servido haver por bem
 «que o senado lhe possa dar, em cada um anno, meio moio
 «de trigo do que vem das terras do Alqueidão, em lugar de
 «todos os salarios que se lhe dão por levar o estandarte n'es-
 «tas procissões, porque a respeito da importancia dos taes
 «salarios lhe accresce no meio moio de trigo pouco mais de
 «trez mil réis.»

Resolução regia escripta á margem :

«Como parece, com declaração que este meio moio de
 «trigo se dará sómente a João Baracho da Gama pelo bem
 «que tem servido, emquanto continuar n'esta occupação. Lis-
 «boa, 8 de janeiro de 1704.»

**Consulta da camara a el-rei em 18 de janeiro
de 1704¹**

«Senhor — Por ser necessario muito provimento de lenha, «para o grande numero de fornos que ha n'esta cidade e seu «termo, e, com o impedimento da fortificação, deixam os con- «ductores de a trazerem em abundancia, por lhes não ser fa- «cil a descarga e accommodamento d'ella na Ribeira, onde «a costumam empilhar para a vender ao povo, de que pro- «cede haver muitas vezes falta d'este genero, e, para que se «facilitem as conducções e se não experimentem apertos em «detrimento da utilidade commum, especialmente na occasião «em que vier a esta côrte o archiduque de Austria, para que «será preciso maior provimento, parece ao senado fazer pre- «sente a V. Magestade que, nas partes das aberturas da forti- «ficação, se poderá commodamente descarregar e empilhar «esta lenha, e, quando d'ella lhe resulte algum prejuizo, o se- «nado mandará reparar o damno; e, havendo occasião em «que seja preciso desimpedir o logar, o fará promptamente «despejar, de maneira que fique de todo desimpedido, sem «embaraço; e, como n'esta parte se não considera inconve- «niente algum, antes se remedeia a falta de tão necessario «provimento, seja V. Magestade servido havel-o assim por «bem, mandando ordenar ao general e cabos de guerra, a «quem tocar, não encontrem o referido.»

Resolução regia escripta á margem²:

«Como parece, pondo-se a lenha dentro da fortificação e «não de fóra.»

¹ Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 217.

² Tem a data de 4 de fevereiro de 1704.

Consulta da camara a el-rei em 25 de janeiro de 1704¹

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 28 de
 «julho do anno passado, que se veja no senado da camara
 «d'esta cidade e se consulte o que parecer sobre a petição do
 «prior de S. Vicente de Fóra, camara real de V. Magestade,
 «na qual expõe que, nos annos em que n'esta cidade houvera
 «a contribuição do usual, que decorreram dos annos de 1681
 «até o de 1694, se lhe fizera carga no dito usual de 2:444:248
 «réis, e, tomando-se resolução que elle com effeito pagasse,
 «fóra V. Magestade servido conceder-lhe que fôsse dando
 «satisfação á dita quantia, pagando cada um anno 200:000
 «réis, com o que principiou a contribuir o anno de 1696 até
 «o presente, e tem satisfeito 1:782:000 réis, e para perfazer
 «a quantia da dita divida restava a dever 662:248 réis; e,
 «porque o dito mosteiro, com as obras d'elle e carestia das
 « cousas, se achava empenhado, de sorte que lhe não era pos-
 «sível poder satisfazer a dita divida, sem continuar a maiores
 «empenhos, em razão de que, pagos os jurós a que o dito
 «mosteiro estava obrigado, lhe não chegavam as rendas d'elle
 «a poder sustentar os religiosos, que forçosa e necessaria-
 «mente havia de haver n'aquella casa para a continuação do
 «serviço de Deus, no côro, assim de dia como de noite, pul-
 «pito e confessionarios, e V. Magestade a semelhantes neces-
 «sidades costumava soccorrer com a sua piedosa grandeza,
 «com maior razão áquelle mosteiro, pois era seu e da sua
 «primeira creação e origem, camara real dos senhores reis
 «d'este reino, filhado e tomado por tal pelo serenissimo senhor
 «rei D. Afonso Henriques, que santa gloria haja, e n'esta
 «fôrma conservado por todos os mais reis successores, e por
 «V. Magestade que, com mais razão, devia favorecel-o e am-
 «plial-o em tudo, assim pelas razões referidas, como por de
 «presente se acharem n'aquella egreja os corpos do senhor
 «rei D. João o 4.º, de gloriosa memoria, pae de V. Mages-

¹ Liv.º IX de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 257 v.

«tade, e da serenissima rainha e príncipe; em consideração
«do que pedia a V. Magestade houvesse por bem de seu ser-
«viço haver ao supplicante por desobrigado da dita contribui-
«ção, mandando se lhe quitasse o que restava a dever, atten-
«dendo á muita quantia que tinha satisfeito, e impossibilidade
«em que o dito mosteiro se achava com os grandes empe-
«nhos, em cujo agradecimento com maior fervor ficaria
«aquella communitade toda obrigada a deprecar a Deus pelos
«bons successos d'esta corõa, vida e saude de V. Magestade
«e augmento de toda a casa real.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do
«seu requerimento, parece ao senado que, em razão de ser
«este convento da protecção real dos senhores reis d'este reino
«e de V. Magestade, onde se acham sepultadas as pessoas
«reaes, e edificado com muita parte da fazenda da corõa, e
«os religiosos d'elle de bom exemplo e autoridade, e se
«acharem com muitos encargos na edificação de tão sum-
«ptuoso templo e obras do mosteiro, de que procedem os
«empenhos que representam, visto haverem pago a maior
«parte da contribuição que deviam do usual do vinho que
«venderam n'esta cidade, são dignos da piedade e grandeza
«de V. Magestade, para que seja servido perdoar-lhes o resto
«da sua divida, que importa 662.7248 réis, pois é sem duvida
«que V. Magestade, com mão liberalmente generosa, tem
«feito incomparavelmente maiores mercês por via de esmola
«para obras de outros conventos d'esta cidade e reino, sem
«reparar no excesso, mas só levado do zelo catholico e animo
«religioso do augmento dos templos sagrados, o que se con-
«sidera n'esta acção de que esperam os supplicantes a quita
«d'esta divida, para que elles, sem molestia, possam conti-
«nuar a despeza das suas obras e as do culto divino a que
«não podem faltar ¹.»

¹ Das cótas á margem do reg.º consta que esta consulta foi reformada em 15 d'outubro de 1704, em 26 de setembro de 1710 e 22 d'agosto de 1714, baixando finalmente sem resolução.

Consulta da camara a el-rei em 30 de janeiro de 1704¹

Senhor — Por consulta do senado, de 10 de dezembro do anno passado, que, por decreto de V. Magestade de 9 do dito mez, se fez sobre uma petição do juiz do povo, em que intenta impedir e encontrar o arrendamento dos dois réis impostos no vinho e carne, applicados para a limpeza d'esta cidade e obras do termo d'ella, fez o senado presente a V. Magestade a utilidade que se seguia á segurança da importância dos effeitos d'este tributo, contratando-se, assim como se pratica nos reaes velhos e fazenda da camara, e se praticou nos do usual, emquanto existiram, para se poder saber com evidencia o seu rendimento certo, e, conforme a elle, fazer-se a despeza necessaria, sem as incertezas da arrecadação dos officiaes, que não dão logar a dispende-se o que é preciso, por não chegar a fazerem-se empenhos, na consideração de que renderá para todas as limpezas e mais obrigações para que está applicada esta renda; e, como a resolução de V. Magestade se tem dilatado, entende o senado será o motivo não remetter logo com a consulta a relação de todo o rendimento d'este imposto e da despeza que se fez o anno passado, como V. Magestade ordena na resolução de 10 de julho de 1702, em consulta do senado sobre a criação d'este subsidio, que se dê conta a V. Magestade do referido, para saber se falta ou sobeja para este effeito, que comprehende as limpezas e reparos dos caminhos do termo.

«Dar o senado a V. Magestade esta conta de tudo por inteiro não lhe era possivel sem se findar o anno, mas só a deu do que se havia dispendido até o dia da consulta, e do que tinha rendido o imposto nos trez quartéis e do lanço de trinta e trez mil cruzados do novo contratador, que, por ser tão racionavel e conveniente para o intento, lhe fez arrema-

¹ Liv.º ix de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 260.

«tação condicional de que ficava pendente da resolução de
«V. Magestade.

«E, porque o anno de 1703 expirou em dezembro, e com
«elle se tem alcançado o que rendeu o novo imposto, se mos-
«tra pela relação inclusa o seu rendimento e a despeza que
«com elle se fez em limpeza e reparos dos caminhos e mais
«obras do termo, porque se verifica renderem os dois réis
«12:770:2545 réis e dispenderem-se 15:154:571 réis, com o
«que, regulando-se a receita com a despeza, se dispenderam,
«de mais da importancia do rendimento, 2:394:025 réis, e a
«respeito do lanço se acha render menos 400:000 réis o dito
«anno, e poderá succeder que nos futuros renda, sem contra-
«to, ainda menos, por depender das contingencias do con-
«sumo d'estes dois generos o rendimento, o que só contra-
«tado se assegura com firmeza, para se conseguir certamente
«o effeito para que foi creado este tributo; e com esta averi-
«guada demonstração se convence claramente o deduzido na
«supplica do juiz do povo, que quer idear no seu discurso o
«de que não tem experiencia nem prática: em cujos termos
«parece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido,
«para que V. Magestade se sirva, á vista da relação offereci-
«da, tomar, na consulta de 10 de dezembro do anno passado,
«a resolução que fôr mais conveniente a seu real serviço e
«bem commum dos seus vassallos.»

**12 de fevereiro de 1704—Aviso do secretario
de estado, Bispo d'Elvas, ao presidente do
senado da camara¹**

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resoluta a consulta
«dos reaes, na fórma que o senado queria, e ordena que se
«arrendem, comtanto que seja só para a limpeza, e, no caso
«que se extinga o que está destinado para as calçadas, se
«póde então o senado aproveitar d'esta renda dos reaes,
«quando sobreje; e por este meu aviso póde V. S.^a mandar

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 199.

«fazer obra, enquanto não mando a consulta, porque assim
o ordena S. Magestade.»

**Consulta da camara a el-rei em 5 de março
de 1704¹**

«Senhor — Vendo o senado da camara o miseravel estado
«a que chegaram as ruas e calçadas d'esta cidade, que o
«tempo e as muitas carruagens haviam destruido e arruina-
«do, procurando, com diligencia e applicação, reformal-as,
«como fôsse possivel, a todo o custo, reduzindo o que se fa-
«zia de tijolo, por ser de pouca duração, a lageado que, co-
«mo mais solido, pudesse resistir ao continuo e quotidiano
«trabalho do concurso, se poz em execução e se vae obrando
«com cuidado, em que se faz despeza de consideravel impor-
«tancia, a que não chegam as rendas da camara, antes nova-
«mente se empenha para acudir a este tão util e preciso re-
«medio, de que geralmente participa o commum d'esta cida-
«de. Tem, porém, mostrado a experiencia que o grande
«numero de carros que n'ella carreiam e andam continua-
«mente trabalhando, chapeados de ferro, com grossas prega-
«rias, a que se tem reduzido todo o serviço d'ella, fazendo-se
«d'antes sómente com homens de trabalho que conduziam a
«caixaria de assucar da alfandega aos armazens, como tam-
«bem os conventos e cavallariças se serviam sempre de aze-
«melas e não de carros que a sua conveniencia particular
«introduziu em detrimento das calçadas, que totalmente as
«estragam, de que se experimentará sem duvida que, acaba-
«das de fazer na fôrma em que de novo se fazem, se torna-
«rão a impossibilitar em breves dias, além do embaraço que
«estes necessariamente fazem na côrte, onde se veem hoje
«tantas carruagens e gente quasi innumeravel, que se difficulta
«o negocio e se perde o tempo das occupações por esta cau-
«sa, e, n'esta consideração, pede este senado a V. Magesta-
«tade, como tão attento á utilidade do bem commum de seus
«vassallos, seja servido permitir que, n'este particular, se dê

¹ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 6 v.

«remedio o mais conveniente que pede matéria de tanta importância, havendo por bem que os carros que conduzem pedra para as obras, se possam consentir, porque estes mudam de caminho, assim como se acaba a obra, por não ser possível ser em outra fôrma, e que os outros que precisamente houverem de trabalhar e se servem pelas ruas principaes todos os dias, repetidas vezes, sejam obrigados, de baixo de graves penas que parecerem ao senado, andem com os rodeiros de madeira mais grossa, sem pregaria nem ferragem, pelo damno que fazem nas calçadas, e n'esta fôrma, com pouco mais custo de seus donos, ficarão accomodados e a cidade capaz de se poder andar por ella sem os riscos que se experimentam continuamente.

«E no que respeita aos conventos e cavallariças que se servem com carros, vendo que as calçadas do Chiado, Paio de Navaes e rua Nova de Almada estavam trancadas, para a reformação que se está fazendo, como lhes não era possível com este impedimento carregarem por ellas, se valerem de azemelas que, com cubos, lhes conduzissem agua, e nelas o mais necessario para seus provimentos, assim e da maneira que já o fizeram antes de usarem de carros; e, como estes sejam os que mais destroem as calçadas, seja justo que de hoje em diante nenhum convento nem cavallariça tenha carro para as suas conducções, e só usem de bestas, como d'antes faziam, para não moerem e desmancharem as calçadas com o grave peso das cargas que em si levam, para se conservarem as que com tão consideravel dispendio se fizeram em utilidade commum, e, quando queiram usar de carros, o possam fazer sem ferro e pregaria, na fôrma que acima fica declarado sobre os carros do serviço commum.»

**Consulta da camara a el-rei em 6 de março
de 1704¹**

«Senhor — Ao senado da camara fez petição o conde de Colim, D. Filippe Mascarenhas, dizendo n'ella que, com a occasião de se lhe mandarem demolir, para a fortificação da marinha, os armazens que tinha defronte das suas casas, no chão da cidade que este senado lhe havia aforado com licença de V. Magestade, ficára sem palheiro para a sua cavallariça, e, procurando sitio onde o poder fazer, sem ser debaixo das ditas casas, pelo perigo a que ficariam expostas, achava que não tinha outro logar mais que um vão que começa onde acabava o cunhal das ditas suas casas grandes, até o cunhal onde acabavam as casas pequenas em que hoje vivia sua mãe, o que, porém, era tão estreito que não era possível fazer-se o dito palheiro sem tomar quatro varas para fóra do chão da cidade, contiguo ás ditas casas, pela parte da Ribeira, no que a cidade não recebia prejuizo, pela grande largura da praça que ficára depois de demolidos os ditos armazens: pedia ao senado que, vista a necessidade em que se achava e o não haver prejuizo de ninguem, lhe quizesse aforar as ditas quatro varas do chão, pelo fôro que parecesse conveniente por justa vedoria.

«Sendo vista a sua petição fez o senado vistoria no sitio que n'ella declara, e, medindo-se pelo medidor da cidade, João Antunes, o chão em que o supplicante intenta edificar a casa do palheiro, se achou que ha de ter este chão vinte palmos de largo, medindo-se da parede das casas do supplicante para a banda da rua direita que vae para o chafariz d'El-Rei, e d'este ponto, continuando para diante para o dito chafariz, ha de ter o dito chão publico de comprido, onde se quer fazer a dita casa, quinze varas e um palmo á face da dita rua publica, e, n'este ponto, que é onde se acha o dito comprimento, ha de ter este chão de largo os mesmos vinte palmos, medindo-se da parede das ditas casas para a banda

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 84.

«da dita rua, e, medindo-se n'este ponto, ha de ficar a rua
«que vae para o dito chafariz. de sessenta e um palmos de
«largo, até topar no primeiro muro em frente das fortifica-
«ções.

«Feito o cordeamento, como fica declarado, e consideradas
«as razões do requerimento do supplicante e o sitio em que
«pede as quatro varas para a casa do palheiro, parece ao
«conde presidente, com quem se conforma o senado, que ao
«conde de Cocolim, sendo V. Magestade servido, se lhe deve
«conceder o cordeamento feito pelos officiaes do senado, pe-
«los fundamentos de ficar a estrada de mais de sessenta pal-
«mos livre para o publico, de largura que não tem rua al-
«guma de Lisboa, principalmente que o chão pedido estava
«já occupado pelos tanoeiros que ali punham os seus arcos
«sem licença nem utilidade do senado; e, quando aos mes-
«mos tanoeiros e mais officiaes lhes é permittido o pejamento
«manifesto em todas as ruas em que vivem, sem pagarem
«fôro ao senado, e o dito conde o ha de pagar de quatro-
«centos réis para a cidade que n'aquelle mesmo sitio tem
«perdido avantajados fóros, em grande diminuição das rendas
«da cidade applicadas ás obras precisas e publicas, em cujos
«termos deve V. Magestade servir-se haver por bem que o
«senado possa aforar o dito chão ao supplicante, em os ditos
«quatrocentos réis em cada um anno para a cidade, emfiotiota
«para sempre, com clausula da quarentena pelos laudemios,
«quando vendida fôr a casa do palheiro referida, que edifi-
«cará sem exceder aos termos do cordeamento feito no dito
«chão, para o que se lhe fará escriptura de aforamento na
«fôrma do estylo.

«Ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros parece, pelo
«que viu no acto da vistoria que se fez, que, concedendo-se
«ao supplicante as quatro varas de chão que pede pela parte
«da Ribeira, sobre ser em grande prejuizo do publico, pelo
«continuo concurso não só da gente innumeravel, mas de
«carruagens de todo o genero, quasi sem numero, com que
«sempre se passa por aquelle sitio com embarço, e com a
«obra que se pretende fazer, sacando-se vinte palmos para
«fôra, fica com deformidade e estreiteza aquella praça que

«é a melhor e mais formosa que tem a cidade á beira do
«mar, onde quotidianamente estão aportando barcos por
«todo o caes de Santarem, e descarregando todo o genero
«de mantimentos que veem para esta cidade, e, attendendo
«a estes inconvenientes que são de grande prejuizo em uma
«cidade tão populosa, côrte e morada dos senhores reis d'este
«reino, frequentada e assistida de todas as nações da Europa,
«não será justo que se deformem as praças que a fazem mais
«formosa e afamada, e, n'esta consideração e na do aperto
«em que o supplicante se acha, ent-nde que uma e outra
«cousa se remedeia, dando se-lhe a parte do chão que couber,
«estorcendo-se com a escada da varanda do copeiro-mór, indo
«morrer em ponta aguda no cunhal das casas grandes do dito
«conde, porque d'esta sorte fica a frente correndo igual, sem
«haver a deformidade declarada, nem os mais prejuizos apon-
«tados, com o fôro de um tostão á cidade em cada um anno,
«e com as clausulas do parecer do senado sobre o afora-
«mento.

«Ao vereador André Freire de Carvalho parece o mesmo
«que ao senado, com o fôro de meio tostão.

«Ao vereador Antonio Marchão Themudo parece que não
«tem logar o requerimento do supplicante para se lhe aforar
«as quatro varas de calçada que pede para a casa do pa-
«lheiro que intenta edificar no sitio da Ribeira, porque, sendo
«aquella praça a mais publica e a mais frequentada do maior
«concurso de gente e de carruagens, que ha n'esta cidade,
«pelo continuado e quotidiano exercicio dos tratos da repu-
«blica que ali concorrem, não será razão que se lhe innove
«este impedimento que nunca têve, nem é possivel ter, pela
«deformidade que se lhe considera d'esta casa e embarço
«do pejamento d'ella, quando ao mesmo tempo em que o se-
«nado, por decretos e resoluções de V. Magestade, está dis-
«pendendo e dispendeu consideravel fazenda em alargar as
«ruas, se permitta estreitar outras, especialmente esta de que
«se trata, com semelhantes occupações, em prejuizo do povo
«e passagem publica, e em notavel defeito do aspecto dos
«edificios d'aquella praça e dos cordeamentos regulares que
«devem ter as ruas para formosura da cidade.

«Ao procurador dos mesteres, Antonio da Costa, parece
«se dêem ao supplicante, para a casa que pretende edificar,
«duas varas e meia com o mesmo fôro e clausulas do pare-
«cer do senado.

«Aos procuradores dos mesteres, Antonio Francisco Cor-
«deiro e Thomé Jorge, parece o mesmo que ao vereador Se-
«bastião Rodrigues de Barros.

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece ao dr. Antonio Marchão Themudo.»

Decreto de 10 de março de 1701 ²

«Por desejar que el-rei catholico, meu bom irmão, conheça,
«por todas as demonstrações, a justa e singular estimação
«que faço da sua real pessoa, e do gosto e contentamento com
«que é recebido de mim e de todos meus vassallos, hei por
«bem que, no dia de hoje e no de amanhã, subam todos os
«tribunaes d'esta côrte a fazer ao dito rei catholico as expres-
«sões de obsequio que lhe são devidas ³ e pede a verdadeira
«amidade que professo a sua real pessoa.

¹ Tem a data de 9 de junho do mesmo anno.

² Liv. ix de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 266 v.

³ Cumprindo esta ordem regia foi o senado da camara de Lisboa o primeiro tribunal que se apresentou a complimentar e a dar as boas vindas ao archiduque d'Austria, ou antes a Sua Magestade Catholica Carlos III, Rei de Hespanha, pois que já esse titulo lhe davam com todos os mais que lhe eram inherentes, conforme se estipulára no tratado da *grande alliança*, a que em outro logar nos referimos.

O archiduque Carlos que depois foi imperador da Allemanha (1711), tinha sido em Vienna d'Austria aclamado rei de Hespanha a 12 de setembro de 1703, com o apoio das potencias alliadas.

No uso das faculdades que lhe dava o tratado da *grande alliança*, em que, cedendo ás suggestões do governo inglez e desligando-se do tratado firmado com França e Hespanha em 18 de junho de 1701, o governo de Portugal finalmente se resolvera a entrar, reputando esse acto politico o passo mais acertado e o melhor partido a seguir, ponderadas as probabilidades em relação ás potencias belligerantes, as circumstancias assás dificeis em que se encontrava para poder guardar neutralidade, e fascinado por umas problematicas ampliações de territorio no continente e na America, não

«O conde de Aveiras, presidente do senado da camara, o

perdendo de vista o interesse de enfraquecer o reino de Hespanha, isolando-o tanto quanto possivel, por isso que a sua estreita e intima ligação com a França o tornava um vizinho muitissimo perigoso e temivel, no uso das faculdades comprehendidas n'aquelle tratado, e aproveitando o poderoso auxilio que a adhesão de Portugal lhe proporcionára, chegou o archiduque ás aguas do Tejo no dia 7 de março de 1704, a bordo da capitania ingleza *Real Catharina*, acompanhado de vinte vasos de guerra das esquadras ingleza e hollandeza, de que era almirante o cavalleiro Jorge Rook, e de mais de trezentos transportes que conduziam as tropas d'aquellas duas nacionalidades, que se haviam de juntar ás portuguezas e passar a Hespanha para depôr Philippe v e erigir no throno a Carlos iii; sendo as tropas inglezas commandadas pelo general conde de Galoway, e as hollandezas pelo general barão de Fagel, que passaram a militar no exercito alliado na qualidade de mestres de campo generaes.

No domingo, 9 de março de 1704, levantou ferro a nau *Real Catharina*, que estava defronte da Junqueira, e veiu dar fundo em frente do palacio do Côrte Real. No mesmo dia, pelas cinco horas da tarde, saíu D. Pedro ii do paço, acompanhado de luzido e numeroso cortejo, e, dirigindo-se pelo passadiço ao forte da Ribeira, onde se tinham armado dois riquissimos e vistosos pavilhões, desceu a uma ponte de madeira que expressamente fôra construida para aquella occasião e que estava soberbamente decorada com boas pinturas, estatuas allegoricas, inscrições apropriadas e grande profusão de bandeiras, pavilhões e galhardetes, e, embarcando em um bergantim guarnecido por vinte e quatro remeiros e luxuosamente ornamentado, seguido de grande quantidade de bergantins, tambem ricamente armados com toldos de seda de varias côres, em que embarcaram as pessoas do seu sequito, foi a bordo da capitania ingleza buscar o archiduque Carlos, com todas as honras e deferencias devidas á sua real pessoa, vindo depois desembarcar á mesma ponte, onde os aguardavam o principe D. João e os infantes D. Francisco e D. Antonio acompanhados dos officiaes da sua casa e d'outras pessoas da côrte; fazendo-se ouvir n'essa occasião, além da artilheria das fortalezas e dos navios de guerra, que deram todas as salvas do estylo, trez descargas de fuzilaria, disparadas pela infantaria que guarnecia as trincheiras da marinha, as quaes se estendiam desde Xabregas até ao forte d'Alcantara.

Depois de assistirem a um solemne Te Deum na tribuna da capella real, conduziu D. Pedro ii o seu regio hospede aos sumptuosos aposentos que lhe destinára no palacio real da Ribeira da Cidade, onde o alojou, bem como á sua côrte.

A casa do archiduque constava de mais de duas mil pessoas, em que se contavam principes e muitos nobres de alta grandeza.

D. Pedro transferiu a sua residencia provisoriamente para o palacio do Côrte Real; correndo sempre por sua conta as despezas com a hospeda-

«tenha assim entendido e o execute pelo que toca ao dito tri-

gem do pretensor ao throno de Hespanha durante a sua permanencia em Portugal, hospedagem que em tudo foi magnificente e que, segundo se affirma, custava cêrea de quarenta contos de reis por mez.

O archiduque d'Austria foi magnificamente presenteado tanto por el-rei D. Pedro, como por o principe e infantes. Com elles ceiou na primeira noite em publico, conforme o uso em semelhantes solemnidades. Durante trez dias estiveram suspensos os despachos nos tribunaes, havendo repiques de sinos, salvas de artilheria, luminarias e todas as demonstrações de regosijo. Emfim, o archiduque foi recebido em Lisboa com o maior luzimento e ostentação, e el-rei D. Pedro dispensou-lhe um acolhimento verdadeiramente faustoso.

Consumiu D. Pedro II e o archiduque Carlos largo tempo em visitas e em comprimentos, aguardando que entretanto se completassem os aprestos para a guerra, porque nem em Portugal as cousas estavam preparadas para se encetarem desle logo as operações da campanha, nem os alliados cumpriram nunca integralmente aquillo a que se comprometteram pelo tratado, faltando com grande parte dos auxilios materiaes a que se tinham obrigado. E a esta demora e a esta falta se deve attribuir principalmente o mallogro do intento, e o prolongar-se por mais de nove annos, inutilmente, uma guerra que poderia ter um fim rapido e glorioso, e que só terminou pela suspensão das hostilidades em 7 de novembro de 1712, seguindo-se-lhe o tratado de paz firmado entre Portugal e França em Utrecht a 11 d'abril de 1713, e o que se ultimou com Hespanha em 6 de fevereiro de 1715.

Até certo ponto a imprevidencia do archiduque explica-se, porque falsamente o tinham induzido a acreditar, e por ventura aos seus alliados, que Hespanha o receberia de braços abertos, e que o mesmo seria elle apresentar se e ser logo aclamado pelo clero, nobreza e povo e victoriado pelo exercito. Assim, o verdadeiro, o unico inimigo seria o exercito francez, e em mui precaria situação se veria qualquer exercito estrangeiro para sustentar dentro d'um paiz uma causa que poderosas potencias impugnassem e que os proprios naturaes repudiassem. A desillusão não se fez por muito tempo esperar.

Filippe V moveu-se de Madrid para Placencia e d'este ultimo lugar publicou, em 30 d'abril de 1704, a declaração de guerra a el-rei de Portugal e ao archiduque Carlos.

A esta declaração respondeu depois D. Pedro II, publicando um manifesto em que justificava o auxilio prestado por Portugal a favor da successão do archiduque Carlos na corôa de Hespanha, manifesto que foi impresso em Lisboa, em outubro de 1704, em lingua castelhana para ser largamente espalhado por Hespanha, e em latim e mais desenvolvidamente para ser conhecido por todas as potencias europeias.

As tropas franco-hespanholas operaram com actividade, e logo em se-

«bunal, com advertencia que os presidentes, só, devem fallar,

guida á declaração de guerra puzeram-se em marcha sobre Portugal, onde, nos primeiros dias do mez de maio de 1704, entrou pela provincia da Beira o exercito ás ordens do marechal de França duque de Berwick, filho natural de Jayme II de Inglaterra, que facilmente se apoderou d'algumas praças d'aquella provincia, derrotou uma divisão hollandeza do commando do barão de Fagel nos desfiladeiros da serra da Estrella e foi effectuar a sua junção com as forças do príncipe de Tserclaes Tilly, que invadiam o Alemtejo, enquanto as do general marquez de Villadarias penetravam no Algarve.

Tal foi o resultado de tanta imprevidencia: o inimigo estava já em territorio portuguez e ainda o exercito alliado não se encontrava em regulares condições de poder sair a campo.

A reparar em parte aquelles desastres e a embaraçar os movimentos do inimigo accorreu com presteza e acerto e com as poucas forças portuguezas de que dispunha, o illustre e habilissimo cabo de guerra marquez das Minas, general das armas da provincia da Beira e que depois o foi das do Alemtejo, a quem estava reservada a gloria de, dois annos mais tarde, entrar triumphalmente com o exercito portuguez em Madrid.

Foi em 1706 que o marquez das Minas, pondo mais uma vez em relevo os seus grandes recursos e talentos militares, emprehendeu através de Hespanha uma marcha tão audaciosa, como admiravel e rapidamente executada, e, fazendo recuar deante de si as tropas do duque de Berwick que bateu proximo de Caceres, entrou em Madrid (28 de junho de 1706) que o recebeu sem resistencia, apresentando-lhe as autoridades as chaves da capital em uma salva de prata, e sendo ali aclamado Carlos III (2 de julho de 1706). Foi um brilhante feito d'armas que immortalisou o grande general, mas que completamente se inutilisou, porque o archiduque Carlos, a quem parece que faltava a audacia, sempre hesitante e moroso nas suas resoluções, não soube d'elle tirar nenhum partido, deixando assim fracassar a sua causa, quando mais lh'a asseguravam os lançes da fortuna. Perdeu a melhor occasião de a fazer triumphar.

As primeiras investidas do exercito franco-hespanhol accorreu, como dissemos, o marquez das Minas, e a sua acção foi secundada pelo exercito do Alemtejo, do commando do conde das Galveias.

Decidiu-se, finalmente, D. Pedro II a tomar o commando em chefe das tropas alliadas.

Por decreto de 7 de maio de 1704 confiou temporariamente o governo do reino a sua irmã D. Catharina, rainha da Grã-Bretanha, e a 28 do mesmo mez deixou o palacio do Côrte Real e emprehendeu o seu passeio militar, sendo seguido pelo archiduque Carlos. Demoraram-se os dois largo tempo em Santarem, d'onde, a 3 d'agosto, partiu D. Pedro para a Beira, deixando assignalada a sua passagem por Coimbra pela concessão (decreto de 17 d'agosto de 1704) de seis mezes de mercê aos es-

«e que n'esta funcção não ha de haver precedencia nos tribunaes.»

tudantes da Universidade, sendo elles do reino, e de oito mezes aos do ultramar.

Na Beira se lhe juntou depois o archiduque. Assistiram ambos, sem que suas reaes pessoas corressem maior risco, a algumas operações da campanha, e, depois de terem feito tal ou qual idéa acerca dos duros trabalhos da guerra, interrompida esta em consequencia da chegada da estação das chuvas, regressou D. Pedro a Lisboa, onde chegou a 27 de novembro e o archiduque alguns dias depois.

A guerra continuou nos annos seguintes, pois, como têmos dito, só se suspenderam as hostilidades em novembro de 1712; mas D. Pedro não voltou mais ao exercito e em 9 de dezembro de 1706 deixou de existir. O archiduque, esse, convencido da inutilidade da sua permanencia em Portugal e de que encontraria a mesma segurança na Catalunha que totalmente lhe era affecta, embarcára em 23 de junho de 1705, sendo recebido a bordo d'um dos navios d'uma esquadra ingleza e hollandeza (a nau capitania *Knol*) que tinha entrado no Tejo e que, largando d'este porto no dia 24, o conduziu a Barcelona, onde, a 9 de novembro do mesmo anno, foi solemnemente aclamado.

D'essa lucta de ambições, que para nós foi uma verdadeira calamidade, em que entrámos quasi que com a simplicidade d'uma criança e a que nos arrojou a Inglaterra, só esta soube tirar vantagens, porque se apoderou de Gibraltar, que nunca mais largou, na península hispanica, e obteve de Portugal um tratado de commercio, para ella do mais elevado alcance e para nós das mais ruinosas consequencias.

A Inglaterra, enquanto induzia D. Pedro a enredar-se na *grande aliança*, parallelamente cuidava dos seus capitais interesses, conseguindo negociar, por intermedio do embaixador sir John Methwen, irmão d'um grande mercador de pannos, o tratado de commercio que se firmou em 27 de dezembro de 1703, que anniquilou por completo toda a obra comprehendida pelo conde da Ericeira, do fomento da industria nacional, principalmente de lanifícios, de cujos artefactos estrangeiros havia doze annos a pragmatica prohibira a entrada em Portugal, e fez derivar quasi totalmente o ouro e as riquezas que nos chegavam do Brazil, para alimentar a industria, a lavoura e o commercio estrangeiros, originando a grande miseria que pouco a pouco conduziu o paiz á mais triste das situações.

D. Pedro, a quem não desagradava ser condescendente com a rainha de Inglaterra, com a qual acabava de celebrar um tratado de perpetua alliança defensiva, não achou difficuldades, antes encontrou decidido apoio de muitos dos principaes do reino para a realisação d'aquelle tratado de commercio, porque, sendo proprietarios de grandes vinhedos,

14 de março de 1704 — Aviso do secretario de estado Bispo d'Elvas ao presidente do senado da camara

«Domingo, 16 do presente, se acamparão, provavelmente, «os regimentos inglezes na praia da Feitoria até á Junqueira ;

demovia os a fagueira previsão dos lucros que poderiam auferir, desde que em Inglaterra fôsem admittidos os vinhos portuguezes com menos um terço de direitos do que os vinhos francezes.

Creceu de facto a exportação de vinho, desenvolvendo-se este genero de cultura com prejuizo de outras, como a do trigo, cevada, centeio, etc., dando lugar a que nos vissemos forçados a importar cereaes em maior escala: todavia em menos de meio seculo o preço dos vinhos baixára por tal fórma, que ainda os melhores não encontravam consumo pela sexta parte do preço que primitivamente obtiveram.

Emfim, o commercio inglez reduziu Portugal á sua dependencia, passando a fornecer lhe tudo: pannos, estofos, cabedaes, muitas outras manufacturas e até generos de consumo de primeira necessidade.

Para isto não fôram necessarios mais que os seguintes trez artigos, que de tantos consta o

Tratado de commercio entre el-rei o senhor D. Pedro II e Anna, rainha da Grã-Bretanha, assignado em Lisboa a 27 de dezembro de 1703.

Art. 1.º

«Sua sagrada magestade el-rei de Portugal promette, tanto em seu «proprio nome, como no de seus successores, de admittir para sempre, «d'aqui em diante, no reino de Portugal, os pannos de lã e mais fabricas «de lanificio de Inglaterra, como era costume até o tempo que fôram «prohibidos pelas leis, não obstante qualquer condição em contrario.

Art. 2.º

«E' estipulado que sua sagrada e real magestade britannica, em seu «proprio nome e no de seus successores, será obrigada para sempre, «d'aqui em diante, de admittir na Grã-Bretanha os vinhos do producto «de Portugal, de sorte que em tempo algum (haja paz ou guerra entre os «reinos de Inglaterra e de França) não se poderá exigir de direitos de «Alfandega n'estes vinhos, ou debaixo de qualquer outro titulo, directa «ou indirectamente, ou sejam transportados para Inglaterra em pipas, to- «neis ou qualquer outra vasilha que seja, mais que o que se costuma pe- «dir para equal quantidade, ou de medida de vinho de França, diminuindo

«e, porque n'aquelles sitios não pôdem achar os mantimentos
 «necessarios, é S. Magestade servido que V. S.^a disponha
 «logo, com toda a efficacia e exacção, que vão ali vivandeiros
 «vender-lh'os pelos preços communs, de sorte que não expe-
 «rimentem falta dos mantimentos necesarios, nem possam
 «queixar-se de alguma exorbitancia e excesso nos preços: e
 «esta diligencia ha S. Magestade a V. S.^a por mui recom-
 «mendada, e fia do zelo e actividade de V. S.^a a executarâ
 «muito como convem ao seu real serviço ¹.»

Decreto de 28 de março de 1704 ²

«Por persistirem ao presente as mesmas causas, e ainda com
 «maior vigencia, como é notorio, que me obrigaram a mandar
 «cobrar de meus vassallos, nos annos proximos, a contribuição
 «dos quatro e meio por cento, fui servido resolver se cobrasse
 «tambem este anno da mesma sorte que nos passados. O se-
 «nado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e
 «fará executar esta minha resolução, pela parte que lhe toca,
 «a respeito dos juros, ordenados, tenças e ordinarias que são
 «pagas pela sua repartição.»

«ou abatendo uma terça parte do direito do costume. Porém, se, em qual-
 «quer tempo, esta deducção, ou abatimento de direitos, que será feito
 «como acima é declarado, fôr por algum modo infringido e prejudicado,
 «sua sagrada magestade portugueza poderá, justa e legitimamente, prohi-
 «bir os pannos de lã, e todas as mais fabricas de lanificio de Inglaterra.

Art. 3.^o

«Os ex^{mos} senhores plenipotenciarios promettem, e tomam sobre si,
 «que seus amos, acima mencionados, ratificarão este tratado, e que den-
 «tro do termo de dois mezes se passarão as ratificações.» — *Borges de*
Castro, Collecção de Tratados, tom. II, pag. 195.

¹ Liv.^o XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 273.

² Ibid, fs. 279.

**Consulta da camara a el-rei em 11 d'abril
de 1704¹**

«Senhor — Ao senado da camara fez petição Francisco Lopes Salgueiro, morador no Alemtejo, em o logar da Cuba, «dizendo n'ella que havia annos que costumava mandar vir «gado, assim vaccum como carneiros, para o provimento d'esta «côrte, e, porque de presente, querendo elle, supplicante, «conduzir o mesmo gado que tinha, assim proprio, como com- «prado, para se gastar nos açougues d'esta cidade e ser pro- «vido o povo d'ella, lhe impedia o juiz de fóra da cidade de «Beja e a camara o poder conduzir o dito gado para esta «côrte, e, havendo por todo o Alemtejo abundancia de gados «para o provimento dos exercitos e da côrte, não era justo «que, com este pretexto, se não deixasse vir gado para o «sustento da côrte: pedia ao senado que, pelos meios que pa- «recessem mais convenientes e efficazes, mandasse que se «não impedisse o poderem vir os gados que o supplicante ti- «nha para o sustento da côrte e de seus moradores.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella, «por ser a sua materia de importancia, parece ao senado que, «em razão de ser esta cidade a mais populosa de todo o reino, «frequentada e assistida de todas as nações da Europa, em «que reside innumeravel gente, para cujo sustento não tem «outros mantimentos mais que os que lhe veem de fóra, e «por este respeito os senhores reis, predecessores de V. Ma- «gestade, tiveram tal providencia que lhe concederam gran- «des privilegios, por suas provisões reaes, para que se pu- «dessem, sem impedimento algum, conduzir para ella todos os «generos de mantimentos, comminando gravissimas penas «contra as pessoas que impedissem as conducções d'elles «para esta cidade, para que em nenhum tempo padecessem «seus moradores os apertos que motivam as faltas dos pro- «vimentos necessarios, e com mais urgente causa a que de «presente se considera, por estar n'esta côrte tão grande nu-

¹ Liv.º XVIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 293.

«mero de estrangeiros, com a occasião da vinda de S. Magestade Catholica, para que são precisos dobrados mantimentos, para os quaes foi V. Magestade servido mandar recommen- dar ao senado tivesse especial cuidado no provimento d'elles, para que se não sentisse falta alguma, e mal se poderá acudir e satisfazer a esta obrigação, se se impedir e denegar aos conductores a compra e tirada dos taes mantimentos para esta cõrte, o que se deve evitar com rigorosa demonstração contra os que motivam estes embarços, e, n'esta consideração, seja V. Magestade servido mandar ordenar ao juiz de fóra da cidade de Beja e officiaes da camara d'ella que deixem livremente ao supplicante conduzir o seu gado para o provimento d'esta cidade, que d'elle tanto necessita pelas causas referidas.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.» — *Com a rubrica da regente.*

Decreto de 26 de maio de 1704 ²

«Por decreto de 28 de março do anno presente fui servido se cobrassem n'este mesmo anno os quatro e meio por cento, da mesma sorte que se tinha feito nos annos passados; e, porque a necessidade presente de se acudir á defesa do reino é tão urgente, e não basta esta contribuição para as muitas despesas que continuamente se fazem, hei por bem que a contribuição dos quatro e meio por cento se accrescente no anno presente a dez por cento. O senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e faça executar esta minha resolução, pela parte que lhe toca, a respeito dos juros e ordenados, tenças e ordinarias que são pagos pela sua reparação.»

¹ Tem a data de 14 de junho do mesmo anno.

² Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 281.

Carta regia de 26 de maio de 1704 ¹

«Presidente amigo, vereadores e procurador da camara
«da cidade de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. Bem
«notorio vos é e a todos meus vassallos que, correspondendo
«eu igualmente ao zelo e fidelidade com que me servís, hei
«procurado sempre conservar-vos em paz, sem impôr no
«reino maiores encargos e contribuições que aquellas que se
«faziam inexcusaveis para as despezas dos presidios neces-
«sarios para a vossa segurança, conservação de meus reinos
«e dominios, mas a constituição das cousas da Europa se
«poz em estado que me foi preciso entrar n'uma liga com o
«imperador, a rainha de Inglaterra e os Estados Geraes das
«Provincias Unidas, para que, pelo meio d'ella, se possa dis-
«pôr o que convém á segurança d'estes reinos e commum so-
«cego da christandade, porque tudo corre evidente perigo,
«persistindo as disposições em que se acha a Europa, e cor-
«roborando-se ellas, se houver dilatação em se lhes applicar o
«prompto e efficaz remedio de que se necessita. Para este
«fim me é preciso fazer tantas e tão grandes despezas, que,
«sem embargo dos consideraveis soccorros que meus aliados
«são obrigados a dar-me, não é possivel acudir a todas com
«os poucos meios com que se acha a minha fazenda, não
«obstante os grandes e novos empenhos que para este effeito
«mandei fazer sobre ella e ainda sobre o patrimonio da casa
«de Bragança, porque as munições, armas e artilheria que é
«necessaria e tenho mandado vir de fóra, as novas fortifica-
«ções que se mandam fazer, os reparos das antigas, os trens
«dos exercitos e outras necessidades igualmente grandes, que
«indispensaveis necessitam de mui grossas quantias, o que
«tudo faz que seja inevitavel haver de se alevantar este anno
«a contribuição dos quatro e meio por cento a dez por cento,
«que é o menos de que se póde necessitar para se acudir a
«tantas despezas e encargos, além do que se tira dos empe-
«nhos que mando fazer nas rendas reaes e casa de Bragança;

¹ Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 283.

«e estou certo que o reino contribuirá de boa vontade com
 «este subsidio para uma occasião de tão grandes consequen-
 «cias, e que vós o fareis tambem pela vossa parte, como tão
 «bons e leaes vassallos: e, como a urgente necessidade não
 «permite a dilação e demora de chamar o reino a côrtes,
 «como desejava, espero da vossa lealdade e zelo do meu ser-
 «viço e da attenção que deveis ter á vossa propria conser-
 «vação, reconheceréis, por precisa, a falta d'este requisito,
 «certificando-vos que, logo que me fôr possível, convocarei as
 «côrtes, para que n'ellas vos possaes inteirar das justas cau-
 «sas que tenho para este imposto, e me representeis o que
 «vos parecer mais conveniente para o bem dos povos, por-
 «que a minha tenção e desejo é não sómente guardar-vos
 «vossos fóros e usos louvaveis, mas ainda, quanto fôr possí-
 «vel, alliviar-vos de qualquer encargo, dando-vos sempre as
 «verdadeiras demonstrações do affecto e benevolencia com
 «que amo a todes meus povos e vassallos, que é o motivo
 «que me tem posto no empenho da presente occasião. — Es-
 «cripta em Lisboa, etc. Rei.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de junho
 de 1704¹**

«Senhor — Por decreto de 10 d'abril do presente anno é
 «V. Magestade servido mandar vêr e consultar no senado da
 «camara o que parecer sobre a petição de Francisco Bar-
 «bosa, morador na villa de Santarem, na qual expõe a V.
 «Magestade que, fallecendo da vida presente seu irmão, João
 «Barbosa, proprietario que fôra do officio de meirinho d'esta
 «cidade, nomeára o dito officio em um criado seu, por nome
 «João da Motta, com obrigação de lhe satisfazer as suas di-
 «vidas, a qual nomeação se fizera no supplicado por estar
 «ausente o supplicante; e, porque o dito João da Motta, den-
 «tro em seis mezes que logrâra a propriedade do officio, fal-
 «lecera sem herdeiros, ficando por satisfazer as dividas, e no
 «supplicante concorrem os requisitos de ser irmão, filho e

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 218.

«neto do proprietario do dito officio, que comprára seu avô,
«o capitão Francisco Barbosa, com o seu dinheiro, e se queria
«obrigar á satisfação das ditas dividas, pelo que esperava da
«piedade e grandeza de V. Magestade se servisse de lhe de-
«ferir a propriedade do dito officio, attendendo tambem a
«ser o supplicante homem dos principaes da villa de Santa-
«rem, bem procedido, muito pobre e com muitos filhos, e ser
«dado este officio a seu irmão com obrigação de o sustentar,
«como se via dos documentos juntos ¹, pedia a V. Magestade
«que, em consideração do referido, lhe fizesse mercê da prop-
«riedade do dito officio, com a condição de satisfazer as di-
«vidas de seu irmão, na fôrma que requeria.

«Vendo-se no senado esta petição se não consultou por ser
«a remissão d'ella ordinaria, que não obriga a consulta em
«semelhantes materias, como é pratica universal em todos os
«tribunaes, a que replicou o supplicante com outra supplica,
«na qual foi V. Magestade servido, por decreto de 19 do dito
«mez e anno, mandar que se visse no senado da camara e
«se consultasse com effeito o que parecesse, e n'ella faz o
«supplicante presente a V. Magestade que fizera a petição
«junta a V. Magestade, na qual se lhe puzera a remissão
«n'ella inclusa, e, como n'estes termos tinha V. Magestade
«mandado o mesmo em outras petições que o supplicante
«mettera no dito senado da camara, a que se lhe não defe-
«rira, dando-lhe por razão vocal que as remissões não obri-
«gavam, e porque d'esta sorte ficava o supplicante impossi-
«bilitado do remedio, pedia a V. Magestade que, por sua muita
«piedade, lhe fizesse mercê mandar decreto, para que com
«effeito se consultasse este seu requerimento.

«Sendo vista a sua petição e consideradas com ponderação
«as causas d'ella, parece ao senado que, nos termos em que
«se acha o officio de que se trata, nem de justiça nem de
«equidade se deve deferir ao supplicante, pois se lhe não
«considera por algum titulo acção juridica para lhe tocar não
«só pretender a propriedade d'elle, mas nem ainda requerel-o,
«porque, sendo este officio de João Barbosa, irmão do sup-

¹ Liv. XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 220 e seg.

«plicante, que, por não ter filhos de legitimo matrimonio, a
«quem só podia tocar este requerimento, impetrou de V. Ma-
«gestade faculdade para o renunciar em pessoa que lhe hou-
«vesse de pagar suas dividas e dar cumprimento aos suffra-
«gios d'alma, e com effeito o renunciou na pessoa de João da
«Motta de Carvalho, seu criado, que sustentou o renunciante
«até á hora de sua morte, fazendo lhe os funeraes, e logo por
«seu fallecimento se encartou no dito officio, que, servindo al-
«gum tempo de propriedade, falleceu o dito João da Motta
«de Carvalho sem lhe ficarem filhos, de que procedeu vagar
«livremente este officio para o senado o dar a quem lhe pa-
«recesse mais conveniente, não obstante não haver cumprido
«os encargos mencionados na faculdade e renuncia, porque
«estes carregaram individualmente sobre o que accitou a
«obrigação da renunciação. E, porque o supplicante faz men-
«ção na supplica que este officio fôra dado a seu irmão, João
«Barbosa, com obrigação de sustentar ao supplicante, não
«consta dos documentos allegados este encargo, mas só o de
«sustentar suas tias, filhas do capitão Francisco Barbosa, avô
«do supplicante, que o nomeou em o dito seu irmão por vir-
«tude de outra semelhante licença e concessão real, e, por
«estas serem fallecidas, ficou cessando o effeito d'esta obri-
«gação; nem o supplicante em mais de quarenta annos que
«seu irmão João Barbosa possuiu este officio, mostra que lhe
«pedisse judicialmente pensão, nem d'ella tratasse em tempo
«algum; e, como os officios que vagam sem successão legi-
«tima, não estão obrigados a semelhantes encargos, e o ul-
«timo proprietario, João da Motta de Carvalho, morresse sem
«filhos, não ha duvida, conforme o direito e pratica universal
«do reino, que este officio não pertence ao supplicante por
«titulo algum, nem lhe assiste nem pôde assistir direito para
«o pretender, mas aos filhos dos proprietarios que serviram
«bem, quando os haja de legitimo matrimonio.

«E, porque o senado não tinha jurisdicção para vender os
«officios do seu provimento e só para logo os provêr em pes-
«soas idoneas, conforme o regimento da camara, offerecendo-
«se alargar a rua dos Ourives do Ouro, em beneficio do
«bem publico, foi V. Magestade servido, por suas reaes reso-

luções, que os que legitimamente vagassem, se vendessem para a obra da mesma rua, para a qual se venderam com effeito varios officios que fôrão vagando sem ficarem filhos dos proprietarios; e, como a obra da dita rua está finda, tem cessado a intenção das resoluções, que só fôrão limitativas, para ficar o senado no estado em que estava antes d'esta obra, e continuar as mercês dos officios da sua data e benemeritos, como sempre fez; e, n'esta consideração, seja V. Magestade servido declarar que não só este officio de meirinho da cidade, mas os que fôrem vagando, sem filhos, usando o senado da sua antiga e municipal jurisdicção, se dêem, como d'antes se havia praticado e sempre se praticou, a pessoas de sufficiencia e merecedoras d'esta mercê, que os hajam de servir com satisfação.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Assim este officio, como os que vagarem, na mesma fórma se venderão, como tenho resolutu, para se continuar com a obra, alargando-se a rua dos Douradores; e para este effeito se examinarão os desenhos que estão feitos, e se executará o que parecer mais conveniente e praticavel. — Alcantara, etc.»

Consulta da camara á regente em 22 d'agosto de 1704 ²

«Senhora — Pela copia inclusa se mostram os privilegios que os senhores reis d'estes reinos, predecessores de V. Magestade, concederam aos cidadãos d'esta cidade ³, com especiaes prerogativas e immunidades, por serem pessoas nobres da republica, que a servem em occasiões occorrentes da utilidade do bem commum, com o interesse sómente d'estes honorificos e honra publica, os quaes se não podem praticar,

¹ Tem a data de 24 de setembro de 1705.

² Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 392.

³ Relativamente aos privilegios e isenções de que gozavam os cidadãos de Lisboa, vide not. 3 a pag. 354 do tom 1 d'esta obra.

«nem ter seu real effeito nos casos para que lhes seja preciso
 «valer-se dos taes privilegios, sem primeiro serem confirma-
 «dos por V. Magestade, por não ser razão que, na fe de es-
 «tarem certos de que os têm para usar d'elles, se achem
 «frustrados, sem lhes poderem aproveitar, por falta de con-
 «firmação real; e, porque esta cidade, como princeza e me-
 «tropole do reino, a cuja grandeza e autoridade houveram
 «sempre especial attenção os ditos senhores reis, pelos par-
 «ticulares serviços que lhes fez, lhe ampliaram sua jurisdicção,
 «e aos seus cidadãos as isenções e immuniidades, com mão li-
 «beral de sua magnificencia, para que se lhes guardassem irre-
 «fragavelmente, porque em outra fôrma se não poderiam achar
 «pessoas idoneas que servissem a cidade nas direcções do go-
 «verno d'ella, e, fazendo já presente o senado ao senhor rei
 «D. João o 4.^o, de saudosa memoria, semelhante materia, para
 «que fôsse servido confirmar-lhe os privilegios que lhe fôram
 «concedidos por seus reaes progenitores, lhe fez mercê de lhe
 «mandar passar o alvará, de que se offerece a copia, para te-
 «rem seu vigor enquanto não estivesse em despacho de con-
 «firmações; e, como por seu fallecimento ficou cessando o
 «alvará, pede este senado a V. Magestade seja servida haver
 «por bem fazer-lhe mercê de lhe mandar passar alvará, na
 «mesma fôrma em que se passou o allegado, enquanto S.
 «Magestade não confirmar as cartas e privilegios concedidos
 «pelos senhores reis d'este reino ao senado e seus cidadãos,
 «para que lhes sejam guardados, assim e da maneira que
 «n'elles se contem.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Passe-se alvará ao senado para ser conservado na posse
 «em que está, do privilegio de não serem os cidadãos d'esta
 «cidade presos em ferros, senão em caso de morte, nem met-
 «tidos em tormento, salvo no caso em que os fidalgos o de-
 «vem ser ².»

¹ Tem a data de 9 d'outubro do mesmo anno.

² Vid. Alvará regio de 3 de maio de 1705.

**Assento de vereação de 27 d'agosto
de 1704¹**

«Por ser presente no senado da camara que a taxa da sola que vendem os officiaes cortidores arretalhada, era muito inferior ao preço por que hoje se compra na primeira mão os meios da sola da terra e Brazil, para se haverem de vender em retalhos, se considerou ser conveniente proporcionar as taxas com o custo do valor d'esta courama; se assentou em mesa que, de hoje em diante, pudessem vender os officiaes cortidores, ao povo que sola quizer comprar, o par de sola do lombo, da terra e Brazil, a 140 réis, e, sendo da barriga e espaldar, um tostão, e, vendendo os meios da dita sola inteiros, será a avença das partes; os quaes retalhos, na fórmula sobredita, serão vendidos pela medida que para esta venda lhes foi dada pela cidade; e todo o que exceder a estas taxas incorrerá nas penas dos transgressores d'ellas. E este assento será lançado no regimento dos cortidores e na casa da almotaçaria, para se dar á sua devida execução, sendo primeiro publicado pelos logares costumados.»

Decreto de 22 de setembro de 1704²

«Fui servida resolver que, em demonstração de alegria pela grande victoria que alcançaram as armas das potencias alliadas d'esta corôa contra as do Eleitor de Baviera, auxiliadas pelas de França, no dia 13 do mez passado, em Hogstedt junto ao Danubio, se ponham n'esta côrte luminarias trez dias que não de começar quarta feira, e hajam repiques e salvas de artilheria. O senado da camara o tenha assim entendido e, pela parte que lhe toca, o faça executar, com advertencia que se não hão de levar propinas, porque não permite n'esta occasião o estado do reino esta despeza.» —
Com a rubrica da regente.

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 114.

² Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 350.

Decreto de 22 de setembro de 1704¹

«A João de Saldanha de Albuquerque, conselheiro de guerra e tenente general da artilheria do reino, tenho ordenado «mande fazer os quartéis necessarios para alojamento dos officiaes e soldados da companhia que de novo mandei formar, «para guarda dos armazens da polvora que se fizeram em «Beirollas, junto a Sacavem; e, porque a despeza dos ditos «quartéis, conforme o orçamento feito pelo architecto Francisco Tinoco, importará trez contos seiscentos e trinta mil «réis, e devem concorrer para ella as mesmas repartições que «concorreram para a obra dos armazens, que fôram as da «corôa, consulado, senado da camara, junta dos trez estados «e junta do commercio, o senado da camara tenha entendido que ha de mandar entregar, pelo seu thesoureiro, ao general dos consulados, setecentos e vinte e seis mil réis, que é «a quantia que lhe toca, e, com conhecimento em fórma do «livro da receita do thesoureiro geral, será levada em conta «ao seu thesoureiro a referida quantia.» — *Com a rubrica da regente.*

Consulta da camara á regente em 3 d'outubro de 1704²

«Senhora — Por decreto de 22 do mez passado é V. Magestade servida que a João de Saldanha de Albuquerque, conselheiro de guerra e tenente general da artilheria do reino, «tinha ordenado mandasse fazer os quartéis necessarios para «o alojamento dos officiaes e soldados da companhia que de «novo mandára formar, para guarda dos armazens da polvora «que se fizeram em Beirollas, junto a Sacavem; e, porque a «despeza dos ditos quartéis, conforme o orçamento feito pelo «architecto Francisco Tinoco, importaria trez contos seiscentos e trinta mil réis, e deviam concorrer para ella as mes-

¹ Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 374.

² Ibid., fs. 366.

«mas repartições que concorreram para a obra dos armazens,
 «que fôram as da corôa, consulado, senado da camara, junta
 «dos trez estados e junta do commercio, o senado da camara
 «tivesse entendido que havia de mandar entregar, pelo seu
 «thesoureiro, ao geral dos consulados, setecentos e vinte mil
 «réis (sic), que era a quantia que lhe tocava, e, com conheci-
 «mento em fórmula do livro da receita do dito thesoureiro geral,
 «seria levada em conta ao seu thesoureiro a quantia referida.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade e considerado o
 «estado em que se acha a fazenda da cidade, parece ao se-
 «nado fazer presente a V. Magestade que as grandes despe-
 «zas que se têm feito e se fazem em obras publicas, assim
 «de calçadas como de fontes e pontes d'esta cidade e seu ter-
 «mo. são de tão consideravel importancia, que, não sendo
 «possivel assistir-lhes a fazenda da camara com todo o di-
 «nheiro necessario, se tomou de emprestimo, por meio do
 «credito do thesoureiro da cidade, para se não faltar a obras
 «tão precisas do bem commum, como é bem notorio a toda
 «esta côrte, e tanto que só na limpeza geral, feita antes do
 «novo real que para ella se impoz no vinho e carne, o mes-
 «mo thesoureiro acudiu com dez mil cruzados de sua fazenda,
 «e está ainda continuando com o seu cabedal, sem se haver
 «ainda pago do seu emprestimo, de maneira que, para elle
 «não experimentar o detrimento da retenção, foi necessario
 «prometter-lhe o senado um dos officios da sua data para
 «um de seus filhos, cuja promessa foi V. Magestade servida
 «aprovar em consulta do senado; e n'estes termos se acha
 «a fazenda da cidade exhausta totalmente de cabedal para
 «concorrer com os setecentos e vinte mil réis (sic), que V. Ma-
 «gestade ordena no seu decreto se entreguem por esta reparti-
 «ção ao thesoureiro geral dos consulados, para a obra n'elle de-
 «clarada, porque em outra fórmula, com este desembolso, será
 «preciso parar-se com as obras, em prejuizo da republica e for-
 «mosura da cidade, para que estão applicadas de sua natureza
 «as rendas da camara, a que se não pôde nem deve faltar.»

Resolução regia escripta á margem:

«Cumpra-se a minha ordem. Lisboa 13 d'outubro de 1704.»

Consulta da camara á regente em 17 d'outubro de 1704¹

«Senhora — Sobre os setecentos e vinte e seis mil réis que
«V. Magestade foi servida ordenar, por decreto de 22 do mez
«passado, ao senado da camara, entregasse o thesoureiro da
«cidade ao geral dos consulados, para a obra dos quartéis do
«alojamento dos officiaes e soldados, para guarda dos arma-
«zens da polvora, representou o senado a V. Magestade, por
«consulta de 3 do mez presente, as declinações e apertos em
«que se achava a fazenda da camara com as muitas e preci-
«sas despezas que faz quotidianamente em obras publicas
«d'esta cidade e seu termo, a que se não podia faltar, pela
«natureza de sua applicação obrigar a estes dispendios, foi
«V. Magestade servida tomar a seguinte resolução em 13 do
«dito mez: — Cumpra-se a minha ordem.

«A este decreto está o senado prompto para o dar á exe-
«cução, como a todos os mais que V. Magestade ordenar do
«seu real serviço, com aquella obediencia e zelo que sempre
«observou nos mandados e decretos de V. Magestade; como,
«porém, a camara, por exhausta de fazenda, pelos motivos
«referidos, não tem effeitos promptos e livres no estado pre-
«sente para a despeza da entrega dos setecentos e vinte mil
«réis (sic), e lhe ser preciso não parar com as obras publicas que
«se vão continuando, é necessario e conveniente tomar doze
«mil cruzados a razão de juro de cinco por cento, que impor-
«tam de redditos duzentos e quarenta mil réis cada anno para
«a pessoa que os der.

«Seja V. Magestade servida haver por bem que o senado
«possa tomar sobre as rendas da cidade estes doze mil cru-
«zados, a juro de cinco por cento, para o effeito relatado,
«por ser assim preciso e não ter outra via para remediar as
«necessidades que representa, e fazer a entrega dos setecen-
«tos e vinte e seis mil réis, porque assim se praticou em va-
«rias occasiões, quando os casos o pediam de semelhantes
«apertos, cujos juros se fôram depois distratando.»

¹ Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 382.

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Faço mercê ao senado da camara de lhe conceder facultade para tomar a juro doze mil cruzados, a cinco por cento, obrigando a elles os bens do dito senado.»

Decreto de 21 d'outubro de 1704 ²

«Tendo consideração ás letras e serviços do dr. Manuel Vidigal de Moraes, desembargador da casa da supplicação, e á boa conta que deu dos logares de letras que occupou e diligencias de que foi encarregado, hei por bem fazer-lhe mercê do logar de vereador da camara d'esta cidade ³, que está vago. O senado da camara o tenha assim entendido, e se lhe passará os despachos necessarios.» — *Com a rubrica da regente.*

Consulta da camara a regente em 12 de novembro de 1704 ⁴

«Senhora — Junto ao chafariz de Dentro ⁵ ha um armazem que possui um particular, em que está a arca da agua do mesmo chafariz, do qual se serve para n'elle metter pipas de

¹ Tem a data de 22 d'outubro de 1704.

² Liv.^o xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 384.

³ O logar de vereador do senado da camara de Lisboa era de maior predicamento do que o de desembargador extravagante da casa da supplicação ou de juiz da chancellaria. Estes eram promovidos, por melhoria, para o senado, como se vê do diploma que damos no texto e de muitos outros semelhantes; além d'isso, das suspeições que se suppunham aos desembargadores da casa da supplicação, conhecia o chancellar da casa, enquanto que das que se suppunham aos vereadores do dito senado, tomava conhecimento o chancellar-mór do reino. Este principio sempre a camara sustentou, e, entre outros documentos que se referem ao assumpto, citaremos a consulta de 13 de novembro de 1709, que se encontra a fs. 118 do Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João V do sen. ori.

⁴ Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 41.

⁵ Semelhante denominação, como é sabido, provinha do chafariz ficar da parte de dentro da antiga cêrca mandada construir por el-rei D. Fernando, em cujo tempo já abastecia grande parte dos habitantes da cidade.

«vinho, e, como se acha n'esta casa a insignia da cidade ¹, se
«entende seria do senado, e, pela interrupção do tempo, se
«alhearia, de que por ora se não pôde investigar noticia que
«verifique a certeza, mas não é conveniente que uma casa,
«em que está a arca da agua, de que se provê este povo, se
«sirva d'ella pessoa alguma, tendo em seu poder a chave da
«porta, de que resulta grande prejuizo pelas damnificações
«que se lhe faz, o que se certifica com evidencia, porque, fa-
«zendo-se de proximo vistoria e exame na agua do chafariz
«da Aguada, pela falta que d'ella houve, se achou claramente
«haver-se divertido da arca para umas alcaçarias particula-
«res, e, tanto que se restituiu ao seu lugar, correram logo
«as bicas com abundancia; e o que mais se considera de
«prejuizo, é poder-se inficionar a agua facilmente com im-
«mundicias, por malicia e temeridade de algum animo inten-
«cionado e pernicioso, de que proceda damno irremediavel,
«por cuja causa tem o senado toda a cautéla, resguardo e vi-
«gilancia nos mais chafarizes, tendo as chaves d'elles em boa
«guarda; e na casa de que se trata, se deve ter o mesmo e
«maior cuidado, por ser mais geral o provimento d'esta agua
«para o povo.

«Com esta experiencia será razão que o senado possua a
«casa referida, para que fique sempre livre e se não occupe
«estando fechada, por que, sendo necessario mandar-se vêr
«pelos officiaes da cidade se tem alguma ruina ou desman-
«chos a arca, se reparem promptamente, para que ande
«sempre corrente o curso da agua, para cujo effeito intenta
«o senado comprar este armazem ao dono d'elle, por seu
«justo preço, em beneficio do bem publico; e, como este
«seja um dos de maior consideração, parece ao senado fazer
«presente a V. Magestade o referido, para que V. Magestade
«se sirva haver por bem que o senado possa obrigar ao dono
«d'este armazem a que lh'o venda pelo preço que arbitrarem,
«por justa avaliação, louvados que se nomearão por uma e

¹ No anno de 1622 mandou a camara fazer obras no chafariz, conforme constava d'uma inscripção que n'elle havia.

E' de crêr que a insignia da cidade ali existisse desde essa epocha.

«outra parte, assim e da maneira que se tem praticado com todas as propriedades que o senado comprou em varias occasiões, para se alargarem as ruas dos Ourives do Ouro e da Prata.»

Decreto de 18 de dezembro de 1704¹

«O senado da camara d'esta cidade ordene ao seu thesoureiro e a quaesquer outros officiaes de recebimento da sua repartição entreguem logo aos assentistas das provincias do Alemtejo e Beira, D. Pedro Gomes e José Lourenço Botelho, as decimas dos ordenados, juros e tenças e mais pagamentos de suas folhas d'este presente anno, com conhecimentos em fôrma do livro da receita de seu assento feito pelo escrivão d'elle, João de Sousa Sotro Mayor, e assignado por qualquer d'elles, ou por seu procurador Pedro Vicente da Silva. E encarrego muito ao senado não só o cuidado com que deve mandar entregar este dinheiro, mas tambem o de averiguar se com effeito se entregou, para mandar proceder contra os que se houverem com omisão, como lhe parecer conveniente a meu serviço.»

Decreto de 20 de dezembro de 1704²

«Sendo me presente pelos provedores da saude d'esta cidade que, estando ha muitos annos no estylo e posse de levarem dos salarios das suas vistorias, nas correições e visitas que fazem e onde acham generos corruptos, dentro da cidade o salario de dois mil e oitocentos réis, e extramuros e rio d'ella cinco mil e seiscentos réis, assim como a de pôrem guardas nos navios e armazens que têm e trazem os ditos generos avariados, para a boa guarda e beneficio d'elles, pedindo ao senado regimento que, approvado por mim, pudessem ter por que se governar, e não se lhes tendo dado até o presente, e, para continuarem no dito estylo e

¹ Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 420.

² Ibid., fs. 430.

«posse, se expunham a alguns pleitos, e ficando ao arbitrio
 «dos juizes o julgarem-se lhes ou não devidos os ditos, sem
 «regimento ou faculdade minha, que o tinham pedido e in-
 «stantemente o pediam, sou servido ordenar que continuem
 «em levar os referidos salarios que até o presente, por esty-
 «lo, levavam, mettendo guardas e fazendo todas as mais vi-
 «sitas e diligencias precisas e necessarias, assim nos navios
 «como nos armazens, lojas e tendas d'esta cidade, emquanto
 «se lhes não der regimento por mim approvedo, ou eu não
 «mandar o contrario. O senado da camara o tenha assim en-
 «tendido e faça executar.»

Decreto de 7 de janeiro de 1705 ¹

«Achando-me por ora impedido para attender ao governo
 «do reino por causa da minha doença e indisposição, e, sendo
 «preciso que haja quem o faça em meu lugar, roguei à rainha
 «da Grã-Bretanha, minha muito amada e prezada irmã, qui-
 «zesse encarregar-se d'este cuidado e trabalho durante este
 «meu impedimento, por ter por certo o fará S. Magestade
 «Britannica com o mesmo acerto com que o fez na minha au-
 «sencia d'esta côrte, e S. Magestade Britannica foi servida ac-
 «ceitar o dito trabalho do governo d'este reino, emquanto du-
 «rar a minha indisposição, por me dar allivio ². O senado da

¹ Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 189.

² Foi a segunda e ultima vez que D. Catharina teve a seu cargo a regencia do reino; sendo a primeira por decreto de 7 de maio de 1704, quando D. Pedro II, seu irmão, passou ao exercito da Beira, como em outro lugar deixámos dito.

D. Catharina falleceu d'uma colica na idade de 67 annos, 1 mez e 6 dias, depois das 10 horas da noite de quinta feira, 31 de dezembro de 1705, no palacio que mandára edificar no Campo da Bemposta ou de S.^{ta} Barbara, sitio que passava por muito salubre e que então era quasi deshabitado.

Durante a sua enfermidade fizeram-se muitas preces e outras devoções implorando o seu restabelecimento.

Foi sepultada no mosteiro de Belem.

Os tribunaes e outras repartições publicas suspenderam o despacho durante oito dias, e a côrte e pessoas de certa importancia social toma-

«camara o tenha assim entendido, e que a dita rainha, minha
«irmã, ha de ter toda a jurisdicção e poder real que me com-
«pete. e as suas ordens e despachos se hão de cumprir tão
«inteira e inviolavelmente, como se fôssem dados por mim ¹.»

**Consulta da camara á regente em 21 de janeiro
de 1705 ²**

«Senhora — Por especiaes privilegios dos senhores reis
«d'este reino, predecessores de V. Magestade, é a fazenda
«da cidade e todas as rendas do seu patrimonio isentas de
«pagar para as terças, desde sua creação (como se vê expres-
«samente da copia das cartas inclusas e suas confirmações),
«em consideração das muitas obrigações e encargos que lhes
«fôram notorias e são a V. Magestade presentes, assim de
«obras publicas de calçadas, fontes e pontes que comprehende
«a dilatada distancia e circumferencia d'esta cidade e seu
«termo, que por sua grandeza é a metropole do reino, para
«cujas despezas ainda as rendas que possui o senado da
«camara não são bastantes, de que procedeu a immuidade de
«concorrer para as terças, nem lhe seria possível esta obri-
«gação sem grave prejuizo do bem commum, por serem quo-
«tidianas e innumeraveis as obras, todas precisas e todas inex-
«cusaveis, a que se deve acudir e acode com todo o cuidado
«e diligencia; e, porque as cartas referidas se acham sem

ram luto por um anno, sendo seis mezes rigoroso, isto é de baeta do avesso com capa comprida, e seis mezes alliviado. Os mais pobres trajaram luto durante o mesmo tempo e segundo a pragmatica tacita dos usos nacionaes, isto é: os homens uma gorra, e as mulheres uma toalha sem crespo, completamente lisa.

Quando D. Catharina, em 20 de janeiro de 1693, regressou a Lisboa, foi habitar o palacio real d'Alcantara; pouco tempo depois transferiu a residencia para o palacio dos condes de Redondo, em Santa Martha; d'ahi mudou para o palacio do conde de Soure, no sitio da Penha de França, d'onde passou para o palacio dos condes de Aveiras (hoje paço real) em Belem, indo, finalmente, para o seu palacio (Paço da Rainha) no Campo da Bemposta ou Campo Real, que assim tambem foi chamado.

¹ Identico decreto baixou a todos os tribunaes.

² Liv.º XIX de cons e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 371.

«confirmação real, pede este senado a V. Magestade lhe faça
 «mercê, á imitação da de seus reaes progenitores, lhe mandar
 «passar carta de confirmação do dito privilegio, assim e da
 «maneira que foi concedido e confirmado pelos ditos senhores
 «reis. sobre a isenção das terças referidas a favor da fazenda
 «d'esta cidade.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Faço mercê ao senado de lhe confirmar o privilegio que se
 «refere, para cujo effeito se lhe passe carta de confirmação².»

**Consulta da camara á regente em 4 de fevereiro
 de 1705**³

«Senhora — Por regimentos antigos e modernos e provisões
 «dos senhores reis d'este reino e de V. Magestade, são pri-
 «vativamente da jurisdicção do senado da camara as mate-
 «rias e casos da almotaçaria, que comprehendem universal-
 «mente todos os generos que se vendem nas praças publicas
 «e fóra d'ellas, como tambem do Terreiro e do particular da
 «limpeza, de que o conhecimento toca com especialidade ao
 «senado da camara, para emendar e castigar os delictos e evi-
 «tar os abusos, prohibindo-os sem mais appellação e agravo
 «para outro juizo e tribunal, como se vê do cap.^o 11: -- Que
 «nas sentenças e despachos em negocios crimes e civeis da
 «almotaçaria e nos mais do governo da cidade não convém
 «que haja appellação nem agravo do senado da camara, por
 «ser isto conforme ao que está disposto no regimento que
 «foi dado ao dito senado, nos §§ 3o, 31, 37, 59 e 7o, por ser
 «conveniente ao bem commum e bom regimento d'este povo
 «que se não suspenda n'estas materias a execução, e tem
 «mostrado a experiencia que, da dilação do recurso, resulta
 «irreparavel damno, e que muitas vezes, depois d'elle, se
 «manda applicar o remedio.

¹ Tem a data de 17 de junho do mesmo anno.

² Vid. carta de confirmação de 2 de julho do mesmo anno.

³ Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 53 v.

«Na fôrma d'este capitulo do regimento da camara se reconhece clara e distinctamente a jurisdicção do senado nos «casos referidos, que se não pôde nem deve alterar sem acto «contrario, por decreto ou lei, em que V. Magestade expressamente o derogue.

«Considerando o senado o prejuizo que resultava ao bem «commum e á fazenda de V. Magestade, de se vender polvora «nas lojas d'esta cidade, a mandou prohibir, para que se não «vendesse, em razão de que os vendedores a compravam «occultamente com melhor commodo e mais barata para a «conveniencia dos seus interesse e negociações, furtando-a «para este effeito ás pessoas que correm com as fabricas «d'ella, e ás que têm a seu cargo a dos navios de guerra «e das fortalezas, além dos perigos e successos contingentes «que pôdem acontecer de incendios, sem remedio. Um d'estes «que a vendia com uma licença, mandando-se recolher, por «se haver concedido condicionalmente, enquanto o senado «não mandasse o contrario, debaixo de um termo assignado «por elle, como é estylo, aggravando do senado para o desembargo do paço têve n'elle provimento, sem mais obrigação «da jurisdicção do senado, nem attenção ao disposto no regimento d'elle, que devia examinar e ponderar antes da decisão E, sendo já advertido o desembargo do paço, por «resolução de V. Magestade de 18 de dezembro de 1699, «em consulta do mesmo senado sobre outro caso semelhante «de almotaçaria, que lhe não tocava conhecer por aggravamento «d'estas materias, elle o fez agora pelo contrario, no que «se offendeu gravemente a jurisdicção da camara que, com «justificada razão, se queixa a V. Magestade d'este procedimento.

«Como os casos da almotaçaria são e devem ser summarios e executivos de sua natureza, que se consideraram pelo «prejuizo commum que, das retardações dos termos que excogitam cavillosamente as partes para embaraçar, impedir «e suspender as execuções das leis municipaes da cidade, se «segue damno irremediavel ao bem publico, trataram os senhores reis, com prudencial providencia, remediar com exactão este inconveniente, para que se não padecesse o detri-

«mento que ponderaram quando instituíram e estabeleceram
«estes regimentos: e tanto se reconhece esta affirmativa da
«exacta observancia d'elles que logo, separadamente, se addi-
«cionou um capitulo 12.º, em que diz: — Que haverá appel-
«lação e aggravo nos casos em que couber nas causas sobre
«posses, propriedades, pensões e nomeações dos officios que
«são do provimento do senado, e em outras d'esta qualidade,
«em que a dilação do recurso e o suspender-se a execução
«não traz damno irreparavel nem impede o governo ordina-
«rio da cidade.

«Bem se infere que não assentaram os ditos senhores reis
«que nas direcções do governo economico d'ella houvesse a dila-
«ção do recurso das partes, contra quem se procede indispen-
«savelmente, conforme as posturas; e, de se não vender este
«genero, de que se trata, na praça da Ribeira, não tem o povo
«prejuizo algum, porque só se concede aos assentistas para
«que tenham uma casa junto á marinha, fóra das trincheiras,
«de que se não receia perigo, e se póde provêr d'elle quem o
«quizer comprar: em cujos termos parece ao senado dar conta
«a V. Magestade de todo o relatado e expendido n'esta con-
«sulta, para que V. Magestade se sirva, mandando conside-
«rar esta materia, por ser importantissima, que, em observan-
«cia dos regimentos e posturas da cidade, se não possa en-
«contrar nem alterar o que elles dispõem; e ao desembargo
«do paço que seja advertido, como já o foi, não conheça de
«semelhantes aggravos, pela incompetencia de jurisdicção que
«lhe não toca nos casos referidos, por serem todos de sua na-
«tureza d'almoçaria, porque, em outra fórma, se embaraça
«e perturba o governo da cidade, contra o que V. Magestade
«tem ordenado, resolutivo e determinado; não sendo justo que
«fique no arbitrio d'este aggravante usar d'esta venda e trato
«• enquanto elle quizer, sem o senado ter coacção para lh'o
«encontrar, por zelo do bem publico, ficando a sua autori-
«dade offendida e menos respeitada, e dando causa, por esta
«via, a que os mais, vendo-se favorecidos, tenham acção de se-
«guirem o mesmo recurso por suas conveniencias particulares:
«e que prevaleça o que o senado justamente tem mandado
«contra o aggravante, e se dê á sua devida execução, não

«obstante a sentença do desembargo do paço, pela nullidade
 «que representa; e não querendo o senado, pelas causas re-
 «feridas, dar-lhe cumprimento, tratou o desembargo do paço
 «de mandar prender o syndico da cidade, e, pelo senado que-
 «rer evitar esta vexação, lhe pareceu que se desse cumprimen-
 «mento á dita sentença e conta a V. Magestade de todo o
 «sobredito, por esta consulta, para tomar n'ella a resolução
 «que fôr mais conveniente ao serviço de V. Magestade e ao
 «bem commum.»

**Assento de vereação de 23 de fevereiro
 de 1705 ¹**

«Por ser conveniente ao governo da cidade e utilidade do
 «bem commum, conforme as provisões reaes dos senhores
 «reis d'este reino, que os officiaes mechanicos estejam todos
 «arruados, com lojas em que fabriquem suas obras e manu-
 «facturas, para mais facilmente serem examinadas pelos jui-
 «zes de seus officios, nas visitas que, por disposição de seus
 «regimentos, se lhes ordena façam com diligencia, para vêrem
 «se são feitas como devem, sem defeito e engano, que do
 «contrario se siga prejuizo ao povo, se fez vistoria por todo
 «o senado, a requerimento dos juizes e mais officiaes do officio
 «de sapateiro de obra de vacca, no sitio onde intentam os ditos
 «officiaes estar arruados, o qual, sendo visto pelo senado, as-
 «sentára que os officiaes do officio de sapateiro de obra de
 «vacca pudessem estar arruados, com suas lojas e sobrelojas,
 «para usarem do dito officio, desde o adro de S. Nicolau até
 «o bêco do Vidro, d'uma parte e d'outra; e n'esta rua, den-
 «tro dos ditos limites, irão morar e pôr suas tendas para n'el-
 «las fazerem as obras do seu officio, e, fazendo o contrario,
 «achando-se que moram em outra qualquer parte, incorrerá
 «cada um d'elles nas penas que estão impostas contra os que
 «moram fóra dos arruamentos, porque, não havendo loja n'el-
 «le, que possa occupar qualquer official do dito officio, n'este
 «caso recorrerá ao senado que, informado de que não ha lo-

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 116 v.

«jas no arruamento, lhe dará licença para morar fora d'elle ;
 «e nenhum outro official de differente officio poderá morar no
 «dito arruamento, debaixo das penas referidas, e só o poderá
 «fazer com licença da camara, quando não haja officiaes de
 «sapateiro de obra de vacca, que as occupem.

«E este arruamento se trasladará no livro do regimento
 «d'estes officiaes.»

**Consulta da camara á regente em 23
 de fevereiro de 1705¹**

«Senhora — Ao senado da camara fizeram petição o juiz e
 «mais irmãos da mesa do Santissimo Sacramento da fregue-
 «zia de Santa Justa d'esta cidade, dizendo n'ella que, pre-
 «tendendo alargar uma tribuna para se expôr o mesmo Se-
 «nhor com mais decencia e veneração, pediram ao senado
 «lhes fizesse mercê dar uma parte do chão que lhes era con-
 «veniente, e, precedendo vistoria d'este senado, se lhes dene-
 «gára o que pediam, na consideração de que se prejudicava
 «ao publico na passagem das carruagens, porém se lhes con-
 «cedera licença para que, com sacada, pudessem fazer a obra,
 «rebaixando-se a rua, e isto se fizera com effeito, e com o re-
 «baixo ficára a passagem mais larga, de sorte que hoje roda-
 «vam os coches e seges afastados da parede da igreja mais
 «de seis palmos, e ainda ficava capacidade para mui larga-
 «mente passarem as carruagens, por cuja causa mandaram
 «os supplicantes fazer um molde de pedra, sobre a terra, para
 «demonstração do que lhes era necessario, confiando da pie-
 «dade e devoção do senado que, fazendo-se vistoria, se lhes
 «concederia o que têm pedido, porque, sendo a obra para
 «maior veneração do Santissimo e não prejudicando ao pu-
 «blico, tinham os supplicantes bem fundada a sua esperança,
 «mórmente havendo na mesma rua passos muito apertados,
 «e, concedida a mercê que pediam, ficava a rua ainda com
 «mais de quinze palmos de largo, e a obra da tribuna, quanto
 «mais fôr em pé direito, seria melhor a obra, ao que tambem

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 238.

se devia attender, porque a formosura dos edificios sempre fôra cuidado dos melhores republicos, e, porque, fazendo-se nova vistoria, seria mais evidente não ficar a passagem peor do que estava d'antes, e que, sem offensa do commum, se podia fazer o que era tanto do serviço de Deus, pediam ao senado lhes fizesse mercê fazer nova vistoria, porque, com ella, ponderadas as razões d'esta supplica, tinham os supplicantes firme esperança de que o senado lhes concedesse a mercê que pediam.

«Sendo vista a sua petição fez o senado vistoria no sitio de que trata o requerimento dos supplicantes, e, mandando-se medir pelo mestre da cidade, João Freire, constou do cordeamento ter o chão que se pede para se accrescentar a tribuna, dois palmos e trez quartos de palmo, medindo-se da parede velha para a banda da rua, e se toma de chão de comprimento, á face da rua, vinte e cinco palmos e trez quartos de palmo, e no ponto onde principia este comprimento, que é da parte de cima, fica a rua de dezeseite palmos e meio de largo, até topar no primeiro degrau em frente da entrada da travessa que vae para a egreja de S. Christovam, e, medindo-se mais abaixo, no meio d'este ponto, fica a dita rua de dezenove palmos de largo, até topar no dito primeiro degrau em frente da entrada da travessa que vae para S. Christovam, e, medindo-se mais abaixo, onde acaba o comprimento d'este chão que se pede, ha de ficar a dita rua de vinte e dois palmos e meio de largo, até topar na hombreira da parte das casas em frente, e, medindo-se mais abaixo, na garganta da dita rua, na parede da dita egreja, até topar na parede das casas em frente, n'este ponto tem a rua onze palmos e trez quartos de palmo de largo, onde n'este dito ponto se não toma nada da rua publica, e, medindo-se no cabo da parede, da parte de cima da rua, junto das escadas de pedra que desce para o bêco do Alimo, onde a dita rua faz garganta, n'este ponto tem a dita rua onze palmos de largo a topar na parede em frente, onde n'este dito ponto se não quer tomar nada do publico, o qual cordeamento foi feito pelo dito medidor da cidade por vara de cinco palmos da marca d'ella.

«Feita a medição na fôrma que fica relatada, e conside-
«radas attentamente as razões do requerimento dos suppli-
«cantes, parece ao senado que, não obstante que se tenha na
«primeira vistoria concedido licença aos supplicantes para fa-
«zerem a sua tribuna com sacada para fóra, não resulta ao
«publico prejuizo algum da permissão pretendida n'este se-
«gundo requerimento dos dois palmos e trez quartos de palmo
«do chão da cidade, para se fazer a obra em pé direito, com
«mais segurança da tribuna, pois da vistoria que o senado
«fez para este effeito, e do cordeamento referido, se mostra,
«com evidencia, ficar a rua com sufficiente capacidade na
«largura para passarem as carruagens livremente, sem em-
«baraço algum de que se possam experimentar apertos, que
«são os que n'este caso podiam difficultar a licença, em cu-
«jos termos se não offerece duvida a que se conceda aos sup-
«plicantes este pequeno chão para uma obra tanto do ser-
«viço de Deus e culto divino. E ainda que se animasse o fer-
«voroso zelo dos irmãos da irmandade do Santissimo Sacra-
«mento d'esta freguezia a maiores empenhos para a obra
«intentada, quando se entendesse que poderia padecer o povo
«algum detrimento na passagem d'aquella rua, se lhes não
«concederia a tal licença, porque o commodo e utilidade do
«bem commum é todo da recta administração da justiça, e
«ficava então injusta a concessão: e, se em algumas fregue-
«zias se não permittiram mais que sacadas para semelhantes
«tribunas, não foi possível conceder-se lhes em outra fôrma,
«pela estreiteza das ruas que não davam logar a outra obra,
«pelo prejuizo infallivel que se seguia ao publico no concurso
«da passagem; como, porém, não ha, nem pôde haver este
«inconveniente, cessa toda a razão do incommodo e impedi-
«mento, para que V. Magestade se sirva de haver por bem
«que, para uma obra tão pia e devota, que zelosamente pre-
«tendem os supplicantes para maior gloria accidental e honra
«do Divinissimo Sacramento, se lhes concedam livremente,
«sem fóro nem encargo algum, os dois palmos e trez quartos
«de palmo para esta tribuna, não excedendo a obra d'ella aos
«limites do cordeamento feito n'aquelle sitio.

«O conde presidente não votou n'esta consulta por ficarem

«as suas casas e a obra de que se trata, na serventia para
«aquella parte d'ellas.

«Ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros e aos dois
«procuradores da cidade e a dois procuradores dos meste-
«res, Antonio da Costa da Silva e André João da Cunha, pa-
«rece que, com a licença que o senado tem concedido ao
«juiz e mais officiaes da mesa do Santissimo Sacramento da
«freguezia de Santa Justa, para fazerem a obra da tribuna,
«para n'ella se expôr o Senhor com a decencia e magestade
«devida, na fôrma em que a querem fazer, se tem satisfeito
«ao seu fervoroso zelo, e o senado, n'esta concessão, mos-
«trado o reconhecimento que tem da devoção com que n'esta
«côrte e reino se venera e serve ao Santissimo Sacramento,
«porque a área da rua publica que os supplicantes de novo
«pedem. não accrescenta em cousa alguma a tribuna, por fi-
«car com o mesmo vão e formosura, com que se ha de fazer,
«concedendo-se-lhes a dita área dos palmos da rua que pre-
«tendem; em cujos termos não será justo nem do agrado de
«Deus que a rua, n'aquella parte, se estreite com embaraço
«das carruagens na passagem, com evidente perigo que pôde
«resultar nos encontros sobre o recuar ou não, o fazer e ha-
«ver pendencias e mortes, como succedeu na rua dos Ouri-
«ves do Ouro, principalmente no mesmo tempo em que se
«procuram meios para se alargar a dita rua, para que se
«possa rodar por toda ella sem embaraço; e, feita a obra que
«se pretende fazer no chão pedido, em que não entra a tri-
«buna, em nenhum tempo se não poderá conseguir e effe-
«ctuar-se a obra que se procura fazer de se alargar a dita rua
«n'aquella parte, podendo esta conseguir-se, fazendo-se a tri-
«buna com sacada para fóra, como estava assentado, sem
«prejuize da passagem e o Senhor na tribuna com toda a
«magestade, como está na freguezia de S. Nicolau, em que a
«tribuna se fez com sacada, para se não tomar cousa alguma
«da rua publica, e do mesmo modo em S. Miguel de Alfama
«e na freguezia de N.^a Sr.^a das Mercês.

«Depois do senado ter feito esta consulta para subir á real
«presença de V. Magestade sobre a materia de que n'ella se
«trata, se offereceu uma petição por parte dos supplicantes,

« com um decreto de V. Magestade, de 11 do mez presente,
« em que V. Magestade é servida ordenar que se veja e se
« consulte, com effeito, no senado da camara, o que parecer ;
« na qual expõem que, intentando fazer uma tribuna para maior
« veneração do Senhor e estar com mais decencia, pediram
« ao senado da camara lhes concedesse dois palmos da rua
« que vae para o Terreirinho do Ximenes, porquanto, rebai-
« xando-se a dita rua, ficou com mais capacidade para as car-
« ruagens, e na vistoria que o senado fez, requereram os sup-
« plicantes se medisse a entrada da dita rua, e se achou ter
« de largo onze palmos e meio, e mais acima ha outra gar-
« ganta que não tem mais que onze palmos, e com esta es-
« treiteza continúa até onde S. Magestade, que Deus guarde,
« mandou pôr um padrão, em que declara que toda a pessoa
« que ali chegar em carruagem, torne para o largo que ha á
« porta da dita igreja, e, sendo isto assim, medindo-se o sitio,
« onde se ha de fazer, se achou que do molde que os suppli-
« cantes mandaram fazer para a rua, ficam de largo, na parte
« superior, dezeseite palmos e meio, mais abaixo dezenove e
« na parte inferior vinte e dois, o que excede muito a largura
« da rua antes de chegar ao dito sitio e depois de passar
« d'elle, as quaes circumstancias fôram todas vistas e ponde-
« radas no senado, pelo que toca ao publico, pois a proprie-
« dade da rua, como direito real, só a V. Magestade toca, e,
« votando-se na materia, se fez consulta em 7 do presente mez
« de janeiro, e, por mais diligencias que os supplicantes têm
« feito, não é possivel expedir-se, porque, com pretextos affe-
« ctados, se vae demorando, no que os supplicantes têm
« grande prejuizo, porque, além de estar parada a obra, têm
« desfeito a parede da igreja e estão fazendo grande despeza
« com homens que de noite ficam de sentinella ; e, porque de-
« pois de feita a consulta, se deve expedir, para que V. Mages-
« tade resolva o que lhe parecer, mórmente em materia que
« só é da regalia de V. Magestade que, sendo servida, poderá
« mandar fazer exame na dita rua e obra, pela pessoa que lhe
« parecer, para que se venha em conhecimento de que o que
« os supplicantes pedem, não é de prejuizo algum á passagem
« das carruagens, nos quaes termos esperam os supplicantes

da real clemencia e piedosa intenção de V. Magestade lhes «conceda a mercê que pretendem: pedem a V. Magestade «lhes faça mercê mandar ao senado que logo expeça a con- «sulta, para V. Magestade tomar n'ella a resolução que fôr «servida.

«D'este requerimento entendeu o senado que deviam ser «ouvidos os moradores d'aquelle sitio, que têm suas serven- «tias para aquella parte de que se trata, e, mandando-se dar «vista ao conde de S. Vicente, conde de Atalaya, conde de «Val de Reis e marquez de Cascaes, responderam o que se «contem nas suas respostas inclusas, impugnando a licença «pretendida para a occupação do chão publico, em razão do «prejuizo que dizem motiva o pejamento as carruagens, de «que tambem houveram vista os supplicantes que a pediram, «como se vê do auto que com esta se remette a V. Mages- «tade. e, conforme o que uns e outros expenderam em suas «razões ¹. e consideradas as circumstancias d'esta materia, «parece ao senado que não tem mais que dizer sobre este «particular que o que está já dito no seu parecer.»

Resolução regia escripta á margem :

«Como parece ao senado. Lisboa, 25 de fevereiro de 1705.»

Decreto de 25 de fevereiro de 1705 ²

«Por persistirem ao presente as mesmas causas, e ainda «com maior urgencia, como é notorio, que obrigaram a el-rei, «meu irmão, a mandar cobrar de seus vassallos, o anno pas- «sado, a contribuição de dez por cento, fui servida resolver «se cobrassem tambem este presente anno na mesma fôrma «que no passado. O senado da camara o tenha assim enten- «dido e o fará executar pela parte que lhe toca.» — *Com a rubrica da regente.*

¹ Vid liv.^o XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 302 a 308.

² Liv.^o XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 296.

Carta regia de ... de fevereiro de 1705¹

«Presidente, vereadores e procuradores do senado da camara de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu a rainha da Grã-Bretanha, infante de Portugal, vos envio muito saudar. Como persistem as mesmas causas e motivos que o anno passado obrigaram a el-rei, meu irmão, para accrescentar a contribuição dos quatro e meio por cento a dez por cento, e ainda se tem accrescentado mais a necessidade de maiores subsidios, e não foi possível, como vos é notorio, convocar-se o reino a côrtes, como desejava, fica sendo preciso que, sem este requisito, se continue este anno a mesma contribuição de dez por cento: e podeis estar certos que, tanto que o embaraço das circumstancias presentes permitir convocar-se o reino a côrtes, o farei com grande vontade, para que n'ellas possaes reconhecer as justas e urgentes causas que fazem inexcusavel este tributo, porque não é nem será nunca a minha tenção deixar de vos guardar vossos forros e usos louvaveis, e podeis ter entendido que desejo alliviar-vos de qualquer encargo, e que assim o hei de procurar com todo o cuidado e desvélo, correspondendo com as verdadeiras demonstrações da minha real benevolencia á lealdade e zelo com que me servis. — Escripta em Lisboa, etc. — Rainha.»

Consulta da camara á regente em 26 de março de 1705²

«Senhora — E' V. Magestade servida, por decreto de 24 do mez presente³, que se veja no senado da camara e se consulte o que parecer sobre a petição do conego Estevam

¹ Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 323.

N'este diploma não se designa o dia em que foi expedido, mas é provavel que baixasse ao senado da camara logo em seguida ao decreto de 25 de fevereiro de 1705, como era costume em casos identicos.

² Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 317.

³ Ibid, fs. 318.

de Barros Pereira, vedor da obra da Sé d'esta cidade, na qual expõe a V. Magestade que, mandando limpar os claustros da dita Sé, d'onde se tirára quantidade de terra benta, a qual não podia mandar deitar no campo de Santa Clara, por ser terra benta e misturada com alguns ossos pequenos, «que se não poderam escolher, pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê conceder licença para se poder deitar no mar, visto o referido.

«Sendo vista a sua petição e cousas do requerimento do supplicante, parece ao senado que, em consideração de que a terra do desentulho mencionado na supplica, por ser benta e se haver tirado de logar sagrado, não é decente ir aos logares publicos em que se mandam lançar os desentulhos da cidade, porque estes estão prohibidos lançaram-se nas praias. «será porém razão, pelo respeito referido, que V. Magestade, sendo servida, haja por bem que, não obstante a prohibição das praias, se possa lançar esta terra no mar; com declaração, porém, que será o supplicante obrigado a mandal-a deitar na corrente da agua, de que se não segue prejuizo algum ás praias nem á barra.

«Ao procurador da cidade Manuel Jorge parece que esta terra se lance na borda d'agua, porque, com as marés, se desfaz logo, por ser terra solta, e se evitar fazer o supplicante despezas com os barcos que hão de leval-a á corrente.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado.»

Consulta da camara á regente em 26 de março de 1705 ²

«Senhora — Por decreto de 13 do mez presente é V. Magestade servida que se veja no senado da camara e se consulte o que parecer sobre a petição dos mercadores do carvão d'esta cidade, na qual expõem a V. Magestade que elles

¹ Tem a data de 28 do mesmo mez.

² Liv.^o XIX de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 387.

«fabricavam por seus feitores o dito genero nas partes do
«Alemtejo, d'onde o mandavam conduzir para esta côrte, e
«pôr o dito genero ao porto da Barroca de Alva e a outros
«destinados para se tomar em barcos, o juiz de fóra de Al-
«deia Gallega e os mais moradores de Alcochete lh'o diver-
«tiram, tomando-o para si e quem lhe parecia, sem o paga-
«rem por seu justo preço, e se ficavam com a saccaria dos
«supplicantes, e com ella negociavam, fazendo remessa do
«dito genero para quem lhes parecia, por exorbitantes preços,
«a que obrigava a carestia e necessidade que d'elle havia; e,
«porque no dito descaminho não só se dava o prejuizo dos
«supplicantes, mas tambem o da real fazenda de V. Magesta-
«de, subtrahindo-se-lhe os seus direitos, o que tudo necessita-
«va de remedio conveniente. pediam a V. Magestade que, em
«consideração do referido, lhes fizesse mercê mandar passar
«ordem para que o dito juiz de fóra de Aldeia Gallega não des-
«caminhasse o dito genero, nem consentisse que alguma ou-
«tra pessoa o tomasse, pois assim convinha ao bem commum
«d'esta cidade e aos direitos da fazenda real de V. Magestade.

«Consideradas as razões da supplica, em que os supplican-
«tes fundam a sua queixa, parece ao senado que o requeri-
«mento dos supplicantes é por suas causas justificadissimo,
«cujo excesso não pôde o senado remediar, por se não es-
«tender a sua jurisdicção mais que até cinco leguas fóra de
«Lisboa, e por esta razão não está obrigado a fazer condu-
«zir das partes do reino os mantimentos necessarios para o
«provimento d'ella, e só o poderá fazer quando V. Magestade
«se sirva conceder-lhe ampla jurisdicção para este effeito, as-
«sim como a tem por cartas de vizinhança, que se costumam
«passar ás pessoas que se obrigam na camara a conduzir para
«esta cidade mantimentos; mas será conveniente, assim ao
«serviço de V. Magestade, em utilidade de sua real fazenda,
«como ao bem commum d'esta côrte, que, sendo este povo
«o mais numeroso dos de todo o reino, é hoje incomparavel-
«mente maior que nos tempos passados, pelo concurso que
«n'elle ha de naturaes e estrangeiros, para que são precisos
«mais copiosos provimentos, se não possam impedir nem des-
«caminhar por ministros alguns dos logares, villas e cidades

os mantimentos nem generos que por ellas trazem os conductores que veem em direitura a esta cidade, antes sejam obrigados a lhes dar toda a ajuda e favor, para que, sem embaraco, se facilitem as conducções e se não padeçam os apertos que geralmente se experimentam com a falta de carvão e lenha. E, para que tenham exacta observancia as ordens de V. Magestade, seja V. Magestade servida haver por bem que os taes ministros, nas residencias que derem dos logares que serviram, sejam obrigados a apresentar certidão do senado, passada pelo escrivão da camara, por que conste de como fizeram sua obrigação n'este particular, e sem ella se lhes não possa pôr sua residencia corrente.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Pela parte que toca, mando ordenar aos juizes de fóra de Aldeia Gallega e Alcochete dêem toda a ajuda e favor, para que todo o carvão que vier dos contratadores, venha para esta cõrte, e cuidem muito em que não haja descaminhos.»

Decreto de 28 de março de 1705 ²

«Por me ser presente que se estão devendo á repartição da junta dos trez estados cento e oito contos doze mil trezentos trinta um réis, que importou o rendimento do usual dos annos de 1696 até o de 1698, em que se extinguiu, de que até agora se não fez entrega alguma, o senado da camara d'esta cidade faça satisfazer promptamente esta divida, sem dilação, por ser precisa na occasião presente.» — *Com a rubrica da regente.*

Alvará regio de 3 de maio de 1705 ³

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito ao que me representou o senado da camara

¹ Tem a data de 20 de maio do mesmo anno.

² Liv.^o XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 187.

³ Ibid., fs. 268.

«d'esta cidade ¹. pedindo-me lhe fizesse mercê mandar se lhe
 «guardassem e tivessem seu vigor os privilegios que os se-
 «nhores reis d'este reino, meus predecessores, concederam
 «aos cidadãos d'esta cidade, com especiaes prerogativas e
 «immunidades, por serem pessoas nobres da republica, que
 «a serviram em occasiões occorrentes da utilidade do bem
 «commum, só por gozarem d'estes honorificos e honra pu-
 «blica, os quaes privilegios não podiam ter effeito sem pri-
 «meiro serem confirmados, e não seria justo que, na certeza
 «de os terem, para se valerem d'elles quando lhes fôssem pre-
 «cisos, se achassem sem vigor por falta de confirmação mi-
 «nha, a que tendo consideração e ao que respondeu o pro-
 «curador da minha corôa, sendo ouvido, hei por bem fazer
 «mercê ao senado da camara d'esta cidade de o conservar na
 «posse, em que está, do privilegio de não serem os cidadãos
 «d'esta cidade presos em ferros, senão em caso de morte,
 «nem mettidos em tormento, salvo no caso em que os fidal-
 «gos o devem ser ², enquanto se não entrar no despacho das
 «confirmações: pelo que mando ás justiças, a que o conhe-
 «cimento d'isto pertencer, cumpram e guardem e façam in-
 «teiramente cumprir e guardar este alvará inteiramente, como
 «n'elle se contem. E mostrou, por certidão dos officiaes dos

¹ Vid. n'este vol., a pag. 246, a consulta de 22 d'agosto de 1704.

² Este privilegio foi concedido por el-rei D. João : nas côrtes que se celebraram em Coimbra na era de 1423 :

«O xxxii capitollos som que bem sabedes quanto fezerom os naturaes
 «e moradores da dita çidade por nosso seruiço e por defensõ destes
 «rreignos, poendo per uezes os corpos em auenturas e despendendo o
 «que auiam : pedenos por merçee que, por honrra da dita Çidade, man-
 «dees que os çidadaaos honrrados da dita çidade nom sejam metudos a
 «tormento, saluo em aquelles feitos em que os deuem seer os fidalgos,
 «ca o foro de lixboa he que elles ajam iguall honrra dos hinfunções da
 «terra de santa maria.

«A esto Respondemos que nos praz que os officiaees nossos, ou que
 «forẽ dos Reis dante nos, e juizes e almotações e corregedores e vereado-
 «res que forem da dita çidade nem seus filhos nem netos nom sejam me-
 «tidos a tormento, saluo na quell casso ã q̃ o deue a seer os fidalgos, pr
 «a guissa que per elles he pedido.» — *Liv.º dos Pregos, fs. 135.*

«novos direitos, que os pagaria ao passar pela chancellaria este alvará que valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord., liv.º 2.º, tit.º 4, em contrario. Braz de Oliveira o fez em Lisboa, a 3 de maio de 1705. Francisco Galvão o fez escrever. — Rainha.»

Alvara regio de 4 de maio de 1705¹

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito a me representar o senado da camara d'esta cidade que, por queixas que lhe fôram presentes, de que os provedores e officiaes da saude d'esta cidade, abusando da sua obrigação, não procediam, como convinha, na fórma das correições e vistorias dos mantimentos que se costumam vender em armazens e tendas que ha n'esta cidade, e que, querendo o senado obviar esta desordem e averiguar judicialmente o seu procedimento, mandára tirar uma devassa, a qual eu fui servido mandar annullar por ser tirada sem jurisdicção: porém, attendendo ao bem commum, pelo que toca á saude do povo, e por fazer mercê ao senado da camara e não ser justo que fiquem sem castigo os officiaes que faltarem á sua obrigação, hei por bem fazer mercê ao senado da camara de que todos os annos tire um vereador do pelouro devassa dos officiaes da saude d'esta cidade, pronunciando e dando livramento aos culpados, para que assim fique castigado o que não servir como é obrigado. E este alvará cumprirá o dito senado inteiramente, como n'elle se contem, e se publicará na chancellaria, para que venha á noticia de todos, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord., liv.º 2.º, tit.º 4, em contrario. De que pagou de novos direitos 540 réis que fôram carregados ao thesoureiro Francisco Sarmento «Pitta, etc. — Rainha.»

¹ Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 33q.

Consulta da camara á regente em 4 de maio de 1705¹

«Senhora — E' V. Magestade servida, por decreto de 20
«do mez passado², que se veja no senado da camara a con-
«sulta da junta do desembargo do paço, sobre o que pede o
«juiz do povo d'esta cidade, para que se não levantem os
«preços dos alugueres das casas do em que andavam até o
«Natal de 1703, e se consulte o que parecer.

«Sendo vista a consulta do desembargo do paço, e consi-
«deradas as razões em que funda o seu parecer e as que ex-
«põe o juiz do povo na sua supplica, sobre a materia de que
«trata o seu requerimento, parece ao senado conformar-se
«com o parecer do desembargo do paço, para não ter logar
«o que pretende o juiz do povo para se lhe deferir, o qual,
«abusando da sua obrigação, alterou a fórma d'este seu re-
«querimento, porque devia, como o faziam seus antecessores,
«propôr no senado esta materia, para que n'elle se ponderasse
«o que fôsse mais conveniente ao serviço de V. Magestade e
«ao bem commum, cujas direcções incumbem sómente ao se-
«nado, como cabeça do governo economico d'esta cidade,
«para o fazer presente a V. Magestade, nem o supplicante
«ignorava esta tal obrigação, porque, succedendo haver na
«Casa dos Vinte e Quatro, entre o juiz do povo e o seu es-
«crivão, no anno de 1700, differenças, sobre que houve re-
«querimentos, deu o senado conta do caso a S. Magestade³
«que foi servido, por resolução de 3 de junho do mesmo anno,
«em consulta do senado, ordenar que o juiz do povo, em
«qualquer occasião em que houvesse de fazer requerimento
«em utilidade do povo, devia requerer ao senado, como tri-
«bunal superior, de que se mandou uma copia á Casa dos
«Vinte e Quatro, para assim o observar, no que agora pro-
«cedeu contra o que devia, sem attender ao que S. Mages-

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 384.

² Ibid., fs. 383.

³ «Elementos», tom. IX, pag. 601.

«tade tinha resoluta e ordenado; e de semelhante procedimento foi reprehendido severamente no senado, por ordem de S. Magestade, um antecessor do supplicante, por faltar «a esta obrigação.

«Ao conde presidente parece conformar-se com o parecer «do desembargo do paço, no que respeita a ser o juiz do «povo obrigado a propôr no senado este e semelhantes re- «querimentos. onde tocam, pelas razões expendidas na con- «sulta do senado. com quem tambem se conforma, mas, na «parte do alevantamento dos alugueres das casas, se não ac- «commoda com o dito parecer, porque no êccesso, com que «os donos das propriedades as levantam, no mesmo tempo «em que se acham os moradores pagando um tão grande tri- «buto, qual é a decima, veem a pagar os conductores ¹ a dos «mesmos donos, com a importancia do que mais lhes levanta- «taram nas locações. e por esta via ficam os ditos donos «isentos de pagar este tributo, cujo procedimento é menos «justo e desigual. consideradas as circumstancias da materia.

«Ao vereador Pedro de Unhão de Castello Branco parece o mesmo que ao conde presidente.

«Ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros parece o «mesmo que ao senado e desembargo do paço, e sómente «acrescenta: que nunca nas propriedades, para os seus ar- «rendamentos, se poz taxa nem limitação. em tanto que pelo «regimento da aposentadoria se não põe, antes se mandam «dar pelo preço em que costumam andar arrendadas, e só- «mente nas que não fôram arrendadas, havendo controver- «sia, se mandam avaliar pelos taxadores da côrte, deputados «para estes casos: e, se nas casas sujeitas a aposentadoria, «se manda observar o referido, com mais justificada razão, «pelos fundamentos expendidos na consulta do desembargo «do paço. se deve haver por escusada a supplica do juiz do «povo.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece ser o re- «querimento do juiz do povo, por suas causas, justificado, a «que V. Magestade deve ser servida deferir.»

¹ Locatarios.

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece ao senado.»

Decreto de 11 de maio de 1705²

«Em demonstração de alegria pelo glorioso successo da tomada da praça de Valença de Alcantara, ganhada, por assalto, aos 8 d'este mez, pelo exercito da provincia do Alemtejo, governado pelo conde das Galveias, dos conselhos de estado e guerra, fui servida resolver que nas torres da barra e fortes da marinha d'esta cidade se façam salvas de artilheria, e em toda a cidade haja repiques e luminarias por trez dias que hão de principiar hoje. O senado da camara o tenha assim entendido, e, pela parte que lhe toca, o fará executar; com advertencia que se não hão de dar propinas, por não soffrer a fazenda real esta despeza no tempo presente, nem a da cidade.» — *Com a rubrica da regente.*

14 de maio de 1705 — Carta do secretario de estado Diogo Mendonça Córte Real ao presidente do senado da camara³

«Fazendo presente a S. Magestade Britannica o aviso de V. Ex.^{za}, sobre a ponte de barcos, que mandou fazer para passar o Tejo a cavallaria da côrte, foi servida resolver que pela junta dos trez estados se pagasse o aluguer dos barcos desde o dia de Paschoa até o presente, de que fiz aviso á mesma junta; e ordena a mesma S. Magestade que o senado compre os barcos e mande conservar a ponte, para por ella se embarcar todo o genero de carruagens e cavalgaduras que houverem de passar o rio, pagando de cada uma o que baste para a despeza que ha de fazer a conservação da dita ponte, e na praia poderá o mesmo senado fa-

¹ Tem a data de 16 do mesmo mez.

² Liv.^o xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 381.

³ Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 76 v.

«zer uma pequena casa, em que haja de estar a pessoa que
«houver de receber o que se deve pagar.»

Decreto de 18 de maio de 1705 ¹

«Sendo-me presente a falta de carvão que ha n'esta côrte,
«e entender-se procede esta de pessoas poderosas o recolhe-
«rem em suas casas, com o pretexto de ser para o gasto
«d'ellas. e o mandam ao depois vender por maior preço, em
«prejuizo do povo, o senado da camara mande logo exami-
«nar este negocio, deixando só nas casas particulares o pro-
«vimento que baste para ellas, e o mais se venda ao povo
«pelo preço e taxa ordinaria, conforme o estylo praticado
«pelo mesmo senado, condemnando e castigando aos que o
«contrario fizerem.» — *Com a rubrica da regente.*

Decreto de 22 de maio de 1705 ²

«Por convir a meu real serviço e á saude publica que os
«soldados e marinheiros inglezes das armadas d'esta nação,
«que veem a este porto e fôrem doentes, se curem nas casas
«do forte, que se edificaram no sitio da Fonte da Pipa, que
«fica da banda d'além do Tejo, para lhes servirem de hospi-
«tal, e que com toda a disposição d'elle corra o conde de
«Aveiras, do meu conselho e presidente da camara, fui ser-
«vida ordenar ao duque, mestre de campo general junto da
«minha real pessoa, e ao general Diogo Luiz Ribeiro Soares
«que nos seus impedimentos governa as armas d'esta côrte,
«mandem despejar as ditas casas e entregar as chaves ao
«dito conde de Aveiras; e, pelo zelo com que se costuma
«empregar em tudo o que é de meu real serviço, hei por bem
«de lhe encarregar o cuidado do dito hospital, tanto para que
«faça tratar da cura dos doentes, como de fazer que se en-
«terrem os mortos em parte e de maneira que se não siga
«prejuizo a esta côrte, nem aos moradores das terras vizinhas

¹ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 77 v.

² Ibid., fs. 78.

«do dito forte, tudo enquanto as casas d'elle servirem de «hospital aos ditos doentes, e eu não mandar o contrario.» --
Com a rubrica da regente.

Consulta da camara á regente em 22 de junho de 1705¹

«Senhora — Por alvarás e provisões dos senhores reis d'este «reino e de V. Magestade são privativamente do provimento «do senado da camara as varas dos juizes do civil, crime, «orphãos e das propriedades, que sempre proveu sem até o «presente haver duvida nem contradicção alguma. Esta facul- «dade lhe foi promettida em satisfacção remuneratoria dos «muitos e considerados serviços que o mesmo senado fez aos «ditos senhores reis, que ampliaram e estabeleceram sua ju- «risdicção com especiaes prerogativas e privilegios; e, como «n'esta fôrma os juizes referidos sejam providos pelo senado, «ficam obrigados a cumprir e guardar suas ordens e fazer as «diligencias que lhes encarregar, por serem todas do serviço «de V. Magestade e da utilidade do bem commum, a que não «devem nem podem faltar pela obrigacção dos seus provimen- «tos; e, não obstante que assim se reconhece, se tem expe- «rimentado que, quando estes ministros se ausentam d'esta «cidade por algum tempo, nem pedem licença ao senado, nem «lhe dão parte de que se ausentam, para o senado provêr as «serventias, em observancia do alvará referido, de que pro- «cede que, passando-lhes o senado algumas ordens para dili- «gencias de importancia, e, sendo-lhes remetidas, os não «acham na cidade, por haverem pedido licença ao regedor «das justiças, que lh'as concede e nomeia serventuarios em «seus cargos, contra a posse antiquissima, em que o senado «está, de provêr as serventias d'estas varas.

«Justifica-se com tanta evidencia o referido, que pela con- «sulta, cuja copia se offerece ², se mostra identicamente que, «fazendo o senado queixa ao senhor rei D. João 4.^o, de sau-

¹ Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 90 v.

² É a cons. de 25 de fevereiro de 1655 — «Elementos», tom. v, pag. 511.

«dosa memoria, pae de V. Magestade, sobre as licenças con-
«cedidas pelo regedor aos julgadores providos pelo senado, e
«nomeações das serventias das suas varas, sem ter jurisdicção
«para isso, em que allegou de direito, com documentos legi-
«timos e correntes que faziam a bem de sua justiça, reque-
«rendo fôsse nullas as sentenças proferidas por juizes in-
«competentes, sem jurisdicção, em que só fôsse válidas e
«passassem pela chancellaria as dos juizes nomeados pelo se-
«nado, assim o determinou o dito senhor por resolução de
«27 de fevereiro de 1555, e é na fórma seguinte: — Se o se-
«nado mostrára, logo que se moveu esta duvida, a continua-
«ção d'estes provimentos das serventias dos julgadores let-
«trados, não durára tanto esta contenda, nem se fizera ás
«partes o damno da retenção das suas sentenças; e assim,
«vistos estes exemplos, a camara continue n'este costume,
«como sempre fez; e os exemplos se mandam ao desembargo
«do paço para lhe serem presentes, e das sentenças se pas-
«sem sómente pela chancellaria aquellas que derem os juizes
«competentes.

«Com esta resolução se vê claramente serem as serventias
«dos julgadores lettrados providas pelo senado, da sua juris-
«dicção, sem se poder duvidar nem contradizer com juridico
«fundamento, o que se tem mostrado sobre esta materia pela
«dita consulta, por cujo respeito, e em consideração dos
«grandes merecimentos com que o senado se fez digno da
«real attenção dos seus principes, para ampliarem sua juris-
«dicção e autoridade, deve V. Magestade ser servida haver
«por bem, e por fazer mercê a este senado, que se não pos-
«sam ausentar d'esta cidade os julgadores do provimento da
«camara, ou por outro qualquer impedimento, sem primeiro
«o fazerem presente ao senado para lhes nomear serventuários
«nos seus logares durante sua ausencia, e lhes conceder as
«licenças que parecerem convenientes ¹.»

¹ Tem a seguinte cota :

«Reformada em 9 de junho de 1706.»

Consulta da camara a regente em 26 de junho de 1705¹

«Senhora — Mandando S. Magestade, que Deus guarde, «fortificar a marinha, se demoliram, no sitio da Ribeira, algumas casas que a cidade n'ella tinha, em que a sua fazenda «têve perda de importancia a respeito do rendimento dos alu- «gueses.

«O senado não representou a S. Magestade, n'aquelle tempo, o prejuizo que lhe resultou, por ser feita aquella obra «para defesa da mesma cidade: e como n'aquelle distancia, «em varias partes, mandou S. Magestade edificar casas para «servirem de corpos de guarda da mesma fortificação, e hoje, «com o movimento das guerras, se acham desoccupadas, e «aquellas pessoas a quem S. Magestade tinha encarregado o «governo d'ellas, as mandam alugar a varias pessoas, para «suas particulares conveniencias, que occasionam grave prejuizo ás casas que a camara tem no mesmo sitio, pelo maior «interesse que tem da dos soldados, com que o senado experimenta dois prejuizos — um das suas casas que se arrasaram, «outro dos corpos das guardas que agora se arrendaram —, de «que procede padecerem as da cidade a declinação do seu «valor, e porque, no estado presente, carece o senado de «mais effeitos do que havia no tempo passado, para acudir «a tão consideraveis despezas que faz quotidianamente em «obras publicas da cidade e seu termo, assim de innumera- «veis calçadas, que hoje se vêem reformadas e correntes, que «custaram e custam fazenda de importancia, como de fontes «e pontes que se têm reparado, de maneira que, á custa de «grandes e importantissimos dispendios, se não falta ao preciso, empenhando se para este fim os bens da camara, como «já representou a V. Magestade, e, para que d'algun modo «tenha mais algum rendimento, com que se satisfaça a tão «precisas obrigações, parece ao senado fazer presente a V. «Magestade o referido, pedindo a V. Magestade seja servida

¹ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 96.

«fazer-lhe mercê das ditas casas que serviram de corpos das guardas, para que o senado as administre, como as da cidade, em compensação das que se demoliram, para que do seu rendimento se possa valer para o util do bem commum, que tanto favoreceram os reaes progenitores de V. Magestade, visto como a fazenda da camara se acha declinada para estas despezas que se não podem escusar; com declaração, porém, que todas as vezes que estas casas fôrem necessarias para o serviço real, o senado ficará obrigado a largal-as logo, entregando-as correntes, no estado em que estão, para a mesma serventia de corpos de guarda.

«Espera o senado da grandeza de V. Magestade lhe faça esta graça, para se remediarem as necessidades que representa.»

Resolução regia ¹:

«Como parece, e assim o mando declarar ².»

¹ Tem a data de 26 d'agosto de 1705.

² A margem do registro da consulta encontram-se transcriptas as seguintes cartas dirigidas pelo secretario de estado ao presidente do senado da camara:

«A consulta em que o senado pediu a S. Magestade, que Deus guarde, as casas que estão pela marinha e se fizeram para servirem de corpos de guarda, se remetteu já ao senado, despachada em 26 d'agosto, e, na fôrma d'ella, se tem tambem expedido ordem a Diogo Luiz Ribeiro, que está encarregado do governo das armas da côrte, para dar á execução a resolução de S. Magestade, pela parte que lhe toca: mas, como V. S.^a me diz que esta consulta não chegou ainda ao senado, remetto a V. S.^a a copia da dita resolução, tirada do registro d'esta secretaria, para que possa servir de documento para o senado. Deus guarde a V. S.^a Paço, a 17 de setembro de 1705. — D. Thomaz d'Almeida — Sr. Conde de Aveiras.»

«S. Magestade, que Deus guarde, tendo consideração ás razões que novamente se offereceram, para que os armazens e casas que se fizeram na marinha d'esta cidade, para corpos de guarda, se hajam de conservar na mesma administração em que estão, que é a das fortificações e dos governadores das armas, foi servido revogar a resolução de 26 d'agosto passado, tomada em consulta do senado, de que fiz aviso a V. S.^a em 17 de setembro, por escripto meu, com a copia da dita resolu-

**Assento de vereação de 1 de julho
de 1705 ¹**

«Foi assentado pelo conde presidente e ministros abaixo assignados que, em consideração de que, mandando o senado escrever ás religiões, para saber os religiosos que haviam de acompanhar a procissão do Corpo de Deus da cidade, se achou que, pelas respostas que mandaram os prelados, serem em muito maior numero os que vinham nas cartas, do que os que se acharam em communidade para acompanharem a dita procissão, e, por o senado evitar este descaminho, foi accordado que, de hoje em diante, se não dêsse a cêra ás communidades senão á porta da Sé, aonde assistirá o procurador da cidade, a quem no tal tempo tocar a reparação da cêra, para a mandar aos religiosos que sómente se acharem em corpo de communidade. De que se mandou fazer este assento ².»

**Carta de confirmação de 2 de julho
de 1705 ³**

«D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, que, por parte do presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade e procuradores dos mestres d'ella, me foi apresentada uma carta d'el-rei D. Philippe de Castella, por elle assignada e passada pela chancellaria,

ção, e me manda fazer aviso a V. S.^a para que o tenha entendido. Deus guarde a V. S.^a muitos annos. Do paço, a 26 d'outubro de 1705 — D. Thomaz d'Almeida — Sr. Conde de Aveiras »

¹ Liv. v dos Assentos do senado oriental, fs. 117 v.

² Relativamente á distribuição de cêra ás religiões que concorriam á procissão de Corpus Christi veja-se not. a pag. 431 do tom. I dos «Elementos.»

³ Liv.^o XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 195.

de que o traslado é o seguinte: — D. Filippe, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, que, por parte do presidente, vereadores, procuradores d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, me foi apresentada uma carta do senhor rei D. Sebastião, meu sobrinho, que santa gloria haja, por elle assignada e passada por sua chancellaria, de que o theor é o seguinte: — D. Sebastião, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A quantos esta minha carta de confirmação virem, faço saber que, por parte do presidente, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da cidade de Lisboa, me foi apresentada uma carta d'el-rei D. Affonso o 5.^o, que santa gloria haja, por elle assignada e passada por sua chancellaria, de que o traslado é o seguinte: — D. Affonso, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor de Ceuta e de Alcacer em Africa. A quantos esta carta virem, fazemos saber que nós fômos ora requerido pelos vereadores e procurador d'esta nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, aggravando-se-nos de Nuno Velho, requeredor das penas dos captivos, o qual, por um regimento por nós assignado, os constrangia que lhe déssem conta da terça das rendas da dita cidade, que eram apropriadas para os muros, e lh'a entregassem para rendição dos ditos captivos, segundo se por todo o reino fazia, na qual cousa elles recebiam mui grande aggravamento, porquanto na dita cidade tal terça nunca fôra apartada para os muros nem para outras obras, ante, quando nossa mercê era de se fazer alguma obra, não sómente o terço, mas a metade e as duas partes eram tomadas das ditas rendas e despezo assim nas ditas obras, como em cousas de nosso serviço, e que esto se praticára assim sempre em esta cidade, segundo elles criam que nós eramos em bom conhecimento d'ello; que porem nos pediam que tal aggravamento não quizessemos

«consentir que lhes fôsse feito. E nós, visto seu dizer e pe-
«dir, e por sermos em conhecimento do por elles allegado
«ser verdade, querendo-lhes fazer graça e mercê. a nós praz
«que o dito regimento e terças das obras se não entenda em
«a dita cidade, salvo quando per nós ou pelos officiaes fôr
«apartada para os ditos muros ou obras da dita cidade. se-
«gundo se em suas cartas e privilegios contém. e não para
«outras despezas algumas. porque assim é nossa mercê: po-
«rem mandamos a quaesquer pessoas a que o conhecimento
«desto pertencer. e esta nossa carta fôr mostrada. que assim
«o cumpram e guardem, façam cumprir e guardar em todo
«como em ella é conteúdo, sem outro embargo que a ello
«seja posto. Dada na dita cidade. a 8 dias de setembro. Al-
«varo Lopes a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
«sus Christo de 1467 annos ¹. — Pedindo-me o dito presidente,
«vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, que
«lhes confirmasse esta carta, e visto seu requerimento e que-
«rendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem e lh'a con-
«firmo e hei por confirmada, e mando que se cumpra e guarde
«inteiramente assim e da maneira que se n'ella contem. Dada
«na villa de Almeirim, a 16 dias do mez de dezembro, Ma-
«nuel Franco a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
«sus Christo de 1575. E eu Duarte Dias a fiz escrever. —
«Pedindo-me o dito presidente, vereadores e procuradores
«d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella
«que lhes confirmasse esta carta, e visto seu requerimento.
«querendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem e lh'a
«confirmo e hei por confirmada, e mando que se cumpra e
«guarde inteiramente, assim e da maneira que se n'ella con-
«tem. E por firmeza de todo lhe mandei dar esta minha carta
«por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo
«pendente. Dada na cidade de Lisboa, a 18 de julho, Duarte
«Caldeira a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
«Christo de 1595. E eu Ruy Dias de Menezes a fiz escrever.
«El-Rey. — Pedindo-me o dito presidente, vereadores, procu-
«radores d'esta cidade e os procuradores dos mesteres d'ella

¹ Vid. «Elementos», tom. iv, pag. 615.

«lhes fizesse mercê mandar passar carta de confirmação do
 «privilegio n'esta incorporado, sobre a isenção das terças das
 «rendas do senado da camara d'esta dita cidade, e visto por
 «mim seu requerimento e a carta n'esta trasladada, e por folgar
 «de lhes fazer graça e mercê, hei por bem de lhes confirmar,
 «como por esta carta confirmo e hei por confirmada, a dita
 «carta n'esta inserta, assim e da maneira que n'ella é con-
 «teúdo e declarado. Pelo que mando a todas as justiças, of-
 «ficiaes e pessoas a que fôr apresentada e o conhecimento
 «d'isto pertencer, a cumpram e guardem e façam muito in-
 «teiramente cumprir e guardar, como n'ella se contem, a qual,
 «por firmeza de tudo, lhe mandei dar por mim assignada e
 «sellada com o meu sello de chumbo pendente, de que se pa-
 «garão os novos direitos que se deverem, na fôrma de mi-
 «nhas ordens. Dada na cidade de Lisboa, aos 2 do mez de
 «julho, Thomaz da Silva a fez, anno do Nascimento de Nosso
 «Senhor Jesus Christo de 1705. — Francisco Galvão a fez es-
 «crever. — A Rainha.»

Alvará regio de 10 de julho de 1705¹

Eu a rainha da Grã-Bretanha, infante de Portugal, faço
 «saber aos que este alvará virem, que, sendo-me presente que
 «no governo e estylos do senado da camara d'esta cidade
 «havia alguns particulares que não estavam de todo providos
 «no regimento e provisões, e necessitavam de se lhes dar pro-
 «videncia, mandei considerar esta materia, e, porquanto esta
 «cidade tem crescido em grande numero de moradores e as-
 «sistentes, e necessita de maior provimento de todo o genero
 «de mantimentos, fui servida resolver que a disposição do ca-
 «pitulo 4.º do regimento do dito senado da camara, que trata
 «do provimento das carnes, se estenda a todos os mais gene-
 «ros de mantimentos e á lenha e carvão, e as dez leguas de
 «distancia sejam vinte ², entrando n'este districto as comarcas

¹ Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 417.

² Em 17 de setembro de 1705 foi decretado que se não sentenciassem residencias de ministros de terras situadas até vinte leguas de Lisboa, sem certidão de haverem elles cumprido as ordens do senado, relativa-

«de Santarem, Thomar, Leiria e Torres Vedras, dando-se-lhes, e ás mais que se comprehendem n'esta distancia, a quem «e além do Tejo, a arrecadação que se pratica e ao senado «lhe parecer mais conveniente: e no caso que os ministros, «a quem fõrem dirigidos os avisos do presidente do senado «da camara, fõrem remissos em lhes dar cumprimento, o presidente me dará parte, para eu mandar proceder contra elles «com a demonstração que fôr servida; e á mesa do desembargo do paço mando declarar não ha de admitir ministro «algum a consultas dos logares de letras, sem apresentar «certidão do escrivão da camara, por que conste satisfiez inteiramente ao que lhe ordenou o presidente sobre este particular, a qual ha de ser passada por ordem e despacho do «senado.

«E porque acontece muitas vezes que, querendo-se pôr o «preço á carne na casa de S. Lazaro, como é estylo, discordam nos preços o vereador do pelouro, procurador da cidade e os dois mesteres, que são os que costumam assistir «a esta materia e ter voto n'ella, ficando preciso por este modo «recorrer ao senado para decisão da duvida e empate, de que «resulta prejuizo ao povo e á fazenda real do senado (sic), «pela dilacão que ha muitas vezes em esperar dia, em que «haja senado, ou que se convoque, hei por bem que, havendo «semelhante empate, o dito vereador e mais officiaes que assistiram a esta diligencia, confirmem logo com o presidente esta «materia, e se execute o que parecer mais conveniente.

«Fui tambem informada que nas vistorias que se costumam «fazer e são pagas pelo senado, havia grande excesso, em «prejuizo da fazenda do mesmo senado, e que o conde de «Aveiras, presidente actual do senado, tem provido n'este «abuso, ordenando se façam só as que são convenientes e «evitando as mais: hei por bem que assim se continuem «d'aqui em diante, por ser necessario que se evitem todas as «despezas que se poderem escusar, para que se possa acudir «ás precisas.

mente ao provimento d'esta cidade. — *Indice Chronologico de J. P. Ribeiro.*

«E. sendo muito conveniente, para a boa administração e
 «governo economico da cidade, que o senado use de toda a
 «jurisdicção que lhe é concedida pelo seu regimento, provi-
 «sões, alvarás e mais ordens reaes, sem se lhe perturbar,
 «mando ordenar á mesa do desembargo do paço tenha grande
 «cuidado em não tomar conhecimento de alguns recursos ou
 «materias que privativamente pertencem ao senado sem ap-
 «pellação nem aggravo; e, quando succeda que o desembargo
 «do paço tome conhecimento de alguma materia d'estas, o
 «presidente do senado m'o fará logo presente, para eu tomar
 «a resolução que fôr servida. E por firmeza de tudo mandei
 «passar este alvará, o qual quero que valha, tenha força e
 «vigor como se fôsse carta passada em meu nome e de el-
 «rei, meu irmão, sem embargo de haver de durar mais de
 «um anno e de não ter passado pela chancellaria, não obstante
 «as ordenações do liv.^o 2.^o tit.^s 39 e 40. Manuel de Affon-
 «seca o fez em Lisboa, etc. — D. Thomaz d'Almeida o sub-
 «screvi. -- Rainha.»

**Consulta da camara á regente em 26 d'agosto
 de 1705¹**

«Senhora — De tempos a esta parte entram n'esta côrte e
 «reino, de fóra d'elle, por negociação dos estrangeiros, innu-
 «meraveis fazendas feitas em obras, como são: espelhos de
 «molduras de talha dourada, bufetes, contadores, escriptorios,
 «mesas, armações, laminas douradas e de douradura, e mais
 «paramentos e ornatos de casas, e outras drogas miudas, quaes
 «são: caixas de prata e ouro com pedraria ou sem ella, tau-
 «xiadas com metal, relógios, açoites para seges, encastoados
 «em prata, e outras cousas semelhantes que se vendem em
 «lojas e casas publicas e particulares por tão exorbitantes
 «preços, que excedem a toda a estimação do seu valor, além
 «de se achar serem de menos dinheiros que dispõe a lei, e de
 «ouro baixo e falsificado, que a experiencia tem mostrado, com
 «evidencia, em grande prejuizo dos nossos naturaes que as

¹ Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 109 v.

«compram, levados do vistoso do seu artificio: e ainda que
«os empregos sejam voluntarios, se considera que os empe-
«nhos, em que se acham as familias, é muita parte d'elles
«procedida da phantasia ou vaidade dos compradores que,
«sem attenderem ao seu proprio damno, enriquecem os
«estrangeiros com a sua inconsiderada prodigalidade, não
«sendo as fazendas dos vassallos de V. Magestade tão super-
«abundantes que permittam estes excessos; e, para que se
«não arruinem de todo com despezas desnecessarias, é justa-
«mente preciso acudir-lhes com remedio efficaz, que se repa-
«rem de algum modo os descaminhos dos seus cabedae, pro-
«hibindo-se, com exacção, a introducção d'estas obras n'este
«reino, pois despendem em cousas inuteis o que certamente
«não possuem, ao que se deve attender com providencia, para
«que se não consumam as rendas com demasia das superflui-
«dades, que sem duvida trazem damno irreparavel contra o
«serviço de Deus e de V. Magestade; e, sobre o sensivel pre-
«juizo que se representa do bem commum, se considera ou-
«tro que padece a fazenda real, de se metterem n'este reino
«semelhantes mercadorias por alto e por vias extraordinarias,
«que produzem dois gravissimos damnos: um que resulta em
«detrimento e destruição dos nossos naturaes, que sem ne-
«cessidade as compram, como fica declarado, e outro da fa-
«zenda de V. Magestade, a que furtam os direitos.

«E é tão racionavel a obrigação de extinguir e evitar estes
«inconvenientes que, ainda padecendo algum prejuizo a dita
«fazenda, sempre o bem commum deve prevalecer no seu re-
«medio, para que não decline na sua conservação, na qual se
«empregaram, com especial cuidado, os reaes progenitores de
«V. Magestade, para que não experimentassem declinações
«no seu augmento, a cuja imitação, attendendo com paternal
«providencia S. Magestade á relaxação do luxo que cada dia
«se ia mais introduzindo n'esta côrte e em todo o reino, com
«assolação das familias, mandou prohibir, por leis expressas
«em pragmaticas que se publicaram nos annos de 1688 e 1698 ¹,
«os generos de brocados, telas de toda a sorte e guarnições

¹ Alv. de 5 d'agosto de 1688 e lei de 14 de novembro de 1698.

«de ouro e prata e outras de diversas materias e manufacturas, e que nem estrangeiros nem portuguezes andassem com cofres de fazendas pelas ruas, por atalhar o dispendio da ociosa vaidade dos seus moradores, considerando as grandes e excessivas despezas que n'ellas faziam, passando o excesso d'este abuso da nobreza aos plebeus; e fôra n'esta execução mais fructuoso o melhoramento pelas suas leis, se os executores d'ellas fôram mais cuidadosos e diligentes nas suas obrigações, cujas omissões deram motivo a que revivessem muitas das cousas prohibidas, em que é precisa a correccão que o tempo dissimulou. E de todo o referido procede impossibilitarem se os pobres officiaes, vassallos de V. Magestade, para sustentar suas familias, pois com as obras que veem de fôra do reino — sapatos, luvas, vestidos, capotes, ferragens, espadins com cabos de prata e dourados falsificados, boldriés lavrados, e outros adornos das pessoas e casas — lhes não fica logar para gastarem as suas obras, que, como se acham feitas vindas de fôra, desesperando do consumo das suas, deixam os seus officios, buscando outros meios para se remediarem na sua necessidade, e, sendo estes os que pagam sisas, cabeção, maneios, decimas e outros tributos, porque são com rigor executados, se veem desfavorecidos e destituídos de remedio, e o que haviam lucrar, para seu sustento e para pagar os tributos, lh'o levam os estrangeiros.

«Ponderadas as razões referidas, que, pela materia d'ellas, pedem remedio conveniente e prompto, por serviço de Deus e de V. Magestade, para que na dissimulação não chegue o reino ao miseravel estado da impossibilidade, parece ao senado dar conta a V. Magestade de todo o relatado, que, como cabeça do governo economico d'esta republica, lhe incumbe a obrigação de o fazer presente a V. Magestade, em observancia do cap.^o 35.^o do regimento da camara, que lhe encarrega proponha a V. Magestade meios para se emendar e reparar o damno que occasionam o luxo e prodigalidade, para que V. Magestade se sirva mandar considerar esta materia com toda a circumspecção, de maneira que se atalhe o principio a que pôde obrigar a introduccão d'estas obras, com a brevidade que pede negocio de tantas consequencias.»

*Resolução regia*¹:

«Por justas razões que me fôram presentes, não tem lugar a representação do senado. Alcantara, etc.»

Consulta da camara a regente em 31 d'agosto de 1705¹

«Senhora — Ao senado da camara fizeram petição Alvaro Francisco e outros, soldados auxiliares, moradores em Alcantara, Belem e Pedrouços, dizendo n'ella serem da companhia do capitão Roque Ferreira Gomes; que V. Magestade fôra servida conceder-lhes privilegio para que fôsem isentos dos encargos do concelho, sem que fôsem obrigados a assistir no trabalho das calçadas, pontes e fontes, e recorrendo elles, supplicantes, ao duque mestre de campo general junto a pessoa de V. Magestade e governador das armas d'esta provincia, lhe mandára guardar os seus privilegios, fazendo para esse effeito aviso, no anno de 1704, ao conde presidente do tribunal do senado da camara, que ordenára em aquelle tempo ao vereador do pelouro passasse ordem aos juizes dos julgados dos logares do termo d'esta cidade, para que não obrigassem aos supplicantes, como tudo consta da ordem junta, assignada pelo dito ministro, para o juiz d'aquelle julgado, o qual, sem embargo da dita ordem, obrigava a que pagassem uma certa quantia para a obra das calçadas, e com effeito tinham penhorado alguns dos supplicantes que deviam ser isentos, pois estavam assistindo todos os verões na praça de Cascaes: pediam ao senado lhes fizesse mercê mandar que com os supplicantes se não entendesse, e que se lhes guardasse o seu privilegio, na fôrma em que se lhes tinha mandado.

«Consideradas as razões d'esta petição parece ao senado fazer presente a V. Magestade o requerimento dos supplicantes, ao qual e a outros semelhantes, pelas circumstancias da materia, não convem deferir-lhes, porque, como as cal-

¹ Tem a data de 3 d'outubro de 1705.

² Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr rei D. Pedro II, fs. 111 v.

«cadas e obras publicas carecem precisamente de homens de
 «trabalho, sem os quaes se não podem d'outro modo conse-
 «guir. não é conveniente que prevaleçam os privilegios que
 «allegam, em prejuizo da utilidade commum, que é sobre to-
 «das a mais privilegiada, e, conforme as disposições de di-
 «reito, supprime toda a particular isenção e immundade, para
 «que tenha lugar aquelle bem de que todos geralmente ne-
 «cessitam, o que se verifica da copia da carta do sr. rei D.
 «Manuel ¹, porque se reconhece se não deve guardar privile-
 «gio algum nos encargos e occupações da republica, por en-
 «tender, com providencia, aquelle principe que n'estes casos
 «eram muito prejudiciaes os taes privilegios, que impediam o
 «remedio universal de todos; e a mesma razão que deu mo-
 «tivo a que o dito senhor rei os derogasse, em beneficio da
 «limpeza. é identica e da mesma natureza para todas as mais
 «conveniencias que tocam ao bem commum, e esta das cal-
 «çadas, fontes e pontes é sem contradicção especialissima,
 «para cujas reformações e reparos devem todos os morado-
 «res dos logares de que a supplica trata, sem excepção al-
 «guma, acudir a este trabalho, não obstante os seus privile-
 «gios, nos quaes se têm hoje introduzido innumeraveis pes-
 «soas, só a fim de se allivarem das obrigações do beneficio
 «commum, em que podem ter trabalho, porque uns são mam-
 «posteiros dos captivos, outros das esmolas que pedem para
 «as obras dos conventos da Santissima Trindade, e outros

¹ Não é carta, mas sim o alvará regio de 8 d'agosto de 1506, que citá-
 mos a pag. 402 do tom. 1 dos «Elementos», e cujo theor, na integra, é o
 seguinte :

«Nos elRey fazemos saber a uos Vereadores e p.^{lor} da nossa muy no-
 «bre e sempre leal cidade de lixboa que nos auemos p' beem e nosso
 «seruiço q̄, pera melhor linpeza da cidade, se nam guardẽ nenhuũ pryuy-
 «legio, e que todas as pessoas, sem embargo de quaaes quer pryuy-
 «gios que tenham, siruam na dita linpeza, asy como pella cidade lhe for
 «ordenado; porem vollo noteficamos asy e vos mamdamos que asy ho
 «cunpraes e guardes, sem duuyda nem embargo allguu a ello poerdes.
 «Feito em coimbra, a b i i ds dagosto, amt.^o carn.^o o fez, 1506. — Rey.

«Ê se nam guarde nenhuũ pryuylegio t̄ lixboa acerqua da lympeza da
 «cidade.» — *Liv.^o 1 d'el-rei D. Manuel, fs. 122.*

«são estanqueiros das cartas de jogar, e, para o serem, lhes
 «facilitam os que têm esta jurisdicção, a troco de cinco tos-
 «tões, e fazem já negociação arbitraria do que sómente se
 «concedeu por remedio aos precisos; e, n'esta consideração,
 «deve V. Magestade servir-se ordenar que, para o serviço do
 «bem commum, se não possam isentar, por mais privilegia-
 «das que sejam, as pessoas que são necessarias para as obras
 «e utilidades publicas, pois o senado para estas operações
 «não tem outros meios mais que os relatados, porque, como
 «os auxiliares se compõem d'esta cidade e de todo o termo
 «d'ella, não fica pessoa alguma de trabalho que o senado
 «possa obrigar para as obras publicas.»

Resolução regia ¹:

«Deve juntar o privilegio em que os supplicantes fundam
 «o seu requerimento, e com elle se tornará a consultar ².»

**Consulta da camara a el-rei em 25 de setembro
 de 1705** ³

«Senhor — O senado da camara está em antiquissima posse
 «de tirar devassa, todos os annos, por um dos vereadores, do
 «procedimento dos officiaes de sua jurisdicção, por concessões
 «reaes dos senhores reis, predecessores de V. Magestade, que,
 «de quatro em quatro annos, lhe fôram prorogando successi-
 «vamente, com o fundamento de assim convir á boa admi-
 «nistração da justiça, em observancia dos regimentos e leis
 «de V. Magestade, que se saiba especialmente pelas devas-
 «sas como procedem os officiaes da cidade no exercicio de
 «seus officios; e, como os quatro annos da ultima concessão,
 «de que V. Magestade foi servido fazer mercê ao senado, por
 «resolução de 6 de julho de 1701 ⁴, são acabados, e se não
 «podem continuar as taes devassas sem faculdade de V. Ma-

¹ Tem a data de 9 de dezembro de 1705.

² Vid. decreto de 21 de janeiro de 1706.

³ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 122 v.

⁴ Vid. n'este vol. pag. 71.

«gestade, pede a V. Magestade este senado que, visto esta mercê se prorogar de quatro em quatro annos, de tempo immemorial a esta parte, pelos reaes progenitores de V. Magestade, por ser assim conveniente, para se devassar dos officiaes do seu provimento, todos os annos, por um vereador, e não haver até o presente acto contrario de concessão, se sirva V. Magestade haver por bem fazer mercê ao senado de que possa para sempre tirar estas devassas, sem as dependencias das prorogações, por não repetir os requerimentos d'ellas nos tempos referidos ¹.»

Resolução regia ²:

«Como parece, por tempo de quatro annos.»

Consulta da camara a el-rei em 7 d'outubro de 1705 ³

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 14 do mez passado, que se veja e se consulte no senado da camara, com o seu parecer, a petição do juiz do povo d'esta cidade ⁴, em que faz presente a V. Magestade que, de tempos a esta parte, se experimentava n'esta côrte falta de carvão para o alimento e officinas do povo, e pretendendo o senado da camara atalhar o gravissimo damno que se seguia da falta d'aquelle genero, tão preciso para a vida, permittira se lhe levantasse o preço por que se costumava vender, parecendo que a necessidade procedia sómente de haver menos carriagens para a conducção, e que seria esta mais custosa do que era em outros tempos, ou que tambem seria maior o custo da fabrica pela carestia dos mantimentos e maior salario dos trabalhadores; o que, porém, não foi meio efficaç, porque, sem embargo do alevantamento do preço, não

¹ Esta consulta foi reformada em 8 de junho de 1707 — *Vid. Liv.º de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 276.*

² Tem a data de 23 de novembro de 1707.

³ Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 375.

⁴ *Ibid.*, fs. 377.

«concorrera o carvão que era necessario, antes de presente
«se estava experimentando tão grande falta d'elle, que não só
«padecia a pobreza e o commum, mas chegava já ás casas
«dos fidalgos e da nobreza, em tal forma que, se vinham al-
«gumas saccoas, havia pendências, feridas e tumultos para as
«levarem, e nem as justiças nem os officiaes de guerra podiam
«ter mão no povo, porque a necessidade o obrigava e des-
«culpava a nimia diligencia, que parecia exasperação, vendo
«que por nenhum preço achava o dito genero, e, sendo esta
«falta em o tempo do verão (quando nunca a houvera), se
«devia ter por sem duvida que, para o inverno, havia de ser
«sem comparação maior, porque essas poucas saccoas de car-
«vão que agora vinham, eram de Alcacer, e entravam n'esta
«cidade pela barra, e não podiam vir no tempo do inverno,
«assim pela distancia d'onde se conduzia até os barcos, e
«não estarem os caminhos capazes e falta de carriagens,
«como pela difficuldade e incerteza da navegação da costa, e
«era certo se havia de vêr o povo em extrema necessidade
«que não seria factivel remediar-se; e, porquanto entre ou-
«tras causas, de que procedia a dita falta, era o estarem
«exhaustos muitos sitios, mattos e montados, aonde se cos-
«tumava fazer o carvão que vinha para esta côrte, e alguns
«que havia para este ministerio eram tão remotos, que seria
«mais custoso o gasto da conducção do que o seu valor prin-
«cipal, nem havia carriagens para se conduzir, e o gasto do
«carvão, de annos a esta parte, se tinha augmentado com as
«grandes casas e grande povo d'esta côrte, pelo que só se
«poderia remediar o dito prejuizo, permitindo V. Magestade
«nos concelhos de Muge, Benavente e na villa das Inguias se
«pudesse fabricar carvão, por serem aquelles sitios abundan-
«tes e mais facil a conducção d'elles, o que se podia fazer
«sem prejuizo, porque o que se considerava de serem as
«madeiras necessarias para as naus, se evitava, não se per-
«mittindo que se cortassem as que podiam servir, e mandan-
«do-se que se fizesse o carvão sómente da cepa e das ma-
«deiras podres e inuteis para outro ministerio, porque, em
«uma necessidade tão grande, era mais attendivel que tudo
«as vidas dos vassallos de V. Magestade, que se não podiam

«conservar sem este genero; e os ditos sitios não eram cou-
tadas, mas montados, de que não resultava grande utilidade
que impedisse o remedio do povo, e, se se não acudisse a
delle no tempo presente, em que se pudesse tratar da fa-
brica, não se poderia acudir passado elle: pedia a V. Ma-
gestade que, attendendo ao que relatava e condoído do povo
d'esta cidade, lhe fizesse mercê ordenar ao monteiro-mór do
reino que dêsse faculdade para que n'aquelles sitios se pu-
desse fabricar o carvão, pondo-se todo o cuidado e diligen-
cia em que se não cortassem os sobreiros e paus que tinham
serventia para as naus de V. Magestade, mandando-se divi-
sar pelos mestres carpinteiros da Ribeira.

Consideradas as razões em que o supplicante funda o seu
requerimento e as causas da materia d'elle, parece ao sena-
do que o juiz do povo abusou da sua obrigação com esta
supplica, por exceder ao que V. Magestade tem ordenado
expressamente por suas reaes resoluções; porque, devendo
fazer este requerimento no senado da camara, onde toca o
expediente de semelhantes materias, para as quaes os se-
nhores reis d'este reino, e com mais ampliação V. Mages-
tade, tem concedido toda a jurisdicção necessaria para os
provimentos dos generos de que se trata na petição, o sup-
plicante o fez tanto pelo contrario, que se apartou do que
V. Magestade tem determinado, para que no mesmo senado
proponha todos e quaesquer requerimentos que lhe occur-
rerem por parte do povo d'esta cidade, e n'elle se deferir
como fôr mais conveniente ao bem commum, por assim lhe
estar commettido e encarregado por regimentos, provisões
e decretos de V. Magestade, e, sendo estylo inveterado dos
juizes do povo, antecessores do supplicante, irem á camara
com os seus escrivães, onde têm assento determinado nos
logares dos procuradores dos mesteres, para estas propostas,
e se remediarem as necessidades do povo conforme pedir a
materia do seu requerimento, entendendo o senado que na
sua jurisdicção se não comprehende toda aquella coacção
que rigorosamente pede o tal requerimento, n'este caso, to-
madas as informações precisas com madura ponderação, o
fará presente a V. Magestade, como o fez muitas vezes,

«para mandar provêr na materia o que fôr servido sobre o
«effeito pretendido, o supplicante, sem attender ao que n'esta
«fôrma é obrigado, por ser um procurador do povo, com ti-
«tulo de juiz d'elle, não fez até o presente requerimento al-
«gum na mesa da vereação, em observancia do que V. Ma-
«gestade tem resolutu, por cujo respeito deve ser chamado
«á camara para se lhe advertir que, tendo que rejuerer por
«parte d'este povo, o faça no senado, como é obrigado, por-
«que em outra fôrma é perverter e confundir a ordem do go-
«verno da cidade.

«No que respeita ao provimento de carvão para esta côrte
«o senado tem expedido todas as ordens necessarias ás ter-
«ras d'onde se fazem as conducções, para que logo se exe-
«cutem com exacção e com effeito se façam com brevidade,
«para se remediar a falta que ha d'este genero e do da le-
«nha, de que muito carecem os fornos; e, quando os minis-
«tros, a quem as ordens se remetterem, não façam com cui-
«dado esta diligencia, como V. Magestade tem ordenado, o
«senado o fará presente a V. Magestade para castigar a sua
«omissão. E, porque um dos gravissimos prejuizos que pa-
«dece este povo, com escandalo geral de toda a cidade, é a
«violencia e excesso dos sargentos, ajudantes, tambores e ne-
«gros que, concorrendo aos logares onde se descarregam es-
«tes generos, se fazem d'elles absolutos repartidores, levan-
«do-os violentamente e dando-os a quem lhes parece, de ma-
«neira que não é possivel alcançar-se uma sacca de carvão,
«enquanto elles não têm accomodado tendeiros, tabernei-
«ros e outras pessoas da sua fazção, de quem recebem di-
«nheiro por esta diligencia, e, sendo obrigação dos almota-
«cés assistir pessoalmente a esta repartição para accomodar
«a todos, a não fazem nem a podem fazer, nem os officiaes
«de justiça, por receiarem, com evidencia, descomposições,
«de que resulte algum tumultuario excesso, de prejudiciaes
«consequencias, por cujo respeito seja V. Magestade servido
«mandar obviar esta desordem, pelo modo que fôr mais con-
«veniente ao bem da republica, livrando o povo dos apertos
«que experimenta com este procedimento.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece; e, quanto ao descaminho do carvão que vem para o povo, o senado mandará ter particular cuidado a que se evite a desordem que propõe, prendendo os almotacés e meirinhos as pessoas que violentamente o desencaminharem, e, presas, as remetterão a seus juizes competentes, para procederem contra ellas, como fôr justiça². — Alcántara, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1705³

«Senhor — Ao senado da camara fez queixa Domingos da Matta, capataz da lenha que vem a esta cidade para provimento dos fornos e se descarrega no sitio do chafariz d'El-Rei, de que, ordenando-lhe os almotacés, por assim o haver mandado o senado, repartisse a lenha igualmente ao povo, e, fazendo a repartição na fórma ordenada, terça-feira, que se contaram 6 do mez presente, chegára um barco do senhor de Pancas, e, querendo fazer a repartição, os barqueiros a não quizeram consentir, por cuja causa fôra o capataz dar parte do caso ao almotacé que estava na casa da almotaceria, de semana, de que resultou mandar o almotacé prender o arraes d'este barco, e, dando os companheiros d'elle parte ao filho do senhor de Pancas, o qual, vindo no seu coche áquelle sitio, chamára o capataz, e, sem embargo de lhe dizer que elle repartia a lenha por ordem do senado, lhe respondera o filho do senhor de Pancas que, se se mettesse na repartição do seu barco, lhe havia de dar com um pau, e mandára correr atraz d'elle os seus criados com espadas nuas.

«Vendo-se no senado a queixa do capataz, ordenou ao almotacé José Rolão Pimentel fizesse auto do caso referido e o remettesse ao senado, e com effeito o fez e é o que se

¹ Tem a data de 18 do mesmo mez.

² Vid. dec. de 21 de janeiro de 1706.

³ Liv.^o xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 252.

«offerece ¹; e, pelo que d'elle consta, parece ao senado dar
 «conta a V. Magestade do excesso que commetteu Simão da
 «Costa, filho do senhor de Pancas, em descompôr injuriosa-
 «mente o capataz, ameaçando-o, intimidando-o e impedindo
 «a que não fizesse sua obrigação no repartir da lenha que o
 «senado lhe havia encarregado para que todos, na sua neces-
 «sidade, participassem d'ella e fôsem accomodados, como
 «fôsse possível, e cessassem as queixas que com justa causa
 «faziam, de que uns levavam toda e outros nada; e em outra
 «forma tudo é confusão e desordem em desserviço de V.
 «Magestade e prejuizo do povo, como já em outra consulta
 «que não está ainda respondida, o fez presente o senado a V.
 «Magestade, sobre o provimento e repartição do carvão que
 «violentamente levavam sargentos, soldados, ajudantes e ou-
 «tros semelhantes que vinham aos logares onde os barcos
 «costumam descarregar o carvão e lenha, em que pedia a V.
 «Magestade remedio para estes inconvenientes se evitarem.

«Este excesso que commetteu o filho do senhor de Pan-
 «cas, deve V. Magestade ser servido mandar castigar com
 «severa demonstração, de maneira que se não atreva outro,
 «com este exemplo, a perturbar e encontrar as ordens do se-
 «nado, que sómente se dirigem á utilidade publica, a que é
 «obrigado, e do contrario se seguem graves damnos ao so-
 «cego e tranquillidade da republica, que de justiça pede n'es-
 «tas materias toda a egualdade e distribuição, porque, impe-
 «dir as execuções aos officiaes, ainda que sejam inferiores,
 «para que as não façam, é uma culpa que offende a mesma
 «justiça, a que se deve ter respeito, não pelo que são, mas
 «pelo que representam.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Tendo respeito ao que o senado me representa, fui ser-
 «vido mandar prender a Simão da Costa em o Limocreiro
 «d'esta cidade. — Alcantara, etc.»

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 253.

² Tem a data de 30 do mesmo mez.

Decreto de 22 d'outubro de 1705 ¹

«Em 24 do mez passado fui servido resolver em consulta do senado, sobre o provimento do officio de meirinho da cidade, que este e os mais que vagarem, se vendessem para se continuar na obra de se alargar a rua dos Douradores ², na fôrma das plantas que estão feitas, escolhendo-se a que parecer melhor, como se praticou na rua dos Ourives do Ouro. O mesmo senado o tenha assim entendido. — Alcantara, etc.»

Decreto de 27 de novembro de 1705 ³

«Em demonstração de alegria pelos bons successos da expedição d'el-rei catholico, meu muito amado e prezado bom irmão e sobrinho, com os quaes se acha rendida á sua obediencia a cidade de Barcelona e todo aquelle principado de Catalunha e parte do reino de Aragão, hei por bem que n'esta cidade se ponham luminarias e haja repiques e salvas de artilheria, as quaes demonstrações hão de começar hoje e se hão de continuar os dois dias seguintes. O senado da camara o tenha assim entendido e o faça executar pela parte que lhe toca, mandando lançar bando na fôrma do estylo; e, por justas considerações de meu serviço, hei por bem que n'esta occasião se não levem propinas. — Alcantara, etc.»

Decreto de 7 de dezembro de 1705 ⁴

«Sou servido declarar que as decimas que mandei consignar aos assentistas, não são só as d'este anno, mas tambem do passado e dos mais que se seguirem. O senado da camara o tenha assim entendido. — Alcantara, etc.»

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 217.

² Fôram depois exceptuadas d'esta medida as mercês de officios, cujas espectativas houvessem sido concedidas antes da resolução régia citada no decreto.

³ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 246.

⁴ Ibid., fs. 197.

**Assento de vereação de 9 de dezembro
de 1705 ¹**

«Aos 9 dias do mez de dezembro de 1705 fez o senado mercê do fôro de cidadão ² a José da Cruz de Figueiredo e André Leitão de Faria, cavalleiro professo da Ordem de Christo, e que tomassem posse na casa da almotaceria, para servirem de almotacés das execuções; e para constar do referido se lançou n'este livro.»

**Consulta da camara a el-rei em 14 de dezembro
de 1705 ³**

«Senhor — Por resolução de 24 de setembro, em consulta do senado da camara, foi V. Magestade servido ordenar se vendesse o officio de meirinho da cidade ⁴, para, com o procedido d'elle, se continuar a obra da rua dos Douradores:

¹ Liv. v dos Assentos do senado oriental, fs. 119.

² O fôro de cidadão dava, como já têmos dito, certo grau de nobreza, e chegou a ser tão considerado e apreciado, que D. João II não desdenhou de se condecorar com esse titulo, engrandecendo-o e honrando-o assim ainda mais, como se vê na seguinte carta que dirigiu á camara de Lisboa.

«Vereadores e procurador, nós el-rei vos enviamos muito saudar. Vimos a carta que nos enviastes ácerca dos tableiros e alpenduradas (alpendres) que mandastes tirar para despejo e maior formosura das ruas d'essa cidade, e muito vol-o agradecemos, porque confiamos de vós que era feito de maneira que ninguém, com razão, se possa aggravar: e, certo pelo amor e afeição que a essa cidade têmos, de que nos havemos por cidadão, havemos mui grande prazer com tudo o que n'ella se faz de bom regimento e nobreza sua. Escripta de Cintra, a 16 dias de novembro, João Serrão a fez, de 1482. — Rei.

«Resposta a Lisboa sobre os tableiros e balcões que tiraram das ruas. — Liv.º de reg.º de varias sentenças e alvarás e doações, fs. 71.

³ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 248.

⁴ Meirinho do tribunal do senado da camara de Lisboa, ou meirinho da cidade, era o official que executava as diligencias que lhe ordenava o mesmo tribunal.

e, pondo-se editaes para este effeito, por trez vezes, não houve até o presente lanço, em cujos termos propoz o conde presidente ao senado seria de grande utilidade reduzir este officio de meirinho a duas varas, na consideração de se facilitar a venda e de ficar a cidade melhor servida, porque, havendo em todas as do reino um meirinho, precisamente seria necessario em Lisboa haver dois, por ser hoje a cidade de côrte a maior de todas. N'estes termos escreveu o conde presidente ao secretario de estado fizesse presente a V. Magestade esta consideração, de que resultou, por aviso do mesmo secretario, se consultasse pelo senado este negocio; e, vistas e ponderadas por todos as sobreditas razões, parece ao senado dar conta a V. Magestade de todo o referido, para que, em consideração do que se representa e das justas conveniencias que se seguem, e ficar a cidade tanto melhor servida com os dois meirinhos e não com um, que, por qualquer occupação de seu mesmo officio, faltava, sem culpa, a muitas diligencias precisas no mesmo tribunal, e por ser tambem este o unico meio de o poder vender com mais facilidade separado que unico (e no conhecimento de haver crescido em tanto numero n'esta côrte os naturaes e estrangeiros, e os bairros mais dilatados, ordenou V. Magestade se creasse um corregedor e um juiz do crime, no anno de 1677, por mostrar a experiencia que os que até aquelle tempo havia, não bastavam para acudir a todos os casos e successos da côrte), e, por esta causa e mais razões expendidas n'esta consulta, deve V. Magestade ser servido haver por bem se trate logo da materia n'esta conformidade, antes que succeda vender-se o officio e impossibilitar-se a divisão d'elle ¹.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Não ha que deferir; e o senado ponha logo em venda a propriedade d'esse officio, para o effeito da obra da rua dos Douradores, na fórma da resolução de 24 do proximo passado

¹ Repetiu-se esta consulta em 21 de janeiro de 1707.

² Tem a data de 23 de dezembro de 1707.

«de 1705, e dê a razão porque a não tem executado, supprimindo a noticia d'ella n'esta consulta.»

**Assento de vereação em 23 de dezembro
de 1705¹**

«Por ser conveniente ao bem commum e governo d'esta cidade, conforme as provisões reaes dos senhores reis d'este reino, que os officiaes e mercadores de lojas estejam todos arruados, para maior formosura e utilidade da republica e evitar inquietações de pleitos que do contrario se seguem; sendo presente ao senado que, dos mercadores d'esta cidade, que tinham suas lojas, em que vendiam pregos e mais couzas, como eram cadeados e frisqueiras, não estarem arruados por posturas d'este senado, na fórma dos mais officios e tratos, se lhe seguia damno irreparavel a sua conservação. ordenou o senado, por seu despacho, a requerimento dos mercadores de pregos, fazer vistoria no sitio do Arco dos Pregos; e, sendo visto, foi accordado que os ditos mercadores pudessem ter suas lojas e estar arruados, para n'ellas venderem todo o genero que costumam vender, desde a esquina do bêco do Jardim, cujas casas são de Manuel Guterres, até sair ao Terreiro do Paço, d'uma parte e da outra, e n'esta demarcação e arruamento não poderá ter loja pessoa alguma de differente officio; com declaração que as pessoas que se acharem nas ditas lojas vivendo, sendo de differente trato, não poderão ser d'ellas expulsas, porquanto se acham na boa fé de não ser o dito limite arruamento, e, largando-as estes, ficarão sujeitas as lojas que occupavam no dito arruamento dos mercadores de pregos.

«E esta postura de arruamento será publicada no dito sitio e nas partes costumadas, para que venha á noticia de todos e se não possa allegar ignorancia, e, depois de publicada, se remetterá ao senado com certidão da publicação, para se notar á margem do dito arruamento².»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 119 v.

² Diz uma cota: — «Foi publicado este arruamento pelo porteiro Manuel Carvalho.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de janeiro de 1706 ¹

«Senhor — Como as praças, rocios, baldios e chãos publicos d'esta cidade e seu termo são privativamente da jurisdicção do senado da camara, se não podem occupar sem sua «autoridade e consentimento, por ter n'elles dominio directo «para os aforar, com permissão de V. Magestade, quando dos aforamentos se não siga prejuizo ao bem da republica, porque, havendo o, se não permittem as concessões.

«Impetraram ha muitos annos os pescadores de Cate-quefarás, dos senhores reis d'este reino, predecessores de V. «Magestade, faculdade para que no chão d'aquelle sitio, que «então era praia deserta e enseada, pudessem recolher as suas barcas e enxugar as suas redes, em razão de ser parte abrigada e livre de tempestades; e, porque, com o curso dos annos, se introduziram os gallegos, habitantes n'esta cidade, a occuparem aquella praça com madeiras, queixaram-se os «pescadores, e, oppondo-se em juizo a este pejamento, alcançaram sentença contra os occupantes, que o senhor rei D. «Sebastião confirmou, para que despejassem aquella ribeira, por ser concedida para o ministerio referido; ordenando ao senado da camara que fizesse logo executar este despejo, que, como a cidade tem pleno dominio e geral administração, conforme o seu regimento, nos publicos, para não consentir tomadias nas praças, ruas e rocios, a ella se encarregou esta execução, restituindo aos pescadores a liberdade «do uso, para que sómente lhes foi concedida esta ribeira.

«Fôram-se estes dolosamente introduzindo em tal fórma no «absoluto dominio d'ella, que intentaram aforar e com effeito aforaram aquella chão a varias pessoas, como se fôsem directos senhorios d'elle, contra a formalidade da mercê dos senhores reis, sem mostrarem doação real que expressamente «lhes concedesse este dominio, mais que uma simples carta «testemunhavel, em que se não declara o tal dominio, mas «só lhes faculta o uso do recolhimento das suas barcas e do

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 22.

«beneficio das suas redes, pelo que, cessando a causa d'este
«uso, fica expirando a concessão, conforme a direito, por se
«não poder transferir para outra coisa que se não com-
«prender na concessão. E, supposto alleguem posse antiga,
«com sentença, em que se houveram por bons os aforan en-
«tos feitos pelos irmãos da irmandade de N.^a Sr.^a da Graça,
«do Corpo Santo, não pôde esta supposta e chamada posse
«valer-se do titulo da prescripção contra o dominio directo da
«cidade, a quem, sem mais razões juridicas em contrario, se
«lhe deve restituir, por ser aquella sentença proferida contra
«todas as regras de direito, em razão de se não poder alhear
«em tempo algum o terreno que se não concedeu mais que
«para o uso relatado; porque, como os publicos da cidade
«são da sua administração, em utilidade do bem commum,
«que prevalece, sem contradicção, a qualquer particular, to-
«dos os usurpadores d'elles se reputam constituídos em má
«fé, e parece indigno de attenção, por parte d'estes intrusos,
«o fundamento de se lhes permittir fazer foros no chão da
«administração da cidade, quando se reconhece, com eviden-
«cia, ser a concessão limitativa d'esta praça para uma occu-
«pação expressa e individual, que se não pôde alterar para
«outro effeito que não fôr o concedido. E tanto se comprova
«esta asserção, que, para despejarem os gallegos aquella
«praça, foi necessario ordenar-se ao senado os fizesse expul-
«sar d'ella, para se dar logar aos pescadores a usar do reco-
«lhimento das suas barcas, como lhes era permittido; e, n'esta
«fôrma, não ha, nem pôde haver coacção contra o direito do-
«minical da cidade, nem sustentar-se a prescripção, antes se
«encarrega á camara, por ordenações, provisões e regimen-
«tos, que os ministros d'ella terão especial cuidado de exa-
«minar os, baldios, estradas e chãos publicos se estão usurpa-
«dos ou alheados, e, constando que os tomaram, os façam
«logo restituir á cidade; e isto não obstante estarem de mui-
«tos annos de posse, por serem possuidores de má fé, pois o
«direito da cidade não pôde padecer o prejuizo da prescri-
«pção, porque, como administra os bens do concelho, em que
«tem conveniencia o commum, sempre com este titulo lhe as-
«siste o direito do dominio directo, para o repartir como

«cousa que lhe foi usurpada fraudulentamente. N'esta consi-
«deração se acha a cidade com a posse de se servir d'aquella
«praça no estado presente, e em qualquer acto em que se
«perturba e inquieta, é uma força e expolio manifesto, em
«que lhe competem os interdictos de direito, para se conser-
«var e restituir-se.

«E, finalmente, n'aquelle sitio ha hoje trez dominios que
«lhe constituem diversas naturezas, que dirigem a materia a
«differentes juizes: o primeiro é o da marinha, sujeita imme-
«diamente a V. Magestade; o segundo é o da fortificação,
«que pertence ao governador das armas, e o terceiro é o da
«praça e largo interior, que administra a cidade, por lhe to-
«car pelo dominio directo e municipal que tem em todas as
«que ella comprehende. E quererem introduzir-se, sem legi-
«timo titulo, como senhores, os irmãos d'esta confraria, por
«um documento que lhes não dá mais que uma restricta fa-
«culdade para recolherem as suas barcas, estando hoje este
«sitio occupado com a fortificação e incommunicavel a praia
«com o chão, em que existem balcões, segue-se notoria e in-
«dubitavel revogação da sentença proferida, nos termos em
«que este negocio se considera.

«Ponderada judiciosamente esta materia, parece ao senado
«fazer presente a V. Magestade todo o referido, e que o
«chão dos Remolares ¹ foi sómente concedido aos pescado-

¹ Em epochas longiquas, no sitio do caes de Sodrê e actual praça do Duque da Terceira, antiga praça dos Remolares, com pouca differença, existiram uma pequena enseada e praia muito frequentadas por pescadores, não só porque o logar ficava proximo da cidade, o que lhes era de grande conveniencia, mas principalmente porque a enseada, formada por uma reintrancia da margem do rio, offerecia bastante abrigo, e n'ella, em occasiões de temporaes, recolhiam suas barcas, as quaes arrastavam para a praia quando o perigo era maior, ou quando precisavam beneficiar-as ou reparar as d'alguma avaria.

O chão da praia e o dos terrenos contiguos, que ainda por seculos se conservaram baldios, serviam-lhes para n'elles estenderem e concertarem as redes.

Como se vê não era facil encontrar um refugio mais apropriado ao modo de vida a que se dedicavam, e não admira por isso que ali se fôsem gradualmente habituando, levantando algumas cabanas, onde guar-

«res para enxugarem as suas redes e recolherem as suas «barcas, como fica clara e distinctamente expendido, e não «para outra cousa alguma, como expressamente se vê da «carta testemunhavel, que não é mais que uma restrictissima «faculdade, sem doação real que lhe dê titulo de dominio di- «recto para outro fim, e que a sentença que antigamente al-

dassem os utensilios das barcas eapparelhos da pesca, e mesmo que lhes servissem de guarida, vindo, com o decorrer dos tempos, a estabe- lecer-se n'aquelle local um bairro de pescadores, aos quaes chamavam do *Catequefaris* ou do *Cata-que-faris* (que d'ambos os modos se encon- tra escripto em documentos antigos), pois assim se designava quer a pe- quena enseada, quer a praia a que nos referimos: designação hoje indefi- nida e incomprehenivel, que tanto pôde ser a verdadeira, como a for- ma pittoresca com que a população christã portugueza houte-se trans- portado para a sua linguagem, assimilando na pronuncia, a denominação que os arabes dessem á dita praia.

Fôsse como fôsse, se em relação a *Catequefaris* ou *Cata-que-faris*, nada ha de positivo, e é ocioso aventar supposições, não succede o mes- mo com o chão, terrado, praia ou praça dos *Remolares*, cuja denomina- ção encontra explicação satisfactoria no tomo iv do «Portugal Antigo e Moderno,» pag. 172, onde Pinho Leal conclue que á praça dos *Remolares* se deu este nome em consequencia dos carpinteiros de remos, que traba- lharam n'aquelle sitio: e, para chegar a esta conclusão, refere o seguinte:

que na Torre do Tombo se encontram duas cartas regias, respectiva- mente nos livros ix e xxxiii da Chancellaria de D. Affonso v, fs. 154 v, e fs. 38, datadas de 1463 e 1473, nomeando a primeira um *remolador* para a cidade do Porto, e a segunda um *remolar* para o logar d'aquelle, que ha- via fallecido; deprehendendo-se d'aqui serem synonymos os vocabulos *remolador* e *remolar*, e deduzindo-se da primeira das referidas cartas que o *remolar* era official de carpinteiro, porque n'ella se lê: «Porquanto nos foy dicto que era boom carpinteiro;»

que Mr. Jal, no seu «Glossaire Nautique», define o *remolar* — obreiro que faz remos: corroborando a definição com uma phrase extrahida d'um manuscripto da bibliotheca de marinha de Paris, e acrescentando «que a palavra *remolar* pertence ao catalão, francez e castelhana anti- «go; achando-se tambem no italiano (*remolario* e *remorario*) e no pro- «vençal (*remoullá*, *remulat* e *remollar*);

que nas «Lendas da India» Gaspar Corrêa conta a historia d'um rumo que se apresentou aos portuguezes de Diu, o qual «era *remolar*, de con- certar os remos das galés;

finalmente, que *remolar* se deriva do substantivo latino *remus*.

O sitio dos Remolares já no seculo xvii era a praça a que os commer- ciantes e maritimos estrangeiros concorriam para os seus negocios.

«cançaram contra os gallegos, lh'a não pôde nem deve dar,
 «por ser sómente fundada no uso do recolhimento das suas
 «barcas n'aquella ribeira, para se lhes restituir a liberdade
 «d'elle; nem a sentença junta, proferida no juizo ordinario,
 «sobre a posse d'este chão, por ser intrusa para o aforarem,
 «não pôde prescrever para adquirirem dominio, em razão de
 «ter a todo o tempo a cidade acção juridica para se lhe re-
 «stituir o directo senhorio dos publicos usurpados e alhea-
 «dos contra o bem commum: em cujos termos deve V. Ma-
 «gestade ser servido, em consideração do relatado, mandar
 «que o chão de Cate-que-farás, de que se trata, se conserve
 «na fôrma em que se acha, usando d'elle os pescadores para
 «o que sómente lhes foi concedido.

«Ao conde presidente parece que se não atreve a fazer juizo
 «sobre esta materia, por ser de consideração, sem V. Mage-
 «stade mandar vêr a sentença que carece de alguma declara-
 «ção, pelo prejuizo que a uma e outra parte se pôde seguir.

«Aos vereadores Antonio Marchão Themudo e André Freire
 «de Carvalho parece que os irmãos da irmandade de N.^a Snr.^a
 «da Graça. dos pescadores, podem usar d'este chão na fôrma
 «que lhes parecer, vista a formalidade da sentença e doação,
 «e que para elles tem prescripto, e se não pôde intrrometer o
 «senado por ter passado em cousa julgada.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, e aos procura-
 «dores dos mesteres José Pereira, Antonio Dias e Domingos
 «Ferreira parece que V. Magestade seja servido mandar vêr
 «com ponderação este negocio, e resolver o que fôr mais
 «conveniente ao bem publico, que sempre deve prevalecer a
 «todo o particular.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«O senado mandará vêr se a obra que se determina fazer
 «no chão de que se trata, é prejudicial ao uso publico e ser-
 «ventia, e do que achar me fará presente com seu parecer ².
 «— Alcantara, etc.»

¹ Tem a data de 16 de março do mesmo anno.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 28 d'abril do mesmo anno.

Decreto de 21 de janeiro de 1706¹

«Fazendo-se-me presente que, não obstante o grande zelo e cuidado com que o conde de Aveiras, presidente do senado da camara, manda se façam e concertem as calçadas d'esta cidade e todo o seu termo, se não podia executar com a promptidão necessaria, por falta de gente que costumava trabalhar n'ellas, e que esta procedia dos privilegios e isenções com que pretendem escusar-se, fui servido resolver que o conde possa obrigar a todos os trabalhadores e carreiros de que necessitar para os referidos concertos, ainda que sejam privilegiados, e, enquanto estiverem em a actual occupação das calçadas, não serão obrigados a exercicio militar, ou seja de ordenanças ou de auxiliares; e, pela parte que toca, assim o mando ordenar. — Alcantara, etc.»

Decreto de 21 de janeiro de 1706²

«Representando-se-me que n'esta côrte ha grande falta de lenha e carvão, de que dependem os fornos de pão e tudo o mais necessario para a conservação humana, e entendendo-se que este damno procede do abuso de muitos privilegios e das contendidas das jurisdicções com que os tribunaes, ministros, cabos militares e alguns particulares querem defender os seus poderes, o qual abuso dos maiores passa aos officiaes menores, perturbando de tal modo as ordens que, ainda as que em si são justas, fazem com que se não consiga o bem da republica, mas sim as insolencias, tomando-se e estancando-se os generos e negando-se aos miseraveis os de que necessitam para seu sustento e de suas familias, o que tambem procede de não haver a abundancia necessaria d'aquelles generos, por faltar gente para a fabrica d'elles, e carretas e barcas para as conducções, hei por bem ordenar ao conde de Aveiras, presidente do senado da camara,

¹ Liv.º XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 126.

² Ibid., fs. 185.

«mande fazer uma relação das pessoas, barcos e carretas que
 «fôrem precisas para as fabricas e conducções, as quaes se-
 «rão alistadas e lograrão a isenção de outro qualquer encargo,
 «ainda que seja do da guerra, por que quero que, emquanto
 «fôrem occupadas n'estas fabricas e conducções, se não pos-
 «sam divertir para outro qualquer exercicio, como o mando
 «declarar ás partes por onde toca fazer observar o referido ;
 «e, porque ainda que não haja a abundancia necessaria d'a-
 «quelles generos, a nenhum particular é permittido tomal-os
 «com violencia, mando que todos os que a commetterem,
 «sejam castigados com as penas de prisão, condemnação pe-
 «cuniaria e as mais que parecer (que não fôrem vis) ao pre-
 «sidente e vereadores do senado da camara, conforme as
 «circumstancias do facto, e, no caso de reincidencia, as po-
 «derão accrescentar como o pedir a materia, sem que aos
 «delinquentes possa valer privilegio algum de fôro, ainda que
 «seja de militar, porque ao dito presidente e vereadores con-
 «cedo, por ora e emquanto não mandar o contrario, jurisdic-
 «ção privativa para este effeito, sem embargo de qualquer
 «lei, regimento ou estatuto em contrario, que para este caso
 «hei por derogados ; porém, sendo os delinquentes pessoas
 «do estado da nobreza, que são isentas da jurisdicção do se-
 «nado, me dará conta o presidente pela secretaria do expe-
 «diente, antes de proceder ao castigo ¹. — Alcantara, etc.»

**Cônsulta da camara a el-rei em 13 de março
 de 1706²**

«Senhor — Por decreto de 20 d'outubro do anno passado
 «é V. Magestade servido que se veja no senado da camara e
 «se consulte logo o que parecer sobre a petição do embaixa-
 «dor de Inglaterra, D. João Methwen, em nome dos homens
 «de negocio e mercadores da nação ingleza, assistentes n'este
 «reino e suas conquistas, em que faz presente a V. Mages-
 «tade que o corretor dos seguros d'esta cidade de Lisboa os

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de fevereiro de 1707.

² Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 170.

«queria violentar a que não segurassem senão na casa dos se-
«guros d'ella, pagando-lhe corretagem e o premio para as
«pessoas que buscava para seguradores, o que encontrava as
«liberdades do commercio concedidas á dita nação pelo ca-
«pitulo 3.º das ultimas pazes celebradas com esta corõa em
«janeiro de 1652. porque não podiam, contra suas vontades,
«ser compellidos pelos corretores a que os occupassem e lhes
«pagassem corretagem dos negocios que não faziam por elles.
«e querendo que fõssem nullos os mais seguros fóra da dita
«casa, sendo que, se assim se praticasse, tivera muito damno
«o negocio, e os supplicantes padeceriam grande prejuizo,
«porque o dito corretor elegia as pessoas que lhe parecia e a
«quem era mais afleiçãoado, ainda que não fõssem idoneas, e
«só por este respeito deixariam os supplicantes de continuar,
«ao que tudo se attendera quando se estabeleceram as ditas
«capitulações; e, movendo-se já semelhante duvida pelos
«corretores da ilha da Madeira, obtiveram os mercadores in-
«glezes alvará, em que se ordenára que, em observancia dos
«ditos artigos das pazes, não pagassem corretagem, sem elles.
«por suas livres vontades, os occupassem para os ditos segu-
«ros, deixando no seu arbitrio absolutamente negociarem ou
«não pelos ditos corretores, como se via da certidão inclusa,
«o qual alvará, como interpretativo d'uma lei geral, qual era
«os artigos das pazes, se não podia restringir a logar nem a
«pessoa, mas antes ficára produzindo o mesmo effeito em todo
«este reino e suas conquistas, a respeito de todo o genero de
«corretores, ainda que a duvida fõsse promovida tão sómente
«pelos da dita ilha, por se dar em todos os outros a mesma
«razão; e não podia favorecer ao dito corretor um alvará que
«lhe fóra outorgado haveria dezoito annos, em que se orde-
«nava que' nenhum seguro se pudesse fazer senão por elle,
«porque, além de que este alvará fóra concedido obrepticia
«e subrepticamente, sem os supplicantes serem ouvidos, era
«certo que os não podia comprehender, porque o dito alvará
«não derogára as ditas capitulações, e, para se derogarem,
«era necessario que especialmente se fizesse a dita derogação,
«porque a lei particular não deroga a lei publica, e menos um
«tratado de pazes estabelecidas entre ambas as corõas, e fir-

«mandadas com a fé real dos principes soberanos e a favor da liberdade do commercio e da conservação da paz, por cujo respeito, ainda que no dito alvará se exprimisse a dita derogação, se não podia observar, porque nunca a mente do principe é abdicar a força e rigor de semelhantes capitulações, e sempre ficará illesa a liberdade do commercio dos supplicantes ; e, por se obviarem duvidas, despezas e demandas, recorria o supplicante a V. Magestade, para que fôsse servido mandar declarar que o dito alvará não comprehendia a nação ingleza, nem se devia entender com os supplicantes : pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê ordenar que os supplicantes não fôsem constrangidos a fazer os seguros pelo supplicado, mas muito ao seu arbitrio, na fôrma do capítulo das pazes, e que o dito alvará não comprehendia a dita nação ingleza, vistas as razões ponderadas.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que houvessem vista os supplicados, que responderiam em termo de trez dias, e com o que disseram por sua parte, que consta da resposta inclusa e documentos que juntaram, se mandou continuar vista ao syndico da cidade, que responderia logo sobre o deduzido n'estes papeis, ao que satisfez com sua resposta, dizendo que el-rei D. Sebastião, que santa gloria haja, no anno de 1578 creára de novo o officio de corretor dos seguros, para que, no tomar d'elles, houvesse melhor ordem e mais segurança das partes, como se declarára na carta passada ao primeiro proprietario, Manuel de Faria, copiada a fs. 33 v. «Por mais de cem annos foi servido este officio por muitos proprietarios, sem que houvesse alteração alguma contra a sua primeira criação, até ao anno de 1687, em que os consules da Inglaterra, Hollanda e França e os mais homens de negocio, assim naturaes como estrangeiros, requereram a V. Magestade fôsse servido mandar que o corregedor do crime da Rua Nova suspendesse na devassa que tirava contra as pessoas que faziam seguros fóra da casa, sem intervenção do corretor d'elles, porque em juízo contradictorio se julgára ser válido o alvará de 22 de novembro de 1684, por que o dito senhor mandára tirar estas devassas pelos ministros d'aquella repartição ; allegando finalmente muitas ra-

«zões a favor da liberdade com que deviam fazer os seguros
«fôra da casa e sem corretor. Por resolução de 19 d'outu-
«bro de 1688, em consulta do desembargo do paço, fôra V.
«Magestade servido não deferir às petições dos consules e
«homens de negocio, mas mandára que se guardassem os al-
«varás concedidos ao corretor dos seguros, por do contrario
«resultarem grandes inconvenientes ao commercio e bem pu-
«blico, como largamente constava da certidão, fs. 62.

«Estando este negocio nos termos referidos, torna a inten-
«tar-se o mesmo requerimento na petição, fs. 1, em nome do
«embaixador de Inglaterra, a quem se occultou a verdade e
«se não fez presente, pelos interessados, o estado em que se
«achava.

«A questão que houve sobre esta materia, está já decidida
«não menos que por trez sentenças dadas a favor do corretor
«dos seguros, contra os consules e homens de negocio da
«praça d'esta cidade, e estas sentenças, conforme a direito,
«produzem uma excepção peremptoria, para se não tornar a
«ventilar; e se corrobora mais o julgado com a justissima reso-
«lução de V. Magestade, de 19 d'outubro do anno de 1688,
«em que manda guardar os alvarás, em que as sentenças se
«fundaram e fôram proferidas no anno de 1687.

«Nem se defende a liberdade do commercio, permittida no
«cap." 3.º das pazes celebradas com esta corôa no anno de
«1652, porque ali sómente fôram concedidos aos inglezes os
«privilegios de que gozam os naturaes d'este reino, como se
«vê do theor do mesmo capitulo, que vae copiado, fs. 32 v.,
«e os mercadores portuguezes não têm privilegio para faze-
«rem seguros fôra de casa e sem corretor, termos em que se
«faz injusta a pretensão dos inglezes; e, sobretudo, em Lon-
«dres é prohibido fazerem-se seguros sem a intervenção de
«um provedor destinado para as apolices e registro d'ellas,
«como se justifica do decreto tráduzido, fs. 45 v., e parece
«desigualdade quererem os inglezes mais privilegios do que
«têm os naturaes d'este reino, e, além d'estes, o que não pôdem
«ter na sua mesma terra: parece-lhe o réquerimento injusto.

«Consideradas as razões da supplica do embaixador de In-
«glaterra, e as que por sua parte expende o corretor dos se-

«guros, e documentos inclusos em que funda a sua justiça, e
 «as da resposta do syndico da cidade, parece ao senado o mes-
 «mo que ao syndico na sua resposta, por ser o fundamento
 «d'ella, pelas circumstancias da materia, conforme a direito.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece ².»

Assento de vereação (sem data) ³

«Assentou-se em mesa pelo conde presidente e ministros
 «abaixo assignados, que, em razão de que a igreja de N.^a
 «Sr.^a da Saude se achava, com as obras da nova edificação d'el-
 «la, impedida para se n'ella poder armar o andor que costuma
 «ir com a irmandade da mesma Senhora, na procissão que
 «a cidade faz todos os annos em gratificação e memoria de
 «grande beneficio que Deus fez a esta cidade e reino, extin-
 «guindo o contagio que padecia, e havendo-se de fazer a dita
 «procissão na quinta-feira, 15 do mez presente, se transfe-
 «risse para quinta-feira, 22 do dito mez, havendo respeito á
 «causa referida.»

Decreto de 14 d'abril de 1706 ⁴

«Por persistirem ao presente as mesmas causas que me
 «obrigaram a mandar cobrar de meus vassallos a contribuição

¹ Tem a data de 31 de maio de 1707.

² Vid. dec. de 17 de junho de 1707.

³ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 120 v.

Comquanto este assento não tenha data, pertence sem duvida á pri-
 meira quinzena do mez d'abril de 1706.

Pelo seu conteúdo verifica-se ser da primeira quinzena do mez d'abril,
 porque a procissão de N.^a Sr.^a da Saude devia realizar-se na quinta-feira
que cahisse mais chegada aos 20 dias do mez d'abril — vid. *Assento da ve-
 reação de 10 d'abril de 1572 na not. a pag. 473 do tom. 1 dos «Elementos»* — ; é de 1706 porque se encontra exarado entre dois assentos, tendo
 o que o precede a data de 4 de março de 1706, e o que se lhe segue a
 de 19 de maio do mesmo anno.

⁴ Liv.^o XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 114.

«de dez por cento nos dois annos proximos passados, fui servido resolver que n'este anno presente se cobrem tambem na mesma fórma. O senado da camara o tenha assim entendido e o fará executar pela parte que lhe toca, a respeito dos juros, ordenados e ordinarias que são pagos pela sua repartição ¹.»

Consulta da camara a el-rei em 16 d'abril de 1708 ?

«Senhor — Por decreto de 21 de janeiro passado foi V. Magestade servido ordenar ao conde de Aveiras, presidente do senado da camara, mandasse fazer relações dos barcos, carretas e pessoas precisas para as conducções de lenhas e carvão, de que carece o provimento d'esta cidade, com que se pudesse acudir promptamente aos apertos que o povo d'ella padece por falta d'estes generos, de que depende o seu remedio, para o que se passaram as ordens necessarias aos ministros das villas e logares da banda d'além Em observancia d'este decreto logo se expediram estas ordens, de que resultou fazerem-se listas, assim dos matteiros, carreteiros e arraes dos barcos que pareceram convenientes, como da mais gente do serviço, com assistencia pessoal do escriptivão da camara, Manuel Rebello Palhares, que com diligencia as expediu. Mandou o conde presidente chamar os juizes do crime dos bairros d'esta cidade, e lhes encarregou que cada um, com a lista que lhe foi entregue, fôsse á villa que lhe nomeou, e n'ella examinasse se a lista era verdadeira e se estava feita como convinha; e, fazendo elles sua obrigação n'esta diligencia, sem faltarem a cousa alguma do que se lhes recommendou, só o juiz do crime do bairro da Ribeira, Diogo Roballo Freire, tão fóra esteve de fazer o que lhe tocava pela ordem que se lhe deu, que nem razão deu ao senado de haver omittido a commissão que se lhe havia encarregado; e, como o senado não tem jurisdicção

¹ Vid. carta regia de 20 do mesmo mez.

² Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 122.

«para castigar os ministros do seu provimento que commet-
 «tem semelhantes omissões, e a materia do que se lhe com-
 «metteu é das da maior importancia do serviço de V. Mage-
 «tade e do remedio universal do bem commum, a que todos
 «devem acudir com o cuidado de que depende por suas cau-
 «sas, parece ao senado fazer presente a V. Magestade o des-
 «cuido e omissão d'este ministro, em que o senado se consi-
 «dera menos obedecido e violado o respeito que lhe deve,
 «pelo haver provido no logar que occupa, pois não tem ou-
 «tros de que se possa valer para negocios d'esta e semelhante
 «qualidade, e, se ficar sem castigo, não terá o senado acção
 «para os occupar, sendo-lhe preciso, em utilidade commum
 «da republica e tanto do serviço de V. Magestade, por cujo
 «respeito seja V. Magestade servido mandar castigar este mi-
 «nistro com a demonstração que merecer a sua culpa.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«O senado mandará chamar esse ministro e o reprehen-
 «derá n'elle, por não haver-lhe representado as occupações
 «que diz fôram motivo de não executar o que se lhe ordená-
 «ra, e lhe encarregará a mesma diligencia, parecendo-lhe.»

**17 d'abril de 1706 — Aviso do secretario de es-
 tado D. Thomaz d'Almeida ao presidente do
 senado da camara** ²

«S. Magestade, que Deus guarde, em demonstração de
 «alegria pelo bom successo que tiveram as suas armas, ren-
 «dendo a praça de Alcantara, em 14 do presente, ficando a
 «guarnição que se compunha de cinco mil homens, prisio-
 «neira de guerra, foi servido resolver que hajam trez dias lu-
 «minarias n'esta cõrte e cidade de Lisboa, e que principiem
 «segunda-feira, de que me manda fazer a V. S.^a este aviso,
 «para que assim o tenha entendido, e, n'esta conformidade,
 «o faça executar; e, porque a brevidade do tempo não deu

¹ Tem a data de 24 de maio de 1707.

² Liv.^o xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 116.

«logar a S. Magestade assignar os decretos. não remetto a
 «V. S.^a o que toca ao senado, o que amanhã farei. E ficará
 «V. S.^a entendendo que não ha de haver propinas, e que no
 «caso que algum pobre não execute o pregão do senado, que
 «V. S.^a dissimule com elle, não lhe impondo a pena commi-
 «nada.»

Decreto de 17 d'abril de 1706¹

«Em demonstração de alegria pelo bom successo que tive-
 «ram as minhas armas no sitio da praça d'Alcantara, que
 «renderam aos 14 d'este mez. ficando prisioneira de guerra
 «a numerosa guarnição que n'ella havia. hei por bem que
 «n'esta cõrte e cidade de Lisboa se ponham luminarias no
 «dia de segunda-feira, e hajam salvas e repiques, assim no
 «dito dia, como nos dois seguintes; e não haverão propinas.
 «O senado da camara o tenha assim entendido e o fará exe-
 «cutar pela parte que lhe toca.»

Carta regia de 20 d'abril de 1706²

«Presidente amigo, vereadores e procuradores do senado
 «da camara da cidade de Lisboa e mesteres d'ella, eu el-rei
 «vos envio muito saudar. Os embaraços e impedimentos do
 «anno passado e do presente, que vos são notorios, difficul-
 «taram de sorte convocar o reino a cõrtes, que não foi pos-
 «sivel conseguir o desejo que tinha de as celebrar n'esta ci-
 «dade, para que n'ellas pudesseis mais individualmente vêr e
 «reconhecer o quanto é preciso que n'este anno se continue a
 «cobrança dos dez por cento; mas, como não desconhecereis
 «as causas, que obrigam ainda este anno á mesma contribui-
 «ção, tenho por certo que me assistireis com ella, com a bõa
 «vontade que pede o zelo que em vós reconheço de vassallos
 «leaes e zelosos do meu serviço e da vossa propria conserva-
 «ção e segurança; e podeis ter entendido que, supposto eu

¹ Liv.^o xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 117.

² Ibid, fs. 124.

«não convoque a côrtes para n'ellas se assentar este tributo,
 «como é estylo, não é o meu animo nem será nunca que, por
 «este ou outro qualquer acto, se prejudique a observancia de
 «vossos foros e usos louvaveis, os quaes antes quizera accres-
 «centar que diminuir; mas logo que cessarem ou se puderem
 «remediar os impedimentos e difficuldades que até aqui im-
 «pediram chamar-vos a côrtes, ô farei com grande gosto e
 «com a bôa vontade com que desejo corresponder em tudo
 «à fidelidade e amor de meus vassallos ¹. Escripta em Lisboa,
 «etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 d'abril
 de 1706 ²**

«Senhor — Por decreto de 16 do mez passado, á margem
 «da consulta inclusa, sobre a praça dos Remolares, é V. Ma-
 «gestade servido ordenar que o senado mandasse vêr se a
 «obra que se determinava fazer no chão de que se tratava, era
 «prejudicial ao uso publico e serventia, e do que achasse o fi-
 «zesse presente a V. Magestade com seu parecer.

«Em observancia d'este decreto fez o senado vistoria n'a-
 «quelle sitio, em que intenta edificar casas o licenciado Diogo
 «Roballo Freire, e se fez medição pelo mestre da cidade, José
 «Freire, pela qual constou ter o chão de largo, todo, de fóra
 «a fóra, noventa e seis palmos e meio de parede a parede;
 «e no acto d'esta vistoria se apresentou, por parte do juiz e
 «officiaes da mesa da Congregação de N.^a Sr.^a da Doutrina,
 «sita na casa professa de S. Roque, uma sua petição, em que
 «pediram vista do requerimento que havia sobre o dito chão,
 «para serem ouvidos; e o mesmo requereu Paschoal Gomes
 «e outros possuidores, que têm casas no largo dos Remo-
 «lares, offerecendo logo uns embargos ao effeito pretendido

¹ J. P. Ribeiro cita no Índice Chronologico a carta regia de 23 d'outu-
 bro de 1706 «para continuar a decima e se dobrar a siza, tirando-se mais
 «uma terça das rendas dos concelhos, para a despeza da guerra, além da
 «outra terça applicada ás fortificações.»

² Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 21.

«pelo dito licenciado Diogo Roballo Freire, de que tambem «pediu vista D. Joanna Maria Pacheco de Mello, viuva do dr. «Paulo Carneiro de Araujo, cujas petições e requerimentos «se juntaram ao auto da vistoria ¹.

«Feita na fôrma referida esta diligencia, e consideradas com «ponderação as causas e circumstancias d'esta materia, pa- «rece ao senado que, no estado em que se acha a praça dos «Remolares, com a occupação e embaraço das casas que «n'ella estão feitas de madeira, sem proporção, nem orde- «nança regular, que fazem disforme o aspecto d'aquelle si- «tio, a respeito da formosura da cidade e serventias publicas, «e para se emendar esta deformidade, era conveniente man- «dar-se demolir estas casas, que se acham feitas n'este chão, «de madeira, com tão pouca razão, que todas se edificaram «de noite, clandestinamente, sem licença e autoridade do se- «nado, usurpando-se ao directo senhorio a regalia e jurisdicção «das concessões que tem para os publicos da cidade; e, no «caso que se não hajam de derribar estas casas, poderá ter «logar a obra que o licenciado Diogo Roballo Freire intenta «fazer, na fôrma da planta que foi presente ao senado, por «ser a que mais convém á grandeza da cidade e serventia dos «moradores d'ella; e, para que esta seja feita como está de- «liniada, lhe assistirão os mestres das obras da camara, para «que as taes serventias fiquem correntes e desimpedidas, «como mais convier ao publico da cidade; e as casas de ma- «deira sobreditas o senado toma por sua conta accomodar «os donos d'ellas, como fôr mais conveniente.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«O senado deve guardar o que está julgado, e, se tiver «que allegar contra as sentenças, o deve fazer pelos meios «ordinarios, em juizo competente; e fará restituir os autos ao «cartorio a que pertencem ³.»

¹ Vid. Liv.^o II de cons e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., de fs 103 a 171.

² Tem a data de 15 de março de 1708.

³ Vid. cons. da camara a el-rei em 19 de março de 1708.

Decreto de 28 d'abril de 1706 ¹

«O senado da camara ordene ao thesoureiro d'elle entregue
 «ao thesoureiro geral dos consulados a quantia de 555.555
 «réis, que cabem á sua repartição, para se acabar a obra dos
 «quarteis que de novo se fazem em Beirollas para a compa-
 «nhia que ali assiste á guarda da polvora; e, com conheci-
 «mento em fórma do thesoureiro geral dos consulados, se lhe
 «levarão em despeza. — Alcantara, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1706 ²

«Senhor — Por decreto de 28 do mez passado é V. Mage-
 «tade servido que o senado da camara ordene ao thesoureiro
 «d'elle entregue ao thesoureiro geral dos consulados a quantia
 «de 555.555 réis, que cabem á sua repartição, para se aca-
 «bar a obra dos quarteis que de novo se fazem em Beirollas
 «para a companhia que ali assiste á guarda da polvora, e,
 «com conhecimento em fórma do thesoureiro geral dos con-
 «sulados, se lhe levarão em despeza.

«Sendo visto este decreto e considerado o estado em que
 «se acha a fazenda da camara, é preciso ao senado represen-
 «tar a V. Magestade que, por decreto de 27 ³ de setembro
 «de 1704, ordenando a serenissima rainha da Grã-Bretanha,
 «que santa gloria haja, que o senado da camara mandasse
 «entregar ao thesoureiro geral dos consulados 726.000 réis
 «para esta mesma obra, por se achar a fazenda da cidade
 «exhausta e com grandes empenhos, pelas consideraveis des-
 «pezas que fazia e havia de fazer com as calçadas e mais
 «obras do publico d'esta cidade e seu termo, lhe representou
 «não lhe ser possivel por esta causa concorrer com a dita quan-
 «tia para a dos quarteis, sem grande prejuizo e detrimento do

¹ Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 152 v.

² Liv.^o XIX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 101.

³ Aliás 22 — *vid. n'este vol. pag. 249.*

«bem commum, pois ao thesoureiro da cidade era o senado
«devedor do melhor de dez mil cruzados, com que acudiria
«da sua fazenda para estas obras. Não foi a dita senhora ser-
«vida deferir a esta consulta, antes mandou que se cumprisse
«a sua ordem. Vendo-se precisado a dar cumprimento o se-
«nado a este decreto, consultou a S. Magestade Britannica
«que, visto a necessidade que a camara experimentava e ser
«obrigada a mandar fazer a entrega dos 726.7000 réis referi-
«dos, lhe concedesse faculdade para tomar doze mil cruzados
«a razão de juro de cinco por cento, sobre as rendas da ci-
«dade, para satisfação d'estas obrigações, a que a dita se-
«nhora deferiu, e com effeito dos doze mil cruzados se pa-
«garam os 726.7000 réis, e ao thesoureiro da cidade a sua
«dívida; e por elle fazer este emprestimo e outros mais
«para se continuarem as obras, de que não quiz levar
«juros, foi necessario prometter-se-lhe um officio dos do pro-
«vimento do senado, para um dos seus filhos, com permissão
«real.

«Agora, pelo decreto acima declarado, é V. Magestade
«servido que o senado ordene ao thesoureiro da cidade en-
«tregue ao geral dos consulados 555.7555 réis para a obra
«dos quarteis dos soldados, que se fazem em Beirollas.

«Supposto o senado sempre observou, com o devido res-
«peito e veneração, as ordens de V. Magestade, para tudo o
«que se offereceu do seu real serviço, é obrigado a fazer
«presente a V. Magestade, com profunda obediencia, a im-
«possibilidade que padece a fazenda da camara, por estar pre-
«cisamente assistindo aos consideraveis e importantissimos dis-
«pendios que quotidianamente está fazendo em obras publicas,
«como é bem notorio n'esta côrte, a que se não pôde faltar, por
«carecerem de promptidão e cabedal para se conseguirem; e,
«se se lhes divertirem os effeitos, pararão, sem duvida, em
«prejuizo do bem publico. E, como para o intento do caes
«que se ha de fazer na praia do Terreiro do Paço, que para
«utilidade do commum d'este povo é preciso edificar-se, se
«ha de fazer necessariamente uma grande despeza, para a
«qual se hão de excogitar meios com que se possa tratar
«d'esta obra, fica menos logar ao senado para mandar fazer

«esta entrega que o decreto de V. Magestade ordena, pelas
razões referidas.»

Resolução regia escripta á margem:

«Não tem lugar o que o senado me propõe; e mandará
«logo satisfazer a quantia referida. — Alcantara, 26 de maio
«de 1706.»

**30 de maio de 1706 — Aviso do secretario de
estado D. Thomaz d'Almeida ao presidente
do senado da camara**¹

«S. Magestade, que Deus guarde, em demonstração de
«alegria pelo feliz successo que tiveram as armas de S. Ma-
«gestade catholica e dos altos alliados, obrigando ao duque
«de Anjou a levantar o sitio á praça de Barcelona, com
«grande perda do seu exercito, trem de artilheria e bagagem,
«foi servido resolver que haja trez dias luminarias em esta
«côrte, que hão de principiar amanhã, segunda-feira, com sal-
«vas de artilheria e repiques; de que me manda fazer a V. S.^a
«este aviso, para que assim o tenha entendido pela parte que
«lhe toca, e o faça executar; e, porque a brevidade do tempo não
«deu logar a se assignar o decreto, o mandarei amanhã, segun-
«da feira. E não ha de haver propinas por estas luminarias.»

Decreto de 30 de maio de 1706²

«Em demonstração de alegria pelo feliz e glorioso successo
«que tiveram as armas d'el-rei catholico, meu muito amado
«e muito bom irmão e sobrinho, e as de meus alliados, obri-
«gando ao duque de Anjou e ao conde de Tolosa a levantar
«o sitio que, por mar e terra, tinham posto á cidade de Bar-
«celona, em que se achava a real pessoa do mesmo rei ca-
«tholico, retirando-se o duque de Anjou em 10 d'este mez de
«maio, depois de trinta e oito dias de sitio, em que perdeu a

¹ Liv.^o xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 93.

² Ibid., fs. 93.

«melhor parte das suas tropas e das de França, que o auxiliavam, deixando tambem nos quartéis o trem da artilheria e toda a bagagem, hei por bem que n'esta côrte se ponham luminarias por trez dias que hão de principiari amanhã. o ultimo d'este mez, e se façam salvas de artilheria nos fortes e torres da barra e repiques em toda a cidade. O senado da camara o tenha assim entendido, e, pela parte que lhe toca, o fará executar: advertindo que não ha de haver propinas. — Alcantara, etc.»

Decreto de 21 de junho de 1706 ¹

«Em demonstração de alegria pela insigne victoria alcançada pelo exercito de meus alliados, governado pelo duque de Malborough (Marboroug) e pelo feld marechal Orverquerque (sic), no dia 23 de maio passado, na campanha de Rimilhers (Ramillies), provincia de Brabante, em que totalmente ficou derrotado e desfeito o exercito de França e Castella, que era mandado pelo duque de Baviera e pelo marechal de Villa Roã (Villeroi), de que se seguiu que Anveres (Anvers), Louvayna (Louvain), Malinas (Malines) e outras praças d'aquelles paizes de Flandres hespanhol, renderam logo obediencia a el-rei catholico, meu muito amado e muito prezado bom irmão e sobrinho, e, entre ellas, a côrte de Bruxellas, hei por bem: que n'esta côrte haja repiques e luminarias por trez dias que hão de começar amanhã, e que nos fortes da marinha e torres da barra haja salvas de artilheria. O senado da camara o tenha assim entendido e n'esta conformidade o fará executar pela parte que lhe toca; advertindo que não ha de haver propinas. — Alcantara, etc.»

Decreto de 8 de julho de 1706 ²

«Em demonstração de alegria pelo brioso successo com que as armas portuguezas, governadas pelo marquez das Minas,

¹ Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 99.

² Ibid., fs. 79

«depois de penetrarem todo o interior do reino de Castella,
 «puzeram á obediencia d'el-rei catholico, meu muito amado
 «e muito prezado bom irmão e sobrinho, a côrte de Madrid,
 «capital de toda aquella monarchia ¹, que rendeu obediencia
 «ao dito principe no dia 25 do mez passado, hei por bem
 «que n'esta côrte se ponham luminarias trez dias que hão de
 «começar hoje, e que haja repiques e salvas nos fortes da
 «marinha e torres da barra; e não haverá propinas. O senado
 «da camara o tenha assim entendido e o fará executar pela
 «parte que lhe toca.»

Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1706 ²

«Senhor — Pelo decreto, de que se offerece a copia ³, foi V.
 «Magestade servido ordenar a este senado mandasse prevenir
 «os mantimentos necessarios, para a gente que havia de guar-
 «necer a trincheira da marinha d'esta cidade, e que, quando
 «fôssem precisos crearem-se mais almotacés para o referido
 «effeito. o conde presidente o fizesse por aquella vez sómente.

«Esta mesma consideração, em que V. Magestade dava
 «aquella faculdade no seu real decreto, se tem ponderado
 «para se crearem mais almotacés do que de presente ha, para

¹ Já em outro lugar nos referimos a este glorioso feito, cuja noticia foi trazida a Lisboa pelo proprio filho do marquez das Minas.

A fama do importante successo produziu, como era natural, grande impressão em todas as côrtes da Europa, e demoveu o Papa Clemente xi a reconhecer Carlos iii rei de Hespanha, cousa a que até então se negára obstinadamente.

O povo, com a sua alma expansiva e patriotica, tambem se associou ás demonstrações de rezosijo officialmente decretadas, indo com as suas danças e cantares para defronte do palacio da quinta d'Alcantara, onde estava residindo D. Pedro i que d'uma janella do palacio assistiu por algum tempo aos folguedos populares.

O marquez das Minas a esse tempo tambem gozava da sua realeza em Madrid, onde governava em nome de Carlos iii, despachando as consultas dos tribunaes e dando audiencia aos vassallos d'aquella corôa.

² Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 132.

³ E' o dec. de 4 d'agosto de 1702 — *Vid. n'este vol., pag. 129.*

«irem ás correições do termo d'esta cidade, onde não podem
 «os actuaes fazer estas execuções para evitarem as travessias
 «dos mantimentos, que ordinariamente são regatões e rega-
 «teiras, gente perniciososa á republica, que as leis do reino,
 «provisões e posturas mandam castigar rigorosamente, de
 «que se tem averiguado proceder a carestia e falta dos gene-
 «ros comestiveis, que, como os atravessam assim nas estra-
 «das, como nas mais partes da cidade e seu termo, os guar-
 «dam occultamente em casas particulares, para em tempo
 «oportuno os venderem por exorbitantes preços, em damno
 «commum d'este povo, cujos moradores, apertados da neces-
 «sidade, não reparam em dar tudo o que lhes pedem, por se
 «remirem nos seus apertos.»

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido,
 «para que V. Magestade se sirva haver por bem que, na
 «mesma fôrma em que, pelo decreto junto, ordenou se creas-
 «sem almotacés com seus escrivães para aquella occasião, se
 «possam crear os necessarios para esta, para as correições e
 «diligencias que o senado mandar fazer contra os delinquentes
 «sobre as travessias, e para as mais que o senado entender
 «lhe são precisos para este effeito.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Não convem augmentar o numero dos almotacés, e com
 «os que ha se podem mandar fazer as correições.»

**Assento de vereação em 6 de setembro
 de 1706²**

«Aos 6 de setembro de 1706 fez o senado mercê do fôro
 «de cidadão ao capitão José Duarte Cardoso e a Martim Pi-
 «res de Lima, e que se lhes daria posse e exercitariam a dita
 «occupação uma manhã ou tarde, sómente; e para constar
 «do referido se lançou n'este livro.»

¹ Tem a data de 31 de maio de 1707.

² Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 121 v.

**Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro
de 1706¹**

«Senhor — Por decreto de 4 do mez presente é V. Magestade servido que se veja no senado da camara e se consulte logo o que parecer, sobre a petição de João Milner, consul da nação ingleza, e por carta do secretario do expediente, Diogo de Mendonça Côrte Real, de 7 do dito mez, ordena V. Magestade o mesmo, ouvindo-se o escrivão do Terreiro. E na petição expõe este consul a V. Magestade que, pelo tratado das pazes celebradas entre a corôa d'este reino e a corôa de Inglaterra, um dos capitulos das mesmas pazes, que em ordem d'elles era o decimo, continha que os vassallos de Inglaterra poderiam trazer a este reino e portos d'elle, assim armas, trigo, peixe e outras quaesquer fazendas, e vendel-as á sua vontade e arbitrio, ou por grosso ou por miudo, ás pessoas que lhes parecesse e por qualquer preço que pudessem, sem se lhes pôr impedimento, prohibição ou limitação por parte de V. Magestade, ou de seus ministros que tivessem publica ou particular jurisdicção, como eram expressas palavras do mesmo capitulo, cuja copia se offerencia²; e, sendo inviolavel a observancia do dito capitulo de poderem vender por qualquer preço o trigo e mais fazendas, quando os vassallos da corôa de Inglaterra levavam o seu trigo a vender ao Terreiro, n'elle lhe queriam pôr preço certo e determinado para a venda d'elle, sendo-lhes permitido venderem por qualquer preço que pudessem, sem impedimento ou prohibição; e por uma provisão de V. Magestade se tinha ordenado que o podiam metter e vender no dito Terreiro; e, para obviar duvidas e os mercadores ingleses não têrem o seu trigo empatado e o poderem vender pelo preço que lhes parecer, sem se lhes impôr preço, assim no Terreiro, como em outra qualquer parte onde o quizessem vender, pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê

¹ Liv.º xx de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 42.

² Vid. not. 2 da pag. 473 do tom. VIII dos «Elementos».

«mandar, por sua resolução e decreto, que ao trigo dos vas-
«sallos de Inglaterra se lhe não puzesse preço, e lho deixas-
«sem vender no Terreiro e fora d'elle, pelos preços que a
«elles lhes parecesse, na fórma do capitulo das pazes entre
«as ditas reaes corôas celebradas.

«Sendo vista a sua petição e ouvido o escrivão do Terrei-
«ro, Matheus Rodrigues de Faria, sobre o deduzido n'ella,
«como se vê do papel incluso ¹, parece ao senado que, sup-
«posto o capitulo allegado das pazes feitas entre esta corôa e
«a de Inglaterra, para os vassallos d'aquelle reino poderem
«livremente vender suas fazendas em todas e quaesquer par-
«tes d'este, nunca se pôde nem deve entender no Terreiro,
«em o qual, pelo que respeita á utilidade do bem commum,
«nem os naturaes nem os estrangeiros podem obter taes li-
«berdades, por qualquer titulo, que prejudiquem absoluta-
«mente a direcção do procedimento do Terreiro na venda do
«pão, em que se applica todo o cuidado, toda a attenção e
«toda a diligencia, para se não dissimular no excesso dos
«preços d'elle, em damno da publica commodidade d'este
«povo, que, como no Terreiro se não vende trigo nem outro
«algum pão por taxa, mas livremente, porque os donos são
«os que lhe põem o preço, nenhuma vexação, violencia, nem
«injustiça se faz aos que, mettendo pão no Terreiro, o que-
«rem vender por exorbitantes preços á vista de outro da
«mesma bondade e estimação, que se está vendendo por me-
«nos, para que o não venda por mais. Isto não é taxar, é só
«uma diligencia providencial para que não cresça o preço com
«excesso, não havendo urgente motivo para esta permissão.
«mórmente que, podendo este inglez vender o seu pão no seu
«armazem, fóra do Terreiro, a quem quizer e pelo que lhe
«parecer, não tem razão em querer usar no Terreiro da
«mesma regra contra o que n'elle se pratica, porque, n'esta
«parte, não podem ter os estrangeiros privilegiados mais di-
«reito que os naturaes, quanto mais que, reconhecendo o in-
«glez La Rocha esta razão, conforme a informação do escri-
«vão do Terreiro, o mandou vender pelo mesmo preço que

¹ Liv.º xx de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 43.

«corria no Terreiro, de dezoito vintens, querendo-o d'antes vender por quatrocentos e vinte.

«Ao conde presidente: que do tratado de pazes, mencionado na certidão inclusa, que os inglezes offerecem por documento, se não infere privilegio algum para venderem o seu pão no Terreiro d'esta cidade, e só tem a favor do seu requerimento usarem das suas mercancias, sem taxa, pelos preços que melhor lhes convier; e, sendo esta isenção pouco favoravel para os naturaes e bom governo da cidade, não convém por ora se averigüe a materia, e por dissimulação devem usar do que lhes é concedido pelo mesmo tratado, mandando-se aos officiaes do Terreiro não encontrem a venda do pão, nem se lhe duvide o preço, que d'esta liberdade pôde resultar vir tanto de fóra, que a mesma abundancia lhe diminua o valor, e, principalmente, em um anno em que o da terra é tão pouco, como se considera, e por este modo se fica satisfazendo ao que requerem os inglezes, sem os introduzir na posse que não têm. V. Magestade mandará resolver o que fôr mais conveniente a seu real serviço.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece ao senado; com declaração que, para que os inglezes logrem de toda a liberdade fóra do Terreiro, se ordenará tirem das tercenas o pão todas as vezes que o quiserem vender fóra do Terreiro². Alcantara, etc.»

Assento de vereação de 6 d'outubro de 1706³

Por ser conveniente ao governo d'esta cidade que os officiaes de manufacturas vivam todos juntos em uma só rua, para serem vistas suas obras pelos juizes de seus officios, nas visitas que por seus regimentos costumam fazer, e pelos

¹ Tem a data de 13 de novembro seguinte.

² Vid. dec. de 28 de janeiro de 1707.

³ Liv. v dos Assentos do senado oriental, fs 122.

«almotacés das execuções nas correições, conforme as provi-
«sões reaes, foi accordado pelo conde presidente e ministros
«abaixo assignados, que os volanteiros, moradores n'esta ci-
«dade, vivam juntos na rua que se lhes assignou na vistoria
«que o senado fez: começando este arruamento da esquina do
«cunhal da bocca da Pichelaria, irá correndo directamente
«pela rua acima, indo para o Rocio, até o cunhal ultimo da
«rua dos Escudeiros, da parte direita sómente, e n'esta banda
«viverão os ditos volanteiros todos juntos e arruados nas lojas
«e sobrelojas que ali houver, para exercitar seus officios, e
« nenhuns officiaes de outros quaesquer officios poderão morar
«no dito arruamento, havendo officiaes volanteiros que n'elle
«queiram viver, e não os havendo, poderão então occupar
«as ditas lojas officiaes de outros officios, para que os donos
«das casas referidas não sejam prejudicados no rendimento
«d'ellas por falta de officiaes volanteiros; e qualquer official
«volanteiro que morar e tiver sua tenda fóra do dito arrua-
«mento, incorrerá em pena de quatro mil réis para a cidade
«e denunciante, e, quando qualquer official do officio dos vo-
«lanteiros, que se achar sem loja na dita rua, quizer ir morar
«n'ella, na fórmula d'este arruamento, poderá obrigar a des-
«pejo qualquer official de outro officio, que morar n'ella, para
«o dito volanteiro entrar na loja e sobreloja que occupar; com
«declaração que este novo arruamento não prejudicará, por
«nenhuma via, ao dos douradores e mais officiaes dos officios
«declarados no dito arruamento dos douradores, que irão
«concorrendo para cima, na fórmula que n'elle se dispõe. E,
«por não ser justo que as pessoas que moram actualmente na
«rua dos Escudeiros, da parte d'este arruamento, se obriguem
«a despejar para occuparem suas lojas e sobrelojas os volan-
«teiros, em razão de estarem n'ellas vivendo em boa fé
«antes da instituição do dito arruamento, não serão constran-
«gidos a despejar, mas, tanto que as largarem, não pode-
«rão n'ellas entrar outros officiaes de quaesquer officios que
«não fôrem volanteiros, mas os mesmos volanteiros, haven-
«do-os.

«E n'esta fórmula se mandou fazer este arruamento, que terá
«sua devida observancia, como n'elle se contem; e este ar-

«arruamento se publicará na dita rua, para que venha a noticia
«de todos e não possam allegar ignorancia ¹.»

**15 d'outubro de 1706 — Aviso do secretario de
estado D. Thomaz d'Almeida ao presidente
do senado da camara ².**

«Em demonstração de alegria pelo feliz successo que tive-
«ram as armas dos principes alliados a esta corôa, governa-
«das pelo duque de Saboya e principe Eugenio, vencendo ao
«inimigo em uma batalha em que ficou inteiramente destruido
«e obrigado a levantar o sitio de Turim, com grande perda
«sua, é S. Magestade, que Deus guarde, servido que n'esta
«côrte hajam trez noites luminarias, que hão de principiar
«ámanhã, sabbado. que se contam 16 do corrente: de que
«faço a V. S.^a este aviso para que o tenha entendido e o dis-
«ponha pela parte que lhe toca; e ámanhã baixará decreto,
«que, pela brevidade do tempo, se não pôde hoje assignar;
«e terá V. S.^a entendido que não ha de haver propinas.»

Decreto de 16 d'outubro de 1706 ³

«Em demonstração de alegria pela memoravel e gloriosa
«victoria que alcançaram as armas imperiaes e as de Saboya,
«governadas pelo principe Eugenio e por S. A. R. o duque
«de Saboya, assaltando, em 7 de setembro, os exercitos de
«França, mandados pelo duque de Orleans, duque de La Fo-
«lhada e mariscal de Marsin, dentro das linhas com que ti-
«nham sitiado a côrte de Turim, e derrotando-os inteiramen-
«te, com perda de todo o trem e muita gente, hei por bem
«que n'esta côrte se ponham luminarias por trez dias que hão
«de principiar hoje, e se façam salvas de artilheria nos fortes
«da marinha e torres da barra e haja em toda a cidade repi-

¹ Cóta:

«Foi apregoadado este arruamento na rua dos Escudeiros, pelo porteiro
«Francisco Pereira, em 9 de novembro de 1706. — Rebello.»

² Liv.^o xx de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 62.

³ Ibid., fs. 63.

«ques. O senado da camara o tenha assim entendido, e que
«não ha de haver propinas.»

Decreto de 6 de novembro de 1706¹

«Tendo consideração aos serviços e merecimentos do dr.
«Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, desembargador dos
«aggravos, titular da casa da supplicação, e por confiar d'elle
«dará inteira satisfação do que lhe encarregar do meu real
«serviço, hei por bem de lhe fazer mercê de um logar de
«vereador do senado da camara. O mesmo senado o tenha
«assim entendido e lhe passará os despachos necessarios.»

**Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro
de 1706²**

«Senhor—Achando o desembargador André Freire de Car-
«valho, vereador do senado da camara e provedor-mór da
«saude d'esta côrte e reino, que o regimento de Lisboa estava
«incapaz de se praticar, por estar damnificado, rotas as folhas
«com o uso e imperceptiveis as lettras para se lèr, com que se
«não podia obrar cousa alguma nas materias occorrentes da
«saude, de casos que cada dia succedem, de que procedia
«omittir-se os que por falta de se não poder averiguar o que
«era conveniente para se evitarem os prejuizos do bem com-
«mum, fez diligencia, examinando os regimentos, para por
«elles investigar o que sobre este particular havia, e ordenou
«fazer o regimento que se offerece, que é o mesmo de que pro-
«cedeu este; e, como se não pôde praticar sem approvação de
«V. Magestade, deu conta o provedor-mór no senado do referi-
«do, que achou estar feito na verdade com acerto e formalidade.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade este re-
«gimento, para que V. Magestade se sirva haver por bem
«confirmar, estabelecer e approvar o que n'elle se contém,
«para que se observe, assim e da maneira que em todos e em

¹ Liv.º xx de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 68.

² Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 284.

«cada um dos seus capitulos está declarado, por ser tudo util,
«preciso e conveniente á saude d'esta côrte e de todo o reino.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Suba o regimento de que este é copia, e declare o senado
«o que se accrescentou de novo na mesma copia ².»

**Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro
de 1706 ³**

«Senhor — Por decreto de 8 do mez presente é V. Mage-
«tade servido mandar vêr e consultar no senado da camara,
«o que parecer sobre a pctição das pretas que vendem milho,
«arroz e chicharos cozidos ao povo nas escadas do hospital
«do Rocio d'esta cidade, na qual expõem a V. Magestade
«que o corregedor d'aquelle bairro ordenára ao seu alcaide,
«Luiz Serrão, e aos mais que no dito sitio assistiam, pren-
«dessem a todas as pretas que nas ditas escadas fôsem acha-
«das a vender os ditos legumes, sem mais fundamento de
«que, estando em dia de S. Simão todas vendendo nas ditas
«escadas, chegára um mariola, assentando-se n'ellas, puzera
«de proposito os pés em a saia d'uma preta, chamada Isabel,
«e porque ella pedindo-lhe a não molestasse, a descompuzera
«não só de palavras, mas pondo-lhe as mãos a lançára pelas
«escadas, ao que acudiram os mais mariolas companheiros,
«dando em todas as mais pretas que tambem acudiram pela
«sua parceira offendida. de sorte que, indo uma preta casada
«a acudir, lhe dera um mariola uma grande bofetada, a tempo
«que se achava á vista de seu marido, o qual, em defesa da
«dita sua mulher, lhe dera com uma pedra na face do mariola
«que havia dado a bofetada em a dita sua mulher, e fôra tal
«a vexação nas supplicantes, que todas ficaram maltratadas
«das mãos dos mariolas, e uma movêra uma criança; e todo
«o seu cabedal que tinha em suas teigas e panellas, tudo lhes

¹ Tem a data de 29 d'outubro de 1707.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de novembro de 1707

³ Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 202.

«pisaram com os pés, sendo as supplicantes umas pobres pre-
«tas, que não tinham outro officio mais que venderem ao povo
«aquelle sustento n'aquelle logar das escadas do Rocio, pa-
«gando cada uma um cruzado, todos os annos, ao senado da
«camara, e n'esta posse estavam desde que o mundo era mun-
«do, por si e suas antepassadas; por cuja razão recorriam to-
«das aos pés de Vossa Real Magestade lhes acudisse e va-
«lesse na violencia que lhes faziam os ditos alcaides, para que
«as deixassem vender no logar das ditas escadas, de que pa-
«gavam renda cada anno ao dito senado da camara, e ser pro-
«prio, sabido e certo já aquelle logar para o povo ir comprar
«o que as supplicantes vendiam, de cujo lucro pagavam a seus
«senhores para seu sustento, de seus maridos e filhos, e for-
«ravam ainda para suas irmandades e liberdades; e, como
«o dito mariola fôra o aggressor e o que dera motivo á dita
«pendencia, em que as supplicantes ficaram de peor partido,
«deviam as supplicantes ser conservadas em o logar de suas
«escadas, que tinham alugado; pois já succedeu em o Ter-
«reiro do Paço semelhante caso com as pretas que lá vendiam
«o mesmo mantimento ao povo, sendo expulsas pelo ministro
«da cidade, recorreram todas á Serenissima Rainha da Grã-
«Bretanha, que Deus em sua gloria haja, mandára por seu
«real decreto, que fôsem as ditas pretas conservadas no
«Terreiro do Paço a vender, pela posse em que estavam; e,
«como nas supplicantes se dava a mesma posse no logar das
«ditas escadas, de que estavam pagando ao senado da camara
«renda, deviam ser tambem conservadas a vender o que até
«o presente vendiam, pediam a V. Magestade, pelas cinco
«chagas de Christo, lhes fizesse mercê; por seu real decreto,
«livral-as do aperto e oppressão em que os alcaides do Ro-
«cio as punham, querendo-as prender, quando as viam no
«dito logar; mandando que com ellas não entendessem, visto
«o que se allegava, e rogariam todas, de joelhos, a Deus pela
«saude e vida de V. Magestade.

«Consideradas as causas do requerimento das supplicantes,
«parece ao senado fazer presente a V. Magestade que as sup-
«plicantes sempre assistiram nas escadas do hospital, ven-
«dendo os comestiveis mencionados na supplica, de cuja occu-

«pação nunca pagaram pensão alguma á camara, e ao senado não toca o accommodamento d'ellas n'aquelle logar, por não ser do publico da cidade; e, no que respeita ao crime procedido da pendencia relatada, pertence o conhecimento d'elle ao corregedor do bairro do Rocío.

«Ao vereador André Freire de Carvalho parece que as supplicantes, por estarem vendendo no principio das escadas do hospital, não prejudicam as pessoas que por ellas sobem á igreja para ouvirem missa, por serem na circumferencia largas, com trez subidas, por onde livremente se sobe sem embaraço; e, havendo tempo immemorial que as supplicantes estão n'aquelle logar vendendo, não será razão que sejam expulsas d'elle, por de algum modo utilisarem na sua assistencia a muitos que necessitam do que vendem; e, como aquelles logares que ellas occupam nas escadas do hospital, não são do publico da cidade, devem assistir n'ellas sem pensão alguma á camara.»

9 de dezembro de 1706—Aviso do secretario de estado D. Thomaz d'Almeida ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade, que Deus guarde, foi servido resolver que, em demonstração de sentimento pela morte do sr. rei D. Pedro 2.^o, seu pae e nosso senhor, que está em gloria²,

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori, fs. 296.

² N'uma quinta-feira, 9 de dezembro do anno de 1706, pela 1 hora e 30 minutos da tarde, falleceu el rei D. Pedro II, com perto de 59 annos de idade e de 39 de governação, sendo cêrca de 16 annos como principe regente e os restantes como rei.

Empolgára a suprema magistratura entre os portuguezes, quando, empenhados n'uma guerra que durou mais d'um quarto de seculo, luctavam heroica e brillantemente pela independencia, com a unidade que lhes dava o santo amôr da patria, e o valor que brotava da justiça da causa que defendiam; e um dos principaes actos do seu governo foi firmar a paz — 13 de fevereiro de 1668 —, prematuramente, talvez, mas que logrou conservar por mais de trinta annos: morreu, deixando o paiz novamente entregue aos horrores da guerra, mas guerra que não tinha para justificar um nobre ideal, ou um grande acto de reparação.

«se suspenda o despacho dos tribunaes por oito dias que hão
«de começar amanhã, e que n'esta côrte e em todo o reino

Despota por caracter e pelo servilismo dos seus cumplices, d'aquelles que ajudaram e instigaram a sua vergonhosa ascensão ao poder — vergonhosa na fôrma e nas circumstancias que a revestiram —, nenhum acto notavel pessoalmente o engrandeceu, e impoz ao paiz escusados e penosos sacrificios; licencioso por indole e por defeito de educação, a vida desregrada dos seus ultimos annos mostrou não se lhe terem amortecido as ingenitas qualidades ou instinctos que o tornaram digno esposo da mulher de D. Afonso, seu irmão. Por isso a sua morte foi geralmente pouco sentida.

Na hora extrema nenhuns soccorros da religião lhe faltaram para o ajudarem a bem morrer; nenhum sacramento da egreja, devoção ou pratica religiosa foi esquecida para lhe purificar a alma e lhe suavisar a existencia, desde que, trez ou quatro dias antes do seu passamento, no palacio real do Calvario, rudemente se lhe aggravaram os padecimentos, aos quaes os medicos previram um termo fatal. Por sua vida e saude rogaram as comunidades de todos os conventos.

D. Pedro tinha os dias contados: presentiu-o e aceitou com resignação essa idéa, recebendo, com mostras de fervorosa piedade e como se n'ellas encontrasse ineffavel conforto, todas as consolações da religião, como filho obediente da santa egreja catholica apostolica romana, em cuja fé protestára sempre ter vivido, e por cuja fé esperava salvar a alma; procurou reconciliar-se com Deus e com os homens, e uma das cousas que, para depois do seu fallecimento, recommendou ao confessor, foi «que lembrasse fabricarem-se pelo reino pontes, para que não perigassem os passageiros.» Assim o affirma fr. Claudio da Conceição que n'estas cousas reza como um breviario, e nós acrescentaremos que, se tão generoso pensamento houvesse occorrido ao monarcha uns trinta e nove annos antes, e se á sua realisação se dedicasse com afincio e boa vontade, teria prestado ao paiz um enorme beneficio, e haveria assim encontrado excellente applicação a muitos dos redditos do real erario, que esterilmente levaram bem diverso caminho; isto a despeito dos *distinguos* que esta nossa humilissima opinião poderia provocar aos freis Claudios e não Claudios d'aquelles e porventura de todos os tempos.

Foi no reinado de D. Pedro II que se descobriram as celebres minas d'ouro de Goyazes e Quibá, no Brazil, que á metropole forneceram importantissimas quantidades d'aquelle metal precioso. Se, como compensação ao menos da ruina do nosso grande imperio no Oriente, a qual data do mesmo reinado, D. Pedro II houvesse empregado tão opulentas riquezas na construcção de pontes, estradas e viaductos para facilitar as communicações no interior e fomentar a agricultura, o commercio e a industria nacionaes, talvez esse magnifico exemplo traçasse ao seu faustoso

«se tome luto rigoroso, por tempo de um anno, o qual ha de ser de baeta do avesso, com capa comprida, e a esta imita-

successor um programma a seguir e assegurasse o progresso e a prosperidade do paiz. Intelizmente só se lembrou dos viandantes, quando elle proprio ia emprehender a derradeira viagem, envolta a sua memoria no inolvidavel *tratado de Methven*, celebrado em 27 de dezembro de 1703, a que em outro logar nos referimos — *vid. n'este vol. pag. 237 e 238, nota*, que foi exactamente a destruição d'aquelles trez ramos da riqueza publica, assim enfeudadas á Grã-Bretanha, e cujos desastrosos effeitos fôram tão rapidos, que, cêrca de oito annos depois, já os eleitos dos officios mechanicos, os procuradores dos mesteres, a elles alludiam com as seguintes e severas expressões: . . . «a falta de commercio dos vassallos de V. Magestade e o trazerem os estrangeiros não só os generos, «mas as obras de todos os officios, assentarem officinas e exercitarem os «officios mechanicos, tem reduzido os naturaes á maior penuria que nunca «se viu. Estão officios inteiros sem que os exercitem os vassallos de V. «Magestade, e, finalmente, mendigando: sendo os lucros dos estrangeiros «que têm exaurido o ouro e a prata do reino, que é a substancia da «monarchia» — *vid. consulta da camara a el-rei em 3 de fevereiro de 1712.*

Não obstante D. João v haver respondido a tão justificados queixumes, *que ficava na sua lembrança cuidar nos meios de evitar os damnos que experimentavam os officios mechanicos por causa dos estrangeiros*, escusado será dizer que não lhes deu remedio nenhum.

O funeral de D. Pedro II realisou-se na noite de 11 do referido mez de dezembro do anno de 1706, sendo o cortejo funebre do palacio Real da Quinta d'Alcantara para o mosteiro de S. Vicente de Fóra, onde o cadaver ficou depositado, com todas as solemnidades e formalidades do estylo, junto do ataúde da rainha D. Maria Sofia Isabel de Neubourg, segunda esposa do fallecido monarcha. Assim o dispuzera este em seu testamento.

Nas ruas por onde passou o prestito postaram-se em alas os terços pagos e ordenanças, o clero e as comunidades religiosas de todos os mosteiros de Lisboa, tendo, tanto os membros do clero como das ordens monasticas, brandões accesos.

Na testa do saimento iam seis porteiros da canna, após estes os dois corregedores do crime da côrte e logo, em duas alas, os fidalgos, titulares, grandes do reino e officiaes da casa real: seguidamente os capellães da capella real com tochas de cêra branca. Todo este cortejo ia a cavallo. Acompanhava o competente coche de respeito; e a liteira, que conduzia o feretro, ia ladeada de soldados da guarda real e de moços da camara a pé e com tochas accesas. Junto do caixão iam o conde mordomo mór, na frente, e o conde estribeiro-mór, atraz. Fechava o prestito a guarda real dos archeiros.

«ção os militares, e depois d'este anno se ha de continuar o «luto alliviado por outro tanto tempo: e as pessoas pobres,

No terreiro da igreja de S. Vicente, quando o caixão foi collocado no esquife da Irmandade da Misericórdia, todos os presentes fizeram as devidas reverências voltados para o aratúe que encerrava os restos mortaes do terceiro rei da ultima dynastia, e os officiaes da casa real que tinham insignias, (a que vulgarmente chamam canas), quebraram-n'as, na forma do estylo, mostrando assim ter acabado o seu exercicio pelo fallecimento do monarcha.

A julgar pelo que diz a *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza* que os medicos encontraram na occasião de procederem ao embalsamento do corpo de D. Pedro II, este monarcha padecia de tuberculos pulmonares, doença que não era recente, vindo a morrer com o fígado congestionado. As visceras fôram enterradas na igreja do mosteiro de N. Sr.^a da Quietação das religiosas descalças da regra de Santa Clara, vulgarmente chamadas flamengas, mosteiro que ficava contiguo ao palacio real da quinta d'Alcantara.

D. Pedro falleceu n'este palacio, onde, provavelmente, estava residindo por indicação medica, por ser aquelle logar mais salubre.

Alcantara era ainda um arrabalde de Lisboa pouco povoado, principalmente até 1640; depois, com as continuas residências da familia real no dito palacio, é que se desenvolveram as edificações n'aquelle sitio que, com o decorrer dos tempos, se converteu n'um bairro muito populoso.

O palacio real d'Alcantara ou pago do Calvario, a que já nos referimos na not. 3 a pag. 355 do tom. V d'esta obra, foi sempre preferido por D. Pedro II para a sua residencia de verão.

A quinta e o palacio tinham pertencido a João Baptista Rovellasco, arrematante dos direitos reais, a quem, no tempo de Filippe I, foi confiscado para a corôa por dividas á fazenda real.

Com o terremoto de 1755 ficou o palacio bastante arruinado. Tendo depois soffrido as indispensaveis obras de reparação, foi mais tarde cedido a um particular, com a clausula de ali estabelecer uma fabrica de chitas, clausula que não foi cumprida, revertendo por isso o palacio para a corôa no anno de 1808. Posteriormente serviu de moradia a dignitarios e empregados da casa real.

Em 1876, por carta de lei de 12 d'abril, foi a fazenda real autorizada a ceder gratuitamente á camara municipal do concelho de Belem, actualmente extincto, os terrenos da quinta d'Alcantara, que fôssẽm necessarios para a abertura de ruas do novo bairro que a mesma camara projectava fundar nos terrenos do casal do marquez de Sabugosa e da alludida quinta.

D'estes ultimos tomou a dita camara posse no dia 1.^o de dezembro de 1876, por effeito do decreto de 28 d'outubro do mesmo anno; vendendo

«que não puderem ter todo este luto, devem ao menos pôr um signal d'elle, como será nos homens uma gorra e nas mulheres uma toalha sem ser enrespada. As mesas dos tribunaes se hão de cobrir de luto n'esta conformidade. De que aviso a V. S.^a para que assim o execute e, n'esta conformidade, o faça executar, mandando V. S.^a lançar pregões n'esta cidade para o luto, na fôrma do estylo¹; e a seu tempo fará o senado as mais demonstraçoẽs de sentimento e cerimonia, que se costumam em semelhantes casos² e pede a memoria um de tão bom rei e senhor. — Deus guarde a V. S.^a — Paço d'Alcantara, etc.»

depois a fazenda real a diversos os restantes terrenos para edificações, bem como o palacio que foi demolido, erigindo-se no seu logar uma propriedade particular.

¹ Esta ordem sem duvida foi cumprida, mas no archivo da cidade nada consta relativamente á sua execução.

Segundo a praxe a camara mandaria deitar bando ou pregões por todas as ruas e logares publicos, prevenindo os moradores de que eram obrigados a trajar luto pelo fallecimento do monarcha, na fôrma designada no aviso do secretario de estado, sob pena de dois mil réis para as despesas da cidade.

² Referia-se á funebre cerimonia da quebra dos escudos, que, segundo o costume do reino, se devia realisar oito dias depois do fallecimento do monarcha.

Efectivamente no dia 17 de dezembro de 1706 reuniram nos paços do senado da camara, no edificio da igreja de Santo Antonio da cidade, o presidente do mesmo senado, João da Silva Tello e Menezes, conde de Aveiras, os vereadores em exercicio, a saber: os desembargadores Christim Mascarenhas de Figueiredo, Antonio Marchão Themudo, Christovam Rodrigues Barradas, André Freire de Carvalho e Manuel Vidigal de Moraes (faltando o desembargador Pedro Unhão de Castello Branco que desde o anno de 1703 estava ausente na Bahia), os procuradores da cidade Francisco Pereira de Viveiros e Claudio Gorgel do Amaral, os procuradores dos mesteres Bernardo de Faria (volanteiro), José Rodrigues Raposo (sapateiro), Manuel Tavares (confeiteiro) e José Pereira (sapateiro), os ministros de vara e officiaes da cidade e todos os mais cidadãos adjuntos ao senado, que para estes actos solemnes costumava o mesmo senado ordenar, sob pena pecuniaria, que taes entidades o acompanhassem, trajando luto rigoroso, isto é, de capas compridas, chapéos desabados e fumos cahidos.

Passava das dez horas da manhã quando saíram dos paços do concelho e se puzeram em marcha. Na frente, montado em um cavallo acobertado

Carta regia de 11 de dezembro de 1706¹

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da
«cidade de Lisboa e dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio
«muito saudar. Em quinta feira, 9 d'este mez, foi Deus ser-
«vido levar para si a el-rei, meu senhor e pae, com tantos
«signaes de piedade catholica, que me asseguram que Deus,
«Nosso Senhor, mediante a sua misericordia, lhe terá dado
«na Gloria outra melhor corôa.

«Pareceu-me participar-vos esta noticia, para que me façaes
«companhia no meu justo sentimento, e disponhaes se facam
«logo aquellas demonstraçoẽs que sempre se fizeram no reino
«em semelhantes occasiões, e vos merece a memoria de um
«rei tão amante de todos seus vassallos.

«O luto que ordenei se tomasse em todo o reino, ha de ser
«de dois annos: no primeiro rigoroso, de capa comprida, de
«baeta do avesso, e no segundo alliviado, e a esta imitação os
«militares; e as pessoas pobres e miseraveis serão obrigadas
«ao menos a trazer um signal de luto, e assim o fareis executar.

«Espero que Deus, Supremo Senhor e arbitro dos reinos e

de preto, ia um dos procuradores da cidade, rojando luto e levando, pendente de uma haste negra, uma bandeira da mesma cor, que arrastava pelo solo: todo o mais cortejo ia a pé, a saber: os cidadãos em duas alas, com varas negras, e ao centro, distanciados uns dos outros, um juiz do civil e dois do crime, sem varas, levando cada um um escudo preto: em ultimo lugar, tambem a pé e levando varas pretas, iam os ministros do tribunal do senado, em corpo de camara.

Assim n'esta ordem encaminharam se primeiramente para junto das escadas da igreja da Sé, depois até ao meio da Rua Nova e d'ahi até ao Rocio, junço á escadaria do hospital real de Todos os Santos, e em cada um d'estes pontos estava armada uma tarima, onde, por sua vez, o juiz do civil e os dois do crime subiram, quebrando os escudos que levavam e dizendo em voz alta: — *Chorae nobres, chorae povo, que morreu o vosso rei D. Pedro II, de Portugal.*

De junto do hospital de Todos os Santos voltou o senado com o seu cortejo, na mesma ordem, e, seguindo pela rua das Arcas, dirigiu-se á Sé, onde assistiu com o cabido a uma missa de *requiem*, que se cantou por alma de D. Pedro II.

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 300.

«imperios, ajude de sorte a tenção que tenho de vos reger
 «com justiça e egualdade, que satisfaça inteiramente aos seus
 «preceitos: e tambem confio que pela vossa parte concorre-
 «reis com tudo o que pôde depender de vós para a conserva-
 «ção do reino e gloria do nome portuguez, como pede a consti-
 «tução do estado presente. Escripta em Lisboa, etc. — Rei.»
 «Para a camara da cidade de Lisboa.»

Decreto de 18 de dezembro de 1706¹

«Havendo succedido na corôa d'estes reinos e senhorios de
 «Portugal por fallecimento do muito alto e muito poderoso
 «rei D. Pedro 2.^o, de boa memoria, meu pae e senhor, que
 «Deus foi servido levar para si da vida presente aos 9 dias do
 «corrente, e sendo justo que, conforme o uso e antigo costume
 «d'estes reinos, se me faça o juramento, preito e homenagem
 «na corôa d'elles, pelos grandes, titulos, ecclesiasticos e mais
 «pessoas da nobreza, fui servido nomear o dia 1.^o de janeiro
 «para esta solemnidade, a qual se ha de celebrar junto aos
 «Paços da Ribeira, na varanda que mandei fabricar para este
 «effeito: e porque devem assistir a este acto todos os tribu-
 «naes a fazer-me o mesmo juramento e homenagem, o senado
 «da camara o tenha assim entendido e o executará, pela parte
 «que lhe toca.»

Decreto de 24 de dezembro de 1706²

«Hei por bem que no dia de sabbado, primeiro de janeiro
 «do anno proximo, em que se me ha de fazer o juramento,
 «preito e homenagem d'estes reinos e senhorios de Portugal
 «pelos grandes, titulos seculares e ecclesiasticos, e pessoas da
 «nobreza que se acharem presentes n'esta côrte, haja repiques
 «em toda a cidade e salvas nas torres da barra, e que na
 «noite haja tambem luminarias. O senado da camara o tenha
 «assim entendido e pela parte que lhe toca o fará executar.»

¹ Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 298.

² Ibid. fs. 303.

26 de dezembro de 1706 — Aviso do secretario de estado D. Thomaz d'Almeida ao presidente do senado da camara¹

«S. Magestade, que Deus guarde, ha de baixar sabbado, «pelo meio dia, ao acto da sua coroação², e, como os minis-

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori, ls. 302.

² Com o fallecimento d'el rei D. Pedro II o príncipe D. João, seu filho, que havia pouco completára dezeseite annos de idade — *vid.* «*Elementos*», tom. ix, pag. 152, not. 3 —, assumiu immediatamente o governo do estado, em virtude do acto das cortes celebradas em Lisboa no mez de dezembro de 1697, pelo qual, no dia 1 d'esse mez, foi jurado herdeiro do throno: côrtes de que nos occupámos na not. 2. a pag. 484 do tom. precedente, e de cujas resoluções dimanou a lei promulgada em 12 d'abril de 1698, sobre a successão da corôa, sem dependencia dos trez estados do reino, nos filhos do rei que succedesse a seu irmão.

O acto da coroação ou do levantamento e juramento do novo monarcha, quinto do seu nome e vigesimo quarto na serie dos reis de Portugal, realisou-se, como fôra determinado, no sabbado 1 de janeiro de 1707, com as praxes devidas, n'uma varanda ou tribuna de 370 palmos de comprimento por 30 de largura, riquissima e magestosamente ornamentada e com o pavimento coberto de preciosas alcatifas da India, que, conforme o costume em semelhantes occasiões, se erigiu no Terreiro do Paço, contigua ao palacio real da Ribeira e em communicação com este.

A tribuna, em cuja decoraçào não faltavam brocados, velludos, damascos e sedas de desvaíradas côres, franjados d'ouro, custosos pannos de arrás e tarjas com as quinas reaes bordadas a ouro e prata, foi construida junto á galeria do dito palacio, «que corre do canto da torre, que fica da «parte do rio, até o outro canto da varanda de pedraria, que fica da parte «da terra», e «tomava todo aquelle espaço de uma e outra parte do mesmo andar, e altura da outra de pedra, da qual se passava de uma para a «outra.»

Ao fundo da tribuna, da parte do forte do Terreiro do Paço, levantava-se um grande estrado de quatro degraus, que abrangia toda a largura do pavimento; sobre este estrado assentava outro mais pequeno, de dois degraus, em que foi collocada uma riquissima cadeira forrada de téla carmezim bordada a ouro sob um docel de igual côr e bordado do mesmo metal. Era esta cadeira que o muito alto e muito poderoso senhor el-rei D. João v devia occupar durante a cerimonia da sua coroação.

Os degraus do maior estrado e o resto da tribuna eram destinados aos grandes do reino, officiaes da casa real, titulares, bispos (que concorreram em quantidade), conselheiros de estado, ministros dos tribunaes, conselho geral do Santo Officio, cabido da Sé, donatarios de terras da

«tros do senado devem assistir ao dito acto, em corpo de camara, e S. Magestade servido que V. S.^a os avise, para

coroã, alcaides-môres e outras entidades, cujas posições officiaes ou cargos que desempenhavam lhes permittiam essa honra. Vestindo de gala e tomando cada um o logar que lhe estava reservado, deviam todos, sem excepção, assistir á solemnidade de pé e descobertos, conforme exigia a pragmatica em taes actos.

O tribunal do senado, que occupou o seu logar no segundo degrau do estrado grande, apresentou-se, como era devido, em corpo de camara, levando os ministros as competentes varas.

O muito honrado juiz do povo, Antonio Pereira, cerieiro, como representante da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa, tambem assistiu á funcção, acompanhado do seu escrivão, Bento da Silva, ourives da prata; porque reza assim o Liv.^o do registro da dita Casa, tom. II, fs. 1 v.:

**«Do logar que costuma ter o juiz do povo e seu escrivão
nas occasiões de juramentos de príncipes e côrtes**

«Tem obrigação o juiz do povo acompanhar a pessoa real quando vem para a sala onde se ha de fazer o juramento, ou se fizerem côrtes. e, depois do dito senhor assentado na cadeira, se porá o juiz do povo da parte direita, acima dos bancos dos archebispos e bispos, em pé, como estão todos os officiaes da Casa Real, e depois das praticas devem beijar a mão a el-rei; tendo juramento logo depois da côrte, e, sendo côrtes, logo depois dos procuradores d'ellas, e depois acompanhará a pessoa real como é costume.»

No Terreiro do Paço formaram dois regimentos de infantaria, seis companhias de cavallaria e muita officialidade, e junto á tribuna postou-se a guarda real dos archeiros com o seu tenente. O resto da praça estava completamente cheio por carruagens com pessoas da nobreza e pelo povo.

Cêrca da uma hora da tarde saiu el-rei dos seus aposentos, dirigindo-se á sala dos Tudescos e d'alli para a tribuna, acompanhado de luzido e numerozo cortejo.

Trajava o novo monarcha «opa roçagante de téla de prata com flôres de ouro, forrada de outra téla carmezim com flôres do mesmo, e vestido de velludo com abotoadura de diamantes, e no peito uma venera guardada tambem de diamantes de grande valor, com o habito de Christo, espadim da mesma sorte, e no chapéo uma joia que prendia toda a aba d'elle, peças de grandissima estimação.»

Precediam o cortejo os reis d'armas, arautos e passavantes, os porteiros da canna, uns com maças de prata e outros com as suas cannas nas mãos, e os moços da camara.

As janellas do paço que deitavam sobre a tribuna, uma foi occupada pela infanta D. Francisca e sua aia, e as restantes pelas damas e donas de honor e principaes senhoras da côrte.

«que assim o executem: declarando lhes que o seu logar ha de ser no segundo degrau do estrado grande, e que d'ahi

A entrada d'el-rei na tribuna foi celebrada com musicas e saudações.

Apenas o monarcha se sentou na cadeira que lhe estava destinada, tomou um sceptro d'ouro na mão e todos occuparam os seus logares. O doutor Manuel Lopes d'Oliveira, desembargador e o mais antigo dos ministros do tribunal do desembargo do paço, pronunciou a oração do estylo. Finda esta pratica e com o ceremonial usado em taes circumstancias, poz-se el-rei de joelhos e proferiu o seu juramento nos seguintes termos: — *Juro e prometto de, com a graça de Deus, vos reger e governar bem e direito, e de vos administrar inteiramente justiça, quanto a humana fraqueza permittir, e de vos guardar vossos bons costumes, privilegios, graças, merecões, liberdades e franquezas que pelos reis, meus predecessores, vos foram dados, outorgados e confirmados.*

Seguiu-se o juramento, preito e menagem prestados pelos infantes D. Francisco (que serviu de condestavel), D. Antonio e D. Manuel, dizendo o primeiro d'elles: — *Juro aos Santos Evangelhos, corporalmente com minha mão tocados, que eu recebo por nosso rei e senhor verdadeiro e natural ao muito alto e muito poderoso rei D. João o quinto, nosso senhor, e lhe faço preito e menagem, segundo fôro e costume d'estes reinos* —, e os dois ultimos: — *Eu assim o juro e faço o mesmo preito e menagem.* Após estes jurou o duque D. Jayme, cunhado d'el-rei, e os titulos, bispos, fidalgos, senhores de terras, alcaides môres, ministros dos tribunaes, prelados das religiões, etc., dizendo: — *Eu assim o juro e prometto.* E tanto os infantes como todos os mais em acto continuo ao seu juramento beijaram a mão a el-rei.

Logo o alferes-mór, com a bandeira real desenrolada, bradou em alta voz: — *Real, real, real pelo muito alto e muito poderoso senhor el-rei D. João quinto, nosso senhor.* Esta acclamação foi repetida pelos reis d'armas, arautos e passavantes e pelos que tomaram parte no acto da coroação, a que corresponderam as ruidosas saudações do povo que se apinhava na praça, a musica das charamelas, trombetas, timbales e d'outros instrumentos tocados pelos menestreis, o repicar dos sinos nas torres de todos os mosteiros e egrejas da cidade, e as salvas de artilheria nas fortalezas e nos navios de guerra.

Egual acclamação repetiu o alferes-mór sobre um estrado que se levantava ao meio da tribuna, agitando a bandeira real e voltado para o povo que novamente correspondeu com prolongadas saudações.

Concluido assim o acto solemne do juramento e coroação, ergueu-se el-rei, conservando na mão o sceptro unido ao peito, e poz se a caminho com passos vagarosos, parando por trez vezes, de cada uma das quaes se demorou por algum tempo voltado para o povo, e saiu da tribuna com o mesmo cortejo e ceremonial com que n'ella entrára: dirigindo-se então á capella real, onde foi entoado o hymno *Te Deum laudamus.*

para baixo hão de estar os desembargadores do paço, conselho geral do Santo Officio e os ministros dos mais tribunaes; e que, depois de acabado o acto da coroação, ha de ir S. Magestade á capella real dar graças a Deus, Nosso Senhor, e á porta da dita capella, da banda de fóra, nas escadas, ha de V. S.^a com os vereadores, em corpo de camara, esperarem a S. Magestade, para lhe fazerem a devida reverencia.»

Decreto de 3 de janeiro de 1707¹

«Fui servido ordenar ao desembargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, vereador do senado da camara, passasse á provincia do Alemtejo, para n'ella fazer promptas das carruagens necessarias para a conducção dos mantimentos, com que a devem provêr os assentistas; e hei por bem que, emquanto fôr occupado n'esta diligencia, vença ordenados, propinas e tudo o mais que lhe tocar, como se presente estivesse no mesmo senado e vencem os mais vereadores d'elle. O conde presidente o tenha entendido e o faça executar.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1707²

«Aos 7 de janeiro de 1707, no senado da camara, pelo senhor conde presidente foi dada posse dos logares de procu-

Á porta da dita capella, nas escadas que lhe davam accesso, estava o conde d'Aveiras, presidente do tribunal do senado, e os ministros do mesmo tribunal, em corpo de camara, que na passagem de Sua Magestade lhe fizeram a devida reverencia.

Findo o acto religioso recolheu-se el-rei ao paço.

Como de costume n'essa noite houve luminarias, e de nenhuma outra manifestações de regosijo nos chegam noticias pelos documentos que temos ao nosso alcance: apenas presumimos aquelle que intimamente haviam de experimentar os ministros e officiaes da cidade, quando receberam as competentes propinas.

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 12.

² Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 122 v.

«radores dos mesteres a Jeronymo Antunes, sapateiro, Antonio da Cruz, gibiteiro, Domingos Moreira, pedreiro, e Antonio Pinto Valente, ourives do ouro, para os exercitarem um anno; e, de como prometteram fazer verdade, mandou fazer este assento que eu, João Alvares Lima, o escrevi. — «Rebello.»

Decreto de 28 de janeiro de 1707¹

«Representando-me o consul da nação ingleza que, contra o tratado de commercio celebrado entre esta corôa e a de Inglaterra, obrigavam aos mercadores da mesma nação a vender o seu pão por preço taxado, se o mandavam levar ao Terreiro, o que era contra a liberdade permittida no dito tratado, e que assim esperava se revogasse a minha resolução posta em consulta d'esse senado em 13 de novembro de 1706, fui servido resolver que, sem embargo d'aquella resolução, se lhes permittisse venderem o pão no Terreiro, sem se lhe taxar o preço, como se pratica no que vendem fóra d'elle. O mesmo senado o tenha entendido.»

17 de fevereiro de 1707 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara²

«Fazendo-se presente a S. Magestade, que Deus guarde, o aviso de V. Ex.^a sobre se privilegiarem os officiaes e aprendizes para fazerem fustes dos vasos de sellas, foi servido ordenar ao conselho de guerra o que V. Ex.^a verá da copia inclusa do decreto³ que já baixou ao mesmo conselho.»

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 8.

² Liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 213 v.

³ Está registrado logo em seguida á carta do secretario de estado, e é do theor seguinte :

«Sendo conveniente ao meu serviço que n'esta côrte haja mais officiaes que façam fustes para vasos de sellas, sou servido isentar aos di-

Consulta da camara a el-rei em 23 de fevereiro de 1707¹

«Senhor — Por decreto de 21 de janeiro do anno passado, em consideração dos apertos que padecia o povo d'esta cidade com a falta de provimento de lenha para os fórnos, e de carvão, procedida do impedimento e violencia que aos conductores e fabricantes d'estes generos faziam os ministros, officiaes e cabos de guerra, valendo-se de suas jurisdicções e poderes para os impedirem, abusando d'ellas para se não conseguir o bem commum da republica, foi servido o senhor rei D. Pedro 2.^o, que santa gloria haja, pae de V. Magestade, ordenar ao conde d'Aveiras, presidente do senado da camara, mandasse fazer uma relação das pessoas, barcos e carretas que fôsem precisas para as fabricas e conducções d'estes provimentos, e que seriam alistadas e lograriam a isenção de outro qualquer encargo, ainda que fôsse de guerra, para que se não pudessem divertir para outro algum exercicio, enquanto estivessem occupadas n'estas fabricas e conducções, como o dito senhor mandava declarar ás partes onde tocava fazer observar o referido; comminando castigos de prisão e as mais penas que parecessem, que não fôsem vis, que fariam executar o conde presidente e vereadores do senado, conforme as circunstancias do facto, sem que aos delinquentes pudesse valer privilegio algum do fôro, ainda que fôsse de militar; concedendo ao conde presidente e vereadores jurisdicção privativa para este effeito, sem embargo de qualquer lei, regimento ou estatuto em contrario, que para este caso havia S. Magestade por derogado; e que, sendo os delinquentes pessoas do estado da nobreza, que eram isentas da jurisdicção do senado, daria conta a S. Magestade o conde presidente, pela

*tos officiaes e aprendizes das obrigações militares e encargos da republica, pelo tempo que durar a presente guerra. O conselho de guerra o tenha entendido. Lisboa, 12 de fevereiro de 1707.»

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 56.

«secretaria do expediente, antes de se proceder a castigo.

«Em observancia d'este decreto se fizeram relações e listas
«de pessoas para as fabricas de carvão e lenha, e de bar-
«queiros para o conduzirem a esta cidade, ajustando-se com
«toda a boa diligencia a fôrma e quantidade de gente que
«pareceu necessaria; e com effeito se escreveu aos correged-
«dores das comarcas da Banda d'Além e Ribatejo, juizes
«de fôra das villas de Almada, Aldeia Gallega e de Benaven-
«te, e aos ordinarios de Samora, Canha e Castanheira, re-
«mettendo-se-lhes as copias authenticas do decreto, que lhes
«fôram entregues, para elles o mandarem observar nas cam-
«aras de suas jurisdicções, em virtude da que o senado tem
«por decreto de 10 de julho do anno de 1705, em que o dito
«senhor foi servido, attendendo ao muito que tinha crescido
«em grande numero de moradores esta cidade, resolver que
«a disposição do cap.º 41 do regimento do senado da camara,
«que trata do provimento das carnes, se estendesse a todos
«os mais generos de mantimentos e á lenha e carvão, e as
«dez leguas de distancia fôsem vinte, entrando n'este dis-
«tricto as comarcas de Santarem, Thomar, Leiria, Torres Ve-
«dras e as mais que se comprehendessem n'esta distancia,
«áquem e além do Tejo, que se praticasse e ao senado da
«camara lhe parecesse mais conveniente; e no caso que os
«ministros, a quem fôsem dirigidos os avisos do presidente do
«senado da camara, fôsem remissos em lhes dar cumprimento,
«o presidente o faria presente a S. Magestade, para mandar
«proceder contra elles com a demonstração que fôsse servido.

«Sendo uns dos privilegiados José Gonçalves e Manuel
«Dias, moradores no logar das Virtudes, termo da villa de
«Azambuja, que são os que ordinariamente costumam condu-
«zir mantimentos para esta cidade, os impediram os officiaes
«da camara d'aquella villa, condemnando-os em multas de
«dinheiro e fazendo-lhes penhoras, vexando-os e molestan-
«do-os com injustas violencias, em fraude d'estes decretos, a
«que não dão cumprimento, com desprezo das ordens do se-
«nado, que se lhes passaram para lhes serem restituídas as
«condemnações que indevidamente lhes faziam, sem os offi-
«ciaes da dita camara fazerem caso d'ellas, e os têm em tal

«aperto que estes barqueiros queixosos, assentam lhes não
«aproveitar o decreto referido e ordens do senado.

«Por mandado do conde presidente se escreveu, em 8 de
«junho de 1706, ao corregedor da villa de Santarem, man-
«dasse restituir a estes arraes a importancia das suas con-
«demnações que injustamente lhes fizeram os officiaes da ca-
«mara d'Azambuja, por estarem isentos d'ellas pela causa
«referida, e, pedindo elles certidão das taes condemnações e
«dos motivos de que procederam, lh'a passou o escrivão con-
«tra o que elles pediam, fazendo para isso varias digressões
«e subterfugios e duvidas, para não chegar a certificar o que
«os arraes condemnados requeriam, de que resultou recorre-
«rem ao senado da camara, queixando-se do excesso e vio-
«lencia dos motores d'esta desordem, se passou precatório ao
«corregedor de Santarem, para que, com effeito, fizesse pas-
«sar a certidão pretendida, que constasse da verdade do fa-
«cto e das condemnações, e assim o escrivão da camara da
«villa de Azambuja passou a inclusa, em que se incluem as
«condemnações e as causas d'ellas ¹.

«Este excesso é digno de uma rigorosa demonstração, por-
«que a observancia e respeito dos decretos reaes consiste na
«exacta execução, e toda é precisa para guarda inviolavel do
«que n'elles se ordena, e da dissimulação do castigo se se-
«guem prejudiciaes consequencias e abusos perniciosos nas
«republicas, violando-se sem temôr o decoro que reverente-
«mente se deve aos taes decretos: em cujos termos parece
«ao senado dar conta a V. Magestade de todo o relatado,
«para que V. Magestade se sirva mandar proceder contra os
«officiaes da camara da villa de Azambuja, ordenando ve-
«nham emprazados a esta côrte, para darem razão do mal
«que guardaram os decretos referidos e ordens d'este senado,
«para serem punidos conforme a qualidade da culpa com-
«mettida, com demonstração que sirva de exemplo, não só a
«elles, mas aos das outras camaras, a quem se remetteu o
«decreto, para que de hoje em diante não possam, por ne-
«nhuma via, encontrar e embaraçar as conducções nem en-

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D João v, do sen. ori, fs. 58 e segg.

«tender com os conductores, antes lhes dêem promptamente
 «toda a ajuda e favor, para que esta cidade seja bem pro-
 «vida de todos os generos de que carecem seus moradores,
 «como se lhes tem ordenado e haviam já decretado os se-
 «nhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, de
 «que ha muitas provisões no senado, por ser este um povo o
 «mais numeroso e o mais dilatado de todo o reino, para que
 «não bastam quaesquer provimentos, mas todos os que hou-
 «ver n'aquellas partes lhe serão precisos; e que aos dois
 «queixosos sejam restituídas logo as suas condemnações que
 «injustamente lhes levaram, e desimpedidos os seus barcos e
 «fabrica d'elles, para que possam livremente fazer as conduc-
 «ções de carvão, lenha e mantimentos, porque, em outra fór-
 «ma, ficará o decreto infructuoso, e, tendo noticia os minis-
 «tros e officiaes das camaras das outras comarcas d'esta im-
 «punidade, procederão na mesma fórma.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece e assim o mando ordenar ².»

¹ Tem a data de 24 de maio do mesmo anno.

² Pelo seguinte assento de vereação vê-se o que se passou em virtude d'esta resolução regia :

«Queixando-se no senado da camara d'esta cidade José Gonçalves e
 «Manuel Dias, arraes dos barcos do logar das Virtudes, que, sendo obri-
 «gados ás conducções de lenha, carvão e mantimentos para o provimento
 «d'esta cidade, por virtude das resoluções e decretos de S. Magestade,
 «mandadas executar pelo senado da camara, os officiaes da camara da
 «villa da Azambuja os condemnaram, tomando-lhes os aprestos dos seus
 «barcos e mandando-os depositar para segurança das condemnações, de
 «que resultou fazer o senado presente a S. Magestade, por consulta de
 «23 de fevêreiro do presente anno de 1707, como se vê dos registros d'el-
 «la, que está no liv.º 10.º, a fs. 215, representando-lhe o excesso que os
 «ditos officiaes commetteram contra os seus reaes decretos, em que pri-
 «vilegiou os taes conductores para se não proceder contra elles, foi o
 «dito senhor servido, por resolução de 24 de maio do dito anno, que os
 «officiaes da dita camara, assim os que serviram no anno de 1705 e 1706,
 «como tambem os que serviram o presente anno, viessem a este senado
 «para darem razão do dito excesso; e, sendo chamados por ordem do
 «senado, em cumprimento das ditas resoluções, appareceram n'elle, com

**Consulta da camara a el-rei em 28 de fevereiro
de 1707 ¹**

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 14 do mez presente, mandar vêr e consultar no senado da camara o que parecer sobre a petição da abbadessa e mais religiosas do real mosteiro de Sant'Anna d'esta cidade, dizendo nellá que ellas viviam em tal aperto que, para passarem para o seu côro a exercitarem os officios divinos, o faziam com tal descommodo, como o era o de experimentarem os rigores do inverno e as calmas do verão, por ser tudo descoberto, termos em que lhes faltavam os meios para o poderem remediar, ainda querendo-se empenhar, sem que a piedade de V. Magestade lhes acuda, como seu protector, ordenando ao senado da camara lhes dêsse vinte palmos de chão, junto ao do mosteiro que tinham, para o poderem continuar, de sorte que se accommodasse o grande numero

«feito, pessoalmente, Francisco Rodrigues da Costa e Alexandre Soares, juizes ordinarios da dita villa, e Antonio de Sá de Brito, Antonio Lobo da Fonseca, João de Góes Morato, vereadores, e Manuel Garcia, procurador, que serviram no anno de 1705, e no de 1706 os mesmos juizes Francisco Rodrigues da Costa e Alexandre Soares, e os vereadores Antonio Lobo, Francisco Corrêa de Araujo, Bartholomeu Carvalho e o procurador José Carvalho Rebello, e os que serviram o presente anno de 1707, Sebastião Morato, juiz, Vicente Pinto de Almada, João Lobo da Fonseca e André Ribeiro de Almada, vereadores, e Manuel Ferreira da Costa, procurador, e o escrivão da camara José Galvão da Fonseca, e, sendo ouvidos sobre o caso referido, lh'o estranhou o senado, e mandou que aos ditos arraes restituissem assim as condemnações que lhes haviam feito, como os petrechos dos seus barcos, ao que satisfizeram, como constou por uma certidão que o escrivão da camara da dita villa remetteu a este senado, em que declara que a fs. 42 até fs. 43 do livro que serve, o presente anno, dos assentos da dita camara, fizera um assento, pelo qual constava que todas as ordens que por este tribunal lhes fôssem remettidas, cumpririam, sem falta alguma. E por que de tudo o que se lhes remetteu e mandou obedeceram, se mandou fazer este assento, que eu, João Alvares Lima, o escrevi.» (*Sen data nem assignaturas*) — *Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 128 v.*

¹ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 220.

«que tinham de religiosas, porquanto estavam dormindo umas
«nas cellas das outras, com tal descommodo que era impos-
«sível o poderem-se accommodar sem notorio detrimento,
«como V. Magestade poderia mandar examinar por quem lhe
«parecesse, sendo servido: e, porque se poderia dizer que o
«tomarem ellas parte da dita estrada, ficaria esta menos for-
«mosa, ellas se obrigavam a fazer outra de cincoenta palmos,
«por onde rodassem trez e quatro coches, em terreno que era
«seu: e, porque no tal sitio, onde se havia de continuar a tal
«obra, se achavam umas casinhas, em que vivia um capellão
«da irmandade dos sapateiros, as quaes eram ao presente tão
«místicas ás cellas das religiosas, que sómente as dividia um
«tabique, lhe fazia um buraco e ficava á falla com as ditas
«religiosas; e se a modestia do que hoje existia fôra perdura-
«vel, tiveram menos que temer, porém, como era vivente e
«podia vir outro menos modesto, ellas se offereciam a lhe dar
«outras casas pegadas ao seu convento, de sorte que uns e
«outros ficassem bem accommodados, usando ellas das ditas
«casinhas: pediam a V. Magestade, attendendo ás razões re-
«latadas, lhes fizesse mercê ordenar ao senado da camara lhes
«dêsse o chão pedido, como tambem que obrigasse a dita ir-
«mandade dos sapateiros a fazer a tal subrogação, sendo seu
«juiz privativo, no caso que se lhes movesse qualquer emba-
«raço ou demanda.

«Sendo vista a sua petição fez o senado vistoria no sitio em
«que as supplicantes pretendem o chão para se alargar o seu
«dormitorio, e, consideradas as razões que representam do
«seu aperto, parece ao senado que, visto ser acto pio a con-
«cessão do terreno que pedem as supplicantes, para o effeito
«pretendido na supplica, e poderem remediar o inconveniente
«do seu descommodo, de que se não segue prejuizo algum á
«passagem da estrada, na fórma que se lhes permite fazer a
«obra, seja V. Magestade servido haver por bem que o senado
«possa dar a estas religiosas o chão que pedem, para a obra
«que intentam fazer, cordeando direito com o cunhal do dor-
«mitorio que ali têm, sem offender a estrada publica, até o
«cunhal de umas casas que no mesmo sitio possuem os sapa-
«teiros, ajustando-se as supplicantes com a irmandade d'elles.»

**Consulta da camara a el-rei em 4 de março
de 1707 ¹**

«Senhor — Os quatro procuradores dos mesteres actuaes «fizeram presente, por uma petição, a V. Magestade, que o «juiz do povo d'esta cidade se acha gravemente doente e im- «pedido para poder exercer o dito cargo, como constou de «uma certidão ² de Miguel da Costa Pinheiro, medico do par- «tido de V. Magestade, por cuja causa não havia quem acu- «disse aos particulares que tocam ao bem do povo, e era con- «veniente que o juiz do povo, Antonio Pereira, que o foi o «anno passado, servisse emquanto durar o impedimento do «actual: pediam a V. Magestade lhes fizesse mercê mandar, «por seu real decreto, que o dito juiz do povo do anno pas- «sado servisse o dito cargo, na fórma que pediam.

«Sendo vista a sua petição parece ao sênado que os sup- «plicantes têm razão no seu requerimento, e V. Magestade «lhes faça a mercê que pedem, durante o impedimento do «actual.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Lisboa, 4 de março de 1707.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de março
de 1707 ³**

«Senhor — Ao senado da camara fez petição Luiz d'Olivei- «ra, contratador da casa do marco, dizendo n'ella que, pertencendo-lhe, pela condição quarta do contrato ⁴, a cobrança de «todo o rendimento dos pesos e varas, sem embargo de quaes- «quer duvidas ou controversias, e devendo-se fazer boa ao

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 41.

² Ibid., fs. 42.

³ Ibid., fs. 180.

⁴ Junto á consulta — *dito liv.º, fs. 181* — encontra se uma publica fórma da alludida condição quarta do contrato.

«supplicante a cobrança d'estes direitos da variagem, e, em
 «falta, compôr se-lhe o damno que lhe resultasse, quando não
 «fizesse a dita cobrança, ora o pagador geral do enviado dos
 «Estados de Hollanda, pelo escripto que se offerecia ¹. duvi-
 «dava pagar este direito da variagem, sem ordem expressa de
 «V. Magestade: e, porque o supplicante sempre cobrara do
 «dito pagador geral, Pedro Brukuis, o dito direito, e, confôrme
 «a dita condição quarta, devia fazer por conta da cidade a falta
 «d'este pagamento, e assim o representava o supplicante ao
 «senado, que, n'este particular, resolveria o que fôsse bem,
 «em ordem a se fazer boa a dita cobrança, e, em falta, man-
 «dar se componha ao supplicante o damno: pedia lhe fizes-
 «semos mercê resolver n'este particular o que fôsse a bem da
 «dita cobrança, ou mandar se abatesse ao supplicante, no
 «preço do seu arrendamento, a importancia dos direitos que
 «constasse deixasse de cobrar, na fôrma da dita condição.

«Sendo vista a sua petição e as razões do seu requerimen-
 «to, parece ao senado fazer presente a V. Magestade que
 «uma das principaes rendas que possui a camara, é a da va-
 «riagem, que vem de Hollanda e d'outras partes de fóra do
 «reino ², com cujo rendimento se assiste ás despezas das
 «obras publicas d'esta cidade, de que sempre, de tempo im-
 «memorial a esta parte, se pagaram os direitos, sem contra-
 «dicção de pessoa alguma, e n'esta posse antiquissima está
 «este senado com o justo titulo de serem impostos os taes
 «direitos em beneficio do bem commum, contra o qual não
 «póde prevalecer razão alguma, de geral ou particular privi-
 «legio, que se exima d'esta obrigação, porque, ainda que as
 «capitulações das pazes celebradas com Hollanda tenham al-

¹ É concébidno nos seguintes termos :

«Meu senhor — Como pagador geral que sou do ex.^{mo} sr. enviado e
 «plenipotenciario dos Estados Geraes de Hollanda, se me ordena não pa-
 «gue a variagem que v. m.^{oe} me pede, por ser um direito que os homens
 «de negocio não devem; assim que tenho ordem de não pagar sem uma
 «ordem expressa de S. Magestade, que Deus guarde, e a v. m.^{oe}, como
 «póde. De casa, segunda-feira. Servo respeitoso de v. m.^{oe} — P.^o Brukuis.»
 — *Dito liv.^o, fs. 182.*

² Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 150.

«gumas especiaes isenções a favor dos vassallos d'aquelles
 «estados, não se dirigem mais que a usarem das liberdades e
 «privilegios de que gozam os nossos naturaes, para commer-
 «ciarem livremente; no que respeita, porém, aos direitos, pe-
 «las capitulações ficam obrigados á satisfação d'elles, n'este
 «reino, das fazendas que n'elle entram; e, como o supplicante
 «é contratador da renda de que se trata, e tem condição ex-
 «pressa que lhe facilita a cobrança dos direitos da variagem,
 «com clausula de que, havendo duvida ao pagamento do que
 «as partes deverem, se lhe abaterá toda a importância do que
 «por esta causa não cobrar no preço do contrato, será um
 «damno gravissimo, para a fazenda da cidade, dissimular-se
 «na arrecadação d'estes direitos que justamente deve ao
 «contrato o pagador geral do enviado de Hollanda, pagando
 «todos os commerciantes dos mesmos estados, sem move-
 «rem até agora questão alguma sobre esta materia, os taes
 «direitos. E, porque da resposta inclusa que o pagador re-
 «ferido deu ao contratador, se mostra não querer pagar o
 «que lhe está devendo das variagens, deve V. Magestade ser
 «servido mandar ordenar ao enviado de Hollanda não impeça
 «o pagamento d'estes direitos, antes ordene que este devedor
 «e os mais paguem o que deverem da variagem, sem repu-
 «gnancia, porque do contrario se segue damno notavel á fa-
 «zenda da cidade, de que participa o bem commum.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«O senado mande executar a Pedro Brukais pelo que con-
 «star que deve.»

Decreto de 23 de março de 1707²

«O senado da camara ordene ao seu thesoureiro entregue ao
 «thesoureiro geral dos consulados a quantia de 87.434 réis,
 «que cabem á sua repartição, para se acabar a obra dos
 «quarteis que de novo se fazem em Beirollas, para a compa-

¹ Tem a data de 16 de junho do mesmo anno.

² Liv.º 1 de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen ori, fs. 39.

«nhia que ali assiste á guarda da polvora; e, com conhecimento em fôrma do thesoureiro geral dos consulados, se lhe «levará em despeza.»

Decreto de 3 de maio de 1707¹

«Por persistirem ao presente as mesmas causas que me «obrigaram a mandar cobrar de meus vassalios a contribui- «ção da decima nos annos proximos passados, fui servido «resolver que n'este anno presente se cobrem tambem na «mesma fôrma. O senado da camara o tenha assim enten- «dido e o fará executar, pela parte que lhe toca, a respeito «dos juros, ordenados e ordinarias que se pagam por essa «repartição.»

**Consulta da camara a el-rei em 6 de maio
de 1707²**

«Senhor — As medideiras do Terreiro fizeram presente a «V. Magestade, por sua petição, expondo n'ella que haveria «sete annos fôra V. Magestade servido ordenar, por consulta «do senado, que no dito Terreiro houvesse repartição geral «em todo o pão que n'elle entrasse, sem alteração de logar, «e como esta era contra as medideiras poderosas, como to- «mavam a si todos os pães, abarcando-os com dinheiro e va- «lias, para o venderem ao povo, fazendo por este modo falta «de pão, causa principal por onde levantava de preço, o que «se provava que, quando havia falta, se mandava repartir o «pão por todos os taboleiros, assim para que o povo tivesse «melhor aviamento, como tambem para abaixar de preço, e «bem se via que se este era o remedio para abaixar e o povo «ter melhor aviamento, muito melhor era ser repartido quando «se não chegava a experimentar falta, mórmente quando ellas «eram lançadas nos mancias da decima eguaes ás ricas, com «tudo o mais de logares, lojas, festas da cidade e fiança que

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 98.

² Ibid, fs. 150.

«davam, toda era da mesma quantia; e como, visto serem
 «eguaes nas despezas, tambem deviam ser nos lucros, e como
 «tambem, como não havia repartição e os maridos de muitas
 «medideiras eram commissarios de pão, davam o melhor a
 «suas mulheres, e o que ellas não queriam e não podiam ven-
 «der com azafama, o davam a estas, que não eram podero-
 «sas, para lh'o venderem, o que tambem devia V. Magestade
 «mandar expulsar fóra ou a medideira de medideira, ou ao
 «marido de commissario de pão: o que tudo visto, e as ra-
 «zões que n'esta petição alegaram, pediam a V. Magestade
 «que, attendendo ao referido, lhes fizesse mercê ordenar que
 «houvesse novamente repartição no dito Terreiro, e com tal
 «egualdade, que todas lograssem do bom e do mau, assim da
 «maneira que desembarcava, sem que, por respeito, se dêsse
 «o melhor ás ricas e o mais inferior ás pobres, e que, feito
 «tudo com egualdade, sem alteração de logar, rogariam con-
 «tinuadamente a Deus pela alma de S. Magestade, que Deus
 «tem. e pela saude e augmento de V. Magestade.

«Sobre a materia de que trata esta petição houve varios
 «requerimentos e consultas do senado, em que o senhor rei
 «D. Pedro 2.^o, que santa gloria haja, pae de V. Magestade,
 «por sua real resolução de 17 de outubro de 1699¹ foi ser-
 «vido ordenar que o pão que viesse ao Terreiro, se repartisse
 «egualmente por todas as medideiras, e ultimamente, em con-
 «sulta do senado, cuja copia se offerece², que fez a requeri-
 «mento dos lavradores e mercadores de pão, não obstante
 «expende o senado, com solidos fundamentos, as razões que
 «occorreram para se observar a repartição, foi servido o dito
 «senhor conformar-se com os pareceres dos vereadores Anto-
 «nio Marchão Themudo e Pedro de Unhão Castello Branco,
 «para que a não houvesse, de que procedeu suspender-se até
 «o presente esta ordem de se repartir o pão. E como pela
 «pratica referida se repete, por parte das medideiras, este re-
 «querimento, para se haver de consultar a V. Magestade,
 «parece ao senado o mesmo que na consulta offerecida pare-

¹ «Elementos», tom. ix, pag. 576.

² É a cons. de 7 de maio de 1703 — vid. n'este vol., pag. 185.

«ceu ao conde presidente, com que n'ella se conformou o senado, para que se não alterasse o que estava resolutu por S. Magestade, sobre haver repartição, por mostrar a experiencia ser util ao bem commum d'esta cidade, e se evitarem os conluios e negociações prejudiciaes que as medideiras ricas e poderosas faziam, por vias occultas e extraordinarias, com os donos e mercadores de pão, de que procedia o prejuizo do mais caro.

«Ao dr. Antonio Marchão Themudo parece o mesmo que lhe pareceu no seu voto, contido na consulta inclusa.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Observe-se o que tenho resolutu.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de maio de 1707²

«Senhor—Foi presente no senado da camara, por documentos antigos, que, fundando-se o convento de religiosos capuchos de Santo Antonio, extramuros d'esta cidade, no anno de 1570, concorrera o senado em lhes facultar parte do chão para edificarem este convento, e que, com solemnidade publica, fôra lançar a primeira pedra nos fundamentos d'elle, e por este beneficio, em acto de agradecimento, assentaram os religiosos em que o senado fôsse padroeiro da dita casa; como, porém, pela antiguidade de tantos annos, quantos correram do de 1570 até o presente, se não puderam investigar no archivo da camara, nem no dos religiosos, a escriptura ou titulo expresso d'este padroado³, para verificar-se o que se

¹ Tem a data de 21 do mesmo mez e anno.

² Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen ori., fs. 268.

³ De facto no archivo da cidade não se encontra assento ou diploma por onde se verifique ser o dito convento do padroado da camara, e só posteriormente á resolução d'esta consulta é que nas folhas de ordinarias, pagas pela folha dos juro da fazenda da cidade, apparece a verba de 50,000 réis ao convento de Santo Antonio dos Capuchos, de padroado.

— Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 325, not.

João Baptista de Castro no «Mappa de Portugal» diz que este con-

«acha sòmente em uns assentos d'aquelle tempo, escriptos
 «pelos religiosos que então existiam, se não pôde affirmar
 «esta averiguação com verisimilidade, e só se collige ser de
 «algum modo certo, por algumas esmolas que de muitos an-
 «nos a esta parte dá o senado a estes religiosos, cada anno,
 «como de ordinaria. E contudo, por ser o senado adminis-
 «trador da casa de Santo Antonio, natural portuguez e tute-
 «lar d'esta cidade e reino, a quem a pia devoção dos nacio-
 «naes, especialmente d'este senado, deve, como de obrigação,
 «solicitar cuidadosos o zelo do serviço de tão grande Santo,
 «que é todo o nosso credito, por suas singulares maravilhas e
 «ser tanto do agrado de Deus o augmento e emprego da honra
 «do seu servo, será justo que n'aquelle convento, por ser de-
 «dicado a Santo Antonio, tenha o senado a autoridade de
 «padroeiro d'elle, que é certo o seria em seu principio da fun-
 «dación, conforme as noticias referidas; e, porque se confirme
 «o que pela incerteza se não affirma, parece ao senado fazer
 «presente a V. Magestade a formalidade d'esta materia, para
 «que V. Magestade se sirva haver por bem que, pois o se-
 «nado administra a casa de Santo Antonio, e ser aquelle
 «convento do mesmo Santo, seja o senado padroeiro d'elle,
 «como o é V. Magestade e o são pessoas particulares d'ou-
 «tros que os mesmos religiosos têm em varias terras do
 «reino, com esmolas em que os dotaram para ajuda do sus-
 «tento dos frades n'elles habitantes. E, como o senado lhes
 «costuma dar de esmola annual vinte e oito mil réis, se lhes
 «devem acrescentar vinte e dois mil réis, com que se lhes
 «perfacam cincoenta, que é o menos que se lhes pôde dar de
 «ordinaria, a respeito do muito que lhes dão os padroeiros

vento de frades franciscanos da provincia de Santo Antonio foi fundado em 15 de fevereiro de 1570, e que, por occasião do terremoto de 1755, a igreja soffreu ruina, sendo reedificada e em muita parte melhorada a dispendio de varias esmolas, em que se distinguio a generosa liberalidade do conde de Povolide, seu padroeiro, na reedificação da capella-mór.

A igreja, cêrca e mais dependencias do extincto convento de Santo Antonio dos Capuchos estão actualmente na posse da administração do Asylo da Mendicidade.

«referidos dos mais conventos que elles têm, pela instituição do padroado, para o que se fará escriptura com as condições com que se costumam celebrar as dos padroados, pois hão de ser estes religiosos perpetuos oradores do augmento e saude publica d'esta cidade e reino, especialmente de V. Magestade e das pessoas reaes.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

Decreto de 21 de maio de 1707 ²

«Fui informado que, d'algum tempo a esta parte, se tem introduzido nas secretarias dos tribunaes entregarem-se ás partes algumas consultas, o que é de grande prejuizo e diminuição d'aquelle decóro e recato, com que se devem tratar os negocios, resultando d'aquí tambem o perigo de se romper o segredo que é tão preciso em toda a materia.

«Sendo muito conveniente ao meu serviço e á boa administração da justiça que se não possa saber a fórma em que se votou no tribunal, nem quaes fôram os ministros da opinião favoravel a esta ou áquella parte, e quaes os que a encontraram, encommendo muito ao senado da camara tenha grande cuidado em evitar este abuso, e ordene que as consultas que se me houverem de remetter, venham sómente pelos continuos do senado da camara, e que estes as entreguem aos meus secretarios de estado e mercês, conforme o pedir a materia d'ellas; e, não estando os secretarios nas secretarias, ou estando occupados n'ellas, as poderão entregar aos officiaes maiores das mesmas secretarias. E fio dos ministros do senado da camara, pelo zelo que têm a meu serviço, que porão todo o cuidado e cautéla, para que, pela sua parte, não possa haver o perigo de se romper o segredo do tribunal ³.»

¹ Tem a data de 3 d'outubro do mesmo anno.

² Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 124.

³ Decretos analogos fôram expedidos a todos os tribunaes.

Assento de vereação em 22 de maio de 1707 ¹

Por ser conveniente ao bem commum do povo d'esta cidade que os officiaes mechanicos estejam arruados, para melhor e mais facilmente serem vistas suas obras, na fôrma «das provisões de S. Magestade e posturas da cidade, foi acordado que os officiaes de sapateiro do sitio da Padaria estivessem arruados desde a Porta do Ferro, voltando pela Padaria abaixo, de uma e outra parte, até o fim da rua, «junto á Portagem; com declaração que as pessoas que se acharem vivendo nas ditas lojas, sendo de differente trato, não poderão ser d'ellas expulsas, porquanto se acham na boa fe de não ser o dito limite arruamento, e, largando-as «estas, ficarão sujeitas as lojas que occupavam no dito arruamento, o qual estabeleceu o senado aos ditos officiaes por lhe ser preciso ao dito officio de sapateiro o dito arruamento, e constar ao senado, pela vistoria que fez, ser assim útil. E este será publicado no dito sitio e mais partes costumadas, na fôrma do estylo, para que venha á noticia de todos e se não possa em nenhum tempo allegar ignorancia ².»

Decreto de 4 de junho de 1707 ³

Veja-se no senado da camara a consulta inclusa, do desembargo do paço, sobre pedir o prior geral da ordem de S. Jeronymo, por si e em nome dos religiosos do convento de «Belem, se suspenda o matadouro das rezes, que se manda fazer n'aquelle sitio, e se consulte o que parecer ⁴.»

¹ Livro dos Assentos do senado oriental, fs. 126.

² Cota:

Foi publicado este arruamento pelo porteiro, Antonio Ribeiro, em 17 de março de 1708.

³ Livro II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 189.

⁴ Veja-se a cons. da camara a el-rei em 27 do mesmo mez e anno.

Decreto de 11 de junho de 1707¹

«Fui servido approvar o contrato que o senado da camara ajustou para o provimento da carne d'esta côrte e de seis leguas da vizinhança d'ella, pela grande utilidade que recebem os meus vassallos nos preços que se estipularam; e, para que subsista esta nova obrigação e possam cumpril-a os obrigados d'ella, ordeno que n'esta côrte e nas ditas seis leguas sejam vedadas as fabricas de outros quaesquer marchantes, tenham ou não privilegio, porque todos os hei por derogados pelo tempo que durar o dito contrato². comprehendendo tambem esta derogação aos marchantes da casa real, ou qualquer outra pessoa que não fôr das da obrigação do dito contrato, porque só estas a mandarão cortar na fôrma das condições d'elle; e outra qualquer pessoa que o fizer em açougue publico ou particular, será açoutada pelas ruas publicas, e será condemnada em quatro annos de galé. O senado da camara o tenha assim entendido, e ao desembargo do paço ordeno faça pôr editaes, para que o referido venha á noticia de todos, e se execute nos delinquentes a pena acima declarada.»

Decreto de 17 de junho de 1707³

«Tenho ordenado ao dr. Luiz Pimentel da Costa, juiz dos feitos da fazenda, tire devassa das desordens que ha na casa dos seguros d'esta cidade, e que, cerrada ella, a remetta á secretaria de estado, com informação do que d'ella resultar. O senado da camara o tenha entendido.»

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 188.

² O contrato foi celebrado por tempo de seis annos.

³ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 194.

Decreto de 17 de junho de 1707¹

«Sou servido que os homens de negocio, assim naturaes como estrangeiros, possam ajustar e fazer os seguros fóra da casa d'elles, contanto que serão obrigados a ir lançal-os nos livros d'ella e tirar as apolices dentro de trez dias, principiando o praso do seguro do dia que se fizer esta diligencia, pagando-se ao corretor e escrivão o que é estylo; com declaração que, faltando se a esta solemnidade dentro do dito termo, ficarão os seguros nullos e os seguradores e segurados sujeitos às penas dos meus alvarás. O senado da camara o fará assim executar, tendo entendido que este decreto serve de declaração á minha resolução do ultimo de maio proximo passado, tomado em consulta do mesmo senado² sobre esta materia.»

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 195.

² Vid. n'este vol., pag. 308, a consulta de 13 de março de 1706.

Tanto este decreto como o que o precede, ambos com data de 17 de junho de 1707, fóram fundados na seguinte consulta do conselho da fazenda :

«Senhor — Por decreto de 17 de março do anno passado de 1706 foi V. Magestade servido se visse n'este conselho e consultasse o que parecesse, sobre a consulta inclusa, do senado da camara, e requerimento do embaixador de Inglaterra, em que pretende exemptar os homens de negocio da sua nação da casa dos seguros.

Dando-se vista ao procurador da fazenda, respondeu : lhe parecia o mesmo que ao senado da camara, n'este requerimento, porque esta materia tinha passado em cousa julgada, e se fundava nos alvarás de S. Magestade, e que nem os inglezes, nem outra nação confederada, se podiam ajudar das suas capitalações, para encontrarem a observancia dos ditos alvarás, pois o maior privilegio que se lhe concedia n'esta parte, era que se não usaria com elles de maior rigor que com os mesmos portuguezes, os quaes certamente eram obrigados a fazer os seguros com os officiaes deputados para este effeito: e que, devendo ser os privilegios das nações reciprocos, pela copia do decreto que vae junto, a fs. se via que os portuguezes não podiam ter este privilegio em Inglaterra, nem os mesmos inglezes, e assim seria igualmente o mesmo que elle- os tivessem n'este reino, e principalmente que este privilegio, considerando-se bem n'esta materia, lhes seria muito prejudicial e sujeito a muitas fraudes, que fóra o que se intentára evitar

Carta regia de 21 de junho de 1707 ¹

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores do
 «senado da camara da cidade de Lisboa e dos mesteres d'el-
 «la, eu el-rei vos envio muito saudar. Offerecendo-se ao pre-
 «sente a occasião de resgatar de Mequinez os captivos por-
 «tuguezes, a qual se procurou muitas vezes em vida d'el rei,
 «meu senhor e pae, sem se poder conseguir, mandei tratar
 «este negocio que com effeito se tem ajustado; e, porque no
 «cofre dos captivos não ha mais que uma pequena parte do
 «que é necessario para este resgate, que ha-de ser de mais
 «de duzentas pessoas, e esta obra é tão pia e digna do zelo
 «que tendes do serviço de Deus e bem do reino, me pareceu
 «participar-vos esta noticia, para que concorraes com uma
 «esmola que corresponda a tão grande necessidade e obra tão
 «meritoria, como estou certo que fareis, dando exemplo ás
 «mais camaras do reino, a quem tambem mando escrever. E
 «a esmola que mandardes fareis entregar ao thesoureiro do co-

«na introducção da casa dos seguros; porém que a desordem que havia
 «na casa dos seguros, dava occasião a este requerimento e outras muitas
 «queixas, e por isso pretendiam os homens de negocio, por esta causa,
 «fugir da mesma, que se lhes instituiu para remedio e beneficio: e assim
 «lhe parecia que V. Magestade devia mandar tirar uma exacta devassa do
 «procedimento dos officiaes da casa, e que, para se evitar todo o motivo
 «da queixa, se podia permittir aos homens de negocio, assim naturaes
 «como aos estrangeiros, que pudessem ajustar e fazer seguros fóra da
 «casa, comtanto que fôssem obrigados a ir á dita casa lançal-os nos li-
 «vros e tirar apolices, dentro de trez dias, pagando ao corretor e escri-
 «vão o que era estylo; porém que começando-se o prazo do seguro do
 «dia em que se fizesse esta diligencia na casa, e que, faltando-se a esta
 «solemnidade dentro no termo declarado, ficassem os seguros nullos e os
 «seguradores e segurados sujeitos ás penas dos alvarás.

Parece ao conselho conformar-se em tudo com o parecer do senado
 «da camara, por ser ajustado ás resoluções de V. Magestade.»

(Têm a data de 24 de de 1707, faltando-lhe a indicação do mez).

*Resolução regia escripta á margem: — «Como parece, e assim o
 «mando ordenar. Lisboa, 31 de maio de 1707.» — Liv.º 1 de cons. e dec.
 d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 196.*

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 186.

«fre da redempção dos captivos, que passará conhecimento, em
«fôrma, da entrega que se lhe fizer. Escripta em Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de junho
de 1707¹**

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 4 do
«mez presente², que se veja no senado da camara a consulta
«inclusa, do desembargo do paço, sobre pedir o prior geral
«da ordem de S. Jeronymo, por si e em nome dos religiosos
«do convento de Belem, se suspenda o matadouro das rezes
«que se manda fazer n'aquelle sitio, e se consulte o que parecer.

«Vendo-se n'este senado a consulta do desembargo do paço
«e o papel, n'ella incluso, do geral e mais religiosos do con-
«vento de Belem, e, ponderadas as razões da materia d'elle,
«pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade que este
«requerimento dos supplicantes é indigno de chegar á real
«presença de V. Magestade, assim por ser muito alheio da
«verdade tudo o que relatam, como tambem pela irreverencia
«e odiosa disputa, com que intentam questionar o absoluto e
«soberano poder de V. Magestade, em todo o direito confes-
«sado e geralmente definido; e ainda que os serenissimos reis
«de Portugal não usem, pela sua piedade, da summa e per-
«petua soberania que com a corôa lhes foi dada, é temeridade,
«sem desculpa, entrar em controversia o soberano poder de
«V. Magestade.

«Os supplicantes se esqueceram n'este seu requerimento
«d'aquella obrigação que universalmente sujeita os vassallos
«a não faltar á verdade, quando fazem alguma supplica ao
«seu rei; tudo quanto referem em ordem ao açougue e mata-
«douro que o senado mandou fazer no logar de Belem, usando
«da jurisdicção que pelas leis do reino e regimentos particu-
«lares lhe é concedida, é um puro fingimento; e não se fala
«por termos mais expressivos, porque o respeito e modestia
«os faz calar a V. Magestade.

¹ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 255.

² Vid. n'este vol., pag. 358.

«O açougue d'aquelle logar estava situado em uma terra
«que os supplicantes diziam ser sua, sem embargo de constar
«que é dos proprios de V. Magestade; os criados do con-
«vento, ou por soberbos ou por mal doutrinados, faziam con-
«tinuamente pendencias, e, porque a justicia acudia a evitar o
«excesso e demazia do seu procedimento, se offenderam
«tanto os supplicantes, que logo mandaram demolir o açou-
«gue, em odio dos moradores d'aquelle povo.

«Tratou o senado de buscar sitio competente e livre para
«fazer outro, e, em terra que pertence ao publico, o mandou
«edificar, por ser chão proprio do limite d'esta cidade, á qual
«pertence desde sua primeira creação, e d'elle está de posse
«sem memoria de homens em contrario.

«Nunca os supplicantes tiveram posse, nem a podiam ter.
«do sitio referido, nem a doação de que pretendem valer-se,
«lhes confere direito algum, porque o senhor rei D. Manuel,
«de gloriosa memoria, não podia doar-lhes o que pertencia a
«cidade e já lhe estava doado na primeira concessão para
«utilidade dos cidadãos e de seus moradores, como expressa-
«mente dispõem as leis do reino, nem aquelle felicissimo rei
«podia doar aos supplicantes o que não era seu ao tempo da
«doação, por mais geraes e universaes palavras com que fôsse
«feita, ainda doando-lhes todo o direito que pertencesse á sua
«corôa, porque no dominio de semelhantes logares tem a ci-
«dade fundada a sua intenção.

«No logar em que o senado mandou agora fazer o açougue,
«esteve já no tempo passado, e ainda ha pessoas vivas que ali
«o alcançaram, sem que os supplicantes o impedissem; e basta,
«para se convencer a sua allegação, o estarem edificadas n'elle
«algumas çasas, de que se não paga fôro aos supplicantes; e,
«se o logar de Belem fôsse proprio dos supplicantes, não hou-
«vera n'elle propriedades de morgado e de capellas, que lhes
«não pagam pensão alguma.

«O pretexto com que pretendem encobrir a indignidade do
«seu requerimento, é a vizinhança da egreja, e é tão pouco
«verdadeiro como os mais, por haver constado que o novo
«açougue dista mais de duzentos passos do convento dos
«supplicantes, e, ficando este da parte de além do rio, e o

açougue da ponte para o logar, bem reconhecido fica o animo com que os supplicantes fizeram esta petição.

«Sendo a quinta de Belem palacio da senhora rainha da Grã-Bretanha, existia o açougue da mesma porta para dentro, e ali se matavam as rezes; o mesmo se praticou na occasião e tempo em que S. Magestade catholica assistiu n'aquelle palacio, e já muito antes se conservava, estando na mesma quinta a senhora infanta: e, se a todas estas magestades animadas não foi falta de reverencia a vizinhança do açougue, tendo-o de portas a dentro, é ousadia sem desculpa, e inadvertencia que merece reprehensão, offenderem-se e queixarem-se os supplicantes, estando na distancia referida.

«É tão cegamente fizeram os supplicantes este requerimento, que não advertiram nem viram que no Terreiro do Paço de V. Magestade, junto d'elle, se conserva, em muito menos distancia, o açougue, em que se dá provimento a toda esta cidade, e nem por esta vizinhança se diz perdido o respeito que se deve a V. Magestade; mórmente sendo notório que, querendo a senhora rainha da Grã-Bretanha edificar um palacio para sua morada, como edificou, junto ao matadouro fez a obra.

O ser menos decorosa ao convento dos supplicantes a vizinhança do açougue, não pôde ter fundamento, porque o mesmo ¹, e que pelo maior numero podia ser mais indecoroso, se acha tão vizinho á capella-mor dos padres de S. Bernardo do Desterro, que quasi ficam contiguos, e da mesma sorte o admiravel templo dos religiosos da Companhia de Santo Antão, e, o que mais é, o das freiras de Sant'Anna, que, como mulheres, podiam sentir mais aquella sordida vizinhança, de que os supplicantes, melindrosamente, se que-rem acautelar: corroborando-se o justificado procedimento do senado com ficar o matadouro de Belem muito vizinho ao mar, que o faz com as suas aguas mais asseado e mais limpo.

Os supplicantes matam gado dentro do seu convento, do que a vista é a melhor testemunha, e, não lhes fazendo damno á saude, é muito para estranhar que os supplicantes

¹ Cota: — «Está conforme o original.»

«queiram conserval-a, evitando, fóra de sua casa, o mesmo
«que obram dentro d'ella, ficando o novo matadouro tão
«longe, de que se tira o provimento para os moradores do
«logar e armadas dos alliados. que se não provêem de ne-
«nhuma outra parte.

«O decreto do senhor rei D. João o 4.^o, emquanto prohibe
«edifícios defronte do mosteiro dos supplicantes, foi justis-
«simo, porque seria escandalo da rasão occultar-se aos olhos
«de todo o mundo aquella prodigiosa obra; porém o açougue
«que se faz e fica da parte da ponte para o lugar, de nenhum
«modo lhe pôde fazer sombra.

«Como os supplicantes se afastaram do caminho da ver-
«dade, de todo se perderam no seu requerimento, porque,
«affirmando que o senhor rei D. Pedro o 2.^o, que santa glo-
«ria haja, não consentira se fizesse semelhante obra junto do
«mosteiro das religiosas da Madre de Deus, se convence cla-
«ramente a sua proposição, porque o açougue existe junto ao
«dito mosteiro e ao convento dos padres franciscanos de Xa-
«bregas, e, fazendo o senado n'elle algumas vistorias, nunca,
«por uma ou por outra parte, se lhe fez queixa, nem havia
«motivo para que se fizesse.

«Espera o senado da real attenção de V. Magestade seja
«servido mandar estranhar aos supplicantes o desaccordo e
«pouca verdade com que fizeram este requerimento, para
«que se evite a continuação de outros, que só servem de per-
«turbar e aggravar o cuidado com que o tribunal acode ao bem
«publico e commodo dos vassallos de V. Magestade.

«O presidente da camara não interpõe o seu parecer, pelo
«pejo que justamente os supplicantes têm da sua pessoa.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1707¹

«Senhor — O padre guardião e religiosos do convento de
«S. Francisco da Cidade representaram, no senado da ca-
«mara, o miseravel estado a que reduziu a sua egreja a vo-

¹ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori, fs. 204.

«razidade do estupendo incendio que n'ella succedeu ¹, sendo
 «um dos sumptuosos templos d'esta cõrte por sua antiguidade
 «e grandeza: e, como para sua reedificação carecem de es-
 «molas, com que vae concorrendo por sua caridade a piedade
 «catholica dos moradores d'esta cidade, especialmente a dos
 «tribunaes, por depender de cabedal de importancia uma tão
 «grande obra, que é justo se ajude com o possivel, por ser-
 «viço de Deus, e o senado não ter jurisdicção para dar maior
 «esmola que a de quatro mil réis, a qual, por ser tão limi-
 «tada a respeito da causa, parece ao senado fazer presente

¹ Andavam obras no real convento de S. Francisco, da ordem d'este patriarcha, quando, na noite de 6 de junho de 1707, os residuos d'um foguete se introduziram no tecto da igreja, produzindo o pavoroso incendio a que allude a consulta.

Em poucos dias os frades juntaram trinta mil cruzados, e, com esta importancia e o avultado producto d'outras esmolas, deram começo á reconstrucção (obras que ainda em 1712 duravam), conseguindo restaurar o templo que ficou um dos melhores de Lisboa.

Na madrugada de 30 de novembro de 1741 foi novamente o grandioso edificio pasto das chummas, ficando quasi completamente destruido; sendo importantes os prejuizos, pois só a casa da livraria tinha custado vinte mil cruzados.

Procedia-se a nova reconstrucção quando occorreu o terremoto em 1755, que deixou o edificio muitissimo arruinado. Na parte que se conservou de pé fizeram-se ainda alguns trabalhos de reparação, e a isso se limitaram as obras, em que não mais se pensou com a extincção das ordens religiosas, em 1834.

Este mosteiro de frades franciscanos, fundado em 1217, ampliado em 1246 e reedificado em 1528, era vulgarmente conhecido pelo nome de *Convento de S. Francisco da Cidade*, em cuja igreja tinha a camara o padroado da capella de Santo Antonio. Na parte do edificio restaurada depois do terremoto, e que no referido anno de 1834 fõra entregue á Veneravel Ordem Terceira, encontram-se actualmente estabelecidas a Bibliotheca Publica, fundada em 1795, e a Academia das Bellas Artes, cuja fundação data de 1836.

Com a reconstrucção que se effectuou após o incendio occorrido em 1707, ficou o mosteiro tão amplo que vulgarmente lhe chamavam *Cidade de S. Francisco*. Os seus claustros serviam de necropole á principal nobreza do reino.

Foi no mosteiro de S. Francisco da Cidade que por vezes reuniu o congresso do povo, quando este era convocado a cõrtes — *vid. «Elementos», tom. IV, pag. 477, not. 2. e tom. VIII, pag. 365, not. 2.*

«a V. Magestade que, visto a necessidade d'estes religiosos
 «ser notoria, em razão de serem pobres, sem bens próprios,
 «conforme a regra que professam, e o senado não poder dar
 «de esmola mais que a referida, seja V. Magestade servido
 «por sua real clemencia, haver por bem que lhes possa dar
 «cem mil réis de esmola para ajuda d'esta obra.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

**Consulta da camara a el-rei em 8 de julho
 de 1707 ²**

«Senhor — Por decreto de 30 de maio passado é V. Ma-
 «gestade servido mandar vêr e consultar no senado da ca-
 «mara o que parecer sobre a petição de Francisco Maria
 «Barducky e Francisco Felix de Guidiey, homens de negocio,
 «florentinos, na qual expõem a V. Magestade que elles, nos
 «annos passados, acudiram com grandes copias de trigo que
 «mandaram vir, por sua conta e risco, do Norte, para reme-
 «diarem a falta commum que havia d'este genero n'esta ci-
 «dade e mais partes do reino, e agora estavam esperando
 «por grande quantidade, que tambem tinham mandado vir,
 «o que era em grande utilidade d'este povo; e, para darem
 «saida ao dito trigo, sem as vexações que nos taes annos se
 «lhes fizeram, de que se lhes originaram muitas perdas, re-
 «corriam a V. Magestade para que, na fôrma dos decretos,
 «cuja copia offerciam, pudessem vender o dito trigo fóra do
 «Terreiro e dentro d'elle pelo preço que quizessem, assim
 «como se concedera aos inglezes, pela liberdade que o ne-
 «gocio deve ter, pois d'outra maneira não se animariam a
 «fazer o grande desembolso que faziam, nem expõem-se aos
 «muitos riscos que tinha no tempo presente a sua conducção:
 «pediam a V. Magestade lhes fizesse mercê conceder que os
 «supplicantes tivessem a mesma liberdade declarada em os

¹ Tem a data de 18 do mesmo mez.

² Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 250.

«decretos juntos, visto o referido e utilidade que resultava ao
«dito povo.

«Sendo vista a sua petição parece ao senado representar a
«V. Magestade que, por provisões, alvarás e decretos dos se-
«nhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, e
«posturas da cidade, é prohibido, com rigorosas commina-
«ções, poder se vender pão fóra do Terreiro, por ser o lugar
«publico que se destinou para provimento do povo, especial-
«mente para evitarem os conluios, travessias e negociações
«prejudiciaes dos que, encontrando as leis municipaes e do
«reino, commettem estes crimes em damno do bem com-
«mum, como tambem o prejuizo que necessariamente se ha
«de seguir aos litigantes para as suas liquidações, que se fa-
«zem pelos preços que constam do livro do Terreiro; e, como
«n'elle se não impede aos donos do pão poderem vendel-o
«pelo que quizerem, não ha inconveniente que, por razão al-
«guma, se considere seguir-se aos mercadores estrangeiros
«em levarem o seu pão ao Terreiro, pois têm a liberdade
«dos preços a seu arbitrio, e livre os logares d'elle para as
«suas vendas e arrecadações; e ainda que as nações confe-
«deradas com esta corôa tenham privilegios especiaes, por
«capitulações de pazes, não podem ter nos seus negocios e
«liberdades mais direito que os naturaes, a quem se não per-
«mitte vender pão fóra do Terreiro, e muito menos aos sup-
«plicantes que não têm aquelles privilegios, e a allegação do
«indulto concedido aos inglezes lhes não póde servir de
«exemplo, porque a permissão do senhor rei D. Pedro 2.º,
«que santa gloria haja, seria fundada em razões particulares,
«que o moveram a fazer esta graça á nação ingleza, que
«nunca se póde considerar na dos supplicantes; e, n'esta con-
«sideração, V. Magestade deferirá ao requerimento da sup-
«plica, como fór mais conveniente ao real serviço de V. Ma-
«gestade e bem de seus vassallos.

«Ao conde presidente parece que V. Magestade se sirva
«conceder aos supplicantes a mesma graça que se concedeu
«á nação ingleza, por serem tambem mercadores estrangei-
«ros e neutraes, que mettem muito pão n'este reino.»

**Assento de vereação de 12 d'agosto
de 1707¹**

«Por ser conveniente ao bem commum d'este povo que os officiaes mechanicos estejam arruados, para melhor e mais facilmente serem vistas suas obras, na fôrma das provisões de S. Magestade e posturas do senado, se assentou n'elle, precedendo primeiro vistoria, que os officiaes de sapateiro de obra delgada pudessem viver e estar arruados, com lojas e sobrelojas, desde a esquina da Victoria até á porta do boticario, a que chamam da Paz, junto á esquina da Cordoaria Velha, de uma parte e da outra; com declaração que as pessoas que se acharem vivendo na dita rua e demarcação de arruamento, não serão obrigadas a despejo, por n'ella estarem vivendo em boa fé, mas, tanto que despejarem as ditas lojas e sobrelojas, não poderão entrar n'ellas senão os ditos officiaes de sapateiro de obra delgada: cujo arruamento será publicado no dito sitio e mais partes costumadas, para que venha á noticia de todos e se não possa em tempo algum allegar ignorancia, e, depois de publicado, se remetterá ao senado certidão do porteiro, da publicação d'elle².»

**Consulta da camara a el-rei em 12 d'agosto
de 1707³**

«Senhor — Sendo presente no senado da camara que o chafariz do Rocio não corria, mandou logo, pelo escrivão das obras da cidade e mestre pedreiro d'ella, examinar a causa que impedia o curso da agua que d'antes corria liberalmente pelas quatro bicas. Feita a averiguação acharam

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 128.

² *Côta*:

«Foi publicado este arruamento pelo porteiro, Manuel Pereira dos Santos, em 27 de fevereiro de 1708.»

³ Liv.^o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 278.

«se divertia no cano que vae por entre as hortas, com bombas de folha de Flandres, para o jardim que tem um sobrinho de Mendo de Foyos Pereira ¹ dentro da sua horta, sita «defronte da egreja de N.ª Sr.ª do Soccorro, como tambem «para a dos conegos Francisco de Barros e Estevam de «Barros que furtivamente, não rompendo o cano, como varias «vezes têm feito, usavam proximamente das ditas bombas, «com que se aproveitavam da agua para provimento das suas «cozinhas.

«Estes excessos são de sua natureza escandalosos ao povo «e de menos respeito ao tribunal, e, tendo o senado dispensado o melhor de cinco mil cruzados, e não se achando com «meios para repetir despezas, pareceu dar conta a V. Magestade do referido, para que V. Magestade se sirva mandar «evitar este prejuizo, pois é todo do serviço de V. Magestade, por ser do bem publico d'esta cidade; procedendo-se «com severidade contra as pessoas que se declaram, por não «serem d'aquellas da jurisdicção do senado.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Tenho mandado prender Antonio de Foyos Pereira no «Limoeiro, e mando advertir os conegos que, se divertirem a «agua, lh'ò hei de mandar estranhar com a demonstração «que fôr servido.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de setembro de 1707 ³

«Senhor — Ao senado da camara fizeram petição ⁴ os juizes «e officiaes do officio de serigueiro de agulha, d'esta cidade, «expondo n'ella que elles se achavam totalmente arruinados «com a introduccção que n'este reino faziam os estrangeiros, «com todo o genero de franjas, tiradas por alto, e as estavam

¹ Mendo de Foyos Pereira foi secretario de estado de D. Pedro II.

² Tem a data de 25 de novembro do mesmo anno.

³ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 269.

⁴ Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 266.

«vendendo, em suas casas e lojas, sem pejo algum, não só
«em grave prejuizo dos supplicantes, pelo remedio que lhes
«tiravam, mas tambem á fazenda de V. Magestade nos di-
«reitos que lhe roubavam; além do que veem as ditas fran-
«jas enganosas e falsificadas, armadas sobre arames e linhas,
«e por isso lhes ficava tendo conta vendel-as a peso, com com-
«modidade, e, entendendo quem as comprava era tudo ouro e
«retroz, se achava com mais da terça parte de linhas e arames;
«e não parecia justo que estivessem os supplicantes sujitos a
«contribuição da siza e cabeção, decimas e mais encargos da
«bandeira, e os estrangeiros viessem, sem pagarem nada
«d'isto, usurpar aos supplicantes seus officios e os direitos a
«V. Magestade, enganando as partes: e, pelo que constava
«do encabeçamento que offereciam ¹, pediam ao senado que,
«informado da verdade do referido, lhes fizesse mercê man-
«dar provêr remedio efficaz a tão grande prejuizo, ordenando
«a qualquer official de justiça notificasse a todas as pessoas,
«em cujas mãos se achassem quaesquer generos de franjas de
«fóra, para que não usassem de semelhante negocio, com com-
«minação de se proceder contra elles e se haverem as franjas
«por perdidas, para o que lhes fizesse assignar termo.

«Ponderadas as razões da supplica, parece ao senado fazer
«presente a V. Magestade que o requerimento dos supplican-
«tes é, por seus fundamentos, justificado, e é, com evidencia,
«provavel que, das introduções d'estas obras, se segue pre-
«juizo do engano que se faz aos vassallos de V. Magestade,
«e assolação aos officiaes que vivem do seu trabalho, pagando
«decimas e cabeção á fazenda real e outras obrigações pre-
«cisas de seus officios, e mal poderão contribuir, sem grande
«detrimento, se se lhes impedirem os meios do seu interesse,
«a que justamente se deve acudir, remediando-lhes a perda
«que padecem com estas obras que mettem n'este reino os
«estrangeiros, porque, supposto sejam na apparencia visto-
«sas, são conhecidamente no interior falsificadas e sem dura-
«ção, e não é conveniente nem racionavel que se dissimule
«tirar-se o sustento aos naturaes, para se dar logar a que o

¹ Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 267.

«levem os estrangeiros, por ser este procedimento contra a boa obra da caridade e da justiça.

«Com este fundamento os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, tiveram especial attenção a conservar os seus vassallos no util de suas conveniencias, evitando e prohibindo os caminhos prejudiciaes que lhes motivavam damno: e não se accomoda com a razão que, observando-se indispensavelmente nas côrtes e nas terras dos reinos de todas as nações da Europa não poder pessoa alguma metter n'ellas obras de fóra, pelo prejuizo que recebem os seus nacionaes, se haja de consentir e admittir n'este o que elles por nenhuma via permittem.

«Além do que se representa, se considera outro damno á fazenda de V. Magestade, cujos direitos descaminham estes introductores, tirando por alto estas fazendas, furtivamente. E, para que se possa dar remedio a este abuso, seja V. Magestade servido mandar obviar o prejuizo relatado, ordenando ao provedor da alfandega não admitta n'ella a despacho as obras de serigueiro de agulha, feitas fóra do reino, pelo occulto engenho que trazem e perda que, com a introdução d'ellas, dão aos supplicantes, e que, achando-se em mãos de qualquer pessoa, se tomem por perdidas, além das penas que parecerem justas, para que o temôr do castigo desvaneça a continuação de se mandarem vir estas obras de fóra.»

Assento de vereação em 26 d'outubro de 1707¹

«Assentou-se em mesa pelo conde presidente e ministros, e abaixo assignados, que, havendo respeito ao trabalho do capataz da companhia dos homens do carreto do Ver-o-peso, e que por elle, conforme o estylo de semelhantes companhias, têm os capatazes um quinhão do ganho, como qualquer dos homens d'ella, e se não poder reduzir á pratica a importancia do ganho d'esta companhia, nem averiguar-se

¹ H. da C. dos Assentos, tomo 26 oriental, fs. 129 v.

«com certeza, para se lhe dar ao dito capataz a parte que lhe pôde tocar, foi accordado, por evitar n'esta parte controvérsias sobre o tal ganho que procede dos carretos do azeite, que cada homem dos acarretadores da dita companhia dê, cada semana, ao capataz Martinho Francisco, que hoje existe n'esta occupação, um vintem sómente, que será o emolumento que se lhe arbitra por este trabalho, que continuará com os seus successores; e o dito capataz não poderá levar mais emolumento algum, sob pena de se lhe dar em culpa nas devassas que se tirarem dos officiaes da cidade. E mandam ao juiz do Ver-o-peso l'ho deixe levar o dito vintem, em cada uma semana, de cada acarretador de azeite da dita companhia: de que se mandou fazer este assento que eu, André Leitão de Faria, o escrevi em Lisboa, a 26 d'outubro de 1707. E se declara que esta companhia do carreto do azeite terá sempre o numero de cincoenta homens, e se não poderá exceder a mais, e os primeiros são os nomeados em um rol que se offereceu, para servirem na dita companhia ao povo, e, indo-se d'ella ou fallecendo, irão entrando outros em seu logar; mas nunca serão mais dos ditos cincoenta acarretadores.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1707 ¹

Senhor — Por decreto de 20 do mez passado, á margem da consulta inclusa ², é V. Magestade servido ordenar que suba o regimento, de que este é copia, e declare o senado o que se accrescentou de novo na mesma copia.

«Em observancia d'este decreto se junta a esta consulta o regimento que V. Magestade manda subir á sua real presença, e faz o senado presente a V. Magestade que, para o bom governo da casa da saude e conservação d'ella, como cousa de tanta importancia, se estabeleceram na creação da dita casa varias posturas e regimentos: o primeiro, do pro-

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 285.

² E' a cons. de 8 de novembro de 1706 — *vid. n'este rol*, pag. 329.

provedor-mór da saude da côrte e reino; o segundo, dos dois provedores da saude d'esta cidade; o terceiro, do porto de Belem; o quarto, dos cabeças da saude; o quinto, dos coveiros; o sexto, dos sangradores; o setimo, das cristaleiras, e o oitavo, finalmente, para a cura do mal da peste, de que Deus nos livre e guarde sempre ¹.

«Sendo precisos todos estes regimentos e posturas, como se considerou pelo legislador d'estas e d'aquelles, quando n'esse tempo os estabeleceu, hoje se achavam alguns dos ditos regimentos totalmente extinctos, e outros diminutos em a maior parte dos capitulos de que se compunham, e outros em seu primeiro ser e estado.

«Os regimentos que se achavam totalmente extinctos são os do provedor-mór da saude da côrte e reino e os dos cabeças da saude das freguezias, e por esta causa se reformaram integralmente, segundo as obrigações que a uns e a outros incumbia. que vão copiados a fs. 1 e fs. 37, por se não acharem em o livro original, que o senado remette a V. Magestade em observancia e cumprimento do seu real decreto.

«O regimento que se achava quasi extinto é o dos provedores da saude d'esta cidade, que, compondo-se de 23 capitulos, se não acham mais que sete, que são os capitulos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 23, em razão do uso e tempo os ter consumido, como se deixa vêr do dito livro original, nas primeiras duas meias folhas, e por esta causa se reformou, copiando-se o que existia e accrescentando-se-lhe o que faltava, como do copiado e do original se manifesta.

«Os regimentos que ainda existem, sem diminuição, são trez: o primeiro vae no original, fs. 23, que foi creado para a cura do mal da peste, de que Deus nos guarde, o qual vae transcripto fielmente no novamente copiado a fs. 33; o segundo e terceiro, dos sangradores e cristaleiras, que vão no original a fs. 54 e 60, formou o senado por capitulos, e por ser esta a melhor fôrma, porém o mesmo na substancia do original, dito, fs. 52 v. e 60: o quarto, dos coveiros, que tambem se estabeleceu por capitulos, porém o mesmo na

¹ Vêl. Liv.º de «Regimento e posturas da casa da saude.»

«substancia, com os additamentos sómente d'algumas cousas
«que pareceram uteis ao senado, como foi não enterrarem
«dois corpos em uma cova, por estes não ficarem á flôr da
«terra enterrados em menos altura d'aquella que é precisa
«para se evitarem os maus cheiros, e juntamente em a fôrma
«que se deve ter na trasladação dos ossos de uma sepultura
«para outra, e outras semelhantes advertencias, necessarias
«ao bem commum, como se pôde vêr do original, fs. 135, e
«do novamente copiado, a fs. 41: o quinto regimento é o do
«porto de Belem, que fielmente se copiou, como se pôde vêr
«do original e do novamente copiado a fs. 18, para que os
«provedores da saude d'esta cidade lhe dessem inteiro cum-
«primento n'aquellas cousas que n'elle lhes tocam e pertencem
«a seus officios e cargos, por falar tambem com elles o
«dito regimento.

«As posturas insertas no original são, na substancia, as
«mesmas que se acham novamente copiadas, sem mais differença
«que nas palavras e no modo e fôrma do acto com que
«fôram feitas, o que é util e sem inconveniente, porque as
«leis sempre se devem escrever com palavras mais compostas
«e adequadas e n'aquella fôrma por onde fiquem com mais
«validade, o que faltava nas antigas posturas, que discorrem
«de fs. 25 v. até fs. 94, porque, além de terem algumas faltas
«na contextura das palavras e na ociosidade da repetição
«das mesmas posturas, estavam feitas muitas por uns mandados
«que não tinham mais existencia que a de um anno, e de que se
«seguiam grandes inconvenientes, assim pelos motivos com que
«eram arguidas pelas partes, como pela inconstancia com que se
«punia hoje aquillo que amanhã se permittia.

«Também pareceu conveniente lembrar a V. Magestade o incivil da
«queixa do physico-mór, sobre o prejuizo que diz lhe resulta á sua
«jurisdicção, do senado a dar aos provedores da saude, para punirem
«os cirurgiões quando curarem de achaques não pertencentes á sua
«arte, e juntamente aos medicos quando passarem certidões d'outras
«enfermidades, havendo as pessoas fallecido d'outros achaques, de
«que resulta ao bem commum gravissimos prejuizos e terriveis conse-

«quências; porque, como a experiência tem mostrado e mostra todos os dias por queixas que veem á casa da saúde, «das medicinas que os ditos cirurgiões applicam aos achaques, «da sciencia da medicina não só não alcançarem a melhora «d'elles, mas perderem a vida, e, o que mais é, a mesma «salvação, pela pressa com que os matam, o que se evitaria «se os medicos os curassem, porque, quando lhes não dêssem «remédio para a vida, ao menos dar-lh'o iam para não perderem a alma, mandando-os confessar e sacramentar.

«Os medicos passam muitas vezes, por seus particulares «interesses, certidões de achaques não contagiosos, sendo-«lles, em razão de se lhes não mandarem queimar, pelos «ditos provedores, as roupas de seu uso, e d'aqui resulta «venderem-se estas e continuar-se este achaque contagioso, «ao mesmo tempo em que se devia evitar.

«Estes delictos, pela sua gravidade, parece que não só se «não devem dissimular, mas punir e não coartar, antes ampliar os meios para o castigo e punição d'elles, por importar á republica que os maleficios não fiquem sem castigo, «no que se não offende a jurisdicção do physico-mór, assim «porque este e os ditos provedores pôdem igualmente exercitar a sua jurisdicção nos transgressores d'esta postura, «por ser este o caso em que, pela gravidade do delicto, deve «ser preventa a jurisdicção, como tambem porque o senado «e os seus provedores haverem exercitado esta desde o anno «de 1635 até o presente, como se vê da postura que vae no «livro original dito, fs. 81 v. : e com muito maior razão porque «não offende a jurisdicção que o physico mór diz tem «pelo capitulo 15 e 16 do seu regimento, porque, vistos estes «capitulos, que vão copiados na sentença junta, a fs. . não «dizem que só o physico-mór castigue estes delictos, porque «só diz que os ditos cirurgiões e medicos não possam exercitar seus officios sem carta e approvação do dito physico-mór, cousa totalmente diversa d'aquella de que o senado «manda conhecer e punir pelos provedores, os quaes sempre «castigaram estes erros, precedendo exames dos physicos do «senado e da casa da saúde, em que primeiro averiguam se o «achaque era ou não pertencente á medicina, para se impôr

«a pena aos delinquentes e contrafacientes da dita postura;
 «motivos por onde parece ao senado que V. Magestade deve
 «ser servido confirmar as ditas posturas e regimentos, por
 «serem necessariamente precisos para a boa administração
 «da saúde publica »

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Approvo o regimento e posturas, excepto no que respeita
 «às penas impostas aos cirurgiões, barbeiros, boticarios e cris-
 «taleiras, por pertencerem ao physico-mór e cirurgiãomór; e,
 «quando se acharem culpadas algumas das referidas pessoas,
 «poderão os provedores fazer auto e remettel-o ao dito physi-
 «co-mór ou cirurgiãomór ².»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de novembro
 de 1707 ³**

«Senhor — Como o bom governo economico e politico
 «d'esta cidade consiste nos meios mais efficazes e coactivos,
 «com que se possam atalhar os damnos que padece o bem
 «commum, e utilisar a republica com o mais accommodado
 «no valor dos mantimentos, de maneira que todos, universal-
 «mente, participem d'este beneficio. fizeram presente no se-
 «nado da camara os mercadores que vendem n'esta cidade
 «generos comestiveis, que, para se evitarem as travessias
 «que por caminhos extraordinarios se commettem contra as
 «leis e posturas, por serem uns latrocínios que de sua natu-
 «reza são prejudiciaes a todos, em razão de haver homens
 «que industriosamente, antes que as fazendas de mantimen-
 «tos venham a terra, vão a bordo dos navios em que ellas
 «veem, e, failando com seus donos, lá ajustam as compras
 «d'estes generos, e, quando os transportam para seus arma-
 «zens, os vendem por exorbitantes preços aos mercadores de
 «lojas, de que procede não ser possivel em nenhum tempo

¹ Tem a data de 15 de dezembro de 1707.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de setembro de 1708.

³ Liv.º III de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 75.

«abaratarem. e o miseravel povo, quando carece d'este pro-
«vimento para seu sustento, como o compra na terceira mão,
«obrigado da necessidade, lhe custa muito caro, de que nas-
«cem geralmente as queixas de todos, que estão clamando
«pelo remedio, e, para d'algum modo se obviar este preju-
«izo, sensivelmente escandaloso a toda a republica, pretendem
«estes mercadores, em utilidade d'ella, eleger de entre elles
«dois para compradores e um para escrivão das compras,
«para as fazerem na primeira mão e repartirem por todos.
«conforme o que cada um houver mister para fornecimento
«de suas lojas, intervindo, porém, corretor do numero, que
«lhes assista nos ajustamentos d'estas compras e lance por
«verbas no seu livro, para d'elle passar certidão da fazenda,
«quantidade e preço d'ella, e a remetter ao senado, como é
«estyllo, para se mandar o terço d'ella á casa do Ver-o-peso,
«onde se venderá ao povo pela importancia da venda da pri-
«meira mão, que é o que o mesmo povo interessa no mais
«barato do terço.

«Por este mesmo motivo foi servido S. Magestade, que
«Deus tenha em gloria, mandar passar alvará em 22 d'abril
«de 1693¹ contra os atravessadores de madeira, para que
«nenhuma pessoa a pudesse atravessar para a tornar a ven-
«der, nem a bordo dos navios. nem ajustar o preço d'ella em
«terra com os carregadores, sem intervenção de corretor do
«numero, com penas gravissimas de prisão, perda de fazenda
«e degredo por quatro annos para Africa, pela primeira
«vez, e pela segunda a pena em dobro, e, reincidindo n'esta
«culpa terceira vez, perderia a madeira e pagaria duzentos mil
«réis para a cidade e denunciante e com degredo por toda a
«vida para Angola.

«Estas penas tão rigorosas procederam dos excessos dos
«atravessadores de madeiras, que, pelo gravissimo damno
«que motivavam á republica, lhes fôram justamente impos-
«tas, para se atalhar a ambição de tão perniciosos negocian-
«tes, pois, fazendo estanque d'este genero, assolavam o povo,
«sem remedio, com o mais caro.

¹ «Elementos», tom. ix, pag. 300.

«Não é de menos consideração, antes de maior cuidado, o
«aperto em que se vê o commum d'esta cidade com os atra-
«vessadores de mantimentos, comprando-os na primeira mão,
«ou seja a bordo ou seja em terra, porque a compra de um
«só, a que o direito chama monopolio, é damnosa pelas pre-
«judiciaes consequencias que padece o povo, comprando por
«preços intoleraveis; e, para se supprimir e devastar este
«abuso, passaram muitas provisões, estabelecendo leis pe-
«naes, com todo o rigor de castigo, os senhores reis d'este
«reino, predecessores de V. Magestade, contra estes atraves-
«sadores, em conservação da utilidade de seus vassallos.

«E, praticando-se a nova fôrma dos compradores, tomando
«primeiro juramento em camara, como se estylo em todos os
«officios mechanicos, a que assista um corretor de mercadori-
«as, para celebrar os ajustamentos com os donos das fazen-
«das, se ficam evitando as travessias que de sua natureza são
«odiosas pelo prejuizo já representado; e ponderando o se-
«nado esta materia, com a circumspecção que pede negocio
«tão importante, que por compradores com seu escrivão e
«assistencia de corretor é o meio mais prompto e coactivo
«para remediar estes descaminhos.

«De todo o relatado fôram ouvidos judicialmente os corre-
«tores e mercadores de mantimentos, e, com o que disseram
«uns e outros por sua parte, foi vista ao syndico da cidade.
«o qual disse, em sua resposta, que se lhe não offerencia du-
«vida ao requerimento dos supplicantes, que era justo e con-
«veniente ao povo, intervindo nas compras os corretores, de
«que os supplicantes não duvidavam nem o podiam duvidar,
«porque a este fim fôram creados os officios, ficando assim
«certo para a cidade o terço dos generos que se compras-
«sem, e sabendo-se, pela verba do corretor, o preço por que
«fôram vendidos.

«De toda esta diligencia e averiguação que se fez sobre
«este particular, em que os mesmos mercadores de loja no-
«mearam os compradores e escrivão das compras para o in-
«tento que pretendem, resultou, por assim ser conveniente
«e util á republica, approvar o senado a primeira nomeação,
«na fôrma seguinte: — Approvam a nomeação dos compra-

dores Antonio Ferreira, Francisco Gonçalves, Lazaro da Costa e do seu escrivão Francisco Martins de Aguiar, e a confirmam somente por tempo de um anno, no fim do qual se fara, perante o vereador do pelouro da almotaçaria, nova eleição de compradores e escrivão, e se remetterá ao senado da camara para n'elle se confirmar; e esta mesma forma se observará no principio de todos os annos; e, deferindo ao requerimento dos supplicantes, mercadores de mercearia, vistas as informações que precederam, documentos que se juntaram e resposta que em ultimo lugar deu o syndico da cidade, sendo ouvido por parte do bem commum d'ella, que em tudo deve preferir, e constar, outrosim, ser a dita eleição de compradores e escrivão o meio mais effe-
caz de se extinguirem as travessias, e não se poderem estas praticar, por serem incompativeis com a assistencia e inter-
venção dos corretores do numero, ficando tambem por este modo desvanecidos os conluios que podiam acontecer no
ajuste dos mantimentos, portanto, mandam que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que seja, possa ir comprar
a bordo das embarcações para tornar a vender, nem tão pouco ajustar em terra compra alguma de arroz, legumes, queijos e manteigas, sem que primeiro a dita fazenda seja
vista pelos ditos compradores e seu escrivão, aos quaes, em primeiro lugar, concedem a preferencia de a poderem comprar, á satisfação de seus donos, comtanto que observem as
clausulas e condições seguintes: que não ajustem nenhuma das sobreditas fazendas sem assistencia de um dos corretores do numero, ao qual mandam que, dentro em dois dias seguintes ao da compra, entregue, como é obrigado, ao ve-
reador do pelouro da almotaçaria ou procurador da cidade, a certidão da verba que lançou do negocio a que assistiu, para por ella se mandar vender ao povo, na casa do Ver-o-peso, a terça parte da dita fazenda pelo mesmo preço que se ajustou na primeira mão, e da dita verba será, outrosim, obrigado a dar as certidões que lhe pedirem os mais mer-
cadores, com quem os ditos generos se hão de repartir, para que, por ellas, a todos possa constar a certeza e cir-
cumstancias do negocio, a qualidade e quantidade da mer-

«cadoria, seu verdadeiro preço e fórma em que se devem fazer os pagamentos d'ella; e nenhum dos ditos corretores poderá ajustar nenhuma das sobreditas fazendas com pessoa alguma, sem lhe constar foi já vista pelos compradores que no tal anno servirem, e que a estes não accomodar compral-a, e só no caso que seus donos as intentem vender a troco d'outras mercadorias, as poderão ajustar, comtanto que primeiro o façam saber aos compradores, para que, querendo elles intentar nos ditos trocos, preferirão (sic) a todos os mais mercadores: e, celebradas que sejam as compras dos ditos generos, pelos compradores d'elles, serão estes obrigados a repartir egualmente com os mais mercadores do mesmo trato a fazenda que tiverem ajustado, excepto o terço d'ella que á cidade se deve; e a dita fazenda repartirão sem mais alteração de preço que o de seu custo e o salario de um por cento, que lhe concedem no arroz e legumes, e um real por arratel na manteiga, pelo trabalho que é preciso tenham em ajustar, conduzir e repartir por todos, e arrecadação que do dinheiro hão de fazer, para a seus donos ajustarem os pagamentos a que ficam obrigados, além do meio por cento que ao corretor é devido de corretagem, por razão de seu officio; e, quando os ditos compradores se não possam ajustar nos preços das ditas fazendas com os donos d'ellas, as poderão estes então vender livremente a quem lhes parecer; com condição, porém, que, sendo a venda feita n'esta cidade, o comprador d'ella a não poderá ajustar sem intervenção de corretor, para, pela verba, se vender a terça parte da fazenda ao povo pelo mesmo preço de seu custo; e a pessoa que o contrario fizer perderá a dita terça parte, a metade para as obras da cidade, e a outra metade para quem o denunciar; e, n'esta mesma pena de perdimento de terço, e com a mesma applicação, incorrerá qualquer pessoa que se atravessar a fazer compra alguma dos ditos generos, sem estes serem primeiro vistos pelos compradores d'elles, pela primeira vez, e, pela segunda, além de perdimento de toda a fazenda que assim tiver comprado, incorrerá nas penas que S. Magestade foi servido mandar que o senado executasse n'aquelles

«que, sem assistencia de corretor do numero, fôsem a bordo
 «comprar madeiras ou as ajustassem em terra, por resolução
 «sua de 22 d'abril de 1693, tomada em consulta d'este tribu-
 «nal e do desembargo do paço. E mandam que esta se pu-
 «blique, para que venha á noticia de todos e se não possa em
 «tempo algum allegar ignorancia, e se registre nos livros da
 «casa da almotaçaria, para se dar tudo á execução; com
 «mais declaração que os ditos compradores não metterão em
 «si mais partidas d'estes generos, do que aquella que couber
 «pro rata do que se houver de partir com os outros vendedo-
 «res d'elles, nem terá n'elles escolha, porque em tudo entrará
 «cada comprador á partilha, como cada um dos que o não
 «são: e, fazendo o contrario, perderá a fazenda que tomar de
 «mais, metade para as obras da cidade e a outra para quem
 «o accusar.

«E porque este assento que o senado fez com toda a pon-
 «deração, em 7 d'outubro passado, para remediar os damnos
 «que o bem commum padece ordinariamente, carece da ap-
 «provação real de V. Magestade, para evitar-se alguma con-
 «tradição que nos requerimentos podem machinar os trans-
 «gressores, para o seu melhoramento, e ficar, por respeito
 «particulares, infructuosa esta diligencia, sendo esta materia,
 «conforme as posturas, summaria e executiva de sua natu-
 «reza, seja V. Magestade servido haver por bem approvar,
 «estabelecer e confirmar como lei a disposição d'este assento,
 «como n'elle se contem, assim e da maneira que se expressa
 «no alvará allegado, da prohibição das compras das madei-
 «ras, para que siga em tudo o mesmo effeito, observancia e
 «execução.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Não ha que deferir; e, para se conseguir o fim que pre-
 «tende o senado, faça observar inviolavelmente as posturas
 «antigas, evitando que haja atravessadores.»

¹ Tem a data de 9 d'outubro de 1709.

**Assento de vereação de 2 de dezembro
de 1707¹**

«Por ser conveniente, para melhor governo da cidade e «aviamento do povo d'ella, que não haja medidores do azeite, «vinagre e vinho, particulares, mais que os do numero de «quinze, que novamente se instituiram com seu capataz, os «quaes têm para isso licença d'este senado e juramento para, «sem engano e prejuizo das partes, medirem os ditos gene- «ros no Ver-o-peso e nas mais partes para que fôrem cha- «mados, foi accordado que nenhuma pessoa no Ver-o-peso, «nem fóra d'elle, possa medir azeite, vinagre e vinhos pelo «grosso, por almudes e potes, senão os medidores da compa- «nhia referida, e o que o contrario fizer e se achar medindo «os ditos generos, incorrerá em pena de quatro mil réis, me- «tade para a cidade e metade para o denunciante, além de «vinte dias de cadeia, onde estará indispensavelmente. E «este será publicado pelos logares publicos para vir á noticia «de todos e não possam allegar ignorancia; e da publicação «mandarão os almotacés das execuções passar certidão.»

Decreto de 12 de janeiro de 1708²

«Persistindo ao presente as mesmas causas que me obri- «garam a mandar cobrar de meus vassallos a contribuição de «dez por cento e sizas dobradas, fui servido resolver que «n'este anno se cõbrem tambem na mesma fórma³. O se- «nado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e o «fará executar, pela parte que lhe toca, a respeito dos juros, «ordenados, ordinarias e tenças que se pagam pela sua re- «partição.»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 130.

² Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen ori., fs. 17.

³ D'esta contribuição eram isentos os estrangeiros — Vid. no Indice Chronologico de J. Pedro Ribeiro a provisão regia de 10 de fevereiro de 1708.

Assento de vercação de 18 de janeiro de 1708 ¹

Por ser conveniente ao governo d'esta cidade que os officiaes de manufacturas vivam todos juntos em uma só rua, «para serem vistas suas obras pelos juizes de seus officios nas visitas que, por seus regimentos, costumam fazer, e pelos almotacés das execuções nas correições, conforme as provisões reaes, foi accordado pelo conde presidente e ministros, abaixo assignados, que os officiaes do officio de latoeiro de martello e mercadores de latão, moradores n'esta cidade, vivam e possam estar arruados nas ruas que se lhes assignou na vistoria que o senado fez; começando este arruamento desde a botica da Victoria para baixo, até ao canto da rua, e da outra parte, em todo o largo da mesma igreja, até aos Espingardeiros, e pela parte esquerda, saindo para o largo da rua dos Escudeiros, até á Caldeiraria Velha; e que, n'esta fôrma, fôssem os ditos officiaes de latoeiro de martello conservados por arruamento e arruados nas lojas e sobrelojas que ali houver, para exercitarem seus officios, e nenhuns officiaes de outros quaesquer officios ou pessoas de diferentes tratos poderão occupar as ditas lojas e sobrelojas no dito arruamento, havendo officiaes de latoeiro de martello que as occupem; com declaração que as pessoas que se acharem de diferentes officios, vivendo nas ditas lojas e sobrelojas d'este arruamento, não poderão ser expulsas, porquanto se acham n'ellas vivendo em boa fé antes da instituição do dito arruamento; mas, tanto que as largarem, não poderão n'ellas entrar outros officiaes de quaesquer officios que não fôrem latoeiros de martello, havendo-os. E n'esta fôrma se mandou fazer este arruamento, que terá sua devida observancia, como n'elle se contém, e será publicado no dito sitio, para que venha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia ².»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 131 v.

² *Côta* — «Foi publicado pelo porteiro Manuel de Carvalho, em 23 de janeiro de 1708.»

**Assento de vergação de 18 de janeiro
de 1708¹**

«Por ser conveniente ao bem commum e governo d'esta
«cidade que os officiaes de manufacturas estejam juntos em
«uma só rua, para serem vistas suas obras pelos juizes de
«seus officios nas visitas que, por seus regimentos, costumam
«fazer, e pelos almotacés das execuções nas correições, con-
«forme as provisões reaes, foi accordado pelo conde presi-
«dente e ministros, abaixo assignados, que os officiaes do of-
«ficio de carapuceiro, moradores n'esta cidade, vivam e pos-
«sam estar arruados nas ruas que se lhes assignou na visto-
«ria que o senado fez; começando este arruamento desde
«Mata-pórcos, da esquina das casas de Maria João, até o
«beco do Vidro; e que, n'esta fôrma, fôssem os ditos officiaes
«de carapuceiro conservados por arruamento e arruados nas
«lojas e sobrelojas que ali houver, para exercitarem seus of-
«ficios, e nenhuns officiaes d'outros quaesquer officios ou pes-
«soas de diferentes tratos poderão occupar as ditas lojas e
«sobrelojas no dito arruamento, havendo officiaes de carapu-
«ceiro que as occupem; com declaração que as pessoas que
«se acharem de diferentes officios, vivendo nas ditas lojas e
«sobrelojas, não poderão ser expulsas d'ellas, emquanto vi-
«verem e quizerem estar n'ellas, porquanto se acham na boa
«fé antes da instituição do dito arruamento; mas, tanto que
«as largarem, não poderão n'ellas entrar outros officiaes de
«quaesquer officios que não fôrem carapuceiros, havendo-os;
«e isto mesmo se entenderá com os ditos officiaes de carapu-
«ceiro que se acham vivendo com suas lojas e sobrelojas do
«beco do Vidro até á quina do Chancudo, por haver muitos
«annos que occupam as casas, e não poderão ser expulsos
«d'ellas, emquanto viverem, pelos sapateiros. E n'esta fôrma
«se mandou fazer este arruamento, que terá sua devida obser-
«vancia, como n'elle se contém, e será publicado no dito si-
«tio, para que venha á noticia de todos e não possam allegar
«ignorancia.»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 132.

Decreto de 26 de janeiro de 1708 ¹

«Fui servido ordenar ao desembargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, vereador do senado da camara, passasse á provincia do Alentejo, para n'ella fazer promptas e as carruagens necessarias para a conducção dos mantimentos, com que a devem provêr os assentistas; e hei por bem que, emquanto fôr occupado n'esta diligencia, vença ordenados, propinas e tudo o mais que lhe tocar, como se presente estivesse no mesmo senado, e vencem os mais vereadores d'elle: e o dito senado o tenha entendido e o faça executar.»

Decreto de 5 de fevereiro de 1708 ²

«Tenho nomeado para vereadores do senado aos desembargadores da casa da supplicação Simão de Sousa de Azevedo e Jorge Freire de Andrade; e, porque convem que se não dilate a expedição dos negocios d'elle, sou servido que, sem embargo de não terem ainda alvará, possam logo exercitar o dito cargo e assistir no senado, que por este decreto se lhes dará posse, com clausula que, dentro de quatro dias, apresentarão os seus alvarás.»

Decreto de 7 de fevereiro de 1708 ³

«Tendo consideração ao bem que me tem servido o desembargador Antonio Marchão Themudo, vereador do senado da camara, em todos os logares de lettras que occupou, e ás mais diligencias de que foi encarregado, e ao que me representou sobre o impedimento com que se achava, pelos seus muitos annos e achaques para poder continuar o serviço, e, desejando fazer-lhe honra e mercê, hei por bem de

¹ Liv.º 1 de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 1.

² Liv.º II de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 19.

³ *Ibid.*, fs. 26.

«o aposentar no lugar de vereador do senado da camara, que occupa, vencendo o seu ordenado e propinas como se presente fôra. O senado da camara o tenha assim entendido, e para este effeito se lhe passarão as ordens necessarias, na fórma do estylo.»

**Assento de vereação de 3 de março
de 1708¹**

«Aos 3 de março de 1708, na mesa da vereação do senado da camara, foi dada posse do lugar de presidente d'elle ao sr. João de Saldanha e Albuquerque, para o servir por tempo de trez annos; de que se mandou fazer este assento, que eu, João Alvares Lima, o escrevi. Manuel Rebello Palhares.»

**Assento de vereação de 15 de março
de 1708²**

«Por ser conveniente ao governo d'esta cidade e utilidade do bem commum que os officiaes de manufacturas vivam todos juntos em uma só rua, para serem vistas suas obras pelos juizes de seus officios nas visitas que, por seus regimentos, costumam fazer, e pelos almotacés das execuções nas correições, conforme as provisões reaes, foi accordado pelo presidente e ministros, abaixo assignados, que os officiaes de sapateiro de obra de vacca, do limite de S. Julião, vivam e possam estar arruados nas ruas que se lhes assignou na vistoria que o senado fez; começando este arruamento da entrada da Rua Nova para a rua de S. Julião, e a travessa que ficava para a rua dos Ourives do Ouro, defronte do adro de S. Julião, até o fim da rua onde estava um painel de N.^a Sr.^a da Boa Viagem, aonde ficava outra travessa para a rua dos Ourives do Ouro; e que, n'esta fórma, fôssem os ditos officiaes de obra de vacca conservados por arruamento e arruados nas lojas e sobrelojas que no dito limite houver,

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 133.

² Ibid., fs. 133 v.

«para exercitarem seus officios de sapateiro, e nenhuns officiaes de outros quaesquer officios ou pessoas de differentes «tratos poderão occupar as ditas lojas e sobrelojas no dito «arruamento, havendo officiaes de sapateiro de obra de vacca «que as occupem: com declaração que as pessoas que se «acharem de differentes officios, vivendo nas ditas lojas e sobrelojas d'este arruamento, não poderão ser expulsas, porquanto se acham n'ellas vivendo em boa fé antes da instituição do dito arruamento; mas, tanto que as largarem, não poderão n'ellas entrar outros officiaes de quaesquer officios «que não fõrem sapateiros de obra de vacca, havendo-os. E «n'esta fôrma se mandou fazer este arruamento, que terá sua «devida observancia, como n'elle se contém, e será publicado «no dito sitio, para que venha á noticia de todos e não possam «allegar ignorancia ¹»

**Assento de vereação de 21 de março
de 1708 ²**

«João de Saldanha de Albuquerque de Mattos Coutinho e «Noronha, presidente do governo do senado da camara, e os «desembargadores André Freire de Carvalho, Manuel Vidigal «de Moraes, Simão de Sousa de Azevedo e Jorge Freire de «Andrade, vereadores, e os procuradores da cidade, Francisco «Pereira de Viveiros e Claudío Gorgel do Amaral, e os procuradores dos mesteres d'ella, Francisco Cardoso, João Rodrigues, Manuel Gomes e João Baptista Garcia, e os licenciados André Mendes de Barros, juiz do cível, e Francisco «Luiz Coutinho de Foyos, juiz do crime do bairro da Sé, e «os cidadãos Paulo da Silva Cotrim, João da Veiga, José «Gomes Arvellos e Manuel Rodrigues Pereira, n'esta cidade «de Lisboa e mesa da vereação d'ella, estando todos juntos, «considerando o excesso dos jornaes que os officiaes dos officios de carpinteiro e pedreiro d'esta dita cidade e seu termo

¹ *Cota* — «Foi publicado este arruamento pelo porteiro da almotaçaria, Domingos Gonçalves, em 17 de março de 1708.»

² *Lib.* v dos Assentos do Senado oriental, fs. 134.

«levam das obras em que trabalham, de que o povo d'ella geralmente se queixa, accrescentando desordenadamente a seu arbitrio os preços quotidianos do seu trabalho, com escandaloso de todos os que d'elles necessitam, querendo o senado remediar o prejuizo commum d'esta republica, respeitando n'esta materia as despezas dos mantimentos e usuaes e o maneio que pagam os officiaes para que, com egualdade, ficassem uns e outros accommodados, sem as queixas que são presentes ao senado, foi por todos accordado que os officiaes dos officios de carpinteiro e pedreiro, d'esta cidade e seu termo, não levassem de seus jornaes mais que doze vintens cada dia, assim de inverno como de verão, e o official de um e outro officio, que os donos das obras elegerem para mestre d'ellas, poderá levar trez tostões por dia, de verão e inverno; e os trabalhadores que andarem n'ellas, levarão cento e cincoenta réis por dia, de inverno e verão, e os aprendizes, até dois annos, levarão um tostão por dia, de inverno e verão, e d'ahi por diante dos ditos dois annos cento e cincoenta réis cada dia, de verão e inverno, sem alteração alguma, por serem estas taxas racionaveis e ajustadas no estado presente com a razão; e todos os officiaes e mestres, trabalhadores e aprendizes dos dois officios referidos, que nas obras em que trabalharem excederem a estes preços, incorrerão nas penas das provisões de S. Magestade e posturas da cidade, que ha contra os transgressores das taxas, para serem punidos por esta culpa, indispensavelmente, como fôr justiça. E por este mandam aos almotacés das execuções o façam publicar pelos logares publicos e costumados, para que venha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, e, depois de publicado, se registrará no livro da almotaçaria, para se dar á sua real e devida execução, e se passará certidão que se remetterá ao escrivão da camara.»

Decreto de 24 de março de 1708 ¹

«O senado da camara d'esta cidade, vendo a copia da petição inclusa, que me fez D. Francisco de Sousa, meu sumiller. responderá a ella, em termo de trez dias, e me remetterá a resposta pelo meu secretario de estado ².»

Copia da petição ³ a que se refere o decreto :

«Senhor — Diz D. Francisco de Sousa que, achando-se senhor e possuidor d'uma parte do chão dos Remolares, por titulo de compra que d'ella fez ao desembargador Diogo Roballo Freire, e mandando na noite de quarta-feira levantar umas casas de madeira na dita área, por não haver lei que prohiba ao senhor edificar a toda a hora no solo proprio, deixando livre a serventia publica, como elle deixou, o senado da camara no dia seguinte, ás 4 horas da tarde, mandou, por um ministro seu, demolir a obra, procedendo com notoria violencia e defeito de jurisdicção, por se não reputar n'este caso como magistrado, mas como particular, que devia usar dos meios de direito para esbulhar o supplicante da posse que adquirira no seu edificio por meio da edificação; e com maior razão não tendo o senado acção alguma ao dito chão, como por muitas vezes se julgou em juizo contencioso, e tanto que, sem contradicção nem aforamento do senado, se edificaram já outras casas semelhantes, á mesma hora e no mesmo sitio; e, como o procedimento de facto se deve de facto reparar, e elle, supplicante, tera gravissimo prejuizo, pondo-se este negocio n'uma demanda ordinaria, que nunca terá fim pelo poder do senado e de alguns particulares que a elle se accumularam, com o affectado pretexto de lograrem casas na mesma praça, portanto — P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar que o senado da camara reponha logo a obra no

¹ Livro II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 85.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 29 do mesmo mez.

³ Livro II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 86.

«mesmo estado em que se achava ao tempo do desmancho.
«E. R. M.^{ca}.»

Decreto de 27 de março de 1708 ¹

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que,
«sem embargo de estar completo o numero de seis vereado-
«res d'elle, ha de ter effeito o de que fiz mercê ao desembar-
«gador Pedro de Moraes Pimentel; e se lhe ha de dar posse
«do dito logar de vereador, e vencer o ordenado e propinas
«como os mais.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de março de 1708 ²

«Senhor — O requerimento inserto na supplica de D. Fran-
«cisco de Sousa, a que V. Magestade manda responder ³,
«parece indigno da sua real attenção, porque o motivo em
«que o supplicante estriba a sua queixa, é o mesmo por onde
«esta se mostra menos justificada, porquanto aquelle chão ou
«praça dos Remolares, aonde clandestinamente se edificaram
«em uma noite aquellas casas, foi antigamente dado aos pes-
«cadores para tratarem do beneficio das suas redes e reco-
«lherem as suas embarcações, e no caso que estes pudessem
«transferir o seu dominio em o dr. Diogo Roballo Freire, e
«este no supplicante, nunca, porém, o podiam legitimamente
«fazer para differente uso d'aquelle para que lhes foi dado
«e permittido n'aquella sua primeira concessão, por não po-
«derem traspassar mais direito d'aquelle que tinham por vir-
«tude d'esta mesma graça; e como o supplicante excedesse
«os limites do seu dominio, offendendo o bem publico e com-
«mum, e, consequentemente, a jurisdicção d'este magistrado,
«era licito a este revogar de facto ⁴ aquelle mesmo procedi-

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 27.

² Ibid, fs. 83.

³ Vid. n'este vol., pag. 390, o decreto de 24 do mesmo mez.

⁴ «Tendo o senado da camara feito uma consulta a S. Magestade, que

mento, que de facto se havia obrado, sem que lhe fôsse preciso usar dos meios ordinarios ou de alguma outra ordem ou figura de juizo, mais que uma noticia e summario conhecimento, por onde constasse da notoria violencia, com que se havia usurpado alguma parte dos bens e jurisdicção do conselho e suas servidões e logradouros, qual era o da contenda, unica praça e a mais principal da gente estrangeira, sem que, por este desmancho, ficasse o senado em obrigação alguma, mais que de poder ser demandado pela propriedade do dito chão, ordinariamente, como se acha disposto na Ord. liv.º 1.º, tit.º 66, § 11; e muito principalmente achando-se ainda n'aquelle tempo da edificação por decidir uma consulta que o senado havia feito a V. Magestade, sobre o particular referido, que baixou depois da dita obra demolida, em que V. Magestade nem permite o fazerem-se casas no dito sitio, nem o denega, mas remette esta controversia para o juizo contencioso, como se vê da certidão, fs. 1 —; e como o supplicante despresou este, pois, sem faculdade do senado, nem requerimento algum outro, fez a dita obra, encontrando os regimentos e posturas do senado, que não permitem a ninguem fazer obra alguma ainda no seu solo, sem precederem as vistorias e diligencias declaradas nos mesmos regimentos, como tambem se faz certo da outra certidão, fs. 2 —, da mesma sorte ficou sendo licito ao senado usar

«Deus guarde, sobre o dominio do chão dos Remolares, e, sem estar resoluta pelo dito senhor, mandou D. Francisco de Sousa, clandestinamente, de noite, edificar casas de madeira, de que tendo noticia o presidente da camara, ordenou ao vereador do pelouro das obras, o desembargador André Freire de Carvalho, e ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros, se fôsem desforçar, por parte do senado, cuja ordem se lhes deu em minha presenca. De que passei a presente para constar o referido, que assignei. Lisboa, 24 de março de 1708. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 89.*

1 A certidão que se encontra junta é tão somente da resolução regia de 16 de março de 1706 — *vid. n'este vol., pag. 306* —, exarada na consulta da camara a el-rei em 11 de janeiro do mesmo anno. — *Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 87.*

2 (N) regimento da mesa do senado da camara, debaixo do titulo — «Da obrigação dos procuradores da cidade — está o capitulo 11, e por elle

«dos mesmos meios extraordinarios, para repellir a força e
«violencia que se lhe fazia, como é constante de direito, e,
«com menos duvida, havendo precedido o embargo de que
«trata a certidão, fs. 1.º —, cuja diligencia, por se haver des-
«presado, ficava egualmente, por este segundo e absoluto
«procedimento, adstricta a obra referida ao dito desmancho,

«consta que, conforme as posturas da cidade e costume antigo, se não
«pódem começar obras, nem abrir alicerces novos nem velhos, sem licença
«da camara e despacho da mesa da vereação, para se cordearem os di-
«tos alicerces e obras.

«E para constar o referido se passou a presente por ordem vocal do
«senado. Em Lisboa, a 24 de março de 1708 annos. — Manuel Rebello Pa-
«lhares » — *Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 90.*

1.º «João Alvares Couceiro, escrivão do juízo das propriedades em esta
«muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa e seu termo, e das appella-
«ções dependentes das mesmas causas, por provimento do senado da ca-
«mara, etc. — Certifico aos que a presente certidão virem que, sendo aos
«14 dias do mez de março presente, seriam 11 horas da noite, fui cha-
«mado por parte do thesoureiro-mór da Sé d'esta cidade, Francisco An-
«dré, para effeito de embargar uma obra que se estava fazendo nos Re-
«molares, em virtude de uma petição que me foi apresentada com despa-
«cho do meu juiz, o dr. André de Burgos Villa Lobos, em que me mandava
«fazer embargo na obra e notificar os officiaes que andassem trabalhando,
«não obstante ser de noite; e, indo a uma loja de um becco, que fica an-
«tes dos Remolares, n'ella achei ao dito thesoureiro-mór que mandou abrir
«outra porta que saia para o territorio dos Remolares, onde se estava fa-
«zendo uma rua de casas de taboado, em que andavam trabalhando muitos
«officiaes com varios archotes accesos, e pelo sobredito me foi requerido
«que, na fórma da sua petição, embargasse a dita obra, a qual com effeito
«embarguei e notifiqui a uns poucos de officiaes que andavam trabalhan-
«do, que seriam alguns dez, não continuassem na obra, á ordem de meu
«juiz das propriedades que me mandava embargar: me responderam não
«conheciam, que fôsse de dia, porque de noite se não faziam diligencias;
«e lhes tornei a instar, dizendo-lhes que, por ser feita de noite, se man-
«dava embargár, cujo embargo e notificações houve por feitas e passei
«certidão á parte. E no dia seguinte se achou a obra acabada, com nota-
«vel excesso do estado em que a vi quando lhe fiz o embargo. E, por todo
«o sobredito passar na verdade, passei a presente certidão, por me ser
«pedida pelo desembargador dr. André Freire de Carvalho, e me reporto
«á certidão que do referido passei, em fé do que vae por mim sobrescripta
«e assignada. Feita n'esta cidade de Lisboa, aos 24 dias do mez de março
«de 1708 annos. João Alvares Couceiro a escrevi e assignei. — João Al-
«vares Couceiro » — *Dito liv.º, fs. 91.*

«posto que por direito lhe fôra permittida a dita edificação,
 «na fôrma disposta na outra lei, dito liv.^o 1.^o, tit.^o 68, § 23,
 «ao que accresceu o escandalo que resultou da dita obra ao
 «povo, que, não o podendo dissimular, se animou a demolir
 «as ditas casas de todo, não tendo os ministros do senado
 «mandado tirar mais que duas ou trez taboas, em desforça-
 «mento da posse que o supplicante havia violenta e clandest-
 «tinamente usurpado, e de se conservarem n'aquella que o
 «dito senado antes tinha, como de direito lhe é permittido,
 «como se manifesta ultimamente da outra certidão, fs. 4 — ; e
 «quem fez aquella obra de noite, entendeu que tinha emba-
 «raço para a edificar de dia, nem as sentenças que V. Ma-

1 «Luiz Parrinete, escrivão do meirinho da alfandega d'esta cidade por
 «S. Magestade, que Deus guarde. Certifico que, sendo em um dos dias
 «d'este presente mez de março, estando eu escrivão defronte dos Remola-
 «res, á Cruz de Cata-que-farás, vi eu, escrivão, ir o desembargador do se-
 «nado da camara, André Freire de Carvalho, vereador e chanceller do
 «dito senado, em companhia do procurador da cidade Francisco Pereira
 «pela banda da mão direita dos Remolares abaixo, que vae para a praça
 «e, voltando os sobreditos pela outra banda dos Remolares acima, aonde
 «a noite do outro dia se tinha feito umas casas ou barraca, toda fechada
 «em roda de taboado e telhada por cima de telha, e, vendo eu, escrivão,
 «vir o sobredito desembargador em companhia do dito procurador da ci-
 «dade, fui eu, escrivão, aonde os sobreditos estavam, e, chegando a tempo
 «que pelo dito desembargador e procurador da cidade procuravam um
 «martello, me foi dito a mim, escrivão, pelo dito desembargador e pro-
 «curador da cidade, que portasse eu por fé em como elles tomam posse
 «d'aquelle chão, em que se haviam feito as ditas casas ou barraca, em
 «nome do dito senado, e mandou tirar trez ou quatro taboas das que es-
 «tavam pregadas, botando-as no chão, se foi logo o dito desembargador
 «e procurador da cidade embora, dizendo-me a mim, escrivão, lhe pas-
 «sasse certidão da dita diligencia: e, depois de se irem os sobreditos
 «embora, começou logo a concorrer muita gente, assim portuguezes
 «como estrangeiros, que com malhos começaram a cortar e botar abaixo
 «todas as ditas casas ou barracas que estavam armadas, como quantidade
 «de moços e rapazes que tambem quebravam as telhas com os paus, que
 «tudo parecia um grande motim, que de tudo eu, escrivão, porto por fé
 «passar todo o sobredito acima escripto na verdade, a qual certidão pas-
 «sei em Lisboa, a requerimento do dito desembargador e procurador da
 «cidade, aos 25 de março de 1708 annos. — Luiz Parrinete.» — Liv.^o II de
 «cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen., ori., fs. 93.

«gestade manda guardar, estão liquidas, porque não declararam
 «as varas ou palmos de que consta o chão que se julgou á
 «irmandade, e sempre, a respeito das servidões publicas. se
 «devia de recorrer ao senado, o que se não fez. E, n'estes
 «termos, pretender o supplicante, com todos estes insolitos
 «procedimentos e contra direito e ordenações expressas do
 «reino, resarcir o seu damno, a que elle mesmo deu causa,
 «por um meio extraordinario, havendo usado do mesmo para
 «os ditos procedimentos, não parece razão nem justiça;
 «sem embargo do que V. Magestade mandará o que fôr ser-
 «vido.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Tenho resolutu que esta causa se sentencie na relação
 «dentro de trez mezes, e nomeado para relator d'ella a Bel-
 «chior da Cunha Brochado, e adjuntos Manuel Lopes de
 «Barros e Diogo Guerreiro Camacho de Aboim.»

Decreto de 30 de março de 1708 ²

«Havendo respeito a estar occupado em diligencia do meu
 «serviço, na comarca de Santarem, o desembargador Pedro
 «de Moraes Pimentel, a quem tenho feito mercê de um lugar
 «de vereador do senado da camara d'esta cidade, hei por
 «bem que elle possa dar juramento na chancellaria-mór do
 «reino, e tomar posse do dito lugar por procurador; e mando
 «que para este effeito se lhe dêem os despachos necessa-
 «rios.»

**Consulta da camara a el-rei em 30 de maio
 de 1708 ³**

«Senhor — Os arruamentos d'esta cidade, em que vivem
 «os officiaes de varios officios, são privativamente da jurisdic-

¹ Tem a data de 18 de junho do mesmo anno.

² Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 29.

³ Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 37 v.

do senado da camara, que os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, lhe concederam, pela muita confiança que sempre d'elle fizeram, para lhe ampliar sua autoridade, e para ornato e grandeza da mesma cidade, ordenando que todos os officiaes m̃echanicos fôsem arruados, não só para o serviço da republica, mas para serem visitados nas correições e se examinarem suas obras se são feitas sem engano nem defeito algum, debaixo de graves penas aos que morassem fóra das ruas que lhes fôram limitadas, de que procede não poderem viver nem obrar suas manufacturas fóra d'ellas; e, como n'esta fórma estão vivendo com tão precisa obrigação, lhes é forçoso occuparem as lojas e sobrelojas dos seus arruamentos, pagando os alugueres a seus donos, conforme a estimação de cada loja e sobrado que occupam, e, porque ha queixas geraes que os donos d'ellas lhes levantam exorbitantemente os alugueres, com fundamento de que, morando n'ellas por lei, lhes hão de dar precisamente o que lhes quizerem levantar, será razão em derar esta injusta desigualdade, para que o não possam fazer a seu arbitrio, senão pelo justo e racional preço que merecerem as propriedades, ou dar-lhes liberdade para viverem estes officiaes onde possam achar melhor commodo, o que não é conveniente, por ser contra a ordem do bom governo da cidade. N'esta consideração, vendo se opprimidos os ourives da prata e os do ouro com as violencias do excesso dos senhorios das casas e lojas que occupavam, impetraram dos ditos senhores reis alvarás para que, no caso que houvesse differenças entre elles e os donos, sobre os alugueres, fôsem ao senado, para que, tomando-se louvados, pagassem o que fôsse julgado por sua justa avaliação; e, porque, fazendo-se diligencia no archivo do senado, por uma provisão geral que n'elle havia para estes casos, se não pôde descobrir mais que no apontamento do repertorio d'elle, se acha obrigado o senado a representar a V. Magestade a importancia d'esta materia, para que V. Magestade se sirva haver por bem que, succedendo haver controversia de levantamento de alugueres, contra os officiaes arruados, o não possam seus donos fazer, senão pelo que lhes fôr ar-

«bitrado pelos avaliadores da cidade, conforme o estado das
 «propriedades, porque em outra fôrma é injusta e violenta a
 «obrigação, sem limite nos preços das locações, pelo prejuizo
 «dos pobres officiaes que só vivem do seu trabalho, nem ser
 «conveniente, por bôa administração da justiça, que, sendo
 «precisados a morarem n'estes arruamentos, paguem a arbi-
 «trio de seus donos os alugueres, mas sim, como n'elles são
 «obrigados a viver por disposição de posturas, lhes sejam
 «tambem taxados os alugueres pela justa estimação das lojas
 «e sobrados que occupam, para se evitarem vexações, litigios
 «e controversias entre os donos das propriedades e conducto-
 «res d'ellas. Pede este senado a V. Magestade, prostrado a
 «seus reaes pés, que, havendo respeito a tão solidas razões,
 «fundadas em justiça, lhe faça mercê, por sua real grande-
 «za, conceder-lhe alvará para que, na fôrma que acima fica
 «relatado, possa o senado arbitrar os preços dos alugueres,
 «regulando-se pela estimação dos mestres avaliadores da ci-
 «dade, quando haja contendias entre os donos das casas e offi-
 «ciaes que n'ellas morarem, dentro dos arruamentos ¹.»

Decreto de 2 de junho de 1708 ²

«O senado da camara d'esta cidade ordene que, do di-
 «nheiro que o thesoureiro da cidade, Pedro Vicente da Silva,
 «entregou ao recebedor João Baptista de Moura, quando deu
 «a sua conta, entregue, por emprestimo, ao thesoureiro da
 «casa de Bragança, doze contos de réis, os quaes restituirá o
 «mesmo thesoureiro ao senado dentro de trez mezes; cuja
 «entrega mandará fazer o mesmo senado, sem embargo de
 «qualquer ordem ou regimento em contrario ³.»

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de janeiro de 1709.

² Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 175.

³ Sobre o mesmo assumpto recebeu o presidente do senado da camara a seguinte carta do secretario de estado :

«Antehontem baixou ao senado um decreto para mandar entregar ao
 «thesoureiro da casa de Bragança doze contos de réis, por emprestimo;
 «e, porque importa muito ao serviço de S. Magestade que este dinheiro

**Consulta da camara a el-rei em 18 de junho
de 1708¹**

«Senhor — Por ter o senado da camara a seu cargo o go-
«verno politico e economico d'esta cidade, e pelos singulares
«serviços que em negocios occorrentes da maior importancia
«fez aos senhores reis d'este reino, predecessores de V. Ma-
«gestade, com aquelle amor e fidelidade que sempre experi-
«mentaram da sua zelosa diligencia, lhes fizeram, com mão
«liberal, grandes honras e mercês, ampliando-lhe sua jurisdic-
«ção e autoridade com muitas e especiaes prerogativas, por
«cujo respeito se acha na posse antiquissima, de tempo im-
«memorial a esta parte, nas occasiões da procissão do Corpo
«de Deus da cidade, de levar a vara do pallio, immediata á
«de V. Magestade, o presidente da camara, em razão de que
«n'aquelle acto representa o mesmo senado; e com este fun-
«damento ordenou o senhor D. Pedro 2.^o, que Deus haja em
«gloria, no capitulo 4.^o do seu regimento, servindo na camara
«vereadores fidalgos, que, o que presidisse de semana, le-
«vasse a vara do pallio que levava o presidente do senado
«n'esta procissão². E, succedendo em uma d'ellas pegar o
«marquez de Fronteira. D. João Mascarenhas, na vara que
«havia levar o presidente de semana, D. Miguel Luiz de Me-
«nezes, o qual, achando-a occupada, representou logo presen-
«cialmente ao dito senhor que aquella vara era do senado, e

«se entregue logo, me ordena o mesmo senhor avise a V. S.^a o faça en-
«tregar hoje até amanhã. Deus guarde a V. Sr.^a — Paço, a 4 de junho de
«1708. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Sr. João de Saldanha Albu-
«querque.» — *Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs 79.*

¹ *Liv.^o II de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 81.*

² O cap.^o 4.^o do regimento que o principe D Pedro deu ao senado da camara, em 5 de setembro de 1671, é do theor seguinte :

«Nas procissões em que vae o dito senado, irá na mesma fórma até
«aqui observada, indo no lugar, em que o presidente costumava ir, o fi-
«dalgo que presidir n'aquella semana; e o que presidir na do Corpo de
«Deus, levará na procissão d'elle a vara do pallio que levava o presiden-
«te.» — *Liv.^o II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 5.*

«não seria justo que um particular lhe tirasse por anticipação
«aquella honra, que o mesmo senado lograva havia muitos
«seculos, ao que, deferindo S. Magestade, mandou ao mar-
«quez que largasse a vara a D. Miguel Luiz de Menezes, e
«com effeito lh'a largou, e ficon o senado conservando a sua
«posse, que, por este titulo, lhe era devida de direito.

«Na procissão de Corpus, do presente anno, indo o presi-
«dente da camara, João de Saldanha de Albuquerque a pe-
«gar na vara do pallio, que lhe tocava immediatamente, achou
«que a occupava o marquez de Fontes, e, devendo lh'a largar,
«pois é certo reconhecia lhe não pertencia aquella vara, per-
«sistiu em a levar, e n'esta acção offendeu a autoridade do
«senado, intromettendo-se a levar a vara que lhe não tocava.

«O senado da camara acompanha a V. Magestade em
«fórma de tribunal, representando a cidade de Lisboa, indo
«á sua mão direita, não havendo príncipe herdeiro do reino,
«sem intermissão de pessoa alguma, e, como assim se tem
«sempre observado sem contradicção, não ha duvida que o
«marquez de Fontes, com menos advertencia, faltou ao que
«devia, em notorio prejuizo da preferencia do senado, que se
«acha n'esta parte offendido e espoliado da posse da sua au-
«toridade, com publico escandalo de todos e contra o dis-
«posto no capitulo do regimento allegado.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade d'este caso,
«para que V. Magestade se sirva mandar estranhar ao mar-
«quez de Fontes o excesso que commetteu em occupar a vara
«do presidente da camara, que, por costume, posse, antigui-
«dade e regimento, lhe tocava, e que seja V. Magestade servido
«mandar declarar que esta preferencia é com especialidade
«do senado, pelo que representa em semelhantes actos, e que
«se não possa intrometter pessoa alguma a pegar na dita vara
«nas procissões de Corpus da Cidade ¹.»

¹ A procissão de Corpus Christi no anno de 1708, por qualquer cir-
cumstancia, saiu cedo e não foi ao Rocio, como de costume. Verifica-se
isto pelo seguinte aviso do presidente do senado da camara ao escrivão
do mesmo senado :

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que a procissão de áma-

Resolução regia escripta á margem:

Ao presidente do senado pertence levar, na procissão do Corpo de Deus da cidade, a vara do pallio immediata á que eu levo: e ao Marquez de Fontes o mando assim declarar. «Lisboa, 20 de junho de 1708.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1708¹

«Senhor — Por decreto de 18 do mez passado² é V. Magestade servido mandar vêr e consultar, no senado da camara, o que parecer sobre a petição do provedor e irmãos da mesa da Casa da Santa Misericordia d'esta cidade, expondo n'ella que se achavam obrigados a fazer presente a V. Magestade que, em 12 do mez de maio, se fabricára, por ordem do senado da camara, uma casa de madeira, encostada á parede do recolhimento e parte da escada do adro da igreja, e n'esta obra procedêra o senado com manifesta injustiça e notoria violencia, porque aquella casa se não fizera para utilidade publica, mas para a particular de algum tendeiro que ali queria vender a sua fazenda; e não havia direito que lhe permittisse valer-se das paredes alheias para encostar n'ellas as suas casas, quando, por nenhum principio, eram obrigadas a semelhante servidão, além da força que se fazia aos supplicantes, que, estando na antiga posse e liberdade de todo o adro, eram privados d'ella com escandalo geral de toda esta cõrte, porque, tendo o senado todas aquellas lojas que ficavam da parte do Terreiro, fizera agora esta, e faria outras da parte da Misericordia, fazendo com este excesso não só prejuizo aos supplicantes, mas tambem aos

«nã vá pelas ruas onde foi o anno passado, e que não vá ao Rocío, para cujo effeito v. m.^{de} avisará aos procuradores da cidade; e que o dito senhor hi de ir cedo: que esteja tudo prompto. — Deus guarde a v. m.^{de}, de casa, 4.^a feira. — João de Saldanha de Albuquerque. — Snr. Manuel Rebelo Palhares.» — *Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 77.*

¹ Liv.^o I de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 44 v.

² Liv.^o III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 23.

«que passavam pela rua, porque, sendo o logar em que se fi-
«zera a casa mais estreito, com ella ficava muito mais aper-
«tada a serventia: e, porque V. Magestade não era servido
«que á Casa da Misericordia se fizessem vexações, antes, por
«sua real grandeza e como seu protector, as devia evitar, pe-
«diam a V. Magestade que, em consideração do referido, lhes
«fizesse mercê ordenar ao presidente e vereadores do senado
«da camara tirassem logo a casa do logar em que se achava,
«e que não continuassem em fazer outras em damno da Mi-
«sericordia e prejuizo da passagem publica.

«Consideradas as razões da supplica em que se funda o re-
«querimento que ella contém, parece ao senado que a queixa
«do provedor e irmãos da Misericordia d'esta cidade, sobre a
«causa que representam, é feita sem fundamento algum, nem
«razão que por algum modo se lhes considere de seu prejuizo
«e menos do publico da cidade, a que o senado, como tão
«obrigado a defendel-o e conserval-o, attende com todo o cui-
«dado e exacção, e por este respeito, tudo quanto obra n'es-
«tas materias, se dirige, com especialidade, ao serviço de V.
«Magestade e bem da republica, não só pelos encargos de
«sua obrigação, mas pelas disposições dos regimentos, alva-
«rás, resoluções e decretos reaes, para não consentir nem per-
«mittir embarços, impedimentos, nem occupações prejudi-
«ciaes á liberdade das passagens publicas; e, como n'este pro-
«cedimento se tem acreditado o senado, como é bem notorio,
«não pôde haver motivo de escandalo particular, de que se
«formem queixas contra as direcções do seu governo.

«A casa de madeira, que tanto encarecem os supplicantes, de
«que se queixam fabricar-se junto á parede do recolhimento, não
«é mais que fôrma de um armario portatil, que tem de largo
«seis palmós e de alto dez, e paga á cidade dois mil réis cada
«anno, sem d'elle poder resultar prejuizo, nem embaraço ao
«concurso de povo, por estar em parte espaçosa e desemba-
«raçada; e, como de semelhantes occupações se compõem
«grande parte das rendas da cidade, para as consideraveis
«despezas de obras publicas, que cada dia se reparam, se se-
«guiria gravissimo damno se se escusassem semelhantes pe-
«jamentos, quando d'elles não resulta prejuizo ao publico.

«Esta parede, em que está encostado o armario referido, de que se offendem os supplicantes, lhes deu o senado livremente para o recolhimento, e d'este beneficio voluntario procede a queixa mal fundada, sem razão alguma de direito, porque o senado pôde occupar o chão publico, não offendendo ao commum, ainda nos cantos e paredes particulares, o que se reconhece sem controversia, conforme um alvará do senhor rei D. Sebastião, de que procedeu proferir-se uma sentença em juizo contra os donos das casas sitas nos arcos da Rua Nova, em que se julgou pagassem á cidade os sirgueiros que occupavam o vão, sendo uma parte de passagem quotidiana, publica e estreita. Debaixo dos arcos do Rocio ha muitas tendas pensionadas á camara, encostadas em paredes particulares; pelas praças e ruas d'esta cidade estão muitas tendas no publico, encostadas a paredes alheias, com licenças do senado, e pagam todas á camara pela generalidade do dominio que a cidade tem nas praças e chãos publicos d'ella, pois, sem sua licença, se não podem reedificar casas nem bulir em alicerces para se fazerem obras, de que se infere clara e juridicamente ter o senado esta jurisdicção, e não têm os supplicantes razão concludente para arguirem o senado de indevida occupação da casinha portatil, que facultou á pessoa que a occupa: e por todos estes fundamentos e razões forçosas, que convencem as dos supplicantes, seja V. Magestade servido não deferir ao seu requerimento, visto na tenuidade da materia não haver escrupulo do prejuizo que representam.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de julho
de 1708¹**

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, de 4 do mez passado, é V. Magestade servido mandar remetter ao senado da camara a petição do consul dos Estados Geraes das Provincias Unidas, para n'elle se vêr e consultar o que parecer, o qual expõe

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 47 v.

«a V. Magestade que, por alvará do anno de 1695, se concedera aos vassallos dos ditos estados, em attenção ás capitulações de pazes com elles celebradas, para que não pudessem ser demandados em juizo algum, que não fôsse o da conservatoria hollandeza, exceptuando-se sómente o do fisco, nas causas que a elle tocassem ¹; e, estando em sua observancia o dito alvará, sendo demandado Pedro Bruhuis & Comp.^{ta}, homens de negocio e vassallos d'aquelles estados, no juizo da correição do civil da cidade, declinando d'elle para o da dita conservatoria, fundados nas disposições do dito alvará, depois de se lhe mandar pela relação admitir a declinatoria, se julgára a final por não provada, e, aggravando, não tiveram provimento, como tudo constava da primeira certidão que ia inclusa; e, sendo tambem os mesmos demandados no juizo da almotaçaria, pelos juizes do officio de barbeiro de espadas, duvidando o desembargador Bartholomeu Quifel, conservador da dita nação, cumprir o mandado que do dito juizo se lhe passára, aggravando-se para a relação por parte dos ditos espadeiros, fôram no aggravado providos, sem se attender ao dito alvará, como tambem constava da segunda certidão que ia inclusa; e, porque o dito alvará fôra passado em observancia das capitulações das pazes, e a sua disposição se devia inviolavelmente observar em todos os juizos, excepto o do fisco, que no mesmo alvará se exceptuava, cuja exceptuação firmava regra em contrario, conforme as de direito, e do contrario resultava aos ditos vassallos grande vexação e prejuizo que com o dito alvará se evitára, e o que contra a sua disposição se resolvera ficára sendo nullo e não podia ter execução, principalmente respeitando aquellas causas a materia de mercancia, a que no dito alvará se attendera, resolvendo-se que tudo o que sobre ella se movesse se tratasse no juizo da conservatoria: pedia a V. Magestade que, em attenção ao referido, lhe fizesse mercê mandar que o dito alvará

¹ Pelo alvará de 29 de julho de 1695 foi declarado que o fóro privativo dos hollandezes tinha logar em todas as causas, excepto do fisco. — *Indice Chron. de J. Pedro Ribeiro.*

«se cumprisse inteiramente, e que uns e outros autos, assim da almotaxaria como os da correição do cível, se remetterssem á conservatoria, no estado em que estivessem, não obstante o ter-se determinado o contrario, pois a disposição fôra expressa e nullo o que contra ella se resolvera, e que o conservador da dita nação os avocasse.

«Considerados os fundamentos d'esta supplica, parece ao «senado que as razões do requerimento do supplicante não «são de equidade nem de justiça fundadas em direito, que «possam sustentar o privilegio, com que intentam isentar-se «de responder no juizo da almotaxaria os vassallos dos Esta- «dos Geraes das Provincias Unidas, residentes n'esta cidade, «porque, ainda que tenham juiz privativo para conhecer das «suas causas, conforme o capitulado entre aquelles estados e «esta corôa, são para as controversias que se moverem sobre «materias dos seus commercios e sociedades das suas mer- «cancias e negociações, nunca, porém, se pôde nem deve en- «tender nos casos da almotaxaria, por ser este juizo tão uni- «versal, que nenhuns privilegiados, de alta ou de inferior con- «dição, se eximem de responder n'elle, por mais forçosos e «especiaes privilegios que tenham, nem ainda os de ecclesias- «ticos de qualquer dignidade e preeminencia que sejam, e, «conforme as leis, alvarás e provisões reaes, não são escusos «d'esta obrigação, e menos os vassallos dos principes confe- «derados com este reino, porque a força dos seus tratados «consiste sómente em que logrem o mesmo privilegio e im- «muniidade de que gozam os nossos nacionaes; e se estes, por «nenhum titulo, são isentos da almotaxaria, como o poderão «ser os das nações estranhas, que não têm, nem podem ter «mais direito por virtude das suas capitulações do que têm os «naturaes ?!

«Os juizes do officio de barbeiro de guarnecer espadas, em «observancia do que dispõe o seu regimento, pozeram uma «acção no juizo da almotaxaria contra um Pedro Bruhuis ¹, «hollandez, por não levar ao exame um caixão de folhas de

¹ Pedro Bruhuis era o pagador geral do enviado dos Estados de Hollanda.

«espadas, vindas de fóra do reino, e sem esta diligencia, a
 «que era obrigado por postura, o mandou este hollandez para
 «fóra, e, sendo condemnado por esta culpa, se passou man-
 «dado de execução contra este réo na almotaçaria, e, apre-
 «sentando-se ao conservador dos hollandezes, o desembarga-
 «dor Bartholomeu Quifel, o não quiz cumprir, de que aggra-
 «vando os juizes dos barbeiros para o juizo superior da
 «relação, tiveram provimento no agravo, e com effeito poz
 «o conservador o cumpra-se no mandado do almotacé. a
 «quem privativamente pertencem estes casos, sem duvida
 «nem questão alguma. Vendo-se convencido o dito hollan-
 «dez, por esta via, tratou agora de recorrer a V. Magestade,
 «pela do seu consul, com o requerimento da supplica, para
 «que lhe mandasse guardar o seu privilegio, não obstante o
 «allegado, definido e sentenciado na relação

«Por alvará passado no anno de 1604¹, revogaram os se-
 «nhores reis d'este reino todos e quaesquer privilegios conce-
 «didos ás pessoas privilegiadas para contenderem perante seus
 «conservadores e juizes privativos, declarando n'elle, expres-
 «samente, não terem logar os taes privilegios nas materias da
 «almotaçaria, porque, sendo estas tocantes ao bem commum
 «e conservação do governo economico da republica, com exe-
 «cução apparelhada contra os transgressores das posturas, se
 «se houvessem de avocar a outros juizos, seriam inuteis as
 «diligencias e infructuosas as execuções que pedem n'estes
 «casos toda a exacção possivel, por remedio da publica utili-
 «dade; e das retardações se seguem prejudiciaes consequencias
 «contra o bom governo da cidade.

«Este foi o motivo com que V. Magestade foi servido, com
 «judiciosa providencia, mandar, no regimento da camara, que
 «dos casos' da almotaçaria se não pudesse agravar para o
 «desembargo do paço, porque nas dilações do recurso, que
 «sempre se presume cavilloso, se suspendiam as execuções
 «das posturas em damno do bem commum; e, n'estes termos,
 «que não padecem contradicção, não tem logar o requerimento

¹ Lei de 23 de outubro de 1604, citada no *Indice Chronologico* de J. Pedro Ribeiro.

«do consul de Hollanda, a que V. Magestade não deve deferir pelas razões expendidas n'esta consulta.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1708 ¹

«Senhor — Por decreto de 26 de janeiro do anno presente ² é V. Magestade servido mandar vêr e consultar, no senado da camara, o que parecer sobre a petição dos juizes e officiaes do officio de atafoneiro d'esta cidade e seu termo, na qual expõem a V. Magestade que, no tempó de sua primeira creação, não eram examinados, e, por se entender que era este officio de importancia para o bem commum, se lhes deu regimento que hoje têm, para serem, como são, examinados, obrigando-os a acompanharem as procissões da cidade, a que não faltam com sua bandeira, concorrendo para as festas ordinarias e extraordinarias com o seu cabedal, em corpo de officio, como os mais de outros mesteres, como tambem para as entradas reaes dos senhores reis d'este reino, em que fazem despeza consideravel em o arco que sómente por si mandam fazer, sem ajuda de outro officio, e nas procissões accidentaes de graças fazem seu andor com grande luzimento e custo, com que bem se prova, com evidencia, que o officio dos supplicantes é um dos officios da republica, como os mais d'ella, sem differença alguma, e, se se bem ponderar este particular, é o de maior attenção que todos os mais, porque das suas officinas depende o principal mantimento de todos, sem o que não era possivel conseguir-se; e, como isto assim seja, será razão que se lhes permittam aquellas honras que gozam os officiaes d'esta cidade, pois n'elles se não pôde dar maior fundamento que nos supplicantes, que, por ignorancia dos seus antepassados e pouca confiança, omittiram a diligencia d'este requerimento, que, se offerecem, seriam deferidos para irem á Casa dos Vinte

¹ Liv.^o iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 61.

² Vid. decreto exarado no requerimento dos atafoneiros. — Liv.^o iii de con. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 21.

«e Quatro do Povo, como fôram muitos que não iam a ella,
«por mercê dos senhores reis de Portugal, que os mandou
«admittir por cartas de annexação com os ramos das ban-
«deiras, em o anno que lhes arbitraram. Não são os suppli-
«cantes de menos capacidade que os mais de outros officios
«para este indulto, antes com elle se animarão a servir a re-
«publica, vendo-se honrados com este honorífico, pois para a
«dita Casa tem hoje homens de sufficiência, melhor que os de
«alguns officios que são immundos e sordidos, e vão á dita
«Casa dos Vinte e Quatro: pedem a V. Magestade, attentas
«as solidas razões do seu requerimento, lhes faça mercê
«mandar que vão os supplicantes á dita Casa dos Vinte e
«Quatro, como ramo annexo ao officio de tecelão, que, como
«este tem poucos officiaes, não duvidarão a annexação dos
«supplicantes para irem á dita Casa o anno que lhes tocar,
«mandando se-lhes passar carta de annexação, como até aqui
«se tem praticado com todos os officios d'esta cidade.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que o juiz do
«povo respondesse a ella em termo de trez dias, ouvindo a
«Casa ¹, o qual respondeu: — que o officio de atafoneiro era
«tão antigo como o haver pão, e, instituindo-se depois a Casa
«dos Vinte e Quatro, tão antiga n'este reino, nunca os atafoneiros
«fôram admittidos ao numero dos Vinte e Quatro,
«porque, posto que fôssem examinados e tivessem juizes, isto
«não era o que bastava para irem á dita Casa, e por isso se
«accordaram tão tarde a esta pretensão; e já no anno de
«1707, fazendo petição a este senado, se lhes não deferiu,
«dando-se no mesmo despacho a razão da escusa, que fôra a
«qualidade das pessoas que exercitavam este officio e o exer-
«cicio d'elle. Estes homens nunca fôram admittidos na santa
«irmandade da Misericordia, nem na occupação de familiares do
«Santo Officio, nem na Congregação da Doutrina de S. Roque
«e nas mais partes aonde se admittiam officiaes mechanicos,
«e eram excluidos por aquella mesma razão que o senado to-
«mára o anno passado para os excluir e escusar o mesmo re-

¹ Este despacho, exarado pelo senado da camara no proprio requerimento dos atafoneiros, tem a data de 13 de março de 1708.

«querimento; e não pareceria justo que, o que havia tantos
 «seculos fôra reprovado, agora, sem haver necessidade nem
 «causa, se admittisse na dita Casa, porque, ainda que esta se
 «compuzesse dos officiaes mechanicos, entre estes havia muita
 «differença e desigualdade, tanto a respeito das pessoas como
 «do exercicio que tinham os atafoneiros; e o allegarem que ti-
 «nham bandeira e que eram examinados e com juizes do offi-
 «cio, isto mesmo tiveram sempre, mas se, sem embargo d'is-
 «so, os não admittiram nunca, era evidente demonstração de
 «que esta gente não era, nem fôra nunca, capaz de servir na
 «dita Casa como procuradores do povo. Tambem os almocre-
 «ves têm bandeira e eram examinados, e tinham juizes e re-
 «gimento; tambem os cortadores tinham juizes e eram exami-
 «nados, e não seria justo que semelhante gente entrasse no
 «numero dos Vinte e Quatro. E se o officio de tecelão não ti-
 «vesse gente, os outros que lhe eram annexos tomariam a si
 «os encargos, sem que fôsse necessario que os ajudassem os
 «atafoneiros; e, sobretudo, a Casa dos Vinte e Quatro repre-
 «sentava o corpo da republica, de que eram procuradores os
 «que entravam n'ella, e respondiam, em nome do povo, que
 «lhes não convinha que entrassem na dita Casa por procura-
 «dores os atafoneiros, e não podiam ser admittidos a procurar
 «contra vontade do povo, que os não queria para seus procu-
 «radores, pelo que se devia escusar o requerimento ¹.

«Ponderadas as causas d'esta supplica é as da resposta do
 «juiz do povo, parece ao senado que as razões, em que os
 «supplicants fundam o seu requerimento, não encontram
 «nem offendem positivamente as do governo da cidade, e

¹ Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 21 v.

A resposta é assignada pelo juiz do povo, Francisco Lopes, e tem a data de 17 de março de 1708.

Immediatamente á resposta do juiz do povo encontra-se a seguinte resolução do senado da camara, nos termos da qual foi redigida a consulta:

«Parece ao senado que os supplicants vão á Casa; ao desembargador
 «Mannel Vidizal de Moraes e a trez procuradores do mesteres parece o
 «mesmo que á Casa dos Vinte e Quatro. — Mesa, 9 de julho de 1708» —
*Com as rubricas dos vereadores e as assignaturas de dois procuradores
 dos mesteres.*

«menos as da criação e pratica da Casa dos Vinte e Quatro,
«porque, os que n'ella entram, não têm mais autoridade e
«estimação que a de serem officios de loja aberta, como
«tambem nem mais politica e doutrina que a de seus officios
«que aprenderam, e, regulados os supplicantes com estes, no
«que respeita a incuria e impericia, se lhes não considera me-
«nos capacidade e aptidão para as conferencias que se costumam
«fazer na dita Casa; porque, supposto algumas materias de importancia,
«por accidente, se tratam n'ella, em utilidade publica e por serviço de V. Magestade, a que é
«preciso responderem os Vinte e Quatro, em nome das bandeiras que representam, ou requererem, quando se offerecem
«motivos da conservação do bem commum, é certo que elles
«têm seus consulentes, a quem communicam os negocios,
«para lhes fazerem os seus papeis; e, n'esta consideração,
«nenhuma differença ha de capacidade ou incapacidade entre
«os officiaes que vão á dita Casa e os supplicantes, porque
«estes são tão officiaes mechanicos como aquelles, nem se
«póde rigorosamente questionar desigualdade de uns para
«outros. O mesmo impedimento de ignobilidade que têm os
«atafoneiros para as honras da republica, por mechanicos,
«têm todos os mais officiaes de outros quaesquer officios, e,
«se se bem ponderar o prestimo mais util para o commum,
«entre os officiaes, se achará que é o dos supplicantes, pela
«necessidade do mantimento universal, em que elles trabalham;
«e não parece racional que uns homens tão precisos á republica,
«se desprezem como incentivos da vileza, por regra de qualidade,
«como quer insinuar a Casa dos Vinte e Quatro, nem ella, com todos os officios que hoje existem, se
«instituiu no seu principio, mas pelo curso do tempo fôrão-se
«admittindo. O officio dos supplicantes não é vil, nem são tão
«obscenos e immundos como são alguns dos que entram na
«Casa; o seu maneo e exercicio é em trigos e farinhas, genero limpo e necessario a todo o vivente; pelo que entendeu
«o senado que os supplicantes são dignos da real attenção de
«V. Magestade, para lhes fazer esta honra que requerem,
«ficando como ramo annexo á bandeira dos tecelões, para
«irem á Casa dos Vinte e Quatro o anno que lhes tocar.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes e a trez procuradores dos mesteres parece conformar-se com a resposta do juiz do povo.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece aos ultimos votos.»

**Assento de vercação de 20 de julho
de 1708**²

«Assentou-se em mesa pelo presidente e ministros abaixo assignados, por ser conveniente ao bom governo da cidade que se não dêem fôros de cidadão a pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, fóra das eleições ordinarias que no senado se costumam fazer de pessoas idoneas para servirem de almotacés das execuções, e evitarem-se alguns inconvenientes á direcção da fórma com que sempre se fizeram, foi accordado que, de hoje em diante, se não possa dar fóro de cidadão a pessoa alguma que o pedir, ainda que allegue razões e documentos correntes para merecer este fóro, porque sómente se farão os taes almotacés por eleições canonicas. conforme disposição dos decretos e resoluções dos senhores reis d'este reino, com as circumstancias que n'elles se conteem³: de que se mandou fazer este assento, que todos assignaram.»

¹ Tem a data de 20 de junho de 1710.

² Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 134 v.

³ Por decreto de 21 de maio de 1655 recommendava muito el-rei D. João IV que, no provimento das serventias dos officios subordinados á camara, precedessem sempre os cidadãos e fôssem occupados n'ellas principalmente os almotacés; decreto mencionado na consulta da camara a el-rei em 27 d'abril de 1712.

24 de julho de 1708 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara¹

«Sirva-se V. S.^a de mandar ter promptas para a festa dos «touros reaes as panellas de barro, em que se mettem os coê-
«lhos e pombos, e os odres, como se fez na occasião passada
«de touros reaes. — Deus guarde a V. S.^a muitos annos. —
«Paço, etc.»

Em seguida e escripto pelo proprio punho do secretario de estado, encontra-se esta recommendação :

«Advirto a V. S.^a que, depois de chegar a rainha, hão de
«ir á Sé Suas Magestades, de que a seu tempo farei aviso².»
(*Segue a assignatura.*)

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1708³

«Senhor — Por ser o inverno passado o mais rigoroso que
«se tem experimentado, e das suas repetidas inundações
«procederem os evidentes perigos que se acham n'esta cidade
«em muitas propriedades de casas que ameaçam ruina, a que
«não basta o reparo dos apontoamentos, por carecer a sua da-
«mnificação de maior segurança, e como, para a execução de
«se haverem logo de demolir, se não pôde obrar cousa algu-
«ma sem primeiro preceder notificação a seus donos que,
«para a impedirem, se valem do meio de pedirem vista, pro-
«testando judicialmente perdas e damnos, com que embar-
«çam esta diligencia, e por este caminho se motivam estupen-
«dos estragos, como os que se viram succeder os dias pas-
«sados na rua dos Ourives do Ouro, com morte de muitos
«moradores que lastimosamente pereceram, com sentimento

¹ Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 177.

² Como se vê activavam-se os preparativos para as grandiosas festas que se iam realisar por occasião da chegada da rainha D. Maria Anna d'Austria, esposa d'el-rei D. João v.

³ Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 207.

geral de todo este povo, e, para que não aconteça outra semelhante fatalidade, é conveniente e preciso acudir-se, com prompta exacção, ao remedio proveniente das ruínas que se receíam, mandando-se derribar todas as casas que se acharem com imminente perigo, sem mais outra averiguação que a diligencia do exame dos mestres da cidade, que são os juizes, ex officio, d'ellas, e, constando por sua fé que estão em estado evidente de ruina, venham logo abaixo, in continenti, por serem estes casos, por suas consequencias, perniciosos á republica, e, para que o effeito d'este unico remedio tenha efficaz execução, parece ao senado representar a V. Magestade o referido, para que V. Magestade se sirva haver por bem ordenar-lhe que todas as casas que de presente se acharem com evidente perigo de cahirem, ainda que estejam apontoadas, como tambem as que, pelo tempo futuro o estiverem, certificando-o assim por certidões os mestres da cidade, as faça o senado logo demolir, sem mais outra diligencia de notificações, nem de appellação ou aggravo das partes, para que a dilação do recurso não occasione damnos irremediaveis, por serem estes casos accidentaes, que não soffrem, por suas causas, momento algum de tempo, mas toda a exacção é necessariamente precisa, para que se não padeçam sem remedio as destruições e estragos que, como já se experimentaram.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece.»

Decreto de 2 d'agosto de 1708²

Em demonstração de alegria pela victoria que alcançaram as armas de meus alliados em Flandres, em 12 de julho proximo passado, junto a Audenarda (Oudenard), mandadas pelo duque de Malborough contra o exercito de França, hej por bem que n'esta côrte haja repiques e luminarias por trez

¹ Tem a data de 11 d'agosto seguinte.

² Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 211.

«dias, que hão de começar amanhã, e que nos fortes da marinha e torres da barra haja salvas de artilheria.

«O senado da camara o tenha assim entendido, e n'esta conformidade o fará executar pela parte que lhe toca; advertindo que não ha de haver propinas.»

**Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto
de 1708¹**

«Senhor — Em todas as occasiões dos desposorios dos senhores reis d'este reino, quando, em acção de graças, vão á egreja da Se d'esta cidade, é obrigado o senado da camara, conforme disposição do seu regimento, levar o pallio, em que vão as pessoas reaes, até á porta principal da mesma egreja, e d'ella até aos coches de Suas Magestades, e, como as varas d'elle são oito, e o presidente com os seis vereadores occupam sete, a oitava leva sempre o conservador da cidade, que se acha servindo este logar, a quem os ditos senhores reis, por honrar ao senado, lhe costumam fazer mercê da beca para este acto; e, porque na presente occasião do felicissimo casamento de V. Magestade ha de o senado assistir a esta funcção com pallio, em que o conservador da cidade deve precisamente occupar a ultima vara d'elle, pede este senado a V. Magestade, por sua real grandeza, que, á imitação de seus reaes progenitores, seja V. Magestade servido continuar-lhe esta honra, fazendo mercê da beca ao desembargador Rodrigo de Oliveira Zagallo, que, por corregedor do crime mais antigo, serve de conservador da cidade, para que, com os ministros do senado, possa levar a vara do pallio que lhe toca, na fórma do estylo, por não ser decente á autoridade do senado que, n'este acto, leve um ministro de capa e espada, igualmente com os vereadores, a vara do pallio.»

Resolução regia escripta á margem²:

«Como parece, e assim o mando ordenar.»

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen ori., fs. 205.

² Tem a data de 27 do mesmo mez.

**Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto
de 1708¹**

Senhor — Por consulta de 13 de janeiro de 1708 pediu este senado a V. Magestade fizesse merec da beca ao dr. Sebastião Gomes Lertão, por haver servido a V. Magestade em cinco lugares de letras, de que o ultimo foi o de corregedor do civil da cidade, em que procedeu sempre com satisfação, por ser bacharel de bom predicamento e suppositivo, por seu talento e letras, em que administrou bem justiça, de maneira que se constitua merecedor da real attenção de V. Magestade para os seus acrescentamentos; e porque esta consulta se não achava agora respondida, faz o senado presente a V. Magestade, carregado dos seus merecimentos e de haver bem servido a cidade no cargo de syndico da mesma, em occasião proxima do fallecimento despois de V. Magestade, se sirva V. Magestade haver por bem fazer merec da beca ao dr. Sebastião Gomes Lertão, para que elle esteja capaz de levar uma das varas do palho, e em que o senado ha de assistir a V. Magestade n'este acto, e n'os acréscimos dos seus bens impedidos, um d'elles e o veneravel Pedro de Uchias de Castello Branco, assente no escrivão de Branca e outro vereador supra mencionado Pedro de Moraes, com enfermidade d'atada, de que procede não poderem ir ao senado desos da merec que V. Magestade lhe fez d'este lugar. E por ser o syndico immediato ao senado se praticou assente na cidade de Saboya, em que o senhor dr. D. Pedro e o alme Deus te ha em gloria, fez merec da beca ao dr. Gaspar Ferreira da Silva, servindo este mesmo cargo, pelos seus merecimentos, por resolução de 18 de julho de 1781, em consulta do senado; não são de menos respeito os d' syndico actual, por ter servido a V. Magestade nos lugares referidos com louvavel procedimento, e com as suas letras detendo a jurisdicção e fazenda da ca-

¹ Livro de consultas da alme D. João V, de set. 1701, f. 190.
² A. N. S. de 1708, vol. d' Elementares, tom vii, pag. 28.

«mara, com bom successo, tudo procedido da sua intelligencia, sciencia e cuidado, e estar a caber, pelos logares que occupou, a esta mercê. A estes motivos se ajunta o que este senado, no serviço de V. Magestade, tem merecido e deseja merecer; em satisfação do que pede o senado a V. Magestade, por muito particular mercê, seja V. Magestade servido honrar o dito syndico com a beca, para que assim não só tenha remuneração do muito que tem servido, mas se anime, com esta honra, a merecer as maiores, que, por seu talento e procedimento, pôde justamente da real grandeza de V. Magestade esperar.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Tenho deferido ao syndico com a mercê da beca; e, porque o corregedor Rodrigo de Oliveira Zagallo tem impedimento para poder levar uma das varas do pallio, fiz mercê da beca ao corregedor do crime de S. Paulo, para que, em seu lugar, a leve.»

22 d'agosto de 1708 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ²

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resolutu que, em demonstração de alegria pelo seu casamento, haja n'esta côrte trez dias de luminarias, repiques e salvas de artilheria nas fortalezas da marinha e torres da barra, as quaes hão de principiar hoje; de que faço a v. m.^{cc} este aviso, para que, pela parte que toca ao senado, o faça v. m.^{cc} assim executar.»

¹ Tem a data de 5 de novembro do mesmo anno.

² Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 201.

22 d'agosto de 1708 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Córte Real ao presidente do senado da camara ¹

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resolutu que amanhã, ás 7 horas da manhã, venham os tribunaes a beijar-lhe a mão, de que faço a V. S.^a este aviso, para que, n'esta fórma, o disponha, pelo que toca ao senado da camara; tendo entendido que no beijamão não ha de haver precedencias.»

Carta regia de 22 d'agosto de 1708 ²

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara d'esta cidade e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Pelas conveniencias que se me representaram em ordem ao meu casamento, o mandei tratar com a serenissima archiduqueza Marianna, irmã do imperador, meu bom irmão e primo, por concorrerem n'esta princeza todas aquellas qualidades que podiam segurar o acerto que se desejava; e, porque ora se recebeu aviso do conde Fernando Telles da Silva, gentilhomen de minha camara e meu embaixador extraordinario áquelle principe, de ter ajustado o tratado ³, vol o faço saber, por não retardar o justo con-

¹ Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 202.

² Ibid., fs. 209.

³ Identica communicacão fez el-rei a todas as camaras do reino, por cartas firmadas pelo seu proprio punho.

O tratado de casamento de D. João V com a archiduqueza D. Maria Anna d'Austria, filha do fallecido imperador Leopoldo I e de sua terceira mulher Leonor Maria Magdalena de Neubourg, tinha sido assignado em Vienna a 24 de junho de 1708, consistindo as suas principaes clausulas em que o imperador José I, irmão da noiva, a dotaria com cem mil escudos ou corôas d'ouro de quatro placas da moeda de Flandres, pagas em Amsterdam ou em Genova, e correria com todas as despezas até ao seu embarque na armada que a havia de conduzir a Portugal; obrigando-se por sua parte D. João V a dar-lhe dote e arras com todas as terras, rendas e padroados que haviam tido as ultimas rainhas portuguezas.

«tentamento que deveis ter, e para que da vossa parte não
«faltem as demonstrações de alegria costumadas em seme-
«lhantes occasiões. — Escripta em Lisboa, etc.»

Decreto de 28 d'agosto de 1708 ¹

«Tenho resoluto que no dia que desembarcar a rainha, mi-
«nha sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois
«seguintes, e no em que fizer entrada publica á Sé, haja lu-
«minarias, repiques e salvas de artilheria e mosqueteria no
«castello d'esta cidade, fortes da marinha e torres da barra,
«e as mais demonstrações de alegria costumadas em seme-
«lhantes occasiões. O senado da camara o tenha assim enten-
«dido e, n'esta conformidade, o fará executar pela parte que
«lhe toca.»

**Consulta da camara a el-rei em 7 de setembro
de 1708 ²**

«Senhor — Ao senado da camara fez petição Manuel Car-
«valho Leitão, morador na villa de Azambuja, dizendo n'ella
«que, representando ao senado a sempre lastimavel perda
«que o supplicante tivera, em lhe arrebentar a bocca que
«confina com o Tejo, onde estavam as terras do Alqueidão

Da assignatura do tratado e do mais que se passára em Allemanha têve D. João v conhecimento, em 21 d'agosto do dito anno, por carta do seu embaixador extraordinario, o conde de Villar Maior. Os esponsaes, que fôram faustosos, realisaram-se em Vienna, na cathedral de Santo Estevam, na tarde de 9 do precedente mez de julho, sendo o rei de Portugal representado pelo imperador José I. Foi celebrante o cardeal de Saxonia, Zeits, a quem o embaixador portuguez presenteou com um dos seus coches e seis cavallos; procedendo tambem generosamente com os capellães e outras entidades que officialmente tomaram parte n'aquella cerimonia, segundo refere a *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*.

A joven rainha partiu logo em direcção a Lisboa.

Com este enlace, projectado em vida de D. Pedro II, proseguia D. João v na politica que seu pae adoptara com relação aos alliados.

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 210.

² Ibid., fs. 215.

«situadas, a qual tinha mais de seiscentos palmos de comprimento e trinta de alto, lhe fizera de perda mais de cem moios de pão, não sendo nada d'isto causa o supplicante, nem o seu cuidado e desvélo, com que se houvera sempre na fabrica das lavouras das ditas terras, mas, como as inundações fôram mui continuas, e as perdas tão geraes, houveram todas as pessoas particulares commiseração com os seus caseiros e foreiros, perdoando-lhes aquillo que parecera justo, ate que o mesmo Hospital Real perdoára a todos os seus rendeiros a quarta parte dos fructos, como mostrará por certidão, pedindo-se lhe perdoasse a metade da renda, ou ao menos a dita quarta parte, pois Deus, Nosso Senhor, não fôra servido querer-lhe dar fructos com que pudesse satisfazer a sua renda, mandára este senado, por varias vezes, que houvesse vista o syndico d'elle, o qual, sendo sua obrigação o procurar e acudir pelo senado, reconhecera tanto ser o requerimento do supplicante tão justificado, que se não atrevera senão a pôr um *fiat*, como melhor se via da sua ultima e arrazoada resposta; e, quando o hospital e as mais pessoas perdoaram aos seus rendeiros a quarta parte dos fructos, constando estas rendas de muitas limitações, das quaes as percas nunca podiam ser consideraveis, comquanto maior razão se devia fazer ao supplicante toda a quita que considerar se podia, pela renda ser tão opulenta e a perca de tanta consequencia, como bem era presente a este senado, que não quer a destruição dos seus rendeiros, sendo um tribunal de tanta piedade; em consideração do que pedia ao senado que, attendendo ás causas tão justificadas que allegava, lhe fizesse mercê de lhe fazer quita conforme parecesse a este senado, e, no que tocava ao pagamento da renda, lhe quizesse accetar milho por cevada, alqueire por alqueire, visto não haver cevada, pelas razões referidas, e em semelhantes esterilidades assim se praticar.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella, e, sendo ouvido o syndico da cidade e precederem diligencias sobre a materia, não têve duvida no requerimento do supplicante, em cujos termos parece ao senado que, em razão de ser bem manifesta, com evidencia, a perda que ti-

«veram os lavradores com as inundações do rigoroso inverno, que todos padeceram, por ser o mais continuado e procelloso que jámais se experimentou de annos a esta parte, com repetidas cheias do Tejo. que alagou as terras, de maneira que se perderam sem remedio as sementeiras, sendo uma das causas principaes e de maior prejuizo a ruina das vallas, que abriram uma grande bocca que motivou o danno; e, como o Hospital Real, com este mesmo fundamento, quitou a quarta parte a seus rendeiros, sendo renda dos pobres, como se viu de uma certidão do escrivão da fazenda do mesmo hospital, é justo que o senado, regulando se pela qualidade da perda do supplicante, haja tambem respeito para lhe fazer quita da quarta parte da renda do presente anno; e que se lhe acceite milho por cevada áquelles lavradores que o não tiveram, para que assim fique em parte resarcida a sua perda com a quita. E, porque o senado não tem jurisdicção para esta, sem permissão de V. Magestade, visto ser justificada a causa que o supplicante representa, sirva-se V. Magestade, em consideração do relatado, haver por bem que ao supplicante se possa fazer esta quita, na fórma que fica declarado.

«Aos vereadores André Freire de Carvalho e Simão de Sousa de Azevedo parece conformar-se com o parecer do senado; no que, porém, respeita á quita da renda do presente anno, deve esta ser da terça parte d'ella.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado. Lisboa, 10 de setembro de 1708.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1708¹

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de Mendonça Côrte Real, de 13 de março do presente anno, é V. Magestade servido mandar vêr e consultar no senado da camara o que parecer sobre a petição do juiz do povo, em

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 62 v.

«que expõe a V. Magestade que, nos annos de 1706 e 1707,
«se tratára no senado da camara de reformar o regimento da
«casa da saude d'esta cidade e do porto de Belem, por se di-
«zer que o antigo estava incapaz de se lêr, e de se poderem
«por elle governar os provedores e officiaes da saude, sobre o
«que houvera consulta ¹, e V. Magestade o houvera assim por
«bem, porém, depois da confirmação de V. Magestade, se
«achava agora accrescentado o dito regimento com o salario
«de cem réis para o provedor, e quarenta réis para o cabeça
«da saude. de cada pessoa que se sepultar, ou seja grande
«ou seja pequena, e com effeito principiavam agora a levar
«os provedores e cabeças da saude o dito tributo, prohibindo
«a sepultura aos defuntos que o não satisfizessem, notificando
«aos coveiros que não enterrassem aquelles que não levassem
«certidão de como tinham pago; e, porquanto era impiedade
«que se lançassem tributos aos mortos, e muito maior que se
«lhes negasse a sepultura, por não terem com que pagar, e
«que, se não tivessem o tributo, se houvesse de pedir esmola
«para com ella se enriquecer aos provedores e cabeças da
«saude, e se achava alterado o povo com uma introducção
«nova de um tributo que era escusado, sobre ser impio, pois
«os provedores e cabeças da saude lá tinham seus ordenados
«por outra via, e nunca em tempo algum levaram cousa algu-
«ma por se dar sepultura aos defuntos, e sempre n'esta fór-
«ma se conservaram, e, quando para este effeito se inculcasse
«alguma circumstancia, com que se dissimulasse um proce-
«dimento tão estranho, todas eram affectadas, nem pare-
«cesse que era pequeno o tributo a respeito do que levavam
«por cada defunto, porque, como eram tantos os que falle-
«ciam, grandes e pequenos, vinha a fazer grande a finta, e,
«por pequena que fôsse, se não devia impôr, por ser sem
«necessidade, e, o que mais era, o introduzir-se sem que
«concorresse a real intenção de V. Magestade para ella, pois
«era certo que, depois da confirmação ou resolução de V.
«Magestade, se accrescentára no tal regimento, tanto assim
«que, mostrando-se aos procuradores dos mesteres e ao juiz

¹ Vid. n'este vol., pag. 373, a cons. de 23 de novembro de 1707.

«do povo que serviram nos ditos annos. para que, por parte
 «do povo, respondessem o que se lhes offerecesse, não tinha
 «o dito tributo o regimento que lhes mostraram, e, n'essa fór-
 «ma, votaram na consulta, para que V. Magestade fôsse ser-
 «vido confirmal-o, e na mesma conformidade o viram outras
 «muitas pessoas que sabiam se fizera viciosamente o dito
 «acrescentamento, e ainda quando não tivera succedido, pa-
 «receria que, ponderada esta materia, não devia V. Mages-
 «tade permittir que, em tempos em que o povo se acha op-
 «primido, se impuzesse tambem sobre os mortos o dito tri-
 «buto, para se fazerem mais opulentos os officios, de que o
 «senado era donatario: pedia a V. Magestade lhe fizesse
 «mercê mandar que se recolhesse e emendasse logo o dito
 «regimento na parte que tocava aos ditos salarios e mais cou-
 «sas prejudiciaes ao povo d'esta cidade, e que ficasse em seu
 «vigor o regimento antigo, por ser esta a fórmula em que vo-
 «taram na dita consulta os procuradores do povo, como d'ella
 «se veria, sendo V. Magestade servido mandal-a vir á sua
 «real presença, ordenando se castigasse severamente os que
 «concorreram para se introduzirem novos capitulos no dito
 «regimento depois de approved por V. Magestade.

«Consideradas as razões do requerimento do juiz do povo,
 «com aquella ponderação que pede a importancia da mate-
 «ria d'elle, parece ao senado fazer presente a V. Magestade
 «que no anno de 1694, considerando que, no porto de Belem
 «e nos mais do reino e do Algarve e terras confinantes com
 «o de Castella, se não achava regimento que cabalmente or-
 «denasse tudo o que se havia obrar e executar nas diligen-
 «cias e exames pelos officiaes da saude, para defesa e guarda
 «d'ella, determinou, com toda a ponderação, fazer dois re-
 «gimentos: um universal para todo o reino, e o outro para
 «o porto de Belem, que com effeito fez o senado, e fôram
 «confirmados pelo senhor rei D. Pedro 2.^o, que Deus tenha
 «em gloria, por resolução de 2 d'abril de 1694, e se passou
 «alvará da confirmação em 7 de fevereiro de 1695. Estes dois
 «regimentos existem sem defeito algum ¹, e por elles está

¹ São do theor seguinte :

provido a tudo o que é necessario para a guarda da saude e bem commum; porém os dois provedores da saude actuaes,

Regimento do provimento da saude para o porto de Betem

Sendo o porto d'esta cidade de Lisboa um dos de maior commercio e por isso tão frequentado das embarcações dos naturaes e estrangeiros, achando-se em todas as praias que ha de uma e outra parte, tão fáceis e commodos sitios para desembarcar com segurança, se aproveitam d'ella, lançando gente em terra, com avisos aos homens de negocio sem disporem anticipadamente as suas conveniencias, e tirando dos navios as fazendas, a que podem escusar as despezas dos direitos, a que são obrigados; e, devendo receiar-se que assim ellas, como as pessoas, possam vir inficionadas de algum mal contagioso, como tantas vezes tem succedido no mundo, de que resultaram não só ás cidades, mas ainda ás provincias e reinos lamentaveis estragos, é precisa toda a attenção para evitar semelhante calamidade, e não pôde haver cautela que, em materia tão importante, pareça demasiada; e, para que se applicem os meios possiveis para obviar os perigos a que está exposta a saude publica, se necessita de novo regimento, porque, tendo o senado da camara alguns feitos em tempo em que esta cidade padecia o formidavel castigo da peste, todos elles tratam da cura d'este pernicioso mal, em dispôr o que convém para a preservação d'elle, assim n'este porto, como em todos os mais do reino, dos do Algarve e nas terras que continuam com as do dominio de el-rei de Castella, que, achando-se sem instrucções para o modo de guardar-se, sem leis, e, por consequencia, sem meios de impôr o castigo merecido aos que fôrem transgressores d'ellas, pareceu preciso provêr os portos e raias do reino das importantes vigilancias e cautélas de que usam as nações mais politicas, e para este effeito se ordenou este regimento.

Capítulo 1.º — Do provedor-môr

O provedor-môr da saude que agora é, e fôr em qualquer tempo, além de satisfazer ás obrigações que, em materia tão importante, lhe requerem os regimentos e provisões dos senhores reis d'este reino, deve ter correspondencia com os ministros que Sua Magestade tem em partes estrangeiras, com alguns portuguezes intelligentes que assistem em partes mercantis, e, aonde os não houver, com os magistrados das cidades e villas marítimas, com quem temos pazes, para saber, por avisos de mais crédito, se n'aquellas partes ha causa para que se receie a communicação d'ellas; e ainda que nos logares, onde se tem o perigo, se põe cuidado em encobril-o, para que a noticia de que o perigo existe lhes não impossibilite o commercio, a esperanza de achar em

«achando occasião opportuna para que se não fizesse patente
«a todo o senado o designio da sua conveniencia propria, in-

«nós, em semelhantes casos, egual correspondencia, os poderá obrigar a
«que nos não occultem as verdadeiras noticias: e as que alcançar com-
«municará a todos os portos d'este reino, para que os officiaes da saude
«de cada um d'elles uzem de todas as cautélas precisas: e, se souber
«que em alguma parte ha peste, ou outro contagio, dará conta no sena-
«do, para que se possa pedir a Sua Magestade seja servido mandar es-
«crever a todos os logares que se devem guardar, que procurem fazel o
«com todo o cuidado e vigilancia.

«Capitulo 2.º — Do guarda-mór

«No porto de Belem ha um guarda-mór provedor da saude, escrivão,
«guarda da bandeira e interprete.

«O guarda-mór da saude ha de viver no logar de Belem, e, sendo lhe
«necessario fazer ausencia por alguns dias, ou tendo impedimento para
«servir, dará conta no senado para provêr pessoa apta e conveniente.

«Será muito cuidadoso em deferir aos requerimentos das partes, não
«consentindo que, por omissão dos seus officiaes, se lhes dilate o despa-
«cho.

«Examinará com grande attenção as cartas da saude se são verdadei-
«ras ou viciadas, e, tendo qualquer defeito, dará logo conta ao provedor-
«mór, remettendo-lhe a mesma carta, havendo-a primeiro purificado, o
«que fará tendo uma cana comprida, ou vara aberta na ponta, e n'ella
«se metterão as cartas, passaportes e quaesquer outros papeis de sus-
«peita, e se banharão em vinagre e logo se defumarão em um brazeiro,
«e com bom fogo se enxugarão; e sem esta diligencia não receberá pa-
«pel algum de parte suspeitosa.

«Chamará os juizes, alcaldes e escrivães do julgado de Belem e seus
«annexos, quando fôr necessario, e lhes encarregará as diligencias que
«achar convenientes, e, não acudindo promptamente, os prenderá e dará
«conta ao provedor-mór, para proceder contra elles.

«Capitulo 3.º — Do escrivão

«O escrivão da saude tambem ha de ter seu domicilio e assistencia
«contínua em Belem, d'onde se não poderá ausentar sem licença do
«guarda-mór, e, sendo lhe necessario por alguns dias, o não fará sem
«licença do provedor-mór, para nomear serventuario, e, sem que o haja,
«não fará ausencia.

«Terá na casa do despacho este regimento para se governar por elle,
«e os mais officiaes; ha de ter na mesma casa a vara, com que se rece-

«tentaram fazer regimento particular para elles e para os
«mais officiaes, tomando o affectado pretexto de que se lia

bem e purificam os papeis, e vinagre para se fazer esta diligencia e se
«não dilate o despacho, indo-se buscar a outra parte.

«Terá um livro rubricado pelo provedor-mór, em que se lançarão as
«condemnações que o guarda-mór fizer, e no fim de cada anno, ou
«quando lhe ordenar o provedor-mór, lh'o mandará pelo guarda da ban-
«deira, e o dinheiro que estiver cobrado, que constará do mesmo livro,
«para se entregar ao thesoureiro de S. Sebastião da Padaria, e se lhe
«lançará em receita, de que levará conhecimento em fórma

«Terá outro livro, tambem rubricado pelo provedor-mór, para se in-
«ventariarem as fazendas que fôrem para o lazareto, declarando o nome
«do capitão e o do navio, o numero dos fardos, as marcas d'elles, o dia
«em que se tiraram do navio, o genero das fazendas e qualidade, o dia
«em que se abriram no lazareto e se começaram assoalhar no primeiro
«benefício.

Capítulo 4.º — Do guarda da bandeira

«O guarda da bandeira da saude tambem ha de viver em Belem,
«d'onde não sairá sem licença do guarda-mór, assim como fica dito no
«capitulo do escrivão.

«Terá grande vigilancia nas embarcações que entram pela barra, para
«logo avisar ao guarda-mór e officiaes que vão para a casa do despacho,
«antes que a lancha venha a terra, porque, depois de chegada a ella, se
«não poderá apartar da sua vista, por ser precisa a sua assistencia para
«impedir que alguma pessoa, de qualquer qualidade, estado ou sexo,
«chegue a falar com a gente que vier na lancha.

«Porá todas as acções e denunciará de todas as pessoas que fôrem
«transgressoras d'este regimento, e as seguirá até final sentença, e não se
«poderá compor com as partes antes nem depois das acções postas, e,
«fazendo o contrario, se lhe dará em culpa.

«Terá em seu poder a parte do dinheiro das condemnações, que to-
«car a S. Sebastião da Padaria, para o entregar na casa da saude de
«Lisboa, como fica dito.

Capítulo 5.º — Do interprete

«O interprete, de quem se fiam todas as noticias e segredos em mate-
«ria de tanta importancia, como é a da saude publica, deve ser pessoa
«em quem concorram todas as qualidades e requisitos necessarios, para
«que ordenado o possa provêr n'este officio.

«Viverá no porto de Belem, d'onde se não poderá ausentar sem as li-
«cenças que ficam declaradas: porque todos os officiaes da saude ne-
«cessário da mesmas.

«mal o regimento antigo (como se a elles lhes faltasse industria para o viciarem e truncarem), e, sem mais averiguação

«Será prático nas linguas da Europa, principalmente d'aquellas nações que mais frequentam este porto, e, não sabendo todas, o senado da camara nomeará os mais que fôrem necessarios.

«Quando inquirir os mestres, capitães e testemunhas o fará com discrição e miudeza, observando, com grande advertencia, se, na fórma em que lhe respondem, reconhece alguma cautela, equivocação ou industria, de que se possa presumir engino; e o que entender declarará logo ao guarda-mór, cuja declaração mandará elle escrever no auto; e, constando em algum tempo que deixou de a fazer, o dito interprete, além de perder o officio, será castigado com as mais penas que parecer ao senado.

Capitulo 6.º — Em que parte darão fundo as embarcações que entrarem e dos interrogatorios

«Todo o navio, caravela, ou qualquer outra embarcação, ainda que seja nau de guerra, que entrar pela barra, dará fundo por baixo da torre de Belem, aonde ha ordem para os não deixar subir para cima. O guarda-mór com seus officiaes estará na casa da saude, esperando que o capitão, ou mestre de qualquer embarcação, venha tomar terra de frente da dita casa, e d'ella o chamará o guarda da bandeira e o mandará pôr contravento, para que o interprete lhe faça as perguntas precisas, que serão as seguintes:

INTERROGATORIOS QUE SE HÃO DE FAZER ÀS PESSOAS
A CUJO CARGO VIEREM AS EMBARCAÇÕES

«Como se chama? Que cargo exercita n'aquella embarcação? O nome d'ella? De que porto vem? Os em que fez escala? Que navios encontrou? Se communicou com alguns, fazendo ou recebendo visitas? Se baldeou da sua embarcação, ou recolheu de outras, fazendas, papeis, pessoas, animaes, ou qualquer outra cousa? Com quantas pessoas partiu? Quantas traz, assim do serviço da embarcação, como passageiros, ou de guarnição se fôr de guerra? Se os recebeu todos no porto d'onde saíu, ou tomou alguns em outros? Se trazem todos passaportes da saude? Se traz algum doente? Que qualidade é a da doença? Quantos são os enfermos? E quantos dias ha que adoeceram? Que pessoas lhe morreram na viagem? E em que dias? E de que mal? Se os enfermos, ou defuntos padeceram alguns tumores? Em que partes? Quantos dias gastou na viagem? As qualidades das fazendas que traz? Em que parte as recebeu? Se nos portos que tomou saíu em terra, ou alguma da gente que traz? Se n'elles havia algum mal contagioso? Se sabe onde o haja?

de se procurarem os registros e de se ver se havia necessidade para se fazerem mais regimentos, além dos que esta-

«Acabado de escrever n'esta fôrma o seu depoimento, lhe porá o guarda da saude o auto, pena e tinteiro sobre o muro, para que o assigne, e o mandará desviar; e d'este modo perguntará mais duas testemunhas, que tambem assignarão; e, emquanto depuzer cada uma d'ellas, estarão as outras em distancia que não possam ouvir o que a outra depuzer.

«Emquanto durarem estes autos estará sempre despejada a casa da saude da gente, para que não possam saber o que se diz nos depoimentos, nem saber as qualidades das fazendas; e não consentirá que, emquanto se estiver n'este exame, fale pessoa alguma com as da embarcação.

«Ao auto referido juntará o escrivão a carta da saude da embarcação e passaportes dos passageiros, tudo purificado na fôrma que fica dito no capitulo 2.º, se vierem de parte suspeitosa, e fará tudo concluso ao guarda-mór, que, informando com elle e interpondo o seu parecer, o remetterá fechado ao provedor-mór, para que o despache, ou dê conta no senado da camara, se achar cousa para n'elle se resolver qualquer duvida que se lhe offereça.

«Acabada esta diligencia na casa da saude, o guarda-mór dará logo ordem a que a lancha se vá para bordo, havendo primeiro notificado ao capitão ou mestre, que não deixe sair nem entrar pessoa alguma na sua embarcação, emquanto não estiver desimpedida; porque, fazendo o contrario, se lhe dará a pena que Sua Magestade fôr servido mandar declarar.

«Capitulo 7.º — Das cartas da saude

«As cartas da saude ou são impressas ou manuscriptas: as impressas trazem sellos, e em cima as estampas das armas das provincias ou cidades, de que veem, e são assignadas pelos ministros da saude; declara-se n'ellas o nome da embarcação e da pessoa que a governa, e algumas vezes os signaes do rosto, estatura e todas as confrontações possíveis, o numero da gente do serviço, e, ainda que não trazem o numero e nomes dos passageiros, é cada um d'elles obrigado a trazer passaporte particular, e n'estes são mais usadas as confrontações.

«As manuscriptas algumas trazem sellos, outras não: as que os trazem são passadas pelos officiaes da saude, e as que os não trazem são passadas pelos residentes, ou enviados de Sua Magestade, e por elles assignadas: as de todos os portos que França tem no Oceano, umas são assignadas pelos reitores dos collegios da companhia, outras pelos procuradores, e em todas ha tal variedade, que não se póde dar regra para conhecer a certeza d'ellas, e, como todas ficam á ordem do guarda-mór,

«vam feitos, conseguiram os dois provedores da saude que se fizesse outro (sendo que o que pediram não era mais que

«em poder do escrivão da saude, o melhor meio que parece pode haver para examinal as, é conferil-as com as que já tem em seu poder, vindas da mesma parte, e, achando que differem, haverá fundamento justo para se suspeitar que são falsas; e d'esta circumstancia deve informar o guarda mór, quando remetter os autos ao provedor-mór.

«As cartas de Argel veem passadas e assignadas pelo vigário geral que n'aquella cidade assiste aos catholicos; e, porque de Tetuão, Azimor e de outros logares de Africa, que são sempre suspeitosos, ou não trazem cartas da saude, ou as trazem passadas por pessoas religiosas, que acaso ali se acham e não são conhecidas, a nenhuma d'estas se deve dar crédito, antes obrigar aos que as trouxeram, a rigorosa quarrentena. A's dos consules francezes se deve dar crédito.

«Capitulo 8.º — Sobre a Terra Nova

«Da Terra Nova veem embarcações carregadas de bacalhau, e não costumam trazer cartas de saude, por não haver n'aquella parte magistrados que lh'as passem; a estas se póde dar prática, não trazendo mais que bacalhau.

«E, porque tambem veem embarcações de alguns portos da Noruega, com peixe de salmoura e madeiras, e não trazem carta de saude, por não haver n'elles quem as passe, a estas, não trazendo mais generos que peixe ou madeiras, e vindo em direitura e a gente com saude, se lhes dará prática.

«Capitulo 9.º — Sobre as embarcações que não trouxerem carta de saude

«A nenhuma embarcação, ou seja portugueza ou estrangeira, mercantil, corsario ou de guerra, que não trazer carta de saude, se dê prática.

«As embarcações que entram pela barra, ou veem de parte em que se sabe certamente que ha contagio, ou da que sómente é suspeitosa, ou da que consta que está livre: a que vem de parte certamente contagiosa se deve, se fôr possível de têr o tempo que baste para se fazer avisos aos nossos portos para que a não recebam, fazel-a sair para fóra, dando lhe o necessario, se o pedirem, com as cautélas que n'este regimento se dispõem.

«Capitulo 10.º — Das embarcações que veem de partes suspeitosas

«As embarcações que veem de partes suspeitosas, como são todas as da Barbaria, ou outras, em que houvesse contagio, ainda que se entenda

a redacção ou reformatão do mal escripto), e com esta industria, depois de se ter consultado a V. Magestade que

o tempo cessado, se admittem a quarentena pessoas e fazendas, usando-se com ellas dos assoalhamentos que nunca serão de menos tempo que de quarenta dias; e esta quarentena se prorogará por todo o que o Senado julgar conveniente; o que se entenderá, sabendo-se se no tempo dos assoalhamentos succedeu adoecer alguma pessoa das que os manearam, ou morreu de mal contagioso.

As estas embarcações convém metter guardas, e sempre serão dois para cada embarcação, em razão de que, enquanto um dorme, outro vigia, e enquanto um vae no batel buscar agua, o outro fica de guarda na embarcação, os quaes serão nomeados na fôrma que dispõe o capitulo seguinte.

Capitulo 11.º — Dos guardas das embarcações impedidas

Tem mostrado a experiencia que nas embarcações não basta um guarda, e que os moradores no logar de Belem, de que faz eleição o guarda-mór da saude, veem dormir a sua casa, e é verosimil que trazem consigo algumas cousas, e a este excesso dá occasião a vizinhança: é preciso evitar o perigo que de tão grande erro pôde resultar, e para que se emende, como fôr possível, se elegerão dois guardas, que declara o capitulo 10.º, para cada embarcação, um dos quaes elegerá logar o guarda mór e o mandará para bordo, e, com os autos preparados na fôrma que dispõe o capitulo 6.º, fará aviso ao provedor-mór para que, elegendo outro guarda, ordene que vá assistir na mesma embarcação: este será um homem da Casa dos Vinte e Quatro, que ha de ser nomeado o juiz do povo, como sempre se fez para o lazareto e para alguns navios impedidos no porto de Belem; e das pessoas que o juiz do povo tiver escolhido para esta occupação, dará cada anno ao provedor-mór uma lista dos nomes, em que declare os officios que têm, e as partes onde moram, para que se possam achar promptamente, os quaes serão nomeados por distribuição que fará o dito provedor-mór.

Capitulo 12.º — Das obrigações dos guardas das embarcações

Os guardas que fôrem assistir ao navio levarão consigo a roupa que lhes for necessaria, e, necessitando de outra, virá o batel da mesma embarcação, e, defronte da casa da saude e sem sair pessoa alguma d'ella, com assistencia do guarda-mór e escrivão, se lhe porá na praia, e, com a agua, e, afastada a pessoa que a levar, sairá do batel a que a ha de receber, e, recolhida n'elle, se voltará para a embarcação; e nenhuma fôrta ou roupa do uso d'estes guardas poderá sair senão com elles, quando se desimpidirem.

«parecia conveniente que se fizesse a reformação. e de V. Magestade ser servido resolver que se fizesse. dissimularam

«Os guardas que se metterem por ordem dos officiaes da saude em semelhantes embarcações, terão cuidado de que não saia d'ellas pessoa alguma das que veem embarcadas, nem fazendas, roupas, vestidos, papéis, animaes, e assim mesmo que não entrem pessoas de fóra para tomar a saír, e deixarão só entrar os guardas da alfandega e do tabaco, que não consentirão que saíam, senão depois de se desimpedir a embarcação; e, se succeder que, por industria ou violencia, saia alguma pessoa da embarcação impedida, os guardas que n'ella estiverem pela saude, re-quererão ao capitão que use do signal que vae declarado no capitulo 17.º, dobrando o numero dos tiros, se fôr de noite, e pondo duas bandeiras, se fôr de dia, para que se conheça que ha mais urgente causa, como é a de inquirir a parte em que está a pessoa que assim desembarcou do navio, e se lhe dar a pena que se impõe a semelhante delicto.

«Estando o dito guarda em alguma embarcação a que se não deu prática, e sem ella se mandou saír pela barra fóra, sairá da embarcação na sua lancha, quando quizer dar á véla, e irá para o lazareto, onde estará vinte dias, ou os mais que parecerem necessarios.

«Capitulo 13.º — Sôbre os officiaes de guerra ou de justiça que por ordem de Sua Magestade vão aos navios impedidos

«Muitas vezes succede que Sua Magestade manda officiaes de guerra ou justiça a fazer algumas diligencias do seu real serviço ás embarcações, os quaes entram e saem d'ellas antes de desimpedidas, o que é preciso evitar, representando a Sua Magestade que convém que nenhum dos sobreditos officiaes, nem os das torres, entrem nas embarcações que não estiverem desimpedidas. e, sendo necessario que entrem, não saíam enquanto se não der prática a embarcação; e, quando o negocio fôr de tal importancia, que peça brevidade, sera conveniente mandar ao guarda-mór que com toda (*sic*) faça os exames costumados, e, achando impedimento na embarcação, em que houver entrado o tal ministro ou official, dara conta ao senado, para que, fazendo-o presente a Sua Magestade, resolva o que fôr servido.

«Capitulo 14.º — Sobre os religiosos que vão ás embarcações para pedir esmola

«A pobreza com que vivem alguns religiosos, principalmente os Agostinhos descalços do convento da Sobreda, Capuchos de Caparica, de S. José, Santa Catharina de Ribamar, Boa-Viagem e outros, os obriga a que vão em algumas embarcações a pedir esmola ás que entram: terá cuidado o provedor-mór da saude de avisar aos provinciaes e prelados particulares das casas, para que prohibam aos seus subditos que vão ás

«os ditos provedores a execução, e no principio d'este anno
«saíram á luz com um novo regimento, obra machinada por

«embarcações antes de desimpedidas, e, achando-se que alguns fazem o
«contrario, dara conta ao senado da camara, para que, por consulta, re-
«presente a Sua Magestade o excesso que se commetter, e se lhe peça or-
«dene ao prelado maior castigue ao subdito com a demonstração con-
«veniente, para que o exemplo acautele os mais, e ordenará que os taes
«religiosos fiquem impedidos na embarcação, emquanto ella o estiver.

«Capítulo 15.º — Sobre as embarcações que entrarem livres de impedimento

«As embarcações que entrarem livres de impedimento, por se saber
«com tal certeza que veem de parte segura, se lhes deve dar prática ;
«mas, antes d'isso, se saberá a fazenda que traz, e, ainda que a maior parte
«seja livre de toda a suspeita, se comtudo trazer alguma de tal quali-
«dade, em que a possa haver, se deve mandar ao lazareto para se bene-
«ficiar na fôrma que se costuma. Isto se deve entender nas fazendas que
«sempre devem ser impedidas, porque nunca se fabricam senão em Bar-
«baria e em outras partes suspeitosas, e ainda que, ultimamente, venham
«de parte livre de contagio, sempre se pôde temêr que o tragam da pri-
«meira d'onde saíram ; e a qualidade d'estas fazendas se declara no capi-
«tulo 16.º

«A estas mandará o guarda-mór que os marinheiros da embarcação
«descosam, dos fardos que não fôrem claramente conhecidos, o que
«baste para se vêr o que é, e este exame se fará por diversas partes do
«mesmo fardo, e, achando-se que deve ser impedida, se mandará ao la-
«zareto para se fazerem os assoalhamentos necessarios.

«E, sendo toda a fazenda, que traz, suspeitosa, irá a embarcação para
«a parte mais vizinha ao lazareto, que fôr possível, e se descarregará
«pelos mesmos marinheiros, porque ficam juntamente impedidos ; e, pri-
«meiro que alguma pessoa ou fazenda saía d'ella, mandará o guarda-mór
«que a gente que estiver pela praia e barcos dos pescadores se afastem,
«e, descarregada pelos ditos marinheiros, e recolhida no lazareto, sairá o
«guarda impedido, que sempre está n'elle assistente, e entrará na dita
«embarcação a fazer vistoria em toda ella, para vêr se tem mais alguma
«coisa que tirar, que deva ir ao lazareto.

«Tambem se devem vêr as arcas da gente do serviço dos navios, dos
«mercadores que n'elles veem, e dos passageiros.

«Capítulo 16.º — Sobre as fazendas que devem ser impedidas

«As fazendas que, em todo o tempo e vindas de qualquer parte, se
«devem impedir, são as seguintes: algodão, e tudo o que d'elle se fa-

«elles, de que não tiveram a minima noticia quasi todos os
«ministros do senado e os procuradores dos mesteres que

«bríca; seda em rama, e toda a de Levante e Barbaria; fileles de couro
«e de lã, e todo o genero de couros que venham da Barbaria; alcatifas e
«tapetes da Turquia; télas de ouro e prata da Persia; camelões e todo
«o genero de plumas irão ao lazareto para se assoalharem, e se levarão
«nos bateis da mesma embarcação; e as drogas de botica, anil e outras
«semelhantes irão ao lazareto por causa dos fardos e barricas em que
«veem, e, tiradas d'elles, se queimarão logo, e, recolhidas as fazendas em
«outros que os mercadores lhe mandarão de Lisboa, poderão logo sair
«do lazareto.

«A cêra e cobre que vem da Barbaria vão ao lazareto, e, tirados dos
«fardos e barris que se queimarão, se lhes darão banhos de agua do mar,
«e logo poderão sair do lazareto.

«O trigo e todo o outro grão, legumes e arroz que vierem de logares
«suspeitosos, se deitarão da mesma embarcação por uma bica de pau, ou
«véla, no barco em que ha de ir para as tercenas, e n'ellas se revolverão,
«padejando-o de um logar para outro os dias convenientes, com assisten-
«cia de um dos provedores da saude de Lisboa, que será por alternativa.

«O esparto que vier de logares suspeitosos irá a embarcação ao laza-
«reto para se descarregar, na fórma que fica acima declarada.

**«Capitulo 17.º — Sobre os mantimentos que se pedirem
de alguma embarcação impedida**

«Pedindo-se de alguma embarcação impedida mantimentos ou outra
«cousa, de que tenham necessidade, o guarda que n'ella estiver, usará de
«um signal com que chame, que será pondo uma bandeira branca no
«bordo da embarcação, junto ao mastro grande, para se lhe acudir, e,
«sendo de noite, dispararão uma arma de fogo duas vezes, e accenderão o
«pharol ou lanterna, para que o guarda-mór da saude mande a sua fra-
«gata e o guarda da bandeira, e se lhes porá na praia o que pedirem

«Quando pedirem só agua, irá o guarda da bandeira da saude na fra-
«gata que terá o guarda-mór (cujas despezas se farão pelo rendimento
«das condemnações mencionadas no capitulo 3.º, que sempre devem pre-
«ferir ás entregas que se mandam fazer na casa de S. Sebastião, com as
«quaes se apresentará certidão feita pelo escrivão da saude, assignada
«pelo guarda-mór, por que conste do que se dispendeu com a fragata),
«e dará ordem o dito guarda da bandeira á gente do navio, que vá na
«sua lancha para a Fonte da Pipa, e na bica que está junto da praia, to-
«mará agua, e o guarda da bandeira os fará logo voltar para a mesma
«embarcação, seguindo-os na sua fragata, em distancia conveniente.

serviram os dois annos proximos passados, como é constante e se verifica, porquanto o tal regimento se não acha assi-

«Capitulo 18.º — Sobre as embarcações a que se deve logo dar prática

«Não havendo nas sobreditas embarcações que veem de parte segura, fazenda de qualidade suspeitosa, deve o guarda-mór remetter os autos, para que logo se lhes dê prática.

«Capitulo 19.º — Sobre as fazendas que se mandam vir de Cascaes e Setubal, que se tiraram dos navios

«Toda a pessoa que trazer ou mandar vir de Cascaes, Setubal, Ce- zimbra qualquer genero de fazenda que se tenha tirado de navios, a não levem á alfândega sem a manifestarem primeiro aos officiaes da saude de Belem ou de Lisboa, declarando os nomes das embarcações em que vieram, e os portos onde as receberam: e, vindo de partes suspeitas, as mandarão logo para o lazareto, para serem n'elle purificadas, como n'este regimento se dispõe.

«Capitulo 20.º — Sobre as cartas que vierem nas embarcações vindas de partes suspeitas

«Todas as cartas que vierem nas embarcações, as que veem de partes suspeitas as trará o mestre no seu batel, e defronte da casa da saude sairá um marinheiro com ellas, e, abertas só por elle, as irá passando pelo vinagre e depois pelo fogo; feita esta diligencia, em presença do guarda-mór da saude, se recolherá ao batel, e, despachado da praia, as ajuntará o guarda da bandeira da saude, e as levará dentro á casa, d'onde se entregarão á ordem do correio mór.

«Capitulo 21.º — Dos navios que estiverem em franquia

«Se o capitão ou mestre, que ancorar abaixo da torre, disser que não quer prática n'este porto, e lhe convém fazer n'elle dilacção, levará a carta da saude; e, constando que saíu de porto desimpedido, e que, pelos dias da viagem, não podia tomar outro, se lhe porão logo guardas que estarão n'elle até se fazer á véla e saír para fóra, e, não consentindo guardas, o mandará logo notificar, que na primeira maré saíra pela barra fóra, de que se fará aviso ao governador da torre, ou ao seu tenente, para proceder conforme as ordens de Sua Magestade.

«Capitulo 22.º — Sobre as prohibições de cousas tocantes aos navios impedidos

«1.º Nenhum capitão, mestre ou qualquer official, a cujo cargo venha a embarcação, poderá deixar saír d'ella pessoa alguma, fazenda, roupa,

«gnado pelos ministros do senado e procuradores dos mestres, nem registrado em parte alguma, nem ainda rubricado,

«cartas ou quaesquer outros papeis, nem animaes de cabelle ou de pena, antes de ser despachada pela saude, com comminação de que, fazendo o contrario, pagará vinte e cinco cruzados, e será levado para o lazareto, onde fará uma rigorosa quarentena; e da pena pecuniaria haverá o denunciante a terça parte e as duas serão para a cidade.

«2.º Nenhum guarda dos que estiverem postos pela saude nas embarcações, deixará sair d'ellas nenhuma das cousas sobreditas, e, fazendo o contrario, incorrerá em pena de vinte e cinco cruzados, as duas partes para a cidade e a terça parte para o denunciante, e irá degredado por cinco annos para o Brazil.

«3.º Nenhum barqueiro ou fragateiro de qualquer embarcação que seja, poderá tirar, das que não têm ainda prática, pessoa alguma, nem qualquer das cousas sobreditas, sob pena de pagar vinte e cinco cruzados, a terça parte para o denunciante e as duas para a cidade, e lhe será queimada a embarcação, além de ser degredado por cinco annos para o Brazil.

«4.º Nenhuma pessoa que governar embarcação que estiver já desimpedida, poderá tomar da impedida nenhuma das sobreditas cousas suspeitosas, porque tem mostrado a experiencia que alguns navios de guerra ou corsarios que entram n'este porto com presas, depois de se lhes dar prática, vendo que por vir de partes suspeitosas se nega ás pessoas e fazendas que trazem as ditas presas, uzam da cavillação de as recolher nos seus bordos, que já estão desimpedidos, e por este modo podem metter n'esta cidade pessoas e fazendas inficionadas: com comminação de que, fazendo o contrario, incorrerá em pena de cem cruzados, a terça parte para o denunciante e as duas para a cidade, e será degredado por dez annos para o Brazil, achando-se que as fazendas baldreadas veem de parte impedida; e, sendo da que não tiver impedimento, incorrerá em pena de vinte e cinco cruzados, na forma declarada, e de cinco annos de degredo para o mesmo estado.

«5.º Nenhuma pessoa poderá recolher em sua casa, ou praticar com pessoa que sair da embarcação que esteja impedida, nem guardar algumas das sobreditas cousas antes de estarem desimpedidas pela saude, e, fazendo o contrario, incorrerá em pena de vinte e cinco cruzados e de dois annos de degredo para Castro Marim, e a fazenda que recolher será perdida, da qual, e da condemnação pecuniaria, será a terça parte para quem a accusar e as duas para a cidade.

«6.º Nenhum homem de negocio, nem outra alguma pessoa de qualquer qualidade que seja, poderá tomar fragatas ou outras embarcações para tirar as sobreditas coisas, sob pena de cincoenta cruzados para a cidade e denunciante, na forma acima declarada, e de cinco annos de

«e ultimamente os supplicados o podiam e podem ainda mudar e acrescentar e diminuir, da sorte que mais lhes fôr conveniente.

«degredo para o Brazil; e, sendo ecclesiastico, será desnaturalizado do reino.

«7.º Nenhum piloto de Cascaes ou arraes dos barcos dos pescadores entre, fóra nem dentro da barra, em embarcações de porto que estiver publicado por impedido, com pena de cem cruzados, de que haverá a terça parte o denunciante e as duas a cidade, e irão pela barra fóra nas taes embarcações, e não poderão tornar para o reino senão depois de passados dez annos; e, succedendo que, por industria propria, ou ainda contra suas vontades, sejam postos em terra, serão logo levados para o lazareto, aonde farão rigorosa quarentena, e, acabada ella, com averiguação de que estão com perfeita saude, haverão a pena de açoites e de degredo de cinco annos para galés; e, tornando para o reino antes de findos os dez annos da exterminação, serão presos e se executará n'elles a pena de açoites e galés.

«8.º Nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, estado ou sexo que seja, que entrar em embarcação que estiver impedida, saia d'ella antes de estar despachada; e, fazendo o contrario, incorrerá em pena de vinte e cinco cruzados, de que haverá a terça parte o denunciante e as duas para a cidade, e irá degredado por dois annos para Castro Marim.

«9.º Nenhum capitão, mestre, marinheiro ou barqueiro de embarcação que vier de qualquer porto, occultem no juramento o d'onde saíu, ou circumstancia alguma das que se lhes perguntam no interrogatorio d'este regimento; e, achando se que occultaram a verdade, haverão a pena imposta pela Ordenação do reino, livro 5.º, título 54.

«10.º Nenhuma pessoa que vier de parte em que haja contagio, desembarque, sem licença dos ministros da saude, em porto, costa ou praia de qualquer logar que seja d'este reino e do Algarve, com comminação de ser reclusa e tratada como empestada; e, averiguando-se, com toda a certeza, que tem perfeita saude para se lhe poder dar prática, será castigada com a pena de cem cruzados e dez annos para Angola, para o que será logo levada á prisão; e da pena pecuniaria haverá a terça parte quem a accusar e as duas serão para a cidade.

«Como em nenhum dos portos d'este reino e do Algarve ha lazareto nem commodidade e segurança para se admittirem as embarcações suspeitosas a quarentena, é conveniente que se faça no porto de Lisboa, e se prohiba a todos os portos que os admittam a fazer quarentena.»

«O dito regimento é muito prejudicial ao bem commum, «porque, entre outras cousas, se constitue da casa da saude

«Regimento que se ha de observar succedendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum reino ou provincia confluente com Portugal.

Capitulo 1.º

«Tanto que houver noticia de que em algum lugar de Hespanha se padece este mal (o que Deus não permitta), escreverá o provedor-mór da saude a todas as camaras das cidades e villas d'este reino, e em primeiro lugar daquellas que estiverem mais circumvisinhas da terra em que se padecer o mal, para que, além do guarda-mór que por elle estiver provido, elejam guardas-móres que fõrem necessarios para que se possa ter toda a vigilancia, evitando-se que passe pessoa alguma para este reino; e que se levantem bandeiras em todas as estradas e em sitios que não sejam muito distantes do povo, e em todos assistirão guardas, pondo-se juntamente nas portas das cidades e villas; e que os guardas-móres que elegerem, sejam as pessoas de maior autoridade e respeito, assim dos naturaes da terra, como dos assistentes n'ella, de cuja occupação se não poderá escuzar pessoa alguma, de qualquer qualidade ou dignidade que seja.

Capitulo 2.º

«Succedendo ser o mal em Castella fará o provedor-mór a mesma diligencia, escrevendo logo a todas as camaras das cidades e villas vizinhas da raia, de Castro Marim que está na foz do Guadiana, até Caminha, na foz do Minho, para que se elejam guardas-móres e levantem bandeiras, na mesma fórma e com as mesmas circumstancias que se declaram no capitulo 1.º; mandando juntamente lançar pregões publicos em todos os logares das raias, para que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e sexo que seja, passe para Portugal, com comminação que, fazendo o contrario, assim os guardas das bandeiras da saude, como qualquer outra pessoa que as vir passar, lhes farão logo tiros, até qué com effeito as matem.

Capitulo 3.º

«E porque algumas pessoas dos logares impedidos poderão furtivamente, de noite ou de dia, por caminhos occultos, sem serem vistas, passarem se a este reino e metterem-se nas cidades, villas, logares e povoações d'elle, com grande ruina da saude publica, para se atalhar este damno se lançarão pregões em todos os logares, em que se levam

«uma alfandega, obrigando-se aos mestres de todas as embarcações que vierem pela Foz, a irem dar entrada na dita

«tarem bandeiras da saúde, para que assim os guardas d'ellas, como todas as pessoas moradoras nas cidades, villas e povoações, tenham tal «vigilancia e cuidado, que nenhuma das pessoas que vierem dos logares «impedidos, possam passar sem serem reconhecidas; e, não mostrando «passaportes correntes, executarão as penas declaradas nos pregões, fazendo-lhes tiros com que as matem; e, chegando com effeito a entrar «dentro das povoações, serão logo reclusas em alguma casa aonde estejam encerradas, sem ter comunicação com pessoa alguma, dando-se-lhes o comer na mesma forma que se usa com os empestados, ficando «impedido o lugar onde furtivamente entrar, no qual haverá guardas da «saúde, para que estejam impedidos todos os moradores d'elle, sem que «possam ter comunicação com pessoa alguma de fóra d'elle; e, padecendo-se doença contagiosa por causa do impedido que no dito logar «entrou, serão curados e assistidos os doentes na mesma fórma que o são «os feridos do mal de peste; e, sendo caso que o impedido escape com «vida, será ouvido judicialmente, para effeito de se averiguar se quebrou o bando que nas raias dos logares impedidos foi lançado, e, mostrando-se, por provas legitimas, havel-o feito, se executará n'elle a pena «do bando, com a execução de morte natural, para que, com o temôr do «castigo, não haja quem se atreva a violar os bandos promulgados em «benefício da conservação da saúde publica.

Capitulo 4.º

«Para que as pessoas moradoras nas cidades, villas e seus termos, circumvizinhas das raias e mais logares confinantes com este reino, como «se declara no 1.º e 2.º capitulo, possam fazer jornada, assim para a «côrte, como para qualquer outra parte d'este reino, com segurança, sem «serem impedidas no caminho, trarão passaportes feitos pelos escrivães «das camaras e assignados pelos guardas-môres da saúde, nos quaes se «declarará o nome da pessoa que o traz, o estado, idade, estatura do «corpo, a côr do cabello, os signaes que tiver no rosto, ou outro qualquer «por que se conheça, com declaração do vestido que trazer; e, trazendo «qualquer das sobreditas pessoas criados consigo, arceiros, almocreves, ou escravos, o numero d'elles, seus nomes e confrontações na fórma «declarada.

Capitulo 5.º

«Estes passaportes, para melhor expedição, serão de letra de fórma, «para o que os mandarão os escrivães das camaras imprimir, o que será «em meia folha de papel cada um: mas sempre os nomes das pessoas a

«casa, com pena de duzentos mil réis e de prisão, e isto só
«a fim de que vão os provedores d'esta cidade a bordo a vi-

«quem se derem, como as confrontações d'ellas, serão escriptos pela
«letra dos dites escriptvães, e levarão de cada um dez réis, e mais não ;
«com advertencia que, aos religiosos mendicantes e pobres que viverem
«de esmolas, não levarão cousa alguma pelos taes passaportes, os quaes
«serão registrados nas cidades, villas, e logares por onde passarem no de-
«curso da jornada, assignando n'elles os guardas-móres, para constar
«que fôram vistos e examinados pelas partes por onde passaram, e sa-
«ber-se da vigilancia e cuidado, com que se hão os guardas-móres da
«saude e guardas das bandeiras.

Capitulo 6.º

«Como n'esta cidade de Lisboa entra quotidianamente, assim de noite
«como de dia, grande numero de gente em barcos, fragatas e outras se-
«melhantes embarcações, assim da banda de além, como de todo o Ribatejo,
«para se evitar que entre alguma pessoa sem trazer passaporte do
«logar d'onde vem, como fica declarado, se lançarão pregões pelas praças
«e praças d'esta cidade, para que nenhum barqueiro, arraes, fragateiro
«possa aportar e dar fundo mais que no caes dos barcos de Santarem,
«Ribeira do peixe, Terreiro do Paço ; e não lançarão gente alguma fóra
«das suas embarcações, sem primeiro serem examinadas por um dos
«provedores da saude ; e o que o contrario fizer, incorrerá em pena de
«cincoenta cruzados, dos quaes haverá a terça parte quem o accusar e
«as duas serão para a cidade, e irá degredado por cinco annos para o
«Brazil.

Capitulo 7.º

«Para boa observancia do capitulo proximo, em todos os portos assim
«da banda de além, como de todo o Ribatejo, capazes de se embarcar
«gente, haverá bandeira da saude e guardas-móres d'ella, sem licença
«dos quaes não poderão os arraes, barqueiros e fragateiros recolher em
«suas embarcações pessoa alguma, de qualquer qualidade, estado e sexo
«que seja ; e, para que não possam allegar ignorancia, se lançarão pregões
«nos taes portos, com declaração das penas que hão de haver fazendo o
«contrario, as quaes serão declaradas n'este capitulo, que são as mesmas
«que se conteem no capitulo proximo acima, n.º 6.º

Capitulo 8.º

«Para melhor se executar o que nos capitulos 6.º e 7.º se ordena, assis-
«tirão nos trez portos referidos, a saber : caes dos barcos de Santarem,

visitar os mantimentos que trouxerem, pagando-lhes os salarios, com pretextos affectados que não têm nenhuma sub-

Pibeira do peixe e Terreiro do Paço, dois guardas da saude em cada um dos ditos sitios, que serão homens dos que houverem servido na Casa dos Vinte e Quatro, correndo por roda, de maneira que, repartidos por horas pelo provedor-mór da saude, assistam de noite e de dia, para o que lhes dará o juiz do povo rol de todos, assignado por elle e pelo seu escrivão, com os nomes das ruas em que moram; e estes taes serão obrigados, tanto que aportar qualquer das ditas embarcações, ficando um d'elles no sitio de guarda e vigia, ir logo o outro seu companheiro á casa da saude, aonde hão de assistir os dois provedores d'ella, dar-lhes noticia das embarcações chegadas, para que um d'elles vá logo examinar as pessoas que n'ellas veem, se trazem passaportes, e reconhecêl-os, e, achando que são verdadeiros, ordenar que saíam em terra, sem o qual não sairão.

Capitulo 9.º

«Achando os provedores que em alguma das ditas embarcações vem pessoa sem passaporte, fará logo ir para a Trafaria a tal embarcação com toda a gente que n'ella vier, sem excepção de pessoa alguma, mandando recolher todos no lazareto, sendo os primeiros os que governarem a embarcação, para o que irá pessoalmente em fragatas que para isso estarão promptas á sua ordem, com gente necessaria, comboiando a impedida, e, feita assim a diligencia, virá logo dar parte de tudo ao presidente da camara, para que, chamando o senado, se tome resolução de como se deve proceder n'este negocio; e o arraes da dita embarcação será castigado com a mesma pena do capitulo 6.º

Capitulo 10.º

«Os barcos que saírem a pescar da torre de Belem para baixo, trarão uma bandeira por divisa, com a imagem de S. Sebastião, e todos os arraes dos barcos trarão passaportes da saude com os seus nomes e dos companheiros dos ditos barcos, numero d'elles e suas confrontações, na forma declarada no capitulo 4.º, os quaes passaportes apresentarão na casa da saude do porto de Belem ao guarda-mór d'ella, quando fôrem para fóra, para os mandar registrar e assignar nos ditos passaportes de como ficam registrados pelos officiaes da saude do dito porto, e assistencia do guarda-mór, e, conferindo-se o registro do passaporte com as pessoas do barco, se saber se trazem alguma pessoa de mais, e, achando que vem, procederá logo o dito guarda-mór na forma declarada no capitulo 6.º, e o arraes será castigado com a mesma pena do capitulo 6.º

«stancia; e da mesma sorte se impõe a mesma obrigação de
«darem entrada os barcos de Ribatejo, que trouxerem aves

Capitulo 11.º

«Estarão dois soldados de sentinella á Fundição, dois ao chafariz de
«El-Rei, dois na ponte da alfandega, dois no Corte-Real, para vigiarem
«os barcos se aportam nos logares referidos, e se lançam alguma pessoa
«em terra fóra d'elles, para que logo, ficando um de vigia, vá o outro á
«parte onde o barco aportar, a impedil-o, como tambem a fazer presa na
«pessoa que se lançar fóra, fazendo logo aviso á casa da saude aos pro-
«vedores d'ella, para que logo acudam e impeçam, assim as pessoas,
«como o barco, procedendo na fôrma ordenada no capitulo 9.º; e a pena
«contra os barqueiros será a mesma que a do capitulo 6.º

Capitulo 12.º

«Os cabeças da saude das freguezias terão particular cuidado, cada
«um no que lhes toca, de saber todos os dias os doentes que n'ellas ha,
«qualidade das doenças, e de tudo o que acharem darão conta ao pro-
«vedor-mór da saude: e esta mesma obrigação terão todos os medicos,
«cirurgiões e sangradores, mas estes no caso que entendam e lhes pa-
«reça que a doença é suspeitosa, e da mesma maneira qualquer pessoa
«que tiver noticia do sobredito; com comminação de que, não o fazendo
«assim, serem castigados com as penas do capitulo 6.º

Capitulo 13.º

«Todos os guardas-móres da saude dos logares declarados nos capi-
«tulos 1.º e 2.º irão dando aviso, ao provedor-mór, da saude que se goza
«nos seus districtos, como tambem, se houver n'elles doenças, da quali-
«dade d'ellas, e se se communicam, fazendo passar aos medicos certi-
«dões, interpondo n'ellas o seu parecer, havendo-se em tudo com summa
«vigilancia e cuidado, para que, por falta de diligencia, se não deixe de
«evitar qualquer damno prejudicial ao bem publico, que possa succeder.

Capitulo 14.º

«E, porque o commercio das cartas que veem pelo correio ordinario
«de Madrid, se não pôde evitar, por ser util e necessario, para que d'elle
«não possa resultar ao bem publico da saude damno, se ordena que o
«estafeta que vae todas as semanas a Badajoz a receber as cartas que o
«estafeta de Madrid traz, não entrará na cidadé, e chegará até junto da
«ponte de Badajoz, em pouca distancia, ficando da parte de Portugal, e

«e caça, e ainda a que vier por terra, e se não possam ven-
«der nem desembarcar as fazendas sem primeiro estarem

«no fim da ponte o estafeta de Madrid tirará todas as cartas dos sacco-
«e as porá em terra, e serão logo todas passadas por vinagre e por fogo ;
«e, feita esta diligencia, as deixará, e cobrará os maços das que o esta-
«feta de Portugal leva, o qual, em sacco que levará consigo, recolherá
«todas as cartas que fôrem purificadas na fôrma referida, e mais papéis ;
«e, para que o estafeta não possa uzar de dolo, nem engano, sairá de
«Elvas a receber as cartas acompanhado de dois cabos de esquadra de
«cavalleo, de toda a satisfação e confiança.

Capítulo 15.º

«Sucedendo que em algum dos logares de Portugal haja doenças
«suspeitosas, se dobrarão os guardas das bandeiras da saude e os guar-
«das-mores d'ella, sendo necessario, para que se esteja com a maior vigi-
«lancia e cautela que considerar se possa ; e, porque a cidade de Lisboa,
«metropole do reino, córte e morada dos senhores reis d'elle, por sua
«grandeza entram n'ella continuamente gente de todo o reino, e assim
«deve haver n'ella o maior cuidado, para que não possa ser inficionada
«de mal algum, e serem tantas as entradas para ella, assim por terra,
«como pelo Tejo, além de se dobrarem as guardas pela parte da terra,
«se terá pelo rio a guarda na maneira seguinte : um cidadão, de toda a
«supposião, com um homem da Casa dos Vinte e Quatro, dos de melhor
«satisfação, andarão em uma lancha muito bem equipada todo o dia,
«desde Lisboa até Sacavem, vigiando se de alguma embarcação se lança
«fôra alguma pessoa ou fazenda fôra dos logares destinados, e a mesma
«diligencia, na fôrma dita, fará outro cidadão acompanhado de outro
«homem do povo, de Lisboa até Santo Amaro ; e ao pôr do sol sairão
«das lanchas ao cáes das Pedras, nas quaes se embarcarão dois correge-
«dores do crime ou juizes d'elle, que se irão assim repartindo, e farão a
«mesma diligencia de noite, e de manhã desembarcarão ao mesmo sitio, em
«que estarão já os cidadãos e homens do povo para se embarcarem e
«fazerem sua vigia, na fôrma declarada ; e assim irão continuando suc-
«cessivamente, até haver ordem em contrario. — Lisboa, aos 20 de de-
«zembro de 1763 annos.

«Eu El-Rei faco saber aos que este alvará virem, que o senado da
«camara d'esta cidade me representou que, considerando como no porto
«de Belem e nos mais do reino e do Algarve e terras confinantes com o
«de Castella, se não achava regimento que expressa e determinadamente
«ordenasse o que se devia obrar e executar nas diligencias e exames que
«se haviam de fazer pelos officiaes da saude, para defesa e guarda d'ella,

«despachadas e vistas pelos ditos provedores, com graves penas, de que se segue notavel prejuizo ao commercio e proveimento do povo, sem que se tire outra utilidade mais que enriquecer os ditos provedores e officiaes da saude, e de poderem estes tomar para si e seus apaniguados os mantimentos de graça, ou pouco mais de nada, com tão grande vexação e perturbação dos naturaes e estrangeiros; sendo que,

«e, em razão de ser materia tão importante e de maior cuidado, determinaram, com toda a ponderação, fazer dois regimentos, assim para o dito porto de Belem, como para o reino, impondo-se as penas que parecerem justas, aos transgressores d'elles, e, para que assim se observasse a fôrma do procedimento que dispõem os ditos regimentos e cada um dos seus capitulos, fôsse servido approval-os, para que, ficando estabelecidos por lei, se guardassem; e, porque a conservação da saude publica consiste na exacta execução da sua observancia, mandei vêr os ditos regimentos no desembargo do paço, que ouviu ao procurador de minha corôa, que não tève a isso duvida, e o mais que me fez presente: hei por bem de confirmar, como por este confirmo e hei por confirmados, os ditos regimentos; e que os transgressores que desobedecerem e não guardarem o disposto no capitulo 6.º do regimento do porto de Belem, tenham de pena dois mezes de prisão, irremissivelmente, e duzentos mil réis pagos da cadeia, applicados ao arbitrio do mesmo senado da camara; e, para que os guardas da saude possam fazer as diligencias d'ella, com toda a segurança, poderão usar de armas de fogo, não sendo pistolas, quando fôrem ou andarem em diligencias de seus officios. E este quero que se cumpra e guarde e tenha força de lei, para que assim se execute inviolavelmente, como n'elles é declarado. E mando ás justças, a que o conhecimento d'elles pertencer, que assim o cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar, como se n'elles contém. E pagou de novos direitos quinhentos e quarenta réis, que fôram carregados ao thesoureiro d'elles, no livro quarto de sua receita, a folhas cento setenta e uma, com o sêllo do seu conhecimento em fôrma. Registrado no livro terceiro do registro geral, a folhas duzentas oitenta e trez verso. E valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulo quarenta, em contrario. Manoel da Silva Collaço o fez em Lisboa, a sete de fevereiro de seiscentos noventa e cinco. Francisco Galvão o fez escrever. — REI. — Monteiro-mór. —

«Ha Vossa Magestade por bem confirmar, como por este confirma e ha por confirmados, os regimentos que o senado da camara d'esta cidade fez para a casa da saude, e se hão de observar n'esta côrte e reino, como acima e atraz se declara. Para Vossa Magestade vêr.» — *Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 1.*

« em 28 de novembro de 1698, ordenou o senado aos ditos
« provedores que tivessem entendido que nem a caça, nem
« outro algum comestível havia de dar entrada na casa da
« saude, aliás se procederia contra elles, a qual ordem se lhes
« notificou e registrou no livro da casa da saude, a fs. 190; e,
« tendo o senado resolvido esta materia, não havia de convir
« no que agora os supplicados fabricaram. Em segundo lugar
« se apropriaram aos supplicados taes privilegios, isenções e li-
« berdades que os não têm eguaes as pessoas mais illustres
« do reino, os maiores logares de lettras e os presidentes dos
« tribunaes, e não só escreveram para si os taes privilegios,
« mas para seus filhos e familiares, e até nos seus crimes se
« tiraram da jurisdicção do senado, para que os não possa cas-
« tigar, se delinquirem, querendo que vão por appellação á Re-
« lação! Tambem escreveram que levariam as propinas ordi-
« narias e todas as extraordinarias nas occasiões em que o se-
« nado as levar, sendo que, por nenhum titulo, se lhes não
« devem dar, porque não são officiaes do senado, posto que
« lhes sejam subordinados. Impuzeram um tributo sobre to-
« dos os defuntos que se sepultarem, para de cada um se lhes
« pagar aos supplicados cem réis, e quarenta réis aos cabe-
« ças da saude das freguezias.

« Esta finta é de muita importancia, em prejuizo do povo,
« além do detrimento que se segue aos que andam pondo os
« despachos correntes para se sepultarem os mortos, sendo
« este trabalho sem necessidade, e a despeza só a fim de en-
« riquecer os supplicados e aos cabeças da saude; e é equal-
« mente cavilloso o dizerem que fica sendo suave aquelle tri-
« buto, por se evitar que os coveiros levem mais do que está
« taxado por abrirem as sepulturas, porque, se levarem mais
« do que fôr justo, poderá proceder-se contra os coveiros; mas
« não é racional que, para se evitar algum excesso da taxa
« que estes têm, se ponha uma finta para os provedores e
« cabeças da saude, pois se não ha de permitir um quasi
« furto, por se conservar a taxa dos coveiros, porquanto, to-
« dos os que excedem as taxas, podem ser castigados, e não
« é necessario que o povo tire um despacho á sua custa e tão
« caro, para que cumpre o de que necessita pela taxa. E to-

«dos os mais pretextos com que desculpam os supplicados a
«cubiça e desordem com que machinaram este novo invento,
«são affectados, porque sempre se sepultaram os mortos sem
«aquelles requisitos, bastando as certidões dos medicos e
«cirurgiões que se levavam aos cabeças da saude para constar
«da enfermidade, ficando na mão dos cabeças da saude as
«taes certidões, e dando estes escripto para se poderem abrir
«as sepulturas, sem que por isso se lhes pagasse, em nenhum
«tempo, cousa alguma; e assim é justo que se observe.

«E, finalmente, trasladaram os supplicados no dito regi-
«mento muitas posturas que estão derogadas pelo senado.
«como são a de que se não vendam cavallas frescas, que se
«derogou e declarou que se não entendesse com os pescado-
«res d'esta cidade, nem com suas mulheres, e que só se prohi-
«biam as cavallas frescas que viessem de partes muito dis-
«tantes; e os supplicados calaram esta e outras semelhantes
«declarações, e trataram de acrescentar penas excessivas,
«para vexarem e destruirerem aos pobres, como costumam,
«com desordenado procedimento e excessiva cubiça, de que
«ha sempre infinitas queixas.

«E fôram os supplicados tão inadvertidos que, depois de
«V. Magestade mandar vêr e consultar esta materia, fizeram
«citar ao juiz do povo e procuradores dos mesteres para que
«fôsem a juizo allegar as duvidas que tivessem contra o sup-
«posto regimento, aliás ficaria em seu vigor, do que, tendo
«noticia o senado, quiz proceder contra os supplicados, por-
«que os procuradores dos mesteres não podem ser citados
«sobre as materias em que votam no senado, nem tal se viu
«nunca; os supplicados prometteram ao senado que não usa-
«riam d'aquella notificação, e, n'esta fé, não se acudiu a juizo,
«e caluniosamente fizeram julgar a notificação por sentença:
«porém, tendo noticia, a embargaram logo os procuradores
«dos mesteres, e se revogou, e não chegou a passar pela
«chancellaria, e só ficou servindo este subterfugio para se
«acabar de conhecer a calumnia dos supplicados, que pre-
«tenderam, por aquelle meio, confundir o negocio que já an-
«tes estava affectado á resolução de V. Magestade, a cuja re-
«galia é que sómente toca o conhecimento d'esta materia, e

«o mandar fazer regimentos e leis e derogal-os, se fôrem prejudiciaes, ainda quando não intervieram o dolo com que os supplicados fabricaram o dito regimento, que se não pôde encobrir com nenhum pretexto: pelo que parece que não deve V. Magestade ser servido ordenar que de tal regimento se não use em cousa alguma, e que se observe o que sempre se obrou até aqui, mas mandar estranhar, com severa demonstração, o engano e sinistro procedimento com que os supplicados fabricaram o tal regimento, e que restituam o que por elle têm levado.

«Ao vereador Jorge Freire d'Andrade parece conformar-se com o parecer do senado, em razão de que, como no tempo em que se fez o novo regimento, de que se trata n'esta consulta, para o governo da casa da saude, ainda não era vereador, e n'elle achar capitulos não só contra a jurisdicção do senado, mas em prejuizo do povo d'esta cidade e outras introducções inconvenientes á fazenda da camara e do bem commum, se deve recolher o tal regimento, para que se não possa praticar, e que se observem os que estão feitos sobre as materias da guarda da saude, em que entende está bastantemente provido; e o mesmo pareceu ao vereador Simão de Sousa de Azevedo.

Ao vereador André Freire de Carvalho parece dizer e presenciar a V. Magestade que, sendo presidente do senado da camara o conde de Aveiras, e constando-lhe estar a casa da saude falta de regimento, por se achar extinto o antigo com o tempo e uso, em a sua maior parte, lhe ordenára, como provedor mór da mesma casa, o reformasse, o que fez com effeito, tirando para isso as informações necessarias, e, sendo proposto na mesa, se fez uma consulta para a confirmação d'elle, a que V. Magestade foi servido deferir, mandando, por uma interlocutoria, subisse o regimento velho, e que o senado declarasse o que se havia addicionado no novo; e, satisfazendo o mesmo senado a este decreto, foi V. Magestade servido approval-o com aquellas limitações que se acham expressas na resolução, cuja copia offerece na certidão, fs. 1, precedendo uma consulta do desembargo do paço e o parecer do procurador da corôa e physico-mór do reino.

«Posto em pratica o dito regimento mandou o senado sus-
«pender na sua execução e observancia, a requerimento do
«juiz do povo e dos procuradores dos mesteres, com o pre-
«texto de que no dito regimento se achavam dispostas algu-
«mas cousas que offendiam o bem commum; porém, consi-
«derada bem esta materia, nenhuma das ditas cousas merece
«reformação, por não haverem cessado os justos motivos com
«que fôram dispostas e estabelecidas.

«Não merece reforma aquelle emolumento dos cem réis,
«que no regimento novo se permite aos provedores da saude,
«de, porque, certificando-se da exorbitancia e excessos com
«que os coveiros, gravando as partes em lhes levarem exces-
«sivos estipendios pela abertura das covas, pois pelas das
«creanças pediam e levavam ordinariamente cinco, dez, até
«quinze tostões e dois mil réis e mais, e sobretudo as oppres-
«sões e vexações que os ditos coveiros faziam ás mesmas par-
«tes, estando muitas vezes os corpos nas egrejas por enterrar,
«não só horas, mas meios dias, emquanto se não ajustava o
«preço, como se justifica do instrumento de testemunhas que
«tambem offerece a V. Magestade, lhe pareceu justo se or-
«denasse aos provedores da saude, para maior e mais exacta
«observancia da dita taxa, que nas ordens que sempre se pas-
«saram aos coveiros para abrirem as sepulturas, se lhes es-
«crevesse o salario justo, conforme a grandeza da cova, para
«que d'esta sorte soubesse a parte o que havia de satisfazer,
«e para que os ditos coveiros se não animassem, com o te-
«nor do castigo, a exceder os limites dos seus ordenados,
«que as partes até o presente satisfaziam com excesso, por
«ignorarem o de que eram devedoras; e tambem que estas
«certidões dos medicos se registrassem, para que a todo o
«tempo se soubesse d'aquelle que assistiu ao defunto, de que
«acheque havia fallecido, e o dia, mez e anno em que havia
«expirado, por se não fazer em parte alguma semelhante as-
«sento, e em muitas occasiões ser de grande utilidade ás par-
«tes, para justificarem as suas pretensões, como está succe-
«dendo todos os dias e a experiencia tem mostrado, por se
«enterrarem algumas vezes os corpos em egrejas e ermidas
«particulares, em que se não faz assento algum.

«Por razão do interesse que por tantas vias resultava ao
 «bem commum. e tambem pelo trabalho que mais accrescia
 «aos ditos provedores em assistirem todos os dias inteiros,
 «sem excepção d'algum, na casa da saude, para darem expe-
 «dição ás partes, não sendo obrigados, pelo regimento velho,
 «mais que a fazerem audiencias de manhã nos dias não fe-
 «riados. se lhes permittiu aquelle emolumento e estipendio, o
 «qual grava tão pouco ás partes, que antes lhes resulta uma
 «notoria conveniencia, pois com o dito tostão veem a pagar
 «duas e trez partes menos do que antes satisfaziam, por-
 «quanto, pagando as partes, antes d'este regimento novo,
 «cinco. dez e quinze tostões pelas covas dos meninos, como
 «se vê do instrumento de testemunhas, dito, fs. 2, pagam
 «agora, pelo regimento novo, duzentos e oitenta réis, a sa-
 «ber: sete vintens ao coveiro que lhe vão taxados no dito
 «novo regimento, fs. , um tostão aos provedores e dois vin-
 «tens ao cabeça da saude, que fazem os ditos duzentos e oi-
 «tenta réis; e. lucrando os ditos coveiros pelas sepulturas de
 «homens e pessoas maiores a dez, quinze e vinte tostões e
 «mais. como dizem as testemunhas, ex dito, fs. 2, pagam hoje
 «as partes, pelo novo regimento, sómente quinhentos e qua-
 «renta réis. a saber: quatrocentos réis ao coveiro, que lhe
 «vae taxado no dito novo regimento, fs. , um tostão aos
 «provedores e dois vintens ao cabeça da saude, que fazem
 «os ditos quinhentos quarenta réis; e, ultimamente, levando
 «os coveiros, antes do dito novo regimento, pelos caixões a
 «dois mil e quinhentos e a trez mil réis, levam hoje n'elle tão
 «sómente dois cruzados, como se faz certo a fs.

«E n'esta fórma se manifesta que está tão fóra do regi-
 «mento novo, n'esta parte, servir de prejuizo ao povo, que
 «antes lhe occasionaria a contraria observancia manifesto
 «damno, como se faz evidente do dito instrumento, dito, fs.
 «2, e se ha de justificar com mão mais larga em o juizo da
 «correição do cível da côrte, onde se acha controvertendo
 «este negocio entre os ditos provedores e o dito juiz do povo
 «e procuradores dos mesteres d'elle; como, outrosim, parece
 «da certidão. fs. 8, onde vae inserta uma sentença que os di-
 «tos provedores tiveram já a seu favor, que se lhes embar-

«gou na chancellaria, aonde directamente toca semelhante
«controversia, por requerer maior disputa e ser ponto de
«facto e de obrepção e subrepção, que pede de sua natureza
«um conhecimento ordinario, para por elle se administrar jus-
«tiça, sem offensa do bem publico nem do particular, e se
«não pôde illidir já uma mercê que V. Magestade foi servido
«aprovar, sem preceder primeiro uma justificação plena dos
«requisitos necessarios, para que esta approvação e graça de
«V. Magestade se possa dizer e julgar de direito por obre-
«pticia e subrepticia, na fôrma disposta na Ord. liv.º 2.º, tit.º
«43, para cujo fim foi creada e estabelecida esta lei; com
«muito maior razão não sendo os ditos provedores ouvidos,
«nem ainda n'este meio extraordinario, sem o que, é incon-
«troverso, se lhes não pôde prejudicar o direito que têm
«adquirido pela posse e concessão de V. Magestade.

«D'onde vem a concluir que não approva nem reprova o
«dito emolumento, mas que deve V. Magestade ser servido
«mandar que este negocio e prejuizo que o dito juiz do povo
«considera, se decida no juizo da correição do cível da côrte,
«onde se acha actualmente controvertendo, e o que n'elle e
«na mesa dos aggravos se decidir, se cumpra e guarde e dê
«á sua devida execução, porquanto d'esta sorte se não poderá
«offender ao bem publico nem ao particular, o que d'outra
«maneira se não pôde conseguir com justiça, em razão d'esta
«não permittir que, sem se ouvirem as partes de seu direito,
«ordinariamente, se possa averiguar bem questão alguma; e
«que o mesmo se observe em qualquer duvida que por parte
«do guarda-mór do porto de Belem se propuzer contra o
«mesmo regimento, por concorrer em tal caso a mesma e
«identica razão.

«E com esta disputa, ordinariamente intentada e com ple-
«nario conhecimento discutida, se mostrarão menos justifica-
«dos os fundamentos que, sem noticia verdadeira e inadver-
«tidamente, expoz a V. Magestade o dito juiz do povo na
«supplica, chamando tributo ao que é salario, affirmando que
«gravava ao povo aquillo mesmo que o allivia da maior des-
«peza e vexação, e, finalmente, que demorava aos mortos a
«sepultura, quando se buscou este meio para se lhes dar esta

«com mais brevidade, por se evitar, com a dita taxa, a molestia da convenção entre as partes e os coveiros, em que muitas vezes gástavam horas e meios dias, estando os corpos nas egrejas por sepultar, e ser esta uma materia grave e com muitas circumstancias de facto, que se não podem decidir com acerto, sem provas e sem maior indagação, para que se apure a verdade do que fôr mais conveniente ao governo político e real serviço de V. Magestade.

«Vota o senado em que se não observe o regimento novo, e que sómente se pratique o velho; porém elle, vereador, se não accomoda com este parecer por se persuadir ao contrario voto a Ord. in 5.º, tit.º 72, § ultimo, em que se ordena aos officiaes, de qualquer qualidade que sejam, não sirvam sem regimento e o peçam dentro em o espaço de quatro mezes; e, havendo no livro velho da saude, entre outros regimentos. trez, a saber: o do provedor-mór, o dos provedores menores e o dos cabeças da saude, que são os mais essenciaes e precisos para o governo da casa d'ella, se acham extinctos totalmente dois d'estes regimentos, e o terceiro, que é dos provedores menores, se acha com seis capitulos sómente, constando e compondo-se elle de vinte e trez, como se deixa ver do mesmo livro velho; e por esta causa se não accrescentou n'este novo regimento outra coisa mais que aquillo que faltava no velho, e que o tempo e uso havia consumido, e em tudo o mais se acha o dito regimento novo substancialmente conforme com o velho.

«Em cujos termos ou a casa da saude, provedores e officiaes d'ella hão de ficar sem regimentos, ou se hão de reformar: para ficar sem elles é prejuizo do bem commum e da boa administração da saude, e, finalmente, contra a disposição da sobredita lei in 5.º, tit.º 72, § ultimo. E se é justo e conveniente que os ditos provedores e mais officiaes tenham regimento por onde se governem, como fica possível que se extingam os que se reformaram de novo, não existindo os velhos por o tempo e uso os ter consumido, principalmente havendo-os consultado a V. Magestade o senado para a sua confirmação, que foi servido approval-os, precedendo uma consulta do desembargo do paço e os pa-

«receres do procurador da corôa e physico-mór do reino, que á dita reformação se lhes não offereceu duvida?

«E para que V. Magestade veja todo o referido, como tambem a incapacidade do dito livro velho, e que por elle não podem os ditos provedores e mais officiaes da saude administrar bem os seus cargos e officios em materia tão grave e tão escrupulosa e de tão prejudiciaes consequencias. em que todas as cautélas e prevenções são limitadas, sirva-se V. Magestade tornar a mandar ir á sua real presença o dito livro velho, e, á vista d'elle, do miseravel estado em que se acha, haver por bem reformado o dito regimento novo; e, pelo que toca áquelle salario dos cento e quarenta réis, de que o juiz do povo unica e inadvertidamente se queixa, se decida esta contenda no dito juizo da correição do civil da côrte, onde actualmente está correndo pleito sobre este particular entre os ditos provedores e o dito juiz do povo e procuradores dos mesteres d'elle, como se faz certo da certidão, dito, fs. 8; e o que no dito juizo e não maior alçada se determinar e julgar, se cumpra e guarde, e se dê á sua devida execução, remettendo-se para este effeito o dito regimento novo ao mesmo juizo, porque só assim, ouvidas as partes de seu direito, ordinariamente, se poderá administrar justiça, dando-se a cada um o que fôr seu, que o contrario é cousa impraticavel.

«Ao assignar d'esta consulta declararam os procuradores da cidade Francisco Pereira de Viveiros e Claudio Gorgel do Amaral que elles fôrão de parecer, na consulta passada, que V. Magestade confirmasse o regimento da saude de que se trata, por lhes dizerem na mesa que estava conforme o original.»

12 de setembro de 1708 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«Sua Magestade, que Deus guarde, é servido que v. m.^{ed} me remetta uma copia das resoluções que S. Magestade, que Deus haja, tomou sobre as taxas que deviam têr as obras e jornaes dos officiaes mechanicos, e uma copia das mesmas taxas.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de outubro de 1808 ²

«Senhor — Ao senado da camara fez petição Fernando Freire Pereira, escrivão do meirinho da cidade, dizendo n'ella que elle costumava fazer todas as diligencias que lhe eram mandadas por este senado, e na occasião presente devia assistir com o dito seu meirinho a todas as funcções e lugares que lhe fôssem ordenados, e, para o poder fazer com o luzimento devido, lhe era preciso vestido capaz para a dita occasião, o que de nenhum modo podia conseguir com doze mil réis que o senado lhe mandava dar; e, porque os continuos do mesmo senado, representando n'elle a impossibilidade de poderem fazer vestidos capazes com a propina que para isso lhes davam de vinte mil réis a cada um, ordenára que se lhes comprassem por conta do mesmo senado, o que do mesmo modo se deve praticar com o supplicante, pois concorria a mesma razão, e se via sem ordenado, pedia ao senado lhe fizesse mercê ordenar que ao supplicante se lhe comprasse vestido, na fórmula que se determinára com os continuos, visto o não poder fazer capaz com os doze mil réis que para elle se lhe davam.

Propondo-se no senado o requerimento do supplicante, se venceu se lhe mandasse fazer um vestido, de que pediu

¹ Livro II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 225.

² Livro I de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 71 v.

«consulta o vereador Manuel Vidigal de Moraes, para V. Magestade resolver sobre esta materia o que fôsse servido.

«Parece ao senado que, por ser o dia da entrada de V. Magestade tão solemne, em que assiste o senado com seus officiaes, e o supplicante, como escrivão do meirinho da cidade, deve tambem assistir com elle n'este acto, como é obrigado em todos os mais para o que fôr necessario do serviço da cidade, não será razão que, dando-se ao meirinho trinta mil réis para um vestido, se dêem ao seu escrivão doze mil réis, que no estado presente, em que se acham os generos no reino, não é possivel que, com tão limitada quantia, haja o supplicante fazer vestido capaz de apparecer com elle n'esta funcção, em que é preciso todo o luzimento, e por esta mesma causa, considerando o senado que vinte mil réis que se costumavam dar a cada um dos continuos da camara, em semelhantes occasiões, os não podiam vestir em modo que pudessem assistir ao senado, se lhes mandou fazer vestidos capazes por conta da fazenda da cidade, esta mesma razão a que se attendeu para os continuos, é a que tambem assiste ao supplicante para o vestido que requer.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes, que pediu a consulta, com quem se conformaram os vereadores André Freire de Carvalho e Pedro de Moraes Pimentel e os dois procuradores da cidade, Francisco Pereira de Viveiros e Claudio Gorgel, parece não ser conveniente deferir-se ao requerimento do supplicante, por não assistir a esta funcção, como assistem os continuos da camara, porque estes necessariamente hão de pegar nas varas do pallio para as entregarem aos ministros que o hão de levar, e não ser justo que V. Magestade lhe defira, pelo exemplo que fica para os mais officiaes pedirem o mesmo.

«Ao vereador Simão de Sousa de Azevedo parece o mesmo que ao vereador Manuel Vidigal de Moraes e aos mais votos que o seu parecer contém.»

29 d'outubro de 1708 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara¹

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que os tribunaes venham amanhã, das 3 para as 4 horas da tarde, beijar a mão ao mesmo senhor e á rainha, nossa senhora²: de

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs 300.

² A joven rainha, D. Maria Anna d'Austria, dois dias depois da cerimonia do seu consorcio em Vienna, a que em outro logar nos referimos, isto é, no dia 11 de julho de 1708, partiu d'aquella côrte em direcção a Haya, onde chegou a 15 d'agosto seguinte. Abi deu tempo a que em Inglaterra se aprestasse a armada que a havia de conduzir a Lisboa, como fora promettido por Sua Magestade Britannica, a rainha Anna, ao embaixador d'el-rei D. João V, o conde de Villar Maior, que, para representar o estado em que Portugal se encontrava, em relação aos successos da guerra da grande alliança, e para aquelle fim especial fôra á côrte de Londres. Passando a Inglaterra, desembarcou em Portsmouth a 5 d'outubro do dito anno: a 17 tomou logar a bordo da nau capitania *Royal Ann*, que se dirigiu para Lisboa com a esquadra ingleza do commando do almirante Bings e que ao todo se compunha de dezoito grandes naus de guerra, que comboiavam cento e cincoenta navios de transporte; entrando esta respeitavel força maritima a barra do Tejo, na sexta-feira, 26 do mesmo mez, e indo fundear na bahia de S. José de Ribamar.

No sabbado, 27, levantou ferro a *Royal Ann*, magestosamente empavezada, e, no meio das manifestações de regosijo publico e official, ao som de alegres musicas, veiu rio acima, seguida de numerosas embarcações que primavam pelo vistoso do embandeiramento, dar fundo em frente do palacio real da Ribeira da Cidade, onde, em communicação com este, da parte do forte, se construira, como de costume, uma ponte, ao que parece ainda mais sumptuosa do que as que anteriormente se haviam feito em occasiões analogas.

Ahi, ao ecoar das solvas de artilheria e dos alegres e festivos sons das musicas, embarcou el-rei, pelas 2 horas da tarde d'esse dia, com seus irmãos D. Francisco, D. Antonio e D. Manuel, os conselheiros de estado, gentilhomen da camara, secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real e outros dignitarios, no bergantim real, que era um primor pela elegancia das suas linhas e pela riqueza da decoraçào — dourado e forrado de tãla vermelha com amplas guarnições e franjas —, vestindo o primeiro trajos da mesma cõr agaloados d'ouro. Acompanhando-o outros bergantins, tambem vistosamente adornados, em que iam

«que faço a V. S.^a este aviso, para que o tenha entendido e «execute n'esta conformidade pelo que toca ao senado da ca-

os grandes do reino e principaes pessoas da côrte, hem como varias embarcações que transportavam os tribunaes, etc.

Foi el-rei recebido no ultimo degrau da escada do portaló da nau capitania pelo almirante Bings e pelo milord Galloway, embaixador inglez. Ao chegar á porta da camara saiu a rainha a recebê-lo. Feitos os cumprimentos e as apresentações do estylo, embarcaram Suas Magestades e Altezas no bergantim real e, acompanhados de grande e luzido cortejo, vieram desembarcar á ponte, salvando toda a artilheria da esquadra e dos mais navios de guerra, e a das torres e fortalezas da marinha.

Na ponte, junto á escada que dava accesso para o palacio da Ribeira, aguardavam a chegada da nova rainha a infanta D. Francisca, com sua irmã D. Luiza, as damas de honor e outras pessoas da côrte; dirigindo-se depois todos para a capella real que estava deslumbrantemente armada, e onde o bispo capellão-mór, Nuno da Cunha de Athaide, revestido de pontifical, lançou as bençãos nupciaes aos regios consortes.

Na noite d'esse dia, segundo o antigo costume observado na casa real portugueza, o rei, a rainha e toda a familia real ceíaram em publico com grande apparato.

Durante trez dias de festejos as torres, fortalezas e navios de guerra surtos no Tejo deram as salvas da ordenança, houve luminarias na cidade, serenatas no paço, repiques de sinos, danças e outras ruidosas manifestações de regosijo publico.

O trajo (vestido e manto) com que a rainha D. Maria Anna d'Austria assistira á cerimonia religiosa das bençãos nupciaes na capella real, é tradição que, conforme era uso fazer-se, o offertára á imagem de Nossa Senhora da Saude que se venera na sua ermida á Mouraria; segundo se allirma é o que a mesma imagem ainda possui de gorgorão côr de cereja bordado a ouro, considerado o mais rico, pela mão d'obra

Em homenagem á nova rainha deram-se trez corridas de touros no Terreiro do Paço, nas tardes de 15, 17 e 21 de novembro, a que a mesma rainha assistiu com o rei, a familia real, toda a côrte, embaixadores estrangeiros, etc., e na noite de 26 d'esse mez queimou-se um brilhante fogo d'artificio.

Eis como a Historia Genealogica da Casa Real Portugueza narra esta esplendida e curiosa função pyrotechnica, que durou mais de duas horas:

«No dia 26, á noite, no mesmo Terreiro do Paço, se executou um bellissimo artificio de fogo, de admiravel idéa e primor, formando-se uma «machina, em que se via representado o Monte Etna, que estava fumegando e lançando por vezes chammass, sendo-lhe opposto um arco de triumpho, que representava o palacio de Venus, d'onde ella saiu em um «carro triumphante tirado por cysnes, que Cupido guiava, cercado de ge-

maras: e que o despacho dos tribunaes se ha de suspender até domingo.»

mos amorosos, que se viam por um infinito numero de archotes; e parando o carro defronte da janella, em que estavam as magestades, cantaram excellentemente um breve epithalamio. Depois, andando para o monte Etna, Venus desceu do carro, e, seguida da sua comitiva, abriu se o monte, de que saíu Vulcano com os Cyclopes, e todos juntos cantaram recitados, acompanhados de danças, de sonoros e diversos instrumentos, que faziam uma agradável consoancia, o que tudo se formava em um theatro feito defronte da janella, em que estavam os reis. No tempo que durava a musica, Vulcano forjou um raio, que havia de pôr fogo naquella machina, que acabou, começando a jogar o fogo por um jardim, que estava representado ao pé do monte Etna, d'onde se communicava a toda a machina.»

A entrada publica e solemne da rainha effectuou-se no dia 22 de dezembro do referido anno; sendo esta, bem como as mais a que acabamos de nos referir, as festas mais grandiosas e que com maior fausto até então se haviam realisado em Lisboa.

As ruas designadas para o itinerario, desde o Terreiro do Paço até á Sé, foram primorosamente armadas e ornamentadas, produzindo effeito surprehendente as riquissimas tapeçarias de desvairadas côres empregadas nessa ornamentação. Nas ditas ruas levantaram os homens de negocio das nações estrangeiras e os gremios dos officios mechanicos desenhove arcos triumphaes, que em sumptuosidade e grandeza excederam a tudo que até então no genero se tinha feito entre nós.

Trez regimentos de infantaria e um de cavallaria formaram no Terreiro do Paço. O resto da infantaria e milicias estenderam em alas pelas ruas do transitio.

Na testa do cortejo iam os corregedores do crime da cidade, logo os reis d'armas, arautos, passavantes, porteiros da canna com grandes maças de prata, os corregedores da côrte e casa, vestidos com esmero, bem montados e acompanhados de numerosos lacaios, grande quantidade de esplendidas equipagens em que iam os grandes do reino, senhores e fidalgos, ladaças de lacaios com vistosas librés, os coches do rei e da rainha com os officiaes da sua casa, os de respeito, o magnifico coche de triumpho tirado por quatro parelhas de cavallos murzellos com riquissimos arreios, cercado de quarenta moços da camara e de trez companhias da guarda dos archeiros, seguidos de trez capitães da mesma guarda, coche em que iam o rei, a rainha, o infante D. Antonio e a infanta D. Francisca, não indo incorporados no cortejo os infantes D. Francisco e D. Manuel por estarem doentes; seguiam-se mais duas liteiras, uma com a camareira-mór da rainha e outra com a aia da infanta, e seis coches com as damas de honor portuguezas e allemãs.

7 de dezembro de 1708 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara ¹

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «aviso incluso da junta dos trez estados ², me ordenou avissasse logo a V. S. ³ mandasse fazer promptamente os reparos que aponta o vedor geral das fortificações, Domingos «Valente.»

Acompanha o aviso uma copia do theor seguinte ³:

«Os caes da aifandega d) tabaco, o de Alhandra, o de «Santarem e o da serventia das pretas no Campo da Lã, que «pertencem á camara d'esta cidade, por serem serventia do «povo, estão arruinados, e vae continuando n'elles a ruina, de «sorte que, por se lhes não acudir, se arruinaram tambem as

Na passagem da rainha pela porta da igreja de Santo Antonio da Cidade, onde a aguardava o senado da camara em corpo de tribunal, effectuou-se a cerimonia da entrega das chaves, sendo a prática do costume recitada pelo desembargador André Freire de Carvalho, por ser o senador mais antigo.

Ao chegarem ás escadas da igreja da Sé, o rei, a rainha, o infante e a infanta, desceu o senado a recebel-os debaixo do pallio e assim os conduziu até á porta da igreja, onde os ficou esperando para do mesmo modo os acompanhar até ao coche. Com o presidente e os vereadores do senado pegaram ás varas do pallio o syndico da cidade e o corregedor da Rua Nova, aos quaes, como consta de documentos já transcriptos, el-rei fizera mercê da toga para aquelle fim.

«O deão da Sé, D. Gaspar Moscoso, sumilher da cortina, lançou a agua «benta a Suas Magestades, e debaixo do pallio estava um conego com a «imagem de Christo Crucificado, que era a mesma que no dia da acclamação d'el-rei D. João iv despregou o braço, que Suas Magestades beijaram ajoelhando. Depois de cantado o *Te-Deum Laudamus* com grande «solemnidade, se recolheram ao paço com o mesmo acompanhamento. «entre vivas e aclamações de um concurso extraordinario de povo.»

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 344.

² Ibid., fs. 345.

³ Ibid., fs. 346.

«muralhas da fortificação, que prendem nos ditos caes. Pelo
 «que me toca dou conta a V. Magestade d'este particular, para
 «ser servido mandar que a camara acuda a estes reparos, pelo
 «damno que recebe a fortificação, ou disponha o que fôr mais
 «servido. Nosso Senhor guarde a real pessoa de V. Magestade
 «muitos annos. — Domingos Valente ¹.»

Decreto de 12 de dezembro de 1708 ²

«Por me representarem os contratadores do paço da ma-
 «deira o grande prejuizo que resultava ao contrato, em se
 «dar á execução o mandado que o senado da camara man-
 «dára passar em abril do presente anno, a requerimento dos
 «juizes do officio de tanoeiro, para se impedirem as officinas
 «que havia do mesmo officio no termo d'esta cidade, pelos
 «grandes descaminhos que se seguiam da aduela e louça que
 «d'ella se fabricava, por cujo respeito os officiaes do mesmo
 «paço da madeira não davam os despachos que se pediam
 «para o termo, fui servido resolver, em 26 de novembro pro-
 «ximo passado, em consulta do conselho da fazenda, de 8
 «do dito mez, que o senado da camara, pelo mandado refe-
 «rido, não proceda contra os officiaes que fôrem examinados
 «e trabalharem em officinas no termo d'esta cidade e banda
 «d'além, dando-o assim á execução.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1708 ³

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 5 do
 «mez passado, que se veja no senado da camara a petição
 «de Abraham Hysterman ⁴, consul e procurador geral da na-

¹ Tem a data de 28 de novembro de 1708.

² Liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 302.

³ Ibid., fs. 350.

⁴ Ibid., fs. 353. — O decreto está exarado no requerimento de Abraham Hysterman, e o requerimento encontra-se transcripto na consulta, por isso o não reproduzimos.

«ção hollandeza, e se consulte o que parecer; na qual expõe
 «que V. Magestade foi servido conceder á nação Inglesza e
 «Hollandeza, ut fs. , sobre a venda do seu pão no Terreiro,
 «toda a liberdade nos preços, em observancia dos privi-
 «legios outorgados nas capitulações das pazes, como consta
 «da resolução de 27 de janeiro de 1707, copiada a fs. , ibi:
 «— Fui servido resolver que, sem embargo da dita resolução,
 «se lhes permitta venderem o pão no Terreiro sem se lhe
 «taxar o preço, como se pratica no que vendem fóra d'elle,
 «etc. — ; porém, mettendo os supplicantes o seu pão no Ter-
 «reiro, e querendo dentro no mesmo Terreiro mudar de pre-
 «ço, diminuindo-o ou accrescentando-o, o juiz d'elle lhes per-
 «mitte a mudança para o diminuir, e lh'a estorva para o
 «accrescentamento, sobre o que, recorrendo ao senado da
 «camara, em virtude dos seus privilegios e da referida reso-
 «lução proxima, pela petição fs. 4, o dito senado, acceitando
 «a resolução, lhes não defere ao mais, como consta do des-
 «pacho fs. 10 ¹, pelo que, como resulta o não se lhes deferir,

¹ O despacho do senado da camara, de que recorreu o consul e procurador geral da nação hollandeza, é do theor seguinte :

«Registre-se-lhe no livro do Terreiro a resolução de S. Magestade,
 «pertencente aos supplicantes, e no mais que requerem, não ha que de-
 «ferir, vista a resposta do juiz do Terreiro. — Mesa, 3 d'outubro de 1708.»
 — *Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 362.*

Este despacho foi dado ao requerimento que passamos a transcrever, o qual não tem data nem assignatura :

«Diz Abraham Hysterman, consul e procurador geral da nação hollan-
 «deza, que S. Magestade, que Deus guarde, foi servido conceder á dita
 «nação, sobre a venda do pão no Terreiro, a mesma liberdade concedida
 «aos ingleses, como consta da resolução inclusa na certidão junta a fs. 1,
 «e na resolução concedida aos ingleses se manda que possam vender o
 «seu pão no Terreiro, sem se lhe taxar o preço, como se pratica no pão
 «que vendem fóra do Terreiro, como consta da dita resolução de S. Ma-
 «gestade, copiada na certidão junta, a fs. 2 — ibi : Fui servido resolver
 «que, sem embargo da dita resolução, se lhes permitta venderem o pão
 «no Terreiro, sem se lhe taxar o preço, como se pratica no que vendem
 «fóra d'elle, e o mesmo senado o tenha assim entendido. E d'esta reso-
 «lução mandou este senado fazer assento no livro do regimento da mesa

«de quererem dar interpretações á dita resolução de V. Magestade, recorre o supplicante tambem a V. Magestade,

«do Terreiro, como consta da dita certidão fs. 1. v., e na mesma fórma quer o supplicante se mande fazer assento, no dito livro, da resolução dita, fs. 1. tocante á nação hollandeza, com a declaração que o juiz do Terreiro observe inteiramente a dita resolução, pois, estando esta tão clara, pois se declara que a mesma liberdade que ha na venda do pão fora do Terreiro, haja n'este, tem o supplicante por noticia que o dito juiz se intromette a interpretar a dita resolução, em fraude da liberdade que ella concede, prohibindo que os ditos vassallos de Hollanda possam mudar de preço, quando lhes fôr conveniente, levantando-o ou abaxando-o, em o que por nenhum modo se deve intrometter á vista das ditas resoluções de S. Magestade, que, para maior clareza, se declarou com as palavras — como se pratica no que vendem fóra d'elle —, pois, assim como n'este se não intromette pessoa alguma, determina S. Magestade se não intrometta no que se vende no Terreiro; porém, não obstante tanta clareza da dita resolução, o dito juiz contra ella se quer intrometter, ou por este ou por aquelle modo, sendo por qualquer d'elles transgressor das ditas resoluções que são leis; pelo que — P. a V. S. — seja servido mandar fazer assento, na mesa do Terreiro, da resolução de S. Magestade, concedida aos hollandezes, declarando que o juiz do Terreiro, na fórma da resolução fs. 2, se não intrometta com o preço do dito pão que os hollandezes tiverem e trouxerem ao Terreiro, ou elles o queiram abaixar ou levantar, pois nas ditas liberdades consiste o bem commum. — E. R. M.^o.» — *Dito liv.^o, fs. 356.*

A instruir esta petição encontra-se-lhe appensa uma publica fórma, datada de 21 de julho de 1707, contendo o seguinte :

«Senhor — Diz Abraham Hysterman, como consul e procurador geral da nação hollandeza, que á nação ingleza se concedeu o poderem os vassallos d'ella vender no Terreiro, sem obrigação de taxa, o seu pão, como consta da resolução copiada na certidão junta; e, porque a nação hollandeza goza de quaesquer privilegios e isenções preteritos, presentes e futuros concedidos a outra qualquer nação confederada com esta coroa de Portugal, como, outrossim, consta da certidão junta, portanto — Pede na V. Magestade seja servido conceder á dita nação hollandeza a mesma isenção de taxa concedida aos inglezes. — E. R. M.^o.»

Despacho

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que, com os vassallos de Hollanda, se ha de praticar o mesmo que com os de Inglaterra, na liberdade da venda do pão. Lisboa, 12 de julho de 1707.»

«para lh'a mandar cumprir e declarar, que é só a quem
«compete.

Petição 3.ª

«Diz Abraham Hysterman, consul e procurador geral da nação Hollan-
«deza, que, para bem de sua justiça, lhe é necessaria uma copia do de-
«creto, pelo qual se determinou que a nação Ingleza pudesse fazer venda
«do seu pão, sem sujeição das taxas, tanto no Terreiro como em outra
«qualquer parte — P. a v. m.ª lhe faça mercê mandar passar a dita certi-
«dão, do que na verdade constar. — E. R. M.ª»

Despacho

«Passe do que constar. — *Corrêta*»

Certidão

«Em cumprimento do despacho acima, do juiz do Terreiro n'esta
«côrte e cidade de Lisboa, certifico que, provendo o livro do Regimento
«d'esta mesa do Terreiro, a fs. 123, está um assento d'uma resolução de S.
«Magestade, remettida a esta mesa pelo senado da camara, de cujo theor
«é o seguinte: — Representando-me o consul da nação ingleza que, con-
«tra o tratado de commercio, celebrado entre esta corôa e a de Inglater-
«ra, obrigavam aos mercadores da mesma nação a venderem o seu pão
«por preço taxado, se o mandavam levar ao Terreiro, o que era contra a
«liberdade promettida no dito tratado, e que assim esperavam revogasse
«a minha resolução posta em consulta d'esse senado, de 13 de novembro
«de 1706, fui servido resolver que, sem embargo da dita resolução, se lhes
«permitta venderem o pão no Terreiro, sem se lhe taxar o preço, como
«se pratica no que vendem fóra d'elle: e o mesmo senado o tenha assim
«entendido. Lisboa, 28 de janeiro de 1707. — Com a rubrica de S. Mages-
«tade. — Manuel Rebello Palhares. E não consta mais da dita resolução
«e assento d'ella, á qual me reporto, e a outra qualquer certidão que do
«mesmo theor haja passado. — Matheus Rodrigues de Faria a fiz e assignei.
«— Lisboa, 25 de junho de 1707 — *Matheus Rodrigues de Faria.*»

Certidão

«Saibam quantos este instrumento dado em publica fôrma com o theor
«d'um capitulo virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
«sus Christo de 1707, em 27 dias do mez de junho, na cidade de Lisboa
«e paço dos tabelliães, foi apresentado a mim tabellião, ao deante nomea-
«do, por Manuel da Silva, solicitador de causas n'esta côrte, uma carta
«de privilegio de Lucas Folzman, vice-consul da nação hollandeza, pas-
«sada em nome d'el-rei D. Pedro, que santa gloria haja, e assignada pelo dr.
«Bartholomeu Quifel, fidalgo de sua casa, do seu conselho, conselheiro de

Em primeiro lugar se deve resolver ou declarar a dita resolução, para que no Terreiro se não intromettam com os

seu feitor e juiz conservador da nação hollandeza em todas as suas causas crimens e civéis, em que fôrem autores ou réos n'esta dita cidade e seis leguas ao redor, com a data aos 26 dias do mez de fevereiro de 1653, subscripta por Manuel de Mendanha, escrivão da correição do cível d'esta cidade de Lisboa e da conservatória da nação hollandeza e mais estrangeiros privilegiados em todas as suas causas civéis e crimes, em que fôrem autores ou réos, e ultimamente passada pela chancellaria com seu sello e registros, como é estylo, como tudo da dita carta melhor constará, a qual está escripta em um livro de quarto, encadernado em pergaminho, até fs. 21, e o mais livro em branco, e pedindo-me o dito Manuel da Silva lhe passasse em publica fôrma a copia do capitulo das pazes, inserto na dita carta. E do dito livro, a fs. 9, *in fine*, e verso, até fs. 10, que está por sua separação, que pelo sobredito me foi apontado e visto por mim, lhe passei sua copia, e seu theor é o seguinte :

Capitulo 2.º

«Será permittido d'aquí em diante aos vassallos das Provincias Unidas de exercitar livremente seu commercio nos reinos, provincias, ilhas, cidades, portos e em quaesquer outros logares sujeitos a el-rei de Portugal, sem que se lhes ponha, directa ou indirectamente, impedimento algum de poder comprar fazendas de quem lhes parecer e elles julgarem ser mais conveniencia, seja maior, seja em menor quantidade, sem que estejam sujeitos ás leis do preço e avaliação, medidas, pesos, tempo, lugar e estinques, tendo, outrosim, inteira liberdade de levar, para os logares acima nomeados, todo o genero de mercadorias, e n'elles as vender e trocar e transferir a outras partes, sem estorvo algum, pagando sómente os direitos que, por autoridade publica, se pagarão ou deverão de se pagar em o reino de Portugal, no mez de março de 1653, de modo que os vassallos das ditas Provincias Unidas serão tidos e tratados como os mesmos portuguezes, assim no que tocar ás vendas e isenções, como por razão dos direitos e outras imposições, ou descommodos, immuniidades e privilegios, e terão os ditos vassallos as prerogativas, liberdades e privilegios que até agora se concederam, ou d'aquí em diante se puderem conceder a qualquer outra nação confederada com o reino de Portugal: assim tambem reciprocamente os portuguezes, pelo que toca ao commercio, serão tratados em os dominios das Provincias Unidas do mesmo modo que se costumam tratar os vassallos das ditas Provincias.»
— *Dito liv.º de fs. 357 a 360.*

A informação do juiz do Terreiro, a que se refere o despacho do senado, é assim concebida :

«preços do pão dos supplicantes, ou o queiram levantar ou
 «diminuir, porque foi V. Magestade servido determinar na
 «dita resolução, fs. 6, a liberdade que concedia aos ditos
 «supplicantes sobre os preços do seu pão dentro no Terreiro,
 «pela semelhante liberdade na venda fóra d'elle, pelas pala-
 «vras — como se pratica no que vendem fora d'elle: e, como
 «no que vendem fora do Terreiro se não intromette pessoa
 «alguma nos preços, ou os diminuam ou os acrescentem, na
 «mesma fôrma, por este semelhante exemplo, fixou e expli-
 «cou V. Magestade a liberdade sobre os preços dentro no
 «Terreiro; e o argumento do semelhante é por direito *in du-
 «bio*, como resolvem Caldas — *Per. de resolut. emphyt., cap.*
 «2., n. 26, *Surdus cons. 200, n. 15*; e aquella palavra — como
 «se pratica — é copulativa e induz conjunção, como é resolu-
 «ção expressa de direito — *Lex siquis legaverit, ff. d. verb. si-
 «gnif. lex si ita fuerit, ff. de manumis testam.*

«Pelo que, dizendo V. Magestade na dita resolução que a
 «liberdade dos preços no Terreiro seja como fóra d'elle, por

«Toda a queixa do supplicante é dizer que se lhe põe taxa no pão.
 «Sendo V. S.^a servido mandal-o chamar e perguntar-lhe quem lhe poz o
 «preço de 450 á bretanha, que se vendia por dezeseis e dezeseite vintens,
 «e á cecilia que estava por 480 a tem posto por 560, e todo este pão é muito
 «inferior, e, se lhe puzera taxa, como elle diz, não subira a tão grandes
 «preços; com que digo a V. S.^a que no Terreiro se não põe taxa a ne-
 «nhum pão, porque os donos d'elle lhe põem o preço que lhes parece.
 «Quando entra o pão dentro no Terreiro têm seus donos liberdade para
 «o venderem pelo que querem, porém, depois de estar á venda, o não
 «podem alterar a maior preço. E isto se praticou sempre, nem a liberdade
 «que S. Magestade lhe dá faculdade (sic) para poderem levantar o pão
 «depois de estar á venda no Terreiro, porque para isso tinham poder
 «para lhe pôr esse mesmo preço, quando o mettem no Terreiro. S. Ma-
 «gestade, que Deus guarde, deu liberdade á nação ingleza e hollandeza
 «para venderem o seu trigo no Terreiro e fóra d'elle pelos preços que
 «lhes parecerem, mas não diz que o alterem depois do preço posto, an-
 «tes ordena que tenham os mesmos privilegios que os naturaes, e estes
 «se sujeitam ás provisões e alvarás dos senhores reis d'este reino, que
 «estão lançados no regimento.

«O certo é que a ambição e crueldade d'estes homens não pára contra
 «este povo; sobretudo V. S.^a ordenará o que fôr servido. — Lisboa, 22
 «de setembro de 1708 — *Nicolau Corrêa de Faria.*» — *Dito liv.º, fs. 361.*

«aquella particula — como — ajuntou a fôrma da liberdade de fora do Terreiro á do mesmo Terreiro. e assim, por aquella se deve regular esta. e por ambas se conclue de direito que se não deve intrometter com os preços do dito pão no Terreiro, ou os queiram accrescentar ou diminuir, ou fóra ou dentro no Terreiro.

«Além de que é certo que, quando as leis, quaes se reputam as resoluções reaes — *ex lx. in. §. et quod. Principi placuit inst. de jur. nat. gent. et civ.* —, falam generica e absolutamente, sem limitação, nem restricção, assim e na mesma fôrma se devem entender — *ex lx. in L. 1. §. generaliter, ff. d. legat. prest. L. non distinguimus, ff. d. recept. arbitr.*

«Plane, na resolução dita, fs. 2, sobre o privilegio e liberdade dos supplicantes nos preços do seu pão, se fala generica e absolutamente, sem restringir antes nem depois do primeiro preço, logo assim se deve entender, e não limitando se a dizer que só é para o primeiro preço, quando entra no Terreiro. e não para o poder alterar depois, o que já são termos limitativos e restrictivos e contra a generalidade da dita resolução.

«Confirma-se o referido por multiplicadas razões: primò, porque a dita resolução e liberdade n'ella concedida, foi e fala para as vendas feitas no Terreiro — se lhes permitta venderem o pão no Terreiro sem se lhe taxar o preço — ; logo, se no Terreiro directa e indirectamente se prohibe o levantar-se e mudar-se de preços, fica sem effeito a dita resolução, e os supplicantes sem privilegio algum. Manifesta-se e justifica-se este discurso, porque na resposta do juiz do Terreiro, fs. 9, in fine, se confessa que os donos do pão geralmente têm a liberdade, quando o mettem no Terreiro, de lhe pôrem o preço que lhes parece, com o que, se isto é commum a todos, onde está o privilegio dos supplicantes, ou a que vein a dita resolução fs. 2, e que liberdade lhes dá? De sorte que a natureza dos privilegios é particularisar, concedendo o que o commum não goza.

«Deinde quer se interpretar a dita resolução, dizendo-se que só é para a liberdade do primeiro preço, como seus supplicantes naturaes, mas não para o mudarem, levantan-

«do o, porque isto não diz a dita resolução, como se persuade na dita resposta, fs. 9 v. o que é com pouca razão, porque, debaixo do genero, se comprehendem as especies, e na generalidade se comprehende tudo — *L. cum querebatur, ff. d. verb. signif. L. omnes cod. d. præsript, trig. annot. L. semper, ff. d. reg. jur.* Logo debaixo do genero, sem se lhe taxar o preço, se comprehendem todas as especies de liberdade sobre os ditos preços. Mais, que se a dita resolução, sendo geral para o Terreiro, se não quer entender com generalidade para a liberdade, tambem se não deve interpretar com restricção para a prohibição; e sobretudo aos ministros inferiores, quaes são todos a respeito de V. Magestade, não é permittido metterem-se a interpretar as reaes resoluções — *L. minor., ff. d. minorib. Salarzan. d. jur. Ind. Lib. 3, cap. 9, n.º 21* —, e a sua obrigação legitima é obedecer e fazer executar na forma que n'ellas se contém.

«Passando das razões de direito, para se deferir ao requerimento dos supplicantes, ainda pelo bem commum se lhes deve deferir: primò, porque as liberdades, em materia do commercio, invitam os animos, e d'isto resulta a abundancia, e, em havendo esta, segue-se a commodidade dos preços, como ha poucos tempos experimentámos nas carnes, nas quaes, tanto que houve liberdades, logo houve abundancia e preços racionaveis; e isto com mais razão no pão, porque se não pôde guardar muito tempo, pelo bicho e corrupção que lhe sobrevem; e, pela falta geral que houve no presente anno na novidade do pão, convem cuidar-se em que n'este reino e còrte não falte, convidando com todas as liberdades a quem o houver de mandar vir, e não fazendo arguições restrictivas, porque, utilidade por utilidade, muito maior é não se experimentar falta do que valer mais isto ou aquillo.

«Finalmente, os supplicantes, como podem pôr os preços sem limitação, quando metterem o seu pão no Terreiro, o metterão com preço tão alto que lhes não seja necessario ao depois fazer-lhe levantamentos, porém, ainda que com isto evitem esta duvida que o juiz do Terreiro lhes move, resulta prejuizo ao bem commum, e sem este querem a sua

«liberdade: pelo que pedem a V. Magestade seja servido
 «mandar que no Terreiro se não entenda com os preços do
 «pão dos supplicantes, ou os levantem ou abaxem, decla-
 «rando assim a resolução fs. 2, ou declarando que este é o
 «seu sentido.

«Consideradas as razões expendidas na supplica do consul
 «da nação hollandeza, parece ao senado que, como o aperto
 «que se experimenta no estado presente, pela falta de pão
 «que occasionou a esterilidade do tempo, pede remedio effi-
 «caz para se acudir promptamente á necessidade commum
 «d'esta cidade que, por ser a mais numerosa do reino, care-
 «cece de muito provimento, sem embargo de que, por reso-
 «lução de V. Magestade, ainda que se permite aos donos do
 «pão que se mette no Terreiro, lhe ponham o preço a seu ar-
 «bitrio, pelo que quizerem, se lhes prohibe podel-o levantar
 «nem alterar depois que elles lhe põem o preço, por cujo
 «motivo se entende que os que têm quantidade de pão o
 «não levam todo ao Terreiro, com o receio d'esta prohibição,
 «será porém conveniente, supposta a falta referida, para que
 «não chegue a maior excesso, em damno do bem publico,
 «que V. Magestade se sirva dispensar na prohibição da alte-
 «ração dos preços, permittindo, por este anno sómente, que
 «os vassallos de Inglaterra e Hollanda, que metterem o seu
 «pão no Terreiro, possam livremente pôr-lhes os preços que
 «quizerem e levantal-os depois de postos, como lhes convier,
 «sem impedimento algum, porque assim poderão fazer com
 «abundancia maiores provimentos d'este genero; e, supposto
 «allegarem que esta liberdade devem ter sempre, fundada nas
 «capitulações das pazes, que ajuntam, por ellas mesmas se
 «convence não se lhes conceder mais da que têm os naturaes
 «d'este reino, aos quaes, como fica declarado, se não per-
 «mitte poderem levantar os preços que voluntariamente dão
 «ao pão depois de mettido no Terreiro.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece.»

¹ Tem a data de 10 de janeiro de 1709.

Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1708¹

«Senhor — Por decreto de 19 do mez passado é V. Magestade servido que se veja no senado da camara e se consulte a petição do padre Antonio de Freitas, capellão mór da casa do glorioso Santo Antonio, do provimento do senado, em que faz presente a V. Magestade que elle assiste quotidianamente ás suas obrigações, com exemplar procedimento e com aquella autoridade que requer o logar que occupa de capellão-mór, especialmente por ser do mesmo senado, e com este titulo parece justo que se haja consideração, para que, assim como se dão propinas extraordinarias aos officiaes do senado, e se dão nos tribunaes da relação e do conselho da fazenda aos seus capellães, que consta das certidões inclusas, se dêem ao supplicante, sendo a este respeito de maior attenção que tenha estas propinas o supplicante, como as têm os allegados, pelas demonstrações publicas do reino, por cujo motivo as costumam os tribunaes; e supposto seus antecessores não fizessem este requerimento, que, fazendo-o, é verisimil se lhes deferiria, não pôde ser obstaculo ao do supplicante para se lhe duvidar, pelo fundamento de capellão-mór, provido por carta do mesmo senado, pois assim se praticou com todos os officiaes que hoje as levam e não haviam levado d'antes, de cuja graça deve tambem o supplicante participar: pede a V. Magestade, attentas as razões d'este requerimento, lhe faça mercê mandar que, pelas luminarias, festas de touros e fogos se lhe dê aquella propina que V. Magestade fôr servido.

«Sendo vista a sua petição parece ao senado que, em razão do supplicante ser capellão-mór da casa de Santo Antonio, que o senado administra, e do seu provimento, por carta que se lhe passa, e na occasião presente do felicissimo desposorio de V. Magestade, em que todos têm universal

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 73 v.

«contentamento, e a celebridade d'elle permittir alguma moderada largueza, ainda que seja insolita para os que não tiverem propinas em semelhantes actos, por cujo respeito sirva-se V. Magestade haver por bem que o senado possa dar ao supplicante oito mil réis, por esta só vez, por todos os dias de luminarias, festas de touros e fogos.

«Ao vereador André Freire de Carvalho parece o mesmo que ao senado: porém que a mercê seja de vinte mil réis.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes, Simão de Sousa de Azevedo, Jorge Freire de Andrade e ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros, parece que V. Magestade se sirva não deferir ao supplicante, por não ser capellão do tribunal da camara, pelo ser sómente da casa de Santo Antonio; e que, o ser provido pelo senado, o não constitue com direito para pedir semelhantes propinas, porque, se assim se considerasse como elle requer, todos os mais que são do provimento da camara, com cartas por ella passadas, poderiam justamente fazer o mesmo requerimento.»

12 de janeiro de 1709 — Carta do secretario do expediente e mercês, Bartholomeu de Sousa Mexia, ao escrivão do senado da camara¹

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que pelo senado se lhe dê logo conta, como já tem ordenado, de quanto rendem cada anno os reaes do vinho e carne applicados para a limpeza da cidade, e quanto têm rendido depois d'esta applicação: e manda tambem dizer a v. m.^{cc}, para o fazer presente no senado, que tem chegado á sua real noticia que as ruas d'esta cidade andam muito immundas, e que, se não houver mais advertencia em se limparem, encarregará S. Magestade esta administração a quem fôr servido, e que será este o ultimo aviso que mandará fazer sobre esta materia: o que v. m.^{cc} fará presente no senado, e responderá por esta secretaria. Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

¹ Livro II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 365.

**«RELAÇÃO DO QUE TEM RENDIDO O REAL IMPOSTO NO VINHO
«E CARNE APPLICADO Á LIMPEZA, DESDE O ANNO DE 1703,
«EM QUE TÊVE PRINCIPIO, ATÉ O DE 1707¹, PELA MANEIRA
«SEGUINTE**

«13:424:7027 que rendeu no anno de 1703, que foi o primeiro
«d'este effeito que o senado administra.

«13:200:7000 por que foi arrematado o anno de 1704.

«13:200:7000 por que foi arrematado o anno de 1705.

«13:200:7000 por que foi arrematado o anno de 1706.

«15:200:7000 por que foi arrematado o anno de 1707.

«68:224:7027

«Importa o que tem rendido o dito real, nos annos referi-
«dos, 68:224:7027.

**«DESPEZA QUE SE FEZ ASSIM COM A DITA LIMPEZA, COMO COM
«AS CALÇADAS, PONTES E OBRAS DO TERMO, PARA O QUE
«FOI TAMBEM APPLICADO O DITO REAL, POR RESOLUÇÃO DE
«S. Magestade, NOS DITOS ANNOS DE 1703 ATÉ 1707**

«15:276:794 que se dispenderam no anno de 1703 com a dita
«limpeza e obras do termo.

«13:463:7501 que se dispenderam no anno de 1704.

«10:242:7223 que se dispenderam no anno de 1705.

«11:083:7557 que se dispenderam no anno de 1706.

«12:961:7231 que se dispenderam no anno de 1707.

«63:027:7305

«Importa a despeza que se tem feito com a dita

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 306.

Esta relação foi remettida em cumprimento d'uma resolução regia exarada á margem d'uma consulta, que o senado da camara fez sobre um requerimento dos contratadores do real d'agua da limpeza.

«limpeza e obras do termo, nos annos referidos	63:027:306
«Estão devendo os contratadores do dito real, «do anno de 1707, Manuel Alvares Cid e Fran- «cisco de Torres.....	1:403:000
«que S. Magestade, que Deus guarde, tem «mandado parar na execução que por este se- «nado se lhes fazia, pela dita quantia.	
«E oito contos de réis.....	8:000:000
«que S. Magestade foi servido mandar tomar «por emprestimo a este senado, que estavam «no cofre e eram pertencentes a este effeito.	
	<hr/>
	72:430:306
«Monta-se na despeza que se tem feito nos so- «breditos annos, do dinheiro do real applicado «á limpeza, com ella e obras do termo para «que foi tambem applicado por resolução de «S. Magestade, e o que estão devendo os «contratadores e emprestimo que se fez pela «maneira seguinte	
63:027:306 que se tem dispendido com a lim- peza e obras do termo	
1:403:000 que devem os contratadores	
8:000:000 do empréstimo	
	<hr/>
	72:430:306

RESUMO D'ESTA RELAÇÃO

«Tem rendido o real applicado á limpeza os an- «nos de 1703 até 1707.....	68:224:027
«Tem-se dispendido e estão devendo os contra- «tadores, e emprestimo que se fez.....	72:430:306
«Com que excede a despeza ao rendimento em	4:206:279
«que o senado tem supprido com o rendimento applicado «a outras despezas	
«E não se faz a conta ao anno de 1708 por não estar de «todo a cobrança finda, nem estarem pagas de todo as des-	

«pezas que se tem feito. Lisboa, 17 de janeiro de 1709. —
«João Soares de Carvalho.»

**21 de janeiro de 1709 — Aviso do secretario
de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao
presidente do senado da camara¹**

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. S.^a faça
«expedir as ordens necessarias, pelo senado, para que os the-
«souzeiros ou almoxarifes da sua repartição, que tiverem co-
«brado decimas pertencentes ao assentista actual da provin-
«cia do Alemtejo, lhe entreguem logo o dinheiro que parar
«em seu poder.»

Decreto de 21 de janeiro de 1709²

«Em demonstração de alegria pelos felizes successos das
«armas de meus alliados em Flandres, que depois de força-
«rem com o seu exercito o passo do rio Esquelda (Escalda),
«que os inimigos guardavam, os obrigaram a levantar o sitio
«de Brucelas (Bruxellas), e depois renderam a cidadella de
«Lila (Lille), e passaram a sitiar Gante (Gand) que foi ren-
«dida, e depois Bruges, hei por bem que n'esta côrte haja
«repiques e luminarias por trez dias, que hão de começar
«quarta-feira, 23 do corrente, e que nos fortes da marinha
«d'esta cidade e fortalezas da barra haja salvas de artilhe-
«ria. O senado da camara o tenha assim entendido e o fará
«executar pela parte que lhe toca; advertindo que não ha de
«haver propinas.»

Decreto de 25 de janeiro de 1709³

«Por persistirem ao presente as mesmas causas que me
«obrigaram a mandar cobrar de meus vassallos a contribui-

¹ Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 368.

² Ibid, fs. 369.

³ Ibid., fs. 371.

«ção da decima e sizas dobradas, fui servido resolver que
 «n'este anno presente se cobrem tambem na mesma fôrma.
 «O senado da camara o tenha assim entendido e o fará exe-
 «cutar, pela parte que lhe toca, a respeito dos juros, ordena-
 «dos, tenças e ordinarias que se pagarem pela sua repartição.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de janeiro
 de 1709¹**

«Senhor — Vendo-se no senado da camara a petição do
 «juiz do povo, informação que sobre ella deu o dr. Gonçalo
 «Villas Boas, corregedor do civil da côrte, mencionadas tam-
 «bem na consulta inclusa do desembargo do paço, que V.
 «Magestade, por decreto de 6 de dezembro do anno passa-
 «do², é servido mandar que se consulte o que parecer sobre
 «as casas dos arruamentos dos officiaes mechanicos, parece
 «ao senado, conformando-se com a informação do dr. Gon-
 «çalo da Cunha Villas Boas, que os donos das casas, que fô-
 «rem officiaes de diverso officio d'aquelle em cujo arruamento
 «estiverem, não possam morar n'ellas, por serem obrigados
 «a viver e exercitar seus officios no arruamento que lhes to-
 «car, porque, como os senhores reis d'este reino, predeces-
 «sores de V. Magestade, ordenaram que, para melhor go-
 «verno e formosura da cidade, vivessem os officiaes todos
 «arruados, cada um conforme suas manufacturas, para serem
 «visitados e vistas suas obras pelos juizes e almotacés das
 «execuções, para examinarem e saberem se n'ellas se acha
 «algum engano ou maleficio em prejuizo do povo, o que se
 «não podia facilmente executar, vivendo apartados por toda
 «a cidade, se ordenaram os arruamentos, na fôrma em que
 «se acham instituídos; e emquanto, porém, aos donos das
 «casas, que não fôrem officiaes, poderão viver n'ellas, cons-
 «tando que não têm outras proprias suas em outra parte,
 «porque n'este caso será justo que mórem nas que tiverem no
 «arruamento, fazendo termo de que, em tempo algum, as não

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 383.

² Ibid., fs. 554.

«poderão alugar a outrem, e, alugando-as, havendo contro-
 «versia sobre os alugueres, se mandarão judicialmente ava-
 «liar por louvados, na fôrma do alvará que a V. Magestade
 «pede este senado na consulta inclusa ¹, que se remette re-
 «formada, para que conste a V. Magestade que o senado se
 «não descuida da utilidade do bem commum, e, n'esta fôr-
 «ma, se evitam os muitos pleitos que correm no juizo ordina-
 «rio sobre o excesso dos alugueres e expulsões que se fazem
 «por esta causa aos officiaes arruados.

«Ao procurador da cidade, Claudio Gorgel do Amaral, pa-
 «rece o mesmo que ao senado; com declaração, porém, que
 «os donos das casas, que as quizerem para sua vivenda, o
 «poderão fazer livremente, não obstante as terem em qual-
 «quer arruamento, ainda que em outra parte tenham outras
 «casas suas, porque, sendo senhores d'ellas, será contra toda
 «a razão de direito, natural e civil, não terem livre acção para
 «eleger das suas propriedades as que melhor lhes convierem
 «para n'ellas viverem.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece, com a declaração do voto do procurador
 «Claudio Gorgel do Amaral.»

**20 de fevereiro de 1709 — Aviso do secretario
 de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao
 presidente do senado da camara ³**

«Terça-feira, 26 do corrente, pelas 2 horas da tarde, ha de
 «fazer entrada publica n'esta côrte o embaixador extraordina-
 «rio de Inglaterra, conde Galloway ⁴, e ha de ser conduzido

¹ É a consulta de 30 de maio de 1708. — *Vid. n'este vol., pag. 395.*

² Tem a data de 22 d'abril do mesmo anno.

³ Liv.º II de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori, fs 373.

⁴ Milord Galloway, general em chefe das tropas inglezas e embaixador extraordinario da rainha da Grã-Bretanha, fez effectivamente a sua entrada publica em Lisboa no dia 26 de fevereiro de 1709, acompanhado do marquez das Minas e com o ceremonial usado em taes actos.

«Vinte coches, em que vinha a nobreza portugueza, abriam o corteje;

«das casas do conde de S. Lourenço, em que vive, ao Chia-
«do, rua Nova de Almada, Calcetaria e Rua Nova: de que
«faço aviso a V. S.^a, para que possa mandar concertar as
«ruas d'este transitto, de sorte que possam rodar as carroças
«com alguma commodidade e limpeza.»

**Consulta da camara a el-rei em 1 de julho
de 1709¹**

«Senhor — A falta de pão que, com a esterilidade e incle-
«mencia dos tempos, se experimenta, occasionou os grandes

«Mais sete coches, e entre estes o da pessoa, em que ia o embaixador
«com o marquez das Minas :

«Seis pagens vestidos de escarlata com bordaduras de ouro rodeavam
«o coche ;

«Vinte gentis-homens do embaixador, montados em soberbos cavallos ;

«O coche do embaixador puxado a quatro parelhas ;

«Uma carruagem a seis cavallos ;

«Uma a seis machos ;

«Uma liteira muito rica ;

«Vinte e quatro criados a pé :

«Um estribeiro ;

«Um trombeta :

«Trez coches da rainha, a seis cavallos, encerravam o cortejo.

«O embaixador foi recebido á entrada do palacio pelo capitão das
«guardas e pelo mestre de ceremonias, que o apresentaram na audiéncia
«do rei e depois na da rainha. Retirando-se, foi reconduzido do mesmo
«modo, formando na proximidade do palacio as tropas em armas.» —
Quadro Elementar.

Milord Galloway e o marquez das Minas tinham chegado a Lisboa nos
fins do anno de 1708, vindo de Barcelona na esquadra ingleza do com-
mando do almirante Hicks.

A 28 de novembro de 1709 tambem fez a sua entrada publica em Lis-
boa o conde de Stampa, embaixador extraordinario de Carlos III, que
em nome d'este veiu felicitar D. João V pelo seu casamento.

Foi recebido com o mesmo ceremonial e apparato que o conde de
Galloway, e é de crêr que n'essa occasião o senado da camara tivesse
equamente aviso para poder mandar concertar as ruas do transitto, a fim
de por ellas rodarem as carroças com alguma commodidade e limpeza,
por isso que a cidade não primava pelo asseio e correnteza das ruas.

¹ Livro II de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 364.

«apertos que se padecem, e com tão exorbitantes preços, que
«não ha memoria de homens de que chegasse ao excesso que
«ainda existe, sendo que em alguns annos passados, em que
«houve menos provimento por semelhante causa, foi o seu
«valor muito inferior ao que se representa.

«O motivo de tão sensível calamidade se entende não só pro-
«ceder d'esta falta, mas essencialmente da ambição dos atra-
«vessadores d'este genero, que n'estas occasiões excogitam
«industriosamente meios illicitos para fazerem remessas de di-
«nheiro consideravel, para o atravessarem e recolherem em
«celleiros occultos e particulares, esperando tempo opportuno
«para o venderem a seu arbitrio, com que engrossam seus ca-
«bedaes, empobrecendo e destruindo os miseraveis povos que,
«por remirem suas necessidades, dão por um alqueire de pão
«o com que poderão comprar trez, estando em preço rationa-
«vel. E (porque estas universaes queixas, nascidas do seu
«sentimento, chegaram a este senado, que, por obrigação
«do que lhe incumbe, é precisado fazer presente a V. Mage-
«tade este prejuizo commum, para o remediar como fôr pos-
«sivel), o remedio mais efficaç que se tem considerado, para se
«atalhar a continuação d'este damno tão pernicioso á repu-
«blica, é servir-se V. Magestade mandar ordenar, com aper-
«tadas recommendações, aos ministros de justiça das cidades,
«villas e logares do reino, tire, cada um na sua jurisdicção,
«uma exacta devassa d'estes atravessadores, que se reputam
«por inimigos do bem commum, e os que se acharem n'ella
«culpados sejam punidos, irremissivelmente, conforme dispo-
«sição das leis do reino, que n'esta parte está bastantemente
«provido para os castigar pelo merecimento da sua culpa:
«assim se procedeu ha annos por semelhante causa, em que
«se viram pronunciados mais de oitenta culpados, que fôram
«sentenciados na relação. E, porque tambem ha certa noticia
«que muitos d'estes atravessadores usam da anticipação de
«compras, dando dinheiro aos lavradores com preço paccio-
«nado, para no novo lhes darem a importancia em pão, e veem
«a commetter por esta via dois crimes: um da travessia, ou-
«tro da usura, contra as mesmas leis do reino, que defendem,
«com graves penas, estas convenções e abusos, pelas preju-

«diciaes consequencias que depois se padecem, e para que
«seja devastada esta negociação tão escandalosa, será justo
«que, achando-se que aos lavradores se deu dinheiro antici-
«pado, para o pagarem em pão na colheita da novidade, o
«perca o dono d'elle, para a applicação que a lei dispõe, e
«que o pão, que podia resultar d'estas compras, venha logo
«em direitura ao Terreiro d'esta cidade, para n'elle se ven-
«der; e que esta diligencia se faça summariamente, porque,
«pelas devassas geraes, se retarda n'esta parte a execução
«com os termos judiciaes que as leis permitem n'estes casos.

«E, para que o povo d'esta cidade, por ser o mais numeroso
«de todo o reino e não ter para o seu sustento mais que o
«provimento que lhe vem de fóra, para que d'algum modo
«seja alliviado no miseravel estado que experimenta, será con-
«veniente que V. Magestade se sirva mandar passar ordens
«às ilhas, onde ha pão, que não o vendam a estrangeiros para
«o levarem ás suas terras, e que todo venha para este reino,
«excepto para as nossas conquistas que carecerem d'este pro-
«vimento; mas será em tal fórma que se não leve mais do
«preciso, porque tambem com este pretexto se pôdem com-
«metter travessias pelos conductores d'elle. E, quando os
«estrangeiros queiram conduzir pão das ilhas a esta côrte, o
«poderão fazer, dando primeiro fiança idonea no senado da
«camara, e, com certidão de como a têm dado da quantia
«de pão a que se obrigarem, o comprarão nas mesmas ilhas,
«de que trarão escriptos de guia para as entradas no Ter-
«reiro e se notar á margem da fiança que cumpriram com sua
«obrigação; e do contrario se procederá contra elles e seus
«fiadores, como fôr justiça, até real satisfação, em dobro do
«a que se obrigaram, conforme a ordenação e estylo que se
«pratica nas fianças dos obrigados.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade de todo o
«referido, para que V. Magestade, com aquella paternal pro-
«videncia que se tem experimentado de seu piedoso animo,
«se sirva mandar dar remedio conveniente, na fórma que se
«representa, ao que padecem seus vassallos que, com justos
«clamores, a V. Magestade imploram sua real clemencia e
«justiça nos apertos de sua calamidade, mandando executar

«tudo o que se expende n'esta consulta, com rigorosas penas, para que o temor do castigo faça indispensavelmente observar as leis de V. Magestade, em utilidade do bem publico.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece: e, para que a diligencia se faça com a exactidão que pede a sua importancia, encarreguei d'ella no termo d'esta cidade a João de Proença da Silva: na comarca de Santarem a Balthazar Mendes Bernardes: na de Thomar a Paulino Ribeiro: na de Leiria a José Corrêa de Abreu. e na de Torres Vedras a José Monteiro de Vasconcellos: e, pelo que pertence ao trigo e cevada das ilhas, torno a mandar repetir as ordens, para que se não possa embarcar mais que para este reino e suas conquistas; e, porque o conselho da fazenda e juntas do commercio e dos trez estados e do tabaco têm n'ellas dinheiro, lhes ordenarei o mandem entregar á ordem do senado, para que, com elle, mande comprar trigo, e, fazendo-o navegar para esta cidade, lhe mandará, do procedido d'elle, pagar o que nas ilhas se entregar para este emprego.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1709²

«Senhor — D. João Antonio de La Concha denunciou, perante o desembargador juiz da chancellaria, do guarda-mór e provedor da saude do porto de Belem, Diogo Rangel de Macedo, por erros que diz ter commettido na dita occupação, e, não lhe tomando o dito desembargador a tal denunciação, por achar que lhe não pertencia, ágravou o denunciante e foi provido no dito agravo, declarando-se que elle era juiz competente para conhecer d'aquella culpa. Tirou o denunciado carta de seguro, e o protesto de não consentir n'aquelle juizo, e, embargando a dita sentença, mostrando

¹ Tem a data de 12 do mesmo mez.

² Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 94 v.

como era incompetente, se lhe rejeitaram os taes embargos.

N'esta determinação parece se acha a jurisdicção d'este senado offendida, e a do juiz da chancellaria ampliada, porque, pelas resoluções copiadas na certidão junta, consta que este senado deve conhecer das culpas dos officiaes que lhe são subordinados e a quem passa cartas dos officios, castigando-os até privação d'elles, e só no caso em que mereçam ser castigados com maiores condemnações, cíveis ou crimes, os deve remetter.

«E pela resolução inclusa do senhor rei D. Pedro II, que «santa gloria haja, foi servido ordenar que todos os annos «mandasse o senado tirar uma devassa do guarda mór e mais «officiaes da saude do porto de Belem, e com effeito, em o «anno de 1707, a tirou o vereador André Freire de Carvalho. por ser do pelouro da saude, e pelas culpas que d'ella «resultaram ao dito guarda-mór, foi pronunciado n'este senado, de que, aggravando para o desembargo do paço, da injusta pronunciação, teve provimento; e se este senado tem jurisdicção para conhecer das culpas dos seus officiaes, formadas nas devassas, dando appellação e aggravado para a mesa do desembargo do paço, com maior razão deve conhecer das denunciações particulares que contra elles se deprem. observando-se no seu livramento o disposto nas ditas resoluções.

Acha-se n'aquella sentença a jurisdicção do desembargador juiz da chancellaria ampliada, porque, não podendo elle conhecer mais que sómente das culpas dos escrivães e officiaes que tiverem cartas pelo desembargo do paço, limitativamente. como dispõe o seu regimento, se lhe estende para conhecer das que se formarem ao guarda-mór da saude, officio provido por este senado, sendo certo que o juiz privativo dado para certas causas, não póde conhecer d'outras, salvo por especial rescripto do principe, d'onde sómente emana toda a jurisdicção.

Parece ao senado pôr na real presença de V. Magestade todas estas razões, para que, na sua consideração, em observancia das resoluções dos senhores reis d'este reino, seja

«servido mandar declarar que a este senado pertence o conhecer das culpas dos officiaes providos por elle, havendo «por nullo o procedimento do juiz da chancellaria contra o «guarda-mór do porto de Belem, como incompetente; e que «as denunciações particulares se dêem perante o provedor-mór da saúde, que as despachará no senado.

«V. Magestade mandará o que mais conveniente fôr a seu «real serviço.»

Resolução regia ¹:

«Como parece, e assim o mando ordenar ².»

15 de julho de 1709—Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara ³.

«Hoje baixaram os decretos aos tribunaes que hão de mandar entregar o dinheiro nas ilhas para a compra do pão, e «será conveniente que o senado mande saber d'elles que dinheiro lá terão; e, porque é mui provavel que elles mesmos «não saibam o que estará prompto, expedirão as ordens aos «seus administradores, para darem o que tiverem, e eu «creverei ao provedor da fazenda das ilhas que, havendo «ainda mais pão, o compre sobre o credito do senado, que «por ora deve mandar vir algum, e depois, com a noticia do «que mais se póde tirar e do dinheiro que lá se acha, se «derá mandar vir o mais que houver.

«E como a fragata «Esperança» poderá partir até quarta ou «quinta-feira, será conveniente que a despache.»

¹ Tem a data de 13 de setembro do mesmo anno.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de novembro do mesmo anno.

³ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs.

**Consulta da camara a el-rei em 21 d'agosto
de 1709¹**

«Senhor — Ao senado da camara fizeram petições varias
«pessoas, em que se obrigaram conduzir pão das partes do
«reino para provimento d'esta cidade; e, como seja estylo
«permittido por lei do mesmo reino e provisões reaes have-
«rem estes conductores, a que lhes chamam obrigados, se
«lhes costumam passar cartas de vizinhança da quantia de
«pão a que se obrigam, por tempo limitado, para o que dão
«fianças idoneas, debaixo de comminações, no caso que fal-
«tem á satisfação do tempo e quantia do pão de sua obriga-
«ção; encarregando-se (sic) guias com certidões authenticas dos
«officiaes das camaras, onde o compram, sem poderem ex-
«ceder a quantidade para que pediram as cartas; e sem el-
«las se não permite nos logares, villas e cidades tirar pão
«para esta de Lisboa, antes os pronunciam nas devassas ge-
«raes e particulares, não apresentando estas cartas. Estes
«obrigados nunca são nem podem ser atravessadores, porque
«hão de dar conta precisamente do pão que vão n'esta fórma
«comprar.

«Este meio de provimento propoz o senado da camara aos
«senhores reis, predecessores de V. Magestade, de que re-
«sultou concederem os alvarás e provisões que vão insertos
«nas cartas, com rigorosas penas contra os que lhes impedi-
«rem a compra e saca, não só de pão, mas de carnes e de
«quaesquer outros mantimentos para esta cidade, e, como não
«tem para seu sustento mais que os que lhe veem de fóra, e
«os lavradores e creadores os não podem, ou não querem re-
«metter a esta côrte, se ordenou este meio para provimento
«de um tão numeroso povo, para que não basta o sufficiente,
«mas todo o superabundante é preciso, e só se lhes prohibe
«comprar estes generos doze leguas em circumferencia da
«côrte, nem dos logares de Ribatejo até Abrantes, duas le-
«guas de cada parte, que, como são logares quasi vizinhos e

¹ Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 396.

«mais proximos a esta cidade, é facil a seus moradores man-
«dal-os a ella conduzir sem muito trabalho nem despezas, e
«têm sobretudo os barqueiros dos seus portos e almocreves,
«a quem é permitido poderem carregar por sua conta em
«seus barcos e bestas estes mantimentos. trazendo-os em di-
«reitura a esta cidade.

«Considerada n'esta fórma a utilidade d'estes conductores,
«e no estado presente admissiveis para remedio das faltas e
«apertos que ha tempo se padecem, se venceu que se deviam
«conceder as cartas de vizinhança, como sempre se praticou,
«de que em mesa pediu consulta o procurador da cidade,
«Francisco Pereira de Viveiros, para V. Magestade a resolver
«como fôsse mais conveniente a seu real serviço.

«Parece ao senado que, pelas razões acima expendidas, se
«devem conceder cartas de vizinhança a estes conductores,
«para o pão a que se obrigam trazer a esta cidade, e no
«tempo presente são muito convenientes pelas sensíveis ne-
«cessidades que geralmente se experimentam, no que se deve
«dar toda ajuda e favor para se facilitarem as conducções e
«acudir-se com este remedio a um povo tão dilatado, que tem
«padecido e ainda padece o damno da carestia ; e que as car-
«tas se lhes passem com todas as cautelas e seguranças que
«fôrem precisas, para que não possam faltar os obrigados ás
«conducções.

«Ao presidente da camara, João de Saldanha de Albuquerque,
«que, e ao vereador Jorge Freire de Andrade parece o mes-
«mo que ao senado, porque das cartas de vizinhança não re-
«sulta inconveniente algum, antes muita utilidade, por ser
«este meio o mais adequado para vir pão ao Terreiro e se
«acudir á falta que se experimenta ; limitando-se, porém, ex-
«pressamente o tempo, para a sua conducção, de trez me-
«zes, nos termos das fianças que derem os obrigados ; e, por-
«quanto Guilherme Esguiner, inglez de nação, que diz ter
«comprado nas comarcas de Coimbra e Esgueira duzentos
«moios de trigo e cento e cincoenta de milho, e pede carta
«para os conduzir a esta côrte, querendo-se obrigar com fiança,
«é razão se lhe conceda, porque esta o não exime da culpa
«de atravessador, no caso em que a tenha commettido, ha-

vendo comprado este pão sem precederem as circumstan-
cias e requisitos que a lei aponta para o poder fazer, nem
esta licença o poderá livrar da pena que a mesma lei lhe
impõe de pagar a importancia do pão em dobro, estando
culpado nas devassas geraes que V. Magestade é servido
mandar tirar nos mezes de março e setembro, e comtudo,
como este inglez diz ter comprado este pão, se lhe deve as-
signar sómente o tempo de dois mezes, para, dentro d'elles,
o conduzir a esta cidade; e emquanto a mandar-lhe tomar
o pão pelos ministros para o fazerem remetter ao Terreiro,
padecerá o inconveniente de que, não tendo ainda culpa for-
mada, sem a qual se lhe não pôde impôr pena, se demo-
crará a conducção, de maneira que se não acuda prompta-
mente com este pão á falta d'elle, que se padece.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Simão de
«Sousa e Azevedo, e ao procurador da cidade Francisco Pe-
«reira de Viveiros, e a dois procuradores dos mesteres parece
«se não devem conceder cartas de vizinhança ás pessoas que
«as pedem para comprar pão e conduzil-o a esta cidade, por-
«que, havendo passado tempos, em que se não pediu carta
«alguma, concorreram de presente ao senado, requerendo-as
«para se lhes conceder, porque, prevendo o damno que lhes
«podrá resultar das devassas que V. Magestade tem man-
«dado ordenar se tirem geralmente por ministros de justiça,
«podráo ficar n'ellas comprehendidos por culpas de traves-
«sia, e com as cartas de vizinhança que agora pretendem,
«intentam livrar-se das penas em que estão incursos por atra-
«vessadores, cujas diligencias são mais prevenções do seu
«preccio, que zelo do bem commum, e só se devem permittir
«estas licenças aos barqueiros de Ribatejo, que não são atra-
«vessadores, mas uns ordinarios conductores que trazem
«quotidianamente mantimentos a esta cidade, como tambem
«d'ella os levam para as suas terras os que são necessarios
«para seus moradores; e, porque entre as petições referidas
«se acha uma de um Guilherme Esguiner, inglez, morador na
«villa de Aveiro, que declara ter comprado duzentos moios
«de trigo e cento e cincoenta de milho nas comarcas de Coim-
«bra e Esgueira, e, porque lhe impediram as justiças a con-

«ducção d'elles, recorreu ao senado para lhe mandar passar
«carta de vizinhança, afiançada, se reconhece que este inglez,
«não podendo negociar a retenção d'este pão em parte em
«que o pudesse recolher para o vender a tempo que avan-
«çasse grandes interesses, se valeu d'este meio, para tirar o
«que havia em varias mãos comprado, e se entende ser um
«atravessador de pão, e que deu dinheiro antes da colheita
«para o comprar barato e depois vendel-o caro, contra o dis-
«posto na Ordenação, e n'este caso se devem remetter ordens
«aos ministros de justiça da terra, em que tem este pão, para
«que, examinando se o comprou com estas anticipações, o
«façam logo remetter a esta cidade, para se vender no Ter-
«reiro d'ella, á custa do mesmo inglez.

«O procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros,
«declara se não devem conceder licenças aos mareantes de
«Ribatejo para esta conducção, porque estes são os maiores
«atravessadores, e, quando V. Magestade seja servido se con-
«cedam, levem nas taes licenças clausula de que estas lhes
«não poderão valer, estando já comprehendidos nas devas-
«sas, e sejam obrigados a metter o pão no Terreiro a que se
«obrigaram, repartindo por todos os mezes da sua obriga-
«ção, respectivamente, a quantia de pão que declararem nas
«licenças.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado; com declaração que as cartas
«que se passarem, não valerão para as pessoas que já tenham
«comprado o pão para revender, e só terão vigor d'aqui por
«diante: e logo se expediram ordens contra o inglez que ti-
«nha comprado pão.»

¹ Tem a data de 2 de setembro seguinte.

**Consulta da camara a el-rei reformada
em 21 d'agosto de 1709 ¹**

«Senhor — O almotacé das execuções da almotaçaria, Luiz
«Pereira de Castro, fez presente no senado da camara que,
«indo em correição, em 24 de novembro do anno passado,
«com o seu escrivão e o meirinho Antonio Soares d'Andrade
«e mais officiaes de almotaçaria, achára um homem vendendo
«açafraão e outros adubos com pesos diminutos e balanças fal-
«sas, contra os assentos e posturas que estão feitas para se
«evitar o damno commum da republica, por mostrar a expe-
«riencia que, vendendo-se pela cidade estes generos, como
«nem todos os conhecem, lh'os vendem por legitimos, e de-
«pois se acham falsificados, sem poderem saber quem são os
«vendedores, depois que se conhece o engano, como tambem
«o dos pesos e balanças, que é um dos crimes de maiores
«consequencias, em prejuizo notavel do bem commum; e,
«mandando-o vir perante si, a requerimento do zelador, para
«o condemnar, conforme a disposição da postura, lhe viera
«falar Antonio Machado, pasteleiro, em cuja casa se estava
«vendendo o açafraão, para que o não condemnasse, por di-
«zer que o réo era pobre, e, chegando ao mesmo tempo Ma-
«nuel Machado, seu irmão, descompuzeram o almotacé e
«mais officiaes de ladrões, e, prendendo-o, o entregaram ao
«meirinho, e depois de preso puxou por uma faca, e seu pae,
«Antonio Machado, por outra, para darem no meirinho, que
«em sua natural defesa o largou, e, mettendo mão á espada
«para se defender d'elles e das muitas pedradas que lhe ati-
«raram, lhes gritou que da parte de V. Magestade se aqui-
«tassem, elles, insistindo tumultuariamente no excesso da
«resistencia, lhes não obedeceram, antes o feriram e lhe cor-
«taram a vara, de que procedeu ordenar o senado ao almo-
«tacé fizesse auto, pelo qual, perguntando summariamente
«testemunhas o juiz do crime do bairro Alto, o licenciado
«Pedro de Freitas Duarte, a quem se commetteu esta dili-

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 101.

«gencia, remettendo-o ao senado, pelo que d'elle resultou
«foi mandado prender Silvestre de Jesus, e, achando-se no
«Tronco, o passaram ao Limoeiro, e d'elle foi solto pela rela-
«ção na ultima visita.

«Este procedimento é mais absoluto que fundado nos dicta-
«mes da razão, porque os presos por ordem do senado não
«pódem, por nenhuma via, ser soltos, senão por outra do
«mesmo senado, em que tem jurisdicção privativa, como é
«vulgarissimo, para se não poder intrometter outro algum tri-
«bunal nem ministro de justiça; e, quando se movesse ques-
«tão sobre ella, tem V. Magestade ordenado, por decreto de
«13 de julho de 1679, que, havendo entre os tribunaes con-
«troversia sobre materia de jurisdicção, lhe dêem logo conta,
«para V. Magestade resolver o que fôr mais conveniente ao
«seu real serviço; e, porque o senado, como tão observante
«dos decretos de V. Magestade, não intenta alterar o que el-
«les dispõem, parece ao senado dar conta a V. Magestade da
«soltura tão extraordinaria d'este preso, que na visita man-
«dou soltar a relação, para que V. Magestade se sirva man-
«dar ordenar ao conde regedor das justiças mande repôr o
«preso na cadeia do Tronco, onde se achava, por não caber
«na sua jurisdicção o mandar soltar os réos presos por ordem
«do senado.

«E sobre semelhante caso fez o senado consulta a V. Ma-
«gestade, que, por não estar respondida até o presente e ha-
«ver passado mais de seis mezes que subiu á real presença
«de V. Magestade, se reformou a inclusa, para V. Magestade
«tomar n'ella a resolução que mais convier ao seu real ser-
«viço.»

Consulta da camara a el-rei em 21 d'agosto de 1709 ¹

«Senhor — N'este senado pediram propinas varios officiaes
«d'elle, que nunca as haviam tido, nem seus antecessores,
«com o fundamento de que se lhes tinham dado na feliz co-

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 103.

«roação de V. Magestade, e outros, que tinham duas occupa-
 «ções. pediram duas propinas, e, não lhes deferindo, aggra-
 «varam para o desembargo do paço, e nos aggravos tiveram
 «provimento. E, porque estas determinações parece são contra
 «o que dispõe a Ord. do liv.º 1.º, tit.º 62, § 63, e liv.º 5.º,
 «tit.º 72, aonde se dispõe que os ministros da camara não
 «possam dispender bens alguns dos concelhos, senão por pro-
 «visões de V. Magestade, sem embargo de qualquer costume,
 «e este se não induz por um acto só, e pela dita Ord. alle-
 «gada, no liv.º 5.º, tit.º 72, se impõe pena aos officiaes de
 «justiça que levarem mais do conteúdo no seu regimento,
 «parece que, á vista das disposições d'estas leis, cessa o fun-
 «damento da dita sentença, da qual se tomou, para se dar
 «propina aos officiaes que a não tinham, por se lhes ter dado
 «uma vez sómente; e a mesma razão milita para se não da-
 «rem duas propinas aos que têm duas occupações, por não
 «haver regimento ou provisões por que as possam levar, nem
 «posse immemorial que as ditas Ordenações não excluem: o
 «que parece a este senado representar a V. Magestade, que
 «mandará o que fôr mais justiça.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que se deve
 «sustentar o cumprimento que o senado deu á sentença do
 «desembargo do paço, dada a favôr dos officiaes da camara,
 «para poderem levar as propinas extraordinarias que lhes fô-
 «ram julgadas por duas occupações, que o senado lhes ha-
 «via mandado dar, assim e da maneira que se costumam
 «pela fazenda real nos tribunaes de V. Magestade, onde se
 «pratica inalteradamente este estylo, sem contradicção al-
 «gunha. E, reconhecendo o senado ser assim injusto, não du-
 «vidou a este exemplo o mandar-lh'as dar, e, succedendo de-
 «pois a occasião de semelhantes propinas, recusou o senado
 «continual-as, de que aggravaram estes officiaes para o des-
 «embargo do paço, e, sendo n'elle ouvido pelo seu syndico,
 «em que expendeu de direito tudo o que por sua parte podia
 «allegar, tiveram provimento no aggravo os aggravantes, e,
 «embargando o syndico a sentença, se mandou cumprir, sem
 «embargo dos embargos. Não foi occulto o disposto na Ord.
 «allegada ao desembargo do paço, porque, sendo os minis-

«tros d'elle doutissimos e de grande supposição, lhes não
 «obstaria o que agora se allega, por ter suas limitações na
 «sua intelligencia, e não serem estas por penas particulares,
 «mas universaes em toda a côrte, entre os tribunaes, obser-
 «vadas na fazenda de V. Magestade, que são as de maior
 «exemplo para os inferiores. E, como tem passado em cousa
 «julgada esta materia, conforme as regras de direito e reso-
 «luções dos doutores não pôde haver razão que, sem violen-
 «cia de uma resolução e extraordinaria determinação, elida e
 «destrua o que uma vez foi sentenciado em juizo competente.
 «nem V. Magestade, como tão inteiro, inflexivel e recto na
 «sua justiça, costuma proceder n'estes casos em outra fórma
 «contra o que, em nome de V. Magestade, se julgou: com
 «que, por todos estes fundamentos, se deve guardar a sen-
 «tença proferida a favor dos officiaes, sem se poder alterar
 «o que ella dispõe, e V. Magestade assim o ter mandado pela
 «mesma sentença ¹.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de setembro
 de 1709 ²**

«Senhor — Por se achar o senado da camara com muitas
 «obras de consideravel importancia, todas uteis, todas pre-
 «cisas e de sua natureza inexcusaveis para o bem publico, a
 «que, sem dilação, necessariamente se hade e deve logo acu-

¹ *Cotas :*

«Reformada esta consulta em 15 de julho de 1716 (terceira vez).»

«Carta do secretario do expediente sobre esta consulta :

«Para S. Magestade, que Deus guarde, tomar resolução na consulta
 «d'esse senadô, sobre as propinas que os officiaes d'elle têm por dois of-
 «ficios, é necessario que v. m.^{cc} me remetta copia da sentença que al-
 «cançaram no desembargo do paço, para poderem levar as propinas ; e
 «que, outrosim, me remetta os decretos ou provisões que ha no senado,
 «para levarem propinas nas occasiões d'ellas. Deus guarde a v. m.^{cc} mui-
 «tos annos. Paço, 12 d'agosto de 1716. — Bartholomeu de Sousa Mexia —
 «Sr. Manuel Ribeiro Palhares.»

² Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 107.

«dir com toda a diligencia possível, para que não cheguem a
«padecer maior ruina que impossibilite os meios para o reme-
«dio. e. no estado em que a fazenda da cidade se considera,
«por declinada e exausta de effeitos para este intento, lhe não
«é possível assistir ás importantissimas despezas de que pende
«o reparo geral das damnificações, porquanto, na reedificação
«do Terreiro do Pão, por ser todo com especialidade do util
«universal do povo, se tem dispendido grossa fazenda que,
«com o mais que falta para se findar, esta só obra importará
«o melhor de vinte mil cruzados, e para os caes que se hão
«de fazer em varias partes da marinha, cortinas, pontes, cal-
«çadas e mais caminhos das estradas do termo d'esta cida-
«de, serão necessarias grandes sommas de dinheiro, confor-
«me seus orçamentos, que sem empenhos se não pôdem
«conseguir, por serem estas obras de urgente necessidade,
«para serventia commum da passagem publica, cujos impe-
«dimentos darão motivo a justificadas queixas dos povos, que
«lhes impossibilitam os caminhos geraes por onde veem a
«esta cõrte com mantimentos, de que se sustentam em muita
«parte os moradores d'ella: n'estes casos, como sempre foi
«estyllo e consta evidentemente dos livros da camara, se cos-
«tuma tomar, a razão de juro, o que é preciso de dinheiro
«capaz de semelhantes despezas, que depois se vae distra-
«ctando com os sobejos e accrescimos da fazenda da cidade;
«e. como para as obras que constam da relação inclusa, não
«são sufficientes as rendas do patrimonio d'ella, que se reco-
«nhece do extracto junto, é precisamente necessario se to-
«mem, a juro de cinco por cento, vinte mil cruzados, com
«os quaes o anno passado fez o senado serviço a V. Mage-
«stade, por emprestimo ¹, que se entregaram na serenissima
«casa de Bragança e estavam reservados para as obras refe-
«ridas. E, porque estas são infalliveis, que não soffrem dila-
«ção, pede este senado a V. Magestade que, em consideração
«do que se representa, por ser a sua materia de especial at-
«tenção, que obriga necessariamente fazer este emprego, a
«que se não estende a sua jurisdicção, seja servido haver por

¹ Vid. n'este vol., pag. 397, o dec. de 2 de junho de 1708.

«bem que o senado possa tomar, a juro de cinco por cento,
«vinte mil cruzados, sobre as rendas da camara, para a fac-
«ção das ditas obras, visto serem precisas e uteis ao bem
«commum. E, porque os contratadores do real applicado á
«limpeza estão devendo dois contos de réis do seu contrato,
«e, por haverem feito requerimento a V. Magestade, com fun-
«damento de que se achavam prejudicados na renda que con-
«trataram em tempo em que houve obrigado a provêr esta
«cidade de carnes, foi V. Magestade servido, por decreto de
«10 d'agosto do anno passado, que se não procedesse a exe-
«cução contra elles, até decisão dos aggravos que haviam
«interposto sobre este particular, de que o senado fez con-
«sulta ¹ a V. Magestade, em que mostra, com evidentes e jus-
«tificadas razões, ser menos verdadeira a narrativa do seu
«requerimento, de que V. Magestade não tem até o presente
«resoluto esta consulta, e, como esta divida está applicada
«para as obras do termo d'esta cidade, conforme a resolução
«do senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja em gloria, ficam
«suspensas as taes obras, por falta d'estes effeitos, por cujo
«respeito é conveniente e forçoso que logo paguem estes con-
«tratadores, sem obstaculo algum, os dois contos de réis que
«estão devendo.

«Ao presidente da camara, João de Saldanha de Albuquerque,
«que, parece o mesmo que ao senado, e que os vinte mil
«cruzados do emprestimo referido, com que o senado serviu
«a V. Magestade, seja V. Magestade servido mandar ordenar
«que, pela serenissima casa de Bragança, onde se entregaram,
«se paguem ao senado, por serem muito necessarios para es-
«tas obras.

«Ao vereador André Freire de Carvalho parece não ser
«conveniente que se grave a fazenda da camara com mais
«estes quatrocentos mil réis, que importa o juro dos vinte
«mil cruzados que o senado pede para as obras publicas, que
«se pôdem ir fazendo, como fôr possível, das rendas da ci-
«dade, sem se fazerem novos empenhos além dos antigos e
«modernos, que ainda existem, impossibilitando-se, por esta

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 92.

«via. o patrimonio, de maneira que cheguem os bens d'elle a
 «estado que não tenha com que acudir ao preciso, havendo
 «oocasião occorrente de maior necessidade, pois com este
 «mesmo pretexto se tomaram a juro, ha pouco tempo, doze
 «mil cruzados que não estão de todo remidos; e, n'esta con-
 «sideração, se não devem permittir os vinte mil cruzados, por
 «não ficarem as rendas da cidade com esta nova obrigação de
 «pagar cada anno quatrocentos mil réis de juro.

«Ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros,
 «parece o mesmo que ao vereador André Freire de Carva-
 «lho ¹.»

Decreto de 1 d'outubro de 1709 ²

«Sendo informado que na cidade de Danzique (Dantzick)
 «se padece mal contagioso, fui servido resolver que n'este
 «reino se esteja com maior cuidado, para se evitar a commu-
 «nicacão com os navios e pessoas que vierem d'aquella par-
 «te, para que, por este modo, se evite o damno que pôde
 «resultar de um tão pernicioso mal; e, n'esta conformidade,
 «mandei escrever aos governadores das armas das provincias
 «que têm portos de mar, passassem as ordens necessarias
 «para que n'elles se esteja com o cuidado que pede materia
 «tão importante, e que se não admitta navio algum, vindo
 «d'aquella cidade, fazendo-o sair para fóra com a maior bre-
 «vidade e sem ter communicacão com pessoa alguma; e,
 «porque aos portos d'esta provincia pôdem vir alguns da
 «mesma parte, ordenei ao duque, meu muito amado e pre-
 «zado sobrinho, mestre de campo general junto á minha real
 «pessoa e governador das armas d'ella, fizesse praticar o
 «mesmo nos da sua jurisdicção. O senado da camara o tenha
 «assim entendido, e ordenará ao provedor-mór da saude que
 «logo vá para o porto de Belem, para que na sua presença
 «se façam as visitas dos navios que a elle vierem, e faça
 «observar o que dispõe o regimento da saude em semelhan-

¹ Vid. cons. da cam. a el-rei em 22 de março de 1710.

² Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 260.

«tes casos, passando as mais ordens que lhe parecerem necessarias, ás pessoas e camaras das villas e logares dos portos de mar d'este reino.»

Decreto de 3 d'outubro de 1709 ¹

«Em demonstração de alegria pela victoria de Blaneregnyes (sic), que alcançaram as armas dos meus alliados em Flandres, no dia 11 de setembro proximo passado, mandadas pelos generaes da liga contra o exercito de França, hei por bem que n'esta côrte haja repiques e luminarias por trez dias, que hão de começar amanhã, e que nos fortes da marinha d'esta cidade e fortalezas da barra haja salvas de artilheria. O senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido, e o fará executar pela parte que lhe toca, advertindo que não ha de haver propinas.»

Decreto de 6 de novembro de 1709 ²

«Representando-me o presidente d'esse senado haver ajustado com o consul de Veneza mandar vir algum trigo da Moréa, entregando-se-lhe para este effeito trinta mil cruzados, cuja quantia era preciso tomar a razão de juro, fui servido resolver se tomassem os ditos trinta mil cruzados de principal, a juro de cinco por cento, sobre as rendas do mesmo senado, que se entregarão ao dito consul; obrigando-se elle a fazer vir o dito trigo até todo o abril do anno que vem, e dando a segurança necessaria para a restituição da dita quantia, sem diminuição alguma, caso que não venha o dito trigo, e com as mais clausulas que parecer ao senado que o terá assim entendido ³.»

¹ Liv.º III de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 251.

² Ibid., fs. 145.

³ Despacho do senado, com data de 12 do mesmo mez :

«Cumpra-se e registre-se.»

**Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro
de 1709¹**

«Senhor — Por queixas que fizeram ao senado da camara
«os mercadores e o guarda-mór da saude do porto de Belem,
«Diogo Rangel de Macedo, de que as fazendas que vão ao
«Lazareto, se perdiam por não ter mais que um armazem
«muito mau e pequeno e quasi arruinado, e de não haver
«casa para os despachos d'ellas, nem para se recolherem os
«officiaes e mais gente que vae a beneficial-as, em razão de
«que as que havia mandou o senhor rei D. Pedro 2.^o, que
«Deus haja em gloria, pae de V. Magestade, tomar para
«aquelle forte que se fez ali junto, e com effeito estão debaixo
«da chave do mesmo forte, tão damnificadas, por se lhes não
«acudir a reparo, que se estão vindo ao chão, incapazes de
«poderem servir ainda por emprestimo, o que, visto pelo se-
«nado, foi á Trafaria examinar esta falta e como se devia re-
«mediar, achou que todo o referido era verdade.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o relata-
«do, para que seja servido mandar ordenar que logo se façam
«outras casas equivalentes ás tomadas, ou, para mais brevi-

Além d'este despacho proferiu o senado outro do theor seguinte :

«O thesoureiro da cidade, Pedro Vicente da Silva, em observancia do
«decreto acima de S. Magestade, que Deus guarde, tome os trinta mil
«cruzados conteúdos n'elle, a razão de juro de cinco por cento, com pro-
«testo e condição de rétro aberto, sobre a fazenda da camara; e o di-
«nheiro que fôr recebendo o carregará em receita, dando conhecimentos
«em fôrma ás partes de quem receber o dinheiro, para se fazerem as es-
«cripturas, cujo effeito é para o provimento de trigo para esta cidade, na
«fôrma que dispõe o decreto. Lisboa, 11 de novembro de 1709.» — *Liv.^o 1
de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 115 v.*

No mesmo *liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori.*, respectivamente a *fs. 116 e 117*, encontram-se transcriptas duas cartas, com as datas de 5 e 10 de novembro de 1709, dirigidas pelo presidente do senado da camara ao escrivão do dito senado, relativamente ao decreto de que se trata.

¹ *Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 113.*

«dade e prevenção do mal, de que hoje nos guardamos, se
 «sirva V. Magestade, por resarcir este damno, mandar tomar
 «umas quatro ou cinco moradas de casas que algumas pes-
 «soas edificaram, inconsideradamente, tão junto ao muro do
 «dito Lazareto, que não pôdem deixar de ter communicação
 «com os que vão beneficiar as fazendas. e alargando-se mais
 «os muros d'elle, ficarão dentro, e não perderão as suas ca-
 «sas que racionavelmente se haviam de demolir.

«Este é o mais prompto remedio para o tempo presente. e
 «para o futuro se irá fazendo o que fôr mais conveniente, até
 «pôr o Lazareto na sua perfeição.

«Espera o senado da real grandeza de V. Magestade se
 «sirva mandar passar logo as ordens necessarias para que
 «isto se ponha em execução, visto ser tão preciso para con-
 «servação da saude d'esta côrte e reino ¹.»

Resolução regia:

«Como parece; e ao duque mando advertir faça concertar
 «as casas, e ao juiz de fóra d'Almada mande tomar as cinco
 «moradas, e o senado mandará pagar os alugueres. — Lisboa,
 «9 de novembro de 1709.»

**10 de novembro de 1709 — Carta do secretario
 de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao
 presidente do senado da camara ²**

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. S.^a me
 «remetta logo uma lista das pessoas que pediram carta de vi-

¹ «As providencias sanitarias e a segurança publica deixavam muito a
 «desejar no reinado de D. João v. Em 1709, diz Brochado, a segurança
 «era nenhuma, em Lisboa, todas as noites se commettiam tantas mortês
 «e roubos, que, pelo habito, já parecia que matar era cortezia e furtar
 «modestia. O inverno foi muito doentio; grandes frios e febres malignas,
 «ajudadas pelos medicos, segundo diz Brochado, mataram muita gente:
 «não se viam senão medicos a correr, enterros a passar, sinos a dobrar:
 «o que valia é que, por muito andarem ás vessas, os medicos, se matavam
 «por experiencia, tambem curavam por ignorancia.» — RAINHAS DE PORTU-
 GAL, tom. II, por Francisco da Fonseca Benevides.

² Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 116 v.

«Zinhança para trazerem trigo ao Terreiro, declarando-se as quantias que se obrigaram a trazer, como também os que têm já conduzido e os que faltam; e, porque se diz que os ministros que fôram a evitar que os atravessadores do pão não embarçassem vir ao Terreiro, com as notificações e mais diligencias o têm embargado, em grave prejuizo d'esta cidade e dos donos do mesmo pão, é S. Magestade servido que o senado lhe aponte logo os meios de evitar este damno.»

Resposta ¹ á margem d'esta acima:

Mande v. m.^{te} logo tirar esta lista, para vêr amanhã pela manhã, e para o mais avise os ministros para se juntarem no senado amanhã, terça-feira. — Paço, 11 de novembro de 1709 — Saldanha. — E a consulta e petição do juiz do povo hão de vir amanhã sobre o preço do pão.»

11 de novembro de 1709 — Carta do presidente do senado da camara D. João de Saldanha de Albuquerque ao escrivão do mesmo senado ²

S. Magestade, que Deus guarde, ordena que os juizes dos bairros saibam quem nos seus bairros tem celleiro de pão, demais do que lhe é necessario para sua casa, sem excepção de pessoa, e que amanhã se dê esta conta no senado, com todo o segredo possivel (que eu não sei como pôde ser este segredo): e cada um d'elles mande esta noticia ao senado.

«V. m.^{te} mande logo este aviso a todos, pelo modo que lhe parecer melhor ³. — Paço, etc.»

¹ Não é uma *resposta*, como se lê no registo, mas sim uma ordem do presidente do senado da camara, D. João de Saldanha de Albuquerque, para o escrivão do mesmo senado.

² Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 117 v.

³ No mesmo dia o escrivão do senado da camara dirigiu communicações aos juizes do crime dos bairros, para que no dia immediato, de manhã, enviassem ao senado a nota exigida, procedendo ás averiguações *com todo o segredo possivel*. — Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 117 v.

**Consulta da camara a el-rei em 12 de novembro
de 1709¹**

«Senhor — Pelas grandes e repetidas queixas que geral-
«mente faz o povo d'esta cidade, todas justas, todas raciona-
«veis, e todas, por suas circumstancias, dignas de commiser-
«ção, da carestia do pão, cujos motivos são muito presentes
«ao senado, e do excesso do recolhimento d'elle em grandes
«celleiros, para que, com a falta no Terreiro, se venda a ar-
«bitrio de seus donos, por preços exorbitantes, como se tem,
«com evidencia, experimentado, não havendo memoria de
«que chegasse tempo algum ao lastimoso estado que actual-
«mente se padece, de maneira que, se ainda os que pôdem
«soffrer o mais caro, são tambem os que sentem este damno,
«é sem duvida que os pobres e necessitados, que são innu-
«meraveis, hão de necessariamente padecer o maior aperto,
«a que se deve acudir com todo o remedio efficaz, de que se
«lhes siga utilidade, para que não cheguem á desesperação
«de enganar as esperanças de melhorarem do excesso; e,
«quando nas terras de Portugal foi a novidade fertil e abun-
«dante, como é constante n'esta côrte, se não pôde compa-
«decer que, por terem os senhorios e rendeiros em si todo o
«pão, hajam de assolar o miseravel povo, com a injusta am-
«bição de quererem esgotar o sangue dos pobres, que, por
«remirem a sua urgente necessidade, hão de precisamente
«dar-lhes tudo o que pedirem, pois fica no seu absoluto e
«voluntario interesse a liberdade dos preços. E precisando o
«senado, pelo que lhe incumbe de sua obrigação, representar
«a V. Magestade tão perniciosos damnos, e que é tal a mise-
«ria que se reconhece na generalidade dos que padecem,
«que cada dia recrescem mais os clamores, sem haver com-
«paixão, nem meio possivel para se remediar este sensivel
«prejuizo, e só a real clemencia e religiosa inclinação de V.
«Magestade poderá evitar este injusto procedimento dos que
«tyrannicamente têm recolhido o pão para o venderem como

¹ Liv.º III de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 252.

«quizerem, sem piedade do prejuizo commum, e, para que
 «d'algum modo se remedeie parte d'este intoleravel damno,
 «parece ao senado que V. Magestade se sirva mandar que,
 «por este anno sómente, até o novo, se taxe o pão, não ex-
 «cedendo no Terreiro de pataca o alqueire do melhor trigo,
 «e que nas terras onde se comprar, para se conduzir a esta
 «cidade, se não possa vender por maior preço de seis tostões
 «o alqueire, e o inferior, a este respeito, se venda por me-
 «nos, conforme a qualidade d'elle; e que o melhor milho não
 «valha o alqueire mais que a quatrocentos réis no Terreiro,
 «e nas terras, d'onde vier, a trezentos e cincoenta réis; e a
 «cevada da melhor trezentos e sessenta réis o alqueire den-
 «tro do Terreiro, e nas terras trezentos réis, e d'estas espe-
 «cies inferiores pelo menos que poderão valer a esse respeito;
 «e os que excederem aos preços referidos incorrerão, irre-
 «missivelmente, nas penas das provisões reaes e posturas
 «da cidade; como tambem se pratique este procedimento
 «nas terras onde houver pão, contra os transgressores das
 «leis, para que se corresponda em umas e outras partes na
 «observancia d'ellas.

«E, porque ha evidencias certas de que se vende publica-
 «mente pão fóra do Terreiro, em varias casas particulares
 «d'esta cidade, com escandalo de todos, se deve observar o
 «que dispõem as leis n'estes casos contra os que commettem
 «este crime, denunciando-se d'elles para execução das penas
 «n'ellas expressadas; e dos que fôrem poderosos, de que o
 «temôr pôde fazer perjuros os que poderão em juizo, sem
 «receio, dizer verdade, se tomarão as denunciações em se-
 «gredo, para o senado dar conta a V. Magestade do que
 «d'ellas resultar, com o mesmo segredo, para que se não
 «possa saber quem jurou ou denunciou, para V. Magestade
 «mandar proceder contra elles, como fôr justiça.

«Ao presidente da camara, João de Saldanha de Albuquerque,
 «que, parece não ser conveniente se taxe o pão, pelo pouco
 «effeito que tem visto resultar em varias occasiões que se lhe
 «poz preço, e, em chegando ás terras, onde houver pão, a
 «noticia e execução d'este negocio, se fecharão todos, de
 «mancira que haverá maior aperto n'esta côrte.

«Estando esta consulta para se assignar, veiu ao senado
«uma carta do secretario de estado, de 10 do presente mez ¹,
«em que V. Magestade ordena que, porquanto se diz que os
«ministros que fôram a evitar que os atravessadores do pão
«não embaraçassem vir ao Terreiro, com as notificações e
«mais diligencias o têm embargado, em grave prejuizo d'esta
«cidade e dos donos do mesmo pão, é V. Magestade servido
«que o senado lhe aponte logo os meios de evitar este damno.

«Parece n'esta parte ao senado que os meios mais conve-
«nientes que ha para vir promptamente trigo ao Terreiro
«d'esta cidade, é ser V. Magestade servido mandar passar
«ordens aos corregedores e juizes de todas as comarcas, que
«cada um, em seu districto e jurisdicção, examine o pão que
«n'elle ha, dentro de oito dias depois que lhe chegar a ordem,
«e que remetta a este senado relação do que achar; e que
«logo, sem dilação, vá remettendo todo o que houver demais
«do terço, e que cada quinze dias remetam relações do que
«vão mandando para a côrte, com comminação de que o que
«não executar esta ordem, infallivelmente seja riscado do
«serviço de V. Magestade, não sendo admittido a logares de
«letras no desembargo do paço, sem primeiro apresentar
«certidão do escrivão da camara d'esta cidade, passada por
«despacho da mesa, na mesma fórma que S. Magestade, que
«Deus haja em gloria, mandou, por seu alvará, se fizesse
«nas conducções das lenhas e tojos que veem para o provi-
«mento da côrte; e que as ordens que V. Magestade fôr
«servido mandar passar para execução de todo o referido,
«sejam sem excepção de pessoa.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao presidente, pelo que pertence a não se
«taxar o pão, e, pelo que respeita aos meios de fazer vir o
«trigo, como parece, e assim o mando ordenar; e o senado
«obrigará as pessoas, a que se passaram as cartas de vizi-
«nhança, façam vir o trigo que se obrigaram a trazer.—
«Lisboa, 12 de novembro de 1709.»

¹ Vid. n'este vol, pag. 491.

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1709¹

«Senhor — Em consulta do senado da camara, de 8 de julho do presente anno², deu conta a V. Magestade do procedimento do desembargador Francisco de Almeida e Brito, juiz da chancellaria da côrte, em tomar conhecimento de uma denunciação que deu perante elle D. João Antonio de La Concha, contra o guarda-mór da saude do porto de Belem, Diogo Rangel de Macedo, de erros que disse haver commettido em seu officio, que, por lhe ser incompetente, lhe não tocava este caso, e ser privativamente da jurisdicção do senado que, na fôrma dos alvarás reaes que tem dos senhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, se devem dar estas de seus officiaes perante os ministros da camara, o que, reconhecendo V. Magestade ser assim justo, foi servido mandar, por seu real decreto de 16 de setembro do mesmo anno, ao tribunal da relação, que se remetterssem os autos e denunciação referidos ao vereador provedor-mór da saude, para no senado se dar livramento ao réo denunciado; e, deprecando, a cumprimento d'este decreto, o desembargador Jorge Freire de Andrade, que serve o pelouro da saude, ao mesmo juiz da chancellaria da côrte lhe remettersse estes autos e denunciação, não cumpriu o precatório, dizendo não estava curial, com fundamento de principiar a inscripção d'elle pelo provedor-mór da saude, e que devia começar pela do juiz da chancellaria.

«Esta duvida não carece de disputa, porque por si se vence claramente de menos curial, e a razão é que o logar de vereador do senado da camara denota maior predicamento que o de um desembargador extravagante da casa da supplicação e juiz da chancellaria, porque d'aquelle tribunal se move para o da camara por melhoramento de logar; e tanto se comprova esta illação, que das suspeições que se põem

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori, fs. 118.

² Vid. n'este vol., pag. 475.

«aos desembargadores da casa da supplicação, conhece o chancel-
 «celler da casa, e das que se põem aos vereadores do senado
 «conhece o chancelier-mór do reino; e, quando não houvera
 «estas juridicas circumstancias, não era bem fundada a duvida
 «do juiz da chancellaria, porque ainda que o deprecar seja acto
 «rogatorio, se não entende na dignidade senatoria, que em to-
 «dos é igualmente autorisada, e assim se pratica e observa
 «que todo o precatorio que vae de um desembargador para
 «outro, principia sempre pelo deprecante, em tal fórma que,
 «sendo o lugar de desembargador do paço, entre os de garna-
 «cha, do maior predicamento, se um desembargador de outro
 «tribunal lhe passar precatorio, ha de começar por si, e não
 «pelo desembargador do paço; e, porque esta duvida pôde es-
 «cusar controversia, como V. Magestade tem resolutu por seu
 «decreto, quando se moverem semelhantes, lh'ò façam logo
 «presente, para a determinação d'ellas, parece ao senado dar
 «conta a V. Magestade do referido, para que V. Magestade se
 «sirva mandar ordenar ao dito juiz da chancellaria da côrte
 «cumpra o precatorio do provedor-mór da saude, na fórma
 «em que se lhe tem passado, para se lhe remetterem os autos
 «e denunciação do réo denunciado, para se lhe dar livramento
 «no senado da camara, como V. Magestade tem mandado.»

**Consulta da camara a el-rei em 16 de dezembro
 de 1709 ¹**

«Senhor — Ao senado da camara fez petição Ricardo Hen-
 «riques, dizendo n'ella que elle tinha feito termo, n'este se-
 «nado, de mandar vir da villa de Setubal, para esta cidade,
 «1:800 moios de sal, para n'ella se vender a preço de um tos-
 «tão cada alqueire, sendo o preço da taxa a 120 réis por que
 «se estava vendendo, por cuja causa tinha requerido a este
 «senado se lhe devia dar uma cabana na Ribeira, pagando
 «aluguer d'ella, pois era a parte onde este povo costumava
 «comprar o dito sal, em que recebia utilidade na diminuição
 «do preço, e para que mais facilmente pudesse a mulher que

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori, fs. 125.

«assistir na dita cabana vendendo o dito sal, manifestar na
«casinha, no fim de todas as semanas, a quantidade dos moios,
«para se conferir com a sua obrigação do termo referido; e,
«porque o supplicante, na fórma do regimento do sal que na
«dita villa havia, não podia mandar vir sal das suas marinhas
«nem das de Manuel Fernando de Goes, cujo sal lhe pertenc-
«cia) para esta cidade, ainda que tivesse satisfeito as suas
«repartições, sem primeiro preceder licença de V. Magesta-
«de, pelo conselho da fazenda, e, como o mesmo supplicante
«voluntariamente se obrigava a causar tão grande utilidade a
«este povo, em diminuir o preço do seu sal, devia o senado
«representar a V. Magestade esta utilidade publica, para que
«lhe concedesse faculdade de poder mandar vir os ditos 1:800
«moios de sal, para com elles satisfazer ao termo da sua
«obrigação, visto que os mercadores d'esta cidade fecharam
«as cabanas, em que padecera este povo, e se não abriram
«senão depois que se taxára a seis vintens o alqueire: pedia
«ao senado que, em consideração do referido, lhe fizesse
«mercê representar a V. Magestade, com a brevidade possi-
«vel, a utilidade publica que resultava da diligencia do sup-
«plicante, para que lhe concedesse licença, pelo seu conselho
«da fazenda, para poder mandar vir os ditos 1:800 moios de
«sal para satisfazer ao termo que tem feito de sua obrigação.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas do
«seu requerimento, parece ao senado que, na consideração
«de que ao bem commum d'esta republica resulta utilidade
«do provimento do sal que o supplicante pretende e se obri-
«gou a conduzir da dita villa de Setubal para o vender n'esta
«cidade, e a falta d'este genero ter occasionado os apertos
«que n'ella se padecem, de que procedeu, para se remediar o
«prejuizo, taxar-se a 120 réis o alqueire, para obrigar os do-
«nos d'elle a que, pelo maior interesse, provêssem esta côrte
«de sal, e, como o supplicante se obrigou, por termo, a pro-
«vê-la de 1:800 moios, por preço de 100 réis o alqueire, ven-
«dendo-o na Ribeira da mesma cidade, e n'este preço utiliza
«em grande parte a este povo com o mais barato, e o impe-
«dimento que representa do regimento de Setubal, não é
«justo se pratique na occasião presente, mas toda a liberdade

«é conveniente para facilitar a conducção, em commodo do
 «bem commum, em que V. Magestade, com providencia, cos-
 «tuma dispensar semelhantes impedimentos, seja V. Mages-
 «tade servido conceder licença ao supplicante, havendo por
 «bem que, por esta vez sómente, possa conduzir da villa de
 «Setubal os ditos 1:800 moios de sal a esta cidade, sem em-
 «bargo da prohibição do regimento de Setubal, visto a neces-
 «sidade presente carecer d'esta faculdade de V. Magestade.»

Resolução regia ¹:

«Como parece, e assim o mando ordenar.»

**Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro
 do 1709** ²

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 7 do
 «mez presente, mandar vêr e consultar, no senado da camara,
 «o que parecer sobre a petição ³ dos mercadores de carvão
 «d'esta cidade, em que expozeram a V. Magestade que, com-
 «prando na villa de Canha algum para a fabrica do dito ge-
 «nero, a camara da dita villa os mandára notificar para
 «pagar cada um quatro mil réis de coima, além d'isso lhes
 «prohibia que os moleiros fizessem as farinhas necessarias,
 «do que tudo se lhes seguia grande prejuizo e damno a esta
 «cidade, porquanto, não tendo provimento, de necessidade
 «haviam de largar a dita fabrica que até agora conservavam
 «com grande despeza e trabalho, pela carestia em que esta-
 «vam os mantimentos, e, em razão d'isso, convinha muito
 «que V. Magestade, como rei e senhor, mandasse acudir com
 «remedio conveniente, e que a camara da dita villa de Canha
 «e todas as mais do districto, onde houvesse fabrica do dito
 «genero, ou onde se achassem mantimentos mais promptos,
 «não impedissem comprar aos supplicantes os que lhes fôsem
 «necessarios para a dita fabrica (o que declarariam debaixo

¹ Tem a data de 6 de fevereiro de 1710.

² Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 5.

³ Ibid., fs. 6.

«do juramento dos Santos Evangelhos), com pena de que,
«impedindo os ou as facturas das farinhas, seriam castigados
«e se procederia contra elles, como fôsse justiça, e pagariam
«aos supplicantes toda a perda e damno que se lhes seguisse,
«averiguando-se esta pela sua declaração e juramento: pediam
«a V. Magestade que, em attenção do referido, lhes fizesse
«mercê mandar que a camara da dita villa de Canha não pro-
«cedesse contra os supplicantes, nem lhes impedisse comprar
«os mantimentos que fôssem necessarios para suas fabricas
«e facturas das farinhas, e da mesma sorte as camaras das
«mais villas, onde necessario fôsse fazer-se emprego, na fórma
«sobredita, porque assim era muito conveniente ao bem com-
«mum d'esta cidade, para que não experimentasse, como já
«experimentára e actualmente estava experimentando, grande
«falta de carvão, que aos supplicantes era impossivel fabrica-
«rem sem mantimentos e não se lhes acudindo com remedio
«conveniente.

«Consideradas as justas causas do requerimento dos sup-
«plicantes e as razões em que deduzem a sua queixa, parece
«ao senado que, em razão de se haver já experimentado, os
«annos passados, grandes faltas de carvão e lenha n'esta
«côrte, pelas violentas vexações que se faziam aos fabrican-
«tes d'elle, de que procederam os geraes apertos n'esta ci-
«dade, que o senado representou a S. Magestade, que Deus
«haja em gloria, a que o dito senhor, com paternal providen-
«cia, mandou logo acudir, livrando os homens que trabalham
«n'estas fabricas, assim dos encargos militares, como dos po-
«pulares, para que não faltassem no trabalho e exercicio d'el-
«las, agora, com o novo procedimento das condemnações a
«que os obrigam os officiaes da camara da villa de Canha,
«por haverem os supplicantes comprado algum pão para es-
«tas fabricas, e prohibição da moenda das farinhas, motivará
«outra suspensão, se continuarem com as condemnações d'este
«genero, padecendo o povo d'esta cidade, que, pela sua gran-
«deza, não lhe é possivel tolerar semelhantes faltas, por ser
«o mais preciso e util para o seu provimento, a que se deve
«logo dar remedio promptamente executivo, para não chegar
«ao excesso do sentimento passado; e, para que n'este não

«haja dilação, sirva-se V. Magestade mandar ordenar á ca-
 «mara da villa de Canha não proceda, por nenhuma via, con-
 «tra os supplicantes, deixando lhes livremente comprar o pão
 «que lhes fôr necessario para as suas fabricas e d'elle fazer
 «as farinhas, sem prohibição aos moleiros que lh'as houverem
 «de fazer, como tambem se lhes não possa impedir a com-
 «pra dos mais mantimentos que para este effeito houverem
 «mister, por assim ser justo e racional, pois do contrario
 «se segue indubitavelmente o prejuizo d'esta republica. em
 «sensível damno do bem commum: e, quando os officiaes da
 «dita camara omittã dar cumprimento ao disposto nas or-
 «dens de V. Magestade, por qualquer motivo que seja, ve-
 «nham logo emprazados a esta cidade, como já se tem feito
 «em varias occasiões, por semelhante causa.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, assim o mando avisar. Lisboa, 29 de janeiro
 «de 1710.»

Decreto de 6 de fevereiro de 1710 ¹

«Por persistirem ao presente as mesmas causas que me
 «obrigaram a mandar cobrar de meus vassallos a contribuição
 «da decima e sisas dobradas, fui servido resolver que n'este
 «presente anno se continuem na mesma fôrma. O senado da
 «camara o tenha assim entendido e o fará executar, pela parte
 «que lhe toca, a respeito dos juros, ordenados e ordinarias
 «que se pagam pela sua repartição.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de fevereiro de 1710 ²

«Senhor — Como esta cidade, pela grandeza do seu povo
 «e innumeraveis edificios que em si contém, depende de mui-
 «tos materiaes que necessariamente se hão de conduzir das

¹ Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 190.

² Ibid., fs. 31.

«partes onde os houver, entre os quaes são tijolo e telha que
 «se fabricam na banda d'além, cujos fabricantes se fazem tão
 «absolutos no arbitrio dos preços, que não obstante ter-lhes
 «o senado por duas vezes accrescentado os preços, regulan-
 «do se pelo estado dos tempos, que ha queixas geraes da
 «exorbitancia com que procedem na venda d'estes materiaes ;
 «e, como ao senado concedeu S. Magestade, que Deus haja
 «em gloria, mais vinte leguas de jurisdicção ¹, em que se
 «comprehende a banda d'além, para o provimento dos man-
 «timentos, lenha e carvão, é tambem conveniente que esta
 «mesma tenha para os materiaes d'aquellas partes, fazendo
 «observar as taxas com aquella exacção com que o faz n'esta
 «cidade.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido,
 «para que V. Magestade se sirva haver por bem que a mesma
 «jurisdicção que elle tem para os mantimentos, lenha e car-
 «vão, a possa ter tambem para os materiaes de telha e tijolo
 «que se obram na banda d'além, de que tanto carece quoti-
 «dianamente esta cidade, fazendo observar e praticar as ta-
 «xas que lhes estão impostas, com as penas dos transgressores
 «d'ellas, para que assim se possa remediar este damno com-
 «mum.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece ³.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de março de 1710 ⁴

«Senhor — Pela consulta inclusa ⁵ fez o senado presente a
 «V. Magestade o estado em que se acha a fazenda da ca-
 «mara, e, como para se acudir ás muitas obras que precisa-

¹ Alvará regio de 10 de julho de 1705 — *vid. n'este vol., pag. 284.*

² Tem a data de 31 de março seguinte.

³ *Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de junho do mesmo anno.*

⁴ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 139 v.

⁵ L. a cons. de 11 de setembro de 1709 — *vid. n'este vol., pag. 485.*

«mente careciam de remedio prompto, para que não chegas-
«sem a padecer maior ruina, que se não poderia reparar
«ainda com sufficientes cabedaes, se se omittisse a diligencia
«de logo se remediar, pediu o senado licença a V. Magestade
«para tomar a juro de cinco por cento vinte mil cruzados de
«principal, e, porque o vereador André Freire de Carvalho
«e o proçurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros fô-
«ram na mesma consulta de contrario parecer, foi V. Mages-
«tade servido tomar n'ella a resolução que ao diante se segue,
«em 11 de fevereiro do presente anno. não obstante não vir
«assignada por V. Magestade, por dizer o secretario do ex-
«pediente, Bartholomeu de Sousa Mexia, em uma sua carta,
«da parte de V. Magestade, que o presidente da camara,
«João de Saldanha de Albuquerque, mandasse dar á execu-
«ção a resolução da consulta, sem embargo de não vir assi-
«gnada, em razão da queixa com que V. Magestade se achava,
«e, cessando esta, tornaria a subir a consulta para se rubricar ;
«e a resolução é a seguinte : — Como parece ao vereador An-
«dré Freire de Carvalho e ao procurador da cidade Francisco
«Pereira de Viveiros ; e o senado remetterá logo á secretaria
«das mercês o livro da despeza do rendimento do real, que
«se impoz no vinho e carne para a limpeza da cidade, para
«com elle se fazer uma diligencia conveniente ao meu serviço.

«O senado, em observancia da resolução de V. Magestade,
«lhe apresenta as relações inclusas não só das despezas pro-
«cedidas dos effeitos do real applicado á limpeza, mas tam-
«bem da receita da sua importancia, que consta da certidão
«inclusa ¹, extrahida dos contratos de arrendamento, e se
«mostra veridicamente, pela relação do provedor dos contos
«da camara, João Soares de Carvalho, ter principio este sub-
«sidio no anno de 1703 e ir correndo até 1707, e render nos
«cinco annós sessenta e oito contos duzentos e vinte e quatro
«mil e vinte sete réis ; e como estes effeitos, de sua creação,
«estão applicados para a limpeza d'esta cidade, e os sobejos
«do seu rendimento para as calçadas e obras do termo d'ella,
«fóra dos muros, conforme disposição da resolução de S. Ma-

¹ Vid. n'este vol., pag. 467.

«gestade, que Deus haja em glória, consta da mesma relação despendem-se, pela natureza da sua applicação, setenta e dois contos quatrocentos trinta mil trezentos e seis réis, em que se incluem vinte mil cruzados que V. Magestade se serviu mandar tomar por empréstimo ao senado, em cuja occasião se achavam em cofre, sem haver outros effeitos d'outra applicação, com que logo se pudesse servir a V. Magestade, e um conto e quatrocentos mil réis que estão devendo os contratadores d'esta contribuição, Manuel Alvares Cid e Francisco de Torres, do tempo do seu arrendamento, que, com fundamentos cavillosos e subterfugios, têm impedido o pagamento d'esta divida, valendo-se de decretos de V. Magestade, como se d'elles vê e das consultas juntas, além do que mais devem do anno passado de 1709, ultimo de seu contrato, com o que se acha a despeza maior que a receita, na consideração do empréstimo e divida dos contratadores.

«E dos annos de 1708-709 e principio do anno presente consta das relações dos mandados que estão em poder dos thesoureiros da cidade, pelos quaes e pela relação do provedor e certidão do rendimento offercidas se mostra importar a receita, desde o anno de 1703 até o de 1709, noventa e oito contos seiscentos vinte e quatro mil e vinte sete réis, e a despeza de todos estes annos, sem se divertir para outra cousa differente da sua applicação, importa cento e quatro contos trezentos quarenta e um mil cento e um réis, excedendo a despeza a receita em cinco contos setecentos e tantos mil reis, ainda que alguns mandados andam nas mãos dos officiaes a quem se devem, que se hão de satisfazer das dividas dos contratadores: e, supposto estejam os sobejos do real da limpeza applicados para as calçadas e reparos dos caminhos fóra dos muros da cidade, como estes não abrangem todas as despezas precisas, se paga pela fazenda da camara tudo o que não pôdem satisfazer os sobejos, como bem se reconhece do excesso da despeza.

«E, porque V. Magestade é servido mandar ir á secretaria das mercês o livro das despezas do rendimento do real da limpeza, se satisfaz com as relações offercidas, porque a

«receita procede das escripturas dos arrendamentos, de que
«se remette certidão, e as despezas se costumam mandar fa-
«zer por mandados avulsos, assim aos obrigados dos seis
«bairros da cidade, por quartéis, conforme o contratado, como
«aos officiaes e trabalhadores que andam nas obras do termo,
«pela importancia de suas medições, por assim se praticar no
«senado, que se não lançam em livro a titulo de despezas,
«por ser esta fôrma differente dos pagamentos dos juros, or-
«denados, ordinarias e propinas annuaes, que se fazem por
«uma folha geral, como se estylo na fazenda real; de que se
«conclue não haver livro que se remetta á secretaria, mas as
«relações verdadeiras e indifferentes, que têm toda a fé e
«credito dos officiaes de quem se confiam, tiradas das despe-
«zas por mandados que estão em poder do thesoureiro para
«com elles dar a sua conta, que se lhe não pôdem nem devem
«pedir em confiança senão no acto das contas, quando entram
«com relação jurada; e, n'esta consideração, não padece con-
«tradição de qualquer escrupulo que façam menos fidedignas
«as relações, com o que o senado satisfaz ao que V. Mage-
«tade lhe ordena no seu real decreto, como sempre o fez,
«com aquelle zelo e cuidado que os ministros d'elle se em-
«pregam em fazer sua obrigação no serviço de V. Magestade.

«Parece ao senado que, vistas as causas que representou
«na consulta junta, serem, por suas circumstancias, racionais,
«e applicar todo o seu cuidado para não faltar á utilidade pu-
«blica do bem commum, vendo que as obras a que se deve
«promptamente acudir, sem dilação, são muitas e precisas,
«de consideravel importancia, se valeu de pedir a V. Mage-
«tade faculdade para o empenho dos vinte mil cruzados, e,
«como nem sempre ha tão multiplicadas obras e tão necessa-
«rias, como as presentes, em que se façam grandes despezas,
«se irão distractando os empenhos com os accrescimos das
«rendás, como já se fez ha poucos annos, que se remiram
«varios juros, e assim se procede nas administrações de fa-
«zendas que se empenham para sua conservação, quando as
«causas, por urgentes, assim o pedem, e depois se rimem as
«dividas do que sobeja, como se acha nos livros antigos e
«modernos da camara. E, n'esta consideração, ponderadas,

«com evidencia, estas despezas que se fizeram, com boa administração, nas obras precisas em utilidade publica que, «por succeder serem muitas e accidentaes, não foi possível «escusar-se o grande dispendio que se tem feito e se ha de «necessariamente continuar, seja V. Magestade servido deferir «á consulta, em que o senado pede licença de se tomar vinte «mil cruzados a juro de cinco por cento sobre as rendas da «cidade, para com elles se pagar aos pedreiros e se acabarem as obras que se estão continuando.

«Ao vereador André Freire de Carvalho parece que a razão que têve para votar, na consulta inclusa, não ser conveniente tomar-se a juro, sobre as rendas da cidade, os vinte «mil cruzados, para cujo effeito pede o senado a V. Magestade licença, se funda em que este, sobre outros juros a que «a camara está obrigada, se grava mais a sua fazenda com «este novo empenho; não obstante, porém, esta consideração, «como agora reconheceu a urgente necessidade que ha de effectos promptos, para as muitas obras que estão por pagar «e se vão continuando, e não ser possível pararem, pelo evidente damno que se lhes segue, para se remediar este inconveniente se devem tomar, dos trinta mil cruzados que «V. Magestade mandou tomasse a camara a juro para a conducção de trigo da Morêa, os vinte mil cruzados que o senado pede, porque, n'esta fôrma, não fica carregada a fazenda «da cidade com cincoenta mil cruzados de divida, e, tomando «vinte dos trinta, pagará menos juros, e será mais facil o tractate, havendo occasião de sobejo.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros, «que se havia conformado com o voto do vereador André «Freire de Carvalho, lhe parece o mesmo que n'ella lhe pareceu.»

**Consulta da camara a el-rei em 2 de junho
de 1710¹**

«Senhor — E' V. Magestade servido. por decreto do mez
«presente, que se veja no senado da camara e se consulte a
«carta inclusa do juiz e vereadores da camara da villa d'Al-
«mada, na qual intentam impedir as taxas que V. Magestade
«foi servido, por resolução de 8 de março passado, em con-
«sulta do senado, haver por bem que elle as impuzesse na te-
«lha e tijolo da banda d'além, fundando a sua queixa de que,
«estando os fornos, em que se fabricam, no districto da sua
«jurisdição, não era justo que a camara d'esta cidade se in-
«tromettesse a fazer estas taxas que a elles tocavam.

«Vendo o senado com attenção o deduzido n'esta carta,
«considera que teriam razão os vereadores d'aquella villa, se
«estes materiaes se fabricassem sómente para os edificios dos
«seus moradores, onde ha tão poucos, que não teriam con-
«sumo as grandes quantidades de tijolo e telha que n'aquel-
«les fornos ordinariamente se estão fazendo, e que os donos,
«obrigados do seu interesse, os conduzem a esta cidade para
«os venderem n'ella por taxa; porém, a razão que illide a da
«sua queixa, é que, sendo esta cidade a mais populosa do
«reino, cujos edificios são tão innumeraveis que quotidiana-
«mente, no decurso de todo o anno, se fazem muitas obras e
«de consideravel importancia, que carecem de excessiva quan-
«tidade d'estes materiaes, como os fabricantes reconhecem
«esta necessidade e dependencia, por não haver outros for-
«nos mais que os da banda d'além, em que sómente se fa-
«bricam, e que os moradores d'esta côrte necessariamente,
«por não terem outro remedio, lh'os hão de ir lá comprar,
«se fazem tão absolutos nos preços, que têm crescido ao
«grande excesso que de pouco tempo a esta parte se tem
«experimentado, em gravissimo prejuizo do bem commum
«d'este povo, que a camara d'Almada não evitou nem reme-
«diou, antes os deixou arbitrar na sua liberdade e á medida

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 151.

da sua ambição, de maneira que deu motivo esta desordem a que o senado representasse a V. Magestade, por consulta de 28 de fevereiro d'este mesmo anno, o grave detrimento que se padecia n'esta cidade com a exorbitancia d'aquelles fabricantes, para que V. Magestade houvesse por bem que, pois o senado tinha mais vinte leguas de jurisdicção, em que se comprehende toda aquella villa e seu districto, pudesse taxar estes materiaes, dando-lhes racionaveis preços, muito accommodados ao interesse dos fabricantes e á utilidade dos compradores; assim o concedeu V. Magestade pela resolução referida, e o senado lhes poz as taxas, regulando-se pelo estado do tempo, e havendo tambem respeito ao maior jornal que lhes levariam os officiaes e trabalhadores que assistem nos seus fornos e officinas; e não seria justo que ficassem os preços, do que sómente tem consumo n'esta côrte, na determinação dos officiaes da camara d'Almada, que por respeitos particulares, de sociedade ou parentesco, por serem com bem pouca differença da mesma condição, os taxariam pelo que lhes parecesse a favor dos fabricantes, em damno d'esta republica, pois com as vinte leguas de extensão, que se addicionaram ao senado, tem coacção jurisdiccional para os obrigar a vender a telha e tijolo que vem para esta cidade, pelas taxas por elle impostas; assim e da mesma forma se procede no carvão e lenha, que tambem se fabricam nas partes onde ha concelhos com juizes e vereadores, conforme o decreto de V. Magestade sobre a concessão das vinte leguas, para se remediar o prejuizo que se padecia com os impedimentos injustos das camaras d'onde se conduzem estes provimentos; e por não cumprir a d'Azambuja o disposto no decreto, antes condemnando a alguns conductores d'estes generos, fez o senado queixa a V. Magestade, que foi servido mandar ordenar que os officiaes da dita camara viessem pessoalmente a este senado receber o castigo de reprehensão, e com effeito vieram e n'elle se lhes deu, restituindo as condemnações aos réos ¹.

«Como esta cidade, por ser unica na sua grandeza entre

¹ Vid. n'este vol. a cons. de 23 de fevereiro de 1707.

«todas, e reputar-se por princeza das do reino, pede toda a
«prevenção para se conservar na sua magnificencia, foi sem-
«pre, para sustentar a estimação de emporio das nações da
«Europa, favorecida de seus principes, como larga e copiosa-
«mente consta das provisões reaes que o senado tem, e por
«essa causa pôde mandar conduzir tudo o que necessario fôr
«para provimento d'ella, por conductores obrigados, em ra-
«zão de não ter outros meios para o sustento de um tão largo
«e numeroso povo.

«Na carta referida se atreveram o juiz e vereadores d'Al-
«mada, com desatenção e menos decoro, a increpar o pro-
«cedimento do governo d'esta cidade, em cujo tribunal assis-
«tem um presidente fidalgo, dos da maior qualidade do reino,
«seis desembargadores que da relação fôram promovidos a
«vereadores, por mercê e eleição de V. Magestade, por serem
«logares de maior predicamento, dois procuradores da cidade,
«de autoridade, e quatro dos mesteres, homens honrados do
«povo; e parece digno de sentir-se que haja um juiz com dois
«vereadores, sem comedimento, de presenciar a V. Mages-
«tade, como estranheza, as acções dos ministros do senado,
«para defender os seus particulares. Este indecoro merecia
«castigo reprehensivel, para que se houvessem com mais res-
«peito em semelhantes casos.

«Parece ao senado que V. Magestade, attendendo á gran-
«deza e utilidade d'esta côrte, se sirva haver por bem que se
«observem as taxas do tijolo e telha que se vão comprar á
«banda d'além para esta cidade, feitas por este senado, por
«permissão de V. Magestade, pelas causas que se represen-
«tam; e mandar reprehender o juiz e vereadores da camara
«d'Almada, com severidade, pelo excesso da imprudencia
«com que fallaram no procedimento do governo da cidade.»

Edital do senado de 2 de julho de 1710 ¹

«Por ser presente ao senado da camara a falta de pão que se padece no Terreiro d'esta cidade, em prejuizo do bem commum, e porque poderá succeder haver n'ella alguns celeiros providos d'este mantimento, sem seus donos o quere-rem mandar vender no dito Terreiro, como dispõem as provisões de S. Magestade, que Deus guarde, e ser conveniente que se não retenha em prejuizo do povo, representando o mesmo senado o referido ao dito senhor, foi servido resolver se mandassem ordens aos corregedores das comarcas de Ribatejo fizessem conduzir a esta cidade todo o pão que nos povos houvesse, deixando o preciso para os moradores, e aos ministros d'esta cidade que examinassem todo o pão que n'ella havia, e dessem conta para o fazerem ir ao Terreiro; e toda a pessoa que souber que em qualquer celeiro ou casa particular d'esta cidade ha algum pão, além do que lhe fôr necessario para a sua familia, e denunciando perante o vereador do pelouro passados cinco dias depois de affixado este edital, se lhe tomará sua denunciação, e, provada em segredo, se mandará o dito pão vender no Terreiro e perderá o dono a sua valia, da qual será a terça parte para o denunciante e as duas partes para as obras da cidade.»

Decreto de 10 de julho de 1710 ²

«Representando-se-me que a falta de trigo que se tem experimentado no Terreiro, procedia de se não pôr taxa a todo o pão que se vender n'elle, como tambem porque aos assentistas lhes era permittido comprar todo o que quizessem n'esta provincia e na do Alemtejo, concedendo-lhes a condição de que d'ella se não pudesse sacar pão para esta côrte até o fim d'abril do anno que vem, fui servido resolver que ao pão se não puzesse taxa, pelas razões consideradas na

¹ Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 164.

² Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 113.

«consulta d'esse senado, de novembro de 1700, como tambem
 «que a junta dos trez estados ordenasse aos novos assentis-
 «tas propuzessem as condições com que tomavam o assento,
 «para que, sendo-me presentes, approvasse as que não fôrem
 «prejudiciaes ao bem commum, pois até agora se não forma-
 «ram as referidas condições, como vulgarmente se entende;
 «e, para que o trigo que houvesse n'esta cidade, entrasse logo
 «no Terreiro, ordenei aos ministros dos seis bairros exami-
 «nassem os celleiros que havia fechados, e que todo o pão que
 «n'elles achassem o fizessem ir para o dito Terreiro, commi-
 «nando lhes a pena de serem riscados do meu serviço, cons-
 «tando me que se houveram com alguma omissão n'esta dili-
 «gencia; e no mesmo tempo mandei expedir ordens aos mi-
 «nistros d'esta provincia e aos das comarcas de Setubal, Evo-
 «ra, Beja e Campo d'Ourique, na fórma que o mesmo senado
 «apontou, para que, com a brevidade possivel, se remetteste
 «trigo ao Terreiro. E na consideração de que as referidas dili-
 «gencias não bastarão, pela grande falta de pão que ha na
 «novidade presente, sou servido que o mesmo senado procure
 «fazer alguns ajustes com homens de negocio, portuguezes ou
 «estrangeiros, para que se obriguem a mandar vir para este
 «reino a quantidade de moios de pão que possam supprir a
 «sobredita falta, propondo aos mesmos homens algumas con-
 «veniencias que os possa incitar a fazer esta obrigação: o que
 «espero do zelo do senado execute com a brevidade possivel.»

**Consulta da camara a el-rei em 12 de julho
 de 1710¹**

«Senhor — No senado da camara apresentou o juiz do povo
 «uma sua proposta, feita a V. Magestade, assignada pela Casa
 «dos Vinte e Quatro, dizendo que V. Magestade fôra servido
 «ordenar-lhe a levasse ao mesmo senado para n'elle se vêr;
 «na qual expõe² que o povo d'esta cidade, em seu nome e

¹ Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 119.

² A proposta a que a consulta se refere e que na mesma vae transcrip-
 ta, está no dito liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., a

do juiz, mesteres e Casa dos Vinte e Quatro, prostrados reverentemente aos reaes pés de V. Magestade, lhe representam que toda a calamidade e carestia de pão que se tem padecido e experimenta em annos de tanta abundancia, que parece não tem exemplo, procedeu de se haver prohibido, pelas condições dos assentos, que se não tirasse pão das terras das provincias antes do fim do mez de março, bastando isto para que os assentistas, por suas negociações particulares, fizessem estender a dita prohibição a todo o anno, persuadindo aos donos do pão a que lh'o largassem por menor preço do que valia, e ainda fiado, não para o provimento dos assentos, mas para o venderem, como se verificou em muitos casos succedidos, que devem ser notorios a V. Magestade; e isto sendo condição dos mesmos assentos que se fariam derramas logo no principio da novidade, com que ficasse seguro o pão necessario para a lotação d'elles; e, como no assento, que proxivamente se arrematou para a provincia do Alemtejo, se tira a dita condição das derramas, é sem duvida alguma que se experimentará maior falta, porque se não poderá saber se os assentistas têm ou não todo o pão que lhes é necessario; e se elles, havendo a condição das derramas, confundiam e embarçavam o poder-se tirar pão da provincia no decurso de todo o anno, por esperarem as melhoras do preço, e por se fazerem precisos para a compra, muito mais se pôde entender que o farão, não se lhes fazendo as taes derramas. N'esta consideração recorrem os supplicantes a V. Magestade, para que seja servido mandar ponderar esta materia, com a attenção que pede a gravidade d'ella, e occorrer em tempo a um damno que depois se pôde fazer irremediavel, e de que poderão succeder gravissimas consequencias. O remedio parece consiste em que tambem se tirasse das condições do assento aquella que prohibe a

fs. 84, e é assignada pelo juiz do povo, Manuel Tavares, confeiteiro, pelo escrivão, Luiz Collaço da Cruz, ourives do ouro, pelos procuradores dos mesteres Sebastião Tavares, confeiteiro, João Rodrigues, serralheiro, Gregorio Simões, alfaiate, e José Francisco dos Reis, algibebe, e por mais dezeseite companheiros da Casa dos Vinte e Quatro.

«extracção do pão até o mez de março, para que fique livre
«aos donos d'elle venderem-n'o a quem lhes parecer, como
«se fazia no tempo da paz, em que tambem havia assento de
«pão na provincia; e, para que as negociações dos assentis-
«tas não obrem de modo que se embargue todo o pão que
«houver, com o pretexto de ser necessario para o provimento
«do assento, deve V. Magestade, em primeiro lugar, mandar
«fazer logo orçamento de todo o pão que se entender pôde
«ser necessario para a lotação do assento, para biscoito e
«para sobrecellentes, com toda a largueza; e, em segundo lo-
«gar, ordenar V. Magestade que os assentistas comprem o
«que se orçar lhes é necessario para o assento, e tambem o
«vedor geral, pelo que tocar a V. Magestade, e isto até o mez
«de setembro ou outubro, infallivelmente, que era o tempo
«em que se faziam as derramas; e, em terceiro lugar, orde-
«nar V. Magestade, debaixo de penas que parecerem, que
«todas as pessoas que venderem pão para o assento, assim
«como fizerem as vendas e ajustes, declarem aos juizes das
«terras a quantidade de pão que têm vendido e as partes
«onde está, e que estas mesmas declarações façam as pes-
«soas que por ordem dos assentistas comprarem o pão, para
«se conferirem umas com as outras, e para que, depois de
«passado o dito mez de setembro ou outubro, se possa exa-
«minar a quantidade de pão que está comprado, e, achando-se
«que não basta para o assento, se dar em culpa aos assen-
«tistas, e, excedendo ao orçamento que estiver feito, se man-
«dar conduzir todo o mais para o Terreiro d'esta cidade, para
«se vender n'elle, por conta dos mesmos assentistas, ou dos
«donos do pão, se ainda não estiver pago, de maneira que
«na provincia não fique, por conta dos assentistas, mais pão
«que aquelle que se tiver orçado, e de todo o mais se poder
«usar livremente, pela maneira que está disposto na Ord. do
«liv.º 5.º, tit.º 76. E, porque ficaria sem effeito esta liberdade,
«se os donos do pão não tiverem carruagens promptas, em
«que o conduzam aos portos, é preciso que V. Magestade
«tambem proveja de remedio n'esta parte, o que pôde ser
«sem se faltar ao seu real serviço, porque, como os assentis-
«tas conduzem por todos os portos mantimentos ás provin-

«cias, principalmente cevadas, e tambem se conduzem por
«elles as munições, nas mesmas carruagens, em que estas
«vão. podem os donos do pão mandarem o que tiverem para
«os mesmos portos, nas tornas voltas, sem prejuizo algum
«da conducção que se faz para o provimento das praças, an-
«tes em utilidade dos assentistas e da fazenda real, porque
«assim se poupa o gasto que se faz com as mesmas carrua-
«gens nas ditas tornas voltas, em que vão de vazio; e a pri-
«meira vez que as carruagens fôrem chamadas das suas ter-
«ras para os portos, podem trazer logo o pão; e, se isto
«mesmo concedeu V. Magestade pela junta dos trez estados
«a José Lourenço Botelho, no tempo do assentista Gaspar
«Garcia Bivar, para transportar a esta cidade o pão que lhe
«tinha sobejado na dita provincia, por occorrer ao prejuizo
«que sem duvida poderia ter o dito José Lourenço, muito mais
«o deve V. Magestade conceder a favor do povo, para o re-
«mir da necessidade que certamente ha de ter, conforme tem
«mostrado a experiencia. E, finalmente, senhor, ainda que to-
«dos os vassallos de V. Magestade reconhecem a fervorosa
«atenção, com que V. Magestade se applica ao seu remedio,
«como em muitas occasiões de V. Magestade o testemunha
«a efficacia com que foi servido mandar o anno passado ti-
«rar devassa dos atravessadores do pão, contudo é preciso
«representar tambem a V. Magestade que, n'esse particular,
«se procede ainda com muita soltura, porque ha noticias ver-
«dadeiras de que ha innumeraveis pessoas que atravessam
«pão, e até os mesmos estrangeiros fazem n'isto grande ne-
«gociação, mandando antecipar dinheiro aos lavradores, e pro-
«curando por todos os meios abarcar o pão que lhes é pos-
«sivel. E assim deve V. Magestade mandar encarregar a to-
«dos os seus ministros evitem, com toda a vigilancia, que se
«não atravesse pão, assignalando aos lavradores que tiverem
«pão para vender, aquelle tempo que parecer racional para
«o fazerem conduzir a esta cidade, pois do contrario procede
«a falta e carestia; e, mandando V. Magestade provêr n'esta
«materia por um e outro modo, se poderá experimentar tanta
«abundancia, que se evite a grande necessidade que todos
«padecem, principalmente os pobres, a que V. Magestade,

«como seu rei e senhor, deve piedosamente attender: e assim
«o esperam.

«Vendo-se esta proposta do juiz do povo e Casa dos Vinte
«e Quatro, com aquella ponderação que pede a importancia
«da sua materia, parece ao senado que, em consideração do
«gravissimo damno que o povo d'esta cidade de presente
«padece, como de seus justos clamores se reconhece, e, com
«maior razão, vendo que no tempo da novidade, em que
«as esperanças no passado animavam o seu sentimento,
«para o moderar das oppressões padecidas, acham, pelo que
«se experimenta, que cada vez se vae gravando mais o seu
«prejuizo com a falta de pão que ha no Terreiro, deses-
«perando do remedio, pois se lhe não applica por nenhuma
«via, para que não seja tão sensivel o seu aperto, justamente
«formam a sua queixa por ser a maior parte do povo a mais
«miseravel, a mais pobre e a mais attenuada por não ter fa-
«zendas, nem commendas de que se possa valer, mais que
«do limitado salario ou jornal do seu trabalho, que lhe não é
«possivel supprir ainda ao seu miseravel sustento, na carestia
«dos mantimentos que, a respeito dos tempos passados, têm
«universalmente subido a preços tão exorbitantes, que vencem
«e excedem tudo o que póde grangear nos seus officios, não
«falando no que paga de tributos e decimas, com a violencia
«das execuções, que tambem é um dos damnos que ajudam
«a augmentar o mal que padece a pobreza.

«Da desordem da administração da justiça nasce todo este
«mal tão calamitoso á republica, porque, havendo leis do reino
«para evitarem as travessias, com rigorosas penas, é tal a
«dissimulação do castigo, que ainda, devassando-se d'estes
«atravessadores que se reputam por perniciosos ao bem com-
«mum, se não veem publicamente castigados, antes favore-
«cidos de mediarios poderosos, que fomentam a sua culpa;
«e bem se experimentou que, tirando-se ha pouco tempo uma
«exacta devassa sobre este crime, e sendo pronunciados mui-
«tos, se não viu até o presente punido um para exemplo dos
«mais, de que se segue animarem-se a continuar na sua iniqua
«e detestavel ambição, em prejuizo de todo o povo, com fun-
«damento de lhes ser facil, por esta via, livrarem-se do castigo.

«Tambem é causa d'esta queixa vender-se em celleiros par-
«ticulares pão a seu arbitrio, pelos preços a que obriga a ne-
«cessidade do miseravel povo que, para a remir, vende
«quanto tem para matar a sua fome; e, sem embargo das leis
«municipaes, provisões e decretos reaes, tão pouco caso fazem
«de as observar, que, violando-as sem respeito, commettem
«este crime por poderosos, e, n'estes casos, fazem hostilidade
«á republica, com escandalo geral de todos, a que se deve
«acudir com remedio prompto e efficaz, sem excepção de pes-
«soa alguma, prohibindo-se logo vender-se pão fóra do Ter-
«reiro, como está determinado e decretado, e obrigando-se a
«seus donos que, sem dilação, o remetam a elle dentro de
«dias limitados, com pena de perdimento do que assim lhes
«fôr achado, passado o termo; porque na retenção consiste
«a carestia, pois os poderosos que delinquem n'esta parte,
«por sustentar o estado de sua vaidade se não compadecem
«dos pobres que estão clamando ao céo, vendo-se desampa-
«rados da justiça.

«E' tambem originada esta racional queixa de que nas
«partes, onde se colhem as novidades, as guardam em seus
«celleiros, para venderem o seu pão em tempo opportuno,
«que tenha maior estimação, não entendendo que Deus que
«o creou, é para todos e não para alguns, e que só o devem
«vender por preços accommodados, assim ao seu interesse,
«como ao de quem o compra, sem o excesso ambicioso que
«se não livra de ser contra a caridade. Contra estes deve
«V. Magestade, com paternal providencia, mandar ordenar
«aos ministros de justiça das comarcas, cidades, villas e lo-
«gares do reino que, fazendo logo diligencias nos taes cellei-
«ros de suas jurisdicções, façam conduzir a esta cidade o pão
«que n'elles houver, ficando sómente nas terras a parte suffi-
«ciente de que carecerem para o seu sustento, como S. Ma-
«gestade, que Deus tem em gloria, o tem ordenado por
«decreto de 12 de maio de 1700. E parece indigno de dissi-
«mulação não se guardar inviolavelmente o que uma vez man-
«dam, decretam e determinam os reis, como senhores abso-
«lutos, soberanos e legisladores do seu reino, pois todo o seu
«respeito consiste na observancia indispensavel das suas leis.

«Uma das causas de que especialmente procede esta falta, «é o assento do pão para provimento dos exercitos, porque «os assentistas não vão sómente a interessar no assento, mas, «pela maior parte, no innumeravel pão que compram para o «revenderem, porque, sendo-lhes necessarios oito ou nove «mil moios, atravessam vinte mil, e levam de caminho, com «o pretexto do assento, dois lucros: um do que esperam do «assento, e outro do mais que atravessam para a revenda. E «tanto se comprova esta asserção, que ha poucos dias que se «mandou vêr, no livro das entradas do Terreiro, se algum «assentista n'elle vendera pão, e achou-se que vendera tre- «zentos moios, de que se colhe ser certo o que se affirma. «Não convém ao serviço de V. Magestade, nem ao bem com- «mum, clausulas prejudiciaes ao povo n'estes assentos, que «é o que com mais amor e fidelidade serve a V. Magestade, «porque estes assentistas devem incorrer nas penas dos atra- «vessadores, comprando mais pão do que lhes estiver lotado «para provimento do exercito.

«Será tambem conveniente taxar-se o pão, conforme o es- «tado do tempo, para que não fique no arbitrio dos donos, «como antigamente se fazia, regulando-se por justo preço, de «maneira que lucrem os donos e não tirem a substancia ao «miseravel povo; e a experiencia tem mostrado que, deixan- «do-se á vontade dos que vendem, nunca por esta liberdade «baratearão os comestiveis. O que importa é castigarem-se «os transgressores severamente, e que não haja empenhados «por poderosos nos patrocínios a favor dos delinquentes, com «comminação de que, sendo presente a V. Magestade, de «mandar proceder contra elles como mediatarios injustos do «damno da republica, e n'esta parte se pecca gravemente na «côrte, intimidando os executores das leis para que não pos- «sam fazer sua obrigação ¹.

¹ Este parecer do senado é inteiramente na integra o mesmo que os quatro procuradores dos mesteres emittiram em separado e que, assignado por elles, se encontra no *liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, a fs. 90.*

Os pareceres do presidente do senado da camara e do vereador Jorge Freire d'Andrade, tambem emittidos em separado e que, na integra, vão

«Ao presidente da camara, João de Saldanha de Albuquerque, parece que, por ser esta materia grave e necessitar de toda a brevidade e attenção, discorre o seguinte :

«O primeiro motivo da queixa do juiz do povo é haver-se posto no contrato do assento do Alemtejo, do anno passado, que se não deixaria vender trigo algum n'aquella provincia até o fim do mez de março, e pede se não ponha a tal condição no que está para se arrematar. Deve-se representar a V. Magestade que o juiz do povo tem muita razão no que pede, e que será grande conveniencia, para o provimento d'esta côrte e juntamente para os lavradores d'aquella provincia. declarar aos assentistas que até meado de setembro digam o pão que lhes é necessario, e em que parte do Alemtejo o querem comprar, para que V. Magestade lh'o mande tomar pelos ministros de justiça das comarcas, em que o quizerem, com quem irão os compradores dos ditos assentistas e um homem dos mais principaes de cada comarca, que, pela verdade e prática que n'elles se suppõe, é certo dirão, com mais acerto, quem pôde vender o pão necessario, sem se fazer derrama (que tão odiada está). se puder ser sem violencia aos lavradores, fazendo convenção com elles, assim na quantidade, como nos preços : e os ministros que fôrem a esta diligencia farão uma relação do pão que se achar, do que se tomar e do que fica ; e d'este se separará o preciso para o gasto de cada lavrador e sua sementeira, e, sabendo-se o que resta, se conduzirá para esta côrte. E estas mesmas pessoas podem de lá apontar os meios mais convenientes e promptos para esta conducção. E, para que esta averiguação seja mais exacta, pedirão aos escrivães dos celleiros das villas e commendas lh'es passem certidões do pão que houver, e as remetam com as relações, precedendo primeiro uma declaração aos assentistas das razões necessarias, para que por ellas se faça a conta, na contadoria, do trigo necessario para os ditos assentistas, com os sobrecellentes que parecerem justos.

transcriptos na consulta, estão no *dito liv.º*, respectivamente a *fs 88 e 86*.

«No que toca ao que diz que nas carruagens, em que vão
«as munições e cevadas para o exercito dos portos, pôde vir
«o trigo para os mesmos, não será necessario mandar-lh'ò,
«porque, estando o pão desembargado. as ditas carruagens
«farão esta diligencia, por não virem de vasio, e basta que
«os governadores das armas e os superintendentes das car-
«ruagens o não evitem.

«E se deve advertir aos assentistas que, tomando algum
«pão do assento passado, se abaterá no que hão de mister
«para o presente, e assim mais que, mettendo algum pão na
«provincia, do que dizem têm mandado vir de fóra, serão
«obrigados a desembargarem outro tanto do que tiverem
«embargado, e, tendo-o já comprado e pago, o mandarão vir
«para se vender na còrte por sua conta, e, com justificação
«do que metteram, não incorrerão nas penas de atravessado-
«res: e, para que tudo se faça com suavidade e sem queixas,
«devem ser as pagas do pão promptas aos lavradores, e as
«consignações aos assentistas, porque do contrario nascem
«todas as desordens, e, sem esta pontualidade, não se poderá
«emendar o que se experimenta.

«A' queixa que fazem de haver ainda atravessadores, não
«se acha mais remedio que mandar escrever V. Mage-
«tade aos corregedores das comarcas e mais ministros de
«justiça d'ellas que tirem as devassas que lhes manda a Or-
«denação, e que dêem conta das que tiraram e do que
«d'ellas resultou; avisando-os de que o senado se queixa
«de que o anno passado não deram á execução o que se
«lhes mandou sobre este particular, e com comminação que,
«faltando, serão riscados para nunca mais entrarem no ser-
«viço.

«O remedio em que pedem proveja V. Magestade para
«haver çarruagens, sem se faltar ao seu real serviço, parece
«que é abraçar a proposta que se tem feito do Campo de
«Ourique, repartindo por todas as comarcas da provincia,
«conforme a possibilidade de cada uma, as que devem dar,
«repartidas pelas freguezias, e com isto o superintendente das
«carruagens não terá mais cuidado que de fazer dar cumpri-
«mento ás que cada comarca se obrigar, e que, fóra das di-

«tas carruagens, se não tomem outras com violencia, e d'esta
«sorte não faltará commercio de umas partes para outras,
«como succede muitas vezes, e não experimentará esta côrte
«a falta que tem tido, do que vem de todo o reino, encare-
«cendo os generos por falta das conducções.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes e ao procurador
«da cidade Claudio Gorgel do Amaral parece o mesmo que
«ao presidente da camara.

«Ao vereador Simão de Sousa de Azevedo parece confor-
«mar-se com o parecer do presidente do senado, no que res-
«peita á parte em que trata dos assentistas, e no que toca a
«taxar-se o pão se conforma n'esta parte com o parecer do
«senado.

«Ao vereador Jorge Freire de Andrade parece que a falta
«que se experimenta de pão n'esta cidade, procede dos mui-
«tos atravessadores que ha no reino, sendo os assentistas os
«que occasionam o maior damno, porque não só compram o
«que lhes é necessario para o provimento dos exercitos, mas
«muito mais, que guardam e vendem por maior preço, como
«constou n'este anno pelas entradas no Terreiro, por certidão
«do escrivão d'elle, passando a tanto excesso a sua ambição,
«que põem os lavradores do Alemtejo em sitio, obrigando-os
«por força a lhes venderem o seu pão, não só por inferior
«preço, mas nem esse lhes pagam, e alguns, para haverem o
«seu dinheiro, perdem ainda d'esse preço; e, como na maior
«parte d'aquella provincia não tenham os seus habitantes
«outros effeitos de que se valer, mais que dos que colhem
«das suas sêaras, vendo-se assim vexados, forçosamente bus-
«cam á sua necessidade remedio, sem reparar no damno; e,
«quando alguns consigam, ainda que com grande trabalho, o
«poder tirar algum pão para esta cidade, o não podem fazer
«por falta de carruagens, porque, sendo elles arbitros d'ellas,
«embargam todas para assim conseguirem o seu intento,
«ainda que lhes não sejam necessarias; e, como n'esta ma-
«teria até agora não podia haver averiguação, pela faculdade
«que se lhes permittia nas condições de seu contrato, dis-
«punham o que lhes dictava o seu injusto interesse, em tão
«gravissimo damno do bem commum. Tudo isto mostrára a

«elle, vereador, a experiencia no discurso de quinze annos
«que occupou logares n'aquella provincia.

«Os meios por que se podem evitar estas vexações, e
«que o pão que superabundar venha para esta côrte, são :
«mandar V. Magestade escrever aos ministros das comarcas,
«para que, além das devassas que todos os annos são obri-
«gados a tirar dos que incorrem no crime de atravessadores,
«tomem d'elles informações extra judiciaes, e, achando a al-
«guns comprehendidos, façam auto e summariamente os sen-
«tenciem, impondo se a pena de serem riscados do ser-
«viço aquelles que n'esta materia se houverem com a menor
«omissão ; e, quanto aos assentistas, se não deve arrematar o
«contrato com a condição nem de se fazer derrama, que é
«muito prejudicial, nem de se impedir o tirar o pão d'aquella
«provincia até o mez d'abril, que é muito maior vexação e de
«que resultará a ultima ruina áquella provincia, mas, orçan-
«do-se primeiro os moios de trigo e cevada que serão neces-
«sarios para o provimento dos exercitos, determinar-se que,
«até o fim do mez de setembro, os poderão comprar ; e, para
«que não excedam a quantia taxada, mandar V. Magestade
«que em todas as camaras haja um livro numerado e rubri-
«cado, em que se carregue o pão que compram em cada povo,
«e que, sem esta arrecadação, se não deixe sair pão algum
«para o assento, com pena de se tomar por perdido ; e, no
«caso em que os assentistas mandem vir pão de fóra, se lhes
«deve declarar que a quantidade que vier, se lhes ha de aba-
«ter da que estiver orçada ; com mais declaração que, achando-
«do-se que têm comprado mais pão do que a quantia deter-
«minada, serão castigados com a pena que a lei impõe aos
«atravessadores, bastando para prova as certidões dos livros
«e da entrada n'este porto, e que o saque do trigo do Alem-
«tejo ha de estar prohibido sómente até fim do dito mez de
«setembro ; e, quanto ás carruagens, se lhes devem arbitrar
«as que lhes poderão ser necessarias em cada terra, onde
«tiverem pão, conforme a quantidade e distancia, porque, se
«o tomal-as ficar no seu arbitrio, sentirão aquelles povos o
«mesmo damno que até aqui têm experimentado, e se con-
«tinuará a falta que esta côrte tem sentido.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Tenho ordenado á junta dos trez estados que, nas condi-
 «ções do novo assento da provincia do Alemtejo, não admitta
 «a de prohibir-se a extracção do pão da mesma provincia
 «por tempo algum, mas que se venda aos assentistas, pelo
 «preço das terras, o que lhe fôr necessario para o provimento
 «do numero de rações a que se obrigaram; e ao conde de
 «Villa Verde ordenei mandasse dar as carruagens necessa-
 «rias para se conduzir o pão a esta côrte. Tambem ordenei
 «ao conde regedor fizesse sentenciar, no termo de quinze dias
 «uteis, os culpados na devassa que o anno passado mandei
 «tirar, da travessia do pão; e ao desembargo do paço baixa
 «decreto para que os corregedores das comarcas e mais mi-
 «nistros de justiça d'ellas tirem devassas, na fôrma que a lei
 «dispõe, contra os atravessadores do pão, e que dêem conta
 «ao mesmo tribunal do que acharem, para que me seja pre-
 «sente, mandando-lhes declarar serão riscados do meu ser-
 «viço, os que se houverem com omissão n'esta diligencia.»

**Consulta da camara a el-rei em 21 de julho
de 1710**²

«Senhor — Sobre o cordeamento que pretende Diogo Ro-
 «ballo Freire, no terrado dos Remolares, com fundamento
 «de dizer ter n'elle dominio util por virtude do aforamento
 «que lhe havia feito a irmandade de N.^a Sr.^a da Graça, do
 «Corpo Santo, a que o senado lhe não deferiu, em razão de
 «ser muito prejudicial ao publico edificarem-se n'elle casas,
 «pelo notorio embaraço que lhe resulta de qualquer occupa-
 «ção, de que, aggravando para o desembargo do paço, têve
 «n'elle provimento, como tambem na instancia dos embargos
 «com que veiu o syndico da cidade, porém, sobre a questão
 «d'esta materia, ha forçosa causa para se não poder mandar
 «cumprir por ora as sentenças do desembargo do paço, por-

¹ Tem a data de 24 do mesmo mez.

² Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 166 v.

«que, fazendo o senado presente a V. Magestade não ser
«justo levantarem-se edificios n'aquelle chão, por não ser con-
«cedido aos pescadores mais que para uso sómente de n'elle
«estenderem as suas redes, e por se haverem demolido as
«casas que no mesmo chão se haviam clandestinamente le-
«vantado, queixando-se a parte a V. Magestade, foi servido
«mandar ouvir o senado, de que procedeu resolver V. Ma-
«gestade, em 8 de junho de 1708, que a causa se sentenciasse
«na relação, nomeando para ella juizes, como se vê expres-
«samente da certidão inclusa, e como, no estado em que se
«acha este negocio, se não póde innovar cousa alguma, nem
«proceder-se a execução por outra via, estando pendente da
«decisão commettida a ministros que V. Magestade se serviu
«nomear, por ser contra as regras de direito outro qualquer
«procedimento, emquanto se não determina pelos juizes no-
«meados na resolução, parece ao senado dar conta a V. Ma-
«gestade do referido, para que V. Magestade se sirva man-
«dar ordenar ao desembargo do paço não proceda a execução,
«pelas suas sentenças, sem primeiro se determinar finalmente
«esta causa pelos juizes que V. Magestade tem ordenado to-
«mem conhecimento d'ella para a sentenciarem como fôr jus-
«tiça; e, quando os decretos dos principes soberanos se inter-
«põem, para se apurar e ventilar em juizo a validade das
«causas, se devem guardar sem alteração alguma ¹.»

¹ A' margem d'este registro está outro da consulta de 21 de janeiro de 1711, que é do theor seguinte :

«Por decreto de 12 do mez presente, á margem da consulta inclusa, é
«V. Magestade servido ordenar que ella torne com os autos e papeis que
«ha pertencentes á materia de que trata a consulta. O senado da camara
«em observancia d'este decreto, remette á real presença de V. Mages-
«tade os autos com o appenso, que são os que tocam ao caso mencionado
«na consulta, para V. Magestade se servir tomar n'ella a resolução que
«fôr mais conveniente a seu real serviço. Lisboa, 21 de janeiro de 1711.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1710 ¹

Senhor — Os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, em remuneração dos singulares serviços que a camara d'esta cidade lhes fez, com aquelle amor, zelo e fidelidade que d'ella sempre experimentaram em todas as occasiões que se offereceram do seu real serviço, para conservação e augmento de sua corôa, lhe fizeram, com mão liberalmente generosa, mercê, entre outras de muitas prerogativas e preeminencias, de que pudesse o senado provêr as serventias dos officios de sua data, por tempo de seis annos, que lhe fôram prorogando successivamente até o tempo do senhor rei D. Pedro 2.^o, que Deus haja em gloria, permitindo-lhe esta jurisdicção para credito de sua autoridade; e, como os seis annos da ultima concessão já expiraram, lhe é preciso, para a continuação d'estes provimentos, representar a V. Magestade as mesmas causas, para que V. Magestade, não só á imitação de seus reaes progenitores, mas a respeito da sua alta magnificencia, lhe queira facultar esta mesma graça, de que o senado está em posse de tempo immemorial recebê-la, sem contradicção, de seus principes, pede este senado, prostrado reverentemente aos reaes pés de V. Magestade, lhe faça mercê prorogar lhe mais seis annos para ir continuando nos provimentos d'estas serventias, na fórmula em que até agora o fizeram, havendo respeito aos merecimentos com que o senado se fez digno da real attenção de V. Magestade, para lhe fazer esta especial mercê.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece.»

¹ Liv.^o iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 125.

² Tem a data de 28 do mesmo mez.

**Consulta da camara a el-rei em 23 de julho
de 1710¹**

«Senhor — Por ser conveniente para a boa administração da justiça, utilidade do governo politico e economico da cidade, e em especial do serviço de V. Magestade, que se saiba de vassamente do procedimento dos officiaes do provimento do senado, lhes concederam os senhores reis, antecessores de V. Magestade, jurisdicção privativa para que um dos vereadores da camara pudesse devassar de seus officiaes, por tempo de quatro annos, de que lhe fôram continuando as prorogações até o presente; e, como estas diligencias sejam precisas e uteis, conforme as leis do reino, e os ditos senhores reis fizeram sempre muita confiança do senado, não es-pera menos, antes com mais fundamento, da grandeza de V. Magestade, lhe continuaria esta mesma mercê que nunca lhe denegaram seus reaes progenitores, respeitando o muito que o senado lhes merecia para esta faculdade; e, como os quatro annos da ultima prorogação estão acabados, pede este senado a V. Magestade, prostrado humildemente a seus reaes pés, que, em consideração de ser esta mercê tão antiga e a merecer da magnificencia de V. Magestade, lh'a queira prorogar por outros quatro annos, para que um dos ministros do senado tire estas devassas, como sempre as tirou e até o presente se tem praticado.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. Lisboa, 28 de julho de 1710.»

**Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto
de 1710²**

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 27 de junho do anno presente, que se vejam no senado da camara

¹ Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 127.

² Ibid., fs. 148.

«as trez petições inclusas ¹, do juiz do povo, sobre os ar-
«ruamentos dos officiaes mechanicos, e se consulte o que pa-
«recer.

«Vendo se no senado o deduzido nas petições do juiz do
«povo, sobre a materia de que ellas tratam, funda o seu re-
«querimento no parecer do senado, dado na consulta, cuja
«copia se offerece ², para não poderem morar nos arruamen-
«tos dos officiaes os que fôrem de diferentes officios, não
«obstante serem donos das casas, por serem obrigados coacti-
«vamente a morarem os de cada officio no seu arruamento,
«e as pessoas que n'elles tivessem casas proprias e não fos-
«sem officiaes, poderiam n'ellas morar, constando que não ti-
«nham outras suas em outra parte, fazendo estes termo de
«que em tempo algum as não poderiam alugar a outro, e,
«alugando-as, movendo-se controversia sobre os alugueres, se
«mandariam judicialmente avaliar por louvados, pelas razões
«expendidas na consulta, na qual se conformou o procurador
«da cidade, Claudio Gorgel do Amaral, com o parecer do
«senado, declarando, porém, que os donos das casas que as
«quizerem para sua vivenda, o pudessem fazer livremente,
«não obstante as terem em qualquer arruamento, ainda que
«em outra parte tivessem outras casas suas, fundando-se nas
«razões do seu voto, e V. Magestade foi servido resolver
«como parecia ao senado, com a declaração do voto do refe-
«rido procurador da cidade.

«Consideradas as razões do requerimento do juiz do povo,
«parece ao senado que as posturas se devem cumprir e me-
«recem observancia, porque são leis municipaes na materia
«que comprehendem, principalmente as dos arruamentos, que
«fôram instituidos com facultade dos serenissimos senhores
«reis d'este reino, e por muitas resoluções suas então appro-
«vadas, e se fundam, por varias razões, na utilidade publica
«que na sua conservação vae muito interessada; e, estando
«por ellas disposto que os officiaes vivam e exercitem seus

¹ Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 155, 157 e 159.

² Vid. neste vol, pag. 470, a consulta de 28 de janeiro de 1709.

«officios nas lojas e sobrelojas das ruas destinadas, cada um
«conforme o seu officio, prohibindo-lhes estarem fóra dos seus
«arruamentos, não ha razão para que, sendo donos de casas
«em arruamentos diversos, se lhes permitta o occuparem-n'as,
«pois, como officiaes, estão sujeitos á dita prohibição, e, como
«donos, não devem ser d'ella exceptuados, porque d'esse
«modo ficarão sem observancia as posturas e destruidos os
«arruamentos.

«Ficarão sem effeito e observancia as posturas, porque, en-
«tre tantos officiaes, quantos se acham n'esta côrte, ha mui-
«tos que possuem casas em diversos arruamentos, assim com
«officios diferentes, como livres de arruamento, e, se lhes fôr
«permittedo o occuparem-n'as por serem suas, confundem-se
«os mesmos arruamentos, misturam-se os officios e virão a
«não ter observancia as ditas posturas com os que não pos-
«suem casas, como não ficam tendo com aquelles donos, ou
«farão exacta diligencia pelas comprarem, aforarem ou arren-
«darem por tempo largo, para assim se isentarem e livrarem
«de morar nos seus arruamentos, e d'este modo ficarão tam-
«bem com livre arbitrio para fazerem as obras como quize-
«rem, em prejuizo do povo, pois, estando espalhados pela ci-
«dade, não podem os juizes dos seus officios visitar-lhes as
«tendas e examinar-lhes as obras todos os mezes, como or-
«denam os regimentos, nem os almotacés lhes podem facil-
«mente fazer n'elles correição, como determinam as posturas.

«E ficarão deslustrados os arruamentos, porque virá um of-
«ficial de ferreiro, que fôr dono de casas, a pôr tenda no ar-
«ruamento dos ourives do ouro ou da prata; um algibebe ou
«mercador no dos sapateiros; um carpinteiro de arcas no dos
«cuteleiros, e um ourives no dos ferreiros, e um sombreireiro
«no dos volanteiros, e assim nos mais, e fica a côrte sem o
«ornato e formosura que lhe causam os arruamentos, devendo
«conservar-se, como em outras de menos porte inviolavel-
«mente se conservam. E assim parece justa a declaração que
«no seu requerimento pede o juiz do povo, para que, feita
«ella, fique certo e determinado, sem duvida, que os officiaes
«ou pessoas de trato, ainda que sejam donos das casas, as
«não possam occupar, as lojas e sobrelojas, em arruamentos

«diversos do d'aquelle officio ou trato que exercitarem, em o que não ficam offendidos, porque a respeito de todos está já determinado, pelas ditas posturas, que morem dentro dos seus arruamentos, e o devem assim observar, querendo exercitar os officios ou tratos que tiverem, ainda que sejam donos, porque, se ficam privados da liberdade que têm para usar das suas casas, tambem aos outros, que as não têm, se lhes tira a liberdade ampla que tinham para poderem morar onde quizerem, nem é justo que aquelles officiaes, por possuirem casas, fiquem isentos do que determinam as posturas, e os outros, de peor condição, sujeitos á disposição d'ellas.

«E, no que respeita aos donos que não são officiaes, se lhes permitta occuparem os sobrados das casas dos arruamentos, e não as lojas e sobrelojas, porque estas só servem para os officiaes, e são escusadas aos donos que não exercitam officios mechanicos, exceptuando-se o caso de necessidade precisa que tenham os taes donos para occuparem as lojas com algumas cousas suas, que não sejam de tendas, porque, havendo a tal necessidade, se lhes devem dar as que fôrem precisas, e não todas geralmente; e assim se deve declarar tambem para se evitarem as vexações continuas que aos arruados fazem os taes donos, em odio do privilegio do arruamento, e em vindicta de não poderem expulsal-os quando quizerem, para alugarem as lojas e sobrelojas a outrem, como se está vendo e experimentando com quantidade de demandas que correm no senado sobre despejos de lojas, e fóra d'elle, em diversos juizos, onde usam os taes donos de dizerem as querem para si, a fim de que os arruados, por evitarem o despejo, lhes dêem os grandes e excessivos alugueres que querem, e o que mais é que, tendo um só dono d'estes quatro, cinco, oito, dez e doze lojas em alguns arruamentos, todas dizem querem para si, não havendo mister algum, e, se alcançam os despejos, as têm fechadas até que chegam a dar-lhes o aluguer que queriam, o que só se poderá evitar na fórmula referida.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes parece o mesmo que contém o parecer do senado, da consulta junta, por-

«quanto com o senado havia votado, e o mesmo ao vereador
«Simão de Sousa de Azevedo.

«Ao vereador Jorge Freire de Andrade parece que sobre
«o requerimento que faz a V. Magestade o juiz do povo,
«ácêrca dos arruamentos, em que diz que officiaes de outros
«officios, que tiverem casas próprias em arruamentos diver-
«sos, não pudessem ir viver n'ellas, lançando fóra os officiaes
«a que pertencem, como se permite aos mais que não são
«officiaes, parece que assim se observe; porém que esta
«proibição não tenha logar no caso em que os ditos officiaes
«mostrem que no seu arruamento não ha casas desoccupa-
«das, ou em que morem pessoas de diverso officio, porque
«não parece razão que, podendo elles viver fóra dos arrua-
«mentos, não havendo n'elles casas, com licença do senado,
«por assim o determinar uma postura, aluguem casas, ten-
«do-as próprias.

«E, quanto ao que se determina, que as pessoas que não
«fôrem officiaes não possam alugar as suas casas a quem não
«fôr official d'aquelle arruamento, nem lançar fóra ao tal alu-
«gador, salvo querendo viver n'ellas, e que, tendo duvida so-
«bre o preço, se mande arbitrar por louvados, como esta
«proibição é contra o que dispõe a lei, pelas razões que
«houve para se arruarem os officios, parece se deve restrin-
«gir a termos, em que os donos das casas não fiquem total-
«mente prejudicados e tirada toda aquella liberdade que pela
«Ordenação se lhes concede; e assim parece que no caso em
«que o senhor das casas tenha alugador para ellas, que seja
«official do officio em cujo arruamento estão, que n'estes ter-
«mos se não possam dar a outro contra sua vontade, e ar-
«bitrar-se-lhe por louvados o aluguer, porque não parece ra-
«zão que, tendo hoje subido a tão grave excesso o preço das
«obras que os officiaes fabricam, fiquem tão prejudicados os
«donos das propriedades nas suas rendas.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa-
«rece o mesmo que votou na consulta resoluta por V. Ma-
«gestade em 22 d'abril de 1709, como parecia ao senado,
«com a declaração do voto d'elle, procurador da cidade, o
«que não pôde padecer as duvidas, de que pede declaração

«para se haver de praticar a dita resolução por dois juridicos
«fundamentos, de razão e de direito, em que não pôde haver
«contradição.

«O primeiro se vê, na declaração do dito voto, que os do-
«nos das casas que as quizerem para sua vivenda, as possam
«occupar livremente, não obstante estarem em qualquer ar-
«ruamento, ainda que em outras partes possuam outras suas,
«pois, como senhores das taes propriedades, devem ter livre
«a escolha de morarem nas suas casas que mais lhes convie-
«rem, para seu domicilio, a qual declaração se entende geral
«para todos os donos das casas, de qualquer qualidade, trato
«e officio, nobre ou mechanic, ao qual se lhe deve permittir
«para sua habitação o dominio e uso de toda a sua pro-
«priedade, e não restringil-os só nos sobrados, privando-os de
«que possam ter as suas lojas e sobrelojas, como pede o juiz
«do povo pelo privilegio do arruamento, o qual se não pôde
«considerar maior que o da aposentadoria, no qual se observa
«a liberdade e isenção que se pratica com os senhores das
«casas.

«E quanto ao outro fundamento de conformar-se elle, pro-
«curador da cidade, com o parecer do senado, foi sómente
«na parte de que os donos das casas, querendo ir morar nas
«suas, farão termo de que, em qualquer tempo que tornem
«a sair d'ellas, as não alugarão a outrem, senão ao mesmo
«official que as trazia de renda, e, fazendo-o, se mandarão
«judicialmente avaliar por louvados o que valem de aluguer
«as ditas casas, como na mesma consulta se declara, e é con-
«forme a direito, pois ninguem, contra o interesse da repu-
«blica, pôde usar mal da sua cousa, com o que se evita que
«os donos das casas, levados da ambição, se valham do pre-
«texto de quererem ir morar nas casas, para maliciosamente
«expulsarem os officiaes que n'ellas moram, e metterem de-
«pois outros.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Não ha que deferir.»

¹ Tem a data de 8 de novembro do mesmo anno.

Decreto de 9 d'agosto de 1710 ¹

«Representando-se-me que a falta de quadrilheiros nos bairros é causa de se não prenderem os delinquentes, sou servido que em cada bairro haja o numero competente, e que o senado da camara nomeie os que os ministros do crime dos mesmos bairros lhe apontarem ser necessarios: o mesmo senado o tenha assim entendido.»

9 de setembro de 1710 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ²

«Ao senado da camara baixa decreto para se pôrem luminarias pela victoria alcançada contra o duque de Anjou, com a clausula de que se não hão de levar propinas, a qual me manda S. Magestade dizer a V. S.^a que a faça executar, porque, do contrario, demais de se repôr o que, contra suas ordens, se levar, se haverá por mal servido. Deus guarde a V. S.^a muitos annos.»

Decreto de 9 de setembro de 1710 ³

«Em demonstração de alegria pela feliz victoria que o exercito d'el-rei catholico, Carlos 3.^o, meu bom irmão e primo, alcançou no dia 20 do passado no reino de Aragão, junto a Saragoça ⁴, derrotando inteiramente ao duque de Anjou, hei

¹ Liv.^o iv de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 43.

² Liv.^o i de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 175.

³ Liv.^o iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 180.

⁴ Conforme diz o decreto feriu-se a batalha no dia 20 d'agosto de 1710 entre o exercito de Filippe v, do commando do marquez de Bay, e as forças alliadas do commando do marechal conde de Stahremberg.

A legião portugueza, que era commandada pelo conde d'Atalaya, D. Pedro Manuel, tendo como general de batalha D. Pedro d'Almeida, de-

por bem que n'esta côrte haja trez dias de luminarias, repiques e salvas de artilheria, que hão de principiar ámanhã, ao do corrente. O senado da camara o tenha assim entendido, e n'esta conformidade o fará executar pela parte que lhe toca, com declaração que não ha de haver propinas.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1710 ¹

«Senhor — Os herdeiros de Belchior de Meirelles Freire, contratado que foi do usual do vinho e carne, sobre a execução que se lhe fez em seus bens, pelo que se achou ficando devendo do arrendamento que havia feito d'esta contribuição, contenderam em juizo com o senado, e n'elle alcançaram sentenças contra o procedimento da execução, e, depois de larga controversia que houve sobre a materia, executaram a fazenda da camara em varias propriedades da cidade, fazendo n'ellas apprehensão, para pagamento da importância que se lhes julgou; e, como esta passa de vinte e oito mil cruzados, se não acha o senado com effeitos promptos para remir as propriedades, nem é conveniente que em praça publica ande em pregão a fazenda da camara para satisfação de dividas, em menos credito d'este tribunal, entendendo-se estar exausto para acudir a seus desempenhos, e, para que d'algum modo se possa remediar esta falta e evitar a execução nos bens da cidade, se quer o senado valer dos trinta mil cruzados que, por decreto de V.

pois conde d'Assumar, contribuiu com vigor para o bom exito da batalha, sendo certo que sem o seu efficaz concurso a acção teria sido muito duvidosa para Stahremberg.

A importante victoria alcançada pelo exercito dos confederados facilitou a entrada de Carlos III em Madrid, e a causa de Filippe V estaria completamente perdida, se o fanatismo e o odio não tivessem produzido em seu favor um movimento popular em Hespanha: fanatismo contra os hereges da Inglaterra e da Hollanda: odio contra os austriacos e especialmente contra os portuguezes seus seculares inimigos.

¹ Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 104.

«Magestade. se tomaram a razão de juro, para se entregarem aos conductores do pão que se mandára vir da Moréa «o anno passado, para provimento d'esta côrte, os quaes recebeu Gerardo de Lamesura, homem de negocio, n'ella assistente.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, para que V. Magestade se sirva haver por bem que o «senado se possa valer d'estes trinta mil cruzados, para pagamento da importancia d'esta execução, para se não cheguem a arrematar publicamente as propriedades da cidade, «que estão applicadas ás obras publicas d'ella e seu termo.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Póde o senado valer-se dos trinta mil cruzados, na fôrma «que parece.»

**Assento de vereação de 19 de setembro
de 1710** ²

«Considerando o senado que das faltas, com que os cidadãos d'esta cidade procedem no acompanhamento das procissões e actos publicos, em que os ministros d'elle assistem «em corpo de tribunal, se tem experimentado a omissão dos «que são obrigados a estas assistencias, em reconhecimento «da mercê que o senado lhes fez d'esta honra, e, não obstante «varios assentos comminatorios que se acham nos livros da «camara, sobre este particular, continuaram os cidadãos n'estas faltas, porém, como são antigos os assentos, pareceu «conveniente reformal-os, para se proceder contra os que «commetterem as ditas faltas: foi accordado pelo senado «que todo o cidadão que faltar a qualquer das procissões «da cidade ou acto publico, em que elle assistir, será condemnado em dez tostões para a cidade, executivamente, pela «primeira vez, e pela segunda será riscado do fôro de cidadão, irremissivelmente, não tendo legitima causa que o re-

¹ Tem a data de 16 d'outubro seguinte.

² Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 140.

«leve da condemnação. E, para que seja a todos notorio este
«assento e não possam allegar ignorancia, se fixarão editaes
«nas partes necessarias, de que se passará certidão á mar-
«gem d'elle, de como se puzeram os ditos editaes, para se
«dar á sua devida execução.»

Côta:

«Em 22 de setembro de 1710 se fixaram editaes, com que
«ficou publicado este assento.»

**Consulta da camara a el-rei em 26 de setembro
de 1710 ¹**

«Senhor — Os ourives do ouro se queixam ao senado da
«camara que, sendo obrigados, por disposição da lei, a mora-
«rem e têrem as lojas de seu officio no arruamento que lhes
«foi ordenado, conforme as provisões reaes, com rigorosas
«comminações contra os que fóra d'elle viverem, para que
«sejam visitadas e examinadas suas obras pelos juizes do
«mesmo officio e pelos almotacés nas correições, por regi-
«mento expresso que assim o manda, padecem gravissimo
«prejuizo no excesso intoleravel dos preços, com que os do-
«nos das casas e lojas, em que moram, lhes levantam, quando
«e como lhes parecem, os alugueres, obrigando-os no juizo
«ordinario a que despejem, ou lhes paguem as locações
«como elles querem; e, declinando estes officiaes para o se-
«nado, a quem compete privativamente o conhecimento das
«causas dos arruamentos, pela especialidade da jurisdicção
«que n'elles tem por provisões reaes, para, no caso que haja
«duvida entre os donos e os inquilinos, se arbitrar o justo
«preço que se determinar por louvados, não consentem os
«juizes, perante quem correm os litigios, nem a relação que
«estas causas se remetam ao senado, rejeitando-lhes os seus
«embargos, e não lhes deferindo aos aggravos, ficando por
«esta via a jurisdicção do senado offendida, contra as reso-

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori, fs.
177 v.

«luções e decretos de V. Magestade, não sendo justo que,
 «pois estes officiaes têm força de lei para se não afastarem
 «do seu arruamento, e o remedio para evitarem a violencia
 «injusta que lhes motivam os donos das lojas, como V. Ma-
 «gestade tem determinado, por resolução de 22 d'abril de
 «1709 em consulta do senado, hajam de ser vexados por duas
 «vias, uma pelo arruamento e outra pelos senhorios ; e, para
 «que os movimentos d'estas causas não sáiam fóra da direc-
 «ção que está justamente ordenada para a decisão d'estas
 «contendas, sem detrimento das partes que se veem, com
 «razão, exasperadas, parece ao senado fazer presente a V.
 «Magestade esta materia, que, por seus fundamentos, me-
 «rece a real attenção de V. Magestade, e, por conservação
 «da autoridade e jurisdicção do senado, seja V. Magestade
 «servido mandar ordenar á relação que, sobre semelhantes
 «causas, não tome juizo algum, que não fôr o senado da ca-
 «mara, conhecimento d'ellas, e que as que actualmente cor-
 «rem nos juizos, em que se acharem, se remetam logo á
 «camara, para n'ella se fazer justiça, evitando-se as vexações
 «e violencias que lhes fazem os donos das casas e lojas ar-
 «ruadas.»

**Consulta da camara a el-rei em 24 d'outubro
de 1710¹**

«Senhor — Sobre os arruamentos dos officios mechanicos,
 «que os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Ma-
 «gestade, instituiram e ordenaram para bom governo da ci-
 «dade, em que o senado da camara tem privativamente ju-
 «risdicção, se não póde por nenhum titulo intrometter o
 «aposentador-mór, conforme disposição das provisões reaes,
 «e, não, obstante as resoluções do senhor rei D. Pedro 2.º, que
 «Deus haja em gloria, tendo o senado accommodado em a
 «loja do arruamento de S. Julião, que é dos sapateiros de
 «obra grossa, a João Rodrigues, official do mesmo officio, o

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 182 v.

«quiz impedir Gonçalo Lourenço que havia estado n'ella sem
«ser official d'este officio, e, como não têve provimento, por não
«seguir a causa no senado se valeu industriosamente de um
«Antonio Fernandes Goes, criado do desembargador Pedro
«Sanches Farinha, que, por via da aposentadoria-mór, estando
«ausente da côrte João Rodrigues, se metteu na loja de que
«se trata, por ordem do conde aposentador mór, de que proce-
«deu recorrer ao senado o expulso, representando-lhe a vio-
«lencia do despacho, sem ser ouvido, e, reconhecendo o senado
«o excesso, mandou metter de posse da loja ao dito João Ro-
«drigues, a quem o conde aposentador-mór mandou prender.

«Esta demonstração é, por suas circumstancias, violenta e
«contra todo o direito, porque em jurisdicção incompetente
«não pôde haver procedimento juridico, por ser fóra dos li-
«mites dos regimentos que se regulam pelas concessões do
«príncipe, a que se não pôde nem deve exceder; e tanto se
«comprova esta asserção que, querendo um moedeiro susten-
«tar-se em uma loja sita no arruamento da Ferraria, para
«n'ella não entrar uma viuva de um ferreiro, em que a tinha
«accommodado o senado, valendo-se do seu privilegio o moe-
«deiro por via do aposentador-mór, fez o senado consulta a
«S. Magestade, e n'ella resolveu o dito senhor, em 2 de se-
«tembro de 1699: — Ao aposentador-mór mando declarar que
«o arruamento dos officiaes mechanicos pertence á camara,
«pelo privilegio que tem, e, emquanto á loja dada por razão
«do arruamento, visto estar a causa em juizo contencioso
«d'ante o vereador do pelouro, que o é competente, se não
«intrometta n'ella. E como n'estes termos não pôde o conde
«aposentador-mór arrogar-se mais jurisdicção da que tem, por
«ser limitada, e ser a dos arruamentos privativamente do se-
«nado, e que n'este caso procedeu com excesso, parece ao se-
«nado dar conta a V. Magestade do referido, para que V.
«Magestade se sirva mandar declarar ao conde aposentador-
«mór lhe não tocam as aposentadorias dos officiaes arruados,
«como já se lhe mandou declarar, e que no procedimento do
«caso presente excedeu a sua jurisdicção, pela não ter nos
«arruamentos, e que o preso João Rodrigues seja logo solto
«e conservado na loja que lhe deu o senado.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro de 1710¹

«Senhor — Os officiaes dos officios de conteiro e torneiro
«d'esta cidade se queixam ao senado da camara que um fran-
«cez, naturalisado n'este reino, a que chamam Pedro Miguel,
«impetrára de V. Magestade um decreto, para poder embar-
«car para fóra todo o genero de coquilhos, de que os quei-
«xosos fazem as suas obras, facultando-lhe licença nos na-
«vios de guerra para n'elles conduzir do Brazil este genero.

«Esta licença redunda em grave prejuizo dos ditos officios,
«que carecem d'este material precisamente, e por ser contra o
«disposto em seus regimentos, em que está expressamente
«prohibido atravessar-se, com graves penas, e já fôram pu-
«nidos semelhantes atravessadores por comprarem o tal ge-
«nero sem se repartir pelos officiaes, como é estylo e orde-
«nado, e não convem, por nenhum fundamento, que se inno-
«vem estas negociações, fazendo-se estanco de um genero
«de que muito necessitam seus officios, ficando no arbitrio do
«vendedor os preços d'elle, sem repartição, de que resultam
«prejudiciaes consequencias ao bem commum.

«E, como é obrigação do senado obviar estes damnos, fu-
«zendo-os presentes a V. Magestade, para os mandar reme-
«diar, como é justo, por ser conveniente e preciso ajudar os
«pobres officiaes, vassallos de V. Magestade, de que se com-
«põe grande parte da republica, para que não padeçam o de-
«trimento dos monopolistas, que são reprovados pelas leis do
«reino, provisões e decretos reaes, que, como os queixosos e
«os mais officiaes são os que com mais promptidão pagam
«para os subsidios da defesa e conservação do reino, pelo
«seu trabalho, é tambem racionavel que sejam favorecidos
«do seu principe no que fôr razão, para se não impossibili-
«tarem por vias extraordinarias, em prejuizo de suas fami-
«lias, parece ao senado dar conta a V. Magestade de todo o
«relatado, para que, em considerações da justa queixa d'es-

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 184.

«tes officiaes, seja V. Magestade servido mandar inhibir esta
 «nova introduccão de negocio que, supposto V. Magestade
 «se serviu conceder licença a este francez para o poder in-
 «tentar, é sem duvida que, se lhe fôra presente o prejuizo
 «de terceiro, a não facultára sem ser ouvido o senado, por
 «ser de sua natureza esta materia do governo economico da
 «cidade, a quem V. Magestade, com paternal providencia,
 «costuma mandar consultar semelhantes negocios, por lhe
 «presenciarem os damnos ou utilidades que d'elles resultam
 «ao bem commum, e conceder ou escusar as concessões,
 «conforme suas qualidades.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1710 ¹

«Senhor — Querendo o senado da camara examinar os re-
 «gimentos dos officios mechanicos d'esta cidade, para fazer
 «lançar no livro dos originaes todos os accrescentamentos
 «que n'elles houvesse, por se não haverem registrado no
 «dito livro, mandou o senado notificar os juizes de cada offi-
 «cio que apresentassem o seu regimento, e, fazendo-se esta
 «mesma diligencia com o dos ourives do ouro, entregaram
 «um livro que mostra ser compromisso da irmandade de
 «S.^{to} Eloy, e não o regimento que se lhes havia dado, di-
 «zendo o não tinham, sendo contra a verdade, porque sem-
 «pre o tiveram e se acha nos originaes.

«Vendo o senado este chamado compromisso, se conferiu
 «com o proprio regimento que está na camara ², e se achou
 «que n'elle se incorporaram quasi todos os capitulos do mesmo
 «regimento dado pelo senado, com o qual requereram a V.
 «Magestade que lhes confirmasse os capitulos do compro-
 «misso, na fôrma em que estavam por elles feitos, a que V.
 «Magestade foi servido deferir, confirmando-os por alvará de
 «26 de novembro de 1707, sem o senado ser ouvido, por ser

¹ Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 185.

² Liv.^o 1 dos Regimentos dos officiaes mechanicos, reformados pelo li-
 cenciado Duarte Nunes de Leão em 1572, fs. 3.

«ordenado e instituido contra a sua jurisdicção, eximindo-se
«estes officiaes da obrigação que têm de guardar as pos-
«turas que fôram estabelecidas para o bom governo da ci-
«dade, com que se inhihem ás transgressões que commettem
«nas suas obras que, por serem de materia de tanta estima-
«ção e preço, se pôz n'ellas o maior cuidado, ficando absolu-
«tos arbitros das peças de ouro que elles lavram, em grande
«damno e irreparavel prejuizo da republica, e livrando-se
«das correições dos almotacés e das penas e castigos que lhes
«são comminados pelas culpas do excesso e reincidencias.

«E ainda que no alvará se faz menção que, sendo ouvido
«o syndico da camara, não tivera duvida este, sendo obri-
«gado a dar conta no senado do referido, para responder
«como em mesa se lhe ordenasse, elle lhe não fez presente
«o requerimento dos ourives do ouro; e o consentimento do
«syndico, se o houve, por ser um simples procurador da
«camara não produz obrigação de seus constituintes, sem
«expressa permissão sua, nem o senado, por nenhum fun-
«damento, podia assentir na extraordinaria facção do com-
«promisso, na parte em que a jurisdicção da camara está
«tão gravemente offendida, além de incorrerem os ministros
«do senado nas penas que lhes comminaram os senhores reis
«d'este reino, predecessores de V. Magestade, no caso que a
«deixassem perder, declarando o haveriam por suas pessoas
«e fazendas, e quizeram insinuar por este modo que não pa-
«decesse o governo da cidade o damno da omissão de seus
«ministros.

«E se, havendo leis contra os defeitos e vicios que com-
«mettem estes officiaes nas suas obras, não são bastantes as
«penas para se evitarem, como se poderá investigar judicial-
«mente o prejuizo que motiva ao povo a ambição de seus in-
«justos interesses, que as mesmas leis lhes defendem, ficando
«livremente isentos da sujeição que os obriga a procederem
«como é justo? E, supposto estes encargos se mandam pra-
«ticar nos capitulos do compromisso, tambem se mandam
«executar pelos mesmos que os commettem, ainda que em
«algumas se remettam ao conservador que não pôde ter
«coacção n'estas execuções, havendo jurisdicção privativa a

«quem tocam. E é sem duvida que, por se conservarem entre si, hão de necessariamente dissimular as culpas e denunciações, para tambem os seus successores lhes haverem crespeito nos seus crimes, e assim ficará continuando sem remedio um occulto e insolente latrocínio na republica.

«Não têm connexão as disposições do governo particular de uma confraria com as do economico da cidade, para introduzirem de mistura umas com as outras. Que façam compromissos, que são actos voluntarios de sua devoção, é um zelo pio do serviço de Deus e veneração dos seus santos; «mas inserirem o governo da camara nos seus estatutos, é «fazerem-se por esta via corpo de tribunal punitivo, pelas condemnções que n'elles se impoz aos transgressores, e vem «a ser um plebiscito rigorosamente prejudicial e escandaloso, «assim á autoridade do senado, como á mesma republica.

«Se a V. Magestade fôra presente o prejuizo manifesto do «compromisso, sendo ouvido o senado, é certo o não confirmára sem lhe mandar tirar d'elle as leis que fizeram entre «si, contra o bem commum e jurisdicção do senado, com que «elle foi creado desde seu principio, como cabeça da cidade, «ficando sem execução e observancia o regimento que o senhor rei D. Pedro 2.^o, que Deus haja em gloria, confirmou, «para se examinarem as peças de ouro que estes officiaes «cobram, mandando-lh'as ensaiar, marcar e registrar as marcas de cada um na camara, que com effeito se registraram; «e com o novo invento do compromisso fica tudo alterado e «desvanecida, em damno publico, a religiosa e paternal providencia do dito senhor.

«Tambem se repara que o corpo do compromisso se acha «como avulso, sem encadernação e sem serem rubricadas as «folhas por ministro, com encerramento, como se pratica nos «livros de credito e fé, e se presume judiciosamente que estes capitulos não seriam os que se apresentaram a V. Magestade, pois, sendo obrigados a offerecel-os com as circumstancias referidas, para se lançar immediatamente o alvará, «se acha este apartado d'elles, em tal fôrma que bem podiam «acrescentar os que quizessem além dos que apresentaram, «e com esta desordem e incuria fica sendo informe e invalido

«o compromisso, e por todas as razões de direito obrepticio e «subrepticio; em cujos termos parece ao senado dar conta «a V. Magestade de todo o relatado n'esta consulta, e que, «na fórma em que se fez o compromisso, se offendeu gravissimamente a sua jurisdicção, e ser indigno de permissão o «requerimento que fizeram estes officiaes, para impetrem «de V. Magestade o alvará de confirmação, fazendo-se juizes «arbitros, por modo jurisdiccional, do governo do officio dos «ourives do ouro, que só privativamente toca ao senado, conforme o regimento que elles têm, como os mais officiaes «d'esta cidade, e sendo uns officiaes regularmente mechanicos «sujeitos ao senado, se constituam ministros para executar penas e condemnações pelas mesmas posturas da camara, usurpando-as e incorporando-as no compromisso, «para se isentarem da sujeição d'ella, não sendo conveniente «que uma simples confraria tenha autoridade senatoria em «materias do governo da republica, em menos credito do «senado, a quem incumbe jurisdiccionalmente a administração da justiça das leis municipaes, e, n'esta consideração, «seja V. Magestade servido mandar riscar do compromisso «os capitulos que tocam ao regimento que lhes foi dado pelo «senado, observando-se o que elle contém, e que sómente «lhes fiquem os que fôrem de sua devoção, tocantes á irmandade; e que esta diligencia se faça perante o vereador do «pelouro da almotaçaria, que é o seu juiz competente, conferindo-a com o senado, para que, com este exemplo, se não «atrevam os officiaes de outros officios a fazer semelhante «requerimento, perturbando cavilosamente o justo e direito «procedimento do governo da cidade, ordenado e estabelecido pelos reaes progenitores de V. Magestade ¹.»

Resolução regia ²:

«Deve o senado declarar, com maior individuação, os ca-

¹ Conforme as cotas que se encontram á margem do registro da consulta, foi esta reformada em 11 de março de 1717, 16 de março de 1720 e 5 de dezembro de 1743.

² Tem a data de 16 de junho de 1744.

«pitulos do compromisso de que entende resulta prejuizo ao publico, e qual este é.»

Decreto de 2 de janeiro de 1711 ¹

«Por persistirem ao presente as mesmas causas que me obrigaram a mandar cobrar de meus vassallos a contribuição da decima e sizas dobradas, fui servido resolver que, n'este anno presente, se cobrem tambem na mesma fôrma ². «O senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e o fará executar, pela parte que lhe toca, a respeito dos juros, tenças, ordenados e ordinarias que se pagam pela sua repartição.»

26 de janeiro de 1711 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador André Freire de Carvalho ³

«O juiz do povo representou a S. Magestade, que Deus «guarde, que no Ver-o-peso se ia augmentando todos os dias «o preço ao azeite, com tal excesso que se fazia já insupportavel ao povo, e que a elle dava motivo o respeito de alguns ministros que mandavam o seu azeite com ordem para «que se vendesse por um excessivo preço, e, para se evitar «este damno, se devia fixar um certo, até dezoito tostões o «cantaro; e, porque esta materia pertence ao senado, é o mesmo senhor servido que n'elle se considere logo o remedio que «se deve applicar ao referido damno, expedindo-se logo as «ordens necessarias, ou consultando-se-lhe o que parecer ⁴.

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 157.

A fs. 207 do liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., encontra-se o mesmo decreto, mas sem as ultimas palavras: «a respeito dos juros, etc.

² A despeito de tudo continuava-se a sentir a deficiencia nos rendimentos do estado, ao ponto de estar atrazado alguns mezes o pagamento ao exercito.

³ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 53.

⁴ Vid. cons. da camara a el-rei em 21 de fevereiro seguinte.

«Faço a vossa m.^{te} este aviso, por segurar-se me que o presidente do senado se acha fóra de Lisboa.»

Decreto de 13 de fevereiro de 1711 ¹

«Em demonstração de alegria pelo bom successo que teve o governador do Rio de Janeiro na invasão que os francezes fizeram n'aquella capitania ², matando, ferindo e aprisionando «a todos os que entraram n'ella, fui servido resolver que

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 147.

² Uma expedição organisaada secretamente no porto de Brest, composta de cinco navios de combate e um transporte, levando a seu bordo gente de desembarque e commandada por Du Clerc, investiu a cidade capitania do Rio de Janeiro no dia 18 de setembro de 1710.

A expedição, que mais se pôde considerar uma aventureosa accommettida de corsarios, com manifesto intento de piratear, pois que no seu proposito não entravam planos de conquista nem de colonisação, nem, segundo se diz, tivera o assentimento do monarcha francez, foi mal succedida na empreza.

Desembarcaram mil e quinhentos homens que se apoderaram de parte da cidade, parecendo animados d'um temível espirito destruidor. Lançaram fogo á alfandega, ao palacio do governo e preparavam-se para mais e maiores commettimentos, procurando espalhar o terror, para melhor realisarem o seu intento; atacados, porém, vigorosamente, viram-se forçados a refugiar-se n'um armazem e ahí se renderam á discrição, tendo percido grande numero d'elles e ficando muitos feridos.

Du Clerc foi assassinado seis mezes depois, e os prisioneiros soffreram barbaro tratamento dos negros que quasi os chegaram a passar á espada.

A noticia da derrota da expedição foi trazida a Lisboa pelo capitão Francisco Xavier de Castro, sobrinho do governador da dita capitania, Francisco de Moraes e Castro, o mesmo que, no anno seguinte (1711), por sua fraqueza não soube manter-se perante as forças de Duguay-Trouin, quando este, commandando uma expedição de 18 navios de guerra, para vingar os seus compatriotas accommetteu aquella capitania, onde entrou a 22 de setembro, tendo os portuguezes de lhe pagar uma contribuição de seiscentos e dez mil cruzados, cem caixas d'assucar e duzentos bois; sendo o que os invasores saquearam calculado em mais de doze milhões de cruzados.

Francisco de Moraes e Castro foi despojado da sua autoridade pelos habitantes do Rio de Janeiro. Mais tarde, quando á metropole chegou o conhecimento do facto, foi processado e condemnado a degredo e prisão perpetua na India.

«nesta cõrte houvesse amanhã luminarias, salvas e repiques.
«O senado da camara d'esta cidade o tenha entendido, e que
«não ha de haver propinas.»

**19 de fevereiro de 1711 — Theor da publicação
d'um mandado do senado da camara ¹**

«Ouví o mandado do presidente, vereadores, procurado-
«res d'esta cidade de Lisboa e os procuradores dos meste-
«res d'ella: Que, da publicação d'este em diante, nenhuma
«tendeira nem tendeiro que n'esta cidade vender azeite em
«suas tendas, o possa vender por medidas maiores que de ca-
«nada, meias canadas e d'ahi para baixo, e nunca o venderá
«por potes e cantaros, pelo prejuizo que se segue ao bem com-
«mum do contrario, e só, como dito é, venderá o dito azeite
«ao povo pelas ditas medidas menores de canada e pelas mais
«que se seguem inferiores; com comminação de que, achan-
«do-se ou provando-se que excedeu a esta ordem, ou que o
«vendeu por mais da taxa, de que se costuma tirar escriptos
«da casa da almotaçaria, incorrer em pena de dois mil réis,
«pagos da cadeia, a metade do dinheiro para a cidade e a ou-
«tra metade para quem o accusar. E por este mandam aos al-
«motacés das execuções e façam publicar pelos logares pu-
«blicos e costumados, para que venha á noticia de todos e
«não possam aliegar ignorancia, e, depois de publicado, se
«registrará no livro da almotaçaria; com declaração que, no
«que respeita ao excesso da taxa, ficarão em seu vigor as
«provisões reaes e posturas da cidade.»

**Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro
de 1711 ²**

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de Men-
«donça Cõrte Real ³, é V. Magestade servido ordenar que,

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 141 v.

² Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen ori., fs. 50.

³ Ibid, fs. 52.

«vendo-se no senado da camara a proposta inclusa do juiz do povo ¹, lhe deferisse como parecesse justiça.

«Parece ao senado que V. Magestade se sirva mandar re-
«petir aos ministros as ordens para que façam remetter para
«baixo o azeite para provimento do povo, pela falta que se
«experimenta d'elle n'esta côrte, e, quando não possa vir todo,
«o façam vir por partes; estranhando-lhes V. Magestade,
«aos ditos ministros, o frivolo aviso que fazem, dizendo que
«seus donos o não querem remetter sem a certeza da sua
«venda e sem terem onde o recolher: a venda é tão certa
«que tanto mandem vir, quanto se gastará logo, e, no que
«toca haver onde se recolha, no Vêr-o-peso ha armazens ca-
«pazes de recolher todo quanto vier; e, no caso que os taes
«ministros o não façam logo conduzir, V. Magestade os mande
«riscar do serviço. E, enquanto a dizer o juiz do povo que
«se não impuzeram penas aos transgressores da ordem, toca
«esta a V. Magestade, e ao senado proceder contra as pes-
«soas que o atravessarem depois que se achar n'esta cidade,
«para o que tem o senado jurisdicção bastante por provisão
«dos senhores reis d'este reino, cujo conhecimento toca pri-
«vativamente ao vereador do pelouro da almotaçaria, que o é
«das devassas da travessia de todo o genero de mantimentos,
«e não a um ministro da relação, quando V. Magestade tem
«seis desembargadores n'este tribunal.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece, quanto a obrigar as pessoas que têm azeites
«para vender; porém deve-se levantar a taxa, por ser contra as
«resoluções que em semelhantes occasiões fui servido tomar ³.»

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 55.

² Tem a data de 13 de março seguinte.

³ Vid. cons. da camara a el-rei em 16 d'outubro do mesmo anno.

Na consulta que, em 13 de setembro de 1680 — *liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 118* —, o senado da camara dirigiu a el-rei, repondo a verdade quanto ao regimen estabelecido para a venda do azeite, que tinha sido deturpada pelo contratador da renda d'aquelle genero, Francisco de Lima, n'uma representação que dirigira ao conselho da fazenda, lê se o seguinte :

**Consulta da camara a el-rei em 10 de março
de 1711¹**

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de Men-
«donça Côrte Real, de 7 do mez presente, é V. Magestade
«servido ordenar que, vendo-se no senado da camara a carta
«e listas inclusas do corregedor de Thomar, sobre a ordem
«que têve para a conducção dos azeites para esta cidade,
«disse o senado o que lhe parecia.

«Vendo o senado a carta do corregedor e as listas que re-
«metteu de varias pessoas que têm azeite n'aquella comar-
«ca, e. considerando-se, com toda a attenção, este negocio,
«parece ao senado fazer presente a V. Magestade que a causa
«que motiva a falta de azeite que se experimenta, procede,
«com especialidade, do grande numero que ha de atravessa-
«dores, assim estrangeiros como nacionaes, contra os quaes
«deve V. Magestade mandar proceder com toda a exacção,
«obrigando-os a que mandem para a pedra todo o azeite que
«constar compraram para revender, com as penas commina-
«das nas leis do reino, provisões de V. Magestade e posturas
«da cidade; e, no que respeita aos lavradores e mais pessoas
«mencionadas nas listas inclusas, seja V. Magestade servido
«mandar ao corregedor faça logo conduzir, sem demora, para
«esta cidade, todo o azeite que as pessoas n'ellas declaradas
«tiverem, de duas pipas para cima, por entender o senado

«Os azeites se vendem n'esta cidade, ou por maior no Vêr-o-peso,
«aonde se não poz nem põe taxa, ou por menor nas tendas e casas par-
«ticulares, e este se taxa a respeito do preço que no Vêr-o-peso livre-
«mente corre, porque não seria justo que, vendendo-se ali barato, ficasse
«na ambição dos que, pelo miudo, o vendem ao povo, que não tem pos-
«sibilidade para o comprar por junto, o preço que poriam injusto e ex-
«cessivo.»

A resolução regia tomada sobre a referida consulta é assim concebida:

«Ao conselho da fazenda mandei declarar que o senado não punha
«taxa no azeite que se vendia no Vêr-o-peso, senão no que pelo miudo
«se vendia pela cidade, com que o senado fazia o que devia. — Lisboa,
«10 d'outubro de 1710.»

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori, fs. 196.

«que este é o meio mais efficaz para se remediar com elle as
«necessidades que sensivelmente se padecem.

«Emquanto a dizer o corregedor que os lavradores não têm
«vasilhas, nem intelligencias para fazerem esta conducção, é
«desculpa para a não fazerem, porque antes da taxa o man-
«davam vir sem que houvesse estas objecções.

«Ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros,
«parece que V. Magestade deve ser servido mandar proce-
«der contra este ministro, mandando-o vir a esta côrte dar a
«razão porque não fez logo conduzir todo o azeite, como V.
«Magestade lhe tinha ordenado, por lhe não pertencer mais
«que executar as ordens de V. Magestade, porque de seme-
«lhantes contas resulta ficar a cidade no mesmo e maior aper-
«to, por causa de se intrometter este ministro no que lhe não
«tocava; e no mais se conforma com o que está determinado,
«porque tem por menos mal padecer o povo, que o não se
«guardarem as ordens de V. Magestade, que deve ser ser-
«vido mandar tirar uma devassa das pessoas que, depois de
«taxado o azeite, o venderam por vinte e dois tostões, e cas-
«tigal-as como fôr servido.»

Decreto de 21 de março de 1711 ¹

«Em demonstração de alegria pela feliz restauração da
«praça de Miranda ², que se rendeu em 15 do presente mez,
«ficando prisioneira de guerra a sua guarnição, fui servido re-
«solver que n'esta côrte houvesse luminarias, repiques e sal-
«vas de artilheria, segunda-feira, que se contam 23 d'este. O
«senado da camara o tenha assim entendido, e que não ha de
«haver propinas.»

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 146.

² O conde d'Atalaya, D. João Manuel, depois d'um vigoroso e pouco demorado cerco, acabava de reconquistar a praça de Miranda (15 de março de 1711), que em 8 de julho de 1710 tinha cahido em poder dos hespanhoes, ficando a guarnição prisioneira de guerra, em consequencia da infame traição do sargento-mór Pimentel, governador da mesma praça;
..... que tambem dos Portuguezes

Alguns traidores houve algumas vezes.

**Consulta da camara a el-rei em 28 de março
de 1711¹**

«Senhor — A este senado escreveram os officiaes das camaras de Beja², Evora³, Estremoz⁴ e Gáfete, representando o aperto em que se achavam por falta de trigo, mandando commissarios para que se lhes mandasse dar o de que necessitavam: á cidade de Evora duzentos moios; á de Beja trezentos ou quatrocentos; Estremoz cem moios, e Gáfete vinte e cinco moios de trigo e centeio. E mandando o senado, pelo desembargador André Freire de Carvalho que este anno serve de vereador do Terreiro, examinar o pão que n'elle havia, achou que era tão pouco que, para o sustento d'este povo, não haveria mais provimento que até 15 do mez que vem, em cujos termos se lhes não deferiu ás suas supplicas: sendo a causa d'esta falta terem os assentistas conduzido, para o provimento dos assentos, a maior parte do que entrou n'esta frota. E, porque do referido se segue um grande damno ao bem commum d'esta cidade, e poderá succeder que alguns estrangeiros e naturaes tenham algum recolhido nos seus armazens e celleiros, parece ao senado representar a V. Magestade o grande aperto, em que esta cidade e todo o reino se acha por causa d'esta falta, que, sendo servido, mande que se dê busca em todos os armazens e celleiros d'ella, assim de estrangeiros como de naturaes, e se faça ir para o Terreiro todo o pão que n'elles se achar, para se acudir á necessidade que já se experimenta.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece; e pelo que respeita aos estrangeiros remetterá o senado á secretaria de estado a lista dos armazens

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 42.

² Liv.^o vii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 75.

³ Ibid., fs. 72.

⁴ Ibid., fs. 71.

«de trigo, que estes tiverem, com os nomes dos donos d'elles, para mandar dar a providencia que convém. Lisboa, 8 d'abril de 1711.»

10 d'abril de 1711 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador André Freire de Carvalho ¹

«Antehontem remetti a v. m.^{cc} a consulta do senado da camara, despachada; e, porque no Terreiro não ha pão algum e necessita de prompto remedio esta falta, é S. Magestade servido se ajunte o senado, sem embargo de serem dias feriados, para que se saiba onde ha pão e se remetta a lista dos celleiros dos estrangeiros, na fôrma da resolução do mesmo senhor.»

10 d'abril de 1711 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ²

«Pela carta que v. m.^{cc} escreveu ao desembargador André Freire de Carvalho, na qual ordenava S. Magestade, que Deus guarde, houvesse senado, sem embargo de serem dias feriados, se ajuntou esta tarde, assistindo só dois vereadores, por se achar de cama o desembargador André Freire, e se resolveu escrever-se aos juizes do crime, para que logo, sem demora, examinassem os armazens e celleiros de pão, que houvesse nos seus bairros, assim de estrangeiros como de naturaes, e dêssem conta; e, para que esta diligencia se faça com mais brevidade e averiguação, me ordena o senado diga a v. m.^{cc} seja servido mandar escrever aos corregedores do crime d'esta cidade, para que cada um d'elles, no seu bairro, façam o mesmo exame, e as listas as remetam a este senado, para se dar conta a S. Magestade, que Deus guarde e a v. m.^{cc} muitos annos.»

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 45.

² Ibid., fs. 54.

Resposta exarada á margem d'esta carta:

Logo que recebi este aviso de v. m.^{cc} expedi as ordens para que os corregedores dos bairros as executassem, na forma que pareceu aos ministros do senado e v. m.^{cc} me participa. — Paço, 10 d'abril de 1711.»

Consulta da camara a el-rei em 13 d'abril de 1711 ¹

Senhor — O desembargador André Freire de Carvalho, que serve de presidente da camara, convocou ao senado os ministros d'elle, da parte de V. Magestade, sabbado, 11 do mez presente, e, sendo juntos, lhes representou que V. Magestade era servido que ouvissem o juiz do povo sobre o proveimento de pão, por cuja falta se padecem os grandes apertos que se experimentam. Ouvido o juiz do povo e seu escrivão, a que tambem foi presente o juiz do Terreiro com o seu escrivão d'elle, ácerca d'esta mesma materia, se examinou, com toda a possivel averiguação, o estado em que se achava esta cidade, n'este particular, e o pão que haveria nas tercenas e no Terreiro: se achou n'elle que terá 684 moios ², e nas tercenas 5:383, com preços exorbitantes, procedidos das liberdades que têm os estrangeiros por decretos que o senhor rei D. Pedro 2.^o, que Deus haja em gloria, lhes mandou passar, para venderem o seu pão pelo preço que lhes conviesse, arbitrariamente, e outro que o poderiam vender dentro e fóra do Terreiro. Estes deve V. Magestade servir-se mandar derogar, ordenando que o senado possa obrigar aos donos d'este pão que está nas tercenas, e mandem logo para o Terreiro, sem n'ellas ficar algum, para n'elle se vender ao povo, com as penas que V. Magestade fôr servido impôr-lhes, mandando-as executar indispensavelmente; e, emquanto á culpa do procurador de Pedro Brukais, inglez, pelo acharem nas tercenas vendendo trigo sem ordem nem licença do senado, se encarregou ao vereaa-

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 47.

² Liv.^o vii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 76.

«dor do Terreiro procedesse contra elle, na fôrma que dispõem as leis.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade todo o referido, para que V. Magestade se sirva tomar n'esta materia a resolução que mais conveniente fôr a seu real serviço e remedio do bem de seus vassallos.»

Resolução regia escripta á margem :

«Interponha logo o senado o seu parecer. — Lisboa, 14 de abril de 1711.»

15 d'abril de 1711 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«Meu senhor — Remetto a v. ex.^a a consulta do senado sobre o pão, para que v. ex.^a a mande logo publicar, ordenando juntamente que se não ponha impedimento algum a que os assentistas remetam para o Alemtejo o trigo e cevada, porque o não farão com o temor do povo, e S. Magestade ha por muito recommendado a v. ex.^a este particular.»

Consulta da camara a el-rei em 15 d'abril de 1711 ²

«Senhor — Pela consulta inclusa que o senado da camara fez a V. Magestade, sobre a falta que ha de pão no Terreiro, foi V. Magestade servido ordenar que elle interpozesse seu parecer.

«Considerando o senado o estado em que se acha esta côrte, que de presente padece os apertos que são bem notorios, e geraes os clamores procedidos da retenção d'este genero, pelos donos que o têm, e para se acudir promptamente a esta necessidade com remedio conveniente, parece

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen ori, fs. 44.

² Ibid., fs. 46.

«ao senado que V. Magestade, com aquella providencia com
 «que costuma paternalmente acudir aos apertos de seus vas-
 «sallos, seja servido haver por bem que todo o trigo e mais
 «pão que se achar nas tercenas e fóra d'elias, em partes par-
 «ticulares, assim de estrangeiros como de naturaes, venha
 «logo para o Terreiro, com toda a exacção possivel, e n'elle
 «poderão seus donos vendel-o a seu arbitrio, pelos preços que
 «lhes convier: e, n'esta fórmula, se fica remediando este povo
 «na sua grande necessidade.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, e, pelo que respeita aos estrangeiros, as-
 «sím o mando declarar aos ministros dos seus príncipes, que
 «aqui residem; porém, como para o assento do Alemtejo são
 «necessarios mil moios de trigo, e os assentistas têm só qua-
 «trocentos moios, lhes restituirá logo o senado os seiscentos,
 «para o pagarem e remetterem, como tambem a cevada que
 «têm nas tercenas. — Lisboa, 15 d'abril de 1711.»

Decreto de S de maio de 1711¹

«Fazendo-se-me presente que algumas pessoas occultam o
 «pão que têm para vender, com a esperança de maior preço,
 «sendo tão excessivo o por que se vende, fui servido resol-
 «ver que todas, de qualquer qualidade que sejam, naturaes
 «ou estrangeiras, que o tiverem, o manifestem perante o
 «corregedor do crime da côrte e casa, por si ou por interpostas
 «pessoas, n'esta cidade e seu termo, em o termo de quarenta
 «e oito horas, e no de oito dias desde o dito termo até Abran-
 «tes, por uma e outra parte do Tejo; com comminação de
 «que, não o fazendo dentro dos sobreditos dias, será perdido
 «todo o genero de pão que constar se occultou, dando-se a
 «terça parte do seu valor a quem o denunciar, em publico ou
 «em segredo, e as duas se applicarão ás obras publicas da
 «mesma cidade; com declaração que as pessoas que mani-
 «festarem o pão que tiverem, o poderão vender nas partes

¹ Liv.º v de cons e dec d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 159.

«que lhes parecer e pelos preços que quizerem. O senado da
«camara o tenha assim entendido e mandará pôr os editaes
«necessarios, para que venha á noticia de todos.»

**Consulta da camara a el-rei em 8 de junho
de 1711¹**

«Senhor — Por decreto de 12 de fevereiro do presente anno
«é V. Magestade servido mandar vêr e consultar, no senado
«da camara, o que parecer sobre a petição dos mesteres da
«Casa dos Vinte e Quatro d'esta cidade, dizendo n'ella que
«o cargo de juiz do povo tinha sómente trinta mil réis de or-
«denado, sem outro emolumento algum, e o seu escrivão dez
«mil réis, os quaes ordenados eram sufficientes para pode-
«rem passar e remunerar o seu trabalho e perda que tinham
«nos seus officios e lojas no anno em que exercitavam as di-
«tas occupações, porém, como depois d'isso vieram todos os
«mantimentos, alugueres de casas e mais cousas a têr a ca-
«restia que se conhecia e experimentava, se achava que aquel-
«les ordenados eram muito tenues, e que não podiam servir
«de remuneração, e por esta causa se isentavam de servir
«os ditos cargos, porque, além de que nos tempos presentes
«ainda d'aquelles limitados ordenados pagavam decima, cos-
«tumavam os juizes do povo fazer muitas despezas de suas
«casas, para os negocios que se offereciam do bem commum,
«e faltavam nas suas lojas e nos seus particulares, em que
«podiam lucrar, e a pouca utilidade poderia ser causa de se
«tratarem com menos zelo e fervor os negocios communs,
«sendo que nos outros reinos, e principalmente no de Ingla-
«terra, tinha o cargo de juiz do povo tantas utilidades e tão
«grande ordenado, que a pessoa que o servia um anno não
«exercitaya mais officio que tinha, pelo enriquecer o dito
«cargo; e assim, para que, com todo o zelo, se empregassem
«os que servissem de juizes do povo e seu escrivão em pro-
«curar os negocios da republica, sem sentirem os prejuizos

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr rei D. João v, do sen. ori., fs.
204.

«referidos, e para que se não isentassem as pessoas que eram
«capazes e benemeritas do dito cargo, seria muito conve-
«niente ao real serviço de V. Magestade e a seus vassallos
«que o cargo de juiz do povo d'esta cidade, que era a princi-
«pal cabeça do reino, tivesse de ordenado trezentos mil réis
«e o seu escrivão cento e cincoenta mil réis, que se lhes po-
«diam satisfazer, sem que fôsem das rendas reaes, nem das
«do senado da camara, mas do que o mesmo povo contri-
«buia nos sobejos do real imposto na carne e no vinho, que
«o povo offereceu para a limpeza das ruas, em que, abatida
«a despeza que se distribuia na limpeza, havia de sobras cada
«anno mais de dezeseis mil cruzados, e ainda seria muito
«mais se se não arrendasse a dita contribuição, ou se do ar-
«rendamento, que só a esse fim se faz, se não levassem exor-
«bitantes propinas. E, supposto que o senado da camara,
«por uma consulta ¹, pedira a V. Magestade faculdade para
«poder dispender o que accrescesse do dito imposto nas cal-
«çadas da cidade e seu termo, e se V. Magestade fôra servido
«dar-lhe essa permissão, fôra porque o senado não fizera
«presente a V. Magestade a excessiva quantia que sobrava,
«nem o descaminho que se tirava em propinas, nem a consi-
«deravel renda do Alqueidão que fôra destinada para a des-
«peza das calçadas, e que no termo d'esta cidade concorriam
«os moradores e senhores das fazendas para o concerto dos
«caminhos; e, sendo do povo o dito rendimento do real im-
«posto na carne e vinho, e havendo, como havia, grandes so-
«bras, d'ellas se devia satisfazer o dito ordenado para a vara
«do juiz do povo e seu escrivão, no que os supplicantes con-
«veem em nome do povo: pediam a V. Magestade que, at-
«tendendo ao referido, fôsse servido mandar, por seu real de-
«creto, que ao juiz do povo d'esta cidade se dessem de
«ordenado trezentos mil réis, e ao seu escrivão cento e cin-
«coenta mil réis, pagos nos sobejos do rendimento do dito
«real, não obstante ter concedido ao senado da camara o ac-
«crescimo para a despeza das calçadas e pontes.

«Consideradas as razões do requerimento dos mestres da

¹ E' a cons. de 30 de março de 1702 — *Vid. n'este vol., pag. 101.*

«Casa dos Vinte e Quatro, parece ao senado que, no que res-
«peita ao que os supplicantes pedem de ordenado para o juiz
«do povo e seu escrivão, pelos sobejos do rendimento do real
«applicado para a limpeza, por nenhum fundamento pôde
«nem deve ter lugar o seu requerimento, para n'esta parte
«se lhes deferir, porque, na fôrma da disposição do decreto
«do senhor rei D. Pedro 2.^o, que Deus haja em gloria, depois
«de satisfeita a obrigação da limpeza d'esta cidade, o que so-
«bejar d'esta contribuição mandou expressamente o dito se-
«nhor se dispendesse em obras do termo d'ella, sem se po-
«der divertir, por nenhuma via, para outra cousa, nem seria
«justo que um tributo, em que o povo assentiu para este mi-
«nisterio, por ser geralmente em utilidade de todos, se hou-
«vesse de dispender em encargos de diversa natureza, e
«muito menos estando-se devendo fazenda de importância,
«que passa de trinta mil cruzados, a officiaes e calceteiros que
«fizeram obras precisamente necessarias no termo d'esta ci-
«dade, que se hão de ir pagando por estes sobejos, assim
«como se fôrem vencendo, para cuja satisfação, abatidos de
«doze contos de réis, por que anda arrendado este real cada
«anno, oito contos cento e setenta mil réis, que tanto im-
«porta a limpeza dos seis bairros d'esta cidade, ficam sobe-
«jando liquidamente trez contos oitocentos e trinta mil réis
«para reformações, reparos e concertos de calçadas e mais
«obras do termo, como se ordena no decreto referido.

«Havendo-se, porém, consideração a que o juiz do povo e
«o seu escrivão fazem algumas despezas em negocios do util
«do mesmo povo, nos seus requerimentos, é justo se lhes
«acrescente o que fôr razão aos ordenados que já têm na
«fazenda da cidade, dando-se ao juiz do povo quinze mil
«réis além dos trinta que leva na folha d'ella, com que venha
«a vencer quarenta e cinco mil réis, e ao seu escrivão dez
«mil réis além de outros dez que na mesma folha lhe vão
«lançados, com que se lhe perfaçam vinte mil réis cada anno
«em que servirem estes officios.»

**Assento de vereação de 15 de junho
de 1711¹**

«Por ser conveniente ao governo d'esta cidade e utilidade do bem commum que os officiaes de manufacturas vivam todos juntos em uma só rua, para serem vistas suas obras pelos juizes dos seus officios nas visitas que, por seus regimentos, costumam fazer, e pelos almotacés das execuções e nas correições, conforme as provisões reaes, foi accordado pelo conde de Aveiras, presidente do senado da camara, e mais ministros abaixo assignados, que os officiaes do officio de sapateiro de obra prima, do limite da rua dos Escudeiros, vivam e possam estar arruados na dita rua que se lhes assignou na vistoria que o senado fez; começando este arruamento do principio da rua dos Escudeiros, indo do Rocio, de uma e outra parte, até o largo, no fim da dita rua, onde estava um estanco de tabaco; ficando com os ditos sapateiros arruados tambem os mestres do officio de volanteiro; e que, n'esta fórma, fôssem os ditos officiaes de obra prima conservados por arruamento e arruados nas lojas e sobrelojas que na dita rua houver, para exercitarem seus officios de sapateiro, e nenhuns officiaes d'outros quaesquer officios ou pessoas de diferentes tratos, excepto os officiaes volanteiros, poderão occupar as ditas lojas e sobrelojas no dito arruamento, havendo officiaes de sapateiro de obra prima que as occupem; com declaração que as pessoas que se acharem, de diferentes officios ou tratos, vivendo nas lojas e sobrelojas d'este arruamento, não poderão ser expulsas, porquanto se acham n'ellas vivendo em boa fé antes da instituição d'elle; mas, tanto que as largarem, não poderão n'ellas entrar outros officiaes de diferentes officios. E n'esta fórma se mandou fazer este arruamento, que terá sua vida observancia, como n'elle se contém, e será publicado no dito sitio e mais partes costumadas, para vir á noticia de todos e não possam allegar ignorancia.²»

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado oriental, fs. 145 v.

² *Cota*;

**Assento de vereação de 15 de junho
de 1711¹**

«Por ser conveniente ao governo d'esta cidade e utilidade
«do bem commum que os officiaes de manufacturas vivam
«todos juntos em uma só rua, para serem vistas suas obras
«pelos juizes dos seus officios nas visitas que, por seus regi-
«mentos, costumam fazer, e pelos almotacés das execuções
«nas correções, conforme as provisões reaes, foi accordado
«pelo conde de Aveiras, presidente do senado da camara, e
«mais ministros abaixo assignados, considerando-se que os
«officiaes do officio de sombreireiro tinham crescido em nu-
«mero, e se tinham estendido, do arruamento que se lhes ti-
«nha dado, pela rua dos Fornos, que os officiaes do dito of-
«ficio de sombreireiro vivam e possam estar arruados na dita
«rua dos Fornos, começando este arruamento da entrada da
«dita rua, pela banda direita das casas que hoje são de An-
«tonio Mendes Pimentel, e findará na travessa defronte das
«escadas que sobem para a rua nova de Almada, entrando
«n'este accrescentamento a mesma travessa até o Tronco,
«que topa no seu arruamento que já tem, e, da outra parte,
«das casas de D. Thomaz de Noronha até á esquina da mes-
«ma travessa das escadas; e que n'esta fórma fôssem os
«ditos officiaes de sombreireiro arruados na dita rua, por
«accrescentamento de arruamento, nas lojas e sobrelojas que
«n'ella houver, para exercitarem seus officios, e nenhuns of-
«ficiaes de outros quaesquer officios ou pessoas de differentes
«tratos poderão occupar as ditas lojas e sobrelojas no dito
«accrescentamento que se lhes dá ao seu arruamento, haven-
«do officiaes sombreireiros que as occupem; com declaração
«que as pessoas que se acharem, de differentes officios ou
«tratos, vivendo nas lojas e sobrelojas d'este accrescenta-
«mento de arruamento, não poderão ser expulsas, porquanto

«Foi publicado este arruamento pelo porteiro do concelho, João Fran-
«cisco Sequeira, em 20 de junho de 1711.»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 146.

«se acham n'ellas vivendo em boa fé antes da instituição
 «d'elle; mas, tanto que as largarem, não poderão n'ellas en-
 «trar outros officiaes de diferentes officios. E n'esta fórma
 «se mandou fazer este accrescentamento de arruamento, que
 «terá sua devida observancia, como n'elle se contém, e será
 «publicado no dito sitio e mais partes costumadas, para vir
 «á noticia de todos e não possam allegar ignorancia ¹.»

**Consulta da camara a el-rei em 22 de junho
 de 1711 ²**

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 26 de
 «março do anno presente, mandar que se veja no senado da
 «camara e se consulte o que parecer sobre a petição de Lu-
 «cas de Almada, proprietario do officio de juiz do açougue
 «d'esta cidade, na qual expõe a V. Magestade que, por seu
 «regimento, era obrigado a abril-o todos os dias não santos,
 «em que se gastavam carnes, e se lhe taxára de ordenado,
 «em cada anno, trinta e sete mil cento e vinte réis, e, no ca-
 «pitulo 14 do regimento, um vintem de cada talho provido
 «com carnes no sabbado e vagantes da semana, dos 35 que
 «havia no dito açougue, pagos espontaneamente pelos mar-
 «chantes, sem outro emolumento ou propina, e com o encar-
 «go de assistencia continua e quotidiana; e, sendo esta a
 «creação do dito officio, em janeiro de 1671 se fizera assento
 «no senado da camara cobrasse o juiz que então servia, dois
 «vintens, em que entrava o que já davam tambem volunta-
 «riamente os marchantes nos sabbados, domingos e dias san-
 «tos, em que abria oa çougue, a que não era obrigado; e,
 «continuando seus antecessores na cobrança d'este unico sa-
 «lario, por duvidar ao pagamento um d'elles ao supplicante,
 «se controvertêra este negocio em juizo ordinario, e, por sen-

¹ *Cota:*

«Foi publicado este accrescentamento de arruamento dos sombreirei-
 «ros pelo porteiro do concelho, João Francisco Sequeira, aos 20 de ju-
 «nho de 1711.»

² Liv.^o 1 de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori, fs.
 268.

«tença final, se determinára não cobrasse o supplicante o
«dito salario, sem embargo do regimento e assento do se-
«nado, por lhe faltar a approvação de V. Magestade, mas
«que o supplicante não seria obrigado a abrir o açougue nos
«domingos e dias santos, por lhe não ser imposta esta obri-
«gação em seu regimento, o que tudo constava da certidão
«junta; e, vendo o senado da camara esta decisão, consultára
«a V. Magestade o negocio, e, por resolução final, em que o
«supplicante não fôra ouvido, se lhe taxára pelo trabalho de
«abrir o açougue nos domingos e dias santos oito mil e tan-
«tos réis, que o supplicante não accéptára, e com os trinta
«e sete mil cento e vinte réis do ordenado faziam quarenta
«e quatro mil e tantos réis, de que se pagava a decima e
«maneiro, e ficava liquido o rendimento do dito officio em
«pouco mais de trinta mil réis, sendo esta quantia a que tem
«de renda um cortador cada mez, e o supplicante, sendo
«juiz, com a mesma quantia cada anno, sendo que os officios
«de juiz do Terreiro, Ver-o-peso e do Marco, tem o do Ter-
«reiro mais de cem mil réis de emolumentos, e o do Ver-o-
«peso duzentos mil réis e o do Marco trezentos mil réis,
«sendo do provimento do mesmo senado, como constava da
«certidão junta; e porque, por não haver quem bem servisse
«o officio do supplicante, pois continha uma servidão de
«maior trabalho de todos os officios da cidade, fôra o sup-
«plicante notificado por duas ordens do senado, copiadas na
«certidão junta, para que servisse, e, por obedecer, entrára a
«servir, o que fazia com bom procedimento e cuidado nas
«madrugadas de todos os dias do anno até á noite, e, o que
«mais era, nos domingos e dias santos e festas maiores, con-
«tra o preceito divino, dedicados ao culto de Deus, em ser-
«viço, assim da cidade, utilidade dos marchantes no consumo
«das carnes, como dos direitos de V. Magestade e dos da
«cidade, que se pagam d'ellas; e, porque a este trabalho de-
«via de direito corresponder congruo premio, que não era o
«de pouco mais de trinta mil réis cada anno, e o senado da
«camara, como dono da casa e talhos do açougue, podia de
«direito impôr, com approvação de V. Magestade, todo e
«qualquer emolumento pela utilidade que os marchantes re-

«cebiam a favor do officio do supplicante, o que não era o
«de dois vintens de cada talho provido, pois succedia muitas
«vezes não o ficarem todos, e o dito emolumento se taxára
«em tempo em que eram mais favoraveis os usuaes e os tri-
«butos. e de presente se lhe devia taxar ao menos de cada
«talho provido nos ditos dias cem réis, para assim poder
«bem servir, pois suppre o tenue ordenado que tinha, pedia
«a V. Magestade lhe fizesse mercê mandar consultar este re-
«querimento no senado da camara, e, á vista do que mos-
«trava e allegava, se lhe constituísse de emolumento, além
«do ordenado que ao presente tinha, os ditos cem réis de
«cada talho provido, pago pelos marchantes, visto a utilidade
«que recebiam e ser licito de direito ao dito senado impôr o
«dito emolumento, pelo directo dominio que tinha no açougue
«e talhos d'elle.

«Sendo vista a sua petição e considerados os fundamen-
«tos do seu requerimento, parece ao senado fazer presente
«a V. Magestade que, tendo o antecessor do supplicante dois
«vintens de emolumentos de cada talho do açougue, que nos
«domingos e dias santos se achavam providos de carne, que
«voluntariamente lhe pagavam os marchantes, donos d'ella,
«em razão do ordenado d'este officio ser sómente de trinta e
«sete mil cento e vinte réis, por cuja causa lh'os concedera o
«senado n'aquelle tempo, por assento que, para os poder le-
«var, se fizera, attendendo ser este trabalho justamente fóra
«de sua obrigação, como porém os marchantes, por razões
«particulares que tiveram, se abstiveram de continuar ao sup-
«plicante a prestação dos dois vintens referidos, movendo no
«juizo ordinario litigio contra o supplicante, onde alcançaram
«os marchantes sentença a seu favor, que se confirmou no
«superior da relação, para que lhe não pagassem os dois vin-
«tens, com fundamento de ser nullo o assento por carecer
«de approvação real, declarando-se na sentença que o juiz do
«açougue não seria obrigado a abrir as portas d'elle nos di-
«tos domingos e dias santos, por não haver regimento que
«obrigasse a este encargo; e porque da abstenção se seguia,
«como se segue, consideravel prejuizo ao povo, especialmente
«aos officiaes e trabalhadores que vivem de jornaes, sendo

«innumeraveis, a quem nos sabbados se costuma pagar no fim
«do dia, lhes não fica logar para irem ao açougue provêr-se
«de carne para o seu sustento, o que fazem na manhã de
«domingo e dia santo, para o que se lhes abre o açougue, e,
«reconhecendo o senado este inconveniente, fez consulta a S.
«Magestade, que Deus haja em gloria. sobre esta materia,
«de que resultou, por resolução de 14 de julho de 1699¹, or-
«denar o dito senhor que ao supplicante se dêsse, por cada
«domingo e dia santo, o dobro do que vence de ordenado
«cada dia de semana pelo trabalho d'esta abertura e assis-
«tencia, que o supplicante não acceitou, pela tenuidade do
«emolumento, de que procedeu fazer agora este requerimento.
«Considerando o senado que o supplicante nos dias santos e
«domingos, que para todos são livres e para elle um gravame
«que se lhe faz, sem ser obrigado por regimento ou estatuto, e
«que os marchantes têm notoria utilidade nos taes dias para
«o consumo da sua fazenda, não é grande a despeza de que
«cada um que tiver carnes nos talhos, dê ao supplicante,
«pelo trabalho de que a elles resulta grande interesse, meio
«tostão de cada talho que estiver provido de carne. porque
«assim como fica utilizando aos marchantes esta abertura, se
«compense ao supplicante o seu trabalho e assistencia de que
«a seu respeito se encarrega, em cujos termos sirva-se V.
«Magestade haver por bem que o senado possa mandar dar
«ao supplicante o dito meio tostão, na fôrma referida, por
«conta dos marchantes que nos seus talhos tiverem carne os
«dias que fôrem santos e domingos, porque, em outra fôrma,
«se não pôde constringer ao supplicante a que faça o que
«não é obrigado, ficando o senado livre de lhe pagar da sua
«fazenda o dobro, que se resolveu na consulta mencionada.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire
«de Andrade e ao procurador da cidade Claudio Gorgel do
«Amaral parece que, sendo as razões em que o supplicante
«funda o seu requerimento, as mesmas que elle expendeu no
«da consulta que o senado fez sobre esta materia, de que
«procedeu a resolução relatada de 14 de julho de 1699, para

¹ Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 497.

«se dar ao supplicante, pela fazenda da camara, por cada
«domingo e dia santo, o dobro do que vence de ordenado
«cada dia de semana por este trabalho, e não ter accrescido
«motivo algum de novo para instar com esta supplica, se deve
«observar sem duvida o que dispõe a resolução referida.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros
«e ao procurador dos mesteres Thomaz Botelho parece o
«mesmo que ao senado; na parte, porém, que respeita ao
«emolumento, por cada talho que estiver provido de carne
«nos dias santos e domingos, se dê ao supplicante dois vin-
«tens, por conta dos marchantes de quem fôr a carne, pelo
«trabalho e assistencia da abertura do açougue nos taes dias,
«attendendo a que esta assistencia, que o supplicante tem
«n'este officio, é quotidiana e ser tenue o seu ordenado.»

Resolução regia ¹:

«Cumpra-se a minha resolução de 14 de julho de 1699.»

**Consulta da camara a el-rei em 1 de julho
de 1711** ²

«Senhor — Perante o juiz da chancellaria da côrte denun-
«ciou do meirinho da cidade, José da Fonseca, um criado de
«Francisco Galvão, por haver preso outro seu criado que en-
«controu a cavallo entre umas cangalhas, indo buscar agua
«ao chafariz, por ser contra uma postura que prohibe pode-
«rem andar d'esta sorte, com a pena de cinco tostões, e o
«senado o haver recommendado ao dito meirinho que não
«consentisse pela cidade andarem esses homens a cavallo,
«pelo prejuizo que a todas as pessoas que por ella andam a
«pé, se segue; e, não admittindo o juiz da chancellaria a de-
«nunciação, por reconhecer lhe não tocava, aggravou o de-
«nunciante para a relação, onde teve provimento para o dito
«juiz da chancellaria tomar conhecimento d'ella, cuja deter-

¹ Tem a data de 24 d'abril de 1716.

² Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs.
211.

«minação não pôde ter logar por nenhum titulo, por ser li-
«mitativa a jurisdicção do juiz da chancellaria, em razão de
«não ser este official do provimento do desembargo do paço,
«conforme o seu regimento. Assim o determinou V. Mage-
«stade, por resolução de 13 de setembro de 1709, em con-
«sulta do senado sobre outra denunciação que d'ante do dito
«juiz deu um denunciante contra o procedimento do guarda-
«mór do porto de Belem, com fundamento de têr o senado
«coacção privativa para proceder contra os officiaes de sua
«data, conforme as provisões reaes, conhecendo dos erros
«que commetterem em seus officios e os castigar até perdi-
«mento d'elles; e, sendo já presente a este ministro e á rela-
«ção o que V. Magestade tem resoluta sobre esta materia, é
«grande o inconveniente que se segue ao seu real serviço, de
«que os tribunaes e juizes incompetentes se intromettam em
«arrogar-se as jurisdicções alheias, motivando queixas e con-
«troversias sobre materias determinadas, assentadas e reso-
«lutas por decretos e provisões reaes. E, porque V. Mage-
«stade tem ordenado, por seu decreto, que, movendo-se ques-
«tões entre os tribunaes sobre incompetencias de jurisdicção,
«lh'o fizesse logo presente para resolver o que fôsse mais
«conveniente a seu real serviço, parece ao senado dar conta
«a V. Magestade do referido, para que, na consideração de
«ser nullo, como é, o conhecimento d'esta denunciação, pela
«carencia de jurisdicção do juiz da chancellaria da côrte, se
«sirva V. Magestade, por conservação e autoridade do senado,
«mandar, por seu real decreto, que seja logo solto o meiri-
«nho da cidade, e que perante o vereador, a que competem
«as denunciações contra os officiaes da jurisdicção da ca-
«mara, se denuncie do dito meirinho, para, conforme a culpa,
«ser castigado pelo merecimento d'ella; e que á relação
«mande V. Magestade estranhar o procedimento que têve,
«em mandar ao juiz da chancellaria da côrte conhecesse dos
«erros dos officiaes da camara, quando estes pertencem ao
«senado, por ser juiz competente n'estes casos, e se evitarem
«perturbações na administração da justiça.»

7 de julho de 1711 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara ¹

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido mandar consignar aos assentistas do Alemtejo todas as decimas d'esta cidade e seu termo e dos almoxarifados d'ella, do anno passado de 1710. De que faço a V. S.^a este aviso, para que o tenha entendido pelo que toca á repartição do senado, para se mandar entregar aos ditos assentistas.»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'agosto de 1711 ²

«Senhor — Ao senado da camara fizeram petição ³ o guardião e religiosos do convento de Santo Antonio dos Capuchos d'esta cidade, de que o senado é padroeiro, na qual expõem que, por ameaçarem ruina os madeiramentos de um dos dormitorios do dito convento, fôra preciso reedifical-o, e, por n'esta occasião accrescentar algumas cellas, havendo respeito a padecerem grande necessidade de commodos, pois, sendo o dito convento fundado só para trinta religiosos moradores, hoje estavam n'elle quasi sessenta, por se não poder servir nem governar com menos a respeito das continuas confissões e esmolas ordinarias, e ter uma enfermaria a que se veem curar os religiosos de seis conventos vizinhos do Ribatejo, e porque o dito dormitorio se acha descoberto e em termos de se parar com a obra d'elle, pela muita pobreza dos supplicantes não poder já supprir a sua despeza, de que presentemente lhes resulta muito maior desconmodo, a que o senado costumava acudir com suas esmolas, quando eram em ordem ao bem commum e ornato publico da cidade e para obra tão pia, como no caso presente,

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 156.

² Ibid., fs. 168.

³ Ibid., fs. 169.

«pediam ao senado, pelo amor de Deus, lhes fizesse mercê de
 «uma esmola para poderem continuar com a obra do dito
 «dormitorio, visto ser tanto para o serviço de Deus e tão util
 «e necessaria para o dito convento, havendo tambem respeito
 «a ser este padroado d'este senado.

«Consideradas as razões d'este requerimento, parece ao
 «senado que, reconhecendo ser o padroado do convento d'es-
 «tes religiosos do mesmo senado, que se estabeleceu com
 «approvação de V. Magestade, e serem tão notoriamente po-
 «bres, que se sustentam de esmolas, por não possuirem ren-
 «das algumas e carecerem de effeitos para a obra de que
 «fazem menção, por cuja causa precisa de caridade d'algun
 «soccorro por esmola para o reparo d'ella, mas, por se achar
 «a fazenda da cidade com empenhos, a que ha de primeiro
 «dar satisfação, intenta dar aos supplicantes cem mil réis
 «para ajuda da despeza da sua obra, quando lhe fôr possi-
 «vel; e, porque se não estende a jurisdicção do senado mais
 «que a quatro mil réis, conforme o regimento, seja V. Ma-
 «gestade servido dispensal-o n'esta parte, havendo por bem
 «poder o senado fazer esta esmola aos supplicantes, vistas
 «as causas que representam de sua necessidade.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece.— Lisboa, 12 d'agosto de 1711.»

Assento de vereação de 9 d'outubro de 1711¹

«Vendo o senado que da falta de limpeza e reparo dos des-
 «manchos e damnificações das calçadas que ha n'esta cidade
 «e seu termo, se seguia prejuizo ao publico d'ella, e consi-
 «derando, que, por mais recommendações que se hão feito
 «aos almotacés das execuções da limpeza de todos os bairros
 «e ao contratador das calçadas, se não tem experimentado o
 «melhoramento a que as taes ordens se dirigiram, para se
 «conseguir seu effeito de andar limpa e calçada, como con-

¹ Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 147 v.

«vem, se assentou em mesa eleger-se uma pessoa de confiança
 «e prestimo, que continuamente ande por todas as ruas e cal-
 «çadas, como administrador d'ellas, examinando se andam
 «correntes, assim de toda a limpeza necessaria, como de con-
 «certos as calçadas d'ella, e do que achar dará logo conta ao
 «senado, para se proceder como é justo em utilidade do pu-
 «blico; e, por se achar que Manuel Lopes da Silva o fará
 «com aquella diligencia e cuidado que é conveniente ao bem
 «d'esta cidade, houve por bem nomeal-o para esta adminis-
 «tração, com o salario de quinze mil réis por mez, os quaes
 «se lhe pagarão cada mez, constando faz sua obrigação; e,
 «succedendo que falte a ella, se lhe não dará cousa alguma,
 «e o senado elegerá outra pessoa que lhe parecer idonea para
 «esta occupação. De que se mandou fazer este assento que
 «eu, André Leitão de Faria, o escrevi em Lisboa, 9 d'outu-
 «bro de 1711.

«E se declara que o senado lhe não ficará obrigado nem a
 «sua fazenda a elle, administrador, a sustentar-lhe esta occu-
 «pação, mas, todas as vezes que parecer ao mesmo senado
 «extinguil-a, o poderá fazer livremente. Eu, Francisco Pereira
 «de Viveiros, o fiz escrever.»

Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1711¹

«Senhor — O senado da camara, pela obrigação que tem
 «de representar a V. Magestade as faltas dos provimentos
 «necessarios para o bem commum d'esta republica, faz pre-
 «sente a V. Magestade os grandes e intoleraveis apertos que
 «n'ella se padecem, com universal sentimento de todos, pela
 «falta que ha de azeite, por ser um genero dos mais precisos
 «e de que, com especialidade, se necessita, sem haver meio
 «que possa remediar este prejuizo, procedido dos que, tendo
 «muito, é tal a sua ambição, que nem se satisfazem com o
 «venderem na pedra a mais de trez mil réis o cantaro, e
 «cada vez se vae difficultando com renitencia o provimento,

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 144.

«por quererem seus donos ainda muito maior preço, de que
 «nasceram os clamores geraes n'esta cidade; e, querendo V.
 «Magestade mandar acudir a semelhante falta, foi servido or-
 «denar, por carta do secretario d'estado Diogo de Mendonça
 «Côrte Real, de 26 de janeiro passado, a requerimento do
 «juiz do povo, que na pedra se vendesse o azeite até dezoito
 «tostões o cantaro, e com effeito se vendeu por este preço o
 «que se achava na pedra, de que resultou absterem-se os do-
 «nos d'elle, de maneira que se não conduziu mais algum,
 «com que o povo desta cidade experimentou os mesmos
 «apertos que agora se padecem, de que procedeu consultar o
 «senado a V. Magestade, sobre esta materia, o remedio que
 «se devia dar a esta falta, e n'ella foi V. Magestade servido,
 «por resolução de 13 de março do presente anno, que se le-
 «vantasse a taxa ¹, por entender que, com a liberdade d'ella,
 «haveria muita abundancia, o que se experimentou pelo con-
 «trario, de que resultou o damno que se representa, a que V.
 «Magestade, com paternal providencia, se sirva mandar dar
 «remedio conveniente, para que se não continue em tão gran-
 «de detrimento de seus vassallos, concedendo licença para
 «que, vindo de fóra do reino algumas embarcações com azei-
 «te, possam entrar para dentro e vender-se ao povo, com que
 «remedeie a necessidade que actualmente se padece ².

¹ Vid. n'este vol., pag. 545.

Com excepção do peixe fresco, cuja venda não podia ser demorada *a fim de se não damnar com a queitura do sol*, em todos os mais generos da alimentação publica havia taxa.

² Para obviar á frequente escassez de certos generos de primeira necessidade a camara não adoptava, nem superiormente se decretavam outros expedientes que não fôsem meramente d'ocasião, de curto alcance, quasi sempre violentos e não poucas vezes dispendiosos.

Raro seria o que se destacasse d'esta norma, de ha muito seguida, como se deixa vêr pela serie de documentos que ficam publicados: impunham-se, diminuiam-se, elevavam-se ou suppririam-se taxas, perseguia-se ou em alguns casos fingia se perseguir os monopolistas ou atravessadores, abriam-se, finalmente, os portos aos productos estrangeiros, e a pouco mais se estendiam as providencias; nenhuma que a serio visasse a cortar o mal pela raiz, isto é, que tratasse do resurgimento da agricultura que desde a epocha de D. João I vinha definhando-se e que

«E, porque ha noticia que já se anda antecipadamente
 «atravessando o azeite da novidade futura, dando-se para isso
 «dinheiro de antemão aos lavradores, é preciso que, para se
 «obviar esta iniquidade, tão perniciosa ao bem commum, que
 «V. Magestade se sirva mandar devassar d'estes atravessa-
 «dores, que são os que motivam todo o damno, castigando-os
 «com rigorosa demonstração, além do perdimento do que
 «atravessarem, porque só com o temor do castigo publico se
 «remediará de algum modo este prejuizo; e que, para ser
 «mais exacto, se não concedam cartas de seguro nem alvarás
 «de fiança aos delinquentes, pelo desembargo do paço, por
 «não serem dignos d'este indulto tão abominaveis crimino-
 «sos.

«Ao conde presidente parece que, como V. Magestade tem
 «prohibido poder vir a este reino azeite de fóra d'elle, se não
 «conforma com o parecer do senado.»

atingira o maximo grau de decadencia durante a dominação filippina; sendo certo que pouco se conseguira com algumas medidas tomadas depois da aclamação de D. João iv.

O mal era antigo e profundo: as causas muitas e variadas. As que mais avultavam eram a nenhuma protecção dada ao agricultor, em regra ignorante, em parte opprimido pelos poderosos, em parte vergando sob o peso das vexações do fisco, ou simultaneamente aniquilado por estes dois agentes devastadores; os grandes tractos de terreno que as classes privilegiadas possuíam e conservavam incultos por sua negligencia, ou para montaria: a diminuição da população agricola, dizimada pelas guerras continuas e prolongadas, rareada pela emigração e absorvida pela massa enorme e sempre crescente dos ociosos que se amontoavam nas cellas dos conventos, ou que sugavam as prebendas e os benesses do clero secular; a desorientação que nos trouxeram as riquezas das conquistas e do Brazil, e, consequentemente, a que se introduziu nos nossos processos administrativos.

Ainda no reinado de D. Fernando i havia tanta abundancia d'azeite no paiz, que Flandres, Allemanha, Castella, Leão e Galliza se abasteciam de azeite de Lisboa, Coimbra, Santarem, Abrantes, Estremoz, Elvas, Moura e Beja: mais tarde os que então vinham aos nossos portos provêr-se não só d'aquelle genero, mas tambem de trigo e d'alguns outros productos agricolas que superabundavam, passaram a fornecer-nol-os. Taes fóram as consequencias de muitas vicissitudes e de muitos erros accumulados.

Resolução regia escripta á margem :

«Tenho dado providencia sobre esta materia. — Lisboa, 19
«d'outubro de 1711.»

Decreto de 18 de novembro de 1711¹

«Tenho resolutu que no dia do feliz parto da rainha, minha
«sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois se-
«guintes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta côrte
«e cidade, castello e torres da barra, e que as mesmas de-
«monstrações se façam no dia do baptisado sómente. O se-
«nado da camara o tenha assim entendido, para que esteja
«prevenido tudo o que pertence a esta funcção, pela parte
«que lhe toca.»

Decreto de 19 de novembro de 1711²

«Tenho resolutu que no sitio da Trafaria se faça o laza-
«reto³, na fórma da planta que será com este, feita pelo sar-

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori, fs. 148.

² Ibid, fs. 150.

³ Tratava-se da edificação d'um novo estabelecimento quarentenario, em substituição dos vetustos cazebres que constituíam o antigo lazareto ou posto de desinfecção, primitivamente mandado construir, durante a regencia do cardeal D. Henrique, nas terras de Gaspar da Rua, no mesmo sitio da Trafaria, termo da villa d'Almada, por alvará de 7 d'agosto de 1565, de que já demos um extracto a pag. 570 do tom. 1 d'esta obra, e que passamos agora a reproduzir textualmente :

«Eu elRey faço saber a uos vereadores e procuradores desta çidade
«de lixboa e aos procuradores dos mesteres della, que eu sao Informado
«que alguas pesoas dos Reinos de Ingratera e doutras partes que estão
«impedidas de maldades, de que noso Snõr nos queira guoardar, vem
«pera esta çidade com suas mercadorias e sem ellas, e he neçesario nã
«emtrarẽ ã ella, e serem postas ã degredo, ã parte omde se posão asoalhar
«o tempo que for neçesario, p^{lo} que vos mando que, no termo da uilla
«dalmada, omde chamão a trafaria, façais fazer huã casa do tamanho que
«uos pareçer neçesaria.

«E por que sao Informado que he lugar comueniente pera iso ã hua
«tera de guaspar da Rua, vos mando que o façais chamar, o qual se lou-

«gento-mór Manuel do Couto. O senado da camara d'esta

«uara é hua pesoa e uos em outra, e tẽ hũ terceiro, se for neçesario, aas
 «quais sera dado Juramento dos Santos auangelhos, pera que aualiẽ a
 «tera que así se ouuer de tomar e for neçesario, así pera a dita casa,
 «como pera saída e Resio della, e aquillo tẽ que for aualiado com o mais
 «a terça parte fareis pagar ao dito guaspar da Rua, aa custa das Remdas
 «da çidade, o que así cumpri com deligẽcia, posto q̃ este aluara nao pase
 «pla chamçelaria, sem tẽbarguo da ordenação tẽ cotr.º Domingos daguiar
 «o fez tẽ lixª aos sete dias de agosto de m̃ bº 1 x b. João de Barros o fez
 «escreuer. — O Car. (*com a rubrica*).

«Ha V. A. p^{bem} q̃ se faça huã casa no termo da uilla dalmada, pera se
 «Recolher os que vierẽ Impedidos, e se tome pª iso tera e se avalie e se
 «pague a seu dono, a custa da cidade, na manrª acima declarada, e que
 «este não pase pla ch.ria.» — *Liv.º 1 do Provimto da saude, fs. 153.*

As causas determinantes da construcção do novo lazareto fõram, sem
 duvida, as que manifestamente se deduzem da consulta de 8 de novem-
 bro de 1709, transcripta a pag. 490 do presente vol.

Devemos todavia dizer que a planta levou descaminho e por isso a
 ordem para a construcção do novo Lazareto foi renovada dois annos de-
 pois — Vid. dec. de 9 de dezembro de 1713.

Eram os officiaes da saude do porto de Belem que tinham a seu cargo
 beneficiar, por meio de assoalhamento, as mercadorias provenientes de
 paizes contaminados ou suspeitos de molestias contagiosas, e ordenar as
 quarentenas que dispunha o regimento — *vid. not. a pag. 421 d'este*
vol. —, o que não impedia que Lisboa fõsse de quando em quando asso-
 lada por terriveis calamidades, devido, é de crêr, á imperfeição do sys-
 tema de desinfecção e ao pouco cuidado ou impericia com que este era
 posto em pratica, o que dava origem a que *ao abrir dos fardos se com-*
municavam com a pureza dos ares os vapores reclusos n'elles.

Pelos serviços de desinfecção no lazareto recebia a camara certo ren-
 dimento, segundo se infere d'uma descripção que se encontra no livro
 que, no catalogo do archivo da cidade, tem a seguinte designação: —
Das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivação. 1776.

N'este liv.º, a fs. 41, lê-se :

«Rendimento do Lazareto

«Têve principio este direito de um alvará do senhor D. Henrique, car-
 «deal infante, como tutor de seu sobrinho o senhor rei D. Sebastião, pas-
 «sado em Lisboa, em 7 d'agosto de 1565, no qual alvará ordenou ao se-
 «nado que, attendendo a que vinham de fóra a esta cidade varias fazendas
 «de terras suspeitas de maldade, mandasse logo o dito senado edificar
 «uma casa grande, com seu rocio, no sitio da Trafaria, termo da villa

«cidade o tenha assim entendido e, na fôrma d'ella, o man-

«de Almada, para se purificarem as ditas fazendas, a qual obra se fizesse
«em uma terra que era de Gaspar da Rua; ordenando, outrosim, que o
«senado fizesse avaliar a dita terra por louvados de ambas as partes, e o
«seu valor, com mais a terça parte, se entregasse ao dito Gaspar da Rua,
«saíndo este dinheiro das rendas da cidade, o que consta do livro 1.º do
«Provimento da saude, a fs. 153.»

E' esta a primeira vez que alludimos ao livro que acabamos de citar, e, ao fazel-o, não podemos deixar de celebrar o seu felicissimo regresso ao archivo, d'onde andou desviado cêrca d'uns setenta e sete annos, soffrendo maus tratos e mutilações, sendo, finalmente, avistado por um espirito lucido e compassivo que o tirou da vida errante que levava e o encaminhou para a sua verdadeira residencia. Que seja muito bem vindo.

Esse espirito lucido e compassivo, digno de todo o elogio pelo seu acto meritorio, o sr. José Joaquim Gomes de Brito, conta singelamente o caso no seguinte officio que dirigiu ao chefe do serviço de fazenda municipal:

«Ill.º e Ex.º Sr. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª o livro
«que acompanha a presente informação, solicitando de V. Ex.ª a competente ordem para que elle regresse ao archivo d'esta camara, ao qual
«pertence, e d'onde desde muito parece andar afastado.

«O livro de que se trata foi, segundo parece, destinado em sua primitiva a registar a informação que o desembargador da casa da supplicação, Manuel Antonio Freire de Andrade, vereador do senado da camara de Lisboa, offereceu, provavelmente, ao presidente do mesmo senado, conde de Oeiras, em data de 6 d'abril de 1776, da origem dos rendimentos da cidade, e proveniencia historica de *varias administrações de que o mesmo senado se acha de posse, algumas d'ellas vinculadas.*

«Deveria constar o destino do mesmo livro em qualquer das duas folhas que posteriormente lhe fôram cortadas, seguintes á de respeito, ou em ambas ellas.

«Por circumstancias, porém, que não conheço, e em época incerta, veiu o livro de que se trata ao poder do antigo escrivão da Provedoria Mór da Saude, Manuel Cyprianno da Costa, que em 1822 servia de escrivão do senado da camara, e que resolvendo aproveitál-o pelo modo que se patenteia na pagina de respeito do mesmo livro, foi, segundo todas as probabilidades, o perpetrador da truncatura de que acima se faz menção.

«N'este estado se me deparou em um dos armarios lateraes da secretaria á qual trabalhou o antigo 1.º official da contadoria d'esta camara já fallecido, Joaquim Guilherme dos Reis.

«dará executar logo; e que pela direcção e com assistencia do mesmo sargento-mór se fará esta obra.»

Carta regia de 4 de dezembro de 1711¹

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Hoje foi Deus servido, por sua divina bondade, dar a estes reinos princeza «successora; ² e, porque esta feliz noticia será de grande con-

«Este empregado teve, ao que parece, farta occasião de o analysar, e até de lhe copiar o começo, pois que entalada entre a capa e a folha da guarda se achava, e ahi a deixo, uma copia do punho d'este empregado, do texto, tal qual se achava, depois de ter sido utilizado por Manuel Cyprianno, e até escrupulosamente notadas a vermelho as alterações que o mesmo texto havia soffrido.

«Lisboa, e edificio da camara municipal da mesma cidade, aos 28 de março de 1899. — José Joaquim Gomes de Brito, segundo official do serviço de fazenda.»

«Visto. Gomes da Silva.»

N'este officio, que fica collado entre a capa e a folha da guarda do mencionado livro, exarou o sr. secretario da camara a seguinte ordem:

«Determino que este livro seja recolhido no archivo da camara municipal, d'onde nunca deveria ter saído. Paços do concelho, 3 d'abril de 1899. O secretario, F. Pedroso de Lima.»

Por investigações a que posteriormente procedemos, concluímos que o livro em questão foi distrahido do archivo pelos annos de 1822 ou 1823, e é de crêr que Manuel Cyprianno da Costa o conservasse até á data do seu fallecimento. O que depois se passou e como elle veiu ao poder do empregado citado no officio que deixamos transcripto, não o podemos suppôr. O que é certo é que, como dissemos, o sr. José Joaquim Gomes de Brito é digno de elogio pelo serviço que prestou, evitando que este livro levasse completo descaminho como a muitos outros succedeu.

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 149.

² Das 9 para as 10 horas da manhã do dia 4 de dezembro de 1711 nasceu em Lisboa, no paço real da Ribeira, a princeza D. Maria Barbara, mandando o senado da camara, por tal motivo, realisar as encommendadas manifestações de regosijo publico.

Como de costume, por occasião de nascimento de principe ou prin-

«tentamento para todos meus vassallos, fui servido que logo
«se vos participasse, para que a festejeis com aquellas costu-
«madas demonstrações de alegria, com que sempre se celebrou
«semelhante felicidade, no que estou certo não faltareis, como
«eu espero de tão bons e leaes vassallos. Escripta em Lis-
«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1711 ¹

«Senhor — Ao senado da camara fez petição Manuel Mon-
«teiro, dizendo n'ella que na Ribeira, onde estava o pelouri-
«nho, se achava um chão desoccupado que pertencia a este
«senado, e, porque o supplicante queria n'elle fazer umas
«lojas, o que vinha a ser em utilidade do mesmo senado, pe-
«dia lhe fizesse mercê dar licença para que no dito chão
«pudesse fazer as ditas lojas, pagando d'ellas a pensão que
«o senado lhe arbitrasse.

«Sendo vista a sua petição, fez o senado vistoria n'aquelle
«sitio, e, mandando-se cordear pelo medidor da cidade, José
«Freire, constou, pela medição que n'elle fez, ter este chão á
«face da rua vinte e dois palmos de comprido, e de fundo,
«para dentro, os mesmos vinte e dois palmos, ficando o
«dito chão em quadro, cordeando direito com o cunhal da
«casa da cabana do despacho da fructa, ficando por esta
«banda, para dentro, caminho bastante por onde possa entrar
«carro, e na mesma fórma ficava caminho para dentro da
«banda da cabana, onde se vende fructa, a qual medição foi
«feita pelo medidor João Antunes, por impedimento de José
«Freire, com vara de medir de cinco palmos, da marca da
«cidade.

«Feita a medição e considerada a conveniencia que d'esta

ceza herdeira, expediram se decretos ao regedor das justiças, ao conselho de guerra e ao governador do Porto, para serem soltos os presos por delictos de menor consideração; sendo igualmente postos em liberdade os condemnados pela almotaçaria por transgressões de posturas.

¹ Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 230.

«obra se segue á cidade, parece ao senado fazer presente á
«V. Magestade que, demolindo-se o pelourinho que se achava
«na praça da Ribeira, tratou o senado de edificar no mesmo
«chão algumas lojas, em observancia de uma resolução de S.
«Magestade, que Deus haja em gloria, de 4 de fevereiro de
«1706,¹ em que mandou as fizesse a camara á sua custa, em
«utilidade da fazenda da cidade, e, abrindo-se com effeito os
«alicerces, os impediram judicialmente os irmãos da irman-
«dade do Espirito Santo dos Pescadores, com fundamento
«de lhes pertencer aquelle chão, conforme o contrato oneroso
«que haviam feito com o senado, para occupação de suas
«mulheres e vendedeiras. Ficou este negocio sem decisão, de
«maneira que se não pôde ali fazer obra alguma, nem o se-
«nado se achava com cabedaes para esta despeza, porque,
«das innumeraveis obras que n'esta cidade e seu termo, de
«tempos a esta parte, tem feito, de importancia, está deven-
«do aos pedreiros e calceteiros o melhor de vinte mil cruza-
«dos que precisamente se hão de satisfazer, nem é razão que
«se intentem semelhantes obras, sem primeiro se pagarem
«estas dividas.

«Como o supplicante Manuel Monteiro têve meio para
«compôr os irmãos d'esta irmandade, assentiram que elle
«tratasse de occupar aquelle chão; como, porém, o não podia
«fazer sem recorrer ao senado, para a licença das lojas que
«n'elle pretende edificar, fez a supplica, em que com effeito
«a pede, o que, considerado, entende o senado que não é
«para se desprezar o seu requerimento por muito evidentes
«razões da utilidade do mesmo senado, porque, fazendo o
«supplicante as lojas á sua custa e pagando quinze mil réis
«de pensão annual á cidade, emquanto vivo fôr, não ha nem
«póde haver inconveniente para se lhe não denegar a licença,
«antes, por suas circumstancias, utiliza muito a fazenda da ca-
«mara, pois, por seu fallecimento, fica o senado com as lojas
«e com o dominio directo d'ellas, pagando sómente aos her-
«deiros do supplicante a importancia do material, por justa
«avaliação, sem por ora fazer dispendio algum o senado n'esta

¹ Liv.º x de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 136.

«obra, da qual tambem não recebe o publico prejuizo algum
«nas serventias do sitio, porque estas hão de occupar sómente
«o chão que occupava o pelourinho, em cuja circumferencia
«ha passagens livres, sem embaraços, como d'antes os não
«havia, quanto mais que no mesmo sitio da Ribeira se acham
«exemplos da mesma natureza, de occupaões semelhantes,
«sem as conveniencias referidas de tanto interesse para o
«senado: mormente que se respeita, para esta licença, ao que
«a rainha, nossa senhora, mandou insinuar ao senado por
«carta de Antonio de Basto Pereira, seu secretario, em que
«diz seria do seu agrado deferir-se ao supplicante. N'estes
«termos deve V. Magestade ser servido haver por bem que
«o senado conceda ao supplicante esta licença, com a pensão
«e clausulas referidas, pois a conveniencia d'estas lojas e
«suas dependencias facilitam a concessão pretendida, e fica
«cessando por esta via a contróversia da dita irmandade com
«o senado.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes parecia que ao re-
«querimento do supplicante se não devia deferir, porque o
«serenissimo rei D. Pedro 2.^o, que santa gloria haja, pae de
«V. Magestade, por repetidas resoluções suas mandou ao se-
«nado não aforasse chão na Ribeira, e, no que tivesse capaz
«de fazer casas, as mandasse edificar, para assim ter melhor
«rendimento; e isto se resolveu ultimamente em o requeri-
«mento que fez ao senado D. Luiz Balthazar da Silveira, pro-
«curando se lhe aforasse o chão em que estêve o pelourinho,
«por que offerecera de fôro, em cada um anno, cincoenta
«réis, e para as obras da cidade seiscentos réis. Este mes-
«mo chão, que é do senado, foi o supplicante aforar á ir-
«mandade de Nossa Senhora dos Remedios dos Pescadores
«por dez mil réis, reconhecendo na irmandade o dominio que
«não tinha, em notorio prejuizo da fazenda do senado; e com
«esta escriptura de aforamento recorreu ao senado, pedindo
«licença para edificar casas, e, vendo se lhe não quiz deferir,
«usou de segunda petição, pedindo o dito chão de arrenda-
«mento em sua vida, com pensão, o que é um fôro vitalicio;
«e os illicitos meios de que o supplicante tem usado, o faziam

«merecedor de que o senado não attendesse a requerimento
«seu: porém, como a este assiste a soberana protecção da
«rainha, nossa senhora, tendo de todas estas antecedencias
«noticia, parece se lhe deve deferir.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa-
«rece que o requerimento do supplicante Manuel Monteiro,
«em que pede o chão do pelourinho, por fôro ou pensão per-
«petua, se não deve admittir, por ser contra varias resolu-
«ções de S. Magestade, que Deus haja em gloria, especial-
«mente a de 4 de fevereiro de 1706, tomada em consulta do
«senado sobre aforar este mesmo chão a D. Luiz Balthazar
«da Silveira, tendo-se-lhe arrematado em praça, como dispõe
«a Ord. do liv.^o 1, tit.^o 66, § 17, em seiscentos réis de dona-
«tivo para o senado e cincoenta réis de fôro cada anno, de
«que, dando-se conta ao dito senhor, ordenou, pela dita re-
«solução, que não tinha logar aquella arrematação, e que o
«senado mandasse fazer as casas por sua conta, para inte-
«ressar os seus rendimentos, na fôrma da resolução de 19
«d'agosto de 1690 ¹, em cuja observancia, mandando o se-
«nado abrir alicerces para fazer as ditas casas, lhe foi em-
«bargada a obra a requerimento da irmandade dos pescado-
«res, o que não poderia subsistir de direito, se o senado cor-
«resse o pleito, o que não fez, porque d'este chão, assim como
«está, se utiliza o publico para o desafogo commum n'aquelle
«sítio, no meio da Ribeira, que é de tanto concurso, servindo
«tambem de virem a elle com cargas de fructa os homens e
«mulheres de fóra, que veem vender ao povo; sendo tambem
«a causa principal de se não ter feito a obra das casas por
«estar o senado com alguns empenhos, a cujo respeito, que-
«rendo o supplicante fazer casas n'este chão e pagar d'ellas
«renda ao senado, se lhe pôde conceder por arrendamento,
«em sua vida, pagando trinta réis em cada um anno, respei-
«tando a ser o chão, que constou do cordeamento, de vinte
«e dois palmos em quadro, que são perto de oito menos do
«cordeamento que se fez pela petição de D. Luiz da Silveira,

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 394 v.

«e que por morte do supplicante ficará o dito chão livre para
«o senado, com as casas que n'elle tiver feito, no que ainda
«se lhe faz favor e o senado fica utilizando.

«Ao conde presidente parece que, vendo-se os exemplos tão
«repetidos de semelhante graça, se não atreve a faltar ao sup-
«plicante, depois de favorecido com a protecção da rainha,
«nossa senhora, e o contrario será em grande descredito do
«mesmo tribunal, pela pouca attenção que se tem a este pa-
«trocinio, o que se pôde fazer com o fôro de vinte réis, na
«mesma fórmula que se fez aos dos exemplos allegados; e por
«este modo fica o senado lucrando este fôro, d'onde não po-
«dia tirar nenhuma outra conveniencia.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros
«parece o mesmo que ao conde presidente.»

Resolução regia ¹:

«Observe-se a resolução de 4 de fevereiro de 1705, se-
«guindo primeiro o senado o pleito com a irmandade.»

**Consulta da camara a el-rei em 16 de dezembro
de 1711** ²

«Senhor — Pelo decreto á margem da consulta inclusa ³
«que o senado fez, sobre não serem escusos os trabalhado-
«res privilegiados de acudir ás calçadas, é V. Magestade ser-
«vido que se junte o privilegio, em que os supplicantes fun-
«dam o seu requerimento, e com elle se tornasse a consul-
«tar.

«O privilegio, em que intentam os supplicantes isentar-se
«de acudir ás calçadas e obras publicas, a elles toca juntal o,
«porque esse não está no senado, e se lhes devia passar pelo
«tribunal a que pertence; o decreto, porém, com que o se-
«nado os obriga a estes encargos do bem publico, sem em-

¹ Tem a data de 22 do mesmo mez.

² Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori, fs.
234 v.

³ E' a cons. de 31 d'agosto de 1705 — *Vid. n'este vol., pag. 289.*

«bargo de qualquer privilegio, é o que offerece pela copia junta ¹. que baixou ao senado depois de subir a consulta á real presença de V. Magestade. Parece ao senado que, na «fôrma que dispõe o decreto, se sirva V. Magestade tomar «na consulta junta a resolução que fôr mais conveniente á utilidade publica e ao serviço de V. Magestade.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de dezembro de 1711 ²

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 23 do mez presente, é V. Magestade «servido mandar vêr e consultar no senado da camara a petição inclusa ³, de Antonio Pereira, cerieiro, na qual faz presente a V. Magestade que, fazendo-se no dia do apostolo S. Thomé eleição das pessoas que hão de servir na Casa dos «Vinte e Quatro o anno que vem de 1712, obrigaram o sup-

¹ E' o decreto de 21 de janeiro de 1705 — *Vid. neste vol., pag. 307.*

² Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 129.

³ A petição é do theor seguinte :

«Senhor — Representa a V. Magestade Antonio Pereira, cerieiro, que, «fazendo-se hontem, dia do apostolo S. Thomé, eleição das pessoas que «hão de servir na Casa dos Vinte e Quatro d'esta cidade o anno que vem «de 1712, obrigaram o supplicante a ir a ella, e o elegeram juiz do povo, «cuja eleição assignou obrigado do conservador da cidade, o desembar- «gador Eleutherio Collares de Carvalho, porém logo protestou requerer «sobre a mesma eleição e coacção que se lhe fazia ; e, porque o suppli- «cante serviu ha quatro annos de juiz do povo, e não foi só o anno da «lei, mas mais seis mezes, com pouca differença, do anno que se seguiu, «por duvidas que houve a respeito do novamente provido, com que veiu «a exercitar aquelle cargo anno e meio, com muito detrimento seu e da «sua fazenda, e depois d'isso lhe sobrevieram achaques que padece e al- «guns pleitos, a que é precisamente necessario assistir, e juntamente á «cultura de suas fazendas que tem no termo d'esta cidade, em Loures e «Sacavem, o que tudo o incapacita de servir e o faz digno de ser rele- «vado, principalmente sendo qualquer das pessoas da presente eleição «capazes de ser juiz do povo — P. a V. Magestade que, em attenção ao «referido, lhe faça mercê mandar, por seu real decreto, que se eleja para «juiz do povo uma das outras pessoas que hão de servir o anno que vem «na Casa dos Vinte e Quatro, havendo o supplicante por escuso — E. R. «M.º» — *Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 131.*

«plicante a ir a ella, onde o elegeram para juiz do povo, cuja «eleição assignára obrigado do conservador da cidade, em «que logo protestára requerer sobre a materia d'ella e coac- «ção que se lhe fazia, pois havia servido já o dito cargo ha «quatro annos, e padecer seus achaques e mais causas que «n'ella representa; pedindo a V. Magestade fôsse servido «mandar, por seu real decreto, que se elegeisse para juiz do «povo uma das outras pessoas para servir o dito cargo.

«Sendo vista a sua petição e as razões em que funda o seu «requerimento, parece ao senado que V. Magestade deve ser «servido escusar o supplicante, pelas razões que allega, e «mandar á Casa dos Vinte e Quatro proceda a nova eleição, «pois ha n'ella vinte e quatro homens, e qualquer d'elles ca- «paz de ser juiz do povo, pois, com menos motivos do que o «supplicante representa, foi servido S. Magestade, que Deus «haja em gloria, escusar a Manuel Leal de juiz do povo.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire «de Andrade e procurador da cidade Claudio Gorgel do «Amaral parece que, como este homem foi eleito pela Casa «dos Vinte e Quatro, á qual incumbe saber o que é mais ca- «paz para esta occupação, deve esta ser ouvida sobre o re- «querimento do supplicante, pedindo-se-lhe a razão que tive- «ram para o elegerem.»

Resolução regia escripta á margem :

«Como parece aos ultimos trez votos, e, ouvida logo a Casa, «se torne a consultar. Lisboa, 24 de dezembro de 1711.»

Dando cumprimento a esta resolução mandou o senado da camara que respondesse a Casa dos Vinte e Quatro, o que esta fez nos termos que constam da seguinte carta do juiz do povo, dirigida ao escrivão do mesmo senado ⁴:

«Avisa-me v. m.^{cê} que S. Magestade, que Deus guarde, fôra «servido ordenar se ouvisse a Casa dos Vinte e Quatro so- «bre a escusa que pretende Antonio Pereira do cargo de juiz

«do povo. dando a razão que houve para o elegerem. Con-
 «voquei a Casa. sendo ouvidos todos os que votaram na elei-
 «ção. e respondem, por termo que todos assignaram no li-
 «vro dos correntes da mesma Casa, que, supposto que o
 «supplicante allegue que servira em duas occasiões de juiz
 «do povo. foi eleito para servir um anno sómente, e, por se
 «achar impedido o seu successor, por causa de doença, ser-
 «viu o supplicante o tempo que durou o tal impedimento; e,
 «quando o supplicante tivesse servido dois annos o dito cargo,
 «não pareceu razão sufficiente para deixar de o eleger agora,
 «porque ha exemplos que outras pessoas o têm servido duas
 «e trez vezes; e, quanto aos achaques, occupações e negocios
 «parecem affectados, porque todos os mais que têm servido
 «o dito cargo, não eram ociosos, nem tinham menos occupa-
 «ções particulares; e, por ser o supplicante capaz e beneme-
 «rito, o elegeram, e se lhe não admittiram as escusas que
 «deu em incontinente, por constar á Casa o contrario, e pelo
 «prejuizo que ha e mau exemplo que se segue, de se escu-
 «sarem os filhos da Casa dos Vinte e Quatro depois de ser-
 «virem os ditos cargos d'ella, depois de eleitos.

«O referido é o que responde a Casa, e v. m.^{cc} o fará pre-
 «sente ao senado, para que S. Magestade, que Deus guarde,
 «resolva o que fôr servido. Deus guarde a v. m.^{cc} Lisboa, 27
 «de dezembro de 1711. O juiz do povo, Francisco Duarte —
 «Sr. Manuel Rebello Palhares.»

Em vista d'esta resposta foi formulada nova

Consulta da camara a el-rei em 29 de dezembro de 1711¹

«Senhor — E' V. Magestade servido, por sua real resolu-
 «ção á margem da consulta inclusa, que, ouvida logo a Casa
 «dos Vinte e Quatro, se lhe tornasse a consultar. Em obser-
 «vancia d'esta resolução mandou o senado ouvir a Casa, que
 «respondeu o que se contém na carta junta.

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 128.

«Parece ao senado conformar-se com a resposta da Casa
«dos Vinte e Quatro, e, na fôrma d'ella, deve V. Magestade
«servir-se não deferir ao requerimento do supplicante, antes
«obrigal-o a que sirva o cargo de juiz para que foi canonicamente
«eleito.

«Ao conde presidente parece o mesmo que lhe havia pa-
«recido na consulta inclusa, antes de vêr a resposta da Casa
«dos Vinte e Quatro, fundada mais na teima mechanica que
«em razão justificada.

«O juiz que elegeram se valeu do real amparo de V. Ma-
«gestade para não servir segunda vez o logar que já têve em
«anno e meio de tempo, agora o recusa por causa de seus
«achques e occupações precisas, cujo factio só o sabe quem
«o padece e não quem o inculca.

«Na mesma Casa ha vinte e quatro homens, e qualquer
«d'elles pôde servir de juiz do povo, e o melhor será o que
«fôr menos bacharel, e assim convem ao socego do povo; e,
«finalmente, as occupações com violencia nunca fôram bem
«servidas; e por todas estas circumstancias, bem ponderadas,
«deve ser escuso este official, Antonio Pereira, elegendo-se
«qualquer dos outros. V. Magestade mandará o que fôr mais
«conveniente ao seu real serviço.

«Ao vereador Simão de Sousa de Azevedo parece o mesmo
«que ao conde presidente.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros
«parece que o requerimento do supplicante é, por suas cau-
«sas, justissimo, e a razão em que se funda é que, no dia
«em que V. Magestade mandou consultar este negocio no
«senado, ouviu aos quatro procuradores dos mesteres affir-
«mar serem infalliveis as razões que o supplicante repre-
«senta a V. Magestade na sua petição, e agora se contra-
«dizem, de maneira que, arguindo-os elle, procurador da
«cidade, do que tinham dito a favor do supplicante, lhe
«responderam haviam tomado outras noticias; e, n'esta con-
«sideração, é obrigado a regular-se pela razão, para lhe pa-
«recer o mesmo que se contém no parecer do senado da
«consulta inclusa, porque as primeiras informações, sem as
«intercadencias de terceiros, são as mais puras e verdadei-

«ras, e as segundas veem já contaminadas pelas diligencias
«das partes.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado. Lisboa, 31 de dezembro de 1711.»

4 de janeiro de 1712 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«O enviado extraordinario, André de Mello de Castro,
«avisa de Roma que em Veneza se padeciam doenças mor-
«taes, e se entendia ser a causa d'ellas as mesmas carnes
«que entravam n'aquella cidade para o sustento dos mora-
«dores, receiando-se muito, com a lembrança de que, pelos
«mesmos principios, havia em outro tempo entrado n'aquella
«republica o contagio da peste, se viesse a padecer presen-
«tamente o mesmo damno. E' Sua Magestade servido que
«V. Ex.^a mande t'er toda a vigilancia e cautela com os navios
«que vierem d'aquella cidade e suas vizinhanças.»

Carta regia de 10 de janeiro de 1712 ²

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da
«camara de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu
«el-rei vos envio muito saudar. Como vos são presentes as
«urgentes causas que ha para continuar este anno o tributo
«da decima e sizas dobradas, que se impoz para as exces-
«sivas e inexcusaveis despezas da presente guerra, espero
«que, considerando ser este tributo para a defesa e conser-
«vação do reino, continueis com elle no presente anno, com
«a mesma boa vontade com que até aqui o tendes feito,
«sem embargo de se não celebrarem côrtes pelos impedi-
«mentos e embaraços que ainda existem. Escripta em Lis-
«boa, etc.»

¹ Livr. vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 32.

² Livr. v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 230.

Decreto de 15 de janeiro de 1712¹

Para continuar n'este anno o desconto do dobro da decima nos juros, tenças, ordinarias e ordenados pagos pelo senado.

Consulta da camara a el-rei em 25 de janeiro de 1712²

«Senhor — Por decreto de 19 de fevereiro do presente anno é V. Magestade servido mandar vêr e consultar, no senado da camara, o que parecer sobre a petição inclusa dos juizes do officio de cuteleiro d'esta cidade, em que se queixam a V. Magestade do damno que lhes resulta de se introduzirem n'esta cidade obras tocantes ao seu officio, feitas fóra do reino, ficando por esta causa sem aquelle lucro que, em razão do mesmo officio, lhes pertence, para sustento de suas pessoas e familias, e se acham no estado presente tão pobres e sem remedio, que lhes não é possível sustentarem-se e pagar tributos; pedindo a V. Magestade seja servido mandar se não admittam nem se vendam n'este reino as obras e ferramentas pertencentes ao officio dos supplicantes, que fôrem feitas nos reinos estrangeiros, com as penas que parecerem convenientes, limitando tempo para o consumo das que já se têem introduzido n'esta cidade, attendendo á pobreza e miseravel estado em que se acha o dito officio e ao mais que relatam.

«Esta petição se viu no senado com toda a circumspecção que pede a materia d'ella, e, conforme suas causas, parece ao senado que, ponderadas as razões em que os supplicantes fundám o seu requerimento, é evidentissimo o prejuizo que representam, porque, aprendendo os officiaes mechanicos seus officios para o serviço util da republica e haverem-

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 221.

² Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 238.

«se de se sustentar com o procedido do seu trabalho, acharam se totalmente frustradas suas diligencias. E' por suas circumstancias injusta a permissão das obras feitas fóra do reino. ficando as suas sem consumo, quando esperavam que, para sua conservação, se prohibissem as dos estrangeiros, porque d'outro modo é dar logar a estes que usurpem e tirem os interesses, com que se alimentam os nossos naturaes.

«Esta legitima queixa é geral, não só d'este mas de quasi todos os officios que, por nacionaes, se devem favorecer e camparar, como vassallos de V. Magestade, de que se compõe uma grande parte da republica; e muito mais considerando-se que, estando sujeitos aos encargos dos tributos que pagam, se vejam destituídos dos meios que só têm nos seus exercicios braçaes para os poderem pagar, e hajam de ser executados rigorosamente pelo que devem, não obstante a justificada razão de não terem que trabalhar, pela introdução das manufacturas que a este veem de reinos estrangeiros, em copiosas carregações, que absolutamente privam os naturaes de se poderem sustentar; n'esta consideração será conveniente que V. Magestade se sirva, por sua real providencia, mandar prohibir exactamente a entrada das obras, assim de ferragem como de todas as mais que tocarem aos nossos officiaes, e que nas alfandegas se não admitam, e, vindo, se tornem a levar, para que assim se possa reparar o prejuizo dos supplicantes.»

Carta regia de 27 de janeiro de 1712¹

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu ei-rei vos envio muito saudar. Sendo maiores as despezas da guerra, porque a falta de pão fez subir os assentos a excessivos preços, e diminuindo-se, por causa da mesma guerra, as consignações que se lhe applicaram, é impossivel continual-a como convém, para conseguir uma paz

¹ Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 223.

«segura e vantajosa, sem novos meios, principalmente sendo
«estes agora mais necessarios para acudir com promptos
«soccorros ao Rio de Janeiro, invadido pelos inimigos, e in-
«dispensavel pôr em campanha o exercito, para defender estes
«reinos expostos ao imminente perigo, pelas grandes prepa-
«rações que na fronteira fazem os castelhanos.

«Por se acharem as rendas reaes tão empenhadas pelas ten-
«ças e juros que pagam, e devendo recorrer aos meios que,
«gravando menos os povos, remedeim esta urgentissima neces-
«sidade, fui servido resolver que as pessoas que, por seus ca-
«bedaes e rendas, podiam concorrer com cem moedas de ouro,
«as entregassem á ordem da junta dos trez estados; mas, não
«bastando este pedido e sendo necessaria outra contribuição,
«houve por bem se lançasse a do usual em alguns generos,
«por esta ser a que se cobra mais suavemente e com menos
«oppressão de meus vassallos; e assim sou servido que n'es-
«tes reinos se imponha em cada arratel de carne quatro réis,
«e em cada canada de vinho cinco, além das mais contribui-
«ções que já pagam estes generos; porém n'esta cidade e
«seu termo pagará o vinho seis réis por canada.

«E, para evitar a vexação que os povos experimentaram
«de cobrar-se o usual por finta, ordeno que só se cobre pelo
«consumo dos mesmos generos, como o real d'agua; o que
«tudo mandei declarar á junta dos trez estados, á qual en-
«carrego a administração e cobrança dos ditos reaes, orde-
«nando-lhe me aponte os meios proprios para se evitarem os
«descaminhos, e declarando-lhe que para este effeito hei por
«derogados todos os privilegios, de qualquer qualidade ou
«natureza que sejam, e ainda os que necessitam de expressa
«e especial derogação, o que se entenderá pela referida oc-
«casião e emquanto não mandar o contrario, porque a ur-
«gentissima necessidade assim o pede; como tambem que se
«imponham os referidos reaes nos ditos generos, sem em-
«bargo de se não celebrarem côrtes, porque a dilação de
«convocal-as seria mui prejudicial na presente conjunctura;
«não sendo a minha tenção alterar-se ou abolir por esta cau-
«sa os privilegios dos ditos reinos.

«E, por ser conveniente que esta contribuição principie

«logo, hei por bem que, n'esta cidade e provincia da Estremadura, tenha seu principio em 5 de feveiro proximo futuro, e nas mais em 15 do mesmo. E fio da vossa fidelidade, amor e zelo á conservação d'esta monarchia executeis o referido, com aquella promptidão que pede a sua importancia ¹. — Escripta em Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de feveiro de 1712 ²

«Senhor — Por se achar a muralha da calçada de N.^a S.^a da Graça com evidente perigo de arruinar-se, por ser muito antiga e parte d'ella já arruinada, em damno das propriedades e moradores d'ellas, que estão da parte exterior da muralha que lhes fica imminente, como constou de uma certidão do mestre da cidade, de que poderia resultar prejuizo irreparavel, tratou o senado de a mandar demolir e fazer no mesmo sitio uma cortina com seu parapeito, como se havia feito no de S. Pedro d'Alcantara, segurando-a, como tem de obrigação, e ser esta muralha como as mais da cidade, que o senado tem mandado demolir, sem que se lhe puzesse duvida nem embaraço. Estando-se continuando n'esta obra, a mandou suspender o duque mestre de campo general, de que procedeu ficar parada até ao presente.

«Fizeram petição ao senado o provedor e officiaes da mesa dos Passos ³, representando-lhe que, por se ir chegando o dia da sua procissão ⁴ e estar a calçada embaraçada com os desmanchos e materiaes da muralha, a quizesse mandar desimpedir, por não ser possivel fazer-se em outra fôrma a procissão com este embaraço.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, para que V. Magestade se sirva resolver sobre esta materia

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 3 de feveiro seguinte.

² Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 241.

³ Ibid, fs. 242.

⁴ A procissão fazia-se, como ainda hoje, na sexta-feira da segunda semana da quaresma.

«o que fôr mais conveniente a seu real serviço e á utilidade
«do bem publico.»

Resolução regia escripta á margem :

«O senado mandará logo tirar a pedra da calçada da Graça,
«para que, sem embaraco, possa servir-se a procissão; e,
«pelo que pertence ao embargo que mandou fazer o duque
«mestre de campo general, com conhecimento d'esta materia
«tomarei a resolução que fôr servido ¹. Lisboa, 1 de fevereiro
«de 1712.»

**Consulta da camara a el-rei em 3 de fevereiro
de 1712 ²**

«Senhor — Vendo se no senado da camara a carta que V.
«Magestade foi servido mandar-lhe escrever, sobre os justos
«e manifestos motivos a que deram causa os impensados su-
«cessos do Rio de Janeiro ³ e as prevenções inexcusaveis da
«campanha, mandando accrescentar para este fim dez réis
«nos generos de vinho e carne, além das mais contribuições
«que já pagam estes generos, e que pela junta dos trez es-
«tados haja de correr esta administração, parece ao conde
«presidente, com quem se conforma o senado, que n'este
«usual têve sempre o senado grande parte para interpôr os
«meios mais proporcionados para a cobrança d'este tributo,
«assim por serem os generos em que se impõe o consumo
«d'elles da sua repartição, elegendo a este fim officiaes, the-
«soureiros e almoxarifes, sendo muitos d'estes já encartados,
«havendo pago os novos direitos a respeito d'este mesmo tri-
«buto, e com este fundamento põe na real presença de V.
«Magestade esta noticia; porém, sem embargo d'ella e do
«justo sentimento que o senado recebe, de se lhe poupar o
«trabalho de servir a V. Magestade, que é o em que só cuida,
«mas, por ser esta materia de cobrar dinheiro e dar officios,

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 19 de setembro do mes-mo anno.

² Liv.º v de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori, fs. 214.

³ Vid. n'este vol, pag. 543, not. 2.

«não pôde ter duvida em que a junta seja administradora, e
«fará melhor arrecadação quem houver de repartir os effeitos
«d'ella; e são as pessoas da junta taes que farão tudo com o
«acerto que se espera de tamanhos ministros e tão eguaes
«pessoas, cuja actividade e zelo é indisputavel, e o senado
«não terá duvida em continuar, pela parte que lhe fica to-
«cando, a fazer tudo encaminhado ao mesmo fim.

«Aos procuradores dos mesteres, em nome do povo, pa-
«rece representar a V. Magestade que a mesma carestia do
«pão, que fez subir os assentos a preços excessivos, tem at-
«tenuado aos povos de sorte que commummente não ganham
«o sustento, e que este tão grande damno é, pela maior
«parte, causado pelos assentistas que, sendo ha quatro dias
«uns pobres homens, se têm enriquecido a si e a seus socios
«com tanta opulencia que parece incrível, tudo á custa dos
«pobres e dos mesmos soldados.

«A falta de commercio dos vassallos de V. Magestade, e
«o trazerem os estrangeiros não só os generos, mas as obras
«de todos os officios, assentarem officinas e exercitarem os
«officios mechanicos, tem reduzido os naturaes á maior pe-
«nuria que nunca se viu. Estão officios inteiros sem que os
«exercitem os vassallos de V. Magestade, e, finalmente,
«mendigando, sendo os lucros dos estrangeiros que têm
«exaurido o ouro e a prata do reino, que é a substancia da
«monarchia. E, n'esta miseria, além dos muitos tributos mais
«antigos, está o povo gravado com a decima e mancio que o
«anno passado se lançou n'esta cidade com tanto excesso e
«sem moderação, como mostra a queixa geral, e a invasão
«do Rio de Janeiro tambem é grande ruina dos vassallos de
«V. Magestade, que lá tinham os cabedaes seus e alheios. E,
«supposto o povo reconhece a necessidade que ha de preven-
«ções, e que o unico emprego da real attenção de V. Mages-
«tade se encaminha sómente á defesa e protecção de seus
«vassallos, comtudo parece que, em attenção á miseria em
«que se acham os povos e sua commiserção, pôde V. Ma-
«gestade modificar este novo tributo do usual, reduzindo-o a
«trez réis em cada canada de vinho, e outros trez réis em
«cada arratel de carne, mandando levantar o tributo do ma-

«neio. E, como o privilegio e fôro principal dos povos é que
 «se não lançará tributo sem serem convocados, e V. Ma-
 «gestade jurou guardar o dito privilegio, canonisado por to-
 «dos os senhores reis, antecessores de V. Magestade, sup-
 «posto que o aperto não permitta a demora, comtudo, como
 «ficará o tributo dependente de se continuar da resolução de
 «V. Magestade, sem se convocarem os povos, parece se re-
 «vogam os foros e privilegios dos povos, que não podem ser
 «gravados com tributos sem os prometterem e assentarem;
 «e assim pôde V. Magestade determinar que este tributo
 «durará este anno, e se não continuará sem serem os povos
 «convocados.

«Tambem fazem presente a V. Magestade que a arrecada-
 «ção do usual que já houve, correu n'esta cidade pelos ho-
 «mens da Casa dos Vinte e Quatro, que assistiam nas anda-
 «das, portas da cidade e casa das carnes. Estes officios se
 «conservam por serem annexos a outros tributos, e as mes-
 «mas pessoas que estão servindo e que lhes succederem, de-
 «vem servir como serviram antes, quando houve o tributo do
 «usual, dando lhes mais alguma cousa, e se poupe crearem-se
 «novos officios, com que se ha de fazer grande despeza,
 «quando o intento de V. Magestade é acudir aos gastos da
 «guerra. E, ultimamente, não será justo que, arrendando-se
 «o dito tributo, se levem propinas algumas, porque os con-
 «tratadores, quando lançam, diminuem no preço da renda o
 «que hão de pagar de propinas, a que lançam a conta; e será
 «mais conveniente que se não arrende, por ser facil a arrega-
 «dação e a cobrança, em razão de que, com toda a vigilancia,
 «se trata dos mais direitos que estão impostos no vinho e na
 «carne, e os contratadores tratam das suas conveniencias
 «que serão melhores para o augmento do subsidio ¹.»

¹ Este parecer formulado separadamente, e cujo original está no *liv.º v de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., a fs 216*, acompanhou a consulta, onde aliás se encontra transcripto na integra, e com ella subiu á apreciação superior.

Em nome do povo o assignaram os procuradores dos mesteres Diogo Cardoso, tanoeiro, Luiz Lopes de Carvalho, conteiro, Martinho Dias de Azevedo, esparteiro, e Manuel Leal, tirador, quatro individualidades sai-

Resolução régia escripta á margem :

«Tenho mui presente o zelo com que o senado se emprega

das da classe obscura dos officiaes mechanicos, e que, ao firmarem aquelle documento, authenticaram o titulo que os nobilitou.

O parecer dos procuradores dos mesteres differença-se profundamente do do presidente, vereadores e procuradores da cidade. Estes subservientemente acceitaram a imposição régia, sem reparos, confessando quasi a sua incapacidade perante as faculdades administrativas que reconheciam nos ministros da junta dos trez estados : os procuradores dos mesteres bem pelo contrario, com respeitosa franqueza, que é o caracteristico dos animos leaes, pugnam pelos melhores principios e accorreram em defesa do povo, gravado por excessivos impostos e por muitos actos de má administração politica, reivindicando ao mesmo tempo os fóros e regalias populares, já de longe postergados pelos actos do poder real, mostrando como muito bem se podiam conciliar as exigencias do momento com o respeito por esses foros, principalmente no que respeitava a convocação de côrtes, de que os monarchas da dynastia brigantina no passado regimen se fôram successivamente esquecendo, chegando mesmo a prescindir d'ellas em absoluto, desprezando n'este particular os bons exemplos que receberam dos seus antecessores, reis da dynastia do inclito Mestre d'Aviz que, no interesse da nação, amiudadas vezes chamaram os *trez estados* a côrtes.

Effectivamente, no periodo em que dominou a segunda dynastia, funcionaram côrtes *sessenta e quatro* vezes, isto é quasi *dois terços* das vezes em que reuniram essas tradicionaes assembléas politicas, segundo o que podemos apurar, como se vê do seguinte

Quadro synthetico das antigas côrtes portuguezas

N. ^o d'ordem	Reinados	Epochas	Localidades onde se reuniram
1	D. Affonso I.....	1143 (?)	Lamego.
2	D. Affonso II.....	1211....	Coimbra
3	D. Affonso III.....	1254....	Leiria.
4		1263....	Santarem.
5		(?).....	Guarda.
6		1285....	Lisboa.
7		D. Diniz.....	
8		1308....	Guimarães.
9		1323....	Lisboa.
10	D. Affonso IV.....	1325....	Evora.

em tudo o que pertence a meu serviço; porém, sendo va-
garosa a cobrança do usual e necessaria logo a sua produc-

N. ^o d'ordem	Reinados	Epochas	Localidades onde se reuniram
11		1331....	Santarem.
12		1334....	
13	D. Affonso iv.....	1335....	
14		1340....	Santarem.
15		1352....	Lisboa.
16	D. Pedro I.....	1361....	Elvas.
17		(?)	Coimbra.
18		1371....	Lisboa.
19	D. Fernando I.....	1372....	
20		1373....	Porto.
21		1373....	Leiria.
22		1376....	Athouguia.
23		1385....	Coimbra.
24		1387....	Porto.
25		1387....	Coimbra.
26		1387....	Braga.
27		1389....	Lisboa.
28		1390....	Coimbra.
29		1391....	Evora.
30		1391....	Lisboa.
31		1391....	Vizeu.
32		1394-95.	Coimbra.
33		1398....	
34		1398....	Porto.
35	D. João I.....	1400....	Coimbra.
36		1401....	Guimarães.
37		1404....	Lisboa.
38		1406....	Santarem.
39		1408....	Evora.
40		1410....	Lisboa.
41		1412....	
42		1414....	Estremoz.
43		1416....	
44		1417....	Lisboa.
45		1418....	Santarem.
46		1427....	Lisboa.
47		1430....	Santarem.

ção, para a junta dos trez estados a applicar ás despezas que não soffrem dilacção, houve por bem encarregar a

N. d'ordem	Reinados	Epochas	Localidades onde se reuniram
48	D. Duarte.....	1433-34.	Leiria e Santarem.
49		1435....	Evora.
50		1436....	
51		1438....	Leiria.
52		1438....	Torres Novas.
53		1439....	Lisboa.
54		1441....	Torres Vedras.
55		1442....	Evora.
56		1444....	
57		1446....	Lisboa.
58		1451....	Santarem.
59		1451....	D. Afonso v.....
60		1455....	
61		1455....	
62	1456....		
63	1459....		
64	1460....	Evora.	
65	1465....	Guarda.	
66	1468....	Santarem.	
67	1471....	Lisboa.	
68	1472-73.	Coimbra e Evora.	
69	1475....	Evora.	
70	1475....	Arronches.	
71	1476....	Lisboa.	
72	1477....	Montemór-o-Novo.	
73	1478....	Lisboa.	
74	1481-82.	Evora e Vianna d'Apar d'Alvito.	
75	D. João II.....	1483....	Santarem.
76		1490....	Evora.
77		1495....	Montemór-o-Novo.
78	D. Manuel.....	1498....	Lisboa.
79		1499....	
80		1502....	
81		1525....	
82	D. João III.....	1535....	Evora.
83		1544....	Almeirim.
84	D. Sebastião (durante a re-		

«mesma junta da administração do dito usual, para que, con-
 «seguinto-se ou arrendando se o seu rendimento, possa fa-
 «zer as referidas despezas com a brevidade necessaria; e,
 «pelo que respeita aos officiaes serem os que ha, ou crea-
 «rem-se outros, ordeno á dita junta interponha o seu pare-
 «cer; e á mesma mando declarar que, caso que se arrende
 «esta contribuição, não hão de levar propinas os officiaes

N.º d'ordem	Reinados	Epochas	Localidades onde se reuniram
85	gencia de D. Catharina)	1562-63.	Lisboa.
86	D. Henrique.....	1579....	
87	D. Filippe I.....	1580....	Almeirim. Thomar.
88	D. Filippe I.....	1581... .	
89	D. Filippe II.....	1583....	Lisboa.
90		1619....	
91		1641....	
92	D. João IV.....	1642....	
93		1645-46.	
94		1653-54.	
95		1668....	
96	D. Affonso VI.....	1674....	
97		1677 ...	
98	D. Pedro II.....	1679-80.	
99	D. Miguel (regente).....	1697-98.	
		1828....	

A representação dos trez estados, clero, nobreza e povo, que em epochas decorridas tivera transcendental importancia, deixára de ser cousa apreciavel para o andamento dos negocios do reino. A corrupção, invadindo esses altos corpos politicos, gradualmente os foi aniquilando, até que por completo os annullou nas côrtes de 1697-1698, convocadas por D. Pedro II. Desde então só passados cento e trinta annos é que o infante regente D. Miguel, no proprio interesse, se lembrou de recorrer a essa antigualha já sem prestigio nem significação. Foi, pois, no anno de 1828 a ultima vez que se celebrou a reunião dos trez estados do reino, o que perfaz o numero de *noventa e nove* vezes que funcionaram côrtes em Portugal durante o extincto regimen monarchico-absoluto, isto incluindo as contestadas côrtes de Lamego, e não deixando de contar nenhuma das que sabemos encontrarem-se noticias definidas de se haverem realiado.

«d'ella; e fica na minha lembrança cuidar nos meios de evitar os damnos que experimentam os officios mechanicos por causa dos estrangeiros, e já mandei declarar ao senado que a minha tenção era não prejudicar aos foros e privilegios do reino. em ordem a convocar as côrtes, que não mandei ajuntar pela já referida razão; e o presente estado das cousas não permite que se minore a contribuição e a decima, de que procurarei alliviar os meus povos quanto antes me fôr possível. — Lisboa, 5 de fevereiro de 1712.»

FIM DO TOMO X

REVISÃO

Referencias

Pag. 52, lin. 37 — a penna, correndo durante 24 horas, em 3:375 litros.

» 574, lin. 31 — para se lhe não denegar

Correcções

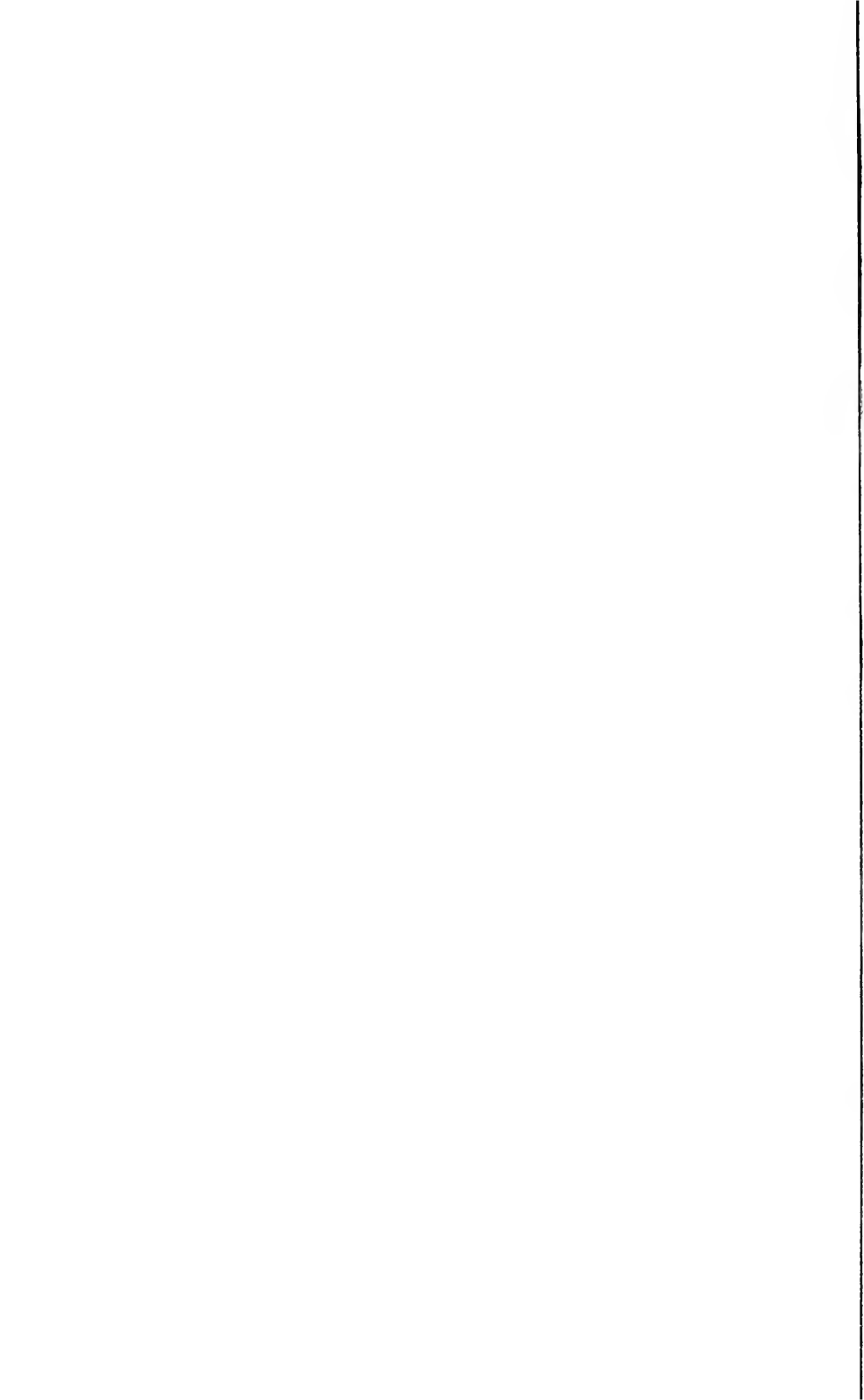
a penna, correndo durante 24 horas, em 3:375 litros, sendo a carga de $0^m,128$ para o primeiro caso, e de $0^m,130$ para este ultimo.

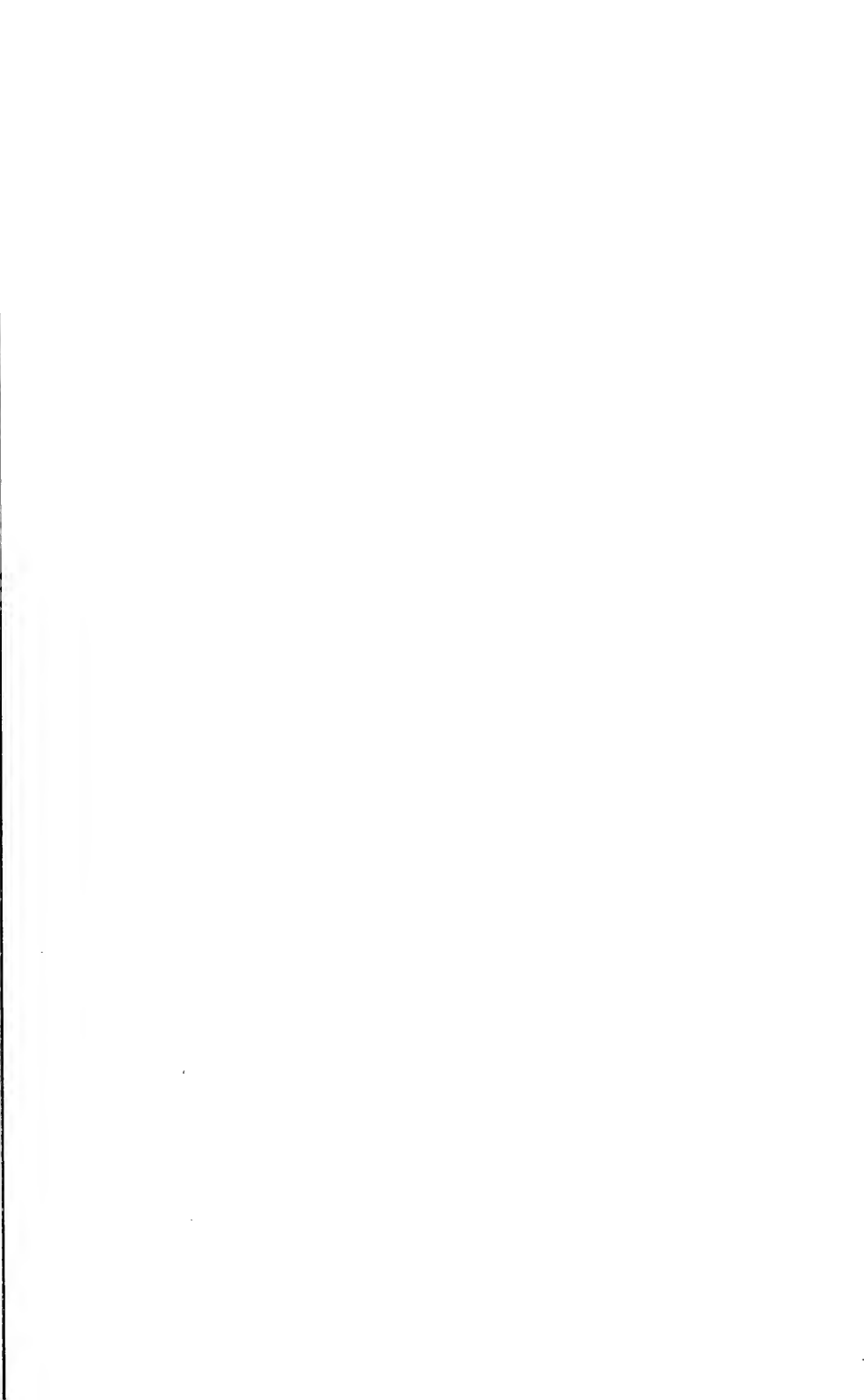
para se lhe denegar

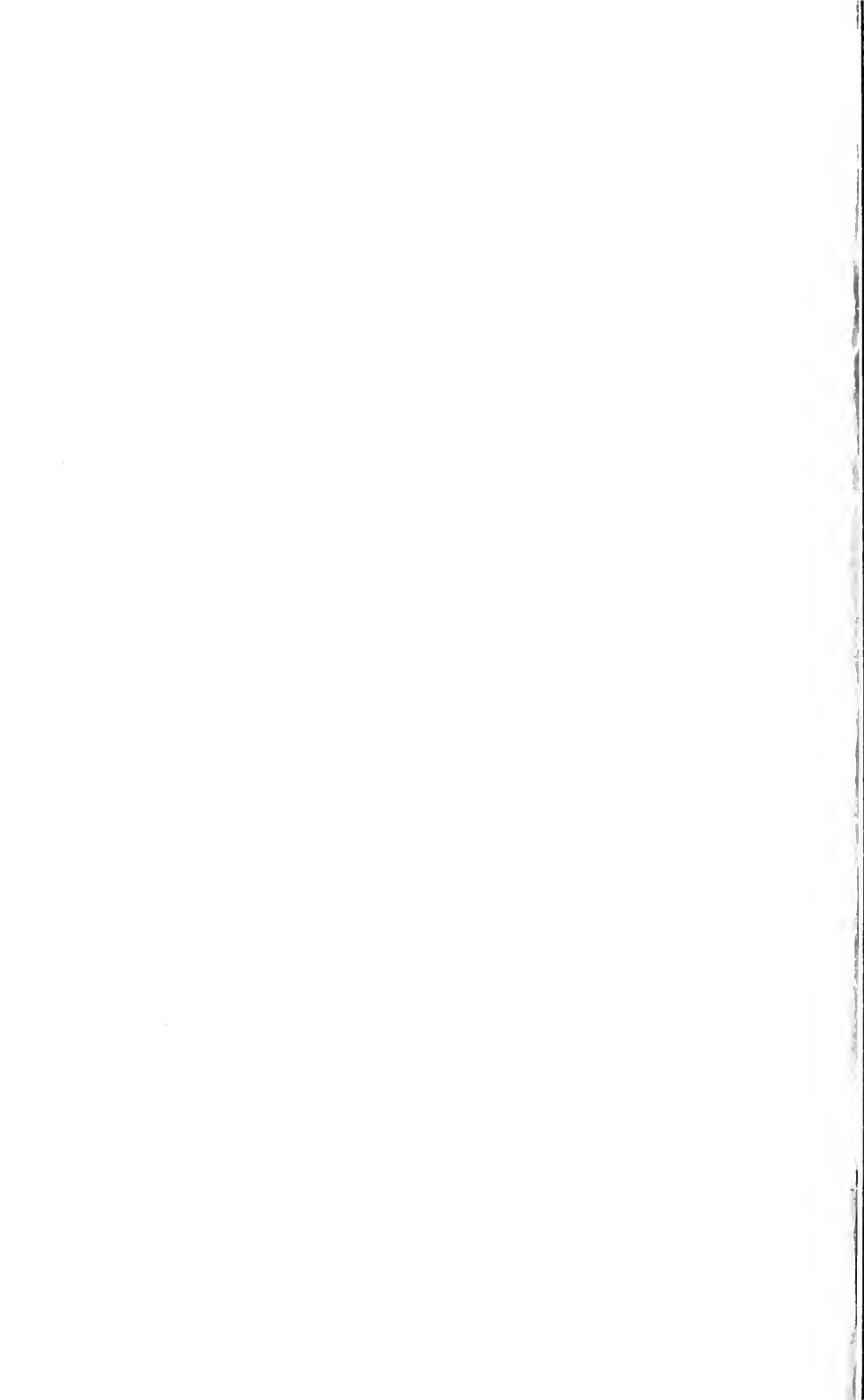


INDICE

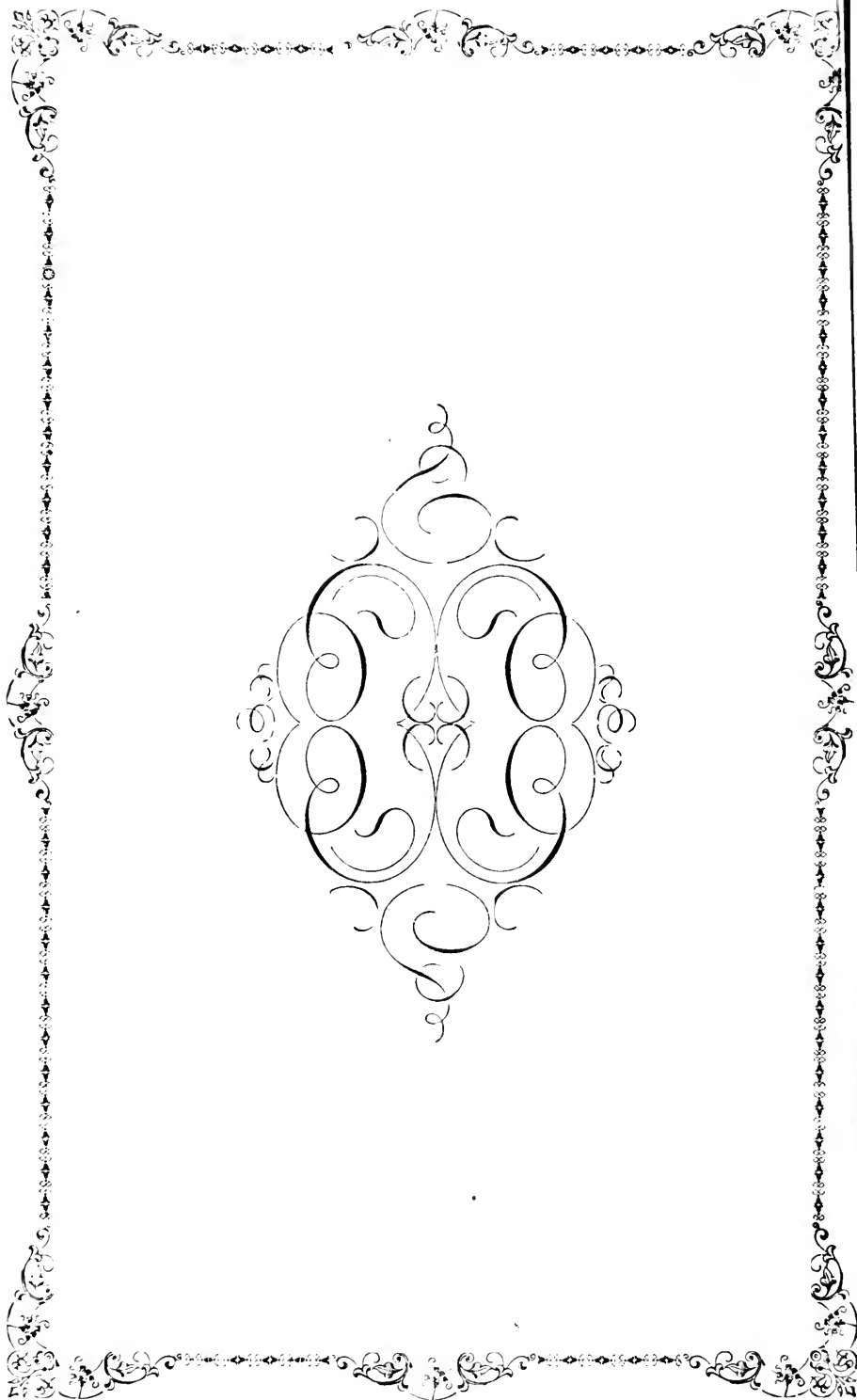
PREAMBULO.....	VII
Carta regia de brazão d'armas da cidade de Lisboa.....	IX
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, prèeminencias, jurisdicções, prerogativas, gra- ças, mercês e honras que lhe fòram conferidas.....	1
REVISÃO.....	505
<i>Estampa :</i>	
Brazão d'armas da cidade de Lisboa, junto a pag.....	VI

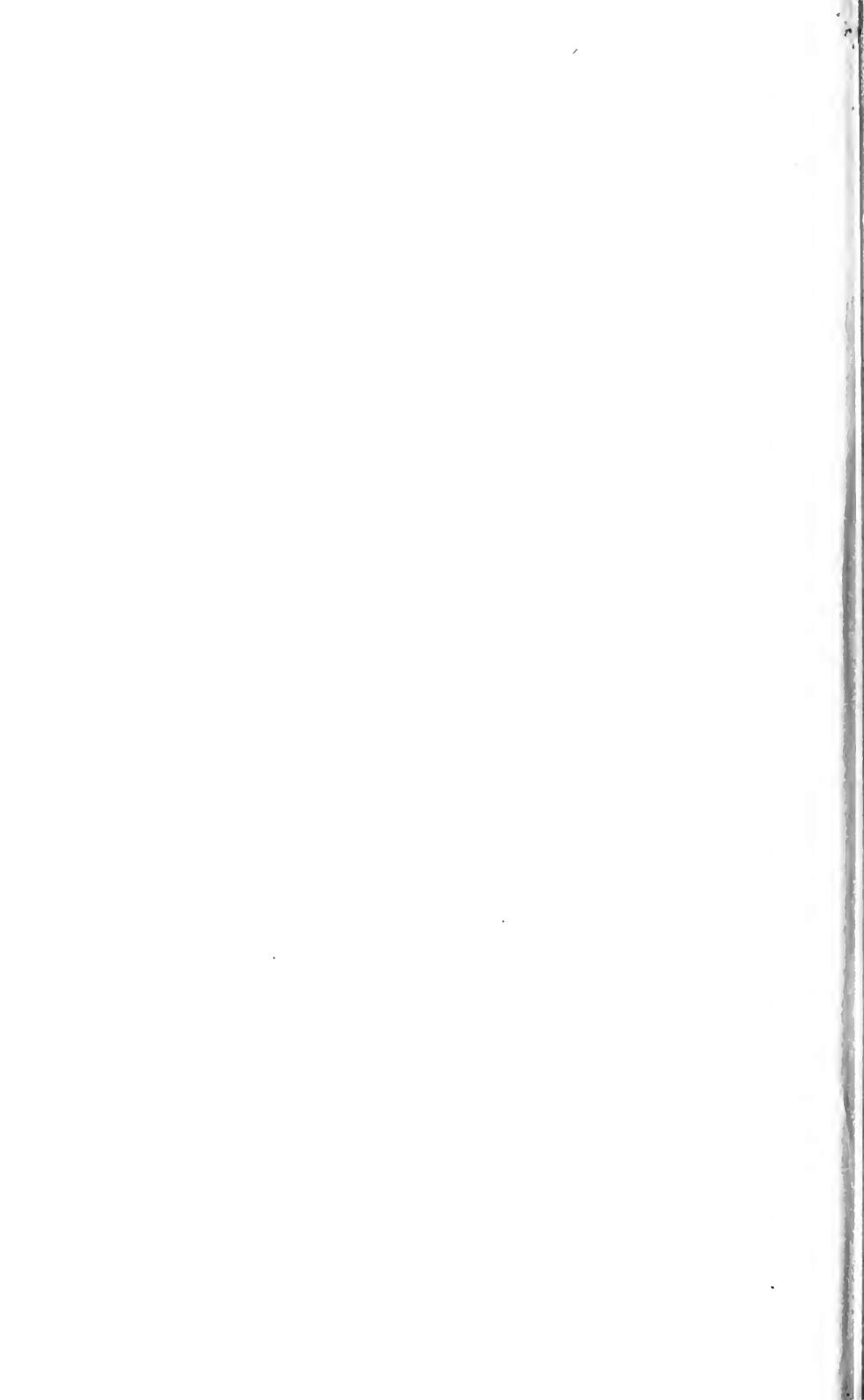


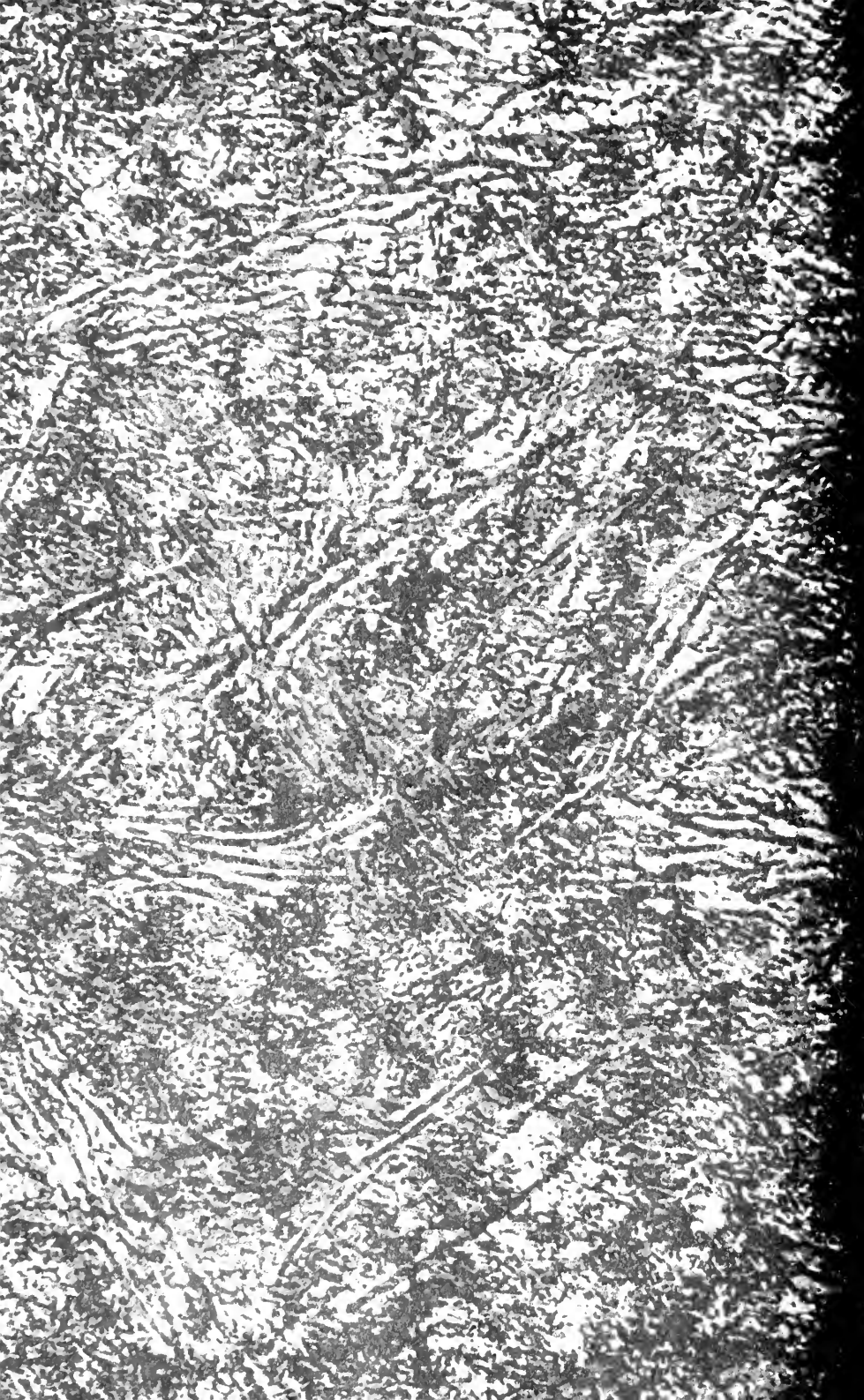












PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

JS Freire de Oliveira, Eduardo
o362 Elementos para a historia do
A15F8 municipio de Lisboa
t.10

